HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

José Silvestre Ribeiro

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

TOMO VIII

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1879

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS
LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire.... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.

GINGUENÉ.

TOMO VIII

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1879

De nos jours, d'ailleurs, je ne vois d'emploi plus honorable et plus agréable de la vie que d'écrire des choses vraies et honnêtes qui peuvent... servir, quoique dans une petite mesure, la bonne cause.

TOCQUEVILLE.

PROLOGO

Esperavamos, e era esse o nosso mais vivo desejo, concluir n'este tomo as noticias pertencentes ao reinado da senhora D. Maria II (19 de setembro de 1834 a 15 de novembro de 1853). Mas, apesar de todas as diligencias, foi-nos impossivel realisar o nosso intento, e forçados nos vemos a reservar para o tomo seguinte a exposição de que é relativo á Universidade de Coimbra no predito periodo, passando depois a referir tudo o que, na especialidade do nosso trabalho, diz respeito aos annos que foram correndo até ao infausto dia do fallecimento do senhor D. Pedro V, 11 de novembro de 1861.

Temos agora a satisfação de annunciar aos leitores, que, em seguida aos indices privativos d'este tomo, apresentamos o *Indice geral de todos os assumptos de que se trata nos oito tomos de que se compõe já esta obra.*

D'esta sorte habilitamos os estudiosos para facilmente buscarem n'este repositorio (como se fosse um diccionario) a especialidade que mais lhes interessar; ao passo que todos podem reconhecer desde logo o quanto é consideravel o numero de objectos, sobre os quaes encontrarão no mesmo repositorio algumas noções ou esclarecimentos.

Damos como reproduzido aqui o que dissemos nos prologos anteriores, em materia de agradecimento e supplica de generosa indulgencia.

De bom grado repetiriamos essas expressões sinceras e respeitosas; mas, predomina em nosso animo o receio de enfadar os leitores.

Lisboa. Outubro de 1878.

ADVERTENCIA

Os reis e os principes, e em geral todos os individuos mencionados n'este tomo, só figuram com referencia ás sciencias, lettras e artes. Unicamente por excepção, e muito de passagem, se aponta alguma circumstancia notavel, politica, moral ou economica, que lhes diga respeito.

Para não interrompermos o seguimento das noticias em cada reinado, havemos de consagrar, no decurso d'esta obra, breves capitulos especiaes aos seguintes assumptos: *estudos nas ordens religiosas; bibliothecas; theatros.*

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS DE PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

REINADO DA SENHORA D. MARIA II

(CONCLUSÃO DO PERIODO DE 1834–1853)

JORNALISMO SCIENTIFICO, LITTERARIO E ARTISTICO, DO REINADO DA SENHORA D. MARIA II

(CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO)

Como dissemos no final do tomo VII, fomos obrigados a reservar para o VIII a restante e mais avultada exposição do assumpto que encetaramos: *Jornalismo scientifico, litterario e artistico* do reinado da senhora D. Maria II.

Por esse motivo damos começo ao presente volume com a continuação do mesmo assumpto; aproveitando, porém, esta opportunidade para mencionar alguns jornaes, que na ordem alphabetica são anteriores ao ultimo do referido tomo VII, e que nos foi impossivel fazer entrar na primeira serie.

Agora proseguiremos, sem interrupção, as noticias relativas ao jornalismo; advertindo novamente que não podemos lisonjear-nos de apontar tudo quanto ha n'esta especialidade; e que, por brevidade, nos restringimos a breves indicações dos titulos dos periodicos, data da sua publicação, fim a que se propozeram, e rapida apreciação do seu merecimento.

Archivo Portuguez. Semanario de Litteratura.

Saíu o 1.º num. em 13 de maio de 1848.

O *Archivo Portuguez*, disseram os redactores, não nasce filho da especulação, é um jornal *sui generis;* não tem amigos; mas deseja não crear inimigos; procurará ser util, instructivo e agradavel, e n'estas tres palavras cifra-se o seu verdadeiro, o seu melhor programma.

Promettiam trazer em cada numero pelo menos uma boa gravura, e diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, «acarretar alguma pedra para a construcção d'esse bello edificio nacional chamado *Litteratura Portugueza.*»

Atalaia Nacional dos Theatros.

O 1.º num. saíu em 28 de junho de 1838. Publicava-se nos domingos e quintas feiras.

Promettia ser uma sentinella vigilante, sempre álerta; aspirando a ser util no serviço da causa da arte dramatica, dos artistas e dos homens de lettras.

Um bosquejo analytico dos diversos theatros constituiria a base dos trabalhos dos redactores; e promettiam estes ser commedidos e moderados, se porventura não fossem provocados a empregar alguma acrimonia.

Um bello pensamento expressavam elles, qual era o seguinte: «Os espectaculos tornam-se uma necessidade, em chegando os povos a um certo grau de civilisação; apresentam o quadro de todas as paixões, fazendo passar para a alma do espectador uma parte das sensações que agitam os personagens do drama, e exercem verdadeira influencia sobre os costumes de muitos cidadãos reunidos pela curiosidade, ou pelo atractivo do prazer.»

Critica por vezes severa e apaixonada.

É este, pouco mais ou menos, o conceito que nos parece dever formar-se dos jornaes consagrados aos assumptos do theatro n'este periodo.

Em todos elles se encontram algumas noticias curiosas ácerca do theatro em geral, e a respeito de actores e actrizes mais ou menos celebres; mas a seguinte passagem, que li em um d'elles, encaminhará os nossos leitores para descobrir o quanto de paixão e parcialidade houve naturalmente n'esses jornaes:

«A nova companhia italiana, escripturada pelo sr. Porto, não obstante ter sido applaudida em todos os theatros da Europa, era o alvo

que se devia suppor escolhido pelos criticos do theatro; conscios estavamos nós de que não faltaria quem censurasse os actos da empreza Gomes Lima, e pretendesse desacreditar a companhia; e effectivamente assim aconteceu.»

Ainda mais. Em 26 de agosto do referido anno de 1838 saiu um supplemento ao num. 18 da *Atalaia*, assim concebido:

«Tendo cessado, como vemos das declarações abaixo transcriptas, a guerra que ao Theatro da Rua dos Condes fazia o *Desenjoativo;* a *Atalaia*, que deve a sua apparição a esta guerra, deixará tambem de apparecer em quanto não for novamente provocada ao combate por aquelle ou outro qualquer jornal, onde com desfigurado estylo, e encoberto, se pretenda continuar o que altamente se affirma haver terminado.»

Aurora Recreativa (A). Semanario Instructivo.

Data do anno de 1847.

Na *Introducção* diziam os redactores: «Um phenomeno que se observa nos dominios da *imprensa*, bastará elle para fazer a sua verdadeira apologia: *é o grande effeito do derramamento das luzes por sobre os campos do universo.*»

Offerecemos (diziam depois) á benevolencia dos nossos leitores, não tanto os fructos de um talento abalisado, *que na nossa edade mal podemos possuir*, mas os de um bom desejo de concorrermos para a illustração e de nos illustrarmos.

Vê-se do ultimo enunciado que os redactores da *Aurora Recreativa* tinham então a invejavel felicidade de serem moços; e tambem se vê que os inflammava um louvavel enthusiasmo pela causa da instrucção dos povos.

Na *Aurora Recreativa* se nos deparou um tocante artigo intitulado «*Humanidade*», que assim termina:

«Nunca poderei ser feliz quando for insensivel ás desgraças dos outros: amo os pobres, que são elles os que contribuem para a minha ventura: junto-os em torno de mim; faço-lhes o bem que posso; e elles, derramando lagrimas de reconhecimento, rogam por mim ao Ente Supremo, de quem recebi tão suave preceito de amor.»

Aqui e acolá se encontram no mesmo periodico artigos sobre assumptos interessantes; algumas noticias topographicas; poesia; romances.

Auxiliador Industrial Portuguez (O), ou Archivo dos progressos industriaes.

Data do anno de 1849.

Propunha-se a transmittir aos artistas os conhecimentos que lhes são necessarios e uteis.

Uma bem traçada *introducção* estava á frente do primeiro numero; e ahi se assignalava a missão que o redactor tomava á sua conta:

«Descrever o resumo de alguns conhecimentos filhos da civilisação, seguir seu andamento progressivo desde os tempos barbaros até aos nossos dias, tornal-os caros e apreciados á mocicidade industrial e artistica, cujos espiritos se acharem ainda pouco illuminados, e offerecer-lhes as noticias e as novas praticas uteis ás artes industriaes sob fórmas mais faceis: tal será o fim d'aquellas fadigas que ao zelo e protecnão dos artistas portuguezes recommendamos.»

São muito de notar, e prouvera a Deos que de continuo estivessem presentes á consideração de tantos interessados, as *instrucções geraes*, que o redactor inseriu no primeiro numero da sua folha semanal, *para os mestres e para os operarios de qualquer officina.* Ali se insinuou o que é necessario para que um mestre de officina possa ser obedecido, respeitado e amado dos seus operarios; o como devem haver-se estes ultimos; a conveniencia de uma discreta divisão de trabalhos; etc.

Como amostra da gravidade de tal escripto citaremos este trecho: «Nas officinas do estado e nas dos particulares que durante a minha emigração visitei em Inglaterra e em França, nos arsenaes da marinha militar e mercantil, em toda a parte vi os operarios occupados em seus respectivos trabalhos, não desviarem os olhos nem mesmo as cabeças, para encararem ou verem qualquer visitador.»

Encontram-se no *Auxiliador Industrial Portuguez* interessantes noticias scientificas e praticas relativas ás coisas da industria.

Beija-Flor (O). Semanario de instrucção e recreio.

Saiu o primeiro numero em 15 de agosto de 1838.

O nome d'este jornal é a reproducção emblematica de uma ave assim chamada, ou tambem Pega-flor ou Pica-flor. «Ave do Brasil, de côres lindissimas cambiantes, um bico fino e longo, o qual elle mette nas flores, para lhes chupar o mel, de que se sustenta.» *(Moraes. Dicc.)*

Á semelhança d'esta ave, declaravam os redactores pretenderem buscar «quanto houvesse de melhor dentro da orbita em que se propozeram girar.»

Os redactores tinham na conta de muito proveitoso um jornal, em que a virtude se avive com exemplos heroicos, em que a moral se desenvolva candida como ella é; um jornal que apresente todos os bellos e admiraveis rasgos, ou tirados da historia, ou creados pela imaginação dos moralistas; um jornal, onde a satisfação de uma curiosidade alegre inspire facilmente um sopro de vida pura, e abra no coração um manancial de virtudes sociaes.

Factos historicos, apuradamente escolhidos; historias graciosas, ornadas em cada numero com uma bella estampa lithographada: eis o que havia de constituir a parte principal do *Beija-Flor*. «Algumas vezes (acrescentavam os redactores), poesia selecta, varios artigos de recreação das sciencias, variedades, anedoctas, e algumas charadas, completarão o jornal.»

Não devo omittir que logo no primeiro numero do jornal vinha uma *descripção ornithologica do beija-flor*, contendo o magnifico elogio d'esta avesinha feito por Buffon, e as noticias scientificas ministradas por outros naturalistas. Buffon lhe chama joia da natureza, com a qual não podem pleitear competencia as pedras preciosas e os metaes polidos pela arte; pequenino ente, collocado no ultimo grau da escala da grandeza, a quem aliás couberam todos os dotes e dons de riqueza, só parcialmente liberalisados ás outras aves.

De passagem diremos que a estas avesinhas dão os francezes o nome de *colibris*.

Biographo (O).

O primeiro numero é datado de 1 de julho de 1838.

Os redactores declararam que os movera o desejo de que, por um modo suave, e pouco dispendioso, chegasse ao conhecimento de todos a historia abreviada dos homens que se fizeram celebres pelo genio, pelos talentos, virtudes, armas ou lettras. Seriam tambem comprehendidos os que tristemente adquiriram celebridade pelos crimes que perpetraram.

Era convicção dos redactores que a biographia é uma parte essencial, ou pelo menos de summo interesse, da instrucção publica; parecendo-lhes que bastava para abonar este conceito o infatigavel desvelo com que um grande numero de sabios se teem occupado d'este objecto.

Começaram pela biographia do grande Affonso de Albuquerque.

Desenjoativo Theatral (O).

Data do anno de 1838.

Adoptou uma excellente divisa: *Rien n'est bon que le vrai, le vrai seul est aimable.*

Prometteu que só escreveria verdades em seus artigos; seria inteiramente estranho á politica; não admittiria o mais leve ataque pessoal.

Veja o que ha pouco dissemos a proposito da *Atalaia Nacional dos Theatros*, e o que adiante noticiamos a proposito do *Raio Theatral.*

Entre-Acto (O). Jornal dos Theatros.

Saiu o primeiro numero em 17 de maio de 1837.

Declarava que havia de publicar um numero tres vezes na semana; analysar todas as peças, danças e outros divertimentos que fossem á scena; dar todas as noticias que interessassem aos theatros, assim nacionaes como estrangeiros; inserir variedades elegantes e agradaveis.

Começou por dar noticias ácerca da opera, *Os Puritanos* (Musica de Bellini), representada no theatro de S. Carlos.

Expressavam os redactores esta convicção: Desde que a imprensa em Portugal se occupou com os nossos theatros, e exerceu sobre elles a sua censura, era sensivel o aperfeiçoamento que se tinha seguido.

Entre-Acto.

Saiu o primeiro numero em 30 de agosto de 1840.

Dividia-se em duas partes: boletim theatral interior; e boletim theatral exterior.

A 1.ª daria noticia do andamento dos theatros portuguezes, com a competente analyse das peças novas que fossem apparecendo.

A 2.ª seria destinada para os theatros estrangeiros, publicando apenas os acontecimentos mais notaveis.

Conteria tambem alguns artigos de recreio e instrucção.

Entre-Acto.

Saiu o primeiro numero em 2 de outubro de 1852, tendo os mesmos redactores da «Quinzena».

Promettiam continuar a ser os admiradores do talento, os protectores do fraco, os conselheiros animadores dos genios nascentes; pretendendo desempenhar a missão de escriptores imparciaes.

Tem graça o modo porque informavam o publico sobre a publicação do jornal: «O Entre-Acto não é semanal, nem mensal; sairá todas

as vezes que estiver prompto, e estará prompto quando tivermos paciencia de o escrever. Póde acabar no primeiro numero, e póde durar annos.»

Espelho do Palco (O). Jornal dos Theatros.

O primeiro numero saíu em 1 de setembro de 1842.

O proprio jornal dizia:

«*O Espelho do Palco!* Que titulo! Sim, senhores, *O Espelho do Palco* estará sempre prestes a reflectir tudo quanto o publico vê e não vê nos theatros, tudo quanto actores e actrizes fazem, inventam e até imaginam.»

Adiante havemos de mencionar outro periodico do mesma data «*O Pirata*» com o qual entrou em polemica *O Espelho do Palco.*

Fama (A). Jornal de Litteratura e dos Theatros. Revista das Sciencias e das Bellas Artes.

Saíu o primeiro numero em 8 de janeiro de 1843.

Ha annos a esta parte (dizia a *introducção*) Lisboa tem visto apparecerem e desapparecerem diversos jornaes *chamados de theatro.* Foram meteoros que luziram um momento: apagaram-se com extrema rapidez.

A *Fama* apresentava-se como sendo um jornal serio, e assim formulava as suas promessas:

«Eis-ahi pois a razão porque a *Fama* junto com as considerações sobre a scena e sobre a arte, que buscará elevar á maior altura possivel, não desprezará nenhum outro genero de litteratura, e buscará exigir de cada ramo, de cada sciencia, e ainda de cada facto um acommodado e proporcionado contingente, para que por todos os caminhos possiveis se concorra á illustração, á educação, á intelligencia e á consciencia do theatro.»

Galeria Litteraria. Publicações de A. Urbano.

Começou em janeiro de 1853.

Não podémos encontrar o primeiro numero, o segundo tem a data de 25 de janeiro d'aquelle anno. No segundo numero e nos seguintes, vimos alguns artigos de moral religiosa, originaes e traduzidos, algumas poesias, e variedades.

Iman (O). Jornal de gosto. Leituras para ambos os sexos. Por uma sociedade. 1847.

Contém romances.

Instructor Portuense (O). Periodico mensal, tendo differentes artigos de educação, litteratura, moral, historia, sciencias e artes.

O primeiro numero saiu em janeiro de 1844.

A introducção é assignada por José Fernandes Ribeiro, e n'ella faz sentir o motivo e o plano do seu periodico:

«....Vendo que muitos principios faltam, explicados em a nossa lingua, para adiantamento dos estudiosos em varios ramos dos conhecimentos humanos, resolvi publicar o que havia traduzido e vier a traduzir nos momentos que for roubando ao meu descanso, para que a sociedade se possa d'elle aproveitar.»

Desenvolvendo esta declaração, dizia que nas columnas do seu periodico faria entrar diversos artigos, traduzidos de varias linguas estrangeiras, que lhe parecessem de utilidade publica. «D'este modo a creança que apenas saiba ler, o mancebo já adiantado nos seus estudos, a donzella instruida, e emfim quasi todas as classes da sociedade, acharão proveitosa a sua leitura.»

Em verdade o *Instructor* contém variados artigos sobre assumptos interessantes da industria e do commercio.

Fez boa escolha de maximas, que aqui e acolá reproduz em suas columnas; como, por exemplo as seguintes:

A eloquencia é uma pintura do pensamento. *Pascal.*

O juiz deve ter o livro da lei na mão, e o espirito d'ella no coração.

Seria por certo um livro curioso aquelle onde se não encontrassem mentiras. *Napoleão.*

Jardim Litterario. Semanario de instrucção e recreio.

Data do anno de 1847.

Tem esta epigraphe:

Floriferis ut apes in saltibus libant,
Omnia nos itidem depascimur aurea dicta.

Lucr. lib. I.

Á proveitosa abelha semelhantes
Libando nos jardins mimosas flores,
Nós com aureas doutrinas cuidaremos,
Deleitando, instruir nossos leitores.

«Será o nosso *Jardim* (dizia-se na *introducção*) litterario, philoso-

phico e moral, e, quanto nos seja possivel, instructivo. O entrelace de algumas peças poeticas, anecdotas, fabulas e historietas, contribuirá tambem, não só á instrucção, porém ao deleite; desempenhando assim a grande maxima do grande vate, que nos assevera *que levará toda a vantagem todo aquelle que, a proposito, souber misturar o util com o agradavel;* maxima adoptada com feliz successo por tantos illustres escriptores, antigos e modernos».

Fez-nos muito grata impressão este enunciado da *introducção:*

«O nosso *jardim* rejeitará todas as flores que sejam o emblema de uma falsa eloquencia, para apresentar severidade de principios á consciencia dos nossos concidadãos, a quem se deve a verdade simples e viva: e estes nos farão os melhores presentes, se quizerem honrar nossas columnas com seus dictames e doutrinas.»

Jornal da Associação Industrial Portuense.

Foi o orgão da indicada Associação. Tinha esta por fim desenvolver e aperfeiçoar a industria, e instruir e educar as classes laboriosas; estabelecer cursos de desenho industrial e technologico.

Saíu á luz o primeiro nnmero do jornal em 15 de agosto de 1852, e devia ser publicado nos dias 1 e 15 de cada mez.

Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.

Em maio do anno de 1835 organisou-se em Lisboa a Sociedade das Sciencias Medicas. Já a esse tempo existia um jornal (começado a publicar em janeiro do mesmo anno) com o titulo de *Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa,* do qual havemos de fazer menção em chegando a sua vez na ordem alphabetica.

Desde, porém, que se constituiu a *Sociedade,* passou aquelle jornal a denominar-se *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa;* e d'este tratamos agora.

Adoptou-se a seguinte epigraphe:

Grata res est cuncta profutura vulgare.
Cassiod. Var. Lib. 9 *Ep.* 16.

Os estatutos da sociedade foram approvadas pela portaria de 19 de fevereiro de 1836, assignada pelo ministro do reino, o muito esclarecido Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

No artigo 30.º diziam os estatutos:

«A Sociedade terá um jornal intitulado *Jornal da Sociedade das*

Sciencias Medicas de Lisboa, redigido por uma commissão permanente, chamada *Commissão do jornal*, que o comporá das materias que julgar mais dignas. Incumbe á mesma commissão corrigir a linguagem de todas as peças que em seus numeros forem publicadas.»

É obvio que o jornal havia de estar em harmonia com o fim da sociedade, qual era o expressado no artigo 2.º dos mesmos estatutos, assim concebido:

«O seu fim é o progresso de todas as partes da sciencia de curar e dos mais ramos scientificos, que tiverem com ella relações, especialmente no que mais se refere á nação portugueza.»

Muito havia que fazer n'aquella época! Excellentes noticias, muito instructivos escriptos começaram desde logo a ser publicados no esperançoso jornal.

Temos diante nós um dos primeiros numeros do anno de 1836, e ahi lemos um discurso proferido pelo distincto professor Bizarro (C. J. de A.), no qual são apontadas algumas necessidades que então havia no tocante ás coisas de saude. O ramo administrativo de saude militar estava em confusão; faltavam lazaretos nos nossos portos de mar; na maior parte das povoações do reino, e mais ainda nos campos, morriam innumeraveis creaturas humanas desamparadas de soccorros medicos; os hospitaes existentes careciam de urgentes melhoramentas, e era indispensavel o estabelecimento de outros. (De passagem observaremos que já então se tomava nota do que dissera Cabanis: *em vão se farão melhoramentos nos hospitaes, se não se começar por lhes diminuir o numero de doentes.)* Necessitava-se de um hospital para a infancia; fazia estremecer de horror o estabelecimento que então havia para os alienados.

Este quadro melancolico mostra o muito que era necessasio providenciar em materia de saude; indica a utilidade do jornal de que tratamos, e revela ao mesmo tempo os progressos que o tempo tem trazido, embora lentamente, e os que no futuro esperamos ainda.

Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras.

O 1.º numero d'este jornal saiu á luz em abril de 1836.

Formara-se uma associação de homens dedicados á cultura das lettras e das sciencias, zelosos pelo engrandecimento da patria, com o fim de reunir e centralisar os esforços para robustecer a vida intellectual dos portuguezes.

Merecem ser recordadas as proprias expressões dos associados: «A associação de tantos homens, todos amantes de sua patria, anto-

lhou-se a alguns d'elles que se corriam de ver tantas nações mais diligentes, dever ser a base de uma *sociedade*, em que para publica vantagem se juntassem em communidade, saber, esforços, e talentos para intentar pôr a sciencia hombro a hombro com a d'essas nações, pois lhes não parecia razão que entre ellas houvesse tal differença de nivel.»

Assentou-se em arredar d'este centro *o espirito de partido*, de sorte que fossem *irmãos em sciencia os homens das mais diversas crenças politicas.*

A sociedade dividiu-se em nove classes; a saber:

Sciencias moraes e politicas; physicas; mathematicas; juridicas; medicas; militares; instrucção publica; litteratura: boas artes; inscrevendo-se cada um dos socios em uma ou mais d'estas classes, segundo as suas especialidades.

A sociedade, tratando de realisar os seus intentos, lembrou-se de publicar uma obra periodica, na qual inserisse memorias uteis, estabelecesse um meio de communicação entre ella e o publico, e acolhesse todos os escriptos tendentes a dar animação ás lettras portuguezas. Deu-se a esta obra periodica o nome de *Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras.*

D'esse jornal sairam apenas cinco numeros, que aliás continham interessantes artigos: o que faz lastimar que não tivesse elle a longa duração que tão proveitosa podia ser.

Publicou os estatutos da sociedade; uma resumida noticia dos trabalhos da commissão de instrucção publica, creada por decreto de 13 de maio de 1834; um artigo sobre a importancia da economia politica; a *Memoria* escripta pelo doutor José Feliciano de Castilho em 1818 *sobre as ilhas da provincia de Cabo Verde;* um fragmento das *Pondeções* do padre Antonio Vieira, com referencia ás accusações do Santo Officio contra o livro intitulado *Quinto Imperio;* uma nota de Antonio Feliciano de Castilho ácerca da pessoa de Antonio Ribeiro dos Santos, e d'um escripto d'este intitulado—*Da origem e progressos da poesia de Portugal;* algumas producções poeticas; noticias bibliographicas, etc.

Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana de Lisboa.

O primeiro numero d'este jornal foi publicado em maio de 1836.

A primeira commissão de redacção foi composta dos seguintes socios effectivos: José Dionisio Correia (director); Joaquim Nunes Barbosa (vice-director); Antonio de Carvalho; Antonio Ignacio de Avellar Gregorio de Sousa Pereira; Guilherme Antonio Peres; José Maria Barral.

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa constituiu-se no dia 24 de julho de 1835, celebrando-se a sessão na botica do Hospital de S. José. Logo n'essa sessão foi lembrada a necessidade de fundar um jornal da sociedade, com o fim de ministrar aos pharmaceuticos as mais interessantes doutrinas da sua profissão, e ao publico uteis avisos em beneficio da industria e da saude do paiz[1].

Em 12 de janeiro de 1836 foram sanccionados os estatutos da sociedade. Foram estes revogados pelos de 7 de maio de 1838, data da portaria que approvou os que haviam de começar a ser observados do dia 24 de julho do mesmo anno. Em virtude dos novos estatutos ficou sendo a sociedade intitulada: *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, e o jornal passou a ter a denominação analoga, substituindo-se *Lusitana á de Lisboa.*

A sociedade propunha-se a promover o progresso da pharmacia em toda a sua extensão, e a concorrer para o melhoramento de tudo o que diz respeito á saude publica, nos limites da sciencia.

Subordinado a este fim havia de ser necessariamente o pensamento da redacção d'este jornal; e de feito contém elle, principalmente, formulas, artigos de chimica, toxicologia, pharmacia, sciencias naturaes, legislação pharmaceutica, pareceres e actas da sociedade, revista dos jornaes, etc.

Referindo-nos agora a uma noticia que encontrámos em um escripto acreditado, observaremos que a despeza da impressão d'este jornal corre por conta do governo; sendo esta mercê concedida em 1860, como em remuneração dos serviços prestados pela sociedade ao publico[2].

Jornal das Bellas-Artes.

No anno de 1843 reuniram-se, sob a presidencia de Almeida Garrett, diversos homens de lettras para effeituarem a publicação d'este jornal.

Saíram a lume unicamente 6 numeros, cada um dos quaes tinha, no formato de 4.° gr. oito paginas, com estampas lithographadas, e gravuras em madeira.

Em 1848 formou-se outra sociedade para renovar a publicação; e

[1] *Discurso pronunciado pelo sr. José Dionisio Correia...na installação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

[2] *Annuario portuguez scientifico, litterario e artistico*, por João José de Sousa Telles. (Refere-se ao anno de 1863)

n'esta segunda serie sairam tres numeros correspondentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março.

Passados dez annos de interrupção, constituiu-se nova empreza; e de novo sairam 8 numeros, melhorados no tocante á execução typographica e artistica.

Por quanto esta ultima publicação (que aliás foi de novo interrompida) data do anno de 1857, não entra já no reinado da senhora D. Maria II, pertencendo-lhe sómente as duas primeiras series.

O pensamento que presidiu a esta publicação, e o fim a que tendia, constam, com toda a clareza, do seguinte enunciado que da *Introducção* transcrevemos:

«Diffundir os bons principios, vulgarisar o conhecimento dos bons exemplos, vir em auxilio da sublime e patriotica idéa que organisou a Academia das Bellas Artes e os outros institutos connexos, illustrar as nossas glorias artisticas, esclarecer a opinião em todos estes pontos tão importantes, foi o pensamento que reuniu a associação de artistas e homens de lettras que emprehendeu a presente publicação.»

N'esta conformidade, seriam reproduzidos pela gravura ou pela lithographia todos os quadros dos nossos mestres, a par das producções das outras escolas; seriam publicados do mesmo modo os exemplares de esculptura, ou modelos de architectura; teriam cabimento as medalhas, moedas e outros quaesquer objectos que podessem considerar-se documentos para a historia da arte.

Reproduziria tambem os grandes movimentos da arte antiga e moderna que enriquecem outros paizes.

Seria tudo acompanhado da competente historia, analyse e apreciação; bem como seria publicada a biographia dos artistas mais distinctos, e principalmente dos nacionaes.

Primitivamente foi o *Jornal das Bellas-Artes* publicado sob os auspicios da seguinte reunião de litteratos e artististas:

Presidente, Almeida Garrett; vice-presidente, Antonio Manuel da Fonseca; secretario, Antonio da Silva Tullio;—Alexandre Herculano, Antonio Feliciano de Castilho, Silva Abranches, Souza Lobo, A. Bordallo Pinheiro, A. Roquemont, C. le Grand, F. A. de Souza, Jorge Cesar de Figanière, J. J. Lopes, J. M. Baptista Coelho, Silva Leal, Mendes Leal. Rebello da Silva, M. A. da Fonseca, M. M. Bordallo Pinheiro, M. J. Sendim, Maximo Paulino dos Reis, P. A. Guglielmi.

Vão depois apparecendo outros nomes: F. A. de Varnhagen, J. F. Pereira Marecos, visconde de Juromenha, J. de Andrade Corvo, etc.

Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa.

Começou esta interessante publicação em janeiro de 1835, associando-se para ella os lentes das escolas de cirurgia do Hospital de S. José: A. J. Farto; A. J. de Lima Leitão; A. P. Cardoso; B. A. Gomes; F. A. Barral; J. J. Pereira; J. da Rocha Mazarem; J. Cordeiro; J. L. da Luz; M. C. Teixeira. (D'estes vivem ainda os srs. Francisco Antonio Barral, e José Lourenço da Luz)

Os associados para a redacção d'este jornal propunham-se a inserir n'elle todas as noticias relativas ás sciencias medicas; tratando, porém, mais de espaço dos assumptos que versassem sobre a medicina, propriamente dita, sobre a cirurgia e pharmacia, como partes mais essenciaes e importantes da arte de curar.

Teria, pois, o jornal por objecto: 1.° Apresentar ao publico memorias sobre os pontos mais interessantes da sciencia, que, ou por novos, ou por pouco conhecidos devessem merecer a acceitação geral; 2.° annunciar as observações clinicas, as operações cirurgicas e todos os trabalhos nos differentes ramos das sciencias medicas, que pela sua importancia fossem julgados dignos do conhecimento publico, tendo todo o cuidado em não admittir senão o que, por sua exacção, podesse concorrer para os progressos das referidas sciencias; offerecer extractos das materias interessantes que se encontrassem nos differentes jornaes medicos, em cujo trabalho os redactores empregariam todo o desvelo necessario, a fim de que fossem o mais exactos e succintos possivel; 4.° finalmente, dar uma noticia das obras e escriptos que se publicassem, relativos ás sciencias medicas, fazer a analyse d'aquelles que se julgasse merecel-a, ou servirem-se das que outros sobre o mesmo objecto houvessem feito, quando os redactores as conceituassem de boas e imparciaes.

Como vimos ha pouco, passou este jornal, em maio de 1835, a denominar-se *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*, desde que se constituiu a associação do mesmo nome.

Veja: *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.*

Jornal de comedias e variedades.

Data esta publicação mensal do anno de 1835, e d'ella sairam, ao todo, 27 numeros, no formato de 8.° pequeno.

Contém peças dramaticas, originaes e traduzidas.

Jornal de Pharmacia e sciencias accessorias de Lisboa.

Saiu o primeiro numero em 10 de janeiro de 1848. Era redigido

pelos pharmaceuticos José e Vicente Tedeschi, e João José de Sousa Telles (em 1848).

Não podemos dar mais exacta noticia do alvo a que visavam os estimaveis redactores, do que transcrevendo o seguinte enunciado:

«A fim de auxiliar a tendencia para o progresso scientifico, que tão claramente se manifesta entre nós, e de tornarmos facil aos nossos compatriotas *o acompanharem passo a passo todas as descobertas, experiencias, observações, applicações e aperfeiçoamentos, que na pharmacia e sciencias accessorias se forem fazendo*, não só nos paizes estrangeiros, mas tambem na nossa terra, é que publicamos este jornal especialmente consagrado a um fim tão util como glorioso.»

Jornal do Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.

A primeira serie d'esta publicação cabe ao reinado da senhora D. Maria II, pois que o primeiro numero tem a data de 12 de fevereiro de 1853, e o 32.º ultimo da serie, é datado de 29 de outubro do mesmo anno.

A segunda serie começou em 16 de maio de 1854, e teve muito limitada duração.

Jornal do Conservatorio.

O primeiro numero d'este semanario tem a data de 8 de dezembro de 1836; e o ultimo tem a data de 5 de junho de 1849, sendo um supplemento ao num. 25.º

Não deve ser confundido este *Jornal* com a *Revista do Conservatorio Real de Lisboa* (de que adiante havemos de fazer menção), não obstante a semelhança do assumpto que ambos tratam.

Continha o *Jornal do Conservatorio* pareceres sobre peças sujeitas á censura; chronica theatral; noticias sobre theatros estrangeiros; romances; biographias de auctores e escriptores dramaticos, e demais artistas, distinctos no palco.

Se inspiram curiosidade e interesse os pareceres das commissões do Conservatorio sobre os dramas que foram submettidos a julgamento litterario, é tambem certo que no *Jornal do Conservatorio* se lêem com satisfação alguns artigos e noticias a respeito do theatro, da musica, e de assumptos correlativos.

No mesmo jornal se encontram alguns traços biographicos a respeito da Grisi, de Mario, de Rachel e de outras actrizes e actores de fama.

Jornal dos Facultativos militares.

Data o primeiro numero d'esta publicação do mez de janeiro de 1843, e durou até ao meado do anno de 1849; sendo depois substituido pelo *Escholiaste Medico.*

Foi fundado pelos cirurgiões militares residentes na capital, e teve successivamente prestantes redactores principaes.

Tinha por objecto: 1.º publicar os casos importantes, que occorressem nas clinicas dos hospitaes militares; 2.º apresentar *memorias* theses ou dissertações, que tivessem directa relação com a medicina militar, ou, não a tendo, fossem de merito não vulgar; 3.º offerecer extractos exactos e succintos das materias interessantes, que se encontrassem nos differentes jornaes medicos nacionaes ou estrangeiros; 4.º finalmente, colligir tudo quanto diz respeito aos cirurgiões militares, e houvesse sido publicado nas ordens geraes do exercito, ou em separado.

Jornal Encyclopedico.

Não se trata aqui do *Jornal Encyclopedico*, do qual saíu o 1.º numero em 1779, recomeçou em 1788 e contiuuou até maio de 1793.

Tam pouco se trata aqui do *Jornal Encyclopedico de Lisboa*, publicado em 1820, e coordenado pelo padre José Agestinho de Macedo, e por Joaquim José Pedro Lopes.

A publicação que mencionamos aqui é a dos annos de 1836 e 1837, da qual saíram apenas quatro numeros, sendo dois dos mezes de novembro e dezembro de 1836, e os dois ultimos de janeiro e fevereiro de 1837.

Era uma tentativa de renovação dos jornaes encyclopedicos antecedentes, que abortou, sem que aliás as lettras e as sciencias perdessem muito com o mau exito da empresa.

Jornal mensal de educação. Redigido sob a protecção especial de S. M. a rainha D. Maria II.

Pela portaria de 25 de setembro de 1835 foi o sr. Antonio de Oliveira Marreca, então administrador geral da Imprensa Nacional, encarregado da fundação e direcção de um jornal mensal, destinado a *fazer conhecer aos novos professores os methodos, o progressivo melhoramento que iam tendo nos outros paizes; os livros mais notaveis que sobre este assumpto apparecessem;* finalmente, *um jornal tendente a desenvolver os differentes ramos da instrucção, considerada na sua perfectibilidade theorica, mas ainda mesmo nos seus resultados praticos em relação aos interesses individuaes, domesticos e sociaes.*

O commissionado apresentou ao governo o programma do jornal em 30 de setembro, e em 6 de outubro immediato foi expedida pelo ministerio do reino uma portaria, na qual era approvado o mesmo programma.

Tenho diante de mim o 1.º numero do jornal correspondente ao mez de outubro de 1835.

Contém uma respeitosa dedicatoria a S. M. a rainha, escripta pelo sr. Antonio de Oliveira Marreca, o qual se demora em tecer os devidos encomios á soberana pelo empenho que mostrava em providenciar sobre a instrucção e civilisação dos portuguezes. Rematava assim: «A historia fallará de V. M. com o mesmo respeito e admiração com que falla de Catharina da Russia, de Christina da Suecia, de Maria Thereza d'Austria, e de Isabel de Hespanha, e de Inglaterra.»

Seguem-se os muito interessantes artigos: *Educação das mulheres; Do ensino publico em Portugal, Ensaio historico; Pensamentos sobre o melhor systema de instrucção primaria*; *Tabella das dimensões de uma escola elementar; Estatistica dos estudos menores de 1828 a 1829.*

Memorial Ultramarino e Maritimo.

O governo, attendendo á conveniencia de dar a maior publicidade aos negocios relativos ás provincias ultramarinas, dos quaes, em verdade, não havia grande conhecimento, resolveu mandar publicar um periodico, intitulado *Memorial Ultramarino e Maritimo.*

NB. O pensamento de redigir o *Memorial Ultramarino e Maritimo* foi do visconde de Sá da Bandeira (depois marquez do mesmo titulo), do qual tivemos occasião de fallar com o merecido louvor a pag. 382 a 389 do tomo VII.

Pela portaria de 5 de fevereiro de 1836, que ordenou a publicação d'este jornal, foi declarado que devia conter:

1.º Uma parte official, comprehensiva das providencias legislativas, e das ordens do governo relativas ao ultramar, por extenso, ou por extracto; bem como das participações officiaes, transmittidas do ultramar, cujo conhecimento fosse util ao publico.

2.º Uma parte não official, que contivesse, por extenso, ou em resumo, algumas memorias sobre o estado das mesmas provincias, sua industria, producções, movimento commercial e naval, e preços correntes dos principaes generos de exportação, tanto nas mesmas provincias como em Lisboa.

que podessem ser de utilidade para a nossa navegação, tanto de guerra, como mercante.

Esta publicação devia ser feita pela secretaria da marinha e ultramar, ao cuidado do respectivo official maior; distribuida, tanto no reino, como no ultramar, a diversas corporações e funccionarios, bem como ás bibliothecas; e appareceria nos primeiros oito dias de cada mez[1].

O *Memorial* foi substituido pelos *Annaes maritimos e coloniaes*, publicação mensal, redigida sob a direcção da *Associação Maritima e Colonial*.

Veja no tomo VI, pag. 230 a 234 e pag. 422 do tomo VII, as noticias que demos a respeito da *Associação, e dos Annaes maritimos e coloniaes*.

Do *Memorial* apenas se publicou o 1.º folheto.

A este respeito poremos diante dos olhos dos leitores a unica noticia que podémos obter, e vem a ser a que encontrámos na *Introducção* dos *Annaes maritimos e coloniaes*:

«... o governo de S. M. havia tambem sentido esta necessidade, e devidamente a apreciou, quando, pela portaria de 5 de fevereiro de 1836, commetteu á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a publicação de um folheto mensal com o titulo de *Memorial Ultramarino e Maritimo*, encarregando especialmente a sua feitura e redacção ao official maior do mesmo ministerio, o sr. conselheiro Antonio Maria Campelo; mas, bem que os talentos e reconhecido saber d'este sr., e a extensão dos conhecimentos positivos que o governo possue sobre as cousas do ultramar fossem garantes seguros da efficacia e do inteiro desempenho d'aquelle trabalho, causas que não conhecemos obstaram todavia á sua continuação, e publicou-se apenas o 1.º folheto. A commissão de redacção, a quem particularmente incumbe dar cumprimento ao artigo dos estatutos, e deliberação posterior da associação, vae pois encher este vasio, dando começo á publicação dos *Annaes maritimos e coloniaes*[2].»

Afóra estes assumptos, conteria o mesmo memorial as noticias

[1] Veja a portaria, indicada no texto, na *Collecção Official da Legislação de* 1836, pag. 27.

[2] Veja: *Annaes maritimos e coloniaes. Publicação mensal redigida sob a direcção da Associação Maritima e Colonial*, num. do 1.º de novembro de 1840.

Mais tarde saíu a lume uma publicação official, com o titulo de *Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino.*

O 1.º numero d'esta publicação foi o de fevereiro do anno de 1854.

Tinha por fim satisfazer o que ao referido conselho era determinado no artigo 28.º do seu regimento, assim concebido:

«O conselho publicará, quanto antes, um boletim com toda a legislação antiga e moderna, que respeita ás colonias. E proverá outrosim á publicação dos Annaes com as memorias e noticias que poder obter sobre a riqueza do seu solo, qualidades e propriedades dos terrenos, estado de população, industria, costumes, e quaesquer outros objectos de interesse publico.»

N'esta conformidade, comprehendia o boletim duas partes distinctas: o *boletim*, propriamente dito, que continha a legislação relativa ás colonias (leis, regulamentos, e outras disposições de execução permanente); e *annaes*, contendo memorias ou noticias relativas ao ultramar, sem caracter official, ou tendo-o, que não encerrassem preceitos de natureza legislativa ou regulamentar.

Conjunctamente com a legislação novissima pareceu acertado publicar a legislação antiga.

Nos termos do decreto de 13 de dezembro de 1853 (que regulou a publicação do boletim), foi considerada legislação novissima a collecção de todas as leis, ou disposições com o caracter legislativo, que tem sido promulgadas para o ultramar desde o dia 19 de setembro de 1834, em que assumiu o governo a senhora D. Maria II. Foi considerada legislação antiga a collecção de todas as disposições de execução permanente, de qualquer natureza ou fórma que sejam, mandadas executar nas provincias ultramarinas anteriormente ao indicado dia 19 de setembro de 1834.

Nos annaes deviam ser exaradas as memorias, viagens, e outras quaesquer noticias e informações sobre as provincias ultramarinas portuguezas, e sobre as colonias estrangeiras; e finalmente tudo quanto podesse ministrar luz para o conhecimento e administração d'aquelles paizes, ou lhes interessasse directa ou indirectamente.

Para o cabal desempenho d'esta ultima parte auctorisou o decreto o Conselho Ultramarino para mandar vir as principaes publicações estrangeiras sobre assumptos coloniaes, a fim de serem communicadas á redacção do boletim e annaes.

Logo no 1.º num. declarou a redacção que publicaria nos annaes os escriptos que directamente interessassem a todas ou a algumas das

possessões ultramarinas portuguezas, ou os relativos a colonias estrangeiras, na parte em que podessem ser uteis por qualquer modo ás nossas; todas as noticias que podessem concorrer para o desenvolvimento da sua riqueza natural e forças productivas; o estado, progresso ou decadencia das colonias estrangeiras; os progressos da geographia da Africa interior; os aperfeiçoamentos da navegação; o conhecimento de escriptos portuguezes ou estrangeiros sobre assumptos coloniaes.

Minerva Lusitana (A).

O 1.º num. d'este jornal corresponde ao mez de maio de 1842.

Traz no principio de cada numero o retrato e a biographia de uma personagem illustre portugueza: o que dá á *Minerva Lusitana* algum valor.

Contém alguns artigos de util curiosidade, alguns documentos de historia portugueza; no demais, é anecdotico e jocoso.

Miscellanea Historica e Litteraria.

Foi publicado o 1.º num. no Porto em 1845.

Projectava-se publicar varios opusculos interessantes, ainda ineditos, ou reimprimir alguns escriptos de edições raras.

Desgraçadamente não foi por diante esta publicação, aliás tão esperançosa.

Miscellanea Poetica.

Publicação periodica na cidade do Porto em 1851, contendo composições poeticas, pela maior parte de portuenses.

Veja a este respeito as noticias que dá Innocencio Francisco da Silva no tomo 6.º do *Diccionario Bibliographico Portuguez*, pag. 256.

Miscellanea Historica.

Consta, principalmente, de excerptos de livros e documentos antigos.

O 1.º num. foi publicado em novembro de 1851.

Mosaico (O). Jornal de instrucção e recreio, cujo lucro é applicado a favor das casas de asylo da infancia desvalida.

Este semanario, tão recommendavel pela caritativa applicação que tinham os interesses que elle podesse produzir, durou desde 1839 a 1841. (O num. 1.º tem a data de 14 de janeiro de 1839.)

Do *Mosaico* se disse que fôra o prologo em que Rebello da Silva,

Mendes Leal, Casal Ribeiro, e outros notaveis engenhos balbuciaram as primeiras syllabas dos seus protestos de fé litteraria; porque foi ali que elles começaram a fazer os seus primeiros ensaios.

No *Proemio* diziam os redactores: «Poesia e litteratura, e romances comporão as paginas do nosso jornal, e buscaremos por entre as variadas côres do *Mosaico* introduzir, quanto possivel, a instrucção e o deleite, o util e o agradavel. Producções originaes ornarão, por vezes, suas columnas, que não sempre, pois difficilima cousa seria, e muito superior a nossas forças. No vastissimo, e ainda pouco arroteado campo das historias nacionaes, deparámos nós abundantes colheitas, que de tempo em tempo offereceremos aos nossos leitores.»

Com referencia aos romances, observava-se no proemio: «Este genero de litteratura, com quanto mais ligeiro, não merece ser desdenhado, porque em suas fórmas bellas e graciosas mesmo o litterato consumado colhe bem apreciaveis idéas. Os romances historicos serão preferidos.»

Encontram-se no Mosaico as biographias de um grande numero de portuguezes illustres por diversos titulos.

Museu Pittoresco. Jornal de instrucção e recreio.

Com esta bem conhecida epigraphe de Horacio:

Omne tulit punctum qui miscuit utile dulci,
Lectorem delectando pariterque monendo.

O 1.º numero saíu em maio de 1840.

Na *Introducção* começavam os redactores por expressar este bellissimo pensamento:

«Cultivar e engrandecer o genio na vasta extensão da republica das lettras, e dos conhecimentos uteis, felicitando d'est'arte a humanidade com a diffusão de luzes, é indubitavelmente o mais sublime meio de dirigir seguros passos para acquisição exhuberante de uma gloria estavel, a que deve aspirar todo o homem, que, votado aos puros sentimentos da verdadeira philantropia, tem como civico timbre ser util á sua patria, e em geral aos seres da sua especie.»

Promettiam reservar em cada numero um consideravel espaço para a exposição da historia geral, e especialmente da historia de Portugal, «descrevendo n'esta os factos geraes e transcendentes a toda a nação, que mais a illustram e enobrecem, bem como as proezas e insignes façanhas de muitos dos varões assignalados, em que Portugal, attenta a sua pequenez, mais que algum outro paiz, tem para gloria sua tanto

avultado: historia, que é de justiça apresentar-se como um tributo de louvor á memoria de heroes tamanhos, assim como de conveniencia politica para servir de incitamento e de estimulo aos portuguezes presentes e vindouros.»

Haviam de ser consagrados diversos artigos á moral philosophica e religiosa; á geogrophia e chronologia (os dois olhos da historia), encarando aquella nas suas divisões—astronomica, physica, historica e politica; ás bellas artes; á poesia, nos quadros historicos relativos ás differentes épocas desde a sua nativa origem até ao seu aperfeiçomento; á biographia de personagens celebres, com excellentes estampas; á economia politica; á agricultura; etc.

Ainda hoje se folheia com proveito o *Museu Pittoresco,* encontrando-se ali curiosos e instructivos artigos e noticias.

Museu Portuense (O). Jornal de historia, artes, sciencias industriaes e bellas lettras. (Publicado debaixo dos auspicios da Sociedade da Typographia Portuense.)

O 1.º num. d'este jornal tem a data de 1 de agosto de 1838.

No prologo diziam os redactores:

«A tenção litteraria da publicação d'este periodico é a divulgação d'aquelles conhecimentos uteis, que admittindo serem tratados sem a especialidade de principios scientificos, estão ao alcance de todas as intelligencias.»

A publicação do *Museu Portuense* terminou com o num. 12, de 15 de janeiro de 1839.

Percorrendo a collecção encontrámos alguns artigos interessantes de litteratura, e outros, em maior quantidade, relativos á industria.

Observador (O). Jornal politico e litterario de Coimbra.

Data o seu primeiro numero do dia 16 de novembro de 1843.

A historia d'este jornal, na parte politica, é por extremo interessante e curiosa, como os leitores podem ver nos *Apontamentos para a historia contemporanea,* do sr. Joaquim Martins de Carvalho.

Em 26 de janeiro de 1854 mudou o *Observador* o seu titulo para o de *Conimbricense*, que ainda hoje (1878) existe, e bem para desejar é que viva longos annos.

Com a maior satisfação transcrevemos aqui o juizo que a respeito do *Conimbricense* expressou Innocencio Francisco da Silva:

«Posto que principalmente dedicada á politica militante e noticias diarias, esta folha torna-se de maior interesse sob o ponto de vista lit-

terario, enriquecida como se acha pelos numerosos artigos historicos, archeologicos, criticos e philologicos espalhados successivamente em seus folhetins.»

É seu proprietario e redactor o referido sr. Joaquim Martins de Carvalho, a respeito do qual desejamos registar aqui um testemunho de louvor e de agradecimento, como o expressámos no anno de 1875, por occasião de publicar elle uma interessante noticia àcerca do jornalismo em Coimbra:

Um homem verdadeiramente prestavel.

No *Conimbricense* de 15 do corrente mez lê-se um artigo intitulado: *O Jornalismo em Coimbra, 1808-1875.*

É uma noticia de muito util curiosidade sobre um ramo interessante da nossa historia litteraria, e um subsidio aproveitavel para o trabalho geral—da mesma natureza—relativo a todo o reino.

A indicada noticia é escripta pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho.

É a este escriptor, laborioso por genio, e incançavel trabalhador por segunda natureza, é a elle que eu applico a qualificação honrosa de *homem verdadeiramente prestavel.*

E com effeito, verdadeiramente prestavel é o sr. Joaquim Martins de Carvalho ao seu paiz, como investigador de factos historicos, de documentos importantes, de noticias de summo interesse. Prestavel é elle, pelo cuidado que emprega na rectificação de datas, na explicação da natureza, alcance e significação real dos acontecimentos e de providencias de vario genero.

Não interrompe, um só instante, o estudo, as diligencias, as investigações que encetou ha annos, em tudo quanto é proprio para esclarecer a nossa historia—ou politica, ou religiosa, ou administrativa, ou litteraria; tornando-se assim um modelo de perseverança no amor e nos habitos do trabalho.

Um predicado o faz muito recommendavel, e vem a ser o da firmeza, coragem e destimidez com que apregôa, nas coisas do nosso tempo, o que tem na conta de verdadeiro, de necessario, de util; não receiando tomar sobre si o peso da responsablilidade, nem affrontar desagrados. É elle da tempera d'esses homens, *a quem a franqueza nada custa, a quem a hypocrisia, a mentira, ou a adulação queimariam a bôca...* A esses taes só ha que recommendar, de vez em quando, a delicada regra: *Fortiter in re, suaviter in modo.*

Disse o que sinto a respeito do sr. Joaquim Martins de Carvalho. Sómente accrescentarei que é elle um exemplo notavel do que póde a

força da vontade no estudo, no desenvolvimento intellectual. O sr. Joaquim Martins de Carvalho nem sequer teve a habilitação de um simples exame de instrucção primaria.

Noticiador (O). Jornal de instrucção e recreio.

Observador Viajante (O). Jornal de instrucção e recreio. Lisboa. Data do anno de 1850.

Dos poucos numeros que podemos encontrar, viemos no conhecimento de que este jornal, apesar do seu titulo, não continha noticias que principalmente interessassem á litteratura.

Saiu o primeiro numero em 1 de setembro de 1840.

Tinha por divisa o conceituoso dizer de Sá de Miranda:

Andei d'aquem para além,
Terras vi, e vi logares:
Tudo seus avessos tem:
O que não experimentares,
Não cuides que o sabes bem.

O *Observador Viajante*, apresentava-se modesto, dizendo-se *fraco em litteratura*, mas *forte na acrisolada fidelidade á sua patria.*

Pretendia recordar os casos historicos das differentes nações; inserir artigos sobre as bellas artes, pedindo indulgencia para as estampas, que haviam de ser feitas por artistas portuguezes; e, finalmente, offerecer aos seus leitores artigos de honesta recreação e de instrucção moral.

Percorrendo alguns numeros d'este periodico, vimos que a todos os respeitos diligenciou cumprir as suas promessas e desempenhar o seu programma. Entre as estampas vimos com satisfação as dos retratos de Vasco da Gama, e da rainha D. Luisa de Gusmão, illustre mulher de el-rei D. João IV.

Oculo (O). Jornal Litterario, critico e de costumes.

Este jornal, do anno de 1847, adoptou o seguinte moto: *Ridendo veritas*, e, n'esta conformidade, se propoz a criticar os costumes, os defeitos e fraquezas, d'aquelle tempo, nas diversas classes e condições da sociedade, abrangendo ambos os sexos.

De vez em quando offerecia o *Oculo* aos seus leitores algumas considerações graves, que um severo moralista não engeitaria.

«A esmola deve ser *repartição*. Todos que nasceram teem direito ao sustento, como teem ao sol, *que nasce para todos*, e ao ar que é de todos os entes que vivem e vegetam. E aquelles que não *repartem* com os necessitados a abundancia de que gosam, faltam a um dever, que é o primeiro de todos os deveres.»

Tambem registava, aqui e acolá, pensamentos judiciosos, abonados pela experiencia e pelo conhecimento dos homens:

«Aquelle que tem inveja de nós perdôa-nos mais depressa os vicios, e até mesmo os crimes, do que o merito e a virtude.»

«Nada é mais intolerante do que a idéa do interesse individual transformado em paixão politica.»

Em todo o caso a indole do *Oculo* é bem revelada por esta expressão do seu prologo: «É preciso pois ser alguma coisa, excepto homem de juizo, para achar companheiros e convivencia.»

Panorama (O). Jornal litterario e instructivo da Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis.

O primeiro numero do *Panorama* saíu á luz no dia 6 de maio de 1837.

Na *Introducção* era exposto o pensamento da referida sociedade, ao encetar a publicação d'este jornal, nos seguintes termos:

«Assim a sociedade propagadora dos livros uteis julgou dever seguir o exemplo dos paizes mais illustrados, fazendo publicar um jornal que derramasse uma instrucção variada, e que podesse aproveitar a todas as classes de cidadãos, acommodando-o ao estado de atraso, em que ainda nos achamos. Esta nobre empreza será por certo louvada e protegida por todos aquelles, que amam deveras a civilisação da sua patria.»

Merece especial e muito honrosa recordação a dedicatoria eloquente e sentida do jornal á senhora D. Maria II. Nem sempre terá chamado a a attenção dos leitores este documento; mas é certo que será aqui lido com satisfação:

«Senhora! Dignou-se V. M. mandar ajuntar seu augusto nome á lista dos accionistas que compõem a *Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis*. O amor que V. M. consagra aos portuguezes, e a certeza de quão nobres e proveitosos eram os intentos d'esta *Sociedade*, excitaram V. M. a prestar a sua real protecção a semelhante empresa, que sem duvida prosperará, começando com tão felizes auspicios. A *Sociedade*, estampando um jornal dirigido a pôr em pratica o seu intuito patriotico, isto é, derramar conhecimentos proficuos e variados, julgou do

seu dever dedical-o a V. M., segura de que V. M. continuará a favorecel-a, recebendo esta prova de gratidão de uma parte de seus subditos, que, n'esta empresa, tiveram principalmente a peito dar um testemunho de amor da patria, virtude que em grau subido adorna o coração de V. M. Os bons desejos com que foi tentada supprirão o que falta de merito n'esta obra, e a *Sociedade* espera que ella seja benignamente acceita, encontrando o amparo do throno, a que V. M. sabe dar novo brilho, apesar de n'elle se ter assentado a longa serie dos senhores reis portuguezes, os mais excellentes da Europa.»

A sociedade propagadora dos conhecimentos uteis teve a feliz inspiração de convidar para a redacção do seu jornal o grande Alexandre Herculano, e a boa fortuna de conseguir que elle acceitasse o honroso quanto difficil encargo. Passado tempo, em 31 de julho de 1838, reconheceu a assembléa geral o dever que lhe incumbia de louvar e agradecer os revelantes serviços que Alexandre Herculano prestára na redacção do *Panorama*. Nunca será demais o trazer á lembrança a nobre carta que endereçou ao eximio redactor; é a seguinte:

«Illmo Sr. — A Assembléa Geral da Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis, em sessão de hontem, votou unanimemente que, em seu nome, a direcção votasse a V. S.ª o mais subido applauso pela excellente redacção do *Panorama*, e que este monumento da sua gratidão se fizesse publico em um dos proximos numeros d'aquelle jornal. É com o maior prazer que a direcção cumpre esta determinação da assembléa; e roga a V. S.ª se sirva de a publicar com a brevidade possivel. Deos Guarde a V. S.ª — Lisboa 31 de julho de 1838. — «Illmo Sr. Alexandre Herculano de Carvalho e Araujo.» — Os Directores (Seguem as assignaturas).»

Faz gosto ler os elogios que a esta importantissima publicação periodica teem sido feitos. Limitar-nos-hemos a registar um d'elles.

Quando em 1857 foi publicado o primeiro numero dos *Annaes das Sciencias e Lettras*, sob os auspicios da Academia Real das Sciencias de Lisboa, vinha elle precedido de uma notavel *Introducção*, elaborada primorosamente por dois academicos, Rebello da Silva e Lopes de Mendonça. Ahi, no intuito de fazer sentir que as Memorias da Academia não eram tão efficazes para diffundir os conhecimentos, como uma publicação periodica, que podesse considerar-se o meio termo entre o jornal e o livro, citava-se o exemplo dos uteis que o *Panorama* tinha produzido; e se dizia:

«Ao contrario, a influencia do *Panorama*, o mais admiravel instrumento de iniciação intellectual, no atrazo relativo em que existiamos,

manifestou os seus effeitos desde logo, e, redigido por algumas das capacidades mais distinctas do paiz, que hoje temos a honra de contar no numero dos nossos socios, aperfeiçoou a lingua, desenvolveu o gosto pelas lettras, fez reviver as nossas tradições na imaginação popular, e por elle se deu vôo e impulso a essas vocações novas, que vemos gradualmente hoje ir sobresaindo em todas as espheras da actividade social.»

O *Panorama* da 1.ª serie terminou em 1844; mas ahi ficou essa preciosa collecção, na qual brilham *o romance, a poesia, as escavações historicas, a critica amena, as lendas populares, os estudos archeologicos.*

É nobre e muito abona a generosidade dos redactores do *Panorama,* da 1.ª serie, o que diziam em 1842:

«Bem sabemos que cada um jornal litterario trilha uma senda, preferida pelo que lhe delineou o caminho no mappa amplissimo das sciencias e das lettras; mas todas estas sendas são raios convergentes para um circulo, que é a instrucção commum; louvor por tanto a todos os nossos companheiros de tão gloriosa jornada.»

Uma nova empresa quiz fazer reviver o primitivo repositorio, e ainda nos annos de 1846 e 1847 publicou 38 numeros[1].

Em 1852 outra empresa se levantou, que pôde sustentar nova publicação nos annos seguintes até 1858; e mais tarde ainda appareceu outra tentativa.

É, porém, certo que não pôde mais attingir-se a meta onde haviam chegado os primeiros luctadores[2].

[1] Em 1846, ao começar-se a 2.ª serie, promettia-se que o *Panorama* «continuaria a compor-se, como d'antes, de tudo o que se julgasse de prestimo em descobrimentos scientificos, em aperfeiçoamentos de industria, e nos inventos em artes, a par das novidades notaveis.»

Dava-se como cada vez mais aperfeiçoada a gravura em madeira, que o *Panorama* da 1.ª serie tinha introduzido.

Promettia-se empregar todo o cuidado em que a linguagem do periodico fosse verdadeiramente portugueza.

Não esqueceriam as noções de sciencias naturaes, e as das sciencias moraes.

[2] Na *Introducção* que está á frente do *Panorama de* 1854, diz a empresa que o anno de 1853 foi de verdadeira provação e experiencia, em consequencia das difficuldades que ella encontrou; mas que ainda assim ali figuravam nomes brilhantes da nossa litteratura, a par de outros muitos menos illustres de certo, mas já largamente credores á publica estimação.

Pretendia-se que o *Panorama* constituisse uma especie de bibliotheca selecta, que podesse em todo o tempo consultar-se com algum proveito.

Em 1852 deu-se como abonadora do credito da publicação a circumstancia do merecimento dos collaboradores, esperando-se até que Herculano e Castilho escrevessem alguns artigos; afóra a collaboração de outros homens de lettras.

Em 1857, quando ainda se publicava o *Panorama* da 3.ª serie, se disse: «Este periodico... é hoje apenas um echo do que foi, e, se vive, é á sombra dos titulos de estima publica e creditos intellectuaes que soube grangear e firmar em padrão, que a lembrança dos homens lidos respeitará ainda por muito tempo.»

Pantologo (O).

Data do anno de 1844.

Litteratura, historia, industria, philosophia, sciencias naturaes: de tudo encontramos instructivos artigos, originaes, ou traduzidos, n'esta publicação periodica.

O illustre portuguez Silvestre Pinheiro Ferreira publicou em o *Pantologo* alguns artigos bibliographicos, de economia politica, etc. Apontaremos, como exemplo, a noticia muito lisongeira que deu dos «*Elementos de Direito Natural, ou de Philosophia de Direito*» do sr. Ferrer; a noticia da traducção das «*Aventuras do ultimo Abencerage*» de Chateaubriand, feita em Angra do Heroismo no anno de 1844 por J. A. Cabral de Mello; um artigo intitulado: *Dos systemas absolutos em economia politica;* etc.

No *Pantologo* foram tratadas algumas questões grammaticaes da lingua portugueza.

No mesmo jornal tornámos a ler a bellissima carta de Ignacio de Bulhões, feitor de Ormuz, a D. Luiz de Menezes: «...Faço-vos saber que estamos já no tempo, que um gentio profetisou, que os portuguezes ganhando a India como cavalleiros, a perderiam como mercadores: quiz dizer por falta de verdade, e sobejidão de cubiça.»

Recordações taes são altamente moralisadoras, e alimentam o brio nacional. Os periodicos que as offerecem á consideração de innumeros leitores fazem um bom serviço aos povos.

Philologo (O). Jornal da Sociedade Escolastico-Michaelense.

Saiu a lume o primeiro numero em janeiro de 1844.

Na *introducção* se diz que em janeiro de 1842 nascera a Sociedade Escolastico-Michaelense, destinada a estudar, colligir e publicar as memorias, a topographia da ilha de S. Miguel. Succedeu, porém, *que mão maligna lançasse no seio da sociedade o pomo da discordia,* fazendo

assim suspender os trabalhos da associação. Em janeiro de 1844 reviveu a sociedade e logo deu boa conta de si publicando o *Philologo*, o qual tinha principalmente por fim a historia michaelense.

Encontram-se no *Philologo*, entre outros artigos de varia natureza, noticias historicas relativas á Ilha de S. Miguel, escriptas por J. de Torres, muito interessantes.

Muito louvavelmente andou o governnador civil d'aquelle districto, Francisco Affonso da Costa Chaves Mello, em convidar as camaras municipaes e administrações de concelho para que houvessem de franquear, a pedido da sociedade, os archivos municipaes e parochiaes.

Pharol (O). Periodico de instrucção e recreio.

Começou esta publicação periodica em março de 1848 e durou até setembro de 1849.

Contou entre os seus collaboradores alguns notaveis homens de lettras.

Predominou no *Pharol* a critica, não benigna e moderada, mas, como já disse alguem, «desapiedada, pungente, sem quartel nem perdão a tudo e a todos.»

Tambem a respeito d'este periodico se disse: «O *Pharol*, fundado e redigido pelos srs. Latino Coelho e Serpa Pimentel; consagrou-se á critica; foi engenhoso sempre, e por vezes severo.»

Pharol (O) Transmontano, periodico mensal de instrucção e recreio.—Bragança, typographia de Sá Vargas.

Foi a primeira publicação periodica na provincia de Traz-os-Montes.

Em janeiro de 1846 recommendava o redactor da *Aurora* a leitura do *Pharol Transmontano* a todos os amigos das lettras, a todos aquelles que se interessavam pelo progresso intellectual da nossa patria, por quanto n'aquelle periodico appareciam bem escriptos e desenvolvidos artigos.

Pirata (O). Semanario theatral.

Saiu o 1.º num. em 6 de novembro de 1842.

A redacção mostrava-se convencida de que, entre todos os generos de litteratura, a relativa ao theatro é talvez a que apresenta maior incentivo de curiosidade e circumstancias mais divertidas. Além d'isso, o theatro tem uma acção moral que necessita de expositor e de analyse: «É um serviço feito á arte dramatica, ao publico e á moral, expor e analysar a acção do theatro. A critica é conveniente á arte e ao ar-

tista. Usaremos d'ella mais imparcialmente que ninguem; tão rectamente quanto o comporte a nossa illustração sobre a materia.»

Não se occupou sómente com o theatro portuguez; mas publicou tambem o que lhe pareceu de maior interesse a respeito dos theatros estrangeiros.

Encetou a critica theatral fallando da opera *Roberto do Diabo*, musica de Mayerbeer, palavras de Scribe.

Com o *Espelho do Palco* entreteve acceza polemica.

Portugal Artistico, sob a protecção de suas magestades e altezas.

Saiu á luz mensalmente nos annos de 1853 e 1854.

Teve por objecto representar pelas artes do desenho os monumentos, as paizagens pittorescas de Portugal, os trajos nacionaes, os retratos e competentes biographias dos portuguezes illustres nas lettras, ou nas armas.

O texto explicativo foi escripto pelos srs. A. da Silva Tullio, Antonio de Serpa, José de Torres, J. M. Latino Coelho, Luiz Filippe Leite, dr. Thomaz de Carvalho.

Chegaram a sair dez numeros; e lastima foi que tão curta fosse a duração d'este bellissimo repositorio, que ainda nos interessa e encanta pela excellencia artistica, não menos que pelo texto explicativo devido ás pennas de tão distinctos escriptores.

Prisma (O) Periodico da Academia Dramatica de Coimbra.

Saiu o primeiro numero em 1 de setembro de 1842.

Lia-se na *introducção:* «Conta já a nossa *Academia Dramatica* cinco annos de vida; e no meio d'este seculo transitorio e ligeiro, que por nós vae correndo, largo viver é este. Carece todavia, mal sasonado fructo de arvore moça, de quem lhe ampare os ramos, lhe regue o tronco, lhe dirija a nutrição. Este será o primeiro mister do nosso jornal.»

O primeiro numero continha um artigo do sr. João de Lemos intitulado: *Maria Paes Ribeiro;* outro do sr. José Freire de Serpa Pimentel: *Historia Portugueza;* uma poesia, e um artigo de estatistica da Universidade.

O segundo numero continha uma poesia intitulada: *Bonaparte*, traducção de uma das *Meditações Poeticas* de Lamartine pelo dr. Francisco de Castro Freire, sobremaneira mimosa.

NB. Com o *Prisma* litterario, era distribuido outro jornal do mesmo nome, com o titulo subordinado: *Revista do Districto*, destinado

á publicação das peças officiaes, mais importantes, do Governo Civil de Coimbra.

Raio Theatral (O).

Saiu o 1.º numero em 8 de novembro de 1843.

É muito engraçada a *Introducção em estilo biblico.* Aos leitores não desagradará o vêl-a reproduzida n'este logar:

«No principio a falta de dinheiro creou o jornalismo.

E o jornalismo, vendo que lhe faltava materia, disse:

Façamos jornaes que tratem de theatro á nossa imagem e semelhança, os quaes analisem as operas, as danças, e a vida mais intima das cantoras e dançarinas, e dominem em todo o palco scenico.

E o jornal de theatro appareceu.

E então os emprezarios começaram a dar entradas *de graça,* e foram elogiados.

E o jornalismo viu que a sua obra era boa, e disse: Crescei, multiplicae-vos, e grangeae assignantes que paguem.

E os jornaes de theatro tornaram-se insoffriveis comendo do fructo da arvore do bem e do mal, e nasceram os da *opposição theatral.*

E o jornalismo disse para o jornal de theatro: *Para que fizeste tu isto?* Respondeu elle: *Porque vejo theatro sem pagar.*

E o jornalismo tornou a replicar: Pois que assim o fizeste, tu és maldito entre todos da tua especie; andarás de rojo por falta de quem te alimente e não terás meios para pagar á imprensa.

Ora o jornal de theatro prostituíu-se, e então começou essa immensa genealogia:

O *Entre-Acto* gerou sem irmão gemeo. Este gerou a *Rivista Theatral;* esta o *Sentinella do Palco;* esta o *Espelho do Palco;* este a *Fama;* esta a *Vigia;* esta o *Neorama Theatral;* este a *Gazeta dos Theatros;* esta a *Revista Theatral;* este a *Revista dos Theatros;* e esta o *Raio Theatral.*

E o jornalismo bradou ao *Raio*: Vae, faze cair sobre os impios uma chuva de enxofre e de fogo; apresenta as injustiças que todos os dias vemos, dize o que é a companhia de S. Carlos; n'uma palavra, falla, assola arraza tudo!

E o *Raio,* curvou a *cauda,* e tornou: Será feita a vossa vontade.»

Ramalhete (O). Jornal de instrucção e recreio.

Publicava-se semanalmente. Data o seu primeiro numero do dia 23 de novembro de 1837, e durou até 15 de junho de 1844.

Quando chegaram a 7 de janeiro de 1841, manifestaram os redactores a satisfação de que estavam possuidos por terem permanecido no seu posto, através de difficuldades e opposição que encontraram em seu caminho.

«O anno que começa (disseram elles e o cumpriram) verá grande melhoramento em nosso jornal; independentemente do desvelo com que trataremos de apresentar o mais nitida possivel a impressão, o mais bem desempenhadas as lithographias, o mais variada a redacção, apresentaremos de quando em quando artigos dos maiores litteratos portuguezes, que com sua coadjuvação darão novo lustre ao *Ramalhete*, e tornarão esta folha unica no seu genero, e digna da estima universal.»

Percorrendo agora esta publicação periodica julgamos que teve razão Innocencio Francisco da Silva, ao formular o seguinte conceito: *O Ramalhete* é um copioso e instructivo repositorio de artigos de todo o genero e especie, traduzidos e originaes.

Recreio (O). Jornal das Familias.

O primeiro numero d'este jornal data do mez de janeiro de 1835, e começou por publicar uma *noticia historica sobre o reino de Portugal.* Successivamente foi apresentando noticias historicas, alguns artigos do interesse das familias, e diversas curiosidades uteis, ou de recreação para o espirito.

Era adornado com algumas gravuras de grandes cidades, templos, edificios e construcções notaveis, e de retratos—em menor numero—de individuos que se tornaram celebres.

É realmente admiravel o numero de assignantes que teve este jornal, a começar pela rainha a senhora D. Maria II e por S. M. I. a duqueza de Bragança.

Tanto no 1.º volume (1835), como no 2.º (1836), que tenho diante de mim, encontro uma grande variedade de noticias, e algumas de util curiosidade, que n'aquella época offereciam uma certa novidade.

Repositorio Litterario da Sociedade das Sciencias Medicas e de Litteratura do Porto.

O 1.º numero d'este jornal saíu á luz no dia 15 de outubro de 1834.

Em duas partes se dividiam as materias tratadas no *Repositorio:* uma destinada para as sciencias medicas, outra para a litteratura.

Na 1.ª parte propunha-se a sociedade, de que o *Repositorio* era

orgão, a dar uma noticia succinta da constituição atmospherica e medica; mencionando as competentes observações meteorologicas; indicando as molestias que mais frequentemente houvessem grassado, os casos mais graves, e os meios therapeuticos empregados para os combater, e quaes os resultados. Tambem seriam expostas as novidades que fossem occorrendo nas mesmas sciencias medicas, aproveitando-se dos escriptos estrangeiros o que se julgasse mais digno de ser conhecido. Finalmente, publicar-se-hiam todas as discussões que houvesse nas sessões da sociedade.

No que toca á litteratura, seriam publicados no *Repositorio* os possiveis artigos sobre os variados ramos d'esta extensa provincia dos conhecimentos humanos.

Revista Academica. Jornal Litterario e Scientifico. Coimbra.

O 1.º numero saiu em 15 de março de 1845.

Muitos estudantes da Universidade, de grande talento, se associaram para redigir este periodico, e o enriqueceram com excellentes artigos.

Para se avaliar o fervor que animava os illustrados collaboradores, reproduziremos os seguintes trechos da *Introducção:*

«... Mas Coimbra é a cidade que em Portugal se chama a cidade das lettras; a sciencia está aqui no seu throno de rainha, a empinar-se altiva e magestosa como roble secular de sombra abençoada, estendendo seus ramos virentes e floridos por todo o reino; o pomo d'esta arvore não é vedado, antes quem o não colher é que sairá com a mancha do peccado original; por que até estes ares, este ceu, este rio, e estes campos convidam o mathematico, o philosopho, o positivista, e o poeta para a meditação e para o estudo. É a posição que nos tentou, talvez o pejo que nos fez ousados e por certo um desejo intimo de ir lançar uma pedra no edificio, tão necessario, da instrucção publica. Foi uma cruzada de mancebos, que se alevantou cheia de fé viva no seu coração, e de esperança consoladora nos nomes illustres dos nossos maiores homens, que lhes prometteram auxilio.»

Foi interrompida a publicação pelos acontecimentos politicos de 1846 e 1847, e só em 1848 se imprimiu o numero 25, no qual terminou a *Revista*.

Em dezembro de 1853 *sentou-se de novo nos arraiaes da imprensa a Revista Academica,* como se expressavam os novos redactores. Declaravam que as columnas da renascida *Revista* ficavam abertas francamente para todos os amigos das lettras, academicos e não academicos;

e promettiam discutir sempre pacifica e lealmente, sendo o *seu verbo* o da antiga *Revista:* justiça para todos, e amor para Coimbra.

Esta publicação começou quando já tinha terminado o reinado da senhora D. Maria II, e por isso reservamos a competente apreciação para o periodo immediato.

Revista Contemporanea.

No anno de 1848 saíram á luz os primeiros seis numeros d'esta *Revista;* renasceu depois em setembro de 1855, e no *prologo* do novo primeiro numero se declarava:

«Dando, por tanto, como nunca publicados os seis numeros da *Revista Contemporanea*, que saíram á luz no anno de 1848, começamos hoje de novo este periodico, e temos a honra de encetar a sua publicação com os retratos e biographias dos senhores D. Pedro V, e D. Fernando II.»

Parece que motivos, que os directores julgam melindroso referir, os tinham obrigado a alterar o plano imparcial da *Revista*, ou a fazer cessar a publicação. «Optámos por este ultimo meio, dizem elles, como remedio certo na difficil posição em que estavamos de mentir á nossa consciencia, ou de mentir ao publico.» Passados, porém, sete annos, haviam desapparecido aquelles motivos, e a *Revista* resuscitava mais bella, mais forte, mais poderosa que nunca, disposta a registar nomes que merecessem honrosa menção *por uma celebridade justamente adquirida por virtudes, acções ou talento.*

Formalmente se declarava que não era da natureza da *Revista* apreciar e moralisar os factos; escolheria os homens que lhe enviassem os seus retratos e biographias, mas nem biographias nem retratos seriam denegridos nem lisongeados.

Dava-se esta segurança aos leitores: «Para a escrupulosa exactidão dos retratos temos valioso recurso no daguerreotypo; para a verdade das biographias temos os factos comtemporaneos, que todos conhecemos, e a consciencia dos proprios, a quem não pedimos modestia nem vaidade. Sollicitámos que nos fosse dita a verdade; a verdade pura e simples é o que mais agrada aos indifferentes e aos intimos; pintaremos, pois, a verdade, os factos, mas não entraremos na apreciação d'elles, nem teremos louvores nem censuras a dirigir a ninguem.»

Mais tarde, quando já tinham sido publicados alguns retratos e biographias, dizia-se, muito discretamente, que a *Revista Contemporanea* era o livro do homem de estado, do historiador, do poeta, e do artista, que todos pelo seu relevante merecimento ali tinham condigno

logar. Era um album dos mais curiosos e explendidos da imprensa nacional e estrangeira; uma galeria das nossas personagens mais celebres; e uma recordação de sympathia, de amisade para com as illustrações que fossem mencionadas.

Revista de Lisboa. Jornal Encyclopedico.

Data dos fins do anno de 1853 a publicação d'este jornal. O seu numero 7.º, de 26 de novembro d'aquelle anno, vinha já tarjado de preto, para prantear o fallecimento da rainha, a senhora D. Maria II, que occorrera no dia 15 do mesmo mez.

No numero 5.º de 5 de novembro annunciaram os redactores que passavam a dedicar uma parte da *Revista* á publicação dos *bons livros*- á imitação dos melhores jornaes europeus, e especialmente dos de Hespanha e França. N'esta conformidade começaram a publicar no numero seguinte, com paginação sobre si, o *Curso de Litteratura* de Geruzez, professor de eloquencia na faculdade de lettras de Paris.

Tambem se occupou com as noticias theatraes da capital.

Revista do Conservatorio de Lisboa.

O conservatorio, que desde os seus estatutos foram approvados pelo decreto de 24 de maio de 1841, sentiu a necessidade de ter um orgão de suas doutrinas, um archivo para os seus documentos, e um repositorio do processo de seus trabalhos e esforços.

N'esta conformidade, teve por fim a *Revista do Conservatorio de Lisboa:*

1.º Coordenar e archivar para a historia da arte (que tambem é a historia da civilisação do paiz), os trabalhos da inspecção geral dos theatros, e do conservatorio, desde 15 de novembro de 1836, continuando depois em dia com a publicação dos mesmos trabalhos.

2.º Historiar a marcha contemporanea do nosso theatro e dos theatros estrangeiros.

3.º Tratar todas as questões de arte, de litteratura e de sciencia que podem ter relações com a arte dramatica.

Excellentes eram os designios que presidiam a tal publicação; mas em Portugal não teem longa vida as boas empresas; decresce em breve o ardor dos primeiros dias, falta a perseverança, e não tarda em abortar o mais bem delineado plano.

Durou pouco a *Revista;* mas assim mesmo é interessante a collecção que hoje existe, tornando-se por extremo instructiva e recommen-

davel, principalmente pelos *elogios historicos* de alguns socios do Conservatorio, que insignes talentos traçaram e publicaram[1].

Revista dos Açores.

Começou a ser publicada, em Ponta Delgada, no mez de janeiro de 1851, e tinha por fim tratar de assumptos litterarios e scientificos.

Foi um dos seus fundadores e principaes redactores o insigne litterato açoriano José de Torres.

Formalmente se declarou estranha á politica militante, e muito se occupou com especies interessantes da historia do archipelago dos Açores.

Revista dos espectaculos, periodico de litteratura, theatros e variedades.

Data do anno de 1852, e terminou no de 1855. Era quinzenal, e continha noticias theatraes de Lisboa e Porto, biographias de artistas celebres, e outros artigos curiosos.

Como acertadamente se disse no *Diccionario Bibliographico*, são muito interessantes as *Ephemerides musicaes*, insertas nos numeros dos annos de 1852 e 1853, e coordenadas por Thomaz Oom Junior. N'ellas se encontram noticias e apontamentos biographicos de artistas portuguezes, antigos e modernos, bem como elementos para a historia do theatro italiano em Portugal.

Revista Estrangeira. (Porto)

O numero primeiro d'este jornal saíu a lume em 1 de abril de 1837, e tinha esta epigraphe: *Et insano juvat indulgere labori.*

Era dividida em tres distinctas secções: 1.ª Litteratura; 2.ª Sciencia e Artes; 3.ª Miscellanea.

Na 1.ª secção comprehendia a historia, a geographia, a eloquencia, a poesia, e os romances.

A 2.ª era consagrada a artigos de medicina, chimica, physica, historia natural, jurisprudencia, economia politica, industria, artes, etc.

Na 3.ª era registada a chronica dos acontecimentos politicos, bem como tambem a indicação de noticias scientificas.

A redacção da *Revista* reconhecia que não era aquella época a mais bem escolhida para desempenhar a sua tarefa, por quanto o espirito

[1] Figuram nas Memorias do Conservatorio Real de Lisboa os *Elogios historicos* de que demos noticia no tomo VI, pag. 422 e 423.

publico estava quasi de todo occupado com os objectos e cuidados da politica domestica. Não desesperava comtudo da protecção dos cidadãos portuguezes, por quanto se propunha a escrever para a nação, para os individuos, e não para os partidos.

É certo que a *Revista* chegou até ao mez de junho de 1838 (não obstante as grandes difficuldades que encontrou no seu caminho) communicando aos leitores portuguezes os mais interessantes artigos que se lhe deparavam nas revistas e outras publicações periodicas estrangeiras, além de curiosas noticias de varia natureza relativas a Portugal e outras nações.

Revista Estrangeira. (Lisboa)

Data dos fins do anno de 1853 a publicação d'este jornal.

Tenho diante de mim um bello volume, que comprehende os numeros publicados desde 1853 a 1862; contendo muitas biographias de contemporaneos illustres; artigos relativos á memoravel campanha do oriente (Criméa); viagens; contos; narrativas; poesias; etc.

A impressão, feita na typographia de Castro & Irmão, é realmente muito apurada e vistosa; e do mesmo modo merecem gabos as gravuras e lithographias que acompanham o texto.

Foi um dos principaes redactores da *Revista* Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, sobrinho do cardeal Saraiva, do qual foi publicado ali um trabalho archeologico, intitulado: *Coimbra e Eminio.*

A *Revista* entrou na arena da publicidade com um certo receio de ter a mesma sorte de outros periodicos litterarios, que mui curta duração haviam tido. Na *Introducção* se dizia: «Algumas (publicações) teem saido dos prelos cheias de promessas para o futuro, cheias de esperanças viçosas, e teem, com tudo, desapparecido em pouco, semelhantes, na sua curta passagem no mundo litterario, aos meteoros que n'uma noite suave do estio brilham um instante no firmamento, e deixam apenas nos olhos deslumbrados uma imagem scintillante do seu ephemero brilho.»

Mas a *Revista* durou até 1862, e ahi está ainda um documento de que a redacção se esforçou por tornar-se interessante.

Revista Litteraria, periodico de litteratura, philosophia, viagens, sciencias e bellas-artes. (Porto)

Esta *Revista* succedeu immediatamente á *Revista Estrangeira.* O primeiro numero data de 15 de julho de 1838, e continha sete secções: *artes; litteratura portugueza; viagens; historia; economia politica; variedades; noticias scientificas.*

Acrescentarei a esta indicação a dos objectos de que tratava cada uma das secções:

Na 1.ª fazia-se a descripção do jazigo do coração de D. Pedro, duque de Bragança, no templo da Lapa, da cidade do Porto, acompanhado de uma estampa.

Na 2.ª fazia-se a apreciação do poema — *O Camões* — de Almeida Garrett.

No tocante a *viagens*, vinha o fragmento inedito extraido do roteiro de um emigrado, tendo por titulo — *Estrada do Simplon.*

Seguia-se a versão em portuguez da quarta lição do *Curso de historia moderna*, de Guizot.

Vinha depois um excellente artigo de economia politica, intitulado «*Alfandegas*», pela maior parte traduzido da *Encyclopédie du commerçant. Dictionnaire du commerce et des marchandises.* Artigo de *Blanqui l'aîné.*

Tambem as secções *Variedades*, e *Noticias scientificas*, eram contempladas.

Começando assim com tão bons auspicios, pôde a *Revista Litteraria* chegar até ao anno de 1844, acreditada no conceito publico, e de util curiosidade nos dominios das lettras e das sciencias.

Fomos acompanhando, como assignante, este periodico desde 1838 até 1844, e julgamos ser bem merecido o juiso expressado no *Diccionario Bibliographico:*

«Esta collecção, que bem desempenhava o seu titulo, é estimavel e importante pelo numero e variedade das especies que contém; entre ellas não poucas memorias e dissertações relativas á historia e antiguidades de Portugal, e biographias interessantes; e outros trabalhos de não menor interesse em sciencias physicas, politicas e moraes; romances, poesias, critica litteraria, etc. etc. Contou entre os seus collaboradores alguns dos homens mais sabios e eruditos de Portugal durante aquelle periodo: e é sem duvida uma das melhores e mais uteis publicações periodicas, saídas dos prelos portuguezes desde 1833 até hoje.»

O *Panorama* da primeira serie elogiou em 1838 a *Revista Litteraria*, pelo bom serviço que fizeram os redactores com a sua publicação.

Em 1842 disse que a *Revista Litteraria* se fizera repositorio de memorias e dissertações, a exemplo das *Revistas* de Paris e Londres, e como ellas, apresentava a resenha dos acontecimentos politicos, breve chro-

nica, que podia servir de indice dos factos importantes occorridos nos estados. E terminava dizendo: «Nomes respeitaveis firmam artigos proprios que dão lustre a este jornal, o primeiro que com semelhante systema de redacção entre nós se divulgou.»

Revista Medica de Lisboa. Jornal de medicina e sciencias accessosorias.

Principiou esta publicação scientifica especial em janeiro de 1844, e terminou em maio de 1846; tendo como redactores principaes os drs. Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, Francisco Martins Pulido, João José de Simas.

NB. Não se deve confundir com a *Revista Medica Portugueza.* D'esta ultima saíu a lume o primeiro numero em 10 de junho de 1864, e eram redactores effectivos João Ferraz de Macedo, José Gregorio Teixeira Marques, José Maria Alves Branco, e Manuel Bento de Sousa. A illustrada redacção entendia que era prestar um bom serviço á humanidade e á sciencia medica demonstrar que muitas doenças affectam em Portugal fórmas pouco communs, e dar conta de algumas das especialidades das doenças d'Africa e Brasil, para o que a *Revista Medica Portugueza* estava habilitada pela posição geographica de Portugal, para assim dizer, de transição dos climas quentes para os frios, mas ainda pelo commercio constante com as colonias da Africa central e com o imperio do Brasil.

Revista Militar.

Dedicava-se exclusivamente ás artes e sciencias militares, e a tratar de assumptos de interesse para o exercito e armada de Portugal, dando de mão a assumptos politicos, e maiormente a allusões pessoaes.

Começou esta publicação em janeiro de 1849, e não só foi existindo até ao fim do reinado da senhora D. Maria II, senão tambem tem continuado até hoje.

Excellentes direcções e muito habeis collaboradores tem tido a *Revista Militar*, e a tão feliz circumstancia deve a sua duração e merecimento real; sendo um repositorio grandemente interessante e proveitoso, no que respeita ás doutrinas, esclarecimentos e noticias das coisas militares.

Lamento sobre maneira não poder consagrar a esta importantissima publicação periodica um extenso artigo; mas remetto os leitores para os esclarecimentos que ao auctor do *Diccionario Bibliographico* ministrou o barão de Wiederhold, vb. *Revista Militar.*

Veja no tomo III d'esta nossa *Historia*, pag. 18 e 19, as noticias que a respeito do *archivo militar* ministrou o barão de Wiederold na *Revista Militar* de 15 de julho de 1863, aliás desenvolvidas e ampliadas pelo *relatorio* do sr. Jorge Cesar de Figanière, e Rodrigo José de Lima Felner e pela *synopse* do sr. Chaby, como se vê a pag. 20 23 do mesmo tomo.

Revista Popular. Semanario de litteratura e industria.

O primeiro numero d'esta publicação é datado de 4 de março de 1848.

Propoz-se a ministrar ás classes menos abastadas a instrucção, tornando-a facil em quanto aos meios de a adquirir, e attractiva pelo cuidado que houve em misturar o util com o agradavel.

Chegou ao anno de 1852, e continha grande numero de estampas e vinhetas, intercaladas no texto; representando muitas d'essas estampa- objectos interessantes, taes como vistas topographicas, monumentos nas cionaes, retratos de portuguezes notaveis, etc.

Revista Recreativa. Periodico litterario e instructivo.

Não sabemos que fosse publicado senão o primeiro tomo, e esse no anno de 1846.

Contém alguns pequenos romances, originaes e traduzidos, poesias, pensamentos, ditos agudos, sentenças; variedades.

Saía este periodico aos sabbados.

Revista Theatral. Semanario critico-litterario.

Data do anno de 1848.

Lamentava que não houvesse «um analysador da scena em Portugal, um redactor a quem fosse agradavel a tarefa de descrever, opportunamente, o modo porque são desempenhadas entre nós as diversas producções theatraes, e de dar conta das impressões que das mesmas ficam aos espectadores».

Pretendia «dar culto ao verdadeiro merito, e confundir os mercenarios escriptores.»

Revista Theatral. Dedicada aos amadores da arte dramatica.

Apresentava esta epigraphe: *La calomnie souffle dans un coin, mais la gloire parcourt la terre.*

Data do anno de 1843.

Dizia-se na *introducção*: «A Revista Theatral só do theatro se oc-

cupará, elle é o seu mundo, a sua patria querida, que jámais abandonará para engolfar-se no mundo politico, cujo solo é sujeito a horriveis oscillações.»

Não tomaria parte offensiva contra quem quer que fosse; publicaria os artigos que lhe fossem dirigidos sobre theatros, e sobre o merito dos artistas dramaticos e philarmonicos.

Revue Lusitanienne.

Este periodico, publicado em Lisboa no anno de 1852, era redigido por um litterato francez, Ortaire Fournier, que então residia n'esta capital.

Pelo governo da republica franceza do anno de 1848 fôra Ortaire Fournier nomeado chanceller da legação franceza em Lisboa. O golpe de estado dos fins de 1851 occasionou a sua demissão, reduzindo-o á necessidade de recorrer ao trabalho litterario para obter os meios de subsistencia. Voltou assim á vída de homem de lettras, e tomou o expediente de fundar a *Revue Lusitanienne,* sendo elle o principal redactor, e collocando-se sob a protecção de todos os homens, tanto portuguezes como estrangeiros, que pugnassem pela boa causa do progresso da civilisação. Eis a declaração formal que elle apresentou ao publico:

«La *Revue Lusitanienne,* sera avant tout *littéraire et industrielle.* La politique n'y occupera qu'une place très restreinte, et n'y figurera qu'à titre de chronique; ma position exceptionnelle me fait, en effet, une sorte de nécessité du silence. Les faits politiques seront donc simplement enregistrés, rarement commentés.»

Percorrendo hoje essa revista, ahi encontramos curiosos artigos litterarios, e vemos reproduzidos em francez varios escriptos portuguezes, analysadas diversas producções de grandes talentos que então brilhavam em Lisboa, alguns dos quaes ainda vivem.

Na sua maxima parte foi litterario esse periodico, e só aqui e acolá apparecia o desafogo, bem natural, da victima do fatal golpe de estado Napoleonico, que á França acarretou por fim pungentes desgostos e dolorosos desastres.

Muito de passagem o diremos: cada vez nos mais penetramos do pensamento moralisador que os inglezes formularam tão conceituosamente: *Honesty is the best policy.*

Sim, a probidade, o procedimento leal, são a melhor politica.

Revista Universal Lisbonense. Jornal dos interesses physicos, moraes e litterarios.

O primeiro numero, que saiu á luz em 1 de outubro de 1841, ti-

nha em volta do titulo a seguinte inscripção: *Chronica judicial, artistica, scientifica, litteraria, agricola, commercial e economica de todo o mundo.*

Declarou logo a redacção que acceitava, agradecia e publicaria toda e qualquer noticia fidedigna e interessante, que lhe fosse enviada, mormente as de que podesse resultar credito, instrucção ou outro qualquer aproveitamento para portuguezes.

Não apresentou a *Revista* logo no primeiro numero o programma dos seus trabalhos; mas no principio do segundo anno da sua publicação, em uma bem sustentada allegoria, comparando o jornal com um navio mercante, disse mui chistosamente:

«Por dois modos diversos andámos fazendo n'esta viagem o nosso trafico: a principio, e por alguns mezes, quasi que só carregámos, segundo haviamos annunciado, os generos que entendiamos convir á prosperidade corporal, a saber — á agricultura, ás artes e officios, e ao commercio: ensinados porém da experiencia desenganámo-nos do erro de tal systema, que de todo nos viria a arruinar; e junto com os objectos de physico interesse e valia material demos entrada franca aos do tracto scientifico, litterario, moral e religioso, do que se nos logo seguiu concurso maior, e de toda a casta de pessoas, ao nosso mercado.»

A *Revista* foi por muito tempo redigida sob as inspirações e direcção de Antonio Feliciano de Castilho (depois visconde de Castilho); e foi esta a época de propaganda.

Passou mais tarde a ser dirigida por um homem laborioso, Sebastião Ribeiro de Sá, e tambem fez bons serviços ás lettras e ás sciencias moraes, politicas, e economicas.

Com razão se disse que a *Revista Universal Lisbonense* foi, no periodo de doze annos de sua duração, uma verdadeira encyclopedia portugueza, util a todas as classes da sociedade, e particularmente aos agricultores, fabricantes, litteratos, e ás diversas associações economicas e industriaes.

Em 1842 dizia o *Panorama:*

«A *Revista Universal Lisbonense* tem por objecto a instrucção nos seus variados ramos; mas o intuito dos seus redactores é colher a par de noções uteis os factos, quer scientificos, quer politicos á medida que elles se apresentam com toda a sua novidade e fresquidão; e d'aqui vem o empenho em não omittir os variados successos occorridos de uma á outra semana, quando as circumstancias os fazem dignos de publicidade; a breve exposição dos acontecimentos, nas regiões do mundo, que as gazetas particularisam; e a noticia prompta das obras impressas, e dos artefactos, que podem convidar a attenção do publico. Se a tanto

nos podemos atrever, consideral-o-hemos como um complemento do nosso.»

É muito curiosa a lista do grande numero de homens illustrados, nas sciencias, nas lettras e nas artes, que escreveram na *Revista;* e tambem é de notar que n'este periodico saíram pela primeira vez impressas as *Viagens na minha terra*, de Almeida Garrett; os romances—*Mocidade de D. João* v, de Rebello da Silva, e *Um anno na côrte*, do sr. Andrade Corvo, etc.[1]

Tambem lá fóra teve bons creditos a *Revista*. No anno de 1850 se disse em uma publicação de grande auctoridade: *Il se publie à Lisbonne plusieurs jornaux littéraires fort bien écrits. Nous citerons notamment la* Revista Universal *et* O Atheneu[2].

Devemos registar a noticia que a *Revista* deu dos periodicos existentes em Portugal no anno de 1841.

Começa por declarar que na Hespanha havia então 52 periodicos, 31 dos quaes, politicos.

Apresentando depois a lista dos periodicos portuguezes, e notando que subiam ao numero 36, observava que, guardadas as proporções da população dos dois paizes, possuia Portugal quasi o quadrupulo de producção jornalistica.

Eis os nomes dos periodicos portuguezes apontados como então existentes, politicos, e litterarios:

Lisboa: Diario do Governo; Nacional; Correio de Lisboa; Periodico dos Pobres; Portugal Velho; Constitucional; Dez réis; Revolução de Setembro; Panorama; Archivo Popular; Mosaico; Recreio; Ramalhete; Museu Pittoresco; Universo Pittoresco; Abelha; Bibliotheca familiar e recreativa; Jornal das Sciencias Medicas; Jornal da Sociedade Pharmaceutica; Annaes de Marinha; Gazeta dos Tribunaes; Archivo Theatral; Correio das Damas; Folha Commercial; Gratis; Revista Universal.

Porto. Athleta; Periodico dos Pobres; Revista Litteraria; Noticiador; Gratis.

Coimbra. Antiquario Conimbricense; Chronica Litteraria.

Funchal. Defensor.

Ponta Delgada. Monitor.

Angra. Angrense.[3]

[1] Veja esta curiosa lista no tomo VII, pag. 159 e 160, do *Diccionario Bibliographico* de Innocencio Francisco da Silva.

[2] *Annuaire des deux mondes*, do anno de 1850, pag. 419.

[3] *Rev. Univ. Lisb.* num. 3, de 14 de outubro de 1841.

Semana (A). Jornal litterario e instructivo.

Foi publicado o primeiro num. em janeiro de 1850, sendo seus redactores o sr. João de Lemos, Bruschi e Aguiar Loureiro. Findo este anno com o num. do mez de desembro, tomaram a empresa e redacção os srs. Silva Tullio (director), Latino Coelho e Caldas Aulete, de janeiro de 1851 a junho de 1852 (com estampas e gravuras), em que terminou o 2.° vol. passando a propriedade e redacção para Lopes de Mendonça, que só publicou 6 num. do 3.° vol., hoje mui difficeis de encontrar, assim como a collecção completa dos dois 1.os annos.

Tem singularidade a despedida que d'este semanario fez o nosso presado confrade, o sr. Silva Tullio, não só pela narração dos dissabores e dispendio que lhe causou esta empresa, mas pelo balanço que ahi inseriu, e termina assim.

«A publicação d'este vol. da *Semana*, importou em perto de réis 2:800$000 e apenas temos arrecadado pouco mais de 1:000$000 réis.

«A *Semana* não deve um real, e tem muitas dividas mal paradas. Sabemos que não é da praxe prestar estas contas ao publico, mas nós sempre fizemos jogo liso e descoberto.»

Collaboraram n'este semanario: A. Herculano, A. F. de Castilho, Almeida Garrett, Mendes Leal, Latino Coelho, Rebello da Silva, A. de Serpa, Viale, Lopes de Mendonça, João de Lemos, Bulhão Pato, Thomaz de Carvalho, Lobo d'Avila, Figanière, Couto Monteiro, Gonçalves Dias, J. Horta, Padre Malhão e outros.

N'este jornal se estreiou como romancista o sr. Camillo Castello Branco, publicando o seu romance «O Anathema.»

Semana Theatral (A).

D'este jornal só podémos vêr, na sua primeira série, os numeros que vão de 6 de fevereiro de 1851 até ao numero 7 de 30 de dezembro do mesmo anno.

É um subsidio aproveitavel para a historia dos theatros da capital no meado do presente seculo. Alli encontramos noticias a respeito dos de S. Carlos; de D. Maria II; de D. Fernando; do Gymnasio; do Salitre. Contém tambem algumas noticias theatraes a respeito do Porto, da Italia, de Inglaterra; e a apreciação de actores e actrizes, e de differentes composições lyricas, dramaticas, etc.

Semanario Curioso. Jornal de instrucção e recreio. 1849.

Dizia na *introducção* que o gosto da leitura estava em 1849 muito mais generalisado entre nós, do que havia quinze annos: o que era de-

vido em grande parte aos jornaes de instrucção popular. Derramaram estes, em seus variados e recreativos artigos, doutrinas acommodadas a todas as intelligencias, conseguiram excitar a curiosidade do povo, e lograram obter proficuo resultado de seus esforços.

Reconhecendo o quanto o povo apreciava publicações taes como o *Panorama*, a *Revista Universal*, o *Archivo Popular*, e a *Revista Popular*, saíu este Semanario, decidido a ser escrupuloso na escolha dos artigos, e a fazer todas as deligencias para satisfazer os leitores.

Sentinella do Palco. Semanario Theatral.

O primeiro numero saíu em 11 de dezembro de 1840, com esta epigraphe:

> Aimez donc la raison: que toujours vos écrits
> Empruntent d'elle seule et leur lustre et leur prix.
>
> *Boileau.*

Promettia que as suas doutrinas theatraes seriam a verdade, a justiça, e a franqueza. A este respeito citava os versos de Gresset:

> Vous savez trop bien qu'un front que l'art déguise
> Plaît moins au Ciel qu'une aimable franchise.

Theatro Universal. Jornal litterario e instructivo.

O numero primeiro saíu em 26 de março de 1839.

Apresentava-se modelado pelos jornaes encyclopedicos, util para ambos os sexos, para todas as edades; promettendo inserir *artigos adequados e proveitosos.*

Trovador (O).

Datam do anno de 1842 as primeiras producções poeticas d'esta mimosa collecção, que teve por editor e principal collaborador o sr. A. Xavier Rodrigues Cordeiro.

A sua especialidade foi a poesia nacional.

Com o sr. Cordeiro collaboraram outros distinctos academicos, taes como os srs. João de Lemos, Serpa Pimentel, Couto Monteiro, A. Pereira da Cunha, L. A. Palmeirim, etc.

Muito engenhosamente foi qualificado o *Trovador*, quando em 1848 se disse:

«O *Trovador* não é um simples jornal, que represente o pensamento de um homem, nem é tambem a expressão de uma corporação, como talvez parece.—Além do merito pessoal dos seus redactores, além do mui elevado conceito que a todos merece a Universidade de Coimbra, existe uma idéa grandiosa que ha de communicar ao *Trovador* a immortalidade: Os sons maviosos com que a sua lyra louva a religião de nossos maiores, as canções com que a honra e o valor portuguez brilham cercadas pela gloria, são o pensamento da nova geração.»

O sr. A. X. Rodrigues Cordeiro, um dos poetas collaboradores do *Trovador*, teve o feliz pensamento de reunir em um precioso livro todas as producções que successivamente foram publicadas.

Á obsequiosidade do sr. Cordeiro devemos o possuir um exemplar d'esse livro, cuja edição se esgotou.

Registámos ha pouco o elogio feito em 1848 ao *Trovador;* mas não devemos omittir o que em 1845 se disse na *Revista Universal Lisbonense*:

«*O Trovador.*—Publicou-se a sexta folha d'esta interessante collecção de versos dos jovens poetas que hoje estudam na Universidade. Estas excellentes primicias dos seus esprançosos telentos são palpitantes de sentimento e poesia, ingenuo sentimento de almas cheias de viço e de fé, poesia espontanea tão singela como a natureza.»

Aventava-se a idéa de que fosse permanente na Universidade o pensamento d'esta publicação, exclusiva de estudantes, e continuada sem interrupção pelos talentos que se fossem succedendo. D'este modo viria o *Trovador* a ser um documento interessante da nossa historia litteraria.

NB. É posterior ao reinado da senhora D. Maria II: *O Novo Trovador: collecção de poesias contemporaneas, redigidas por alguns academicos.*

No mesmo caso está a *Harpa do Mondego, Collecção de poesias contemporaneas, redigidas por uma sociedade de academicos.*

Universo Pittoresco. Jornal de instrucção e recreio.

Data de janeiro de 1839, e terminou em 1844.

Merece ser apresentada aos nossos leitores a prévia explicação que este jornal deu ao publico, pois que muito clara e caracteristicamente assignala a sua natureza, e o fim a que se propunha:

«Da ignorancia dos povos teem dimanado todos os males, que affli-

giram a velha Europa, e que ainda hoje pesam sobre alguns dos seus mais bellos paizes. Conhecedores d'esta verdade, os governos mais illustrados não poupam meios para derramar a instrucção em todas as classes da sociedade. Uma parte, a mais diminuta, da população destina-se ás sciencias; para esta teem os sabios escripto obras volumosas, que demandam tempo, talento, e meditação: agora, porém, para as classes laboriosas, a quem poucos momentos sobram de seus empregos, era necessario crear uma litteratura propria e de tal arte concebida, que as convidasse a empregar n'ellas algumas das horas destianads ao repouso. Os jornaes pittorescos preencheram completamente esta concepção; redigidos debaixo d'aquelle ponto de vista, estas publicações periodicas devem entremear quanto as sciencias teem de mais selecto e adaptado ás intelligencias communs, com tudo o que as bellas letras podem apresentar de mais recreativo. D'este modo o leitor, que, por mingoa de tempo, não se affoutaria a abrir um livro, cujo volume o desanimára, colhe com avidez estes pequenos folhetos, que principiam por deleital-o, e finalisam por instruil-o. Foi a Inglaterra o primeiro de todos os paizes que conheceu esta necessidade, publicando-se em Londres, com o titulo de *Lady's Magasine*, as primeiras producções d'este genero, que appareceram na Europa. A França seguiu mais tarde o seu exemplo, sendo em 1833 que se publicou o primeiro numero do *Magasin Pittoresque*; e em Portugal foi recebido com geral acceitação o *Recreio* em 1835, tendo já apparecido em 1816 a *Mnemosine Lusitana*, periodico em 8.º francez, que chegou a completar dois volumes.»

A parte litteraria do jornal divide-se nas seguintes secções: 1.ª historia geral, e biographia; 2.º geographia, viagens, costumes e ceremonias religiosas, etc.; 3.ª historia natural; 4.ª sciencias physicas, moraes e economicas; 5.ª litteratura e bibliographia; 6.ª variedades.

Continha retratos de personagens notaveis de Portugal, antigos e modernos, bem como estampas de edificios e monumentos de Portugal e de outros paizes, e perspectivas de cidades, paizagens, e outras curiosidades.

Em desempenho da promessa que fizemos, a pag. 382 do tomo VII, mencionaremos aqui os jornaes scientificos, litterarios e artisticos publicados em Goa no periodo de 1834 a 1853.

Bibliotheca de Goa (A). Jornal litterario.

Foi publicado unicamente o primeiro numero em janeiro de 1839; sendo redactores João Antonio de Avellar e outros.

Encyclopedico (O). Jornal litterario.

Principiou em 31 de julho de 1841, e acabou em 30 de junho de de 1842.

Foi redactor principal Claudio Lagrange Monteiro.

Compilador. Semanario Pittoresco.

Começou em 7 de outubro de 1843, e findou em dezembro de 1844.

Foi redactor João Antonio de Avellar.

De novo principiou em 15 de julho de 1847, e findou em dezembro do mesmo anno.

Gabinete Litterario das Fontainhas (O), jornal litterario.

Começou em 18 de janeiro de 1846, e findou em dezembro de 1848.

Contém descripções e mappas estatisticos, e noticias interessantes a respeito das coisas de Goa.

De 1848 em diante saiu irregularmente, perdendo a indole de jornal, mas conservando a primitiva designação. Comprehendeu no vol. 4.º o *Esboço de um diccionario historico-administrativo* (lettras *A* e *B*, e na 2.ª parte a lettra *C*. 1853). O tomo 5.º, contém a *Collecção das leis peculiares das communidades agricolas* das aldeias dos concelhos das ilhas, Salsete e Bardez; parte 2.ª 1855, em que foi suspensa esta publicação.

O *Gabinete* foi publicado sob a direcção de uma associação, de que era director e redactor Filippe Nery Xavier [1].

Temos concluido a brevissima indicação que promettemos apresentar, nos limites em que expressamente declarámos encerrar-nos [2].

Para mais amplo conhecimento e critica de alguns dos periodicos de que fizemos menção, inculcamos aos leitores curiosos os seguintes subsidios:

[1] Veja: *Breve Noticia da Imprensa Nacional de Goa*... por Francisco João Xavier.

[2] Seria temeridade asseverar que mencionámos *todos os jornaes scientificos litterarios e artisticos* do periodo de 1834 a 1853.

Ainda ha pouco encontrámos a indicação de alguns *em numero limitado* jornaes de tal natureza; como, porém, os não podémos examinar, reservamos a noticia d'elles para occasião que mais opportuna se nos offereça.

Um interessante artigo intitulado: *Jornalismo Litterario de Portugal*—inserto no *Archivo Pittoresco*, num. 12, setembro de 1857.

O *Diccionario Bibliographico* de Innocencio, em diversos tomos, a proposito dos nomes de alguns dos jornaes que apontámos.

O *Conimbricense*, num. 2683 de 3 de maio de 1873, e 2910 de 15 de junho de 1875; e outros numeros de mais recente data, em que o incansavel sr. Joaquim Martins de Carvalho, e os seus eruditos correspondentes, hão reunido muitos elementos de informação.

NB.—Veja o que a pag. 417 e 418 do tomo VII apontámos referindo-nos ao num. 2910 do *Conimbricense*. Ahi se fez honrosa menção dos estimaveis nomes dos srs. Tito de Noronha, Silva Tullio, Carvalho Prostes, Martins Leorne, Pereira Caldas, Telles de Mattos. Dos já fallecidos foram mencionados Innocencio F. da Silva, e o visconde de Azevedo.

Desejando apresentar a maior somma de indicações, que ao menos possam guiar os estudiosos para o conhecimento de noticias, apontaremos o seguinte:

No interessante *Annuario Portuguez, Scientifico, Litterario e Artistico*, do sr. João José de Sousa Telles, se encontram esclarecimentos a respeito de todos os periodicos que em Portugal e suas provincias ultramarinas se publicavam no anno de 1863.

Em 1872 foi publicada a seguinte: *Statistique de la presse portugaise 1641 à 1872*. Par H. de Carvalho Prostes.

Eis o resumo d'essa estatistica:

Jornaes politicos	850
» scientificos, litterarios ou de sciencia,	261
» de agricultura, commercio, industria e artes	41
» de medicina, pharmacia, etc.	26
» de jurisprudencia, administração, etc.	40
» de religião, theologia, etc.	46
» de assumptos militares	9
» de theatros, bellas artes, modas, etc.	47
» satyricos, burlescos, criticos, etc.	45
» de annuncios	42
	1:407

Em 1870 declarava Innocencio Francisco da Silva, que o sr. An-

tonio Martins Leorne, da cidade do Porto (ha pouco fallecido), tinha reunido uma avultada collecção, ao menos dos primeiros numeros dos periodicos politicos, litterarios, noticiosos, etc. publicados em Portugal no presente seculo.

O mesmo Innocencio dava esperanças de tratar esta especie em um artigo que teria por titulo: *Jornaes Portuguezes.*

Em 13 de janeiro de 1877 dava o sr. Joaquim Martins de Carvalho, no *Conimbricense*, a seguinte noticia:

«Durante a emigração liberal publicaram os emigrados diversos jornaes em França, Inglaterra, e um na ilha Terceira.—Temos conhecimento dos seguintes:—*Paquete de Portugal; Chaveco Liberal; Independente; Aurora; Precursor; Pelourinho; Padre Amaro; Tezoura; Palinuro; Chronica da Terceira.* Todos estes em portuguez.—Em francez: *Le Courrier des émigrés portugais.*—*O portuguez emigrado*, em duas columnas, uma em inglez e outra em portuguez.»

Mas já no mesmo *Conimbricense*, de 15 de junho de 1875, publicára uma curiosa noticia com o titulo de—*O Jornalismo em Coimbra, 1808-1875;* dedicando o seu trabalho a todos os seus collegas da imprensa portugueza.

Não reproduzimos aqui, por muito extensa, a lista de todos os jornaes que se tem publicado em Coimbra desde o anno de 1808 até ao de 1875. No num. 2910, de 15 de junho de 1875, podem os leitores ver essa lista, que abrange os periodicos politicos e os litterarios.

É posterior ao reinado da senhora D. Maria II, a publicação de outros jornaes scientificos, litterarios e artisticos, de merecimento. D'elles não posso dar noticia especificada, por quanto aqui só trato dos que sairam desde 1834 até aos fins do anno de 1853.

Devo apenas apresentar a indicação de alguns de maior nomeada e interesse, com quanto o silencio a respeito de outros não signifique o mais leve menospreço.

Eis muito por maior a indicação:

Archivo Municipal de Lisboa.

Archivo Pittoresco. Semanario Illustrado.

Archivo Rural. Jornal de agricultura, artes e sciencias correlativas.

Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino.

Boletim do Clero e do Professorado.

Boletim Geral de Instrucção Publica.

Chronica dos Theatros. Periodico artistico, musical e litterario.

Civilisador (O). Jornal de litteratura, sciencias, bellas artes, musica e modas.

Conimbricense (O).

Federação (A). Folha Industrial, dedicada ás classes operarias.

Jornal da Associação dos professores. Educação e instrucção.

Panorama (O), dos annos posteriores a 1853.

Portugal Illustrado. Folha semanal, dedicada ao magisterio.

Portugal litterario. Semanario recreativo.

Revista Agronomica, Florestal, Zootechnica e Noticiosa, e orgão da Real Associação Central de Agricultura Portugueza.

Revista das Colonias.

Revista Contemporanea de Portugal e Brasil.

Revista de Pharmacia e Sciencias Accessorias do Porto.

Revista Pittoresca e Descriptiva de Portugal com vistas photographicas.

LIGA, OU ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DOS MELHORAMENTOS DA IMPRENSA

No mez de agosto de 1846 reuniram-se, por convite de Almeida Garrett e José Estevão, na sala das sessões do Conservatorio Real de Lisboa, alguns homens de lettras e jornalistas, a fim de deliberarem sobre as providencias que deviam ser empregadas para melhorar a nossa imprensa e o commercio dos livros.

Segundo o que se acordou na conferencia, versariam essas providencias sobre a reforma do serviço do correio; estabelecimento de agencias para o commercio de livros portuguezes no Brasil e paizes estrangeiros; isenção do porte dos jornaes portuguezes e estrangeiros; varias indicações para melhoramentos typographicos, etc.

Foi convidado Almeida Garrett a apresentar os seus trabalhos sobre a *propriedade litteraria;* e Passos Manuel pediu que depois se tratasse da educação industrial do povo, coisa de que tanto se carecia e totalmente nos faltava.

Em 8 d'aquelle mez apresentou uma commissão o seu parecer sobre o *Memorandum* de José Estevão, *na parte relativa ao serviço dos correios;* e propoz:

1.º A suppressão dos portes do correio em toda a especie de jornaes, ou publicações periodicas.

2.º Allivio aos livros portuguezes da oppressão de excessivos portes do correio; fixando-se uma taxa uniforme e favorecedora.

3.º Negociação de convenções postaes com o Brasil, Hespanha, Inglaterra, França, Belgica, etc., relativas aos portes e despezas de transito dos jornaes, livros impressos; e n'este meio tempo onde egual precedente estivesse estabelecido para comnosco.

4.º Encarregar *officialmente* as administrações dos correios, em todos os districtos, de receberem assignaturas para livros, jornaes ou publicações quaesquer.

5.º Propagar o systema de seguros por meio de lettras a quaesquer quantias; limitando, porém, o pagamento á vista das referidas quantias a uma somma proporcional ás forças de cada administração de correio.

6.º Encarregar, *ex-officio*, os consules de Hespanha e Brasil de receber assignaturas e vender os jornaes e livros portuguezes, mediante uma commissão, que nunca excederia quatro por cento de premio.

NB. Este parecer vinha firmado pelas assignaturas de Rodrigo da Fonseca de Magalhães, Antonio de Oliveira Marreca, José Estevão Coelho de Magalhães, Luiz Augusto Rebello da Silva.

A commissão encarregada de examinar o *Memorandum* de José Estevão, *na parte relativa a melhoramentos de pessoal e material das imprensas*, apresentou o seu parecer em 17 de agosto de 1846.

Propoz os seguintes alvitres:

1.º Inspecção da fundição de typo na *Imprensa Nacional;* preço rasoavel para a venda dos typos ali fundidos, e do typo velho que se désse em desconto do novo; rejeição de typo velho, apresentado por pessoa que não tivesse typographia, ou não mostrasse o modo legitimo porque o houve.

2.º Compromisso dos donos dos estabelecimentos typographicos, pelo qual se obrigassem; 1.º a ser mais cautelosos na admissão de aprendizes, especialmente de compositores; 2.º a proscrever o uso das balas, substituindo-se pelos rolos; 3.º a substituir os prelos de ferro aos de madeira; 4.º a serem mais cautelosos na escolha das tintas.

3.º Que se sollicitassem providencias para as matrizes e punções, para fundição de typos e ornatos typographicos, serem livres de direitos de entrada por tempo de dez annos, sendo importados por conta de quem tivesse ou pretendesse estabelecer fundição.

4.º Semelhantemente para que os direitos dos typos, e ornatos, linhas, vinhetas, etc., dos corpos em feitios que não houvesse fundidos

em Portugal, fossem reduzidos a um terço do que pagassem n'aquella época; bem como tambem fossem reduzidos os direitos das pedras lithographicas, de qualidade superior, ou de maiores dimensões das nacionaes.

5.º Que em dezembro de 1848 se conferisse uma medalha de merito ao dono da typographia particular que apresentasse (em um concurso, cujas condições deviam ser publicadas com antecedencia de quatro mezes) a obra typographica mais perfeita em todos os sentidos.

6.º Que se estabelecesse uma aula, na Academia das Bellas Artes, para ensino da gravura em madeira, arte nascente entre nós, que aliás tinha já feito bastantes progressos.

7.º Que alguma sociedade litteraria discutisse e propozesse um systema de ortographia, que houvesse de ser seguido por todos os auctores, e em todas as officinas.

NB. Foi este parecer assignado por José Maria Correia de Lacerda, Antonio dos Santos Monteiro, José Estevão Coelho de Magalhães, Rodrigo José de Lima Felner.

Deu occasião este parecer a que o administrador da Imprensa Nacional acudisse em defeza de tão importante estabelecimento.

Veja:—*Imprensa Nacional*, anno de 1846, no tomo VII, pag. 316 *in fine*, a 318.

Veja tambem a energica e victoriosa resposta do administrador da Imprensa Nacional na *Revista Universal Lisbonense* de 15 de setembro de 1846.

Outra commissão apresentou um parecer especial, em beneficio da imprensa, no sentido de facilitar a impressão dos escriptos, facilitar a sua circulação depois de impressos, e dar conhecimento ao publico das noticias e dados estatisticos de que o governo podesse dispor.

Esta commissão era composta do duque de Palmella, de José Maria Grande, José Estevão, e Antonio de Oliveira Marreca; e propunha:

1.º Reducção dos direitos do papel estrangeiro, proprio para a impressão, a 400 réis em resma.

2.º Obrigar os correios assistentes a estabelecer em cada cabeça de districto e concelho uma loja de livreiro para a venda de impressos portuguezes, mediante uma commissão não excedente a 8 por cento.

3.º Praticar o mesmo para com os nossos consules ou agentes con-

sulares nas cidades principaes do Brasil para a venda de impressos portuguezes n'aquelle imperio.

4.º Recommendar aos nossos consules ou agentes consulares em terras de Hespanha, que facilitassem a extracção de quaesquer impressos de origem portugueza.

5.º Em quanto se não organisava uma verdadeira repartição de estatistica, deveriam os estabelecimentos e repartições do estado ministrar aos jornaes noticias e dados estatisticos, que ao publico interessassem e podessem ser publicados sem inconveniente do serviço.

Outra commissão apresentou o seu parecer sobre a *neutralidade litteraria*, parecendo-lhe melhor que se dissesse: *unidade litteraria.*

¿Em que consiste a unidade litteraria, no conceito da commissão?—«Consiste em que, tanto nos jornaes como em quasquer outras publicações, em todo o ponto de arte, de sciencia, de litteratura, trabalhem promiscuamente todos, sem distincção de côr politica ainda que os jornaes sejam politicos, e do mais opposto partido á pessoa que escreva.»

Na conformidade d'este enunciado assignaram uma declaração solemne os seguintes vogaes: Rodrigo da Fonseca Magalhães, visconde de Juromenha, Alexandre Herculano, João Baptista de Almeida Garrett.

Teremos occasião de voltar ainda a dizer alguma coisa a respeito d'esta associação.

LINGUA ARABICA[1]

1834

Em 19 de agosto participou ao governo o professor de arabe, frei Manuel Rebello da Silva, que desde o anno de 1829 haviam frequentado a sua aula alguns estrangeiros; sendo um belga, um francez, um escocez, e tres inglezes.

[1] Das linguas classicas orientaes, arabica, grega, hebraica, démos noticias, seguindo os diversos periodos da historia litteraria, no tomo I, pag. 228, 244, 253; no tomo II, pag. 15, 18, 245, 248; no tomo V, pag. 376 a 382.

No presente capitulo e nos dois immediatos apresentamos sobre o assumpto as noticias historico-legislativas que pertencem ao reinado da senhora D. Maria II.

Esses estrangeiros tinham acudido ao ensino que em Portugal existia da lingua arabica, atraidos pela merecida fama de ser frei Manuel Rebello da Silva, o melhor arabista europeu.

Os acontecimentos politicos do anno de 1834 influiram, ao que parece, na menos feliz sorte que por esse tempo coube aos professores de arabe; mas o illustre commissario dos estudos, Francisco Freire de Carvalho, deligenciou que a respectiva aula, até então como que separada do quadro da instrucção publica, entrasse na regra geral do ensino, e que os professores (proprietario e substituto) fossem incluidos em folha como os demais pelo ministerio do reino.

Em outubro requereram ao governo frei Manuel Rebello da Silva, e fr. Antonio de Castro (o primeiro, professor regio da lingua arabica, e o segundo, substituto da mesma cadeira), expondo as tristes circumstancias em que se achavam, por lhes faltarem os meios de subsistencia em razão de não terem percebido, havia mais de um anno, os seus respectivos ordenados. Outrosim expunham que estava fechada a respectiva aula, com grave prejuizo do ensino publico.

Terminavam pedindo ser mettidos na competente folha de vencimentos, e se lhes mandasse pagar dois quarteis de seus ordenados, para ao menos poderem vestir-se decentemente.

E, finalmente, pediam que se destinasse para local da aula de arabe um recanto do dormitorio — de cima — do extincto convento de Jesus, bem como para habitação d'elles requerentes.

O governo, em portaria de 20 do mesmo mez, ordenou ao commissario dos estudos de Lisboa que incluisse os requerentes, com os ordenados, nas respectivas folhas, e se lhes fizesse o pagamento dos dois quarteis requeridos; declarando, a respeito da abertura da aula no local apontado, que seriam expedidas as convenientes ordens para ali se effeituar interinamente o estabelecimento requerido.

É dolorosa a recordação d'estes factos, e acode naturalmente ao pensamento, antes ao coração, o lastimar a amargura de dois religiosos que se viam forçados a supplicar o vestuario e o recanto de um edificio para sua morada! E ainda mais viva impressão de pesar se recebe, ao considerar que esses dois supplicantes eram prestaveis á nação, por se empregarem no ensino de uma lingua difficilima, quanto recommendavel.

1836

N'este anno foi elevado o ordenado do professor proprietario da cadeira de lingua arabica a 440$000 réis, e o do substituto a 200$000 réis.

1842

Pela portaria de 5 de outubro ordenou o governo ao commissario dos estudos em Lisboa, que participasse a *Manuel Nunes Barbosa, alumno da aula de lingua arabica,*—que pelo ministerio da guerra estavam dadas as ordens necessarias para se lhe continuarem a abonar os 240$000 réis que vencia como amanuense do extincto estado maior imperial, não obstante ir elle residir por algum tempo no imperio de Marrocos, *para se aperfeiçoar no conhecimento do arabe vulgar,* e no dos usos e costumes diplomaticos d'aquelle paiz; declarando-se que, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, lhe seriam pagos, a titulo de gratificação, durante a residencia em Tanger, 360$000 réis annuaes.

O interessado devia apresentar-se na secretaria dos negocios estrangeiros, para receber as ordens e instrucções convenientes.

Deveria egualmente ficar inteirado de que lhe cumpria dar regularmente parte, por intervenção do consul respectivo, do modo porque ia satisfazendo o objecto da sua missão.

Devemos aproveitar esta opportunidade para fallar de outro discipulo notavel de frei João de Sousa; acrescentando algumas noticias ás que demos no tomo II, pag. 256 e 257, e tomo V, pag. 277.

Alludimos a frei José de Santo Antonio Moura, e pretendemos tomar nota das provas que elle deixou da sua erudição arabica.

Na sessão de 22 de janeiro de 1843, da Academia Real das Sciencias de Lisboa, dava o respectivo secretario noticia do fallecimento de frei José de Santo Antonio Moura, e o caracterisava de — *Orientalista de merito distincto.*

Falleceu em Lisboa no dia 10 de fevereiro de 1840.

No anno de 1830 publicara a Academia Real das Sciencias de Lisboa, como já dissemos no tomo II, pag. 257, a 2.ª edição dos *Vestigios*

da lingua arabica em Portugal... por frei João de Sousa... augmentado e annotado este Lexicon por *frei José de Santo Antonio Moura*, socio da Academia, official da secretaria dos negocios estrangeiros, e interprete regio da referida lingua.

Antes d'este trabalho apresentou frei José de Santo Antonio Moura á Academia as seguintes Memorias:

Memoria apologetica sobre o verdadeiro sentido da inscripção, que se acha na peça chamada de Dio.

Tratava-se de defender o mestre frei João de Sousa, contra as observações criticas de M. de Sacy, a proposito da traducção que aquelle insigne arabista havia feito da indicada inscripção.

Notaremos que Moura declara ter conferido, a este respeito, *com o instruido professor de arabe frei Manuel Rebello da Silva, e o seu digno substituto frei Antonio de Castro.*

Memoria de cinco medalhas africanas.

Tratava-se de duas medalhas, que haviam sido encontradas na herdade denominada «Horta das Moiras» freguezia de Santa Cruz, termo da villa de Almodovar, patria de frei José de Santo Antonio Moura. As tres outras medalhas tinha frei José trazido da Africa.

Memoria sobre as dynastias mahometanas, que tem reinado na Mauritania, com a série chronologica dos soberanos de cada uma d'ellas.

Na sessão de 7 de julho de 1825 dizia o secretario da Academia, que n'este trabalho subministrara frei José de Santo Antonio Moura *um documento extrahido de escriptos arabes, nos quaes os mouros contam a seu sabor alguns dos encontros que tivemos com elles, d'onde saimos com varia sorte.* E accrescenta: «Esta obra é, pelo menos, um importante documento demonstrador da critica com que devem ser lidos os historiadores, quando fallam das suas nações; além de que offerece á contemplação dos homens o notavel facto de haver sido governado aquelle paiz por seis dynastias, ou sessenta e nove soberanos, em menos de nove seculos decorridos entre os annos de 788 e 1856.»

Historia dos soberanos mahometanos das primeiras quatro dynastias, e de parte da quinta, que reinaram na Mauritania, escripta em arabe por Abu-Mohammed Assaleh... e traduzida por frei José de Santo Antonio Moura. Lisboa, 1828.

NB. Aos titulos que já apresentámos de frei José, accrescenta elle n'esta obra: *Ex-geral da congregação da terceira ordem da penitencia, lente jubilado, e socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

A intenção do illustre traductor era pôr o original ao lado da versão portugueza; mas não pôde satisfazer a sua vontade n'este particular, *porque não havia typos arabicos sufficientes para isso.*

No entanto, o manuscripto da traducção que entregou á Academia foi encadernado com a copia arabica.

Viagens extensas e dilatadas do celebre arabe Abu-Abdallah, mais conhecido pelo nome de Ben-Batuta. Lisboa. Tomo I, 1840. Tomo II, 1855.

Na sessão de 15 de maio de 1838 disse o secretario da Academia: «O sr. José de Santo Antonio Moura concluiu a sua traducção da *Viagem de Ben-Batuta*, viajante africano do XIV seculo, e de que não ha impressa, nem a obra original, nem a traducção completa em nenhuma das linguas da Europa.»

1844

O decreto de 20 de setembro, no artigo 48.°, incorporou no curso do Lyceu de Lisboa a aula de lingua arabe, do mesmo modo que as de grego e hebraico.

Deve notar-se que a lingua arabe só no Lyceu de Lisboa teve cabimento, — ao passo que no de Coimbra foi incorporado o ensino do grego e do hebraico, e nos do Porto, Braga e Evora, sómente o do grego.

1849

No dia 15 de março falleceu o sabio arabista fr. Manuel Rebello da Silva.

Pelos fins d'esse mesmo anno dizia Antonio Caetano Pereira, discipulo d'aquelle, em uma sessão litteraria da Academia Real das Sciencias de Lisboa: «Tres foram os insignes arabistas Portuguezes: *fr. Manuel Rebello da Silva*, professor proprietario da cadeira de arabe: fr. José de Santo Antonio Moura, official interprete na secretaria dos negocios estrangeiros: e fr. Antonio de Castro, professor substituto da dita cadeira: já todos tres falleceram, e por consequencia tambem

morreu em Portugual a escola da lingua arabe, que tanta gloria, honra e proveito causou á nação.[1]»

E com efeito, póde dizer-se que morreu em Portugal a escola da lingua arabe.

De onze discipulos, todos portuguezes, e alguns de grande talento e applicação, da ultima época do professor Rebello, dois sómente aproveitaram o ensino; e foram os seguintes, que vamos mencionar, com as qualificações do mesmo professor:

Antonio Caetano Pereira, muita aptidão e estudo: unico reservado para o magisterio do arabe. Completou o seu estudo em nove annos e sete mezes.

Manuel Nunes Barbosa—muito estudo.—No fim do 3.º anno foi para Tanger estudar o arabe vulgar, a fim de ser utilisado como official interprete.

Fr. Manuel Rebello da Silva compoz uma *Grammatica para se aprender a lingua arabe*, e fez uma *collecção de vocabulos portuguezes de origem arabica.*

Estas obras, diz o seu biographo, pela vastissima erudição com que foram escriptas, excedem muito as que já possuiamos no mesmo genero.

No discurso proferido pelo secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, na sessão de 22 de janeiro de 1843, encontra-se a seguinte indicação: *O sr. Manuel Rebello da Silva offereceu á Academia um compendio Gramatical da Lingua Arabe, em que corrige e addiciona a grammatica que até agora tem servido para o ensino d'esta lingua, e cuja edição está exaurida.*

Por esta occasião notarei que no mesmo discurso se declara que *Francisco Recreio lera um supplemento aos vestigios da lingua arabe em Portugal.* Este escripto nunca foi publicado; e a alguem, de bom juizo, ouvi dizer que não é para se lastimar a falta da impressão de tal trabalho.

Fr. Manuel Rebello da Silva, da congregação da Terceira Ordem

[1] *Resumo Historico sobre o estabelecimento da cadeira de lingua arabe em Portugal. Antonio Caetano Pereira.*

Veja tambem, do mesmo escriptor:

Noticia biographica de fr. Manuel Rebello da Silva, socio correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Encontram-se estes dois escriptos interessantes no tomo 1.º das *Actas das sessões da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, 1849.

da Penitencia, foi discipulo do celebre arabista fr. João de Sousa, e por certo o que mais aproveitou com o ensino d'aquelle eximio mestre, do qual foi successor na respectiva aula.

Por espaço de nove annos residiu na Africa, regressando a Portugal no anno de 1805.

Durante a sua estada na Africa (em Tanger, na casa do consul portuguez) tratou de instruir-se nos usos e costumes dos povos e côrte do imperio de Marrocos, e de aprender a fallar, escrever e praticar a lingua arabica: o que chegou a conseguir, tornando-se o mais insigne arabista do seu tempo.

Refere-se de fr. Manuel Rebello da Silva um facto, que em verdade abona o credito que tinha no conceito do imperador de Marrocos. Resolvera este mandar justiçar o seu ministro Cid Mohamed Salami, em consequencia de enredos com que o haviam malquistado com o soberano, e acaso feito considerar como desleal e traidor. O desgraçado ministro. «dispondo-se para morrer, chamou o padre Rebello, communicou-lhe a fatal resolução, e confiou-lhe o seu thesouro em dinheiro e pedras preciosas, para o entregar a sua mulher quando ella, depois de viuva, lh'o pedisse. O padre Rebello recebendo o thesouro confidencial, passou para logo a lançar por sua lettra uma representação ao imperador, em nome de todos os consules europeus, á excepção do enredador, a qual todos authenticaram com os sellos dos seus respectivos consulados, abonando o ministro e desmanchando o trama; endereçou, além d'isso, uma representação especial do nosso consul ao imperador, para o mesmo fim. O imperador não só conservou a vida ao seu ministro, mas lhe acrescentou a sua confiança e amizade, encarregando-o de significar aos consules o caso que fizera das suas representações, e dando-lhe os poderes para ser elle o que mandasse sair dos estados marroquinos, em vinte e quatro horas, o enviado embrulhador [1].»

[1] Ácerca de fr. Manuel Rebello da Silva veja, além dos subssidios que já apontámos, um artigo inserto na *Revista Universal Lisbonense*, tomo 1.º pag. 167 a 169, e o *Diccionario Bibliographico* de Innocencio Francisco da Silva, tomo VI., pag. 90.

1852

No relatorio de 30 de novembro de 1852 dizia o Conselho Superior de Instrucção Publica ao governo:

«No Lyceu de Lisboa acha-se vaga a cadeira de lingua arabe, cujo provimento é recommendado pelo reitor d'elle, como muito urgente[1].»

Por decreto de 15 de setembro do anno de 1877 foi provisoriamente estabelecido junto do Curso Superior de Lettras um *Curso de lingua e litteratura Sãoskrita Vedica e Classica.*

Por decreto de 18 do mesmo mez e anno foi encarregado de reger provisoriamente este curso o bacharel em mathematica Guilherme Augusto de Vasconcellos Abreu.

No officio de 20 de agosto, em que o professor nomeado apresentou ao governo o programma de um curso de lingua vedica e sãoskrita e respectivas litteraturas, encontramos algumas ponderações, que nos parecem muito importantes, sobre o ensino de arabe e do hebraico.

Tomaremos nota d'essas ponderações, que muito de perto prendem com o objecto do nosso trabalho:

«Em Portugal o Curso Superior de Lettras é o primeiro esboço para uma *faculdade sociologica.* Grande parte das cadeiras que lhe faltam existem creadas, mas dispersas por estabelecimentos em que são especiaes e até simplesmente accessorias. A fundação provisoria da cadeira de vedico e sãoskrito póde inaugurar essa reforma, se, pela sua influencia sobre os estudos philologicos, o governo de S. M. vir a necessidade que ha de se aggregarem ao Curso Superior de Lettras a *cadeira de arabe,* infelizmente, mas fatal e necessariamente eliminada hoje, *e a do hebraico,* esterilisada e inutil como a da lingua sua irmã em lyceu.

«Esterilidade e inutilidade provenientes, não dos professores nem do objecto das disciplinas, mas da collocação no quadro official.

«Esterilidade e inutilidade que já mais se dariam, se aquellas duas linguas servissem n'uma faculdade de lettras os estudos historicos da raça semitica, preparassem para os estudos assyriologicos, que todos,

[1] *Relatorio* do anno lectivo de 1851-1852.

Foi esta a unica vez, de que eu tenha noticia, em que o conselho superior fallou da cadeira de arabe.

uns e outros, tanta luz tem derramado, e tão preciosas descobertas teem conquistado no campo da archeologia biblica.

«Esterilidade e inutilidade que jámais se dariam se, aquellas duas linguas fossem estudadas como parte integrante de uma faculdade de lettras, onde se estudasse, com o sanskrito vedico, e classico a grammatica comparada, especialmente das linguas romanas, absolutamente indispensavel entre nós e de necessidade urgente.

«Esterilidade e inutilidade, porém, que ha de chegar ao estudo do grego e da latinidade, se as cadeiras d'estas disciplinas permanecerem nos lyceus e forem regidas sem conhecimento do methodo scientifico, historico-comparativo.»

No conceito do sr. Abreu, o estabelecimento da cadeira de sanskrito é o primeiro passo para a satisfação urgentissima de grandes necessidades intellectuaes, cuja influencia nociva concorre para o estado anarchico dos espiritos. Teria tambem como resultado pratico immediato o melhoramento dos methodos de ensino do grego, do latim e do allemão, se o governo exigisse a frequencia ou estudo das disciplinas da predita cadeira a quem do futuro se destinasse ao professorado d'estas linguas.

Pareceu-nos de toda a razão apontar o novo aspecto do ensino do arabe e do hebraico apresentado pelo sr. Guilherme Augusto de Vasconcellos Abreu, bem como do que pondera a respeito do grego, latim, e allemão, e competente professorado no futuro[1].

Mas convém não deixar esquecido outro aspecto da questão, de summo interesse e gravidade.

Ainda os que reconhecem a importancia scientifica do sanskrito, mesmo com relação a portuguezes, quereriam que se desse a prioridade ao estudo das linguas romanicas, ás quaes pertence a lingua portugueza, como sendo, o mais immediatamente util.

«Crear uma cadeira de sanskrito e esquecer a cadeira de linguas romanicas n'um paiz onde se falla uma d'estas linguas, é dar-nos o superfluo e guardar o indispensavel. A lingua mãe do portuguez é o *latim;* o hespanhol, o francez, o provençal, italiano, rennico e ladino (nome collectivo dos dialectos alpinos) são *irmãos* do portuguez e filhos da mesma mãe. O professor da cadeira das linguas romanicas terá de tratar todas essas linguas que se abrem com a mesma chave: *a gram-*

[1] Veja no *Diario do Governo* num. 214 de 21 de setembro de 1877 o decreto, portaria e officio que dizem respeito á especialidade de que tratamos.

matica comparada das linguas romanicas, creada por Diez. Salta aos olhos de todos a utilidade immediata, a necessidade instante do estudo d'essa grammatica.—Uma unica chave abre-nos os thesouros de todas as litteraturas do Meio-Dia da Europa, d'aquellas litteraturas que maior influencia exerceram sobre a portugueza, sobre tudo das suas origens. —O sanskrito não nos dá nenhum elemento *immediato* para o conhecimento das relações da lingua e litteratura portugueza, com as linguas e litteraturas das outras nações romanicas. O sanskrito tem importancia para o estudo *posterior* das relações entre as linguas neo-latinas ou romanicas e as linguas: *germanicas* (allemão, inglez, dinamarquez, sueco, hollandez, etc.); *slavas* (russo polaco, zcheque); e *celticas* (restos dialecticaes, lingua do Wales, etc.), porque o sanskrito é a origem d'estas ultimas. Estes tres ultimos grupos estão para nós muito menos proximos que o grupo das linguas romanicas, grupo em que entra a nossa lingua; estas são irmãs da portugueza, aquellas só primas co-irmãs[1].»

Antes de serem publicadas as precedentes ponderações, tinha-se o governo dado pressa em pedir ao parlamento um *bill de indemnidade* pela creação menos legal da cadeira de sanskrito. O preambulo da proposta, no qual se pretendia justificar a providencia tomada pelo governo, contém considerações, que são um aproveitavel elemento de estudo na materia sujeita; e por isso é dever nosso registal-as aqui:

«No relatorio que precede o decreto de 15 de setembro do anno proximo passado, e nos documentos que foram publicados com o mesmo decreto no *Diario do Governo* n.° 214, de 21 do dito mez, que vae appenso, encontram-se os principaes motivos que pesaram no animo do governo para, no intervallo que mediou entre a anterior e a actual sessão legislativa, estabelecer um curso provisorio de lingua e litteratura sanskrita vedica e classica junto do Curso Superior de Lettras.

«Reconhecida a necessidade e conveniencia de se introduzir no ensino nacional o estudo de philologia oriental, principalmente do sanskrito vedico e classico, base essencial do conhecimento das linguas aricas, e da civilisação dos povos que fallaram essas linguas; e tendo recolhido a Portugal o bacharel em mathematica Guilherme Augusto de Vasconcellos Abreu, depois de haver concluido os estudos que, em portaria de 16 de maio de 1875, fôra encarregado de seguir na Allemanha e na França com professores da especialidade; dois caminhos

[1] *A cadeira de linguas romanicas no Curso Superior de Lettras. Actualidade.* 8 de fevereiro de 1878.

se abriam diante dos ministros para se chegar ao termo desejado, ou decretar desde logo um curso provisorio d'aquellas disciplinas, ou esperar, para a sua definitiva organisação, pelo voto dos corpos legislativos.

«O primeiro caminho era menos regular, mas realmente mais vantajoso. Ganhava-se um anno, pelo menos, no ensino de materias, cuja utilidade não é licito hoje contestar; aproveitava-se a habilitação da pessoa que, por conta do estado, e com elogio de distinctos professores de Paris e Munich, se aperfeiçoara n'essas materias, e que, sem injustiça, não deveria ficar privado, entretanto, de qualquer vencimento, achando-se prompto para o serviço; evitava-se o grave inconveniente de se crear com caracter permanente uma cadeira de disciplinas completamente novas entre nós, e que poderia acaso tornar-se depois inutil, como acontecera á cadeira de arabe do lyceu de Lisboa, a qual foi necessario supprimir por falta absoluta de alumnos; ensaiava-se o modo pratico de conhecer á luz da experiencia a melhor organisação, no paiz, do estudo das linguas orientaes, que não deverá talvez limitar-se ao sanskrito; e preparavam-se finalmente, os elementos para uma reforma mais completa do curso superior de letras, ou para a fundação de faculdades de philosophia e letras, sem prejuizo de qualquer resolução que haja de tomar a camara, sobre o projecto de lei que lhe foi apresentado em sessão de 3 de março de 1874 pelo illustre deputado por Pombal, o sr. dr. Antonio José Teixeira.

«O segundo caminho era mais regular e consoante ás praxes constitucionaes, mas carecia de todas as vantagens que offerecia o primeiro. Por isso o governo não hesitou em seguir este, bem certo de que a vossa illustração e amor pelo progresso das sciencias e das lettras o relevariam da responsabilidade em que incorria.»

Não foram illusorias as previsões do governo.

No curso, aberto no principio de novembro do anno findo, matricularam-se dezenove alumnos, alguns dos quaes possuem superiores habilitações scientificas e litterarias. O professor no desempenho das suas obrigações tem sabido carresponder dignamente á confiança que n'elle fôra depositada.

Os motivos por que foi collocado o curso provisorio, de que se trata, junto do curso superior de lettras, justificam-se não só por ser geralmente reconhecido que o methodo scientifico ou historico comparativo, é o unico e efficaz no ensino e propagação das linguas e civilisações que formam a unidade glotica e ethnica das antiguidades classicas, mas tambem por estar incluido o sanskrito no quadro dos estudos

superiores em quasi todas as nações da Europa. Na Allemanha e Inglaterra professa-se o sanskrito nas universidades. Em França, na faculdade de lettras da Sorbonne, no Collège de France e na escola pratica des Hautes Études. Na Italia, na escola Istituto di Studii Superiori, de Florença. Na Hespanha, na universidade de Madrid por decreto de recente data.

Em, vista, pois, das considerações expostas e de outras que facilmente serão suppridas pela vossa esclarecida intelligencia e provado patriotismo, o governo confia e espera que merecerá a vossa approvação a seguinte

Proposta de lei.

Artigo 1.º É approvado o decreto de 15 de setembro de 1877, pelo qual foi provisoriamente estabelecido junto do Curso Superior de Lettras um curso de lingua e litteratura sanskrita, vedica e classica.

Art.º 2.º É relevado o governo da responsabilidade em que incorreu pela promulgação do citado decreto.»

Tinha a data de 7 de janeiro de 1878 esta proposta de lei.

Mais tarde, porém, em 27 de março de 1878, apresentava um senhor deputado um projecto de lei para a creação, no Curso Superior de Lettras, de *uma cadeira de linguistica geral indo-europeia* e *especial romanica.*

Os fundamentos em que assentava este projecto eram os seguintes:

É conveniente augmentar o quadro das disciplinas professadas no Curso Superior de Lettras, em harmonia com as exigencias do moderno progresso scientifico.

De pouco serviria a creação de uma cadeira de sanskrito, senão fosse acompanhada do ensino da linguistica geral, especialmente da linguistica *indo-europeia.*

E por quanto o limitado numero de individuos que entre nós conhece a sciencia da philologia comparada, não permittia a formação do jury para o effeito de ser provida a cadeira por concurso, propunha-se que o primeiro provimento fosse feito por nomeação do governo, sob proposta do Curso Superior de Lettras, recaindo em individuo de reconhecida aptidão em philologia.

Esta breve exposição de fundamentos era o resumo de uma desenvolvida e bem elaborada representação, que ao parlamento haviam levado alguns dos nossos homens de lettras, representação que n'este repositorio deve ficar registada como excellente meio de esclarecimento para o estudo da especialidade que nos occupa:

«Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. deputados da nação portugueza.—Entre as propostas que esperam solução do parlamento, acha se a da creação de uma cadeira de lingua e litteratura sanskrita, cadeira regida já provisoriamente pelo bacharel sr. Guilherme de Abreu. Os medianamente versados nos modernos estudos historicos, sabem que a importancia capital do sanskrito lhe provém de ter sido o instrumento que serviu principalmente para determinar o methodo da sciencia da linguagem. A philologia sanskrita, especial, isto é, o estudo isolado da lingua e litteratura sanskrita, é por si de pouco interesse para o conhecimento da marcha geral da civilisação, e das origens historicas; mas considerado como um preparatorio, um instrumento para o estudo da *linguistica indo-europea*, a posição da lingua sagrada da India é superior á do grego e do latim, muito mais interessante sob o ponto de vista philologico, propriamente dito, pois a cultura greco-latina é a base principal da nossa civilisação. O ensino do sanskrito sem o ensino da linguistica, ficará, pois, incompleto e sem proveito immediato; os dois unidos formarão um todo harmonico. Desde o momento em que se trata de alargar o quadro das disciplinas do Curso Superior de Lettras, um governo illustrado, que attenda, acima de tudo, á elevação intellectual do paiz, não poderá deixar de incluir n'esse quadro uma sciencia que, como a linguistica, tem um methodo rigoroso, só por si apto para a educação do espirito, e cujos resultados maravilhosos vieram renovar os estudos historicos, alumiar as epochas remotas a que a historia, sem o seu auxilio, nunca poderia remontar, dar as bases para a ethnologia, fornecer dados indispensaveis para a anthropologia, crear a mythologia comparada, explicar o segredo da formação e transformação das linguas, e revelar os processos intellectuaes que n'ellas actuam.

«Hoje em todas as nações da Europa, á excepção de Portugal, e ainda em estados de importancia politica inferior á nossa, acha-se a linguistica representada no ensino publico. Não ha uma unica das universidades allemãs em que não se façam cursos de tres ramos pelo menos d'essa sciencia; mais de duzentos professores a tomam n'essas universidades como objecto directo dos seus cursos, ou applicam o seu methodo no ensino de linguas orientaes, das classicas ou das modernas da Europa. Os outros paizes vão seguindo o exemplo da Allemanha.

«A Italia, cujas circumstancias economicas não são lisongeiras, creou ainda no anno findo tres cadeiras de philologia romanica, ficando possuindo sete, além das cadeiras onde se ensinam outros ramos da linguistica. Ha sociedades de linguistica na Allemanha, França, Inglaterra,

e Italia. e n'esses paizes publicam-se numerosos periodicos exclusivamente dedicados á mesma sciencia.

«Estes factos tornam muito sensivel a lacuna que com respeito a uma sciencia tão importante, e tão cultivada nos outros paizes, ha em o nosso systema de instrucção publica. lacuna apontada já por illustrados membros do parlamento e da imprensa.

«Em 3 de março de 1874, o sr. dr. Antonio José Teixeira propunha na camara legislativa a creação de tres cadeiras de linguistica, uma das quaes devia fazer parte do Curso Superior de Lettras e as outras duas de faculdades de lettras, no Porto e em Coimbra.

«O sr. dr. Julio de Vilhena observou na mesma camara em 22 de janeiro do corrente anno, a proposito da cadeira de sanskrito, que *a creação indicada pela sciencia era a de cadeira de linguistica.* A necessidade da creação d'esta ultima tem sido recentemente posta em relevo pela imprensa periodica; podem citar-se entre outros os seguintes jornaes: *Diario Popular* de 12 de dezembro de 1877; *Diario de Portugal* de 23 de fevereiro de 1878; *Diario de Noticias* de 8 e 23 de janeiro e 23 de fevereiro de 1878; *Commercio portuguez* de 26 de janeiro de 1878; *Commercio do Porto* de 2 de fevereiro de 1878; *Actualidade* de 8 de fevereiro de 1878. Os dois ultimos consagraram á questão artigos de fundo muito extensos.

«De todos os ramos da glottica, aquelle de cujo ensino ha mais urgente necessidade, é o que comprehende a historia e grammatica comparada do latim e seus modernos dialectos, entre os quaes figura o portuguez, o ramo que se denomina philologia romanica; sem elle os estudos nacionaes carecem de base solida.

«A creação de uma cadeira de *linguistica geral indo-europea* e *especial romanica*, será applaudida por todos os homens de sciencia do estrangeiro, e achará muitas sympathias no paiz, como provam as manifestações citadas.

«O governo portuguez nada terá que despender para habilitar professor para essa cadeira. A sciencia estrangeira, a mais competente para julgar das applicações dos methodos por elle creados, reconhece n'um linguista portuguez, Francisco Adolpho Coelho, a competencia necessaria para professar aquella disciplina; provam-n'o numerosas cartas particulares e artigos de jornaes scientificos, escriptos por linguistas francezes, allemães, italianos, scandinavos e um russo, que occupam as mais elevadas posições scientificas nos seus paizes, e cuja severidade critica é indiscutivel.

«Não podem, por tanto, nem devem um governo e um parlamento

illustrado, deixar de attender a esta necessidade da civilisação portugueza, quando se trata de resolver um negocio indissoluvelmente ligado a esta.

«Lisboa, 28 de março de 1878.—Theophilo Braga, director do Curso Superior de Lettras—Antonio José Viale, professor do Curso Superior de Lettras—F. Julio Caldas Aulete—Octavio Guedes—J. A. da Graça Barreto, paleographo e escriptor—Ramalho Ortigão, escriptor—José Ramos Coelho—Luiz Carlos Rebello Trindade—Conseglieri Pedroso, antigo alumno do Curso Superior de Lettras—Jayme Batalha Reis—J. Vicente Barbosa du Bocage—Luciano Cordeiro—Rodrigo Affonso Pequito—A. da Silva Tullio—Hermann Olligscholleger, professor polyglotto—João de Mendonça, professor de sciencias naturaes e mathematicas e escriptor publico—José Silvestre Ribeiro—S. Magalhães Lima—J. M. Latino Coelho—Manuel de Arriaga—Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga—Antonio Augusto de Aguiar—José Julio Rodrigues—Augusto José da Cunha—Eduardo Coelho, escriptor publico—João de Deus Ramos—Anthero do Quental—Pedro Wenceslau de Brito Aranha—Francisco Marques de Sousa Viterbo—João da Costa Terenas—Joaquim de Araujo—J. de Oliveira Martins—Joaquim de Vasconcellos—Carolina Michaëlis de Vasconcellos, socia honoraria da Academia de philologia romanica em Berlim (Assigno tambem, com auctorisação, em nome dos srs. consocios)—Dr. Adolphe Tobler, professor de linguas romanicas na universidade de Berlim—Dr. Carl Goldebeck, professor em Berlim—Dr. Eduard Mätyner, professor e director da «Ersten höheren Töchterschul» de Berlim—Dr. Adolph Gaspary, professor extraordinario da universidade de Berlim (lingua italiana)—Dr. Reinhold Köhler, philologo e bibliothecario mór em Weimar—Dr. Gustav Gröber, professor de linguas romanicas em Breslau (Silesia, universidade)—Dr. Carl von Reinhardstoetlner, professor de linguas romanicas na escola real polytechnica de Munich—Dr. Wilhelm Storcok, professor de linguas romanicas na universidade de Münster (Westphalia[1].)»

Eis, finalmente, a carta de lei que fundou a cadeira de *Philologia comparada ou sciencia da linguagem.*

É datada de 23 de maio de 1878:

Art. 1.º É approvado o decreto de 15 de setembro de 1877, pelo qual foi organisado provisoriamente, junto do Curso Superior de Lettras

[1] *Diario da Camara dos srs. Deputados*, num. 52, Sessão de 27 de março pe 1878.

um curso de lingua e litteratura sanskrita, vedica e classica, e é relevado o governo pela responsabilidade em que incorreu pela promulgação do citado decreto.

Art. 2.º É creada no mesmo instituto uma cadeira de philologia comparada ou sciencia da linguagem.

§ 1.º O primeiro provimento d'esta cadeira será feito por nomeação do governo, sob proposta do Curso Superior de Lettras, em individuo de reconhecida aptidão n'esta sciencia.

§ 2.º Os professores d'esta cadeira e da de sanskrito terão os mesmos vencimentos, honras e prerogativas dos outros lentes do curso.

LINGUA GREGA

A pag. 301 do tomo v tivemos occasião de ponderar, que o importante assumpto do estudo do grego, e a historia do estudo do *Lexicon Græco-Latinum* entre nós, são tratados magistralmente no escripto do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, intitulado: *Uma pagina da nossa historia litteraria.*

Assim o pensamos ainda hoje, e mui gostosamente o confirmamos; cumprindo-nos inculcar esse valioso subsidio aos leitores que se interessarem por esta especialidade.

Para a historia do periodo que ora nos occupa, cumpre saber desde já, que no anno de 1834 achava-se a impressão do *Lexicon Græco-Latinum* na lettra *K*, formando um volume de cento e trinta e cinco folhas impressas.

É na verdade injustificavel a indifferença com que os poderes publicos se houveram n'este particular! O trabalho do diccionario permaneceu interrompido desde aquelle anno até ao de 1839.

N'este ultimo anno foi concedida ao grande humanista, e distincto hellenista, José Vicente Gomes de Moura, a sua jubilação com a clausula de continuar a impressão do Lexicon. O serviço que o illustre ancião prestou ainda é brilhantemente assignalado pelo sr. Gusmão, nos seguintes termos:

«Dedicou a esta gloriosa empresa os restantes dias da vida, sacrificando-lhe honras e interesses; e permittiu a Providencia, que não só chegasse a imprimir a secção mais importante do *Lexicon*, constituindo um volume de cento e noventa e seis folhas, e mil cento e noventa e uma paginas, mas que ainda podesse juntar-lhe um subsidio importantissimo:—*Noticia brevissima auctorum græcorum, qui*

ab antiquissimis temporibus floruerunt usque ad Constantinopolin a Turcis expugnatam anno MCCCCLIII, singulorum ostendens nomen, patriam, professionem; scripta genuina vel dubia, vel supposita, scriptorumque editiones præcipuas; ac tandem ætatem, qua vixerunt, vel certam, vel dubiam, vel ignotam.»

A conclusão d'este utilissimo diccionario é posterior ao reinado da senhora D. Maria II. Assim mesmo apresentaremos logo um escripto que dá noticia cabal, e podemos dizer authentica do processo de tão importante trabalho.

N'este meio tempo experimentamos a gostosa necessidade de recordar aos leitores os nomes dos architectos d'este bello edificio.

A iniciativa da construcção partiu do illustrado bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo; e a execução da obra foi devida a Antonio José Lopes de Moraes, José Vicente Gomes de Moura, fr. Fortunato de S. Boaventura, fr. José da Sacra Familia, Antonio Ignacio Coelho de Moraes.

O louvor devido a esses benemeritos homens de lettras, foi expressado conceituosamente pelo sr. Gusmão n'estas palavras, que nos é grato registar aqui:

«Desvelaram-se todos os hellenistas, collaboradores d'esta famosa obra, para que o primeiro padrão erigido por mãos portuguezas ás lettras gregas fosse digno de uma nação, que, n'este campo ameno, colhera outr'ora louros immarcessiveis[1].»

Vamos agora dar noticia de algumas providencias que encontrámos nos diplomas officiaes do periodo de 1834 a 1853.

[1] Veja: *Uma pagina da nossa historia litteraria*, 1828-1833, pelo sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão.

Veja tambem um noticioso artigo, inserto no *Instituto* de Coimbra, pag. 142 a 144 do vol. IV, intitulado: *Motivos que determinaram a impressão do lexicon grego-latino de Benjamim Hederico em Portugal na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, e estado em que se acham os trabalhos que lhe dizem respeito.* (Este artigo é datado de setembro de 1855, e tem a assignatura *C. M.*)

1836

O decreto de 24 de outubro supprimiu, até á reforma geral da instrucção publica, a cadeira de lingua grega estabelecida na cidade do Porto, em consequencia de se tornar então inutil, por não concorrer discipulo algum ao ensino d'aquella disciplina.

O decreto de 17 de novembro dispoz no artigo 43.º que o lyceu de Coimbra substituiria o Collegio das Artes, e formaria uma secção da Universidade.

No artigo 44.º dispoz que nos lyceus de *Lisboa, Porto* e *Coimbra* houvesse cadeiras de lingua grega.

E finalmente no artigo 45.º dispoz que ficassem extinctas as cadeiras de grego á proporção que se fossem estabelecendo os demais lyceus, exceptuando, porém, d'esta extincção as cadeiras que estivessem incorporadas em estabelecimentos e institutos especiaes que não ficassem extinctos.

O decreto de 5 de dezembro dispunha no artigo 94.º o seguinte:

A lingua grega continuará a ser preparatorio para as sciencias naturaes, na fórma dos estatutos; será, porém, sufficiente que os alumnos deem conta d'este exame até ao fim do seu curso: para poderem obter as cartas em theologia, deverão os estudantes fazer os exames de grego, e de hebraico antes da matricula no 4.º anno, e poderão todavia sem elles obter o grau de bacharel.

NB. Observou-se que esta permissão occasionara o inconveniente de haverem os estudantes reservado para o fim do curso das faculdades o exame de grego, empregando então o estudo mais superficial n'esta lingua.

O estudo do grego no fim do curso das sciencias naturaes de nada serve aos estudantes, nem assim póde ser considerado como *preparatorio;* pois que não prepara, nem serve de utilidade alguma. O medico, por exemplo, *aprendeu materialmente o grande vocabulario dos termos technicos da sua profissão;* no fim do curso já não os aprende philosophicamente por meio de um estudo muito rapido.

O estudo da lingua grega é util a todo o estudante, seja qual for a disciplina, a que se dedicar, seja qual for a faculdade que pretenda

cursar; por causa das etymologias das innumeraveis palavras gregas, adoptadas em todas as disciplinas), em todas as sciencias[1].

E a proposito vem considerar o estudo d lingua grega com relação á portugueza. Sobre esta especialidade verão os leitores muito proveitosamente um escripto do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, intitulado: *O estudo das linguas grega e latina é necessario para o perfeito conhecimento da portugueza*[2].

O erudito auctor faz sentir que os nossos escriptores de mais culto e extremado dizer eram tambem consumados na erudição das lettras gregas, e a cada passo o mostravam na elegancia do estylo, no tecido e construcção dos discursos, e nos termos que por vezes adoptam.

Tambem observa que é avultado o numero de termos gregos provindos da primitiva linguagem dos lusitanos, e dos posteriormente adoptados, ou derivados.

No que to a á lingua latina, de passagem observaremos que o auctor diz muito conceituosamente: «Nem era philosophico se arar o estudo de duas linguas *(portugueza e latina)*, ligadas por tão intimo parentesco, como é o de mãe e filha.»

1844

O decreto com força de lei de 20 de setembro, no artigo 48.º, mandou que houvesse cadeira da lingua grega nos lyceus de *Lisboa, Porto, Coimbra, Braga* e *Evora*.

A edição portugueza do *Lexicon Greco-Latino*, feita na imprensa da Universidade, é de tamanha transcendencia, e a tal ponto abona a erudição portugueza em materia de hellenismo,—que temos por indispensavel deixar exarada n'este capitulo a *Noticia*, escripta pelo sr. Antonio Ignacio Coelho de Moraes, professor de grego jubilado do Lyceu Nacional de Coimbra. N'essa *Noticia*, elaborada por pessoa de todo o ponto competente, são relatados os factos com a maior precisão, como o requer a authenticidade da historia litteraria, em assumpto que tanto interessa á linguistica, não menos que ao credito do nome portuguez.

[1] *Memoria sobre a utilidade do estudo da lingua grega, e sobre as providencias litterarias em Portugal ácerca do estudo da mesma lingua*. Coimbra. Imprensa da Universidade. 1851.

[2] Lisboa, Imprensa Silviana, 1856.

Eis-aqui a referida *Noticia*, tal como a encontramos no jornal *O Conimbricense*, num. 3128, de 21 de julho de 1877, firmada com a assignatura de A. I. C. de Moraes.

Noticia da impressão do Lexicon Grego-Latino na imprensa da Universidade de Coimbra no seculo XIX *desde* 1829 *até* 1873.

Consta, que já no seculo XVIII, no reinado d'el-rei, o sr. D. José I, o professor de grego de Lisboa, Custodio José d'Oliveira, fôra encarregado de compor um lexicon grego-latino para uso das escolas do reino de Portugal, recebendo por este trabalho uma gratificação annual de 200$000 réis; não consta porém, que o dito professor apresentasse em tempo algum fructo do seu trabalho; e assim foram correndo os annos até o de 1829.

No anno de 1829 foi nomeado reformador dos estudos em Portugal D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu. Este, tomando a peito reformar as disciplinas preparatorias para a Universidade, entrando tambem o estudo da lingua portugueza, nomeou uma commissão *ad hoc*, composta dos doutores, Antonio José Lopes de Moraes, lente da cadeira de Exegetica do Novo Testamento na Universidade, e conego magistral de sé metropolitana d'Evora; fr. Fortunato de S. Boaventura, monge de Cister; fr. José da Sacra Familia, da ordem dos Agostinhos descalços no collegio de Santa Rita, ambos doutores da faculdade de Theologia, e professores do real Collegio das Artes; Manuel José Fernandes Cicouro, oppositor da faculdade de canones; do padre José Vicente Gomes de Moura, professor do mesmo Real Collegio das Artes; e do bacharel formado em canones, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, como secretario, e collaborador.

Installada esta commissão, e dando principio aos seus trabalhos, tratou-se logo de formar o plano da selecta portugueza para uso das escolas de instrucção primaria, sendo encarregados d'este trabalho os membros da commissão considerados mais aptos para elle: a escolha porém dos classicos, e a leitura, e approvação das peças, que d'elles deviam ser extraidas para a composição da selecta, levou mais tempo do que se presumia: entretanto chegou a formar-se e a approvar-se o plano; não chegou porém a entrar na imprensa pela razão, que abaixo direi.

Tratou-se tambem logo da selecta grega poetica, cujo plano tinha sido feito pelo já citado professor de grego de Lisboa Custodio José d'Oliveira, e approvado por alvará de 17 de julho de 1772, assignado

pelo bispo de Beja D. fr. Manuel do Cenaculo; tratou-se tambem do novo compendio da grammatica grega e do lexicon grego.

Quanto ao lexicon grego latino accordou-se em que era melhor escolher-se uma das ultimas edições do lexicon de Benjamin Hederico, e imprimir-se esta, accrescentando-lhe porém alguns vocabulos, que podessem aproveitar-se dos diccionarios gregos que a bibliotheca da Universidade possuisse.

Foram encarregados do trabalho da revisão, e do additamento, o dr. Antonio José Lopes de Moraes, o qual por alguns annos tinha sido substituto das duas cadeiras de grego do real Collegio das Artes, e o sr. padre José Vicente Gomes de Moura, professor proprietario de grego; mas como este se achava tambem encarregado das selectas latinas, e da grammatica latina, foi substituido pelo dr. fr. Fortunato de S. Boaventura, tambem professor de grego.

Estes dois membros da commissão trabalharam sempre com assiduidade no lexicon grego-latino, até que o segundo foi nomeado arcebispo d'Evora, e reformador; então entrou em seu logar para collaborador o dr. fr. José da Sacra Familia, e depois, pela saída d'este para a cadeira de philosophia racional e moral do bairro de Belem em Lisboa, entrou fr. João do Carmo, tambem da ordem dos Agostinhos descalços no sobredito collegio.

Em 1831 o bispo de Viseu deixou (desgostoso) o logar de reformador, e recolheu-se á sua diocese: entrou então para este emprego o nomeado arcebispo d'Evora fr. Fortunato de S. Boaventura, o qual mandou logo dissolver a commissão, e suspender os seus trabalhos, excepto a continuação do lexicon grego-latino: o respectivo secretario d'ella entregou na secretaria da Universidade o livro das actas das sessões, e os papeis concernentes aos seus trabalhos, e cobrou recibo.

Continuou pois a impressão do lexicon debaixo da direcção do dr. Antonio José Lopes de Moraes até maio de 1834, no qual mez terminando a guerra civil dos dois irmãos pela convenção de Evora-monte, muitos lentes, e professores, foram privados dos seus empregos em virtude de medidas geraes, que se decretaram.

Achava-se então a edição do lexicon no principio da lettra—*Λγμεδα*—e aqui ficou sem se continuar, até que o sr. padre José Vicente tendo requerido de novo a sua jubilação obteve com effeito essa mercê, com a obrigação porém de continuar a edição do lexicon grego-latino, por determinação de 14 de agosto de 1839.

Antes de passarmos adiante cumpre advertir, que a edição do lexicon de Hederico, que tinha sido adoptada, continha tres partes, a sa-

ber—*Hermeneutica*, que comprehende a significação das palavras;—*Analytica*, que explica as palavras empregadas nos differentes dialectos, e as reduz aos termos da lingua commum; e *Synthetica*, que ensina a verter o latim para o grego. Ora o sr. padre José Vicente tinha levado a impressão do lexicon quasi até ao fim da lettra—Ω—da parte hermeneutica, quando Deus o chamou ao seu santo reino em 2 de março de 1854.

O governo, para que esta obra não ficasse por acabar, determinou por uma portaria do ministerio do reino de 17 de junho de 1854, que o então professor de grego no lyceu nacional de Coimbra, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, continuasse a edição do lexicon, do mesmo modo que d'ella cuidara o sr. padre José Vicente: continuou pois este trabalho o sobredito professor, rematando o pouco que restava da parte hermeneutica, e accommettendo as outras duas partes, a analytica, e a synthetica.

Ora no espaço d'annos decorridos desde 1830 até 1840 tinham apparecido novas edições mais acrescentadas do mesmo lexicon de Hederico, como a de Gustavo Pinzger, novos diccionarios gregos francezes, como os de Planche, e Alexandre; e este apparecimento tinha obrigado o sr padre José Vicente a fazer um appendice ao nosso lexicon, o qual appendice contava já em manuscripto—5:033 vocabulos até á palavra—δηριοωντος, quando a morte surprehendeu o auctor.

Como o sr. padre José Vicente ainda não tinha visto o diccionario grego-francez de Mr. Alexandre muito acrescentado, foi forçoso, que o actual professor de grego, encarregado da continuação, começasse de novo o appendice, e permittiu Deus, que o levasse ao fim, completando a somma de 32:000 vocabulos, pouco mais ou menos.

A impressão de todo o lexicon acabou no anno de 1845. Cumpre porém advertir, que as partes hermeneutica e analytica teem no frontespicio a data de 1845; a synthetica a de 1856; e o appendice a de 1861.

Concluido o diccionario, o professor de grego foi encarregado por uma portaria do ministerio do reino com data de 29 de agosto de 1873 da segunda edição aperfeiçoada da grammatica grega, de que é o auctor, a qual edição se acha já no fim da lexicologia.

Coimbra 15 de julho de 1877.

A. I. C. de Moraes—Professor jubilado de grego do lyceu nacional de Coimbra.»

A pag. 241 e 242 do tomo VII, e tambem já no presente ca-

pitulo, fizemos menção da *Memoria sobre a utilidade da lingua grega* etc.

Em ambas as occasiões apresentámos esse escripto como anonymo, pois que em verdade foi elle impresso sem a designação do nome do auctor. Acrescentaremos agora que a indicada *Memoria* foi escripta pelo sr. Antonio Ignacio Coelho de Moraes, professor do Lyceu de Coimbra.

Acrescentaremos tambem que os dois capitulos que o auctor da *Memoria* transcreve de Duarte Nunes de Lião se inscrevem: *Dos vocabulos que tomámos dos gregos*, e *que as linguas cada dia se renovam com novos vocabulos, por que se deixam, ou emmudam os antigos.* No primeiro encontra-se a lista de alguns vocabulos que immediatamente recebemos dos gregos; no segundo encontram-se mencionadas as artes, disciplinas, sciencias, em que os romanos adoptaram por absoluta necessidade vocabulos gregos: assim por exemplo, na medicina, na botanica, na architectura, na musica, na poesia, na grammatica etc. Ainda depois dos latinos receberem a religião christã, muitos vocabulos gregos foram adoptados e se conservam indispensaveis, taes como *baptismo, eucharistia, presbyter, clericus, acolytus, diaconus, anathema, chrisma, schisma, exorcismos.*

Muito de passagem observaremos que em Portugal está muito enfraquecido o estudo da lingua e litteratura grega, salvas as excepções, infelizmente não muito numerosas, de eximios hellenistas que ainda contamos.

E comtudo, ser-nos-hia muito proveitoso que nos esforçassemos por dar a este assumpto a attenção que elle merece; imitando assim o que n'estes ultimos annos se tem feito em França, cuja lingua e litteratura tão estreito parentesco teem com a lingua e litteratura portuguezas.

No anno de 1869 escrevia um sabio hellenista francez um bellissimo livro intitulado —*L'Hellénisme en France. Leçons sur l'influence des études grecques dans le développement de la langue et de la littérature françaises.*

Escreveu esse livro o sr. E. Egger, membro do Instituto, e professor na faculdade das lettras em Paris.

Viu elle que a lingua franceza está hoje cheia de palavras gregas, ao mesmo tempo que a litteratura franceza está impregnada de idéas gregas. De que proveiu isto? como é que tantas recordações, tantos emprestimos se misturaram com a originalidade do genio gaulez? eis

as questões que o auctor examina attentamente e com a maior regularidade, percorrendo através dos seculos as diversas phases do estudo e cultura da lingua e lettras da Grecia antiga na França.

A conclusão a que chega, depois de uma demorada investigação, é que tudo concorre para conservar sempre viva a imagem da Grecia, e para enlaçar essa recordação com os interesses e preoccupações da vida actual. A Grecia e a sua formosa lingua devem ser sempre familiares aos espiritos privilegiados que aspiram a exercer alguma auctoridade n'este mundo.

Ha pouco disse outro escriptor: «A litteratura grega está acima de todas as outras pela sua originalidade, pela sua prodigiosa riqueza, pelo numero e perfeição das suas obras primas, pela elevação, variedade e liberdade de suas inspirações. Sim, o latim tem maior unidade; pela força e pela gravidade magestosa recorda, a cada instante, a altiva divisa que ainda não deslembrou nas margens do Tibre:

Regere imperio populos:

era e é ainda hoje um poderoso instrumento de dominação; mas o grego é um instrumento admiravel de cultura intellectual. Se Roma era um imperio, a Grecia foi um mundo, e um mundo livre, cujo estudo quadra principalmente a uma época de liberdade.

Não se diga que essa liberdade do espirito grego chegou até ao excesso e á anarchia; é quasi sempre regulada, na litteratura, do mesmo modo que nas artes d'esse povo previlegiado, pelo sentimento da ordem, da proporção, da necessidade da harmonia, pelo amor do bello... Se temos a vantagem de vir muito depois dos gregos, é certo que aquella raça teve a felicidade de crescer e desenvolver-se quando a humanidade estava na sua primeira flor. Soube dar ás suas obras o enlevo de uma juventude immortal; possuiu a intelligencia mais subtil e vigorosa, o genio mais flexivel e mais fecundo; recebeu, entre todas as raças do mundo os dons que eu recordava, ha pouco, a proporção, e harmonia, a belleza, e parece que lhe coube a missão de revelar ao mundo o irresistivel poder d'esses mesmos dons[1].»

Mas... haverá ainda nos dominios da Grecia algumas regiões escuras e inexploradas?

Sim, responde o mesmo escriptor. Ha que decifrar muitos manuscriptos, muitos auctores que revelar, explicar e traduzir, partes da his-

[1] *L. T. Rev. Polit. et Litt.* 4 de maio 1878.

toria que contar e quasi descobrir, monumentos de todos os generos que examinar, coordenar, apreciar. O solo do oriente encerra e occulta ainda thesouros innumeros que só podem ser-lhe arrancados á força de explorações perseverantes e methodicas.»

No assumpto que nos occupa dá-nos a França um admiravel exemplo. Na repartição das bellas artes mantem ella em Athenas uma *escola* especial, de summo interesse e proveito; e para promover e fazer progredir os estudos gregos formou-se uma associação prestante, com o significativo titulo de *Association pour l encouragement des études grecques en France.*

Esta associação está hoje fortemente organisada; publica regularmente um *Annuario;* distribue premios pecuniarios e confere medalhas a alumnos distinctos e aos auctores de obras de merecimento; e, finalmente, dá impulso vigoroso á cultura das lettras gregas.

Ao *Annuario* acrescentou a associação o *Recueil des monuments grecs.* Ácerca d'este interessante repositorio diz o citado escriptor: «Esta publicação reproduziu já algumas obras ineditas ou pouco vulgares da arte grega, com tal gosto e apuro, que dão occasião a que se aprecie bem toda a belleza. Por este modo os estudos philologicos e historicos recebem o commentario mais attrahente que a archeologia póde ministrar-lhes.»

Já, no interesse da jurisprudencia civil e canonica, não menos que da philosophia e da linguistica, tinha o *Compendio Historico* apontado a indispensabilidade do estudo e conhecimento do grego. Considerava-o necessario para ler a historia grega nos seus originaes; para ler nas fontes primitivas as *Novellas de Justiniano,* e as obras dos interpretes do direito greco-romano; para estudar os philosophos gregos, e adquirir noticia da moral que elles ensinaram e os jurisconsultos romanos perfilharam; para estudar a Escriptura, consultando as versões e interpretes gregos; para ler no original os *Concilios Universaes,* primeira fonte dos canones; para compulsar as obras de S. Basilio, de S. João Chrysostomo, de Santo Athanasio, de S. Gregorio Nazianzeno, e de outros padres da egreja grega; para melhor se poderem conhecer os vicios do *Corpo do direito Canonico,* e principalmente do *Decreto Graciano;* para facilitar a instrucção da historia da egreja e da sua disciplina, por meio da lição dos historiadores que a escreveram em grego; para melhor entender o direito civil romano, uma das fontes dos canones, e mais utilmente indagar as verdadeiras origens de muitos institutos canonicos, desviados do direito civil.

LINGUA HEBRAICA

O decreto de 5 de dezembro de 1836 dispunha no § 1.º do artigo 74.º o seguinte:

«A cadeira de lingua hebraica será collocada no Lyceu Nacional de Coimbra, e será considerada como disciplina preparatoria *(da faculdade de Theologia)*.»

Parece-nos muito judicioso o seguinte reparo:

«Pelo § 1.º do artigo 74.º a cadeira de lingua hebraica, que fazia parte do quadro da faculdade *(de Theologia)*, em que tão sensatamente a collocara D. Maria I, foi tirada da faculdade, e transferida para o Lyceu Nacional de Coimbra, apezar de tal lingua ser privativa só e unicamente dos estudos theologicos, e onde effectivamente só tem sido frequentada pelos estudantes theologos[1].»

E no artigo 94.º dispunha o citado decreto o seguinte:

«...Para poderem obter as cartas em Theologia, deverão os estudantes fazer os exames de grego e de hebraico antes da matricula no 4.º anno, e poderão todavia sem elles obter o grau de bacharel.»

O decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 mandava, no artigo 48.º, que nos Lyceus de Lisboa e Coimbra houvesse cadeiras da lingua hebraica.

Quando no famoso *Compendio Historico* se examinava a influencia que sobre os estudos universitarios tiveram os estatutos de 1598, machinados pelos jesuitas, formalmente eram estes arguidos de «haverem deixado de inculcar a necessidade e utilidade do conhecimento das linguas grega e hebraica, quando havia cadeiras para o ensino de ambas estas linguas.»

Por esta occasião se fazia tambem sentir o descuido que houvera de recommendar apertadamente o estudo da historia, da chronologia, da geographia, da philosophia, da critica, da hermeneutica sagrada, para conseguir o perfeito conhecimento das Escripturas.

Era necessario saber em quaes linguas originaes foram escriptos os livros sagrados; quaes as suas versões; qual auctoridade tem a Vulgata.

[1] *Esboço historico-litterario da faculdade de theologia...* Pelo doutor Manuel Eduardo da Motta Veiga.

É coisa curiosa o saber-se que no seculo XV não existiu um só portuguez catholico romano, que soubesse a lingua hebraica; mas, em compensação, o seculo XVI, *para ser em tudo o mais brilhante da nossa historia litteraria*, nos offerece uma abundante lista de varões que se distinguiram n'aquella erudição.

E com effeito, deixaram testemunho honroso n'este genero de litteratura homens taes como o dominicano fr. Francisco Forciro; fr. Jeronymo de Azambuja (conhecido lá fóra pelo sobrenome latinisado de *Oleastro*); fr. Heitor Pinto, o celebrado auctor da *Imagem da Vida Christã*; D. Pedro de Figueiró, conego regrante do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra[1]; o preclarissimo D. Jeronymo Osorio, bispo de Silves, e seu sobrinho do mesmo nome. Se os jesuitas, nos fins do seculo XVI, foram culpados do esmorecimento da litteratura hebraica, é certo que ainda se mostram cultores ou pelo menos estudiosos da lingua hebraica os padres Cosme de Magalhães, Sebastião Barradas, Bento Fernandes, Manuel de Sá, e Francisco de Mendonça.

No mesmo seculo XVI apresenta-se como sabedor da lingua hebraica o franciscano fr. Roque de Almeida. O dr. Diogo de Paiva e Andrade aprendeu a mesma lingua, como sendo este um meio de alcançar o sentido litteral do Velho Testamento. Ainda em 1586 publicava o franciscano fr. Luiz de S. Francisco em Roma uma arte hebraica, embora diffusa e por isso desanimadora para os principiantes.

No seculo XVII apenas talvez póde citar-se com louvor o monge benedictino do mosteiro de Monserrate, mas natural de Lisboa, fr. Francisco Sanches, o qual mostrou grande erudição hebraica na obra que publicou em 1619.

É de notar que, não obstante haver decaído muito o estudo da litteratura hebraica, conservavam ainda alguns impressores, menos maus caracteres hebraicos: Pedro Craesbeeck em Lisboa, Diogo Gomes do Loureiro em Coimbra, e Manuel Cardoso no Porto. Pedro Craesbeeck foi o impressor que os conservou por mais tempo.

De 1640 até ao meado do seculo XVIII acabou de todo em Portugal a erudição hebraica. Em 1752 escrevia Francisco de Pina e Mello: «Não é necessario provar a ignorancia que ha das linguas orientaes n'este reino. Do hebraico ainda ha maior desconhecimento, por que nem se ensina, nem se aprende.»

Do meado do seculo XVIII dataram as providencias sobre o ensino

[1] D. Pedro de Figueiró, muito versado na lingua hebraica, era por isso chamado o *Hebreu*.

da lingua hebraica, e os progressos que o estudo das linguas orientaes deveram ao grande Cenaculo, e aos religiosos do convento de Jesus, como tivemos occasião de referir no tomo I, pag. 228 a 256, quando resumimos e coordenámos as noticias que se nos deparavam nos escriptos de Macedo, Cenaculo, fr. Fortunato de S. Boaventura, Vicente Salgado, Mendo Trigoso, etc.

Como genero de esclarecimento, relativamente ao ensino das linguas hebraica e arabica em Portugal n'estes nossos tempos, tomaremos nota do que se lê no preambulo do decreto de 18 de dezembro de 1869.»

«A *suppressão das cadeiras de lingua arabe e hebraica* na secção oriental do Lyceu Nacional de Lisboa, e que tem de ordenado cada uma 400$000 réis, *está plenamente justificada pela inteira falta de frequencia d'ellas desde longos annos;* e porque, quanto á primeira, nem temos actualmente frequente trato com os estados barbarescos, o que tornava mais procurado o conhecimento d'esta lingua, nem quando seja necessario habilitar n'ella alguns nacionaes com um estudo profundo e completo, se poderia alcançar este resultado só com a frequencia d'esta cadeira; sendo n'esse caso preferivel e mais economico subsidial-os em cursos e escolas fóra do paiz, onde estes estudos são largamente professados.

«A *cadeira de lingua hebraica*, sendo subsidio indispensavel para os cursos superiores de theologia, na respectiva faculdade da Universidade e n'alguns seminarios diocesanos, tem ahi o seu logar proprio, tornando-se desnecessaria em Lisboa.»

LIVROS ELEMENTARES, COMPENDIOS, OBRAS DIVERSAS QUE OS GOVERNOS ADOPTARAM OU FIZERAM IMPRIMIR

No tomo III, pag. 322 a 328 demos pela primeira vez conhecimento d'esta especialidade, apresentando as convenientes noticias até ao fim do reinado de D. João VI.

No tomo V, pag. 383 a 387, exposemos as noticias que sobre os mesmo assumpto podemos reunir, pertencentes ao periodo de 1828 a 1833.

Passamos agora a dar conhecimento do que n'este particular diz respeito ao reinado da senhora D. Maria II.

1836

A Sociedade promotora da industria nacional resolveu estabelecer em Lisboa um curso de geometria, e mechanica applicada ás artes; estando, porém, dependente esse estabelecimento — de *um compendio em portuguez, para o respectivo ensino e estudo* —: foi dispensado do serviço do magisterio o lente do 4.º anno da Academia de fortificação, Evaristo José Ferreira, em quanto se occupasse de traduzir uma obra que servisse para aquelle destino.

Veja a portaria de 28 de outubro de 1836.

Eis-aqui o titulo do 1.º tomo do compendio que Evaristo José Ferreira chegou a compor e publicar:

Geometria e mecanica applicada ás artes, ou tratado elementar d'estas sciencias, para uso dos artistas, dos fabricantes, dos mestres e directores de officinas, etc. Extrahido do curso normal do barão Charles Dupin, e acommodado ás licções da aula que d'este ensino abriu em Lisboa a Sociedade Promotora da Industria Nacional. Tomo 1.º Geometria. Lisboa. 1837.

O § 3.º do artigo 35.º do decreto de 15 de novembro commettia ao conselho provincial de instrucção publica, nas provincias insulares e ultramarinas, *a escolha de compendios.*

1837

A portaria de 22 de dezembro exigia que fossem bons *os compendios elementares*, de que nas escolas se fizesse uso, a fim de que por elles podessem os alumnos ser instruidos no conhecimento das obrigações civis e religiosas do cidadão.

1840

A portaria de 24 de outubro mandou louvar alguns lentes da Universidade de Coimbra, *por haverem publicado compendios.*

Eis-aqui os nomes d'esses lentes, e o objecto dos compendios que elles fizeram:

Vicente Ferrer Neto Paiva.— *Um compendio do direito das gentes.*

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.—*Um compendio de economia politica.*

Jeronymo José de Mello.—A primeira parte de um *Compendio de Physiologia.*

1841

O officio que o ministerio do reino dirigiu ao dos negocios estrangeiros, em data de 23 de agosto, contém uma especialidade, *relativa aos compendios*, de que nos cumpre tomar nota. Eis-aqui os termos em que era concebido o indicado officio:

«Parecendo conveniente que á Universidade de Coimbra sejam fornecidos os *compendios adoptados nas Universidades de Allemanha*, por se achar n'ellas mui adiantado o estudo das sciencias naturaes e juridicas, e bem assim os periodicos e livros scientificos ou litterarios que alli forem mais acreditados: vou rogar a v. ex.ª se digne de fazer expedir ordens aos nossos agentes diplomaticos nos paizes d'aquella parte da Europa; para que, colhendo informações sobre este objecto, hajam de remetter os esclarecimentos que obtiverem ácerca do merecimento dos mencionados escriptos, com declaração do preço de cada um d'elles.»

1844

O decreto, com força de lei, de 20 de setembro, dispõe o seguinte, *em quanto a compendios:*

«O governo poderá offerecer premios, até ao valor de 200$000 réis, aos individuos que apresentarem compendios, adaptados ao uso das differentes disciplinas, que são objecto da instrucção primaria.

1.º Para este fim o governo mandará publicar os convenientes programmas; e poderá estabelecer mais de um premio para cada um dos diversos compendios.

2.º Os compendios, ainda que premiados, ficarão sendo propriedade dos seus auctores, se estes não cederem d'ella espontaneamente; mas, para serem mandados usar nas escolas, sujeitar-se-hão seus auctores aos preços e condições de impressão que o governo lhe designar. (Art. 3.º e §§.)

Os compendios por onde devem ler-se as disciplinas do ensino publico, serão propostos pelos professores, e approvados pelos conselhos das respectivas escolas.

O governo poderá mandar imprimir, por conta do estado, os compendios que forem approvados para o ensino publico, guardada a disposição do artigo 3.º quanto á instrucção primaria.

A propriedade d'estes escriptos, depois de paga a sua primeira impressão, ficará pertencendo aos seus auctores, para, na conformidade das leis, poderem ser impressos e vendidos por conta d'elles, ficando todavia sujeitos ás taxas que devidamente lhes forem impostas. (Art. 167.º e § unico.)

1845

O decreto de 10 de novembro que estabeleceu o regulamento do Conselho Superior de Instrucção Publica, dava ao mesmo conselho as seguintes incumbencias, *em quanto a compendios:*

Estabelecer nas escolas publicas e particulares a uniformidade de doutrina e de methodo em todos os ramos do ensino.

Publicar os programmas convenientes para o concurso aos premios, estabelecidos em favor de quem apresentasse *compendios adaptados ao ensino primario.*

Promover a composição e introducção de *livros elementares e compendios de instrucção;* approvando os que fossem accommodados aos usos das escolas, e propondo a sua impressão e publicação, nos casos previstos pelo artigo 167.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e legislação analoga. (Art. 27.º num. 4, 5, e 6.)

1848

É muito honroso para Portugal o que se lê no fim da *Introducção* da preciosa obra do visconde de Santarem:—*Essai sur l'Histoire de la cosmographie et de la cartographie pendant le moyen-âge:*

«Nous ne devons pas cependant passer ici sous silence, que c'est au puissant appui du gouvernement de notre pays que l'Europe savante devra la publication du premier Recueil systématique des monuments géographiques et de cet ouvrage, et notamment au zèle et au patriotisme éclairé de S. E. Mr. Gomes de Castro, ministre des affaires étrangères, qui coopéra de tout son pouvoir, surtout á la publication du plus précieux monument de la géographie du moyen-âge, la fameuse mappemonde de Fra-Mauro. Nous sommes charmé de pouvoir lui exprimer ici publiquement toute notre gratitude.»

A Introducção, a que alludimos, foi primeiramente lida perante a Academia das Inscripções e Bellas Lettras de Paris, nas sessões de 1 e 8 de dezembro de 1848, e precede a indicada obra, publicada: o 1.º tomo em 1849, o 2.º em 1850, e o 3.º em 1852, com o seguinte titulo que lançaremos agora com todo o desenvolvimento:

Essai sur l'histoire de la cosmographie et de la cartographie pendant le moyen-âge, et sur les progrès de la géographie après les grandes découvertes du XVe *siècle, pour servir d'introduction et d'explication à l'Atlas composé de Mappe-mondes et de Portulans, et d'autres monuments géographiques, depuis le* VIe *siècle de notre ère jusqu'au* XVe. *Par le vicomte de Santarem.*

1850

O governo, conformando-se com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, ordenou que fosse declarado *livro elementar para ensino da lingua ingleza a grammatica, que o subdito hespanhol D. José de Urculú composera.* (Portaria de 12 de março de 1850.

1851

O decreto de 10 de dezembro ordenou que o regulamento do Arsenal do Exercito determinasse o modo de levar a effeito a formação de um *Diccionario de termos e synonymias dos objectos empregados no arsenal, e seus respectivos misteres.*

1853

Pelo decreto de 25 de novembro foi commettido ao conselho de obras publicas e minas o encargo de estudar, e consultar sobre o *Diccionario das obras publicas.*

Tem summo interesse a noticia da *collecção de livros elementares* que o Conselho Superior de Instrucção Publica auctorisou para o ensino primario, secundario e superior.

Data de 1 de setembro de 1854; mas comprehende, na sua quasi totalidade, os escriptos impressos no reinado da senhora D. Maria II.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Catecismo de doutrina christã e civilidade, para instrucção e exercicio de leitura.

Catecismo de doutrina christã, adoptado pelo arcebispo de Braga.

Resumo do mesmo catecismo.

Thesouro da mocidade portugueza, por J. I. Roquette.

Historia de Simão de Nantua.

Compendio de historia do antigo e novo testamento, traduzido por Antonio Soares.

Lições de boa moral, de virtude e urbanidade, traduzidos em portuguez por Francisco Freire de Carvalho.

Elementos da civilidade e da decencia, por M. Prévoste, traduzidos na lingua portugueza.

A biblia da infancia, traduzida pelo padre Antonio de Castro.

Meditações religiosas, por J. J. Rodrigues de Bastos.

Arte de aprender a ler lettra manuscripta, por Duarte Ventura.

Regras methodicas para aprender a escrever, seguidas de um tratado de arithmetica, por Ventura da Silva.

Methodo facillimo para aprender tanto a lettra redonda como a manuscripta, por E. A. Monteverde.

Thesouro juvenil, por Midosi.

Expositor portuguez, pelo mesmo.

Compendio de historia portugueza, pelo mesmo.

Elementos de geographia, pelo dr. B. J. da Silva Carneiro.

O amigo dos meninos, traduzido por uma senhora.

Itinerario da India, por fr. Gaspar de S. Bernardino.

Livraria classica portugueza, tom. 11.º a 18.º

Selecta classica portugueza, por A. C. Borges de Figueiredo (1.ª parte).

Tratado de agrimensura, por Estevam Cabral.

Manual Encyclopedico, por E. A. Monteverde.

Tabellas geraes para o juro e desconto de qualquer quantia, por J. J. da Costa e Silva.

O bom menino, traduzido do italiano por L. F. Risso.

Tabellas de geographia, pelo dr. A. P. Forjaz de Sampaio.

Nova taboada e arithmetica da infancia, pelo mesmo.

Catecismo de doutrina christã da diocese de Coimbra, pelo mesmo.

Synopse ou indice chronologico e alphabetico da legislação relativa á instrucção primaria.

Noções rudimentaes, por A. F. de Castilho.

Methodo de leitura repentina, pelo mesmo.

Novo abecedario, e nova taboada exacta e curiosa, por J. S. Bandeira.

Nova taboada exacta e curiosa (2.ª Edição), pelo mesmo.

Compendio de arithmetica para uso das escolas de instrucção primaria, por J. Maria Baptista.

Tratado dos principios de arithmetica segundo o methodo de Pestalozzi, para uso dos professores e alumnos das escolas de instrucção primaria, por J. R. Paz.

Novo methodo para aprender a ler, pelo mesmo.

Compendio de moral, por M. A. F. Tavares.

Codigo da civilidade, de J. A. Dias.

Rudimentos da lingua portugueza, por M. J. Pires.

Noções primordiaes de moral, por J. J. da S. P. Caldas.

O amigo dos meninos, traduzido pelo dr. M. A. Coelho da Rocha.

Catecismo de moral, por M. A. T. Tavares.

Compendio de chorographia, por J. L. Carreira de Mello.

Compendio de civilidade religiosa e moral, e de doutrina christã dogmatica e moral, pelo mesmo.

Summula de preceitos hygienicos, por F. A. Rodrigues de Gusmão.

O bom menino, por E. X. da Cunha.

Grammatica portugueza, por F. Andrade Junior.

Novo compendio de historia de Portugal, por A. F. Moreira de Sá.

Os Lusiadas e o Cosmos, por J. Silvestre Ribeiro.

Compendio de mechanica, e compendio de physica e chimica (premiados em concurso), por J. I. Ferreira Lapa.

Pequena chrestomatia portugueza, por Innocencio F. da Silva.

Compendio de grammatica portugueza, exposta em verso, por M. J. Pires.

ESCOLAS NORMAES

Principios de grammatica portugueza, por Andrade Junior.

Methodo facil e racional para ensinar a ler aos meninos, por J. Caldas Aulete.

Grammatica portugueza, por Carlos Augusto Vieira.

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA

Compendio de arithmetica, pelo dr. Rufino Guerra Osorio.

Primeiras noções de algebra, pelo dr. Jacome Moraes Sarmento.

Historia de Portugal, por J. Felix Pereira.

Lições de algebra elementar, por João Ferreira Campos.

Tratado de versificação, por A. Feliciano de Castilho.

Grammatica da lingua ingleza, por D. José Urculú.

Bosquejo historico da litteratura classica, por A. C. Borges de Figueiredo.

Instituições de rhetorica, pelo mesmo.

Historia antiga e moderna, pelo dr. J. A. de S. Doria.

Elementos de moral, e principios de direito natural, pelo dr. B. J. da Silva Carneiro.

Curso grammatical das linguas latina e portugueza, composto pelo professor J. Teixeira de Vasconcellos.

Curso de philosophia elementar, ...por D. Jaime Balmes.

Nova grammatica portugueza e ingleza, por L. F. Midosi.

INSTRUCÇÃO SUPERIOR

Lições de philosophia chimica, pelo dr. J. A. Simões de Carvalho.

Taboas da lua reduzidas das de Mr. Burckardt ao meridiano do observatorio de Coimbra, para facilitar o trabalho das ephemerides astronomicas, pelo dr. F. M. Barreto Feio.

Compendio de veterinaria, ou medicina dos animaes, pelo dr. J. F. de Macedo Pinto.

Index plantarum...pelo dr. A. J. R. Vidal.

Cumpre assignalar bem, n'este particular, o pensamento do conselho superior. Auctorisava, mas não impunha obrigação de admissão exclusiva nas escolas para qualquer dos livros escolhidos; tocando aos professores a adopção livre de uns ou outros no mesmo genero e grau de ensino.

Relativamente á instrucção secundaria e á superior, por lei compete a escolha dos compendios aos conselhos das escolas respectivas.

Alguem attribuiria talvez ao conselho superior demasiada indulgencia na auctorisação dos livros elementares; mas a este reparo parece ter-se acudido com as seguintes ponderações, que julgamos serem muito judiciosas:

«Querer tocar os pontos da perfeição, apenas se começa a escrever obras d'esta natureza, tão difficeis e trabalhosas, quanto necessarias e uteis; querer que em obras compendiosas de sua natureza enfadonhas pelos limites que o seu destino lhes marca, pela compressão que elle impõe no espirito obrigado a resumir substancialmente, de execução trabalhosa pela necessidade da clareza, deducção, estylo didactico, e mais condições indispensaveis ao ensino das classes em um determinado tempo; querer, dizemos, saia de improviso obra tão inteira e acabada, como Pallas saíra da cabeça de Jupiter, é exigir demasiado, é aspirar muito além da força humana; fôra afugentar o zelo e dedicação, desanimando escriptores noveis, que progredindo se aperfeiçoam. Em homenagem devida a estes principios, tem havido geralmente certa indulgencia, certo favor *com que mais se accende o engenho*, em todas as nações que procuram imprimir impulso vigoroso e energico á diffusão das luzes. Se compararmos as primicias dos nossos escriptores com producções do mesmo genero de auctores estrangeiros, ainda mais veteranos, ficamos em que não se achará desvantagem da nossa parte, quer na exactidão da doutrina, quer na pureza da phrase e clareza de exposição[1].»

LYCEU DA CELESTIAL ORDEM TERCEIRA DA SANTISSIMA TRINDADE DA CIDADE DO PORTO

Em 6 de junho de 1852 abriu a Ordem as portas de um hospital, para recolher n'elle os irmãos doentes necessitados.

Mais tarde surgiu o illustrado pensamento de proporcionar instrucção aos filhos dos irmãos pobres; e, graças á generosidade de benemeritos habitantes do Porto, e do imperio do Brasil, franqueou a mesma Ordem um lyceu especial aos indicados filhos dos irmãos desfavorecidos da fortuna. Verificou-se a abertura do lyceu no dia 23 de novembro de 1857; e no dia 25 de novembro de 1860 recebia o lyceu a honra de uma visita de el-rei o senhor D. Pedro v, de saudosissima memoria; dignando-se sua magestade, não só de visitar e inspeccionar as aulas do lyceu, senão tambem de distribuir por suas proprias mãos os premios conferidos aos alumnos que mais se distinguiram no anno lectivo de 1859 a 1860[2].

[1] Veja o *Instituto*, 3.º vol. pag. 183.

[2] Encontrámos estas noticias no *Discurso que, na presença de el-rei o senhor D. Pedro* v, *proferiu o visconde da Trindade, prior da Ordem Terceira, e seu generoso e dedicado protector.*

São admissiveis no lyceu todos os filhos ou filhas dos irmãos da ordem, com tanto que:

1.º Sejam irmãos ou irmãs da mesma, se o não forem seus paes.

2.º Tenham de edade seis annos completos, os do sexo masculino, e cinco annos os do sexo feminino.

3.º Não padeçam molestia contagiosa.

O ensino ministrado n'este apreciavel estabelecimento consiste nas seguintes disciplinas:

Portuguez, francez, inglez, commercio, desenho, piano.

As meninas aprendem tambem os lavores proprios do seu sexo, em quatro classes: 1.ª fazer liga e meia; 2.ª costurar e marcar; 3.ª recortar e bordar a branco; 4.ª bordar a matiz, ouro, etc.

Os premios consistem em medalhas de prata, livros, e diplomas de louvor[1].

LYCEUS NACIONAES

N'este capitulo, consagrado á noticia historico-legislativa dos Lyceus, tratamos da *instrucção secundaria*, propriamente dita, que se póde considerar como sendo uma creação nova effeituada no reinado da senhora D. Maria II. Tão deficiente e incompleta era essa importante parte da instrucção publica nos periodos anteriores ao periodo moderno!

Assim o reconheceu e proclamou o governo, quando no preambulo do memoravel decreto de 17 de novembro de 1836 disse, que a instrucção secundaria era de todas as partes constitutivas da instrucção publica, aquella que mais carecia de reforma, por quanto o systema, que então ia ser substituido, constava de alguns ramos de erudição esteril, quasi inutil para a cultura das sciencias, e sem nenhum elemento que podesse produzir o aperfeiçoamento das artes, e os progressos da civilisação do paiz.

Encarando as feições da sociedade moderna, entendia o governo que não podia haver illustração geral e proveitosa, sem que as grandes massas de cidadãos, que não aspiram aos estudos superiores, possuissem os elementos scientificos e technicos indispensaveis á vida dos tempos de hoje.

[1] Veja-se o *Boletim Geral de Instrucção Publica*, num. 14 de 8 de maio de 1861.

Avisadamente caracterisou o Conselho Superior de Instrucção Publica a instrucção secundaria n'este enunciado:

«A instrucção secundaria é a que fórma o homem, e por isso mereceu o nome de *Humanidades*, porque completa o desenvolvimento da sua intelligencia, com relação aos empregos necessarios da vida, agricultura, commercio e artes. Deve por tanto abranger todos os conhecimentos necessarios para satisfazer este fim.»

É ministrada nos lyceus a instrucção secundaria. Do anno de 1836 data a creação d'estes estabelecimentos em Portugal, decretados em 17 de novembro.

1836

Vejamos as principaes disposições d'aquelle decreto, com referencia aos lyceus; e passaremos depois a seguir passo e passo o aperfeiçoamento d'esta instituição litteraria nos diplomas legislativos, que successivamente formos encontrando.

Instituição e disciplinas dos Lyceus:

Em cada uma das capitaes dos districtos administrativos do continente do reino e do ultramar haverá um lyceu, que será denominado; *Lyceu Nacional de*... (o local onde fôr estabelecido).

§ 1.º O curso dos lyceus constará das disciplinas, e das cadeiras seguintes:

1.ª Grammatica portugueza, e latina, classicos portuguezes, e latinos.

2.ª Lingua franceza e ingleza, e as suas grammaticas.

3.ª Ideologia, grammatica geral, e logica.

4.ª Moral universal.

5.ª Arithmetica e algebra, geometria, trigonometria e desenho.

6.ª Geographia, chronologia, e historia.

7.ª Principios de physica, de chimica, e de mechanica applicadas ás artes e officios.

8.ª Principios de historia natural dos tres reinos da natureza applicados ás artes e officios.

9.ª Principios de economia politica, de administração publica, e de commercio.

10.ª Oratoria, poetica, e litteratura classica. especialmente a portugueza. *(Art. 40.º)*

Especialidade ácerca dos Lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra:

Na cidade de Lisboa haverá dois lyceus; um, porém, será substituido pelo Collegio de Nobres, se ficar collocado em Lisboa; o outro será collocado junto da academia, da qual formará uma secção; participará dos mesmos estabelecimentos, e terá em commum com a mesma academia a primeira cadeira d'esta.

O lyceu do Porto formará uma secção da academia.

O lyceu de Coimbra substituirá o Collegio das Artes, e formará uma secção da Universidade.

Nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra haverá mais duas cadeiras especiaes, uma de lingua grega, outra de lingua allemã. Em um dos lyceus de Lisboa haverá mais as disciplinas de diplomatica, paleographia, e tachigraphia. *(Art. 41.º a 44.º)*

Substituição de certas cadeiras pelos lyceus:

Á proporção que se forem estabelecendo os lyceus nos districtos, ficarão n'elles extinctas as mais cadeiras de grego, latim, rethorica e philosophia racional e moral, arithmetica, geometria, geographia, e historia;—exceptuando as cadeiras encorporadas em estabelecimentos e institutos especiaes que não ficam extinctos; — e outrosim poderá haver uma cadeira de grammatica portugueza e latina em cada uma das capitaes das antigas comarcas que não são hoje capitaes de districto. *(Art. 45.º e seu §.)*

Omittiremos o que diz respeito á *habilitação dos professores, seus ordenados e jubilações, methodo de ensino, compendios, disciplina escolar, exames, inspecção e direcção do ensino secundario*.....porque todos esses objectos foram mais tarde regulados differentemente, e de um modo mais perfeito.

O pensamento do legislador no decreto de 17 de novembro era fazer dos lyceus uma especie de academia districtal; e d'aqui resultam as disposições seguintes:

Haverá em cada um dos lyceus uma *bibliotheca*, que servirá tambem para uso dos professores e alumnos. Um dos professores, nomeado pelo conselho, será o bibliothecario, e terá um official ás suas ordens. O bibliothecario terá de gratificação 50$000 réis, e o official 100$000 réis de ordenado.

Haverá em cada um dos lyceus um *jardim experimental*, destinado ás applicações de botanica, um *laboratorio chimico*, e um *ga-*

binete que terá as divisões correspondentes ás applicações da *physica*, e *da mathematica, da zoologia*, e *da mineralogia*. — Cada um d'estes estabelecimentos terá um guarda, com o ordenado de 100$000 réis.

Em cada um dos lyceus haverá uma *classe de estudos ecclesiasticos*, comprehendendo as disciplinas privativas do ministerio parochial, e composta de duas cadeiras. *(Art. 67.º 68.º e 70.º, e seus §§.)*

Em portaria de 26 de dezembro ordenou o governo ao administador geral de Lisboa, que, ouvindo alguns professores de instrucção secundaria, e os peritos convenientes, indicasse quaes eram os edificios publicos mais proprios para collocação do Lyceu Nacional de Lisboa.

Observou o governo ao mesmo magistrado, que a Escola Normal Primaria e o Lyceu Nacional podiam occupar o mesmo edificio, com tanto que tivesse este salas separadas; que o mesmo edificio devia conter cinco ou seis salas para a aula do lyceu, commodos para uma bibliotheca, um laboratorio, um gabinete com tres divisões, e, sendo possivel, alguns logares de habitação de professores, e alumnos internos, e alguma porção de terreno contiguo, que fosse proprio e sufficiente para um jardim experimental, e para exercicios gymnasticos e de recreio.

Algumas ponderações a respeito do decreto de 17 de novembro.

Este decreto fazia parte do plano geral da organisação dos estudos em Portugal, que o vice-reitor da Universidade de Coimbra, o doutor José Alexandre de Campos, apresentou ao ministro do reino, do preclarissimo Manuel da Silva Passos.

Não se póde negar que a organisação dos lyceus, tal como foi decretada, satisfazia a uma necessidade imperiosa d'estes nossos tempos, qual a de ministrar aos mancebos que não cursam os estudos superiores os conhecimentos scientificos e technicos indispensaveis no estado actual das sociedades. Até então, a instrucção secundaria limitava-se ao estudo das linguas mortas, latina e grega, faltando-lhe, como acertadamente se diz no relatorio que ha pouco citámos, os elementos proprios para produzirem o aperfeiçoamento das artes, e os progressos da civilisação do paiz.

As disciplinas que o decreto mandava ensinar nos lyceus abonam a asserção que deixamos estabelecida; e força é confessar que um primeiro ensaio não poderia ser mais illustrado e previdente do que este.

O decreto continha os elementos da bem entendida liberdade do ensino; não se deslembrava do elemento da inspecção e fiscalisação dos estudos, nem excluia por fórma alguma o progresso e o aperfeiçoamento de uma tal instituição.

Poderia talvez notar-se alguma demasia nas proporções que dava aos lyceus, desde que, como já observámos, os pretendia apresentar como uma especie de academias districtaes, providas até de bibliothecas, de jardins, de laboratorios, e de museus.—Em materia, porém, de instrucção publica, sinto-me sempre com disposições de indulgencia para com o legislador que proporciona meios abundantes e largos de ensino. Não approvarei jámais as superfluidades; mas agradar-me-ha sempre a abundancia n'este particular.

Uma ou outra disposição d'este decreto poderá ter sido desabonada pela experiencia; mas nenhuma obra humana sae logo perfeita do primeiro jacto. O tempo encarrega-se de ir melhorando pouco a pouco as leis e as instituições, e de substituir aos erros e defeitos antigos as verdades e as boas regras.

Já decorreram quarenta e dois annos desde que Manuel da Silva Passos, auxiliado por José Alexandre de Campos, e outros homens illustrados, lançou os primeiros fundamentos dos lyceus. Esta instituição foi confirmada definitivamente pelo decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, como logo veremos, e successivamente ha sido melhorada e aperfeiçoada no decurso dos tempos até hoje.

Não nos parece pois que deva ser tratado com tamanha severidade o vice-reitor da Universidade, José Alexandre de Campos, como o trata o auctor dos *Apontamentos relativos á instrucção publica*, negando-lhe até *os conhecimentos, que hoje vulgarmente se encontram nas pessoas que simplesmente por curiosidade se occupam d'estes assumptos.*

O referido *critico* abrange na mesma censura a reforma da instrucção primaria, secundaria, superior, estabelecida pelos decretos de 15 e 17 de novembro de 1836; e é com referencia aos respectivos trabalhos do indicado vice-reitor, que o considera destituido dos conhecimentos mais vulgares.

Limitando-nos ao que especialmente diz respeito aos Lyceus, é dever nosso tomar nota dos defeitos que elle assignala:

«A especificação minuciosa dos objectos, que n'elles se devem ensinar, a uniformidade d'estes objectos, são outros tantos pontos, em que a lei pecca. Exigir para ensinar a parte mathematica e philosophica dos lyceus formatura na Universidade, em vez de ser uma garantia a favor do ensino, é pelo contrario uma restricção, que o prejudica, por que limita o numero dos concorrentes, estabelecendo um onus bastante pesado a que muitos dos mais dignos não poderão satisfazer.»

Afigura-se-nos que o illustrado critico não devia levar a mal que na primeira lei da creação dos lyceus se especificasse minuciosamente

os objectos do ensino, nem tão pouco, que se désse uma tal ou qual uniformidade a esse ensino.

No que respeita á formatura pela Universidade, como requisito para o magisterio nos lyceus, na parte respectiva á mathematica e á philosophia, cremos que uma lei promulgada em 1836 não podia deixar de exigir aquella *garantia*, como penhor de aptidão em disciplinas difficeis e especiaes, que por aquelle tempo sómente na Universidade se ensinavam regularmente.

Outro reparo apresenta o douto critico, e vem a ser:

«A disposição, de que a primeira cadeira, tanto da academia de Lisboa, como da do Porto, fosse commum a estes estabelecimentos e ao lyceu, é uma d'aquellas aberrações dos bons principios, *que se tem repetido nas nossas leis* por falta completa do conhecimento das doutrinas, sobre o que se está legislando. Ordinariamente as pessoas, que não apreciam a generalidade, que as palavras geometria, algebra, etc. abrangem, e que não estão habilitadas para ajuizar das diversas direcções, que convém dar aos estudos conforme os differentes fins, a que elles se dirigem, acreditam que o estudo das mathematicas puras em uma universidade, em uma academia de marinha ou em um lyceu, deve ser o mesmo, em quanto se falla genericamente de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria.»

As observações do douto critico são judiciosas, como era de esperar que o fossem da parte de um acreditado professor de mathematicas; mas, basta que a aberração por elle censurada se tenha repetido nas leis posteriores a 1836, para que não olhemos só com desfavor para o decreto de 17 de novembro do dito anno de 1836.

O desenvolvimento que se segue, vae mostrar-nos que ao illustrado critico faziam impressão considerações de outra natureza:

«Mas no caso, de que tratamos, parece, que a disposição da lei não nasceu simplesmente de ignorancia; se assim fosse, era natural que a respeito do Lyceu de Coimbra, e do primeiro anno da faculdade de mathematica se tivesse tomado uma egual disposição, e é o que na lei se não encontra: *deve por tanto suspeitar-se*, que além das outras razões, *havia a idéa de desconsiderar os estabelecimentos de instrucção superior de Lisboa e Porto, fazendo-os confundir com outros de menor categoria na hierarchia ensinante. Estas rivalidades, com quanto sejam miseraveis, não deixam de se patentear differentes vezes.*»

De passagem diremos que os *Apontamentos*, aliás escriptos por pessoa competente, estão demasiadamente influenciados pelo espirito de rivalidade, que em diversos periodos, desde 1834, se tem pronun-

ciado entre a Universidade e os estabelecimentos superiores de instrucção na capital.

O illustrado auctor dos *Apontamentos* propende exclusivamente para o lado d'aquelles ultimos, e d'aqui resulta o tratar com desfavor tudo o que fizeram Manuel da Silva Passos e José Alexandre de Campos, tudo o que pertence á Universidade, ao passo que alevanta ás nuvens um ou outro homem que tem abundado no sentido de chamar á capital o centro e a preponderancia do ensino superior. Não o censuramos; respeitamos a franqueza e energia das suas convicções; mas cremos que a sua boa razão o conduziria mais cabalmente á imparcialidade, se a paixão o não dominasse de todo o ponto.

João Ferreira Campos escrevia em 1858; a victoria dos seus principios não era ainda completa; mas pouco depois deveria o illustrado critico estar mais tranquillo, desde que desappareceu o conselho superior, estabelecido em Coimbra, cedendo o passo a um conselho geral, assente em Lisboa e ao lado do governo. Não occultaremos que fazemos allusão ao que n'este particular se dizia nos *Apontamentos;* e só desejavamos que o illustrado critico, na sua incontestavel boa fé, ficasse mais satisfeito, em presença dos melhoramentos que a nova ordem de coisas offereceria ao seu espirito.

Mas... vamos ver, na successiva serie de annos até hoje, as providencias que os governos teem tomado a respeito dos lyceus.

1837

A portaria de 1 de fevereiro mandou abrir no Lyceu do Porto a cadeira de ideologia, grammatica geral e logica, em substituição da cadeira de philosophia racional e moral.

O decreto de 6 de novembro deu providencias para o seguimento da instrucção secundaria em Lisboa até á effectiva execução do decreto de 17 de novembro de 1836.

1.º Permaneceriam interinamente as antigas escolas geraes dos estudos menores da capital, até á definitiva organisação dos lyceus.

2.º Ficaria egualmente subsistindo, até ao estabelecimento dos lyceus, o antigo commissario dos estudos da capital, immediatamente subordinado ao conselho geral e director do ensino primario e secundario.

3.º O administrador geral, de acordo com o commissario dos es-

tudos, escolheria entre os diversos edificios publicos aquelles que parecessem mais apropriados para a collocação, assím dos novos lyceus, como das escolas geraes dos estudos menores.

4.º O mesmo decreto regulava a conservação e inspecção da aula do commercio.

Veja: *Aula do commercio* anno de 1837.

NB. D'esta aula démos noticia, com referencia ao reinado de D. José, no tomo I, pag. 273 a 280; no tomo III, pag. 37 a 42, apontámos o que se nos offereceu até 1826; no tomo V, pag. 227 e 228 tomámos nota de que occorreu na regencia de 1826 a 1828; no tomo VI, pag. 17 18, registámos o que pertencia á regencia do duque de Bragança; e finalmente no mesmo tomo VI, pag. 248 a 253 ultimámos as noticias relativas a esta aula até ser annexada ao Lyceu Nacional de Lisboa.

1839

Em portaria de 17 de setembro ordenou o governo o seguinte:

1.º O conselho geral director do ensino primario e secundario tomará as disposições convenientes, *para serem immediatamente constituidos os Lyceus Nacionaes dos districtos de Coimbra e Porto;* abrindo desde já o concurso para o provimento das respectivas cadeiras.

2.º O mesmo conselho informará se o edificio do collegio das artes tem sufficiente capacidade para ser ali collocado o Lyceu Nacional, sem embargo de se achar destinado para aquelle novo estabelecimento o extincto collegio dos Bentos, como se fez saber ao governador civil por portaria de 5 de novembro de 1835.

3.º O conselho geral director proporá qual dos edificios nacionaes é mais proprio para a collocação do Lyceu do Porto, e de accordo com os administradores geraes d'aquelle districto, e do de Coimbra, remetterá ao ministerio do reino o programma das obras, e o orçamento das despezas necessarias para a collocação dos referidos lyceus n'aquelles duas cidades.

4.º O conselho proporá egualmente as outras providencias, que, para o prompto cumprimento d'estas ordens, carecerem da approvação do governo.

NB. Em 28 de dezembro não tinha ainda o conselho respondido ao governo; de sorte que ordenou este n'essa data, que o administrador geral do Porto, de accordo com a camara, promovesse a collocação do lyceu na Academia Polytechnica.

Em 23 de outubro mandou o governo que o conselho geral director do ensino primario e secundario declarasse, em todas as suas propostas para a nomeação dos professores dos lyceus, e outros, se tinham sido precedidas do concurso e exame determinados pela lei.

A portaria de 18 de novembro dá uma idéa cabal da hesitação e duvidas que occorreram ácerca do estabelecimento dos lyceus.

Eis-aqui o que o governo communicava, n'aquella data, ao conselho geral director do ensino primario e secundario:

1.º Os projectos que o conselho geral director enviara a este ministerio com a sua conta de 3 de dezembro de 1838 sobre a reforma da instrucção primaria e secundaria, foram opportunamente remettidos á camara dos deputados, que, não chegando a diliberar sobre a materia especial dos ditos projectos, concorreu para a feitura da lei de 31 de julho d'este anno, pela qual, em conformidade do parecer num. 155 da commissão de instrucção publica, inserto no Diario do Governo num. 204, *se manda proceder á organisação dos lyceus, sem embargo dos obstaculos e inconvenientes que se haviam ponderado.*

2.º O conselho geral director, *fazendo as considerações que a experiencia de mais um anno lhe tiver suggerido para apoiar, ou modificar a doutrina dos mencionados projectos,* enviará a este ministerio, até 12 de dezembro proximo futuro, um relatorio que comprehenda este objecto e bem assim o estado da instrucção primaria e secundaria desde o anno passado até ao presente, contendo as causas do seu progresso ou decadencia; o que será acompanhado da competente estatistica dos respectivos estabelecimentos, a fim de ser tudo presente ás cortes na sua proxima reunião.

3.º O mesmo conselho, tendo em vista a citada lei de 31 de julho e o parecer respectivo da commissão de instrucção publica, interporá a sua opinião, *se porventura deva prevalecer o systema do decreto de 17 de novembro de 1836, para haver no continente do reino dezoito lyceus,* ou a disposição *da outra lei do orçamento de 7 de abril de 1838 que restringia a sete o numero d'aquelles estabelecimentos.*

A portaria de 18 de novembro mandou que o director da Academia Polytechnica do Porto, tendo em vista a capacidade do edificio respectivo, e procurando conciliar os interesses da instrucção com os de economia da fazenda publica, por meio de uma reflectida e bem combinada distribuição de tempo e exercicios litterarios, informasse, *se por ventura o lyceu poderia estabelecer-se no mesmo edificio em que estava*

a academia, ainda que para isso fosse preciso fazerem-se alguns reparos, ou pequenas obras.

O decreto de 18 de novembro deu as seguintes providencias ácerca *da organisação do Lyceu de Coimbra:*

1.º A cadeira de moral universal no lyceu seria supprida pela 3.ª cadeira do mesmo lyceu, e pela cadeira de direito natural na Universidade.

2.º A cadeira de arithmetica, e algebra, geometria, trigonometria, e desenho, no lyceu, seria supprida pela 1.ª cadeira da faculdade de mathematica.

3.º A cadeira de principios de physica, etc., e a de historia natural, etc. seriam suppridas pelas cadeiras que lhes correspondessem na faculdade de philosophia.

4.º A cadeira de principios de economia politica, administração e commercio, no lyceu, seria supprida pela 3.ª cadeira da faculdade de direito.

Os alumnos do lyceu de Coimbra poderiam matricular-se, e aprender na Universidade as doutrinas das cadeiras que ficam mencionadas, com a qualidade de *obrigados.*—O Lyceu Nacional de Coimbra seria col locado no edificio em que estava o Collegio das Artes.

A portaria de 23 de novembro do mesmo anno mandou que entrasse logo em exercicio o professor nomeado para a cadeira das linguas franceza e ingleza no lyceu de Coimbra; vencendo sómente o ordenado da lei depois de apresentar a sua carta.

Esta cadeira devia considerar-se annexada ao Collegio das Artes, em quanto o lyceu não estivesse definitivamente estabelecido, entrando o professor em folha com os outros do mesmo collegio.

Devia proceder-se á abertura da competente matricula, designando-se aliás um praso para o seu encerramento.

Emquanto a propinas exigir-se-hiam as correspondentes á matricula das aulas do Collegio das Artes.

Pela portaria de 19 de dezembro declarou e ordenou o governo o seguinte:

1.º Que por decreto de 17 do mesmo mez e anno tinham sido nomeados para as cadeiras do lyceu de Coimbra os professores do extincto Collegio das Artes, contemplados na proposta do mesmo conselho.

2.º Que o conselho, de accordo com o vice-reitor da Universidade, fizesse constituir definitivamente o Lyceu Nacional de Coimbra; regulando-se n'este objecto pelas disposições dos decretos de 17 de novembro de 1836, e 18 de novembro de 1839, e em harmonia com as ordens oxpedidas pelo governo.

3.º Que os professores, que não poderam ser empregados no lyceu, ficassem addidos a esse estabelecimento, continuando a fazer o mesmo serviço que até então faziam no Collegio das Artes, ou aquelle que lhes fosse designado pelo conselho, em quanto elles não fossem de outro modo legalmente empregados.

4.º Que esta providencia era extensiva a quaesquer professores de cadeiras extinctas, os quaes deviam ser postos desde logo em effectivo serviço, como melhor conviesse ao ensino publico.

5.º Que o conselho remettesse ao ministerio do reino uma relação dos professores que estivessem nas circumstancias do artigo antecedente; fazendo distribuir pelos districtos da capital os professores do Collegio de Nobres, e dos antigos estabelecimentos litterarios em Lisboa, para continuarem a ler convenientemente as disciplinas que tivessem até então ensinado; e expedindo, sem perda de tempo, as instrucções que fossem necessarias, para que esta providencia tivesse promptissima execução.

1840

A portaria de 31 de janeiro mandou pôr a concurso as cadeiras de philosophia racional e moral, e de rhetorica de Lamego, ficando todavia os providos sujeitos ás alterações que podessem rusultar da creação e estabelecimento dos lyceus.

A portaria de 26 de fevereiro mandou:

1.º Que os professores de ensino primario e secundario fizessem constar na secretaria do conselho geral director, dentro do praso de 60 dias, desde a data do diploma, por certidão dos administradores do concelho, ou das respectivas camaras municipaes, estarem de posse e na regencia de suas cadeiras.

2.º Os mesmos professores remetteriam, no dia 15 de setembro de cada anno, ao conselho director, o mappa de seus discipulos, formado pelo exemplar que para esse fim estava impresso.

3.º Nas folhas dos ordenados não seriam incluidos aquelles professores que, além das obrigações até então exigidas, não tivessem cumprido as que ficam exaradas.

A portaria de 9 de abril mandou que os vencimentos dos professores e mais empregados do lyceu de Coimbra fossem provisoriamente abonados na folha geral da Universidade, como o eram os do Collegio das Artes.

O decreto de 23 de setembro deu as seguintes providencias, que aliás foram depois substituidas pelas do decreto de 2 de novembro do mesmo anno:

1.º Os professores que, por decreto de 14 de julho de 1838, foram nomeados para o Lyceu Nacional de Lisboa, darão as suas prelecções no edificio de S. João Nepomuceno, onde devem fazer-se os reparos, e obras para isso necessarias.

2.º Abrir-se-hão desde logo dois cursos de instrucção secundaria: um no edificio do antigo estabelecimento de Belem, e outro no edificio de S. Vicente de Fóra, nas extremidades oriental e occidental de Lisboa.

3.º Será além d'isto collocada em cada um dos tres districtos, 2.º 4.º e 5.º d'esta capital, uma aula do mesmo ensino.

4.º As disciplinas que hão de ler-se nas escolas e aulas mencionadas nos artigos antecedentes, e bem assim os professores que devem reger as respectivas cadeiras, vão designadas na relação que baixa com este decreto. Todos estes professores, mediante as convenientes instrucções do conselho geral, passarão immediatamente a ter exercicio nas cadeiras que ficarem a seu cargo.

5.º A lingua arabe continuará a ser ensinada no edificio da Academia Real das Sciencias.

A portaria de 3 de agosto ordenou que as cadeiras de philosophia e rhetorica da cidade de Ponta Delgada fossem regidas simultaneamente por dois professores, como estava determinado pela lei de 6 de novembro de 1772; sendo providas por concurso, na conformidade do decreto de 17 de novembro de 1836.

Em portaria de 10 de outubro resolvia o governo algumas duvidas que occorreram com referencia ao lyceu de Coimbra, *ácerca da inspecção do mesmo, categoria dos professores respectivos, processamento das folhas de vencimentos*, etc. Eis aqui as resoluções:

1.º As disposições do artigo 63.º do decreto de 17 de novembro de 1836, que são geraes para todos os lyceus, devem ser executadas no de Coimbra com as modificações que necessariamente se deduzem do artigo 43.º do mesmo decreto.

(Quer dizer que *o governo e inspecção do lyceu* ficam subordinados ao principio de que *o lyceu de Coimbra substitue o Collegio das Artes, e fórma uma secção da Universidade.*)

2.º O reitor da Universidade é tambem reitor do lyceu de Coimbra, competindo-lhe presidir ao seu conselho, e exercer todas as mais funcções, que pelo artigo 66.º e outros do decreto de 17 de novembro de 1836 pertencem aos reitores dos lyceus nacionaes.

3.º As matriculas nas aulas do lyceu serão reguladas pelo reitor da Universidade e exaradas no livro competente pelo secretario d'ella; devendo as propinas de que trata o artigo 62.º do citado decreto ser arrecadadas pelo thesoureiro de que trata o artigo 110.º do decreto de 5 de dezembro de 1836.

4.º Os professores do lyceu devem considerar-se encorporados no grande estabelecimento universitario, gosando das honras e prerogativas dos lentes, na fórma do alvará de 16 de fevereiro de 1553. As folhas dos seus vencimentos, e das despezas do mesmo lyceu hão de ser processadas e pagas como todas as outras da Universidade.

5.º Os estudantes que quizerem frequentar as aulas do lyceu como ouvintes, serão admittidos a ellas, uma vez que se observem exactamente as regras litterarias e disciplinares que houver, escriptas ou consuetudinarias, ou forem prescriptas pelos professores, as quaes devem servir de regimento provisorio das mesmas aulas.

6.º Estes ouvintes, não sendo verdadeiros alumnos do estabelecimento, não podem ser admittidos a exame sem se mostrarem matriculados.

7.º Os professores do Lyceu Nacional, em que não houver estudantes matriculados, nem ouvintes, não poderão, por esta falta, que lhes não é imputavel, perder o seu ordenado; e todavia, para que não permaneçam ociosos, deve o prelado da Universidade propor o modo de se aproveitar melhor o serviço d'elles com interesse e vantagem publica.

Em portaria de 27 de outubro dava o governo as seguintes providencias, *em quanto á abertura das duas cadeiras ecclesiasticas*, destinadas para instrucção do clero, no *Lyceu do Porto*.

1.º Em quanto se não organisar definitivamente o Lyceu Nacional da cidade do Porto, serão abertas provisoriamente n'aquelle estabelecimento as duas cadeiras da classe dos estudos ecclesiasticos, creadas pelo artigo 70.º do decreto de 17 de novembro de 1836, fazendo-se em uma d'ellas a leitura de theologia dogmatica, e na outra a de theologia moral.

2.º O conselho geral director, havendo do reverendissimo bispo do Porto a proposta de dois ecclesiasticos de reconhecida aptidão, moral e litteraria, para o provimento das ditas cadeiras, e precedendo as informações necessarias, consulte por este ministerio o que a tal respeito for mais conveniente.

3.º Os professores que assim forem providos vencerão pela folha do lyceu o ordenado estabelecido para os outros professores d'aquelle estabelecimento, ficando elles todavia, assim como as suas respectivas cadeiras, sujeitos a quaesquer alterações que de futuro houverem de fazer-se a seu respeito, pelas subsequentes reformas litterarias.

O governo mandava agradecer ao bispo eleito do Porto a boa vontade com que se promptificára a proporcionar casa para a collocação das mesmas aulas.

Pelo decreto de 2 de novembro foram adoptadas as seguintes providencias, *com relação ao ensino secundario em Lisboa:*

a). As aulas do lyceu seriam collocadas no edificio de S. João Nepomuceno, como ponto central da cidade.

b). Nas extremidades oriental e occidental de Lisboa, deveria abrir-se dois cursos de instrucção secundaría, ficando um d'elles no edificio das Mercieiras, contiguo á sé cathedral da Estremadura, e outro no edificio do antigo estabelecimento de Belem.

c). A aula da lingua arabe permaneceria no edificio da Academia Real das Sciencias.

d). No 4.º julgado ficaria collocada uma aula de philosophia racional e moral.

e). Haveria tres substitutos para as seis cadeiras de latim das tres escolas central, oriental, e occidental.

f). O decreto designava em uma relação, que d'elle fazia parte, as disciplinas que haviam de ler-se nas escolas, e bem assim os professores que deviam reger as cadeiras respectivas.

g). Os professores da escola oriental deviam abrir as aulas nas casas de sua propria morada, em quanto não se apromptasse o edificio publico, onde ellas houvessem de ser collocadas.

h). O commissario dos estudos de Lisboa continuaria no exercicio das funcções d'aquelle emprego até se verificarem os casos previstos pelo decreto de 6 de novembro de 1837.

NB. Estas disposições substituiram as do decreto de 23 de setembro do mesmo anno de 1840.

Pelo decreto de 9 de dezembro, relativo aos *lentes e professores*

da antiga Academia de Marinha e Commercio da cidade do Porto, demittidos pelos acontecimentos posteriores ao dia 9 de setembro de 1836, foi determinado o seguinte:

Os professores de instrucção secundaria da antiga Academia de Commercio ficarão addidos ao Lyceu Nacional do Porto; subordinados ao chefe que presidir áquelle estabelecimento; devendo o conselho geral director do ensino primario e secundario propor o provimento das cadeiras de instrucção secundaria com elles.

1841

Pela portaria de 18 de outubro foi declarado que os *alumnos matriculados no curso do Lyceu Nacional do Porto* deviam ser admittidos á matricula das aulas subsidiarias da Academia Polytechnica da mesma cidade, sem dependencia de nova propina, além da que tivessem pago no lyceu, estabelecida pelo artigo 62.º do decreto de 17 de novembro de 1836.

Os professores do *Lyceu Nacional de Lisboa* deixavam de perguntar lição aos alumnos que, aguardando a decisão de duvidas relativas a pagamento de propinas, frequentavam as aulas na qualidade de ouvintes.

Pela portaria de 22 do novembro mandou o governo, que os referidos professores, sem prejuizo de qualquer resolução áquelle respeito, houvessem de considerar taes alumnos como matriculados para o exercicio das lições, e para os mais effeitos litterarios.

Ainda bem que o governo acabou com uma caturrice pedagogica!

1842

Pela portaria de 28 de julho mandou o governo suscitar a observancia da discreta disposição da de 22 de novembro de 1841.

A portaria de 26 de outubro do mesmo anno mandou que fossem admittidos a exame os alumnos do *Lyceu Nacional de Coimbra,* que no anno de 1841-1842 haviam frequentado na qualidade de ouvintes as aulas d'aquelle estabelecimento; ficando por este modo sem effeito a disposição do artigo 6.º da portaria de 10 de outubro de 1840.

1843

Em 15 de abril participava o barão de Telheiras ao reitor do *Lyceu de Lisboa*, que estavam expedidas as competentes ordens para o estabelecimento de uma guarda de tropa da guarnição da capital que havia de policiar o mesmo lyceu.

Em data de 29 de maio foi ordenado ao bibliothecario mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa, que, do deposito dos livrarias dos extintos conventos, se concedesse um *quadro de Nossa Senhora da Conceição*, para ser collocado, como em deposito, na sala dos exames onde o conselho do mesmo lyceu celebrava as suas sessões.

Sentia-se na verdade a falta d'este quadro; e crê-se piamente que desde aquelle tempo raiou maior illustração no mesmo estabelecimento...

A portaria de 13 de setembro, relativa á *collocação dos estudos da villa de Santarem*, determinou o seguinte:

1.º Que nas casas disponiveis do antigo collegio de Santarem, onde já se acha a escola normal primaria, e de ensino mutuo, sejam tambem collocadas as cadeiras de latinidade e philosophia, e todas as do ensino secundario, ou quaesquer outros estabelecimentos litterarios que de futuro venham a existir.

2.º Que no principio do proximo futuro anno lectivo de 1843-1844, comecem os professores de latim e philosophia a ler as suas respectivas cadeiras nas aulas do referido collegio.

3.º Que o tempo da leitura de philosophia racional e moral seja de duas horas de manhã, e duas de tarde; e que a de grammatica e lingua latina seja de tres horas de manhã, e outras tantas de tarde, na conformidade das instrucções annexas ao alvará de 28 de junho de 1759, e sob a comminação por direito estabelecida.

A portaria de 15 de setembro approvou a providencia que o conselho provisional de instrucção publica do Funchal adoptara, *de nomear o professor de ideologia*, grammatica geral e logica do Lyceu Nacional respectivo, *para supprir a falta do professor da cadeira de oratoria, poetica*, e *litteratura classica*, durante a ausencia d'este na commissão do Cabo da Boa Esperança; auctorisando o mesmo conselho a arbitrar ao substituto a gratificação estabelecida pela lei.

1844

O decreto do 1.º de agosto auctorisou o governo, no artigo 11.º, para *exonerar do magisterio os professores de instrucção secundaria*, ouvido o conselho director de instrucção primaria e secundaria, quando o bem do serviço publico assim o exigisse.

É chegada a occasião de mencionarmos o *decreto, com força de lei, de 20 de setembro;* cumprindo-nos especificar as suas disposições em quanto aos *lyceus.*

O indicado decreto firmou a regra da existencia de um lyceu em cada uma das capitaes dos districtos administrativos e dioceses do reino.

Curso de estudos em todos os lyceus:

O curso dos lyceus comprehenderá, em todos, as seguintes disciplinas e cadeiras:

1.ª Grammatica portugueza e latina.

2.ª Latinidade.

3.ª Arithmetica e geometria com applicações ás artes, e primeiras noções de algebra.

4.ª Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.

5.ª Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.

6.ª Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial. (Art. 47.)

Disciplinas e cadeiras especiaes em alguns lyceus:

No Lyceu de Lisboa:

1.ª Lingua grega; 2.ª Lingua hebraica; 3.ª Lingua franceza e ingleza; 4.ª Lingua allemã; 5.ª Lingua arabe; 6.ª e 7.ª Commercio; 8.ª Geometria e mechanica applicada ás artes e officios.

No Lyceu de Coimbra:

As mesmas que no Lyceu de Lisboa, excepto lingua arabe, commercio, geometria, e mechanica, applicada ás artes.

No Lyceu do Porto:

1.ª Lingua grega; Linguas franceza e ingleza; 3.ª Lingua allemã.

Nos Lyceus de Braga e Evora:

1.ª Lingua grega; 2.ª Linguas franceza e ingleza; 3.ª Economia industrial, escripturação.

No Lyceu de Faro:

1.ª Economia industrial e escripturação.

Nos Lyceus de Portalegre, Villa Real e Castello Branco:

1.ª Agricultura e economia rural.

Nos Lyceus do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroismo:

1.ª Linguas franceza e ingleza. (Art. 48.º)

Especialidades a respeito dos Lyceus de Lisboa, Porto, e Coimbra:

N'estes lyceus não haverá cadeira especial de arithmetica e geometria; consideram-se como cadeiras dos mesmos lyceus as equivalentes da faculdade de mathematica da Uuiversidade de Coimbra, da Escola Polytechnica da cidade de Lisboa, e da Academia Polytechnica da cidade do Porto. (Art. 50.º)

Ainda especialidades em quanto ao Lyceu de Lisboa:

O Lyceu de Lisboa será dividido em tres secções, que se dominarão *central, oriental, occidental.* A Escola do Commercio fica annexada a este lyceu, e formará uma 4.ª secção.

Em todas as tres primeiras secções ensinar-se-hão as disciplinas designadas no artigo 47.º sob os num. 1, 2, 3, 4, 5, 6.

As disciplinas disignadas no artigo 48.º sob os numeros 1 a 5, secção central; e egualmente as do num. 8, em lições nocturnas.

As dos num. 6 e 7 do mesmo artigo serão ensinadas na *Secção Commercial.*

Se for necessario, poderá o governo crear outra secção, em que haverá as cadeiras das secções oriental e occidental. (Art. 51.º)

A Aula do Commercio:

Ficará annexa ao Lyceu de Lisboa, com a denominação de *Escola do Commercio, ou Secção Commercial.* (Art. 52.º)

Veja *Aula do Commercio* no tomo VI, pag. 250 e 251.

Aulas de diplomatica e de tachigraphia:

Considerar-se-hão annexas ao lyceu, para o fim sómente de serem inspeccionadas pela mesma auctoridade. (Art. 53.º)

Veja: *Aula de diplomatica*, e *Ensino de tachigraphia.*

NB. Da *Aula de diplomatica* demos noticia no tomo i, pag. 343 e 344; no tomo ii, pag. 111 e 112; no tomo vi, pag. 253 a 257.

Do *Ensino da tachigraphia* fallámos no tomo iii, pag. 210 e 211; no tomo v, pag. 251 a 259; no tomo vi, pag. 34 e 35; no tomo vii, pag. 34 a 38.

Collocação:

As aulas dos lyceus serão collocadas em edificios publicos, devidamente apropriados; podendo o governo estabelecer em locaes separados as aulas que for conveniente separar.

Nas cidades ou villas, em que houver seminarios ecclesiasticos, poderá o governo estabelecer as aulas dos lyceus nos edificios dos mesmos seminarios. (Art. 54.º e 55.º)

Aulas fóra dos lyceus:

Fóra dos lyceus poderá o governo estabelecer:

1.º Cadeiras de latim nas cento e vinte povoações maiores, distantes das capitaes do districto.

2.º Cursos biennaes de arithmetica e geometria, com applicação á industria; e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, nas povoações mais consideraveis.

§ 1.º Os professores de latim, convenientemente habilitados, se derem lições de lingua franceza aos seus discipulos, vencerão por este augmento de trabalho uma gratificação.

§ 2.º Umas e outras cadeiras ficarão annexas e subordinadas ao lyceu dos seus respectivos districtos, para os effeitos da direcção e inspecção dos estudos. (Art. 56.º)

Faculdade que ao governo deixou a lei para estabelecer algumas cadeiras nos lyceus.

O governo poderá, quando o julgar conveniente, estabelecer nos lyceus das capitaes dos districtos, segundo as circumstancias e necessidades locaes, cadeiras das seguintes disciplinas:

Introducção á historia natural dos tres reinos, com as suas mais usuaes applicações á industria, e noções geraes de physica.

Economia industrial e escripturação.

Chimica applicada ás artes.
Agricultura e economia rural.
Mechanica industrial.
Linguas franceza e ingleza.
Musica. (Art. 59.º)
Mas o governo não poderá crear nos lyceus, em virtude do artigo antecedente, cadeiras de disciplinas que se ensinarem em alguma escola collocada na mesma cidade ou villa. (*Ultima parte do artigo 50.º*)

Numero dos professores e substitutos das cadeiras dos lyceus:

Regra geral: As cadeiras mencionadas no artigo 47.º serão geridas por tres professores, competindo a um a 1.ª e 2.ª; a outro a 3.ª e 4.ª; e, finalmente, a outro a 5.ª e 6.ª Os dois ultimos ensinarão as respectivas disciplinas em curso biennal.

Excepções: Nos lyceus de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga e Evora, haverá *um professor proprietario* para cada uma das suas respectivas cadeiras, e tres *substitutos*, um para a 1.ª e 2.ª, outro para a 3.ª e 4.ª, e outro para a 5.ª e 6.ª. No lyceu de Lisboa haverá mais um substituto para a secção commercial. Estes substitutos serão de direito providos na primeira das respectivas cadeiras que vagar. (Art. 57.º e 58.º e seus §§.)

Provimento:

As cadeiras de instrucção secundaria serão providas *por concurso, e exames publicos, oraes, e por escripto,* feitos nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, na conformidade dos regulamentos.

O provimento das cadeiras, dentro e fóra dos lyceus, será *vitalicio,* expedido por diploma regio, sobre proposta graduada de todos os oppositores,—entre os quaes, em egualdade de merecimento moral e litterario, serão preferidos: 1.º os bachareis, licenciados, ou doutores em qualquer das faculdades da Universidade de Coimbra; 2.º os habilitados com algum dos cursos das escolas polytechnicas de Lisboa e Porto.

Entre os oppositores de uma mesma classe será regulada a preferencia pelas habilitações mais analogas ás disciplinas das cadeiras, que se houverem de prover, precedendo, em egualdade de circumstancias, os que mais tempo tiverem de bom serviço, e na falta d'estes, os mais antigos em habilitações, ou na edade, se as habilitações forem da mesma data. (Art. 59.º e 60.º e seus §§.)

A lei estabelece o quantitativo dos ordenados; e regula as jubila-

ções e aposentações; e, finalmente, tudo quanto diz respeito á disciplina e frequencia das escolas.

Só mencionaremos aqui o seguinte:

A reunião dos professores, assim proprietarios, como substitutos, presidida pelo reitor, constitue o conselho dos lyceus.

Os commissarios dos estudos serão os reitores dos lyceus; á excepção do de Coimbra, o qual será presidido pelo reitor da Universidade.

Na falta de commissario dos estudos, será reitor um dos professores do lyceu nomeado pelo governo, com a gratificação annual de 50$000 réis.

Em quanto não baixa a nomeação regia, ou achando-se impedido o reitor nomeado, servirá o mais antigo dos professores presentes.

1845

Já no tomo VI, pag. 251 e 252, tivemos occasião de mencionar a portaria de 13 de agosto, que resolveu as duvidas que tivera o commissario dos estudos em Lisboa sobre se devia expedir diplomas de capacidade aos estudantes, *approvados nas disciplinas da 1.ª e 3.ª cadeiras do curso commercial do Lyceu Nacional de Lisboa*, sem a approvação nas disciplinas das outras duas cadeiras do mesmo curso,—ou se, para aquelle acto, havia de aguardar esta ultima approvação.

A proposito do Lyceu Nacional de Braga, declarou e ordenou o governo, em portaria de 2 de setembro:

1.º Que a nomeação de todos os empregos publicos, que não forem exceptuados por lei, deve ser feita pelo governo.

2.º Que fosse posto a concurso o logar de porteiro do referído lyceu, publicando-se o devido programma sobre as habilitações dos oppositores, com refererencia á disposição da portaria de 1 de julho de 1841.

3.º Que, havidas as informações cenvenientes ácerca de cada um dos oppositores, fizesse o conselho superior de instrucção publica pelo ministerio do reino a conveniente proposta na fórma da lei.

O conselho superior de instrucção publica ponderou ao governo as difficuldades e inconvenientes que encontrára *no provimento de algumas cadeiras nos lyceus nacionaes*, e no cumprimeeto do artigo 57.º

do decreto de 20 de setembro de de 1844, *ácerca dos cursos biennaes nas cadeiras já providas.*

A tal respeito declarou e ordenou o governo o seguinte:

1.º O provimento das cadeiras de instrucção secundaria será regulado pela sua necessidade e utilidade, bem provada e reconhecida; devendo sobrestar-se no provimento das que não derem esperança de proveitosa frequencia.

2.º Nos exames para o provimento das cadeiras de curso biennal, que se acharem vagas, serão exigidas as habilitações e provas de sufficiencia necessarias, sobre os conhecimentos e methodo de ensino das disciplinas, que hão de fazer o objecto da leitura do biennio.

3.º Os professores actuaes, a quem o decreto de 20 de setembro de 1844, confirmado pela lei de 29 de novembro do mesmo anno, impõe a obrigação de reger os cursos biennaes, são obrigados a fazer exames d'aquellas disciplinas, de que ainda não tiverem dado provas publicas.

4.º Aos professores actuaes, que estiverem n'estas circumstancias é concedido o tempo, que decorre desde a data d'este decreto até ao 1.º de outubro de 1846, para se habilitarem com os exames necessarios, e para que, devidamente habilitados, possam entrar na 2.ª cadeira do curso biennal.

5.º Os exames dos professores mencionados no artigo antecedente, hão de ser feitos pelo modo estabelecido nos regulamentos para o provimento das cadeiras, que ora estão a seu cargo, exarando-se nos diplomas do respectivo encarte as declarações devidas, sob proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, acompanhada do processo que lhe servir de fundamento.

6.º Os professores que se não mostrarem habilitados para abrir a 2.ª aula do curso biennal, em outubro de 1846, devem ser considerados como impedidos para todos os effeitos do artigo 22.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e demais legislação correspondente. *(Decreto de 29 de novembro.)*

O Conselho Superior de Instrucção Publica enviára ao governo uma consulta sobre o provimento de algumas cadeiras de ensino secundario, de reconhecida utilidade e necessidade.

O governo approvou a proposta, mandou pôr a concurso as cadeiras na conformidade da lei, devendo preceder os convenientes programmas e annuncios publicos.

Aproveitou esta opportunidade para expressar a conveniencia de

só se conferirem os logares do magisterio publico a homens probos e de grande capacidade litteraria; por quanto do merecimento real dos professores pende em grande parte o progresso dos estudos e habitos moraes.

O governo teria na conta de distincto serviço o empenho e os esforços que o conselho empregasse para que as cadeiras viessem a ser regidas por pessoas de experimentado saber e provada moralidade. *(Portaria de 19 de dezembro de 1845)*

No relatorio de 2 de dezembro dizia o conselho superior de instrucção publica, que apenas estavam constituidos definitivamente os *cinco principaes lyceus, de Lisboa, Porto, Coimbra, Evora e Braga;* e que nas outras capitaes de districto se cuidava em ir dispondo os elementos para elles.

Que o lyceu de Evora era tão pouco frequentado, que o conselho, em logar de propor o provimente de mais cadeiras para elle, proporia a suppressão de algumas, que apenas eram frequentadas por um ou dois discipulos, se não tivesse a esperança de ver removidos, com o tempo, alguns dos embaraços que impediam a frequencia d'ellas. Pelo contrario, o lyceu de Braga tinha grande concorrencia; e por isso o conselho ia fazer a proposta de algumas cadeiras que nelle faltavam.

A falta de commissarios era uma das razões, por que os lyceus estavam ainda incompletos; apenas estava nomeado, e em exercicio o de Braga; e no entretanto, tendo elles de ser os reitores dos lyceus, tornavam-se indispensaveis para informarem sobre as cadeiras que seriam mais frequentadas, e até para habilitarem o conselho a formar o regulamento economico e litterario de taes estabelecimentos. E com effeito, sem este regulamento não poderiam constituir-se os lyceus, e muito menos ter um andamento regular: pois que os estudos não estavam classificados, o que muito prejudicial era, em razão de que taes estudos precisam da luz de outros; e aquelles demandam uma intelligencia mais desenvolvida do que estes. Tornava-se, por tanto, indispensavel distribuir os estudos em classes, a fim de que não se passasse das inferiores para as superiores, sem dar provas, por exame, de possuir os conhecimentos d'aquellas. D'este modo haveria occasião de remover da instrucção secundaria, logo na entrada d'ella, os alumnos que se mostrassem ineptos e descuidados; não lhes permittindo que entretivessem n'ella, sem proveito, o tempo que poderiam empregar com vantagem em outro mister, para que tivessem aptidão.

O conselho declarava que tinha distribuido pelos seus vogaes ex-

traordinarios a formação de compendios, de instrucções e de programmas; e que, quando estivessem promptos aquelles preparos, não se descuidaria de propor o provimento das cadeiras, *que houvesse esperança de terem professores e alumnos.*

O conselho andava n'este particular com a mais louvavel circumspecção.

1846

Relativamente á *secção commercial do Lyceu Nacional de Lisboa* deu o governo, em 11 de julho, as seguintes instrucções:

1.º Leccionar-se-hia, a tempo competente, pela *Arithmetica de Feio* e pela *Geometria de Villela*, em substituição dos dois compendios de *Bezout*, de que se fazia uso no 1.º anno da Aula de Commercio; continuando o restante estudo do curso na secção pelos livros até então adoptados, emquanto a experiencia não aconselhasse outros melhores.

2.º Continuaria em vigor o methodo de ensino, até então seguido, de designar o professor na vespera o numero de folhas do compendio que deviam ser estudadas, e haviam de fazer objecto da lição do dia seguinte, no qual o mesmo professor explicaria a materia não comprehendida pelo estudante.

3.º Era prohibido a todos os professores da secção commercial, por si, ou por interposta pessoa, dar explicações particulares das materias do curso aos alumnos da escola, mediante qualquer honorario; «na intelligencia, dizia o governo, de que a falta, que possa tornar fnndadas as arguições que têem sido feitas a professores d'estas disciplinas, de tão reprovado monopolio, chegando até a incutir-se o receio de reprovação final aos estudantes que não escolhessem certos e designados explicadores, será severamente estranhada. O chefe do estabelecimento, debaixo de sua immediata responsabilidade, fica incumbido de fiscalisar o exacto cumprimento d'esta disposição.»

NB.—A portaria que deixamos apontada foi expedida por Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ministro do reino.

O reitor da Universidade nomeára o dr. Francisco Antonio Diniz para substituir o professor da cadeira de francez e inglez do lyceu de Coimbra, durante o impedimento d'este.

Em 29 de julho ordenou o governo que o dr. Diniz fosse abonado com o vencimento de substituto do lyceu, pelo tempo em que estivesse

servindo no impedimento do professor proprietario; ficando obrigado ao pagamento dos respectivos direitos.

Para os lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra deu o governo, em portaria de 3 de outubro, as seguintes instrucções:

1.º Os alumnos dos lyceus nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbra, que houverem de frequentar as aulas de arithmetica e geometria, sejam admittidos á matricula d'aquellas disciplinas nas aulas equivalentes da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, da Escola Polytechnica da cidade de Lisboa e da Academia Polytechnica da cidade do Porto.

2.º Os alumnos da secção commercial de Lisboa, que quizerem frequentar os estudos de economia politica e direito administrativo e commercial da 4.ª cadeira da mesma secção, sejam admittidos á 10.ª cadeira da Escola Polytechnica.

3.º Que seja permittida a matricula a uns e outros alumnos, que se mostrarem habilitados para ella, com a matricula e preparatorios dos sespectivos lyceus, sem dependencia de novo pagamento de propina, ou novo exame de preparatorios.

4.º Que a frequencia, que os alumnos dos lyceus tiverem nas aulas dos estabelecimentos de instrucção superior, mencionados nos artigos antecedentes, fique servindo de habilitação para os exames dos mesmos alumnos nos lyceus, e não para os actos nos estabelecimentos, em que aprenderem as disciplinas.

1847

Pela portaria de 4 de novembro foi estabelecido o *modelo dos diplomas de capacidade dos alumnos ordinarios dos lyceus, e dos estudantes externos, que se examinassem nas disciplinas d'aquelles estabelecimentos:* na conformidade dos artigos 71.º e 76.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

Os lyceus nacionaes ficavam auctorisados a usar de *sello* nos indicados diplomas, e nos outros documentos que expedissem; consistindo o *sello* nas armas reaes com a legenda em volta: *Lyceu nacional de...*

No relatorio de 21 dezembro (anno lectivo de 1846 a 1847) dizia o conselho superior de instrucção publica ao governo, que tivera grande cuidado em promover a nomeação de *commissarios dos estudos nas ca-*

pitaes dos districtos; que effectivamente haviam já sido nomeados pelo governo os dos districtos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castello Branco, Evora, Faro, Guarda, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarem, Villa Real, Viseu, Angra, Horta e Funchal; e que, finalmente, o mesmo conselho lhes dera as convenientes instrucções.

O conselho declarava tambem, que andava lidando na diligencia de obter as informações necessarias ácerca dos *subdelegados* que deviam coadjuvar os commissarios, nos termos do artigo 161.º § 2.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

O conselho havia já publicado os *programmas* para differentes cadeiras; os restantes estavam incumbidos aos vogaes extraordinarios.

Só ainda estavam constituidos em fórma regular os lyceus de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga e Evora; cuidava-se na constituição dos restantes, que aliás era retardada por obstaculos que só com o tempo seriam removidos.

Em quanto ás ilhas, o conselho sómente havia recebido o relatorio do commissario dos estudos de Angra, Jeronymo Emiliano de Andrade, ao qual tece os mais calorosos e bem merecidos louvores.

Aproveitamos esta opportunidade para tambem pagarmos aqui um tributo de estima áquelle digno professor, do qual admirámos as virtudes, durante quasi seis annos da nossa administração do districto de Angra do Heroismo.

O padre Jeronymo Emiliano de Andrade compoz um grande numero de compendios das diversas disciplinas de instrucção secundaria; escreveu dois volumes interessantes ácerca da Ilha Terceira; e foi sempre um modelo exemplarissimo na carreira do magisterio até ao dia em que passou a melhor vida.

O conselho fazia notar a falta de frequencia dos estudos dos lyceus,— apenas frequentados pelos alumnos que se destinavam para a instrucção superior, numero muito limitado, ainda quando se não descontasse o dos que seguiam os estudos em casas particulares. «Os professores, dizia o conselho, vendo-se sem ouvintes, e mal pagos, desgostam-se, e este desgosto traz comsigo a falta do aperfeiçoamento, e d'ahi a decadencia.»

N'estes termos, era sua opinião, e aconselhava que os diplomas dos respectivos cursos fossem exigidos como habilitação indispensavel, ou, pelo menos, como motivo de preferencia para o provimento dos empregos publicos, nos quaes se exigisse alguma instrucção. D'est'arte

acudiriam alumnos aos lyceus, e fechar-se-hia a porta dos empregos ao grande numero de pretendentes, que importunavam o governo.

1848

Em portaria de 24 de maio foram resolvidas algumas duvidas *ácerca dos exames que devem preceder a expedição de diplomas de capacidade aos alumnos do Lyceu de Lisboa, e aos respectivos estudantes externos.*

Eis-aqui as resoluções:

1.º Que se deverá realisar o exame collectivo, quando o alumno tiver o curso geral das cadeiras que formam o complexo das disciplinas do estabelecimento, ou o estudante externo pretenda diploma de capacidade d'essas disciplinas.

2.º Que em ambas hypotheses se faça obra pelas certidões de approvação, passadas em estabelecimentos publicos litterarios d'aquellas disciplinas que se não professam no lyceu, e que por isso aos estudantes é permittido estudar fóra do mesmo lyceu, nos termos do artigo 71.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

O professor de um lyceu tomou posse da sua cadeira no dia 3 de janeiro de 1848. Em 27 do mesmo mez e anno teve licença pelo ministerio do reino para estar ausente do exercicio do magisterio, e essa licença devia acabar no fim de julho do mesmo anno.

Em quanto a vencimentos resolveu o governo, pela portaria de 16 de julho, o seguinte:

«... que o professor, de que se trata, tem direito, na fórma do decreto de 20 de setembro de 1844, a ser incluido em folha com dois terços do ordenado da cadeira, pelo tempo decorrido desde a posse, até que se ultime a licença.»

O fundamento que o governo allegou para este modo de decidir, foi que o § 1.º do artigo 137.º do decreto de 20 de setembro de 1844 impõe, em todos os casos de licença, o desconto da terça parte aos funccionarios do ensino publico; e por quanto esta disposição é disciplinar, devia, artigo 182.º do referido decreto, tornar-se extensiva a todas as escolas e estabelecimentos litterarios.

Pelo decreto de 11 de outubro foi resolvido:

1.º Que a 1.ª cadeira da *Secção Commercial do Lyceu Nacional*

de Lisboa, estabelecida pelo decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 52.º, § 1.º, para o ensino de arithmetica commercial, comprehendendo moedas, pesos e medidas, elementos de algebra e geometria, fosse considerada, para todos os effeitos legaes, equivalente á 3.ª cadeira do curso dos lyceus, destinada, pelo o artigo 47.º do citado decreto, para o ensino de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.

2.º Os alumnos do Lyceu Nacional de Lisboa, que, segundo o disposto no artigo 50.º do decreto de 20 de setembro de 1844, deviam frequentar as disciplinas de mathematica na Escola Polytechnica, frequentariam d'então em diante a aula da 1.ª cadeira da secção commercial do mesmo lyceu, onde para isso seriam admittidos á matricula e a todos os exercicios escolares.

NB. Os fundamentos em que assentou esta resolução eram os seguintes:

A arithmetica e a geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, da 3.ª cadeira do curso dos lyceus, teem mais analogia com o que se ensina na 1.ª cadeira da secção commercial do Lyceu de Lisboa, toda pratica e elementar, do que com a da Escola Polytechnica, onde predominam mais as mathematicas puras e transcendentes.

A mudança de frequencia dos alumnos do Lyceu de Lisboa nos estudos mathematicos da Escola Polytechnica, para os que são correspondentes na secção commercial, é uma simples modificação de materias e methodo de ensino d'aquellas disciplinas, a qual se conceitúa ser mais conforme á natureza e fim da instrucção secundaria, e mais util á regularidade e economia do serviço dos dois estabelecimentos.

As materias e methodos de ensino nos differentes estabelecimentos litterarios são sujeitos, pelo artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, ás modificações regulamentares que mais convierem aos progressos do ensino publico.

No relatorio de 28 de novembro dizia o Conselho Superior de Instrucção Publica que estavam já constituidos (afóra os 5 maiores) os Lyceus de *Santarem, Viseu, Angra e Funchal.* Aguardavam a concessão de edificio, para se constituirem, os de *Leiria, Castello Branco e Portalegre.* Havia nos demais districtos os elementos necessarios para se constituirem os lyceus; mas não se tinham ainda habilitado os antigos professores, com os exames e provas publicas das disciplinas que o decreto de 20 de setembro de 1844 incorporou nas cadeiras que elles regiam, para se organisarem os cursos biennaes.

O conselho reconhecia a necessidade de um *regulamento economico e litterario dos lyceus;* não havia ainda recolhido os votos de todos aquelles estabelecimentos já consultados; mas logo que recolhesse taes elementos de informação, cuidaria de formar o regulamento que tinha muito a peito.

Sollicitava resolução sobre o *projecto das habilitações dos professores*, que havia remettido ao governo em consulta de 4 de março de 1845.

Encarecia a indispensabilidade de *edificios publicos para collocação das escolas, tanto do ensino primario, como do secundario.*

«Escolas nas casas dos professores, dizia mui avisadamente o conselho, nem podem ser vigiadas tão livremente pelo publico e pelas auctoridades inspectoras, nem obrigam os professores á decencia e aceio, em que devem servir de espelho aos seus discipulos.»

1849

A portaria de 4 de abril ordenou que o governador civil de Angra, de accordo com o commissario dos estudos, nomeasse duas pessoas aptas para com o dito commissario, que serviria de presidente, fazerem os exames dos oppositores ás cadeiras 5.ª e 6.ª do lyceu d'aquelle districto; esperando o governo que nenhum dos nomeados se recusaria a aceitar um encargo, que tinha por fim promover a instrucção da mocidade.

No caso inesperado de se negarem áquelle serviço, seriam nomeados segundos e terceiros examinadores, até achar quem aceitasse e desempenhasse o mencionado serviço. Acrescentava o governo: «dando immediatamente conta a S. M. de uns e outros nomeados, para distribuir aos que aceitarem a commissão o merecido galardão, e aos que a ella se recusarem a severa demonstração que merecerem, por um acto que denuncia o mais estranho egoismo, negando-se a promover a instrucção da mocidade, que deve merecer o maior desvelo não só aos empregados publicos, senão tambem a todo o cidadão que estiver nos termos de a poder coadjuvar.»

Pela carta de lei de 16 de abril do mesmo anno de 1849 foi *creada no Lyceu de Faro uma cadeira de ensino das linguas franceza e ingleza*, com o ordenado annual estabelecido por lei para a cadeira de eguaes disciplinas nos lyceus de Evora e Braga.

A portaria de 28 de maio resolveu algumas duvidas que tinham occorido *na execução do decreto de 20 de setembro de 1844, na parte relativa aos exames para a expedição dos titulos de capacidade aos alumnos dos lyceus nacionaes:* nos seguintes termos:

1.º Aos alumnos, que, nos termos dos artigos 69.º e 76.º do referido decreto, tivessem sido approvados em todas as disciplinas dos cursos dos lyceus, designadas nos artigos 47.º e 52.º do mesmo decreto, seriam concedidos os titulos de capacidade, auctorisados pelo artigo 71.º d'aquelle decreto, em vista das certidões, que apresentassem, dos exames feitos parcialmente em cada anno lectivo, sem dependencia de exame geral de repetição das materias escolares no fim dos respectivos cursos.

2.º As certidões de approvação nos exames, que, na conformidade dos artigos 50.º e 52.º do mesmo decreto, devem ser feitos na faculdade de mathematica em Coimbra, ou nas Escolas Polytechnicas em Lisboa e Porto para complemento dos cursos escolares nos lyceus, seriam levadas em conta para a concessão dos titulos de capacidade.

3.º Seriam passados os titulos de capacidade pelo conselho dos respectivos lyceus, com declaração das qualificações nos exames de approvação, aos alumnos, em conformidade do modelo que acompanhava esta portaria.

4.º Eram auctorisados os lyceus nacionaes para usar de um sello nos titulos de capacidade, e em quaesquer outros papeis, que, com essa formalidade, houvessem de ser expedidos por aquellas repartições. O *sello* seria o das *armas reaes* circumdado com a legenda: *Lyceu Nacional de...* (o nome de sua collocação).

5.º Ficavam por estas disposições substituidas as que se comprehendiam nas portarias de 4 de novembro de 1847, e 24 de maio de 1848, que em logar competente mencionámos já.

NB. Eis os fundamentos em que assentou a resolução:

Nos termos das leis de 1836 e 1844, os alumnos das escolas publicas são no fim de cada anno lectivo examinados nas materias que tiverem estudado.

Para a concessão dos titulos de capacidade não se exige um exame geral de repetição das disciplinas escolares no fim de cada um dos respectivos cursos, mas sim e tão sómente o complexo dos exames parciaes de todas as materias de um curso, feitos singularmente no fim de cada anno lectivo dos mesmos cursos.

Em nenhum dos estabelecimentos litterarios ha exames geraes de repetição para a expedição das cartas de habilitação, excepto nas es-

colas medico-cirurgicas por lei especial, a qual vem a servir de firmar cada vez mais a regra geral em contrario.

A carta de lei de 12 de junho *declarou e alterou o artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e estabeleceu varias disposições ácerca dos cursos biennaes dos lyceus, etc.;* nos seguintes termos:

1.º Nos lyceus, em que não tivesse sido posto em execucção por *cursos biennaes* o ensino das materias de instrucção secundaria, estabelecido ao artigo 57.º do indicado decreto, e que tivessem professores habilitados antes do mesmo decreto, continuaria o ensino como antes de 1844; devendo, porém, executar-se o citado artigo, quando se renovasse o provimento das cadeiras.

2.º A excepção estabelecida no artigo 57.º do citado decreto, em quanto aos lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, e Evora, ficaria sendo extensiva ao Lyceu do Funchal, pelo que toca á 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª cadeiras.

Disposição transitoria.—A 3.ª, 4.ª, e 5.ª cadeiras continuariam a ser regidas pelos mesmos prefessores que n'ellas ensinavam antes de 1844; e a 6.ª seria regida pelo professor de economia politica, que fôra ultimamente supprimida, vencendo todos os professores os mesmos ordenados que anteriormente percebiam.

3.º No ensino de arithmetica e geometria, com applicacão ás artes, em todos os lyceus situados em localidades, em que não existissem instituições, encarregadas do mesmo objecto, dar-se-hiam instrucções praticas de alinhameutos e nivelamentos de agrimensura, arqueação de embarcações, medição de capacidade de vasilhas de liquidos, e uso do systema metrico de pesos e medidas.

A compra dos instrumentos indispensaveis para ensino de taes applicações, n'estes lyceus, seria feita pelo rendimento das matriculas; e quando este não fosse sufficiente, as camaras municipaes dos concelhos, onde estivessem situados os mesmos lyceus, eram auctorisadas a supprir essa despeza pelos seus respectivos cofres.

4.º Ficava por este modo declarado e alterado o artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e revogada toda legislação em contrario.

No relatorio do conselho superior de instrucção publica, relativo ao anno lectivo de 1848 a 1849, dizia aquelle tribunal ao governo que estavam funccionando completamente, ou em parte, todos os lyceus do continente do reino, *excepto o de Vianna do Castello,* cuja organisação se julgara inopportuna.

Todos os lyceus estavam já collocados em edificios publicos, excepto os de Aveiro, Beja, Castello Branco, Guarda e Villa Real.

O lyceu do Funchal estava elevado á categoria dos maiores, como já vimos, pela carta de lei de 12 de junho de 1849; e estava funccionando, do mesmo modo que os das outras ilhas. O do Funchal tinha a sua collocação no antigo collegio dos jesuitas, e no local denominado pateo dos estudos; mas o conselho ignorava ainda se os restantes lyceus das ilhas estavam collocados em edificios publicos.

No continente, o numero das cadeiras dos lyceus era de 100; das quaes estavam providas vitaliciamente 82; temporariamente 1; vagas a concurso 12; e reservadas 5. O numero de alumnos que as frequentaram era de 1:082.

O numero das *escolas annexas aos lyceus* era de 83; das quaes eram destinadas ao ensino do latim 80; uma ao curso biennal de philosophia e arithmetica, e 2 ao de theologia moral e dogmatica. Estavam providas vitaliciamente 79; temporariamente 1. O numero de alumnos que as frequentaram foi de 964.

O numero das *cadeiras dos lyceus e escolas annexas nas ilhas* era de 25. Apenas sabia o conselho que em Angra e no Funchal fôra o numero dos alumnos que as frequentaram, de 196. Das restantes ilhas não haviam chegado os relatorios e mappas.

Notava-se a falta de aproveitamento e de affluencia ás aulas publicas dos lyceus; mas attribuia-se este inconveniente em grande parte á nullidade em que eram tidas por então as habilitações dos lyceus.

Continuava a ser reclamada por parte de alguns conselhos dos lyceus, a creação das cadeiras elementares das sciencias naturaes, com as suas applicações ás artes e á industria, determinada no artigo 46.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

Terminava o conselho o seu relatorio, dizendo: «*A instrucção secundaria* não precisa de maior numero de estudos classicos, porém sim de se tornarem menos superficiaes. É necessario além d'isso dilatar a esphera d'esta parte de ensino, no sentido das disciplinas e sciencias industriaes.»

1850

Ao Conselho Superior de Instrucção Publica foi ordenado, em 14 de janeiro, que organisasse e fizesse subir pelo ministerio do reino um projecto de regulamento especial para *a aula de tachygraphia*, annexa á secção occidental do Lyceu Nacional de Lisboa.

Veja o capitulo: *Ensino da tachygraphia*, pag. 34 a 38 do tomo VII, e particularmente na pag. 38 o desenvolvimento d'esta determinação.

Pela portaria de 17 de janeiro foi declarado ao Conselho Superior de Instrucção Publica *que os professores e demais empregados na instrucção publica deviam ser considerados comprehendidos na regra geral da lei, e só obrigados a encartar-se dentro do praso de quatro mezes, a contar da data da mercê.*

Pela portaria de 3 de março foi ordenado que a *3.ª cadeira do Lyceu Nacional de Ponta Delgada* (arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra) *fosse regida pelo professor vitalicio de mathematica e physica,* que então eusinava estas disciplinas n'aquella cidade, com o vencimento de 300$000 réis; e que a 4.ª cadeira do mesmo lyceu (philosophia racional e moral e principios de direito natural) fosse legalmente provida em um professor, com o ordenado annual de 200$000 réis.

A portaria de 27 de maio resolveu a duvida que occorreu sobre saber-se quem devia correr com a despeza de alguns reparos, que se tornaram necessarios *nas aulas communs do seminario episcopal de Viseu, e Lyceu Nacional da mesma cidade.*

O governo declarou que sendo as mencionadas aulas de uso commum do seminario e lyceu, devia a despesa, que se houvesse de fazer com taes reparos, correr por conta de ambos os estabelecimentos.

A portaria de 10 de dezembro explicou *quaes direitos de mercê devia pagar um professor que fôra mandado reger uma cadeira de instrucção secundaria, durante a ausencia do proprietario da mesma cadeira.*

O governo declarou que o provimento, de que se tratava, devia entender-se por tempo de um anno, e que, nos termos da nota 3.ª epigraphe—*empregos*—da pauta regulamentar do decreto de 31 de dezembro de 1836, tinha que descontar-se, de prompto, e successivamente do liquido do seu vencimento mensal, depois de abatida a decima e mais impostos usuaes dos empregados publicos, os direitos de mercê, na razão de 10 por cento do ordenado e addicionaes, conforme a referida nota, até completar o pagamento d'esses direitos de mercê; satisfazendo o provido, logo por uma só vez, o direito addicional para amortisação das notas do Banco de Lisboa; semelhantemente se procederia, se a

serventia excedesse a um anno. Mandava tambem que de futuro, nos provimentos temporarios que o conselho superior houvesse de expedir, se declarasse especificadamente, no sentido d'esta resolução, o que aos providos cumpria satisfazer dos ditos direitos.

Pela carta de lei de 1 de junho *foi creado no Lyceu Nacional de Coimbra um logar de continuo* com o ordenado annual de 170$000 reis, ampliada assim a disposição do artigo 82.º, § 3.º, do decreto de 20 de setembro de 1844, confirmado pela lei de 29 de novembro do mesmo anno, quanto aos lyceus de Lisboa e Porto.

Já n'este anno começou a dar-se a indispensavel consideração e importancia legal aos estudos dos lyceus nacionaes.

A portaria do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, de 25 de setembro do dito anno de 1850, continha a seguinte disposição:

«Para poderem ser competentemente admittidos ás duas sagradas ordens de subdiacono e diacono deverão os pretendentes, qualquer que seja a diocese a que pertençam, instruir seus requerimentos, não sómente com os documentos até agora exigidos, *mas tambem com certidão de approvação, passada pelos professores do respectivo lyceu, nos estudos preparatorios de grammatica e lingua latina, de rethorica, e de philosophia racional e moral*, embora não tenham estudado estas disciplinas nas aulas do lyceu.»

No relatorio do Conselho Superior de Instrucção Publica, relativo ao anno de 1849 a 1850, era o governo informado de que estavam completamente, ou em parte, todos os lyceus do continente collocados em edificios publicos, á excepção dos de Aveiro, Beja, Castello Branco, Guarda e Villa Real.

O conselho entendia que não era chegada ainda a opportunidade da organisação do lyceu de Vianna do Castello; consultava, porém, que, restituindo-se á fazenda publica os bens que pertenceram aos extinctos Neris, bens que estavam onerados com um legado, que os obrigava a sustentar aulas de latim e de outras disciplinas, podesse o mesmo conselho prover as cadeiras de grammatica latina e de logica da Villa de Monção, dando por este modo mais instrucção secundaria áquelle districto, do que então tinha.

O conselho reconhecia a necessidade de ir dilatando a esphera do ensino secundario, e ensaiando, nos pontos onde mais pedidos fossem, os estudos economicos e industriaes; e n'este sentido pretendia fazer

algumas propostas, tendentes a encetar aquella empresa, em beneficio das classes operarias.

Estavam ainda vagas algumas cadeiras nos districtos de Aveiro, Beja, Braga (a de grego), e Bragança; estavam a concurso algumas nos districtos de Coimbra, Evora, Faro, Leiria, e Portalegre; e algumas reservadas nos districtos de Beja, e Guarda.

Os lyceus e escolas annexas do continente foram frequentadas por 2:780 alumnos; sendo 1:356 nas 100 escolas dos lyceus do continente; 1:078 nas escolas annexas aos lyceus; e 346 nas ilhas.

A instrucção secundaria custou ao thesouro 62:221$340 réis.

«Dilatada (terminava dizendo o conselho) a esphera do *ensino secundario* no sentido das disciplinas e sciencias industriaes; adoptados compendios legaes; fixada a ordem dos estudos, e aperfeiçoados os methodos; prohibido o ensino particular a quem seja professor publico, e a quem não tenha titulo de capacidade, obtido do conselho superior; e obrigados os mestres particulares a dar no principio e fim dos cursos a relação dos seus alumnos, na fórma dos estatutos da Universidade; não carece a instrucção secundaria de mais estudos classicos.»

1851

O decreto de 10 de janeiro estabeleceu o *Regulamento para o provimento das cadeiras de instrucção secundaria.*

Este regulamento determinava o modo de verificar a *vagatura das cadeiras*, e de formar e publicar os *editaes para o concurso;* especificava as *qualidades e habilitações dos oppositores;* fixava a *fórma e qualificações dos exames;* dava instrucções tendentes a guiar com segurança o conselho superior *no provimento das cadeiras;* e continha regras especiaes em quanto ás *habilitações dos professores particulares.*

Era tambem destinado a facilitar e encaminhar ordenadamente a execução do decreto de 20 de setembro de 1844, na parte relativa ao provimento das cadeiras de instrucção secundaria.

O professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do Lyceu Nacional de Faro *pediu que lhe fosse contada a antiguidade, desde a data do decreto por que fôra nomeado para o mesmo lyceu.*

O governo declarou pela portaria de 28 de março que não podia ter cabimento o abono da melhoria do ordenado, *senão desde a data da posse.*

Por decreto de 21 de novembro *foi concedida ao conselho do Lyceu Nacional de Braga a faculdade de instituir no edificio do mesmo lyceu um collegio de educação para alumnos internos, e approvado o regulamento para a administração economica do mesmo collegio.*

Seriam admittidos n'este collegio alumnos internos, *na qualidade de pensionistas,* para receberem educação e ensino convenientes.

Deveria ser collocado no segundo pavimento do edificio do lyceu, sem prejuizo d'este estabelecimento, nem da bibliotheca ali reunidos.

A superintendencia do collegio competiria ao conselho do lyceu, por intermedio de um dos seus membros, na qualidade de delegado, com a denominação de director, e de um sub-director, tambem nomeado pelo conselho, d'entre os professores do lyceu, ou da escola annexa de instrucção primaria. O regulamento especificava as attribuições e deveres do director, e do sub-director.

O conselho superior declarava ao governo no seu relatorio de 25 de novembro que, tendo já ouvido os conselhos dos cinco lyceus maiores (Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora), se occupava de formar o projecto de regulamento dos lyceus, para o submetter em breve á approvação do governo; esperando introduzir n'elle algumas praticas saudaveis, que regulassem a ordem dos estudos.

Por falta de relatorios e mappas parciaes, não podia o conselho superior apresentar a indicação do numero exacto de alumnos que frequentaram as aulas dos lyceus, no anno litterario de 1850 a 1851.

Os lyceus mais frequentados foram, em todo o caso, os de Lisboa, Coimbra e Braga.

A este tempo já os lyceus constituidos estavam todos collocados em edificios publicos, excepto os de Aveiro e Villa Real. Nos cinco lyceus maiores estavam em exercicio todas as cadeiras de que a lei os compoz; nos demais eram poucas as cadeiras que estavam sem provimento. tambem já estava funccionando em todas as cadeiras o lyceu do Funchal, equiparando aos maiores pela lei de 12 de junho de 1846; os outros lyeeus das ilhas iam-se constituindo pouco e pouco.

Notava o conselho que os alumnos fugiam da policia e regularidade dos lyceus para a indulgencia das aulas particulares.

O conselho deligenciava excogitar os meios de estabelecer a uniformidade de doutrina e methodo nas escolas publicas e particulares.

Terminava com estes enunciados o seu relatorio:

«A instrucção secundaria e complementar carece de dilatar a es-

phera do ensino, na parte relativa ás disciplinas industriaes: adiantar os conhecimentos praticos e de applicação, tão necessarios para o progresso da agricultura, e para o desenvolvimento de todas as artes e officios. É preciso vedar o ensino particular aos professores publicos, e aos particulares não habilitados com o competente titulo de capacidade litteraria.»

1852

Em 21 de outubro regulou o governo, annuindo á proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, e conformando-se com o parecer interposto em consulta de mais recente data, regulou dizemos, o que era relativo ao *provimento e collocação da cadeira de geometria e mechanica applicada ás artes e officios no Lyceu Nacional de Lisboa; e bem assim ás habilitações para a matricula dos alumnos, e a outros objectos escolares.*

A cadeira foi provida no bacharel em mathematica João Evangelista da Silva Abreu, o qual, para entrar na posse e exercicio do magisterio, devia habilitar-se com o competente diploma de encarte.

O assento da cadeira era transferido do extincto convento de S. João Nepomuceno para o edificio onde estava collocada a secção commercial do lyceu na cidade baixa, centro da população e industria fabril da capital.

Seriam admittidos á matricula da aula todos os alumnos que exhibissem uma declaração de qualquer professor de instrucção primaria, publico, ou particular, devidamente auctorisado, por onde constasse que o matriculado sabia ler, escrever e contar.

Os exercicios praticos da aula verificar-se-hiam em noites alternadas, por tempo, ao menos, de duas horas.

Seriam contadas, para todos os effeitos legaes, por duas faltas uma das que dessem, ou o professor, ou os alumnos, visto ficar assim reduzido a metade o numero de lições em cada anno lectivo.

Na falta de compendio acommodado aos exercicios da aula, adoptaria o conselho, de accordo com o novo professor, as providencias competentes e necessarias, e proporia, pelo conselho superior, aquellas que tivessem um caracter permanente.

Pelo decreto de 23 de outubro *foi creada uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Liceu Nacional da Horta;* mandando-se que fosse desde logo posta a concurso.

1853

A portaria de 19 de maio regulou o *methodo de processar os requerimentos dos professores jubilados, que pretenderem continuar no ensino publico, com augmento de ordenado.*

Para tal concessão devia preceder consulta especial do conselho superior, fundada em um processo, pelo qual se verificasse a disposição physica, e a capacidade moral e civil dos professores jubilados para o bom desempenho das obrigações que ficassem a seu cargo.

Seria formado o processo pelo conselho superior, e instruindo com as declarações, esclarecimentos e informe que para isso julgasse necessarios, e fossem por elle exigidos do jury e auctoridades competentes.

Não nos occuparemos aqui, senão com os professores de instrucção secundaria. Em quanto a estes, o jury seria composto de governador civil, de dois facultativos por elle nomeados, e do commissario dos estudos no respectivo districto administrativo. O resultado do jury seria remettido ao conselho superior, com informação confidencial dada pelo governador civil e pelo commissario dos estudos, sobre o serviço effectivo prestado pelo professor nos ultimos tres annos, e sobre a sua aptidão para continuar no magisterio: ouvindo o conselho do respectivo lyceu nacional.

Entendeu o governo que muito convinha fixar regras certas e invariaveis sobre a *arrecadação das sommas cobradas nos lyceus dos differentes districtos a titulo de abertura e encerramento de matricula.*

Era o seu intuito facilitar o cumprimento das disposições da lei na applicação das sommas aos fins que lhes estão designados, e estabelecer a fiscalisação necessaria para a segurança da fazenda publica.

Eis as regras fixadas na portaria de 22 de junho:

1.º O conselho superior faria ajustar as contas das despezas do expediente de todos os lyceus; devendo o saldo entrar impreterivelmente nos cofres centraes dos districtos dentro de um mez, e ser remettida ao governo uma conta geral dos saldos, a fim de poder exercitar-se a fiscalisação sobre a entrega d'estes.

2.º O mesmo conselho devia colligir os orçamentos dos lyceus para o proximo futuro anno economico, remettendo-os ao governo com as convenientes observações; a fim de poderem ser postas á disposição dos reitores as sommas indispensaveis.

3.º Os reitores dos lyceus deviam enviar ao ministerio do reino contas documentadas da applicação que dessem ás quantias recebidas para as despezas de expediente.

4.º Desde o principio de julho em diante deviam ser expedidas as guias para serem pagos nas recebedorias dos districtos (em Lisboa na Casa da Moeda) os impostos pertencentes á fazenda, a que estivessem obrigados os estudantes dos lyceus; ficando prohibidos taes pagamentos nos mesmos lyceus.

5.º Conjunctamente com os mappas de abertura e encerramento de matricula seriam remettidos ao conselho superior os recibos do pagamento dos impostos, de que tratam os artigos 67.º 68.º e 71.º do decreto de 20 de setembro de 1844; a fim de poder exercitar a devida fiscalisação, e dar conta ao governo de qualquer falta ou irregularidade que encontrasse.

NB. As regras estabelecidas por esta portaria eram indispensaveis para a boa gerencia dos lyceus, e para a divida fiscalisação que ao governo compete praticar, em tudo o que respeita á arrecadação, cobrança e applicação dos dinheiros publicos. Muito mais necessarias se tornavam em uma época, na qual começava apenas a entrar na ordem o novo machinismo da instrucção secundaria.

Em 28 de junho foi decretada a creação de *uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional de Vianna do Castello.*

A portaria de 19 de julho *regulou as propinas dos exames dos alumnos estranhos aos lyceus nacionaes,* nos seguintes termos:

1.º Os alumnos em taes circumstancias, que fossem em cada anno admittidos ao exame de uma ou mais disciplinas dos lyceus, que em um anno podessem ser frequentadas nas proprias escolas dos mesmos lyceus, seriam obrigados ao previo pagamento de 960 réis, pela propina da abertura da matricula, e de egual quantia pelo encerramento d'esta, estabelecidas no artigo 67.º do decreto de 20 de setembro de 1844; devendo pagar-se metade d'esta quantia quando os exames fossem só de linguas, conforme o § unico do mesmo artigo.

2.º Aquelles dos referidos alumnos, que pretendessem no mesmo anno fazer exame das materias que nos lyceus necessariamente demandam a frequencia de annos differentes, deviam satisfazer taes propinas, tantas vezes quantos fossem os diversos annos de frequencia, exigidos nos lyceus para as disciplinas sobre que versassem os exames.

NB. O artigo 76.º do decreto de 20 de setembro de 1844 admit-

tia aos exames das disciplinas dos lyceus todos os mancebos que n'elles se propozessem, ainda quando não tivessem frequentado aquelles estabelecimentos; podendo, no caso de serem approvados, obter os respectivos diplomas, depois de pagarem as devidas propinas.

O conselho superior consultou o governo sobre a intelligencia d'este artigo. O governo, em resposta, fez as declarações que deixamos exaradas, levando-se da consideração de que os examinandos estranhos aos lyceus nacionaes estão sujeitos ao previo pagamento das propinas das matriculas, como habilitação necessaria para admissão ao exame das disciplinas d'elles. Sendo assim, deviam estas propinas ser regidas pela taxa determinada no artigo 67.º do mesmo decreto para as matriculas dos alumnos ordinarios.

Pelo decreto de 26 de julho *foi creada uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional de Aveiro;* mandando-se que fosse desde logo posta a concurso.

A carta de lei de 17 de agosto modificou a legislação relativa a *jubilações e aposentações dos professores de instrucção superior e secundaria, e restabeleceu a disposição do artigo 21.º e § 1.º do decreto de 15 de novembro de 1836, em quanto aos mesmos professores.* A lei refere-se tambem a magistrados judiciaes.

Occupar-nos-hemos n'este logar unicamente com a instrucção secundaria, como é de razão.

Em quanto á instrucção superior, veja adiante: *Universidade de Coimbra,* anno de 1853.

Teriam direito a ser jubilados, com o ordenado por inteiro das cadeiras em que se achassem providos, os professores que completassem 25 annos de bom e effectivo serviço; querendo, porém, continuar no magisterio e verificando-se que estavam em circumstancias de o exercer com proveito publico, venceriam mais um terço de ordenado, depois de trinta annos de egual serviço.

Não teria cabimento a jubilação, sem o professor ter completado a edade de 50 annos.

Os professores jubilados seriam pagos como effectivos, e considerados adjuntos aos seus respectivos estabelecimentos, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compativeis com as suas circumstancias, não sendo n'estes comprehendida a regencia das cadeiras. (Artigo 1.º e seus §§)

O acrescimo do ordenado, no caso de continuação do magisterio,

seria sujeito a todas as deducções e impostos que lhe fossem applicaveis; mas não seria considerado sobre os vencimentos para nenhum outro effeito. (§ 2.º do artigo 2.º)

Precedendo consulta affirmativa do conselho do Lyceu, e as competentes averiguações, poderia o governo aposentar o professor de instrucção secundaria, que moral ou physicamente se impossibilitasse para continuar no magisterio; com tanto, porém, que tivesse, pelo menos, 10 annos de bom e effectivo serviço, pelos quaes venceria uma terça parte do ordenado; e tendo mais de 10 annos, ficaria com um augmento proporcional ao numero de annos que tivesse além dos 10. (Art. 3.º)

Os professores que, em virtude de licença do governo, deixassem temporariamente o exercicio das suas funcções, perderiam metade dos seus vencimentos. Se a licença excedesse 6 mezes, não perceberiam vencimento algum. Isto mesmo se observaria sempre que, não sendo por motivo de molestia, ou de emprego em alguma commissão do governo, não se achassem no referido exercio. (Art. 4.º)

Ficava restabelecida a disposição do artigo 21.º e § 1.º do decreto de 15 de novembro de 1836. (Quer dizer que não poderia verificar-se demissão sem prévio julgamento perante o poder judicial; e no caso de falta commettida no exercicio do magisterio, julgamento por jury especial.)

Eis-aqui as noticias que ao governo dava o Conselho Superior de Instrucção Publica, no seu relatorio de 29 de novembro de 1853, com referencia ao anno lectivo de 1852 a 1853.

Em todos os districtos estavam em exercicio as cadeiras competentes; á excepção de Beja, Guarda, Horta, Ponta Delgada, e Vianna do Castello, onde não haviam podido ainda ser providas muitas cadeiras, por não terem apparecido oppositores nos repetidos concursos.

No conceito do conselho, mereciam especial e honrosa menção os lyceus maiores de Coimbra, Braga, Lisboa e Funchal.

Era seu parecer que o ensino das sciencias industriaes devia associar-se ao das humanidades; convindo muito que as artes physicas, chimicas e agricolas fossem ensinadas nos lyceus, debaixo de um ponto de vista pratico. Vantajoso seria talvez que alguns individuos, habilitados com os principios das sciencias physico-mathematicas, fossem aos paizes estrangeiros estudar o modo porque taes escolas estavam lá organisadas, a fim de as estabelecer entre nós em devidos termos.

Afóra as cadeiras dos lyceus, havia 118 de grammatica e lingua

latina; 3 de philosophia racional e moral; e 1 de rhetorica; annexas aos mesmos lyceus, e collocadas nas cidades e villas mais populosas.

Não havia ainda elementos completos para saber qual fora a frequencia da instrucção secundaria no anno lectivo de 1852 a 1853; mas presumia o conselho que essa frequencia não tinha sido inferior á do anno lectivo anterior (1851 a 1852), isto é, em numero de 3:515 alumnos.

A verba de despeza votada no orçamento geral do estado para a instrucção secundaria, dividida por aquelle numero, dava o resultado de 15$930 réis de despeza por cada alumno, quantia, que se aproximava mais, do que a da instrucção primaria, da que as estatisticas de outros paizes cultos indicavam; ainda assim, porém, o conselho a julgava excessiva.

Não cessavam as queixas contra os professores publicos, que se occupavam no ensino particular.

É certo que o professor publico, empregando no serviço de interesse pessoal parte do tempo votado ao serviço publico, não inspira muita confiança, ainda que os seus talentos e applicação o habilitem para bem cumprir as suas funcções.

O conselho pois, chamava fortemente a attenção do governo sobre este ponto; e ao mesmo tempo sollicitava a resolução de propostas suas a tal respeito, e ácerca de outros assumptos relativos á instrucção secundaria.

Na regencia que se seguiu ao reinado da senhora D. Maria II veremos a memoravel lei de 12 de agosto de 1854, que em cada um dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto creou uma cadeira de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana, e geometria mathematica.

Nos demais lyceus seriam estas disciplinas lidas nas respectivas cadeiras de geometria. No lyceu de Lisboa ficou supprimida a 8.ª cadeira (Principios de historia natural dos tres reinos da natureza applicados ás artes e officinas).

Desde logo ficou creada nos lyceus de Coimbra e Porto uma cadeira de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; e ficou o governo auctorisado para ir estabelecendo eguaes cadeiras nos lyceus das capitaes dos districtos.

No que toca ao lyceu de Santarem, incorporado no Seminario Patriarchal, foi o governo auctorisado para regular especialmente os respectivos estudos e ensino.

Tratando-se n'este capitulo de instrucção secundaria, deveramos fallar das *cadeiras de latim*, estabelecidas em diversas povoações d'este reino.

D'esse assumpto, porém, tratámos no tomo VI, pag. 265 a 270, no capitulo: *Cadeiras de latim fóra dos lyceus.*

Aqui apenas apontaremos algumas especies que lá não tiveram cabimento.

O professor vitalicio da cadeira de grammatica e lingua latina da villa de Almada pretendeu ser transferido para o logar de substituto das cadeiras de latim da côrte.

Em 10 de janeiro de 1845 declarou o governo que a referida subtituição devia ser posta a concurso, se porventura o provimento d'esta fosse de indispensavel necessidade, sem a qual, nem este, nem outro qualquer logar seria proposto á nomeação da soberana.

Mandou-se preceder a concurso para o provimento da cadeira de grammatica latina da villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa.

O Conselho Superior de Instrucção Publica teve duvida a tal respeito, visto como deixariam de concorrer os moradores das ilhas, se fossem obrigados, nos termos do artigo 59.º do decreto de 20 de setembro de 1844, a vir fazer exames nos lyceus de Lisboa, Porto, ou Coimbra.

Em tres de setembro de 1845 resolveu o governo mandar abrir concurso não só perante os tres indicados lyceus, senão tambem perante o governador civil do districto de Angra de Heroismo, ao qual seria enviada uma copia do decreto que mandava abrir concurso, juntamente com as instrucções. (A este tempo não estava ainda constituido.)

Ao conselho superior se ordenava que propozesse um projecto de regulamento, para por meio de providencias geraes e definitivas, fixar o modo que havia de ter nos concursos, habilitações, provimento dos logares do magisterio publico e particular, e na inspecção dos estudos nos districtos administrativos das ilhas da Madeira, Porto Santo, e Açores.

O Conselho Superior de Instrucção Publica consultou a transferencia da cadeira de latim, estabelecida em Arraiollos, para Monte-Mór o Novo.

O governo pelo decreto de 17 de dezembro de 1845, fundando-se nas informações das auctoridades competentes, resolveu que a referida cadeira tivesse d'então em diante o seu assento em Monte-Mór o Novo,

como sendo a mudança de local manifestamente proficua para a mocidade estudiosa.

A proposito da pretenção do professor de grammatica e lingua latina da villa de Caminha, de pagar pelo desconto da 4.ª parte do ordenado os direitos de mercê pelo despacho temporario, que o mesmo conselho ordenara: fez o governo, em data de 24 de fevereiro de 1853, as seguintes declarações:

Só ao governo compete fazer a nomeação dos professores de instrucção secundaria, expedindo-se os respectivos diplomas pelo ministerio do reino.

Quando no acto de um concurso os candidatos não houvessem dado provas sufficientes de capacidade litteraria para entrarem na serventia vitalicia de uma cadeira, e conviesse comtudo prover esta temporariamente, para evitar o prejuizo da falta de ensino, deveria o conselho consultar sempre o governo, para resolver como fosse justo e conveniente.

No entanto, por esta vez confirmou a nomeação que o conselho superior fizera.

Existia ainda o imposto para a amortisação das notas do banco de Lisboa em 1 de outubro de 1853; e por isso ordenou o governo ao Conselho Superior de Instrucção Publica, que exigisse, antes da expedição do diploma do encarte dos professores de instrucção secundaria, o pagamento do referido imposto, fazendo para este fim nas competentes guias as necessarias declarações.

O assumpto de que tratamos n'este capitulo *(Lyceus)* é da maior transcendencia, e por isso tem sido estudado em diversos periodos de tempo; sem que, todavia, se tenha conseguido levar este melindroso machinismo do ensino publico ao grau de perfeição a que aspiram os governos, e as conveniencias sociaes demandam.

Ainda em agosto de 1876 deu o governo inequivocas provas de que desejava (e por certo deseja hoje) contribuir para o progresso da civilisação reorganisando a instrucção secundaria, tanto na parte relativa aos estudos litterarios ou classicos, como no que respeita aos estudos scientificos ou especiaes e de applicação.

N'este intuito, nomeou na data mencionada uma commissão, composta de pessoas competentes, encarregada de lhe propor: 1.º o plano

geral da reforma da instrucção secundaria; 2.º os projectos para execução da reforma; 3.º a natureza da superintendencia que deve exercer-se sobre os collegios e escolas de ensino livre.

É do maior interesse para os verdadeiros amigos da instrucção publica, encontrar aqui a resenha dos pontos sobre os quaes se pretendeu obter esclarecimentos, que houvessem de allumiar o governo na adopção de providencias n'este particular.

São os seguintes:

Condições de existencia e sustentação dos diversos institutos de ensino secundario; o numero, indole e fim d'esses institutos; a extensão e distribuição das disciplinas que n'elles devem ser professadas; o systema de habilitação para o provimento dos logares do magisterio; as garantias, direitos e vencimentos dos professores; os methodos de ensino e adopção dos livros de texto; a fórma dos exames de admissão, de passagem e de saida dos alumnos; a conveniencia de programmas dos estudos; a natureza e competencia da administração e inspecção superior

Tambem o governo pretendia ser esclarecido sobre as providencias que conviria adoptar, para determinar as relações entre os estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pelo estado, e os creados por iniciativa particular. N'este ponto é necessario conciliar com os interesses do serviço publico os bons principios de liberdade, de sorte que o ensino particular e o ministrado officialmente contribuam para se conseguir o grande *desideratum* da maior diffusão das luzes e do maior desenvolvimeuto da educação nacional.

Fazemos ardentes votos para que a illustrada commissão apresente ao governo um trabalho, adequado e efficaz para satisfazer ás exigencias da civilisação n'este importantissimo ramo do ensino.

Sendo possivel que haja demora nas providencias que estão em expectativa, e desejando nós que este nosso repositorio contenha abundantes elementos de estudo dos assumptos de que vamos tratando, temos por conveniente offerecer aos leitores as seguintes noticias, que em todo o tempo, e seja qual for a resolução do mui difficil problema, hão de ser proveitosas.

Em data de 4 de novembro de 1876 foi expedida aos reitores dos lyceus a seguinte portaria.

«Desejando a commissão, creada por decreto de 26 de agosto ultimo para propor ao governo o plano geral e os projectos de *reforma de instrucção secundaria*, que se abra *inquerito sobre os assumptos com-*

mettidos ao seu exame, convidando-se directamente os conselhos dos lyceus nacionaes e os directores dos collegios de ensino livre a *responder aos diversos artigos do questionario por ella elaborado;* e declarando-se no *Diario do Governo* que a commissão aceita com satisfação todos as respostas que lhe forem enviadas, escriptas e assignadas por quaesquer pessoas versadas no assumpto:

Manda S. M. el-rei remetter aos reitores dos lyceus nacionaes do continente do reino e das ilhas adjacentes *exemplares do questionario abaixo publicado*, os quaes serão logo distribuidos pelos conselhos dos lyceus e pelos directores dos collegios particulares de instrucção secundaria legalmente estabelecidos nos respectivos districtos, *para responderem o que se lhes offerecer a respeito de cada um dos pontos comprehendidos no mesmo questionario.*

Outrosim manda S. M. annunciar na folha official, que serão recebidas todas as respostas que sobre os artigos do questionario queiram enviar quasquer pessoas, nos termos da proposta da commissão.»

Cumpre confessar que não podiam ser mais evidentes e cabaes as providencias do governo, em desempenho das exigencias da commissão para se abrir um largo e profundo inquerito sobre o grave assumpto, a fim de que a mesma commissão ficasse perfeitamente rodeada de luz.

O questionario elaborado pela commissão, e transmittido aos reitores dos lyceus, aos respectivos conselhos, aos directores dos collegios, e finalmente, communicado a quaesquer pessoas competentes, é o seguinte:

1.º Quaes os defeitos e inconvenientes da actual organisação da instrucção secundaria em Portugal?

2.º Qual o plano geral da reforma dos estudos secundarios?

3.º Será conveniente crear differentes institutos de ensino secundario official, com indole e fins diversos?

4.º Qual o numero de cada um dos institutos de instrucção secundaria? E em que localidades convirá estabelecel-os?

5.º Os diversos institutos publicos de instrucção secundaria devem ser unicamente sustentados pelo estado, ou tambem pelos districtos e pelos concelhos? N'este caso, como e em que proporção?

6.º Quaes são as disciplinas que devem ser professadas nos differentes institutos secundarios?

7.º Qual a distribuição mais conveniente d'essas disciplinas?

8.º O ensino deve ser livre, sem texto obrigado, dirigido sómente por programmas desenvolvidos? Convirá antes adoptar uniformemente compendios officiaes?

9.º No caso de haver compendio official, a quem compete escolhel-o; ao governo, á escola, ou a uma commissão especial? A escolha deverá restringir-se aos livros já approvados pelo governo?

10.º Convirá estabelecer concurso para premios aos auctores dos melhores compendios? E no caso affirmativo, qual o jury para a adjudicação dos premios?

11.º A admissão dos alumnos nos diversos institutos officiaes deve ser precedida de alguma habilitação preparatoria? Qual e por que modo se deve provar essa habilitação?

12.º Os alumnos devem ser obrigados a seguir rigorosamente a ordem das disciplinas do curso respectivo, ou poderão frequentar, indistinctamente e pela ordem que lhes parecer, essas disciplinas?

13.º Será conveniente que em todos, ou em alguns dos diversos institutos de instrucção secundaria a frequencia dos alumnos fique sujeita ao internado ou semi-internado? Ainda quando não haja semi-internado devem estabelecer-se salas de estudo? Como organisal-as?

14.º Qual será o systema mais conveniente de exames nos diversos institutos officiaes de ensino secundario?

15.º Deverão harmonisar-se os exames com a frequencia?

16.º Deverão estabelecer-se precedencias para os exames?

17.º A que exames devem satisfazer os alumnos dos diversos institutos para obterem o diploma official do curso respectivo?

18.º Qual o systema de habilitação e provimento dos professores officiaes de instrucção secundaria?

19.º Convirá estabelecer o ensino normal secundario? onde e por que modo?

20.º Quantos professores devem formar o quadro dos diversos institutos officiaes de ensino secundario?

21.º Quaes os direitos, garantias e vencimentos d'esses professores? Quaes as penas disciplinares a que devem ficar sujeitos, e a fórma do processo para a applicação d'essas penas?

22.º Convirá estabelecer melhoria de vencimento aos professores officiaes que se destinguirem por serviços litterarios ou scientificos extraordinarios? No caso affirmativo, qual o meio de serem devidamente apreciados esses serviços?

23.º Deve ser prohibido o ensino particular aos professores officiaes?

24.º A jubilação dos professores de ensino secundario deve ser facultativa ou obrigatoria?

25.º Quaes as condições para a existencia do ensino secundario livre?

26.º Os professores particulares de instrucção secundaria devem ter titulo de habilitação?

27.º Os directores podem abrir collegios sem auctorisação especial do governo?

28.º Até que ponto se deve estender a acção do estado sobre os estabelecimentos de ensino livre, não só em relação ás suas condições hygienicas, mas tambem a todas as que se referem á instrucção e educação des alumnos?

29.º Os seminarios devem ser considerados collegios particulares quando ensinam estudantes que não se destinam ao estado ecclesiastico?

30.º Quaes devem ser os meios por que se deve exercer a inspecção do governo sobre os estabelecimentos de ensino livre, sem offensa da justa liberdade?

31.º A que condições deve ser sujeita a admissão dos alumnos externos aos exames dos institutos officiaes de instrucção secundaria?

32.º Todos os alumnos que pretenderem uma habilitação de instrucção secundaria devem ser obrigados a frequentar os institutos officiaes?

33.º Deverão ser equiparados os exames dos alumnos do ensino livre aos dos alumnos do ensino official?

34.º Como supprir na apreciação e julgamento dos alumnos do ensino livre a falta de frequencia nos estabelecimentos de ensino official?

35.º Será conveniente o estabelecimento de cursos livres junto dos institutos do estado, em concorrencia com os cursos officiaes?

36.º Quaes as garantias que devem ter os professores d'esses cursos livres quando se tornem dignos pelo progresso dos alumnos ou pela superioridade do methodo de ensino?

37.º Qual a fórma da superintendencia do governo nas escolas officiaes e livres do ensino secundario?

38.º Será conveniente a creação de inspectores especiaes de instrucção secundaria?

Mas aos leitores interessa mais alguma noticia do que a do *Questionario*. Não podem deixar de exigir uma indicação do modo porque foram respondidos os quesitos, como exemplo da intelligencia que a estes se deu, e como amostra do que em geral se pensou ácerca da reforma dos lyceus.

Não sendo, porém, possivel dar grande extensão a tal esclarecimento, resolvemo-nos a pôr diante dos olhos dos leitores as respostas que deu o conselho do Lyceu Nacional de Lisboa.

Resposta ao 1.º quesito.— 1.º As bases falsas em que assenta a educação, chamada primaria;

2.º A falta de programmas methodicamente coordenados e desenvolvidos, e outrosim de compendios que lhes sejam acommodados;

3.º A inconveniente distribuição do tempo que, no plano de estudos secundarios em vigor, é destinado ao ensino;

4.º A pouca ou nenhuma importancia que, pelo systema d'exames decretado em 31 de março de 1873, se tem dado á frequencia do ensino official;

5.º A indole quasi exclusivamente theorica dada até hoje ao ensino secundario, que deixa por isso de habilitar as gerações novas com os conhecimentos precisos para o bom desempenho dos diversos ramos da actividade nacional, o que provém de se haver considerado a instrucção d'esta ordem apenas como preparatorio de estudos superiores, e não tambem como habilitação profissional;

6.º A falta de verdadeiros vinculos juridicos e moraes entre os professores e os respectivos alumnos;

7.º Terem as leis e regulamentos de instrucção deixado de tornar extensiva ao professorado a disposição do codigo penal, livro 2.º, titulo 3.º, capitulo 2.º, que estabelece as penas em que incorre quem offende as auctoridades;

8.º A falta de edificios proprios, adequados ao ensino official e dignos d'elle;

9.º A falta, nos institutos de ensino secundario do estado, de pessoal bastante e com a necessaria idoneidade para a manutenção da boa policia escolar, sem cuja condição deixará sempre o publico em geral de confiar-lhes seus filhos, especialmente sendo estes de tenra edade;

Taes, entre outros, nos parece que são os defeitos e inconvenientes da instrucção secundaria em Portugal.

Resposta ao 2.º quesito.— O conselho do lyceu nacional de Lisboa, considerando que um bom plano de estudos deve ser o desenvolvimento harmonico do physico e moral do homem;

Considerando que as disciplinas que formam o corpo de doutrina secundaria devem ser distribuidas em conformidade das leis do entendimento, devendo, assim, ser primeiro ensinadas as que demandam menos reflexão e successivamente as que vão carecendo de mais meditação e raciocinio;

Considerando que toda a reforma de instrucção deve tender ao

maximo aproveitamento dos alumnos no minimo espaço de tempo possivel;

Entende dever propor:

1.º A creação de institutos profissionaes, isto é, de agricultura, industria ou commercio, segundo as condições e necessidades locaes, nas povoações mais importantes do continente do reino e ilhas adjacentes; os quaes serão organisados como se segue.

Plano geral de estudos profissionaes.

Portuguez; francez; geographia; historia; mathematica (1.ª parte); physica e chimica; introducção á historia natural; desenho.

Principios de direito administrativo e de economia politica.

Além d'estas cadeiras, que serão communs a todos os institutos, haverá as adequadas á indole particular de cada instituto.

2.º A extincção de todos os lyceus nacionaes, excepto os de Lisboa Coimbra e Porto, em cada um dos quaes se professará um curso geral de estudos, que será formado com as disciplinas e ordem seguintes:

Annos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Horas de aula por semana	Total das horas de aula por semana
1.º	Portuguez	4	6	20 1/2
	Latim	4	6	
	Desenho	3	4 1/2	
	Gymnastica	2	4	
2.º	Portuguez	3	4 1/2	22
	Latim	3	4 1/2	
	Francez	3	4 1/2	
	Desenho	3	4 1/2	
	Gymnastica	2	4	
3.º	Portuguez	2	3	29 1/2
	Latim	3	4 1/2	
	Francez	3	4 1/2	
	Inglez e respectiva litteratura	3	4 1/2	
	Allemão	3	4 1/2	
	Desenho	3	4 1/2	
	Gymnastica	2	4	

Annos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Horas de aula per semana	Total das horas de aulas por semana
4.°	Latim	3	4 1/2	28 1/2
	Francez e respectiva litteratura	2	3	
	Inglez	3	4 1/2	
	Allemão e respectiva litteratura	3	4 1/2	
	Mathematica	3	4 1/2	
	Desenho	3	4 1/2	
	Gymnastica	1	3	
5.°	Latim e respectiva litteratura	3	4 1/2	30
	Inglez e respectiva litteratura	2	3	
	Allemão	2	3	
	Grego e respectiva litteratura	3	4 1/2	
	Mathematica	3	4 1/2	
	Geographia	3	4 1/2	
	Historia	2	3	
	Gymnastica	1	3	
6.°	Grego	2	3	30
	Mathematica	3	4 1/2	
	Geographia	2	3	
	Historia	3	4 1/2	
	Philosophia	3	4 1/2	
	Rhetorica e litteratura nacional	4	6	
	Physica e chimica	3	4 1/2	
7.°	Grego e respectiva litteratura	3	4 1/2	28 1/2
	Philosophia	4	6	
	Litteratura	4	6	
	Introducção	3	4 1/2	
	Economia politica e estatistica	3	4 1/2	
	Mathematica	2	3	

3.° Quesito, prejudicado.

Resposta ao 4.° quesito.—Tres lyceus, um em Lisboa, outro em Coimbra, outro no Porto.

Institutos profissionaes nas localidades que o governo julgar mais convenientes.

Resposta ao 5.° quesito.—Os lyceus devem ser sustentados pelo estado.

Os institutos profissionaes sustentados pelo estado e pelo districto em proporções convenientes.

6.º e *7.º Ouesitos,* prejudicados.

Resposta aos 8.º, 9.º, e 10.º quesitos.— Convém que haja programmas desenvolvidos para o ensino de cada disciplina; que não haja compendios officiaes, mas sim escolhidos e approvados pelos conselhos dos institutos officiaes secundarios; que haja premios para os auctores dos melhores compendios, e que o jury para a respectiva adjudicação seja composto de especialistas da doutrina.

Resposta ao 11.º quesito.—Deve haver exame de admissão feito no estabelecimento que o examinando pretender frequentar.

D'este exame não se passará certidão. Para a matricula dos annos posteriores ao primeiro do curso será habilitação a approvação dos annos anteriores. Aos alumnos porém de qualquer instituto de instrucção secundaria deve permittir-se, como actualmente se permitte, o transitarem, durante o anno lectivo, d'elle para outro de egual categoria ou de categoria superior para inferior.

Resposta ao 12.º quesito.—Devem seguir rigorosamente a ordem das disciplinas que são necessarias como preparatorios para os cursos superiores a que se destinam.

Resposta ao 13.º quesito.—Deve haver semi-internado, com salas de estudo presidido por um ou mais professores, sendo divididas as salas de estudo em tantas secções, quanto os grupos de disciplinas analogas, e proporcionando-se aos estudantes tudo o que for preciso para preparação das suas lições, e uma refeição frugal para os que quizerem d'ella aproveitar-se mediante retribuição modica.

Resposta ao 14.º quesito.—Os alumnos devem fazer exame de cada uma das disciplinas do anno; e não poderão passar para o anno seguinte sem obterem approvação de todas as disciplinas. No caso de ser reprovado em uma ou mais disciplinas, é obrigado á frequencia de todas as d'esse anno, mas o alumno que tiver sido approvado na maioria das disciplinas do anno poderá repetir em outubro os exames d'aquellas em que houver sido reprovado em julho.

Os jurys serão compostos de dois professores do lyceu, nomeados

pelo conselho, e de um presidente, nomeado pelo governo. Não se deve passar certidão de cada exame, mas sim de anno.

Resposta ao 15.° quesito.— Devem, nos institutos officiaes.

16.° Quesito, prejudicado.

Resposta ao 17.° quesito.— Devem ter approvação de todas as disciplinas em harmonia com as provas de admissão nos cursos superiores.

Ao alumno que tiver approvação de todas as disciplinas do curso do lyceu se poderá passar carta de bacharel em lettras.

Resposta ao 18.° quesito.— Devem ter como habilitação o curso geral dos lyceus ou de escola superior. Devem dar prova de concurso e tirocinio de dois annos, depois do qual serão providos definitivamente.

19.° Quesito, prejudicado pelo antecedente.

Resposta ao 20.° quesito.— Nos lyceus treze professores. Nos institutos profissionaes seis.

Resposta ao 21.° quesito.— Cada professor vencerá 900$000 réis, ficando obrigado a reger diariamente duas aulas, ou a fazer serviço equivalente nas salas de estudo; terá os direitos e garantias actuaes, e tornar-se-lhe-ha extensiva a disposição do artigo 21.° do decreto de 20 de setembro de 1844, e gosarão das garantias concedidas ás auctoridades nos termos do codigo penal, livro 2.°, titulo 3.° capitulo 2.°, e finalmente ser-lhes-hão applicadas as penas disciplinares e respectivo processo da legislação actual.

Resposta ao 22.° quesito.— Não.

Resposta ao 23.° quesito.— Prohibido no caso de ser elevado o vencimento a 900$000 reis.

Resposta ao 24.° quesito.— Que se sigam as disposições que vigoram ou vigorarem para a instrucção superior.

Resposta aos 25.°, 26.°, 27.°, e 28.° quesitos.— É livre, com tanto

que os directores de collegios e aulas satisfaçam a um certo numero de prescripções que tenham por objecto:

1.º As condições hygienicas dos edificios;

2.º Os precedentes e moralidade do pessoal;

3.º Os titulos de habilitação scientifica dos professores.

Resposta ao 29.º quesito.—Devem.

Resposta ao 30.º quesito.— Por meio de delegados do governo.

31.º, 32.º, 33.º e 34.º Quesitos, prejudicados.

Resposta ao 35.º quesito.— Não.

36.º Quesito, prejudicado.

Resposta ao 37.º quesito.—Nos lyceus superintende o governo por meio do chefe do estabelecimento, e nos institutos livres o governo tem a inspecção, e póde mandar fechar taes estabelecimentos se os directores não satisfizerem as disposições legaes.

Nos institutos profissionaes por meio de inspectores.

Resposta ao 38.º quesito.—Os institutos de ensino secundario não agrupados em tres circumscripções, Lisboa, Coimbra e Porto. Os reitores serão inspectores e haverá dois ou tres sub-inspectores, em cada circumscripção.

É assumpto muito importante, com relação aos lyceus, o serviço dos *exames*.

Nos termos do regulamento de 31 de março de 1873, duas são as especies de exames dos alumnos dos lyceus: 1.ª *exames de passagem;* 2.ª *exames finaes.*

Os primeiros servem para os alumnos serem admittidos ao anno immediatamente superior da disciplina que frequentam, e são feitos nos lyceus perante os respectivos professores.

Os exames finaes versam sobre as materias do ultimo anno de qualquer disciplina professada nos lyceus de 1.ª ou 2.ª classe.

O jury para os exames finaes é composto de tres vogaes nomea-

dos pelo governo d'entre: 1.º os professores publicos de instrucção superior, secundaria e especial; 2.º os socios da Academia Real das Sciencias; 3.º os individuos que, não pertencendo a qualquer das classes anteriores, estiverem pelas suas habilitações litterarias ou reconhecida competencia nas condições de examinar em alguma das disciplinas professadas nos lyceus. (Exceptuam-se as pessoas que nos districtos da circumscripção ensinarem particularmente disciplinas de instrucção secundaria.)

Para o serviço dos exames finaes ha tres commissões, correspondentes ás tres circumscripções em que o continente do reino é dividido; a saber: a de Lisboa, a de Coimbra, a do Porto. A 1.ª circumscripção comprehende os districtos de Lisboa, Santarem, Portalegre, Beja e Faro. A 2.ª os de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Aveiro, Viseu e Guarda. A 3.ª os do Porto, Braga, Vianna do Castello, Bragança e Villa Real. (Nas ilhas adjacentes ha commissões especiaes em cada districto, em razão da difficuldade de estabelecer circumscripções como no continente.)

É o governo quem nomeia os presidentes e os vogaes das commissões qne hão de servir em cada anno.

É regra geral que os alumnos dos lyceus sejam examinados primeiro que os estranhos.

Nos termos do mencionado regulamento, passavam os jurys de um lyceu para outro, á medida que se fosse concluindo o trabalho a cargo de cada um d'elles. (Logo veremos a alteração que a este respeito houve nos annos de 1877 e 1878.)

O numero de exames que devem ser feitos em cada dia por cada um dos jurys, é designado na tabella seguinte:

Disciplinas	Exames por dia	
	Dos alumnos dos lyceus	Dos estranhos
Portuguez	8	6
Francez	8	6
Inglez	8	6
Allemão	8	6
Mathematica (1.ª parte)	8	6
Mathematica (curso completo)	8	6
Desenho (1.ª parte)	25	25
Desenho (curso completo)	25	25
Latim (1.ª parte)	8	6
Latim (curso completo)	8	6
Grego	8	6
Geographia e historia	8	6
Introducção	6	5
Philosophia (1.ª parte)	6	5
Philosophia (curso completo)	6	5

Terminados os exames de cada circumscripção, os presidentes remettem ao governo um relatorio geral do serviço de que estiveram encarregados, fazendo as considerações convenientes para o perfeito conhecimento do ensino praticado nos lyceus, e das habilitações com que se apresentaram ás provas publicas os alumnos estranhos.

Os indicados relatorios são acompanhados: 1.º do mappa estatistico dos alumnos que fizeram exame em cada lyceu da circumscripção, designando-se as disciplinas e os que ficaram approvados e adiados em cada uma; 2.º da relação nominal dos alumnos dos lyceus que foram approvados com distincção, a fim de serem os seus nomes publicados no *Diario do Governo*, e proclamados na sessão solemne da abertura das aulas.

Pelo systema do regulamento de 31 de março de 1873, passavam os jurys de um lyceu para outro, como vimos ha pouco. Mas este processo occasionava grandes despezas da parte do governo, e tornava muito difficil a constituição dos jurys que haviam de funccionar fóra da capital da circumscripção.

Para arredar estes inconvenientes decretou o governo, em data de 28 de março de 1877 o seguinte:

«Os exames finaes das disciplinas professadas nos lyceus nacionaes do continente do reino, serão feitos na séde das tres circumscripções: Lisboa, Coimbra e Porto, perante jurys que opportunamente forem nomeados pelo governo d'entre os professores officiaes durante os mezes de julho e agosto.»

D'este modo vinham a ficar reduzidos a tres os lyceus onde devem ser feitos os exames finaes de instrucção secundaria.

Representaram, porém, a tal respeito os prelados das differentes dioceses do reino, algumas camaras municipaes, estudantes e varios cidadãos. Tomando o governo em consideração essas representações, decretou em 26 de abril do mesmo anno o seguinte:

«As disposições do decreto de 28 de março ultimo sobre os exames finaes de instrucção secundaria, são unicamente applicaveis aos alumnos que se propõem seguir nas faculdades, escolas ou institutos, os cursos de instrucção superior ou especial.»

Assim ficavam alliviados de fazer exames nas circumscripções os alumnos que pretendem habilitar-se para a vida ecclesiastica, e os alumnos que só pretendem mostrar a sua habilitação em qualquer das disciplinas professadas nos lyceus nacionaes. A respeito de cada uma d'essas classes de alumnos dava este decreto providencias especiaes, tendentes a regular o processo dos respectivos exames, e as clausulas exclusivas que hão de ser exaradas nas certidões competentes.

Ainda assim, para attenuar o grave inconveniente das despezas que fazem as familias dos alumnos de fóra de Lisboa, Coimbra e Porto, tem-se adoptado o expediente de os examinar em dias seguidos, previamente annunciados, de sorte que seja muito curta a demora nas capitaes de sua respectiva circumscripção.

Acrescentaremos que já tem acudido ao pensamento de pessoas competentes fazer esta pergunta:

«Seria porventura fóra de proposito que o governo facilitasse, por qualquer modo ao seu alcance, o transporte d'aquelles filhos de cada lyceu que não teem meios, mas que estão no caso de virem fazer exame á séde da circumscripção?»

E por quanto desejamos habilitar os estudiosos para encaminharem proveitosamente as suas investigações, apontaremos outro aspecto da questão.

Centralisar os exames finaes de instrucção secundaria nas capitaes das tres circumscripções, dá occasião a que os lyceus de fóra de Lisboa, Coimbra, e Porto, fiquem no mesmo pé em que estavam antes da creação das commissões. A vida local dos estudos, que se ia desenvol-

vendo nos alludidos lyceus, é prejudicada, por quanto ficam as localidades privadas das vantagens a que teem indisputavel direito.

E com effeito, considere-se o quanto, por exemplo, o caso de fazerem exames em Evora, os alumnos do respectivo lyceu, é differente do caso de serem examinados em Lisboa. Para o lyceu de Evora, do qual só uma diminuta parte dos alumnos póde vir a Lisboa, deixam de existir as circumstancias que dão relevo aos exames, e lhe communicam vantagens. A solemnidade do acto, a excitação do espirito dos examinandos, o estimulo, o exemplo: tudo desapparece do local onde esses elementos poderiam ser proficuos para os estudos respectivos.

São os exames finaes o meio racional de averiguar, se os alumnos adquiriram a capacidade necessaria para entrar nos estudos superiores, no tocante ás disciplinas que a lei considera como preparatorios indispensaveis para esses estudos. Mas tambem devem ser encarados debaixo de outro ponto de vista. Sendo feitos em cada anno, influem poderosamente na direcção do ensino, publico ou particular, que vae ser professado no anno immediato. É pois de primeira intuição a importancia da incumbencia commettida aos jurys, e o quanto de razão teem os poderes publicos em recommendar o emprego de toda a sollicitude, imparcialidade e rectidão, evitando-se no julgamento dos alumnos os excessos de rigor ou demasiada indulgencia que tornam impossivel uma apreciação justa.

O governo, percorrendo todas as disciplinas que actualmente se ensinam nos lyceus, exarou nas suas *Instrucções* algumas regras de caracter litterario e scientifico, que nos parece conveniente offerecer á ponderação dos leitores estudiosos:

Nos exames de qualquer das linguas vivas, os alumnos devem dar provas de que a sabem fallar, como exigem os programmas officiaes e o artigo 44.º do regulamento de 31 de março de 1873. Um dos vogaes do jury, pelo menos, verificará os conhecimentos do examinando, fazendo as interrogações e exigindo as respostas na lingua sobre que versar o exame.

Nos exames de portuguez, é indispensavel dar a devida importancia ás materias comprehendidas no programma do 3.º anno do curso; e por tanto um dos examinadores argumentará todo o tempo que lhe competir, só n'essas materias, não podendo levar-se em conta ao alumno a falta, que porventura allegue, de exames ou habilitações preparatorias para satisfazer a esta prova.

Nos exames de latim e de latinidade, os themas para a composição latina serão tirados á sorte no acto de começar o exame de entre os auctores designados nos respectivos programmas, e traduzidos em portuguez corrente por um dos vogaes do jury. Assim poderão ser depois mais facil e justamente apreciadas as provas dos examinandos.

Nos exames de mathematica dos alumnos estranhos aos lyceus, as provas escriptas serão examinadas com todo o escrupulo e votadas em separado das provas oraes, como determina o regulamento no artigo 63.°, num. 3.°, não sendo admissivel que o jury, como já se praticou em annos anteriores, reuna e julgue as duas provas com o pretexto de que assim poderá fazer melhor juizo da capacidade dos alumnos.

Nos exames de historia e geographia, os vogaes do jury distribuirão entre si as materias de modo que um argumente só em historia, e o outro só em geographia, ficando ao presidente a faculdade de interrogar, querendo, em qualquer d'estas disciplinas, ou em ambas.

Na parte relativa *á historia*, os examinadores dirigir-se-hão antes ao entendimento do que á memoria do alumno. Não se trate de averiguar se este sabe as datas, ou nomes e os factos isolados de secundaria importancia, mas se conhece os principaes acontecimentos historicos, suas causas e effeitos; as instituições politicas dos differentes estados; os grandes descobrimentos e invenções; assim como os nomes e a vida dos varões que exerceram mais directa e dicisiva influencia nos destinos da humanidade.

Da mesma sorte *na geographia* os examinadores deixarão de parte as perguntas, cujas respostas dependam de puros actos de memoria, para insistirem sobre pontos de reconhecida utilidade, e accommodados tanto aos usos civis, como á intelligencia da historia.

Nos exames de introducção á historia natural, e de *philosophia racional e moral*, importa que os jurys tenham em particular attenção a indole e fim do estudo d'estas disciplinas nos lyceus, e não elevem as perguntas acima dos justos limites da instrucção secundaria.

Nos precedentes principios reguladores, insinuados pelo governo aos jurys de exames, allude-se aos *programmas officiaes*.

É muito importante esta especie, e por isso temos por indispensavel offerecer aos estudiosos uns breves esclarecimentos, que habilitem para formar uma tal ou qual idéa da natureza, destino e alcance d'esses *programmas*.

O decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 declara serem objecto de disposições regulamentares as materias e methodos

de ensino; as habilitações para o magisterio, e para as matriculas nos differentes cursos de estudos; a disciplina e policia dos estabelecimentos e escolas de educação e instrucção publica.

Declarou tambem que seriam definidas por meio de regulamentos especiaes as obrigações dos professores, a economia de serviço, e as regras de disciplina e policia de cada escola, e de cada estabelecimento litterario e scientifico.

Assim auctorisado, decretou o governo em 1872 o plano dos estudos dos lyceus nacionaes, de 1.ª e 2.ª classe, distribuindo-os pelos differentes annos do curso.

Pelo decreto de 26 do mesmo mez e anno regulou a admissão á matricula nas diversas disciplinas, que, pela legislação anterior, estavam divididas em dois annos.

Em 12 de novembro do mesmo anno fixou a qualidade e numero dos preparatorios necessarios para a primeira matricula na Universidade e nos estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do ministerio do reino.

Mas no artigo 10.º do citado decreto de 23 de setembro de 1872 impusera o governo a si proprio a obrigação de codificar em um regulamento as instrucções necessarias para a execução das providencias contidas no mesmo decreto.

Já antes d'isso, porém, tinha a Junta Consultiva de Instrucção Publica elaborado os *progammas para os differentes cursos dos lyceus*, em harmonia com o decretado plano de estudos.

Esses programmas são essencialmente o ennunciado dos pontos capitaes de estudo e ensino a respeito das linguas e das sciencias professadas nos lyceus. Servem não só para encaminhar o ensino nas aulas, mas tambem de norma e limites das perguntas dos examinadores nos exames finaes: no que muito vae de interesse para os examinandos, aos quaes assiste o direito de não responderem senão sobre o que lhes foi ensinado. Por esses programmas é regulado o estudo nos lyceus; por elles é regulado o ensino particular; por elles se fixa precisamente á area dos exames finaes de instrucção secundaria nas circumscripções do continente do reino e ilhas.

Daremos um breve exemplo do teor dos programmas:

Litteratura portugueza, n'uma especialidade:

Analyse critica da pureza e elegancias da linguagem portugueza nos auctores de differentes seculos:

Na poesia, as differentes escolas, os caracteres d'estas, os aucto-

res e escriptos mais notaveis. Escola dos trovadores; classico-italiana: hespanhola ou gongorica; classico-franceza; romantica.

Na eloquencia, os principaes oradores sacros; a oratoria sagrada no periodo gongorico; a oratoria sagrada desde o periodo arcadico. Oratoria parlamentar desde 1821.

Na historia, os chronistas, e depois successivamente as obras historicas portuguezas.

NB. Não está em nossa alçada apreciar o valor dos *programmas*. Sabemos sómente que é de immensa difficuldade a organisação d'esse trabalho, a querer conseguir-se que não haja defficiencia em alguns pontos, ou demasia em outros, etc. Em todo o caso, é só do nosso dever, em presença do plano que traçámos, dar noticia do que está vigente.

Interessa ás pessoas estudiosas ter diante de si os elementos de informação sobre as approvações e reprovações nos exames, como sendo ellas o indicador do adiantamento ou do atrazo do ensino.

As estatisticas que vamos apresentar satisfazem a esta exigencia.

Estatistica dos exames effectuados na 1.ª circumscripção nos mezes de julho e agosto do anno de 1878

Disciplinas	Approvados com distincção	Approvados simplesmente	Adiados
Portuguez	9	213	117
Francez	36	317	167
Inglez	2	79	59
Allemão	1	2	4
Latim	3	36	32
Desenho 1.ª parte		77	37
» curso completo	3	187	43
Mathemathica 1.ª parte	1	20	22
» curso completo	4	41	77
Geographia	8	152	79
Philosophia	1	37	29
Introducção	8	91	65
	76	1252	731

Desenvolvimento por districtos	Approvados com distincção	Approvados simplesmente	Addiados
Lisboa	68	1116	641
Beja		30	21
Evora		21	8
Faro	3	43	32
Portalegre		11	4
Santarem	5	31	25
	76	1252	731

No mappa que se segue (authentico e exacto) encontra-se a média do numero de alumnos reprovados (*adiados*, lhes chama o regulamento) em cada *cem* exames finaes das diversas disciplinas de instrucção secundaria na 1.ª circumscripção, que é aquella onde concorre ordinariamente maior numero de examinandos.

Para que a apreciação tenha maior segurança confrontam-se tres annos lectivos, os de 1875-1876, 1876-1877, 1877-1878.

Estatistica, por districtos e disciplinas, do numero de excluidos ou adiados em cada 100 exames, nos ultimos tres annos

Districtos	DISCIPLINAS														
	Portuguez			Francez			Inglez			Latim			Desenho		
	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878
Lisboa	58,40	47,74	33,67	43,98	29,15	32,55	54,70	40,51	40,87	68,85	55,07	45,16	34,31	37,31	21,83
Beja	-	28,57	11,11	26,09	-	41,47	-	-	-	-	100,00	100,00	46,15	20,00	16,66
Evora	-	33,33	40,00	27,27	40,00	20,00	-	-	-	28,57	100,00	-	87,50	75,00	-
Faro	32,14	30,00	58,82	39,53	25,00	40,00	-	-	-	-	100,00	-	8,70	18,18	12,50
Portalegre ..	58,33	-	33,33	40,00	-	20,00	-	-	-	14,29	100,00	100,00	-	-	-
Santarem ...	50,00	60,00	40,00	38,64	20,00	76,92	-	-	100,00	26,67	83,33	28,57	50,50	90,90	58,33
1.ª Circumscripção...	54,17	46,82	34,51	41,78	28,57	32,12	52,46	40,51	42,14	53,85	61,44	45,07	34,59	38,50	23,05

Estatistica, por districtos e disciplinas, do numero de excluidos ou adiados em cada 100 exames, nos ultimos tres annos

Districtos	DISCIPLINAS														
	Mathematica 1.ª parte			Mathematica curso completo			Geographia			Philosophia			Introducção		
	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878
Lisboa	60,61	63,46	52,78	53,12	56,88	65,38	42,60	40,00	32,51	30,77	50,00	42,37	41,60	39,62	37,41
Beja	55,56	50,00	100,00	-	100,00	66.66	33,33	33,33	50,00	-	-	-	50,00	33,33	60,00
Evora	25,00	-	100,00	100,00	50,00	20,00	28,57	-	25,00	66,67	33,33	100,00	66,67	33,33	20,00
Faro	55,56	60,00	25,00	-	60,00	60,00	17,39	22,22	35,71	-	100,00	33,33	14,29	28,57	62,50
Portalegre ..	62,50	-	-	-	100,00	-	20,00	-	33,33	-	100,00	-	100,00	-	-
Santarem ...	23,81	100,00	100,00	100,00	75,00	100,00	33,33	55,55	33,33	16,67	66,66	66,66	41,67	80,00	33,33
1.ª Circumscripção...	48,80	65,07	51,16	57,77	59,37	63,41	37,45	38,42	33,05	27,12	50,90	43,28	42,31	40,00	39,26

Para mais facil intelligencia do precedente mappa cumpre-nos dar como exemplo a seguinte explicação, sgundo os algarismos que elle apresenta, deixando de parte as fracções decimaes, com referencia ao districto de Lisboa;

Portuguez. Em 1875-1876 houve 58 reprovações em cada 100 exminandos; no de 1876-1877 houve 47; no de 1877-1878, houve 33.

Francez. 43 no 1.º anno; 29 no 2.º, 32 no 3.º

Inglez. 54 no 1.º; 40 no 2.º; 40 no 3.º

Latim. 68 no 1.º; 55 no 2.º; 45 no 3.º

Desenho. 34 no 1.º; 37 no 2.º; 21 no 3.º

Mathematica. (1.ª parte) 60 no 1.º; 64 no 2.º: 52 no 3.º

Mathematica. (curso completo). 53 no 1.º; 56 no 2.º; 65 no 3.º

Geographia e Historia. 42 no 1.º; 40 no 2.º; 32 no 3.º

Philosophia. 30 no 1.º; 50 no 2.º; 42 no 3.º

Introducção. 41 no 1,º; 53 no 2.º; 37 no 3.º

Vê-se, em primeiro logar, que é muito subida a percentagem das reprovações: o que parece revelar, ou deficiencia no ensino, ou falta de applicação da parte dos alumnos; em segundo logar, vê-se que, á excepção dos exames do curso completo de mathematica e de philosophia, em todos os demais desceu no 3.º anno o numero das reprovações: o que deixa entrever um certo progresso, embora não consideravel, nos estudos e ensino. (É força que nos limitemos a estas geueralidades, sob pena de ser necessario encher longas paginas com as apreciações que o assumpto comporta.)

Os leitores reflexivos hão de notar no precedente mappa o não se mencionar numero de alumnos para os exames de *Allemão* e *Grego.* Explica-se essa omissão pela circumstancia de que o ensino d'essas linguas está reduzido a limitadissimas proporções. Nos tres annos mencionados houve apenas um exame final de grego; muito poucos de allemão, e assim mesmo a percentagem no ultimo anno foi de 57,14.

Como elemento de estudo de uma questão importante *(a diminuta frequencia dos estudos nos lyceus)*, registaremos aqui o que dizia o governo ao parlamento em 22 de julho de 1852:

«Os professores encarregados do ensino secundario. salvas poucas excepções, possuem as qualidades moraes e litterarias indispensaveis para o bom desempenho do seu ministerio. E com tudo, apezar de zelo e pontualidade da maior parte dos mestres, observa-se que *nem a affluencia dos discipulos nem o seu aproveitamento são notaveis. Fo*

gem da policia e disciplina dos estabelecimentos publicos para a indulgencia das aulas particulares. Estes factos reclamam providencias, que opportunamente serão propostas á sancção do poder legislativo.»[1]

Talvez tambem convenha ter em consideração o enunciado que algures havemos lido: «O examinando para economisar tempo, aproveita-se da lei do ensino livre, cursa particularmente, e, no fim do anno, vae fazer exame. D'aqui os lyceus quasi ermos...»

Ao concluir este capitulo, e depois da extensa e variada exposição que temos apresentado a respaito de lyceus, vem a proposito dizer com Plinio:

Verum de his plura fortasse quám debui, sed pauciora quám volui.

Acompanhámos o assumpto até á actualidade; aguardaremos a reforma que está em projecto.

METHODOS DE ENSINO, COM REFERENCIA Á INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N'este capitulo sómente podemos occupar-nos com os methodos conhecidos e vulgarisados no reinado da senhora D. Maria II; e ainda assim na maior generalidade, deixando fallar os diplomas officiaes e os documentos authenticos. Nem o plano do nosso trabalho nos permittiria descer a minudencias didacticas.

Felizmente, porém, está ao nosso alcance inculcar aos leitores alguns subsidios valiosos para o estudo da materia, e offerecer á sua ponderação algumas considerações de philologia e pedagogia, que homens e corporações de boa nomeada nos hão ministrado em seus diversos escriptos.

Antes de tudo observaremos que empregamos a palavra *methodo* no sentido em que a encontramos nos diplomas officiaes e nos escriptos litterarios do periodo de 1834-1853.

Mas sabem os leitores que nos tratados de pedagogia se faz distincção entre *modos*, *methodos*, e *processos*.

Aproveitando a occasião de ter á vista um d'esses tratados especiaes, indicaremos, muito em resumo, essa distincção, embora não a tomemos em conta no que havemos de expor n'este capitulo.

[1] *Relatorio do ministerio do reino apresentado ás camaras legislativas em* 30 *de junho de* 1852 *pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino.*

Entende-se por *modo* a maneira de organisar e dirigir o movimento geral de uma escola.

Dá-se o nome de *methodo* ao conjuncto dos meios que hão de ser empregados e da ordem que ha de seguir-se para transmittir aos discipulos uma verdade qualquer, ou um complexo de verdades, uma sciencia.

Os *processos* são certos meios accessorios, por vezes mecanicos, que um methodo tem á sua disposição, mas que aliás não são da sua essencia.

Ha tres *modos* de ensino, ou antes quatro: o *individual*, o *simultaneo*, o *mutuo* e o *mixto*, composto dos dois ultimos.

Nos *methodos* ha dois elementos: 1.º a ordem que se ha de seguir; 2.º os meios que hão de ser empregados.

Sob o primeiro ponto de vista o methodo póde ser *demonstrativo* ou *inventivo*, aos quaes tambem se dá o nome de *synthetico*, ou *analytico*: sob o segundo aspecto o methodo póde ser *expositivo*, ou *interrogativo*.

Mas os methodos geraes podem reduzir-se a dois: *expositivo*, e *socratico*.

Pelo methodo *expositivo* explica o mestre o que se propõe a ensinar, e depois se certifica, por meio de algumas perguntas (mais com relação á memoria), se os discipulos comprehenderam. O methodo *socratico*, porém, consiste em fazer descobrir pelos discipulos, por meio de perguntas com o auxilio da intuição, as verdades que o mestre lhes quer ensinar.

Os *processos* teem por fundamento a necessidade que o mestre experimenta de fallar aos sentidos, aos olhos dos discipulos, para estes mais facilmente comprehenderem o objecto do ensino. Assim, por exemplo, a indicação de objectos materiaes ou a sua representação por modelos, por desenhos, etc.[1]

Para o nosso intento basta o que fica apontado. Os desenvolvimentos d'estes enunciados desviar-nos-hiam por muito tempo do que propriamente quadra ao nosso proposito.

A opinião de um corpo respeitavel, qual era o extincto Conselho Superior de Instrucção Publica, merece toda a consideração, e por isso mui gostosamente a apresentamos agora no que toca á apreciação dos diversos methodos do ensino primario.

[1] *Curso theorico e pratico de pedagogia*, por Michel Charbonneau, Trad. por José Nicolau Raposo Botelho.

Em 21 de dezembro de 1847 dizia o conselho ao governo, que depois de se ter vulgarisado a viagem de M. Cousin á Hollanda para observar a instrucção, e de terem apparecido as reflexões dos grandes professores d'aquella nação, pouco favoraveis ao *Methodo do Ensino Mutuo*, já este não encontra apologistas.

No referido anno de 1847 já as escolas portuguezas, dirigidas por aquelle methodo, iam em decadencia, e se encaminhavam para a conversão em escolas do 2.° grau.

Nos termos do decreto de 15 de novembro de 1836, artigo 5.°, tinham sido creadas escolas primarias pelo *Methodo de Ensino Mutuo*, ou de Lencaster, que ainda então era geralmente applaudido.

Mas a experiencia veiu trazer o desengano.

Este methodo não tem inconvenientes no ensino das disciplinas, em que, da parte dos meninos se não exige tanto a reflexão, quanto a promptidão e uma especie de facilidade machinal, como na escripta, na leitura simples, na arithmetica; mas produz effeitos lentos, no que toca ás disciplinas em que se exige pensamento e reflexão, taes como, doutrina, historia, grammatica[1].

Em 29 de novembro de 1853, com referencia ao anno lectivo de 1852-1853, dizia ao governo o mencionado conselho superior:

«E para remate do que se offerece a dizer na instrucção primaria, resta fallar dos *methodos de ensino*.

«O *Individual*, que deve haver-se pelo methodo natural, nem é admissivel em escolas publicas de numero superior a dez alumnos, nem isento de outros inconvenientes.

«O *Mutuo* tem sido quasi geralmente abandonado, pelo maior consumo de tempo de aprendizado, e deficiencia na educação moral. Se em algum paiz se segue ainda. só a economia o póde justificar.

«O *Simultaneo puro* é impossivel em escolas com grande numero de alumnos.

«O *Simultaneo mutuo* é o que satisfaz melhor ás indicações do ensino; e o que é geralmente seguido entre nós.

«O methodo de leitura, dita *repentina*, fóra de principio abraçado com o enthusiasmo da novidade, alentado pelo prestigio do nome, e amenisado pela harmonia musical, de que ordinariamente era acompanhado o seu exercicio. Hoje, terminada a impressão primeira da novidade

[1] Veja o *Relatorio de* 1846-1847.

e desacompanhado da recreação da musica, é pouco frequentado. Talvez a força de habito, e a impericia dos instructores lhe tenham tambem embargado o passo. Nem deslumbrou, nem surprehendeu aquelle enthusiasmo o conselho superior. Sabia o que em Inglaterra acontecera em 1830, em França pouco depois, e posteriormente na Belgica, que em materia de instrucção publica não tem systema legal, nem dá exemplos. O conselho, porém, não devia proscrever, nem recommendar positivamente a adopção de um methodo, sem que estivesse auctorisado com factos do proprio paiz. Mandou ensaial-o em escolas publicas, e particulares; fez vigiar os resultados pelos seus delegados. Das informações encontradas, até agora recolhidas, o que póde concluir-se é que os effeitos do methodo dependem essencialmente dos dotes pessoaes do professor, que produz tanto melhor resultado, quanto maior é a edade do alumno a que se applica; sendo de pouco proveito na primeira infancia; que o nome *repentina* é perfeitamente illusorio; mas que alguma brevidade se consegue no tempo do ensino; e que não póde negar-se a vantagem de as lettras entrarem na leitura pelo valor de suas combinações, e não pelo nominal. Mas nas escolas publicas, a que diariamente acodem novos alumnos, uns analfabetos, outros com differentes graus de instrucção, será talvez o methodo inaplicavel sem a construcção de edificios proprios, accommodados ás muitas classes, em que tem de dividir-se a escola, e sem um professor para cada classe. Resta saber se as vantagens do methodo compensam os sacrificios que elle exige. Não parece muito provavel; mas o conselho aguarda a sancção do tempo[1].»

Em 29 de dezembro de 1854 dizia o mesmo conselho superior:

«Havia em 1836 entre nós grande enthusiasmo pelo methodo—*do ensino mutuo*—apesar de já n'esse tempo ter cahido em outros paizes; mas em 1844 já eram tão conhecidos pela pratica os inconvenientes d'esse methodo, que pelo artigo 2.º do decreto de 20 de setembro o methodo ficou regulado, por determinações de V. M., segundo o que mais convier ao bem da instrucção e ás diversas circumstancias.

«Hoje os methodos geralmente seguidos entre nós são o *Simultaneo* e o *Mixto de Simultaneo e Mutuo*, servindo o que a experiencia aproveitou de melhor n'este, a aperfeiçoar o que havia de mais defeituoso n'aquelle: o de *Ensino Mutuo* só por excepção é seguido nas quinze cadeiras que já estavam creadas no tempo em que foi obrigatorio.

[1] *Relatorio de* 1852-1853.

«O *Methodo de ensino repentino*, ou Castilho, ainda está em prova, e por ora não póde ser julgado... O conselho espera pela demonstração *á posteriori*, espera pelos factos bem averiguados, e constantes que assegurem as excellencias ou defeitos de tal methodo, pela admissão espontanea, e uso voluntario d'elle, para o ter, ou não, por uma das maravilhas[1].»

Devemos ponderar que já em 1835 havia quem se mostrasse adverso ao methodo do ensino mutuo. O insigne João Pedro Ribeiro disse: «Já não conheci jesuitas: o meu nascimento coincidiu com a reforma dos estudos menores, e a minha adolescencia com a das sciencias maiores. Estas duas grandes obras, que illustram o reinado de D. José I, e hão de sempre perpetuar a memoria do seu digno ministro, se concluiram por portuguezes, e se regularam com palavras portuguezas. Não se eliminou da escola das primeiras lettras aquillo que hoje se chama *ensino mutuo*. Os jesuitas já o usavam, e se continuou a usar, havendo decuriões nas primeiras lettras, e na lingua latina: n'isto se acha o essencial do que se chama *ensino mutuo*, sem as macaquices e frioleiras com que nos veiu enfeitado de Inglaterra e França[2].»

É curiosa coisa o saber-se como o insigne Chateaubriand encarava o methodo do ensino mutuo, precisamente na ocasião em que esse methodo tinha em França apaixonados admiradores, e tambem apaixonados detractores.

Chateaubriand recapitulava primeiramente os defeitos que assacavam ao methodo. Eram, em substancia, os seguintes:

Tem o caracter de anomalia monstruosa o ser a criança quem ensina, em vez de ser ensinada. Rebella-se o espirito contra a idéa de ver um doutor na pessoa de uma creatura, que dá lições precisamente na quadra em que a sua fraqueza a sujeita ás necessidades e ás vontades dos outros. No ensino mutuo são admittidas todas as edades, todas as condições hierarchicas, de sorte que um filho póde ter occasião de reprehender seu pae, o criado o amo, com grave transtorno das relações naturaes ou sociaes. ¿Não poderá acaso resultar d'aqui uma certa desordem nas idéas e nos deveres do discipulo? Não vem elle a tornar um alumno, orgulhoso; um filho, irreverente; um cidadão, ambicioso e perturbador da paz?

[1] *Relatorio de* 1853-1854.
[2] *Reflexões Filologicas.*

A estes reparos dava Chateaubriand a seguinte resposta:

«Impressionaram-nos outr'ora essas difficuldades; mas a pratica veiu dissipar as nossas inquietações de theoria. Nas colonias adoptaram esse methodo, sem que despertasse, ainda entre os escravos, um sentimento hostil contra os senhores. Em parte alguma o ensino mutuo tornou mais indoceis, mais turbulentos, ou, se assim o querem, mais republicanos, os alumnos. É tão rapida a instrucção, que não dá tempo a que possa formar-se uma especie de costumes particulares; actua sobre uma edade, que não é susceptivel de se obstinar no mando, pois que a fraqueza do individuo o conserva na dependencia de toda a hora. Finalmente, o ensino mutuo disfarça o proprio principio da instrucção com o divertimento. A creança aprende mais promptamente, por que se diverte e brinca; executa uma especie de manobra intellectual, do mesmo modo que o soldado faz um movimento no exercicio. A ideia de ser superior ao seu camarada, nem sequer por um instante lhe acode á mente.»

Chateaubriand cita depois uma bella passagem dos *Ensaios* de Montaigne, em que este se queixa do rigor dos mestres do seu tempo e faz sentir a conveniencia de que as creanças sejam tratadas com doçura, e que nas aulas reine a alegria, vendo-se até flores e verdura, em vez de vimes para castigo *(plus jonchées de fleurs et de feuillées, que de tronçons d'osier sanglants)*.

E assim termina:

«Finalmente, é possivel collocar á frente das escolas de ensino mutuo homens capazes de inspirar confiança ás familias: um methodo é apenas um instrumento, de si impassivel: o essencial é saber empregal-o[1].»

Duas breves palavras sobre as vantagens attribuidas ao methodo de ensino mutuo, e sobre a sua historia.

As vantagens que se lhe attribuiam eram as seguintes: mantinha entre os alumnos a actividade e a emulação; transmittia o ensino, proporcionalmente ao grau de instrucção de cada um d'elles; tinha o predicado de grande economia, por quanto dava occasião a que um só mestre dirigisse uma escola muito numerosa.

Parece que os antigos tiveram conhecimento d'este methodo, e de tempo immemorial é praticado na India. Por differentes vezes se tem feito

[1] Um artigo intitulado: *Instruction Publique*, inserto na *Encyclopédie Moderne*, firmado com a assignatura do visconde de Chateaubriand.

o ensaio d'elle em França: nomeadamente por M.[me] de Maintenon em S. Cyro; por Herbaut na Piedade (1741); pelo cavalheiro Paulet em uma escola fundada em 1772, que depois a revolução interrompeu no desenvolvimento e progressos que ia experimentando.

Mas este methodo só captivou fortemente a attenção publica depois que Bell e Lencastre o applicaram em larga escala na Inglaterra. Em 1815 foi levado para a França, onde o preconisaram grandemente homens muito notaveis, como foram Larochefoucauld-Liancourt, Lasteyrie, Laborde, de Gérande, Jomard. Posto em pratica pelo padre Gaultier e pelos seus discipulos, alcançou consideravel conceito publico e foi animado pela protecção do estado. Mas a politica entrou n'este dominio sereno, e desde logo se tornaram suspeitas ao governo dos Bourbons as *escolas mutuas*. Quando, porém, terminou a restauração, readquiriu o methodo o favor publico, e de novo entrou em voga.

Bouillet, que nos ministra as precedentos indicações, remata com a seguinte mui judiciosa ponderação o seu arrazoado:

«Hoje os bons espiritos concordam em reconhecer que tem cada um dos methodos, o do ensino mutuo, e o do ensino simultaneo, vantagens proprias; de sorte que, bem longe de se opporem a um ou a outro, estão dispostos a concilial-os entre si, fundindo-os em um só, ou a escolher um ou outro segundo as conveniencias das localidades, e o numero de alumnos que hão de ser ensinados[1].»

Cumpre-nos tomar aqui nota de algumas disposições legislativas, com referencia á voga que entre nós teve o *methodo de ensino mutuo*, visto como o conselho superior alludiu á legislação, ainda que de passagem.

Completaremos pois as indicações que o conselho apresentou ao de leve.

1824

Pelo decreto de 11 de setembro foi creada em Lisboa uma escola normal de ensino mutuo pelo methodo de Lencaster.

Até nova determinação regia em contrario, ficava aquella escola

[1] *Dictionnaire Universel des sciences, des lettres et des arts*. Par M. N. Bouillet. Vbo *Enseignement*.

Veja tambem no *Instituto* de Coimbra, 7.º vol., um artigo intitulado: *Origem do ensino mutuo*.

independente da junta directoria geral dos estudos e da sua inspecção; e os seus alumnos, em egualdade de merecimento, seriam preferidos aos outros concorrentes.

Foi este decreto promulgado no reinado de D. João VI; e mais tarde, em 1826, o governo da infanta regente D. Izabel Maria dava impulso á realisação d'aquelle pensamento.

1826

O decreto de 27 de setembro determinou que no proximo mez de outubro se abrisse o *primeiro curso da escola normal de ensino mutuo em Lisboa.*

Pela portaria de 31 de outubro foi ordenado que os mestres de primeiras lettras de Lisboa frequentassem a escola de ensino mutuo pelo methodo de Lencaster; e outrosim mandou a portaria suspender o provimento das escolas de primeiras lettras, que vagassem na côrte, para serem providas em mestres que as soubessem reger pelo sobredito methodo.

1835

O decreto de 7 de setembro, que estabeleceu o *Regulamento Geral da Instrucção Primaria*, foi elaborado sob a influencia da convicção que então reinava das excellencias e vantagens do methodo do ensino mutuo; e assim, no artigo 3.°, dispunha elle:

«O methodo geralmente adoptado nas escolas estabelecidas pelo governo *será o de Lencaster ou ensino mutuo* com os melhoramentos de que for susceptivel.»

1836

O decreto de 15 de novembro que continha o *Plano da instrucção primaria*, foi tambem elaborado sob a influencia das idéas mais lisongeiras a respeito do methodo do ensino mutuo.

Assim, no artigo 22.°, dizia o decreto:

«O methodo adoptado para o ensino primario, *e o methodo do ensino mutuo.*»

Prevendo, porém, a hypothese de se encontrar algum embaraço

que difficultasse a adopção d'aquelle methodo, dizia o decreto no artigo 23.º:

«Quando não podér ter logar o methodo adoptado, por falta de alumnos, ou de outras quaesquer cirumstancias, subsistirá o methodo de ensino simultaneo.»

Antes d'estes artigos, encontra-se no decreto uma disposição, que bem revela o quanto era presado o methodo de ensino mutuo. No artigo 3.º, § 2.º, dizia o legislador:

«Aonde concorrerem as precisas circumstancias, serão as escolas de ensino simultaneo convertidas em escolas de ensino mutuo.»

1839

Em 19 de setembro ordenava o governo ao Conselho Superior de Instrucção Publica, que instituisse logo em Coimbra a escola normal primaria *de ensino mutuo.*

Ordenava tambem que o conselho coordenasse um directorio completo para regular os diversos ramos e methodo de ensino primario, nos termos da disposição do artigo 24.º do decreto de 15 de novembro de 1836.

Em verdade o citado artigo d'este decreto ordenava á auctoridade competente que formasse um directorio, no qual exarasse o regimento dos professores, bem como os desenvolvimentos, exemplares, modelos, instrucções e regulamentos especiaes, que são necessarios para o complemento pratico do ensino primario em cada um dos ramos e methodos.

1844

Quem ler com attenção o decreto de 15 de novembro de 1836, ha de encontrar ali todos os indicios do alto apreço que então se fazia do methodo de ensino mutuo. Afóra as disposições que já exarámos, é muito significativa a seguinte:

«Art. 11.º Dois annos depois que nas differentes capitaes de districto estiverem estabelecidas, e em exercicio as escolas normaes, serão os concorrentes (ao magisterio) tambem *examinados no* methodo *pratico do ensino mutuo.* Em todo o caso, ainda antes d'essa época, serão *preferidos no provimento das cadeiras os que se mostrarem n'elle peritos*, tendo aliás as outras qualidades necessarias.»

Ainda é mais significativa a disposição do § 1.º do artigo 15.º:

«Aquelles (professores) que, tendo um sufficiente numero de alumnos *poderem adquirir cabal conhecimento do methodo de ensino mutuo a ponto de o introduzirem nas suas escolas com perfeição e proveito*... terão um augmento de ordenado de trinta mil réis.»

É, comtudo, de toda a justiça observar que o legislador declarava expressamente a idéa do aperfeiçoamento do methodo de ensino, e considerava esse aperfeiçoamento como um titulo de recommendação para maiores vantagens; o que aliás não diminue em coisa alguma o conceito e prestigio de que o methodo gosava por aquelle tempo.

No anno de 1844, como acertadamente disse o conselho superior, já eram mais conhecidos os inconvenientes do methodo do ensino mutuo; e d'aqui resulta que o legislador, no famoso decreto com força de lei de 20 de setembro, já não inculcou a preferencia de tal methodo, e se limitou a recommendar, n'este ponto, a escolha que estivesse em harmonia com as conveniencias da instrucção, e com as circumstancias diversas do ensino.

Eis-aqui os termos em que é concebido o artigo 2.º do citado decreto de 20 de setembro de 1844:

«A extensão das materias (da instrucção primaria), *e o methodo de ensinar*, bem como o numero de lições de cada objecto em cada semana, será regulado por determinações do governo, segundo o que mais convier ao bem da instrucção, e ás diversas circumstancias.»

1850

O decreto de 20 de dezembro, que regulou a execução do de 20 de setembro de 1844, na parte relativa á administração litteraria, moral e disciplinar das escolas de instrucção primaria, designou o methodo de ensino simultaneo, como sendo aquelle que mais se presta ás exigencias e condições da generalidade das escolas do paiz; permittiu, porém, que, á semelhança do que se pratica nas aulas de ensino mutuo, os professores nomeassem para cada classe, dentre os discipulos mais adiantados e edoneos, alguns que servissem de monitores e decuriões. que podessem auxilial-os, e encarregar-se de algumas funcções do ensino simultaneo, a que os professores não podessem directamente satisfazer. (§ unico do artigo 38.º)

NB. Mais tarde foi recommendado aos professores que não confiassem inteiramente o ensino áquelles auxiliares (monitores e decu-

riões), por que então o methodo iria degenerando no mutuo, com as desvantagens que a este são inherentes.

Nas escolas de ensino mutuo continuaria a observar-se o directorio prescrito pelo decreto de 21 de outubro de 1835, em quanto não fosse alterado ou substituido.

1852

O governo, desejando que nas escolas publicas se fizesse um ensino do *methodo de leitura repentina*, adoptado em algumas das aulas particulares, a fim de se poder apreciar o proveito dos seus resultados, comparado com o do methodo do ensino simultaneo, tomou pela portaria de 25 de outubro, as providencias que em substancial resumo vamos apontar:

1.° Na escola de ensino mutuo, existente na Casa Pia de Lisboa, seriam escolhidos cem dos alumnos mais atrazados nos exercicios escolares, para a respeito d'elles ser adoptado o *systema de ensino primario pelo methodo de leitura repentina;* sendo confiado o ensino da classe ao director da escola normal de Lisboa.

2.° Aos exercicios de leitura repentina seriam admittidos até quatro orphãs da Casa Pia mais adiantadas em edade, que reunissem as condições necessarias para, na qualidade de alumnas mestras, aprenderem o methodo novamente adoptado, e se habilitarem a exercel-o nas aulas destinadas ao ensino do sexo feminino.

3.° Ao indicado director da escola normal seriam fornecidos os utensilios e objectos por elle requisitados; postos á sua disposição outros quaesquer meios que a experiencia tornasse indispensaveis ou proveitosos para effeituar esta incumbencia; e destinadas as casas convenientes, contiguas á Casa Pia, para habitação do mesmo director (nos termos do disposto no artigo 18.° do regulamento de 4 de dezembro de 1845), a fim de poder acudir com facilidade e promptidão ao cumprimento das obrigações a seu cargo.

NB. Ao provedor da Casa Pia era recommendado que désse as suas ordens para que as disposições d'esta portaria fossem desde logo executadas.

1853

Pela carta de lei de 18 de agosto, foi o governo auctorisado a crear um logar de *commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino.*

Este commissario teria a seu cargo a direcção do ensino repentino, em todas as escolas que no reino e ilhas adjacentes se estabelecessem debaixo d'aquelle systema. (Art. 1.º e § unico).

O governo daria o desenvolvimento necessario á disposição do artigo antecedente, para a sua melhor e mais util execução. (Art. 2.º)

O commissario geral de ensino repentino teria de ordenado setecentos mil réis, que poderia accumular com qualquer pensão que porventura recebesse do estado. (Art. 3.º)

Para o logar de commissario geral de instrucção primaria, creado pela lei de 18 de agosto, que deixamos registada, nomeou o governo o doutor Antonio Feliciano de Castilho, que era o proprio introductor e reformador do methodo repentino.

Pela portaria de 23 de setembro, na qual já se adopta a expressão *methodo portuguez de leitura repentina*, deu o governo algumas providencias para a execução da mencionada carta de lei.

Ordenou que o commissario geral entrasse immediatamente no exercicio das suas funcções, sem dependencia do respectivo diploma de encarte, que aliás devia solicitar, como habilitação para perceber os vencimentos competentes.

Diligenciaria obter esclarecimentos ácerca das localidades em que houvesse mais urgente necessidade da creação de algumas cadeiras, regidas pelo systema de leitura repentina, ou possibilidade de ser adoptado este systema nas aulas já estabelecidas.

Devia conferenciar com o director da escola normal sobre a reorganisação da escola pratica, que lhe anda annexa, e sobre a effectividade da instalação e abertura da mesma escola normal.

Assim preparado, devia o commissario geral propor ao governo as providencias e os meios legaes mais promptos e exequiveis, para opportunamente se alcançarem uns e outros fins.

Quando fosse indispensavel, concederia o governo ao commissario geral a necessaria auctorisação para fazer visitas de direcção e inspecção fóra de Lisboa; devendo dar conta circumstanciada de tudo ao go-

verno, e instruindo os seus relatorios com os indispensaveis dados estatiscos. Nos casos de serviço nas provincias ser-lhe-hiam abonadas as despezas de viagem.

Para maior brevidade no expediente abriria correspondencia directa com o governo, o qual tambem a elle transmittiria as resoluções mais urgentes.

Ao Conselho Superior de Instrucção Publica era recommendado que desse ordem aos seus delegados para prestarem ao commissario geral as informações e coadjuvação que elle pedisse para bem do desempenho de sua missão.

Pelas noticias que o governo deu ao parlamento no meado do anno de 1854 sabe-se que na Casa Pia houvera 192 lições, de duas horas cada uma, em seis mezes, sendo 96 para o ensino de leitura, e 96 para o de escripta, conhecimento de numeração e algumas noções grammaticaes. Foram auspiciosos os resultados, e d'ahi resultou a promulgação da lei de 18 de agosto de 1853, e a expedição da portaria de 23 de setembro do mesmo anno.

Depois d'isto foram auctorisados dois cursos normaes do methodo especial, um em Lisboa, e outro em Leiria, regidos ambos pessoalmente pelo commissario geral, para habilitação de professores; e tambem este methodo foi mandado ensaiar pelo conselho superior nas escolas publicas, fazendo observar os seus resultados.

Agora que mencionámos já os diplomas officiaes relativos ao methodo portuguez de leitura repentina, julgamos ser opportuno ministrar aos leitores a iudicação dos elementos de estudo d'esta especialidade:

Em um jornal litterario da capital foi publicado em 1850 um notavel artigo, intitulado: *Instrucção Publica. Ler e saber;* destinado a recommendar o methodo da «*Leitura repentina.*»

O articulista aproveitou para epigraphe do seu artigo um luminoso pensamento de A. F. de Castilho:

«O saber ler não é prenda, nem luxo, mas necessidade, e condição primaria, e impreterivel da civilisação. Contribuamos pois por todos os modos directos e indirectos para se diffundir esta alvorada das sciencias, das artes, da liberdade, da justiça, da virtude, da religião, da sociabilidade, n'uma palavra, da ventura humana em toda a sua extensão[1].»

[1] Veja a *Revista Universal Lisbonense* num. 4 de 3 de outubro de 1850.

Em 1853 foi publicado, em 2.ª edição, o seguinte escripto:

Methodo Castilho *para o ensino rapido e aprazivel do ler impresso, manuscripto, numeração e do escrever. Obra tão propria para as escolas como para uso das familias.*

Esta edição, que se dizia ser inteiramente refundida, augmentada, continha um grande numero de vinhetas, e assignalava-se particularmente por ser dedicada a sua alteza o principe real D. Pedro, depois rei D. Pedro v.

No *Prologo em capitulos* apresentava Antonio Feliciano de Castilho a historia do seu mehtodo; explicava o que era esse methodo (que, no conceito do auctor, offerecia o modo mais simples e natural de ensinar a ler e a escrever); e, finalmente, indicava a quem pertence o methodo, concluindo que de mr. Lemare lhe veiu a idéa rudimental, mas só ella.

A este ultimo respeito é por extremo caracteristica esta expanção de altivez:

«De mr. Lemare me veiu a idéa rudimental do meu methodo; sempre o pregoei; mas o meu methodo no seu vasto e complexo, na sua harmonia de mnemonisação, de prazer, de vitalidade, de força atractiva, da conveniencia ao ensino singular e ao ensino simultaneo, de virtude para clarificar a pronuncia, e afeiçoar ao ler, o meu methodo está para o de mr. Lemare, como a nau Vasco da Gama para uma falua cacilheira; como o convento da Batalha, para uma habitação burgueza; como a numeração arabica, para a romana; como a typographia, para a copia; como a arvore, para a semente; como para o grande, o maximo; como para o bom, o optimo.»

A conclusão era que o methodo Castilho, de todos os methodos até então provados, devia ser tido na conta do mais proveitoso, do mais sympatico. Chegava o auctor a dizer, arrebatado pelo amor da paternidade: *Este livro é o mais capital serviço que a Portugal se tem feito em pontos de civilisação.*

Em conferencia de 28 de abril de 1854, da secção de instrucção primaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, se dizia que não podia ainda assentar-se juizo seguro.

Na circular de 24 de março, em additamento á de 30 de julho de 1853, mandou o conselho intimar todos os professores para que, no prazo de 10 dias a contar da intimação, declarassem por escripto, se nas suas escolas tinham praticado o methodo de leitura repentina. Em caso affirmativo, deviam especificar: 1.º desde quando começou o uso

do methodo: 2.º se o empregavam em toda a escola, ou em classe separada; 3.º que progressos haviam n'elle feito os alumnos.

Até ao referido dia de 28 de abril de 1854 tinham respondido 102 professores; dos quaes só 19 tentaram o methodo, e d'estes só um declarava que havia colhido fructo; alguns suspendiam ainda o juizo; muitos tinham voltado ao antigo. Todos os outros confessavam que o não tinham podido ensaiar ainda, uns por não poderem até então adquirir perfeito conhecimento d'elle, outros por falta de casa e utensilios, outros por estorvo e repugnancia que encontravam nos paes ou cabeças de familia.

¿Qual era, porém, o conceito formado pela secção? Eis a resposta:

«É por isso que o conselho continua a inclinar-se a crêr que as vantagens, que alguem tem apregoado, são porventura exageradas: espera, porém, esclarecer-se mais com o tempo, e quando tenha recolhido todas as declarações que exigira.»

Em todo o caso entendia a secção que havia necessidades muito mais urgentes a que acudir, e taes eram: a de professores convenientemente habilitados para o que devia entrar sem perda de tempo em exercicio a escola normal creada em Lisboa, preparando-se assim o pessoal para outras escolas normaes; organisar um corpo de inspecção, que vigiasse com regularidade o ensino, e podesse dar informações exactas; edificios publicos para a maior parte das escolas.

Ainda nos fins do anno de 1855 dizia o conselho superior:

«Do *methodo repentino*, dito *portuguez*, não póde o conselho ainda formar juizo cabal e seguro. Com quanto a memoria dos factos o condemne, e os ensaios feitos em tres escolas do conselho de Coimbra lhe sejam desfavoraveis; quer o conselho ainda conceder ao tempo o que rasoavelmente se lhe não póde negar; tendo em attenção o imperio do habito dos methodos antigos, a reluctancia do povo contra tudo o que é innovação; e mais que tudo, a animadversão que suscitaria a indiscrição de querer fundar a fortuna do methodo sobre a ruina total dos outros[1].»

Em data de 15 de outubro de 1855 dirigiu Antonio Feliciano de Castilho á *Associação dos professores* do reino e ilhas um officio, no qual a convidava a nomear no seu proprio seio uma commissão, esco-

[1] *Relatorio da 1.ª secção, na conferencia ordinaria do conselho geral em* 30 *de outubro de* 1855.

lhida e numerosa, «para examinar e comparar, nos seus trabalhos, e nos seus productos, as escolas do *Methodo portuguez* e as do anterior; a fim de que, sobre essa base positiva, e com os mais conhecimentos que os professores houvessem já adquirido, ou podessem adquirir, no assumpto, formulassem, sem contemplações, a sua sentença honrada e imparcial, veneranda e inapellavel.»

No mesmo officio exarava o illustre auctor do *Methodo portuguez* uma serie de quesitos, sobre os quaes desejava que a commissão particularisasse, muito attentamente, o seu exame e juizo.

Eis, em substancia, os curiosos quesitos:

1.º Qual dos dois ensinos é mais attractivo?

2.º Qual se perfaz em menos tempo?

3.º Qual dá fructo mais abundante e melhor?

4.º Qual dos dois combina, mais efficazmente, a correcção da pronuncia e a reforma da terminologia barbara da plebe? o ler expedito, entoado e intelligente, e o escrever legivel, correcto e pontuado?

5.º Qual dos dois se accommoda melhor ás exigencias physicas e instinctivas da puericia?

6.º Qual dos dois merece a palma, considerado sob o ponto de vista moral: qual emprega menos rigor e mais amor?

7.º Qual dos dois emprega verdadeiramente o modo simultaneo, em todo o rigor do termo?

8.º Em qual dos dois se poderão enxertar, com maior probabilidade de bom exito, os outros ramos do primario ensino?

9.º Qual dos dois affiança mais policia, attenção e decencia ás escolas?

10.º Em qual dos dois se aperfeiçoará melhor e crescerá mais o professor primario aos olhos dos seus alumnos, no respeito das populações, na estima da sua propria consciencia, e no juizo da Providencia, cujo é delegado sobre a terra?

Em 23 de janeiro de 1856 deu a commissão o seu parecer, respondendo a cada um dos quesitos propostos em sentido desfavoravel ao *Methodo Portuguez;* podendo, porventura ser considerado como expressão do seu modo de encarar o assumpto o seguinte §, que logo no principio de sua resposta se encontra:

«Avaliado na generalidade e na especialidade o *Methodo Portuguez*, julga a commissão que não convém ao publico, por ser contrario á educação, e ás disposições da boa logica no objecto que tratamos; não permittindo a policia possivel, nem descrevendo a materia, motivo e fim

da arte de ler, pelos diversos e precisos officios das vozes e articulações no emprego da palavra, o que provará tratando da especialidade do mesmo methodo[1].»

Logo no dia 25 de março de 1856 começou o illustre auctor do *Methodo Portuguez* a publicar no *Diario do Governo* a refutação do parecer dos professores, a qual continuou a ser publicada em successivos numeros do mesmo *Diario*.

Tambem como elemento de estudo e para a apreciação do *Methodo Portuguez* veja na quarta edição d'elle o *Discurso preliminar*, offerecido pelo auctor *á consideração de todas as pessoas illustradas, patrioticas e influentes.*

Veja egualmente os artigos, correspondencia, e apreciações, que se encontram nos diversos numeros do jornal litterario (dos annos de 1857 e 1858) intitulado: *Revista da instrucção publica para Portugal e Brasil. Redacção: Antonio Feliciano de Castilho e Luiz Filippe Leite.*

O subsidio a que no principio d'este capitulo alludimos é o seguinte:

Estudos sobre os differentes methodos de ensino de ler e escrever.

Os srs. José Maria Latino Coelho e Julio Caldas Aulete, publicaram no *Panorama* do anno de 1854 este trabalho, que em verdade é summamente instructivo. Começaram por dar noticia da *Cartilha* ou *Cartinha* de João de Barros; e percorrendo de espaço o methodo de ler em portuguez, por este proposto, reconheceram que o insigne historiador se mostrara tambem philologo notavel, levantando-se acima do seu seculo, e «sabendo prever muitas observações e muitas idéas, que depois se haviam de colher e formular nas edades de mais florescente civilisação.»

Percorreram depois os escriptos de Duarte Nunes de Leão (*Origem da lingua portugueza*, e *Orthographia da lingua portugueza)*, e reconheceram que «partira elle do principio de que a lingua latina era o modelo e a norma unica do fallar e do escrever portuguez; e uma vez assentada a sua theoria pouco lhe importava que os factos contra ella se rebellassem a cada passo.»

[1] Tanto a carta em que foram propostos os quesitos, como a resposta da Associação dos professores, encontram-se no *Instituto*, de Coimbra, do fim do vol. 4.º, e do principio do vol. 5.º

Ultimamente consultaram o grande humanista Jeronymo Soares Barbosa, e do seu livro—*Escola popular das primeiras lettras*—e dos seus *relatorios* de visitador das escolas primarias na diocese de Coimbra, transcreveram diversas passagens, onde era censurado o methodo seguido nas escolas, e se apontavam os meios de remediar os vicios introduzidos. Jeronymo Soares Barbosa, não sómente expunha os processos que deviam seguir-se, mas tambem apresentava as razões philosophicas em que assentam os seus enunciados.

Ha muito que aproveitar ainda hoje nos excerptos que dos escriptos de Jeronymo Soares Barbosa apresentam os auctores dos *Estudos*.

Em 1875 mandou o governo proceder a uma inspecção extraordinaria as escolas primarias de ambos os sexos, e por essa occasião deu aos inspectores ás mais avisadas *instrucções*.

Condemnou o *methodo individual*, não só por ser contrario ao regulamento, senão tambem por ser absolutamente inadmissivel quando a frequencia é um tanto numerosa.

Do *methodo simultaneo* reconheceu a vantagem de conseguir que os alumnos estejam todos attentos e como que dando lição ao mesmo tempo, e não é incompativel com o emprego dos decuriões, como já vimos quando apontámos o § unico do artigo 30.º do regulamento de 20 de dezembro de 1850.

Deviam os inspectores fazer comprehender os processsos d'este methodo; mas acautelava-se com acerto, que não fossem estes processos impostos exclusivamente. Merecem ser reproduzidas as expressões empregadas para dar a razão d'esta reserva: «por quanto a proficiencia dos methodos depende muito de quem ensina, e não é raro ver que um methodo absolutamente mais perfeito dá menos resultados n'uma escola do que em outra um mais defeituoso.»

As *instrucções* apontam egualmente o *methodo logographico*, o qual consiste em ensinar ao mesmo tempo a ler, a escrever, a ortographar, e a desenhar, fazendo que estas disciplinas se auxiliem sem cançasso nem enfado para os alumnos.

NB. Para guiar os professores na pratica d'este methodo recommendam as instrucções a *Cartilha Nacional*, 6.ª edição, por J. Caldas Aulete.

Recommendam tambem o *methodo intuitivo*, destinado a desenvolver as faculdades do alumno, obrigando-o a reflectir e a raciocinar sobre os differentes objectos que o cercam.

NB. No *Ensino Intuitivo*, por João José de Sousa Telles, são expos-

tas as principaes regras e exemplos para a applicação d'este engenhoso methodo.

Relativamente ao *Methodo Portuguez* dizem as instrucções, que contém alguns processos proveitosos e lembranças luminosas; recommendando a leitura do livro de A. F. de Castilho.

NB. Para o desenvolvimento dos enunciados das instrucções que deixamos resumidos, devemos remetter os leitores para o seguinte e muito instructivo escripto: *Conferencia pedagogica recitada no dia 17 de abril de 1875 perante todos os professores de instrucção primaria do concelho de Setubal*, por Alberto de Pimentel (encarregado de inspeccionar em commissão as escolas primarias do 8.º circulo escolar do districto de Lisboa). Setubal, 1876.

Antes do escripto que deixamos apontado, saíu a lume (em 1866) um relatorio, do qual já tivemos occasião de dar noticia no capitulo—*Estatistica litteraria.* Queremos fallar do *Relatorio sobre a visita de inspecção ás escolas do districto de Lisboa...* por Mariano Ghira.

N'esse relatorio é condemnado o antigo methodo de leitura e do *ensino individual*, como sendo *rotineiro e machinal.*

Fallando do *methodo portuguez Castilho*, diz que elle «affaz o coração da creança a instinctos benigos e humanos, e obriga o espirito, não só aos habitos mnemonicos (tão necessarios para estudos ulteriores), como ao raciocinio logico e methodico. A leitura auricular, que é uma das brilhantes e felizes innovações d'este methodo, não só aplana as difficuldades da leitura ocular, senão que ensina a corrigir e pronunciar com perfeição as palavras que o vulgo costuma adulterar.»

Crê que não quadra a esse methodo a denominação de *repentino*, antes o considera mais demorado talvez do que o antigo, por isso que é mais completo e perfeito do que o antigo.

Por este methodo as creanças aprendem sem repugnancia, porque aprendem bricando.

Conclue que, em sua opinião, «o methodo com todos os seus processos é applicavel com vantagem nos asylos; sendo só para desejar que se substituisse outra musica á que actualmente se adopta no canto que é monotono e pouco proprio para corações alegres e juvenis.

No que respeita ás escolas fóra dos asylos não tinha o methodo sido adoptado, senão excepcionalmente, e ainda assim com algumas modificações.

A carta de lei de 2 de maio de 1878, que reformou e reorganisou

o ensino primario, determina que em cada concelho haja annualmente uma *conferencia de professores sobre o aperfeiçoamento dos methodos do ensino, os meios de os levar a effeito*, e todos os assumptos que especialmente disserem respeito á instrucção primaria.

Conferencias pedagogicas, hoje muito em uso, teem por objecto a organisação e disciplina escolares, *a confrontação e apreciação dos differentes methodos*, as lacunas que é necessario ainda preencher nas coisas do ensino, as difficuldades que é preciso remover, as reformas que se julguem convenientes[1].

Parece-nos indispensavel dar aqui breve noticia das *conferencias pedagogicas* celebradas em Lisboa, de que temos conhecimento.

Datam as primeiras do anno de 1867, e a respeito d'estas existe o seguinte elemento de informação:

Actas das sessões das conferencias pedagogicas feitas no Lyceu Nacional de Lisboa no anno lectivo de 1867-1868 sob a presidencia de Mariano Ghira commissario dos estudos do districto, e reitor do mencionado Lyceu. 1868.

Na primeira sessão declarou o presidente que estas conferencias tinham por fim abrir discussão e tomar resoluções sobre alguns pontos importantes de pedagogia.

Apresentou á discussão o modelo do registo de matricula para as escolas, tomando-se por base um mappa que estava riscado no quadro preto, e fôra apresentado por um dos inspectores.

Na sessão de 2 de janeiro de 1868 foi discutido outro mappa relativo ao registo de frequencia e aproveitamento dos alumnos, que foi approvado na sessão de 3 do mesmo mez.

Na sessão de 4 de janeiro foi nomeada uma commissão encarregada de apresentar o seu parecer sobre a classificação e extensão do ensino primario.

Foi apresentado o parecer na sessão de 6 de fevereiro; começando logo a competente discussão que occupou as sessões de 5 16 de março, e foi approvado na de 2 de abril, dia ultimo das conferencias.

NB. No citado opusculo «*Actas*» encontram-se os modelos de *mappas de registo de matricula* e de *frequencia* approvadas nas conferencias; os *programmas para as escolas primarias;* o relatorio da com-

[1] Sr. Manuel Francisco de Medeiros Botelho. *O que é e o que deve ser a instrucção nacional.*

missão encarregada de dar o seu *parecer sobre a organisação da escola primaria.*

Em 1874 houve tambem conferencias, em 6 sessões dos mezes de setembro, outubro e novembro,

O objecto d'estas conferencias foi tratar dos meios concernentes a melhorar o ensino primario.

Foram discutidos os seguintes pontos:

Horarío das aulas.

Estabelecimento de uma escola dominical.

Conferencias do anno de 1878, sob a presidencia do sr. Augusto José da Cunha, commissario dos estudos do districto, e reitor do Lyceu Nacional de Lisboa.

A primeira sessão effectuou-se no dia 7 de janeiro. Foi nomeada uma commissão encarregada de apresentar os mappas necessarios para uma boa escripturação escolar.

Tendo a commissão apresentado os seus trabalhos, começou na sessão de 7 de fevereiro a discutir-se um mappa sobre registo de matricula nas escolas, o qual foi approvado na sessão de 28 de março.

Nas sessões immediatas, e ultimas, de 11 e 25 de abril, versou a discussão sobre methodos de leitura, a proposito de uma questão relativa ao methodo «João de Deus.»

Apontaremos aqui alguns artigos relativos a methodologia, de que temos conhecimento, posteriores aos do visconde de Castilho:

Methodo legographico ou Cartilha Nacional, por Latino Coelho, e Caldas Aulete. Por este methodo «ensina-se simultaneamente a ler, a escrever, e a orthographar, por um processo tão natural e facil, que em muito pouco tempo as creanças com grande aprazimento adquirem a pratica d'estas disciplinas.»

Em 1869 coordenaram os mesmos a — *Encyclopedia das escolas primarias* — em harmonia com o methodo da *Cartilha Nacional.*

Em 1871 appareceu o — *Novo methodo de ensino de leitura* — por Alfrédo Julio de Brito. (Lisboa)

Tambem no mesmo anno appareceu a 8.ª edição do — *Novo methodo para aprender a ler* — por José Ramos da Paz. (Porto)

Foi conhecido em Portugal o *Methodo Hudson,* publicado e adoptado

no Rio de Janeiro em 1876. «... Pertence aos modernos methodos de syllabação; funda a sua divisão na separação das vozes e articulações, seguindo estas a ordem natural da sua classificação physiologica, e é dividido em 13 lições, cada uma das quaes contém exercicios e explicações que devem ser de grande utilidade no ensino.»

Em 1877 foi publicada a—*Cartilha de leitura preliminar e elementar*—por José Antonio Simões Raposo.

O auctor a coordenou segundo um methodo analytico e racional, dispondo-a por uma ordem que lhe pareceu natural, facil e gradual.

Era destinada para uso dos alumnos da Real Casa Pia de Lisboa.

Em 1877 foi publicada no Porto por Candido J. A. de Madureira, abbade d'Arcozello, a *Cartilha maternal* ou *Arte de leitura*, por João de Deus.

«Este systema, diz o auctor funda-se na lingua viva. Não apresenta os seis ou oito abecedarios do costume, senão um, do typo mais frequente, e não todo mas por partes, indo logo combinando esses elementos conhecidos em palavras que se digam, que se ouçam, que se entendam, que se expliquem; de modo que, em vez do principiante apurar a paciencia n'uma repetição banal, se familiarisa com as lettras e os seus valores na leitura animada de palavras intelligiveis... Ás mães, que do coração professam a religião da adoravel innocencia e até por instincto sabem que em cerebros tão tenros e mimosos todo o cançaso e violencia póde deixar vestigios indeleveis, offerecemos n'este systema profundamente pratico o meio de evitar a seus filhos o flagello da cartilha tradicional.»

O Primeiro livro da infancia ou A B C para os meninos adultos, por P. W. de Brito Aranha, foi premeado na exposição de economia domestica de Paris em 1872, e na de Vienna d'Austria em 1873.

«N'este livrinho, diz o auctor na *Advertencia Preliminar*, seguimos, em quanto ao ensino das lettras e das syllabas, um systema que nos pareceu muito util. Collocamos as vogaes em primeiro logar, por serem as lettras principaes e essenciaes em todas as linguas; e em vez da monotonia das syllabas soltas, formamos logo palavras e phrases que tornarão, ao que se nos figura, o estudo mais facil e mais agradavel para as creanças.»

Julga que lucram os professores com um methodo que ensina, desde todo o principio, a fallar com correcção e a raciocinar, pois que

a fórma adoptada nos exercicios é como que um auxiliar para o desenvolvimento das intelligencias infantis.

«Obrigar as creancinhas a pensar, exercital-as na conversação familiar, e poupar aos professores e aos paes as explicações que são de certo modo importunas, taes foram as bases em que entendemos levantar este edificiosinho para a instrucção primaria, em prol da qual são necessarios e indispensaveis os esforços e estimulos de todos os paes, e o zelo e illustração de todos os professores.»

A 2.ª parte intitula-se: *O primeiro livro da infancia das cidades, das villas e das aldeias.* Ahi (2.ª *Advertencia*) diz o auctor: «Nas lições que vão seguir-se figurámos o proprio menino a conversar ou a referir á sua familia, aos seus amigos ou aos seus condiscipulos, o que via ou fazia nos primeiros annos, já ouvindo as explicações de sua mãe, já recebendo os conselhos de seu pae, e acompanhando-o ao campo, para ver o trabalho e os instrumentos da lavoura.»

Vimos tambem o *Methodo de Leitura elementar*, publicado em 1870, de Manuel Dias da Silva.

Este trabalho é dividido em cinco partes: «a 1.ª contém uma breve noticia do que o professor necessita de fazer para dirigir uma aula; 2.ª expõe o modo por que o professor ou as mães devem fazer o primeiro ensino da leitura, julgando-se acceitaveis os elementos achados pelo visconde de Castilho; a 3.ª dirige-se aos discipulos, do mesmo modo que a 4.ª destinada para o ensino de leitura corrente; a 5.ª contém a instrucção dada ao professor para o ensino da 3.ª e 4.ª—Ora a 3.ª parte está dividida em quadros, marchando-se do conhecido para o desconhecido; a 4.ª parte é uma amostra da maneira por que convém fazer a educação intellectual e moral das creanças ou adultos que aprendem.»

Em 1876 publicou o mesmo Manuel Dias da Silva uma *Cartilha para os meninos aprenderem a ler, podendo servir em qualquer dos systemas de leitura conhecidos.*

1878. Foi-nos mostrado o seguinte escripto:

Methodo facil para aprender a ler. Nova Cartilha Nacional. Por Alexandre Augusto de Oliveira.

Declara o auctor que «tentou fazer um methodo de leitura tão simples e natural que o alumno por elle aprendesse bem, com brevidade e sem fadiga.»

Dividiu a *Cartilha* em vinte e oito lições, diligenciando dispol-as

por fórma tal que o alumno não encontre difficuldades, antes, conhecendo o proprio adiantamento, ache prazer no estudo.

As vinte e oito lições são precedidas de *explicações sobre o uso do methodo;* rematando-as o auctor com a expressão da esperança de que ha de ser vantajoso o seu methodo para o ensino das creanças, ás quaes deseja poupar muito trabalho, muito tempo, e não poucas lagrimas.

Alguns pensamentos geraes sobre methodologia:

O methodo é o modo de chegar a um fim qualquer pelo caminho mais seguro e mais directo; é a ordem segundo a qual somos obrigados a dispor os nossos pensamentos ou as nossas acções no sentido de conciliar a economia de tempo com o interesse da verdade, quando aprendemos uma cousa ou a ensinamos a outrem. *(Jourdan.)*

Se os methodos são longos, imperfeitos e fastidiosos, a instrucção elementar é muito demorada e insufficiente. *(Relat. do Min. do Reino. 1854.)*

Em materia de methodos ninguem sabe tanto que não lucre em aprender o que ensinam os homens consagrados á causa do progresso da instrucção popular. *(Circular de 22 de fevereiro de 1875.)*

Cada um tem as suas traças de facilitar o ensino, e ajudar o principiante nas difficuldades. *(Sr. João de Deus.)*

É indispensavel que o mestre de meninos tenha alguem que lhe dê noticia dos novos methodos de ensino. Por que os methodos são tão importantes, que, sem elles, não ha instrucção primaria proficua e progressiva. *(Sr. J. d'Andrade Corvo.)*

Um methodo é apenas um instrumento, de si impassivel: o essencial é saber empregal-o. *(O visconde de Chateaubriand.)*

Terminaremos este capitulo recordando-nos do que encontrámos na *consulta* de uma Junta Geral de Districto, a respeito de methodos de ensino.

Em 29 de março de 1853 dizia a Jnnta de Geral do Dislricto do Porto, por occasião de encarecer a impreterivel necessidade da reforma da instrucção primaria:

«A avidez com que os povos affluem ao novo systema chamado

de leitura repentina, é um signal instinctivo de que não confiam nos outros mestres, e receberiam com gratidão do governo de vossa magestade uma reforma radical como se precisa sobre este objecto.»

MUSEU MUNICIPAL DO PORTO

O museu municipal do Porto, propriedade exclusiva da respectiva camara, foi por ella adquirido no anno de 1850, pelo preço de dezenove contos de réis.

O museu tinha sido fundado pelo subdito britannico, João Allen, nascido em Vianna do Minho, e residente na cidade do Porto desde a sua adolescencia.

É notorio que o illustre fundador não poupára diligencias, nem despezas, ou já nas suas numerosas viagens, ou já na cidade onde residia, para ir formando, e augmentando de dia em dia, o precioso peculio de objectos raros, preciosos, e interessantes nos diversos ramos das bellas artes e antiguidades.

Logo veremos a riqueza das suas collecções; agora cumpre-nos historiar o modo por que se tornou propriedade da camara municipal do Porto o Museu Allen, e qual é hoje o systema de administração de um estabelecimento tão importante.

Quando falleceu o fundador e proprietario do museu, mandou o conselho de familia proceder á avaliação d'elle, e logo á venda respectiva. Foi então que a camara municipal do Porto, fortemente incitada pela opinião publica, teve a feliz lembrança de fazer uma acquisição, que tão util viria a ser para o desenvolvimento e progressos das bellas artes e de outros ramos dos conhecimentos humanos, e tão brilhantemente adornava a segunda cidade do reino.

O museu ficou interinamente na casa em que estava, a qual, tendo sido construida em 1838, já era pequena para accommodar a bem ordenada collocação dos objectos de arte e antiguidades. Ainda hoje, e não obstante pertencer o museu á camara, está elle collocado na mesma casa; sendo muito para lamentar que a illustre corporação municipal não haja podido consagrar para um tão importante destino um edificio assaz vasto, e convenientemente repartido. Um museu de tal ordem demanda largueza de espaço, e accommodações extensas, não só para a systematica e vistosa disposição do que já existe, senão tambem do que

se vae adquirindo no decurso do tempo. Praza aos ceos que em breve seja possivel á camara municipal do Porto realisar os desejos, que sem grande esforço de imaginação devemos attribuir a um corpo tão illustrado.

Corre a administração do estabelecimento, como é de razão, por conta da camara. A seguinte nota dá noticia do pessoal administrativo, e da despeza da manutenção do museu:

Director do museu	120$000	réis
Guarda	86$000	»
Despezas do expediente	50$000	»
Aluguer da casa	100$000	»
Total	356$000	

Cumpre confessar que é summamente modesta e economica a administração do museu; nem devemos ommittir a noticia de que por alguns annos serviu gratnitamente o sr. Eduardo Augusto Allen, á obsequiosidade do qual fomos devedores (ha annos) dos esclarecimentos que ora apresentamos.

Adoptou-se o expediente de sollicitar dos consules de Portugal em diversos paizes, e das auctoridades portuguezas no ultramar, a remessa de objectos interessantes, como sendo este o meio de ir enriquecendo pouco e pouco o museu.

O Museu Britannico fez ao do Porto a offerta de cento e tantos volumes de magnificos catalogos.

O ex-consul de Porto-Alegre, o sr. Amaral Ribeiro, e o barão de Castello de Paiva, enviaram ao museu interessantes collecções: o primeiro do Rio Grande do Sul, e o segundo, da Ilha da Madeira e das Canarias.

O museu está patente ao publico em todos os domingos, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde, e nas quintas feiras, desde as doze horas até ás seis.

Para os artistas e estudiosos está patente o museu nas terças, quartas, sextas e sabados, desde as dez horas até á uma hora da tarde, bem como para os visitantes de fóra da terra.

O termo médio de visitantes é de cem. Concorrem nos dias de trabalho alguns estudantes de pintura, e até artistas, a copiar modelos da galeria, ao que parece mais rica e escolhida do que a da Academia das

Bellas Artes. Tambem ali acodem estudantes de sciencias naturaes, com o fim de examinarem as collecções classificadas que não encontram em outra parte.

O sr. Eduardo Allen tem tomado á sua conta, por dedicação zeloza, dar noticias zoologicas, e numismaticas a qualquer visitante que as deseja ou pede.

São obra do mesmo director os seguintes escriptos:

Catalogo provisorio da galeria de pinturas do Novo Museu Portuense... Porto, 1853.

Com esta epigraphe:

Arte divina, magica pintura,
.... thesouros, mimos
Vem espalhar.....
Garrett.

N'este catalogo vem o *Regulamento* que adiante havemos de registar, e bem assim se encontra a descripção das pinturas existentes no museu, com o titulo de *Galeria de Pinturas do Novo Museu Portuense.*

Eis-aqui uma amostra d'essa descripção:

Marinha com pescadores. Copiado de Vernet por Vieira Portuense.

Encantadora vista de mar junto á costa de Napoles: varios pescadores e mulheres, no pittoresco traje do paiz, estão vendo os barcos que pela tarde se vem aproximando da praia.

Claudio José Vernet nasceu em Avignon em 1714, morreu em 1789, discipulo de Zucatelli em Roma durante vinte annos. O primeiro pintor do mundo em marinhas. Reproduzia com a mais bella verdade e magia os differentes aspectos da natureza, segundo as horas do dia e segundo o estado tranquillo ou agitado da atmosphera. Foi pae do celebre Horacio Vernet, que se immortalisou com a sua bella serie das victorias de Napoleão, que pintou no palacio de Versailles. Panno, A. 26. L, 34,5.»

Um apontamento para a fauna lusitanica. (Ensaio descriptivo e taxonomico de um animalculo singular, ha pouco descoberto nas immediações do Porto, e que parece inedito), Porto. 1857.

Noticia e descripção de uma moeda inedita cunhada pelos Wisigo-

dos na cidade do Porto, em fins do VI *seculo; e ultimamente descoberta pelo ill.*[mo] *sr. Francisco José do Amaral. Acompanhadas de alguns apontamentos historicos e critico-numismaticos pelo director do Museu do Porto.* — Porto 1862.

Uma notavel e preciosa vantagem tem produzido este bello estabelecimento, e vem a ser, a de despertar e influir o gosto das bellas artes, da archeologia, e das sciencias naturaes. A prova d'este facto está em que, na cidade do Porto, ha para mais de 50 collecções particulares d'aquellas interessantissimas especialidades.

Ainda outra vez exprimiremos os ardentes votos que fazemos, para que á camara municipal do Porto sejam proporcionados os meios de elevar aquelle estabelecimento ao grau da prosperidade e esplendor, de que é susceptivel, e de que são mercedores os illustres habitantes da cidade invicta!

Uma boa casa, e uma dotação avantajada... eis as necessidades a que é força acudir quanto antes n'este particular.

Não falta illustração, não falta patriotismo, não faltam sentimentos generosos na segunda cidade do Reino... Pois bem, vença-se a indolencia, que todos nós portuguezes temos, e um dia raiará, affoutamente o esperamos, em que as exigencias da civilisação e o pundonoroso brio de uma grande cidade hão de ser satisfeitos cabalmente!

Tratando-se de um estabelecimento que assumiu o caracter de publicidade nos fins do reinado da senhora D. Maria II, é indispensavel offerecer aos leitores os esclarecimentos que tornem bem visiveis as feições do museu municipal nos annos de 1852 e 1853.

Nenhum elemento de informação póde lançar maior luz sobre o assumpto, do que o regulamento que o director propoz e a camara municipal do Porto approvou, e mandou pôr em vigor na sessão de 27 de outubro de 1852.

Seja qual for o desenvolvimento que a todos os respeitos possa vir a ter o museu, será sempre de reconhecido interesse, ou antes indispensavel, possuir o conhecimento do que foi esse instituto no seu começo de administração municipal.

Vejamos, pois, o indicado regulamento.

Art. 1.º O novo museu portuense, propriedade exclusiva do municipio, é destinado não só a servir de recreio aos habitantes do Porto, mas a promover o mais possivel em todo o paiz, por meio das diversas collecções que encerra ou deve vir a encerrar, a cultura e o desen-

volvimento das bellas artes, sciencias naturaes, e mesmo das artes industriaes, que mais directamente concorrem para o augmento da riqueza nacional. Seu fim é tornar-se um estabelecimento verdadeiramente civilisador: seu objecto será por tanto encyclopedico.

Art. 2.° A administração ou gerencia de todos os trabalhos do museu é encarregada a um director sob a auctoridade da camara e debaixo da inspecção do respectivo vereador.

Art. 3.° O director se responsabilisará para com a ex.^ma^ camara pelos objectos que compõe o museu, e de que tiver tomado solemne e explicitamente conta logo que dos mesmos tiver passado recibo, bem como das chaves do edificio em que estiverem guardados.

Cessa a responsabilidade do director em qualquer caso de força maior, ou de deterioração dos objectos proveniente de acaso, ou inherente á natureza mesma dos objectos, e por isso impossivel de evitar.

Art. 4.° As relações de toda esta repartição com o governo municipal serão conduzidas debaixo do mesmo pé que o tem sido as da Bibliotheca Publica da cidade, estabelecimento analogo: e os casos ommissos n'este regulamento geral serão decididos pelo d'aquella casa.

Art. 5.° O director terá a seu cargo:

§ 1.° Conservar no melhor estado possivel os objectos que compõem o museu, e de que tiver tomado conta.

§ 2.° Dispôl-os e coordenal-os methodicamente, de maneira não só a produzir o melhor effeito de visita possivel, e a poderem ser convenientemente gosados pelo publico em suas vistas, mas tambem a poderem ser estudados com commodidade e fructo pelos particulares, e com vantagem para a sciencia e artes em geral.

§ 3.° Formar, e ter sempre em dia, os catalogos de todas as repartições do museu: redigidos de modo que não só possam prestar algum interesse aos peritos e amadores de cada um d'esses ramos, mas estejam ao alcance da maioria dos visitantes.

§ 4.° Estabelecer uma correspondencia regular com os outros estabelecimentos d'este genero no paiz e fóra d'elle, a fim de todos poderem aproveitar, para mutuo augmento, o principio pratico da «troca de duplicados», hoje geralmente adoptado.

Nenhuma alheação de objectos do museu poderá ter logar, por venda, troca, ou outro qualquer modo, sem auctorisação expressa da camara (especificando cada um dos objectos alienandos): e essa auctorisação será sempre precedida de proposta do director, e nunca concedida sem prévia audiencia e informe affirmativo de um conselho de quatro peritos (competentes na especialidade dos respectivos objectos),

nomeados *ad hoc*, dois pela ex.ma camara e dois pelo director, e fazendo tambem parte do mesmo conselho os directores da Bibliotheca Publica e do museu, e presidindo-o o vereador encarregado da inspecção. O referido parecer será sempre motivado.

§ 5.º Promover o estabelecimento de relações entre o museu, e as sociedades scientificas ou artisticas do reino; com os consules portuguezes nas differentes nações, e com quaesquer outras pessoas de cuja posição e patriotismo se possa esperar alguma cooperação para o enriquecimento das collecções do museu.

§ 6.º Promover pelos meios que se costumam usar n'estes estabelecimentos os donativos de particulares que possuam curiosidades ou collecções.

Nenhuma doação será acceita pelo museu, que não seja feita «sem condição» ou como em direito se chama «pura».

§ 7.º Promover especialmente o desenvolvimento da collecção relativa ao importante ramo da mineralogia, que promette ser transcendente para o futuro economico da nossa terra; ramo que apenas se acha encetado no actual gabinete comprado.

§ 8.º Promover a creação de novas collecções para fazerem parte d'este museu; tantas quantas se poderem formar sobre todas as especialidades que interessarem os precitados fins do museu; entre outras:

Uma galeria de esculptura a cinzel.

Um gabinete de physica e laboratorio chimico.

Uma collecção phytologica; e em especial a flora portugueza e de todas as nossas possessões;

Uma collecção das machinas empregadas na agricultura, que melhores resultados tem produzido, quer em Portugal quer nas regiões agricolas de mais semelhança com as suas: e outra das machinas mais importantes para a industria fabril do paiz:

Uma collecção de todos os productos naturaes e artificiaes do reino e suas possessões todas, distribuidos e collocados quanto possivel de modo a fazer perceber, nos primeiros a força productiva das localidades, nos segundos tudo o que diz respeito á origem, successivo desenvolvimento e progresso por que passaram; e a suggerir talvez a algum curioso visitante ou interessado felizes idéas de futuros melhoramentos.

Seguindo n'uma palavra a grande estrada que com luminoso facho acaba de traçar a toda humanidade a Grã Bretanha, n'esta bella e tão grandiosamente realisada idéa da exposição universal: algumas de cujas vantagens e resultados particulares cumpre a cada nação civilisada ac-

climar em si: e que já temos a fortuna de ver enxertadas entre nós, com todas as apparencias do mais prospero successo, pela patriotica e eminentemente illustrada actividade do sr. Ayres de Sá.

§ 9.º Esclarecer e sempre avisar a ex.ma camara, quando tiver noticia, de alguma occasião de se adquirirem objectos que interessem o museu.

Cumprir-lhe-ha fundamentar sempre o aviso com a sua opinião circumstanciada ácerca das respectivas curiosidades, e tambem da opportunidade da acquisição.

§ 10.º Propor á ex.ma camara com toda a instancia tudo quanto lhe occorrer a bem do museu, e especialmente ácerca dos dois importantes pontos seguintes, e meios de os conseguir:

1.º Construcção de um edificio proprio para receber o actual museu e suas futuras accessões.

2.º Creação de um fundo destinado ao augmento progressivo do museu, por meio de compras, e de premios em concursos de artistas, etc. etc.

§ 11.º Requisitar da ex.ma camara, por intermedio do respectivo ill.mo vereador encarregado da inspecção do museu, tudo quanto for mister para a conservação dos objectos ou edificios, e quanto for reclamado pelo serviço e bom andamento da repartição.

§ 12.º Fazer, conforme julgar mais conveniente, porém debaixo d'estas bases e no sentido d'este regimento geral, os regulamentos especiaes relativos ao serviço pessoal dos empregados do estabelecimento, ás visitas do publico, exame dos estudiosos, e a tudo o que respeitar á organisação interna e marcha quotidiana do museu.

Art. 6.º O director será auxiliado em suas funcções por mais dois empregados n'esta repartição a saber:

Um continuo e um porteiro.

§ 1.º A nomeação d'estes empregados será feita pela ex.ma camara, por proposta do director desde que este for responsavel pelos objectos do museu.

§ 2.º O continuo poderá ser um dos continuos da ex.ma camara, se algum for proposto pelo director (responsavel).

§ 3.º Se for alguns dos continuos da camara proposto e nomeado para o dito emprego de continuo do museu, será dispensado de todo o mais serviço nos dias em que tiver de servir no museu: e vencerá em compensação do augmento de trabalho diario, que por ora fica arbitrado em 160 réis.

§ 4.º Se o continuo não for escolhido d'entre os continuos da ca-

mara, mas for exclusivo do museu, terá o vencimento que tem os ditos continuos.

§ 5.º O porteiro será um empregado exclusivo do museu.

§ 6.º O porteiro vencerá interinamente o ordenado de 240 réis diarios.

§ 7.º Estes empregados são responsaveis para com o director.

Art. 7.º O museu estará patente ao publico ao menos uma vez cada semana, durante ao menos 4 horas.

§ Fica provisoriamante marcado o domingo de cada semana para a referida entrada do publico visitante.

Art. 8.º Pelo menos durante tres dias cada semana, e tres horas cada um d'estes dias, será facultada a entrada, observação, e estudo do museu ás pessoas estudiosas que quizerem aproveitar-se do exame de suas curiosidades scientificas, ou copiar os seus modelos artisticos.

§ 1.º Convindo que n'esses dias reservados ao estudo não sejam perturbadas as pessoas que se empregarem n'elle, não serão admittidos os visitantes simplesmente curiosos; salvo sendo pessoas de fóra do districto administrativo do Porto, tanto nacionaes como estrangeiros, que mostrarem não poderem demorar-se n'esta cidade.

§ 2.º A entrada nos referidos dias terá logar por meio de «bilhetes de admissão» previamente obtidos do director: e estes poderão, segundo indicarem, valer para uma só vez, ou para todos os dias de abertura durante um prazo que nunca excederá a um mez, podendo (bem entendido) ser renovados no fim d'elle.

§ 3.º O director concederá os referidos bilhetes de admissão a todas as pessoas que justificarem ser o estudo e não o recreio ou simples curiosidade a sua intenção na visita ao museu.

§ 4.º Os professores das academias terão entrada franca no museu nos dias referidos, e juntamente aquelles estudantes das respectivas aulas de cada um que levarem em sua companhia.

§ 5.º A cada estudante das ditas academias será passado, justificando a matricula, o bilhete de admissão mensal todas as vezes que o exigir.

§ 6.º O director, quanto possivel de accordo com os professores respectivos, designará os dias e as horas em que a entrada do museu será facultada para o referido estudo, e tomará todas as providencias e disposições necessarias para que elle tenha logar com a possivel commodidade.

Art. 9.º O director terá a faculdade de fazer sair do museu ou ne-

gar a entrada no mesmo, a qualquer individuo que ali tenha faltado aos regulamentos internos da casa ou aos deveres de homem bem educado.

Art. 10.º Haverá no museu os seguintes livros:

Patentes ao publico.—1.º Livro dos visitantes do museu; que serão convidados a assignar n'elle os seus nomes.

2.º Livro do registo dos donativos, com os nomes dos offerentes.

3.º «Album do museu» em que serão lançadas pelos proprios visitantes, quaesquer lembranças ou suggestões a bem da casa, com que queiram concorrer, ou improvisos litterarios inspirados pelas curiosidades do museu; o que tudo deverá ser competentemente aproveitado quando for occasião.

Reservados á ex.ma camara.—4.º Estatistica descriptiva e arrazoada, semanal, dos visitantes e estudiosos que tiverem concorrido ao museu.

5.º Actas das decisões tomadas nos diversos objectos da direcção do museu.

Art. 11.º Logo que o medalheiro que faz parte do museu, ou qualquer objecto de grande valor intrinseco, seja entregue ao director, a ex.ma camara fará com que seja postada uma guarda militar, pelo menos de tres homens e um cabo, á porta do museu, com responsabilidade pela guarda e defeza da mesma porta e de todo o edificio em caso de ataque ou ardil.

§ 1.º Em quanto não se realisar o disposto n'este artigo, a ex.ma camara mandará guardar a porta do edificio mencionado no mesmo, durante a noute, por zeladores municipaes responsaveis por tudo o que acontecer durante a sua guarda e vigia.

§ 2.º Sómente em quanto se não realisar aquella dita disposição, estará durante os dias e horas em que o museu se achar publico, um zelador municipal de guarda á porta exterior do estabelecimento, a fim de prestar o necessario auxilio aos empregados do museu: e durante este serviço deverá receber e cumprir as ordens que pelos mesmos lhe forem dadas relativamente ao mesmo serviço.

Art. 12.º A ex.ma camara visitará o museu em corporação duas vezes pelo menos durante seu biennio: e o vereador encarregado da inspecção, todas as vezes que lhe for possivel, e o mais frequentes, nunca menos de uma vez cada mez; a fim de se assegurar do bom andamento da repartição.

§ 1.º O director dará annualmente conta á ex.ma camara por um relatorio, de tudo quanto tiver occorrido na gerencia dos trabalhos do

museu, do estado em que se acha, de suas necessidades mais obvias, e de seus melhoramentos mais importantes e opportunos.»

Aos leitores não deve ser desagradavel encontrar aqui o juizo critico de diversos escriptores ácerca do primitivo *Museu Allen*, que é hoje propriedade exclusiva da camara municipal do Porto, como já sabemos.

Passamos a satisfazer a curiosidade que muito naturalmente presumimos n'este caso.

O conde A. Raczynski, que examinou aquelle museu no anno de 1844, falla d'elle unicamente com referencia á pintura, e diz o seguinte:

«Lisbonne ne possède pas de collection particulière qui puisse être comparée à celle de M. Allen, négociant anglais. Les tableaux sont répartis avec ordre et avec goût dans plusieurs grandes salles. J'y ai remarqué plusieurs paysages de Pilman, *un Christ sur la Croix* de Vieira Portuense, beaucoup de jolis tableaux flamands; un tableau de Vieira Portuense dont j'ai fait mention tout à l'heure, et qui représente *une femme dans un paysage avec un enfant qu'elle semble défendre contre des ravisseurs; une femme et un homme:* deux *sujets sacrés* sur bois, dans le genre de Rubens, de son époque et entourés de guirlandes de fleurs; un autre *paysage* de Vieira, avec une femme et deux enfans; un *saint François en prière*, de grandeur naturelle, dont je ne saurais déterminer l'origine, mais que j'ai trouvé fort beau[1].»

O illustrado e muito competente sr. Ferdinand Denis menciona nos seguintes termos o Museu Allen:

«Un étranger, M. Jean Allen, a doté récemment la ville d'un Musée qui, sans être absolument spécial, répond à une foule de besoins; non seulement on y remarque quelques tableaux d'un haut prix, mais

[1] *Les arts en Portugal. Lettres adressées à la Société Artistique et Scientifique de Berlin, et acompagnées de documents, par le comte A. Raczynski.* Paris, 1846. pag. 384 e 385.

O conde A. Raczynski faz aos habitantes do Porto o seguinte elogio: «Pelo que deixo exposto, vêdes que o gosto das artes está mais generalisado no Porto do que em Lisboa. Os portuenses, em geral, gostam mais de se rodear de objectos de arte; não deixam cobrir de pó os quadros; gloriam-se de os pendurar, de cuidar da sua conservação.»

certaines branches d'histoire naturelle y sont représentées par des collections habilement classées[1].»

Eis-aqui a noticia que do Museu Allen dava Urcullu, em data de 1 de junho de 1835:

«Compõe-se principalmente:

«1.º De um gabinete concologico, talvez o melhor do reino, não só por constar de mais de 20:000 conchas, entre ellas algumas de muitissimo valor pela sua rareza e perfeição extraordinaria, mas tambem por que estão collocadas segundo o systema dos auctores modernos que teem escripto sobre esta parte da historia natural.

«2.º Em mineralogia, e geologia, possue alguns objectos de muita estimação, como são differentes amostras de veios de ouro de varias partes de Portugal, e outras de prata das principaes minas Hispanico-Americanas. Uma collecção de pedras dos Alpes; lavas e mineraes vulcanicos do Vesuvio, que o sr. João Allen adquiriu nas visitas que fez nos annos de 1826–27 áquellas famosas montanhas, e celebre vulcão; além d'isso uma bella collecção de perto de 300 pedras raras e antigas achadas nas ruinas e excavações feitas em differentes partes da Italia, no Herculano, Pompeia, e visinhanças de Roma, as quaes collocadas no mais bello arranjo possivel formam uma mesa de quatro pés e cinco pollegadas inglezas de diametro. Possue tambem collecções dos principaes marmores de Portugal, Hespanha e Italia.

«3.º Em pintura, póde-se dizer, que durante a sua permanencia em Roma fez boas acquisições dirigido pelo celebre pintor portuguez Sequeira; e hoje a sua collecção já ascende a perto de 400 quadros, entre pinturas grandes e pequenas, entre as quaes se encontram bellissimas obras de Julio Romano, Fatore, Morales chamado o divino, Van-Dick, Carlos Marata, Cignani, Salvator Rosa, Batoni, Rembrandt, Correggio, Cadés, Bombelli, Vieira Portuense, Sequeira, e de outros muitos insignes auctores portuguezes e estrangeiros; e de uma riquissima e variada collecção de estampas.

«4.º Em numismatica, o medalheiro d'este gabinete é hoje o de maior importancia no Porto, attendida a ausencia do fallecido bispo d'esta cidade. Consta de alguns milhares de medalhas, entre as quaes se encontram gregas, egypcias (talvez as unicas no Porto), romanas,

[1] *Portugal, par M. Ferdinand Denis, conservateur à la Bibliothèque Sainte Geneviève.* Paris, 1846, pag. 381. (Collecção. *L'univers: histoire et description de tous les peuples*).

arabes, e de outras nações antigas; e a bellissima collecção completa das medalhas de Napoleão, e outras modernas de grande merecimento.

«5.º Curiosidades. Estas se podem dividir em naturaes e artificiaes. Entre as segundas ha uma de merito singular, e grande valor; é um busto que se suppõe ser de uma imperatriz romana, feito de uma agua marinha, que não só se faz notavel pelo tamanho e perfeição da pedra preciosa, mas tambem pelo primor da execução, que só quem conhece a difficuldade de trabalhar em uma pedra tão dura, pois não cede senão á força do diamante reduzido a pó, poderá dar a esta joia o valor que ella encerra; peça talvez unica no seu genero, por que sei que existe em relevo um retrato de Cneo Pompeio, filho do grande Pompeio, feito n'uma agua marinha ou berilo por um tal Agatopo. Além d'esta pedra, tem uma onix que representa em relevo quatro cabeças, uma das quaes parece ser a de Jupiter Amon; o artifice lapidario soube combinar as côres naturaes da pedra de uma maneira muito engenhosa, assim como tambem da sardonica, que representa a cabeça de uma bacchante coroada de hera, que possue o mesmo senhor. Na lamina v, figuras 60 e 61, se vê delineado de perfil e de frente o busto da imperatriz, de agua marinha: a fig. 62 faz ver a sardonica; e as figuras 63 e 64 o camafeo das quatro cabeças, e o tamanho da onix.

«6.º A livraria é bastante numerosa, rica e escolhida. Encontram-se n'ella obras de muito custo e merecimento, cheias de finissimas estampas coloridas, principalmente em concheologia, historia natural, numismatica e artes, que frequentemente tem sido consultadas por varios artistas, por falta de uma bibliotheca publica. As obras estão escriptas em latim, francez, inglez, portuguez e hespanhol[1].»

Grandes louvores merece a camara municipal do Porto, pela deliberação que tomou em 1850 de comprar o Museu Allen. Um escriptor muito competente nas coisas das Bellas Artes disse ha pouco:

«A municipalidade do Porto fez o que a de Lisboa não soube ainda fazer; comprou um museu inteiro, o actual *Museu Municipal*, collecção preciosa.... Deu este exemplo, unico até hoje, a todos os municipios do reino; deu mais este exemplo de iniciativa local á propria capital do paiz.»

Assim, porém, como reproduzimos os justos louvores, devemos

[1] *Tratado elementar de geographia, por D. José de Urcullu*, Porto 1835, pag. XXXIX a XLI.

tomar nota de uma observação critica do mesmo escriptor, que aliás póde redundar em beneficio do melhoramento do museu:

«Os poucos museus que temos não preenchem o seu fim, por que são imcompletos e formaram-se de restos antigos, sem plano, sem methodo, sem um fim especial, pratico; servem hoje apenas para deleite dos olhos; não satisfazem, no mais minimo, o sentimento esthetico, por que n'elles se acham aglomerados e collocados, promiscuamente, objectos que destoam uns dos outros... No Museu Municipal do Porto estão collecções de arte, de artes industriaes, e de sciencias naturaes (zoologia, mineralogia etc.), promiscuamente, no mesmo edificio, sem que as reclamações instantes e repetidas do zeloso e prestante director, o sr. Eduardo Augusto Allen, fossem até hoje attendidas[1].»

Devemos tambem mencionar um curioso artigo, intitulado: *O Museu do sr. Allen*, que o periodico —*O Museu Portuense*— inseriu no seu num. 10 de 15 de dezembro de 1838.

Ahi se encarece o merecimento do fundador do museu, e a boa fortuna de poder reunir objectos tão variados quanto recommendaveis por muitos titulos. As grandes nações podem formar museus ricos; mas quando um particular se abalança a tal empreza, atido unicamente aos seus recursos pessoaes, merece muito maiores louvores, e é digno de que o seu nome fique bem assignalado na lembrança dos vindouros.

Coube ao fundador a fortuna de que, durante o cerco do Porto, nem um só dos projectis que os sitiadores lançaram sobre a cidade caisse no local, onde estavam guardados os objectos raros e preciosos que havia muitos annos fôra colligindo a grande custo.

No citado artigo vem uma descripção excellente, circumstanciada e enthusiastica, do que se continha no Museu Allen, e será ella sempre lida com interesse.

Especialmente inculcava o articulista á admiração dos visitantes o bom gosto, a elegancia, o aceio e a ordem que reinavam no museu: e terminava com esta declaração: «Os estrangeiros e os nacionaes que teem visto o museu concordam unanimemente em que não formavam idéa de que na cidade do Porto houvesse uma coisa, que mesmo nas capitaes das nações mais civilisadas seria digna de admirar-se.»

[1] Sr. Joaquim de Vasconcellos. *Reforma de Bellas Artes.* (*Analyse do relatorio e projectos da commissão official nomeada em* 10 *de novembro de* 1875). Porto 1877.

No volume v do *Portugal antigo e moderno* encontrarão os leitores um curioso artigo, com o titulo de *Miragaya*, no qual podem ver noticias muito interessantes ácerca do Museu Municipal do Porto, e do Museu Allen.

Ahi vimos uma noticia biographica ácerca de João Allen, fundador do museu do seu nome; bem como os convenientes esclarecimentos sobre as diligencias empregadas pelo mesmo fundador para reunir os objectos da sua preciosa collecção; e finalmente, algumas particularidades relativas á compra do museu pela camara, e collocação d'elle.

Só muito ao correr da penna apontaremos as seguintes especialidades.

Entre os visitantes illustres do Museu Allen (dos quaes mencionámos já o conde de Raczinsky) figura o naturalista dinamarquez, conde de Vargas de Bedmar, que viajou em Portugal tanto no continente como nas ilhas adjacentes. O conde de Vargas deu apreço á collecção mineralogica do Museu Allen, e depois enviou para este varios exemplares de mineraes do norte da Europa.

Joaquim Raphael fez lithographar um retrato de João Allen com a seguinte legenda:

As artes agradecidas,
Contra o tempo que as consome
Te erigem um monumento
Que vai basear teu nome.

João Allen, verdadeiramente digno dos favores da fortuna, foi aliás nos ultimos annos da sua vida acossado por desgostos pungentes que apressaram a sua morte (18 de maio de 1848).

Bem conhecia os caprichos da fortuna e a sua constancia em ser inconstante o poeta que disse:

Passibus ambiguis fortuna volubilis errat,
Et manet in nullo certa tenax loco.
(*Ovidio.*)

Tendo fallado ha pouco do conde de Vargas de Bedmar, devemos trazer á lembrança uma circumstancia muito curiosa.

Em 1837 foi publicado em Lisboa este escripto: «*Resumo de observações geologicas feitas em uma viagem, ás ilhas da Madeira, Porto Santo e Açores nos annos de 1835 e 1836*, pelo conde de Vargas de Bedmar.

No *Resumo* dizia o conde: «A presente viagem, abrangendo o exame de todas as ilhas, sem excepção, contribuiu para fazer desapparecer essas illusões. Ella serviu para *verificar que é uma pura chimera a estatua equestre que se dizia existir na ilha do Corvo com a mão estendida para o lado da America.*»

Contra esta asserção acudiu logo a protestar D. Francisco de S. Luiz (depois cardeal Saraiva), pretendendo demonstrar que se tratava de um facto puramente historico, e citando para esse fim o testemunho do padre Antonio Cordeiro na *Historia Insulana* (apoiado nas noticias de Gaspar Fructuoso), e o que diz o judicioso Damião de Goes no capitulo 9.° da *Chronica do principe D. João.* Terminava expressando a esperança de que o auctor nos deixasse na posse pacifica d'esta antigualha, que nenhuma relação tem com a *constituição geologica* d'aquella ilha.

Estavamos administrando o districto de Castello Branco, precisamente na occasião em que o conde de Vargas de Bedmar chegou áquella cidade. Por dever do cargo, e por curiosidade de ouvir um sabio estrangeiro, tivemos com elle algumas relações, e occasião se nos offereceu de lhe fallar do escripto do nosso douto compatriota. O conde mostrou o desejo de ler esse escripto, e sem a menor hesitação lh'o apresentámos. Qual não foi, porém, o noso espanto quando no dia seguinte nos restituiu o impresso, dizendo-nos com indifferença e desdem: *Ça m'est égal; mon opinion est formée; et d'ailleurs ces vieilleries ne m'intéressent pas.*

De passagem diremos que o facto da existencia da estutua não é inverosimil, nem póde ser desprezada a conjectura de Damião de Goes de ser aquella memoria da gente do norte.[1]

No *Relatorio da administração municipal do Porto no biennio de* 1876-1877 encontramos algumas noticias, que nos parece devermos apontar.

O Museu Municipal está em um edificio acanhadissimo. Se os quadros estão bem expostos, é certo que não ha espaço para collecções de moedas, de conchas, de aves, de archeologia, etc. que ali existem. Grande parte da collecção numismatica foi mudada para a bibliotheca, porque era impossivel conservar-se na casa da rua da Restauração.

[1] Veja: *Obras completas do cardeal Saraiva*, tom. v.
Damião de Goes. *Chronica do principe D. João.*
Cordeiro. *Historia Insulana.*

O director do museu, o sr. Eduardo Allen, perfilha a opinião do sr. Joaquim de Vasconcellos, de que «os museus deveriam ser entre nós museus para artes industriaes, primeiro que tudo, unico modo de serem uteis, praticamente, immediatamente.» Recorda que elle proprio, director, em dois trabalhos que imprimira para remetter aos governadores do Ultramar e aos consules, pedindo objectos, inculcara a conveniencia de annexar ao museu collecções de arte industrial.

Expõe a camara, mais uma vez, a necessidade de se construir um edificio onde possa haver adequados e vastos salões para artes, industria artistica, fabril e agricola, bem como collecções historicas, archeologicas, e scientificas em geral.

O museu foi visitado por 10:768 pessoas em 1876, e por 11:211 em 1877.

Temos reunido muitas e variadas noticias ácerca do museu de que se trata n'este capitulo; mas assim mesmo devemos acrescentar um elemento de informação que nos parece de summa importancia.

Quando no anno de 1862 lidavamos em colligir noticias para este nosso trabalho, tivemos a fortuna de receber do sr. Eduardo Allen o precioso apontamento que vamos pôr diante dos olhos dos leitores. Não só confirma elle o que aqui e acolá expozemos, senão tambem encerra esclarecimentos e ponderações que mais allumiam o assumpto:

«O Museu Municipal do Porto, propriedade da cidade, foi por ella adquirido no anno de 1850, a requerimento de grande numero de cidadãos respeitaveis, e pago pela quantia de 19:000$000 réis em lettras venciveis a largos prasos; sendo presidente da municipalidade o fallecido visconde d'Alpendurada, e governador civil o ex.^{mo} conselheiro Lopes de Vasconcellos.

«Deu-se por occasião d'essa compra um facto notavel, que só póde explicar-se pela intima convicção que a todos dominava, da consciencia de não ser desperdiçada uma tão favoravel opportunidade de se enriquecer o municipio com tão valioso estabelecimento: foi esta a unica vez em que obraram de *accordo* auctoridades n'essa época tão desavindas como estavam a camara d'então e o conselho de districto.

«O museu havia sido fundado pelo fallecido sr. João Allen, subdito britannico nascido em Vianna do Minho e residente no Porto desde a sua adolescencia, tendo servido com distincção na campanha peninsular e obtido por isso o habito da Torre-Espada. Não houve esforços nem despezas que poupasse durante a sua vida e numerosas viagens para augmentar e enriquecer este util e importante objecto de suas predi-

lecções e desvelos: e o que elle chegou a reunir n'elle consta publicamente pela geographia d'Urcullu, paginas xxxix e seguintes do volume 1.º; bem como por Ferdinand Denis, Le Portugal (collection de l'Univers) pag. 381; o conde Raczinsky (Lettres sur les Arts en Portugal) pag. 384; e o Guia do viajante Luso-Brazileiro do dr. Lemos, pag. 38.

«Fallecido o fundador e proprietario do museu, mandou o conselho de familia proceder á avaliação e venda do museu, e dando-se o feliz accordo acima mencionado entre todas as auctoridades de quem isso dependia, e entre ellas e a opinião publica, passou o «Museu Allen» a ser propriedade do municipio portuense; ficando interinamente na mesma casa em que se achava, a qual, construida em 1838, já para elle era pequena, e na qual pelas desfavoraveis circumstancias do cofre municipal se acha ainda, com grave detrimento de sua augmentação e desenvolvimento, que não poderão ter logar em grande escala em quanto o mesmo museu não obtiver edificio e séde convenientes.

«O que elle hoje é pôde V. ouvir pessoalmente na sessão do 1.º de fevereiro de 1858 da bocca do seu digno collega na representação nacional o ex.mo conde de Samodães, vereador que foi do respectivo pelouro; bem como do relatorio da camara municipal de que elle acabava de fazer parte, publicado em 2 de janeiro do mesmo anno.

«O augmento actual provém apenas de donativos d'objectos, dos quaes mediante os esforços do director se vão sempre obtendo alguns, tanto de pessoas do reino como de fóra, havendo-se officiado aos consules de Portugal em diversos paizes, e ás auctoridades portuguezas no Ultramar. Os administradores do Museu Britannico, entre os estrangeiros, e entre os nacionaes o ex-consul em Porto-Alegre o sr. Amaral Ribeiro, e o ex.mo barão de Castello de Paiva (que melhor do que nenhum outro poderá dar a V. informações do museu em questão), são aquelles a quem mais deve o estabelecimento; dos primeiros recebeu cento e tantos volumes de magnificos catalogos; dos segundos interessantes collecções do Rio Grande do Sul, e da Madeira e Canarias.

«O custeio do museu importa á camara a despeza annual de réis 356$400, a saber:

Aluguer de casa	100$000
Conservação e miudezas de expediente	50$000
Ordenado ao director (que serviu alguns annos gratuitamente)	120$000
Ordenado ao guarda (unico empregado subalterno)	86$000
	356$000

«O museu está patente ao publico para todos os visitantes nos domingos desde as 10 horas da manhã até ás tres da tarde, e nas quintas feiras das 12 ás 6; e para artistas e estudiosos nas 3.as, 4.as, 6.as. e sabbados desde as 10 até á 1 hora, bem como para visitantes de fóra da terra.

«A estatistica ultima dá uns cem visitantes por semana, termo médio. Concorrem nos dias de trabalho alguns estudantes de pintura e mesmo artistas já estabelecidos, a copiar os modellos que encerra a respectiva galeria, muito mais rica e escolhida que a da Academia de Bellas-Artes. É da mesma sorte frequentado n'esses dias reservados ao estudo por alguns estudantes de sciencias naturaes que vem ali procurar nas collecções classificadas o auxiliar conhecimento pratico que n'outras partes lhes falta por não haver collecções.

«O director tem-se feito cargo, não por obrigação que lhe fosse imposta, que em tal não permitte pensar o ordenado que lhe arbitraram, mas por paixão innata que o domina, de instruir minuciosamente em todos os ramos de zoologia e da numismatica a qualquer visitante ou estudioso que o deseje, classificando os objectos que lhe são apresentados, e pedindo sempre com instancia lhe facultem o conhecimento de todos quantos vão apparecendo e interessam ao progresso das duas sciencias: sendo certo que desde a creação do museu, ainda em mãos de seu primeiro dono, e sobretudo desde a abertura do mesmo museu ao publico, tem crescido visivelmente o numero dos curiosos e collectores de objectos analogos, contando hoje o Porto para mais de cincoenta collecções particulares quer de pinturas, quer d'archeologia, quer de algum dos ramos da sciencia da natureza.

«O museu lucta porém ainda com duas grandes difficuldades. A 1.a a falta de casa convenientemente espaçosa e distribuida, como já referi, e que a camara tem na sua mão remediar construindo no vasto local do edificio da bibliotheca alguns salões annexos, o que não exigiria senão a perseverante applicação de um ou dois contos de réis annuaes durante meia duzia d'annos. A 2.a é a falta de uma dotação permanente que o habilitasse a montar e custear uma officina taxidermica destinada a completar as collecções do paiz, e a emprehender as publicações necessarias para ser devidamente aproveitado e conhecido pelos visitantes e pelo mundo scientifico. Com esses dois requisitos, o importante nucleo que já possue, em breve se haveria de desenvolver e augmentar de uma maneira digna do Porto e mesmo de Portugal, onde o sr. conde de Samodães na supracitada sessão parlamentar o proclamou «estabelecimento *unico*» no seu genero!

«Quanto a publicações, foi este o 1.º museu n'este paiz que teve catalogos impressos. O de pinturas data de 1853 como V. verá do exemplar que tenho a honra d'offerecer-lhe. O de concheologia tem já alguns centos de paginas impressas, e logo que se conclua será egualmente remettido a V.; vai devagarinho pela falta de fundos e sobretudo de livros, que são carissimos n'este ramo. Em manuscripto ha já varios outros d'outras secções do museu.

«Finalmente, pelo que toca ao futuro d'este estabelecimento de sua natureza encyclopedico e eminentemente civilisador, só poderei accrescentar ao que se deprehende do Art. 5.º §§ 8 e 9 (e suas notas) do Regulamento Geral do Museu, impresso com o catalogo de pinturas, que visto não estar elle já na mão de um homem cujos cabedaes correspondessem á magnitude da empreza que creara e que teria levado a cabo se vivesse, só temos a esperar que algum dia vereações mais illustradas do que d'ordinario o tem sido as que regem os negocios d'esta importante cidade, cuidem deveras em pôr mãos á obra e realisem mediante o forte braço municipal os planeados melhoramentos.

«Porto 15 de outubro de 1862.—*O director.*»

MUSEU PARTICULAR DO HOSPITAL DA MARINHA, PROJECTADO EM 1836

Ao major general da armada fôra ordenado, pela portaria de 2 de abril de 1836, que, de accordo com o director do Hospital da Marinha, «escolhesse dos terrenos que em Valle de Zebro pertencem á repartição de marinha uma porção que julgassem mais propria para ali se fazer um deposito, e se cultivarem as plantas, que tinham sido mandadas vir dos dominios ultramarinos; ficando o mesmo director encarregado do referido deposito, ou jardim, e auctorisado a requisitar as plantas, e demais objectos que julgasse necessarios.»

Em portaria da mesma data foram remettidas ao indicado director as instrucções que os cirurgiões da armada deviam observar, para conduzirem dos dominios ultramarinos, e de outros onde aportassem, productos naturaes *para a formação de um museu particular d'esta repartição da marinha.*

O governo mandava que os commandantes dos navios do estado dessem todo o auxilio, e prestassem toda a cooperação aos referidos cirurgiões, a fim de que estes podessem bem desempenhar aquella in-

cumbencia, fazendo-os, se necessario fosse, ajudar nos seus trabalhos por alguns guardas marinhas, ou aspirantes da sua guarnição.

Eram os cirurgiões da armada encarregados de trazer dos differentes pontos das possessões ultramarinas portuguezas, ou de outros onde aportassem os navios do estado, os productos proprios para formarem uma collecção de historia natural. A ser possivel, trariam tres ou quatro amostras de cada producto, e bem acondicionadas as sementes que podessem obter.

A Academia Real das Sciencias acabava de fazer imprimir instrucções para a preparação dos productos naturaes: por ellas deveriam regular-se os cirurgiões da armada. Os ingredientes necessarios para as preparações seriam requisitados em Lisboa e nos demais portos, pelo mesmo modo porque o são os medicamentos e utensilios cirurgicos para o serviço de bordo.

Cada producto de historia natural viria acompanhado do nome do paiz onde existe, e de todos os demais esclarecimentos relativos á sua historia propria, e usos diversos em que houvesse sido ou podesse ser empregado. Exigia-se tambem que esta declaração viesse acompanhada do nome da pessoa que trouxesse o producto.

Todos os productos seriam entregues em Lisboa ao director do Hospital da Marinha, encarregado de formar a collecção que havia de estabelecer-se em uma das salas do Arsenal da Marinha.

O governo encarecia grandemente aos facultativos de bordo e ás auctoridades diversas a importancia d'esta incumbencia, considerando até o desempenho d'ella, um titulo por parte dos cirurgiões da armada, como a concorrer com os outros para serem attendidos em suas pretenções.

Era ministro da marinha e ultramar o visconde de Sá da Bandeira (ultimamente marquez do mesmo titulo), e tanto basta para que ao governo lembrasse uma tão illustrada providencia.

Veja o que dissemos a respeito d'este portuguez illustre (fallecido em 6 de janeiro de 1876) no tomo VII, pag. 382 a 388.

MUSEU PORTUENSE DE PINTURAS, ESTAMPAS, E OUTROS OBJECTOS

No tomo VI, pag. 49 a 56, démos noticia d'este estabelecimento até ao dia em que falleceu sua magestade imperial o duque de Bragança (24 de setembro de 1834.)

Vamos agora apontar o que nos primeiros annos do reinado da senhora D. Maria II occorreu a tal respeito.

1834

Em data de 18 de outubro participou o duque de Palmella a João Baptista Ribeiro que remettera ao ministro do reino o officio, em que este expunha a necessidade de providencias para se evitar a ruina da *galeria do Porto*. O duque de Palmella tinha por certo que o ministro do reino daria as sollicitadas providencias, e tomaria em consideração o offerecimento do mesmo João Baptista Ribeiro, *em quanto ao retrato do senhor duque de Bragança.*

Em 22 do mesmo mez expediu o ministro do reino, que então era o bispo conde D. fr. Francisco de S. Luiz, uma portaria, que revelava interesse pelo importantissimo assumpto das bellas artes.

Constara que as obras do museu estavam paradas, sendo muito para temer que as chuvas do proximo inverno viessem a estragar, por falta de telhados e janellas *(nem mais, nem menos!)*, os estuques da galeria, e os quadros e estampas ali depositados.

N'estes termos, ordenava-se ao prefeito interino do Douro que fizesse proceder ás obras indispensaveis no edificio, para que se não arruinassem os objectos ali reunidos; e outrosim se lhe ordenava que informasse com urgencia *sobre os meios de levar a effeito tão interessante estabelecimento de bellas artes.*

1835

Em 28 de maio nomeou o prefeito uma commissão encarregada de *promover e fiscalisar as obras do edificio destinado para o museu e bibliotheca da cidade do Porto.* N'esta incumbencia devia a commissão regular-se pelas instrucções que lhe fossem transmittidas pela pre-

feitura, solicitando aliás as providencias de que julgasse carecer para o cabal desempenho do seu encargo.

Para estas obras mandou o governo applicar a quantia de 600$000 réis, segundo o orçamento que se fizera em dezembro de 1834.

A prefeitura do Douro mandou comprar para o Museu Portuense dois quadros a oleo, inculcados por João Baptista Ribeiro, que estavam em casa do visconde de S. Gil.

Em 27 de agosto recebeu João Baptista Ribeiro ordem para mandar tomar conta dos referidos quadros, e collocal-os no logar competente.

Formara-se a «Associação portuense dos artistas de pintura, esculptura, e architectura», com a denominação «dos Amigos das Artes.»

Pela portaria de 2 de novembro declarou o ministro do reino que a rainha approvara os estatutos, pelos quaes pretendia reger-se a benemerita associação. Outrosim declarava o ministro que sua magestade se dignava constituir-se *protectora de tão patriotico estabelecimento.*

Na representação dos artistas, que occasionou as precedentes resoluções, fazia-se valer a circumstancia *de ser o primeiro estabelecimento de tal qualidade organisado em Portugal.*

Era assim, que a representação se referia ao periodo moderno; mas é certo que existira antes a associação dos artistas, com a denominação de «Irmandade de S. Lucas», que embora no principio tivesse um caracter de auxilio mutuo entre os associados, reformou nos fins do seculo XVIII o seu compromisso no sentido de constituir uma academia de bellas artes.

Veja, no tomo III, pag. 312 a a 316, o capitulo: *Irmandade de S. Lucas.*

1835

Em 1 de maio deu sua magestade imperial a duqueza de Bragança a competente o ordem para que o coronel Pimentel levasse ao director interino do Museu Portuense a espada do duque de Bragança offerecida á cidade do Porto, e bem assim o chapéu com que este ultimo desembarcára nas *Praias do Mindelo,* e o oculo com que o mesmo principe fizera toda a campanha da restauração do throno e das liberdades patrias.

De todos estes objectos fazia a duqueza viuva doação ao Museu Portuense, para que nunca mais d'ali podessem sair.

NB. Foi o director interino do Museu Portuense, João Baptista Ribeiro, quem escreveu ao marquez de Resende, pedindo-lhe que solicitasse da imperatriz viuva a concessão de um objecto que tivesse servido ao duque de Bragança.

1836

O decreto de 12 de setembro, um dos primeiros actos da famosa dictadura do anno de 1836, é um documento summamente interessante e de todo o ponto essencial com relação ao estabelecimento de que tratamos n'este capitulo.

Até o preambulo d'esse decreto nos inspira o mais vivo interesse, porque enlaça a memoria do immortal duque de Bragança com a de sua augusta filha, a senhora D. Maria II, a proposito de uma fundação eminentemente civilisadora.

Eis-aqui esse recommendavel diploma official:

«Tendo em consideração que meu augusto pae, de saudosa memoria, levado do desejo promover a civilisação dos portuguezes, diffundir o gosto do bello, e proporcionar todos os meios de auxiliar a instrucção publica, *(resolveu)* crear na cidade do Porto, entre as fadigas da guerra, um *museu de pinturas, estampas, e outros objectos de bellas artes:* E querendo eu assegurar a existencia de tão util estabelecimento, e, fazendo-lhe os possiveis melhoramentos, determinar interinamente os vencimentosde seus actuaes empregados, bem como a quantia indispensavel para o seu costeamento: hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica subsistindo na antiga, muito nobre, e sempre leal cidade do Porto o museu de pinturas, estampas, e outros objectos de bellas artes, que ali se acha organisado por meu augusto pae, de saudosa memoria.

Art. 2.º O lente de desenho da Academia do Commercio, e Marinha da cidade do Porto será conjunctamente director do Museu Portuense, com a gratificação annual de 200$000 réis.

Art. 3.º (Estabelece os vencimentos dos demais empregados, e os meios de supprir as despezas do expediente.)

Art. 4.º O administrador geral do districto administrativo do Porto, de accordo com o director do Museu Portuense, adoptará todas as medidas necessarias para que aquelle estabelecimento seja quanto

antes franqueado aos artistas e ao publico, e elle proporá todas as providencias convinhaveis para o seu progressivo adiantamento.

(O decreto é de S. M. a rainha a senhora D. Maria II: e referendado pelo ministro do reino que então era, Manuel da Silva Passos.)

Nunca será demais recordar á gratidão publica os actos generosos, e maiormente aquelles que beneficiam estabelecimentos de utilidade geral.

N'este sentido vamos apresentar aqui a *relação das pessoas que offereceram presentes ao Museu Portuense até ao dia 1 de fevereiro de 1836*:

«D. Anna Emilia de Roure—um estudo a lapis, copiado pela offerente do bello quadro de mr. David; ornado com sua moldura.

O conselheiro Antonio Joaquim da Costa Carvalho—duas phócas preparadas.

Antonio Cardoso Pereira Ferraz—a bella gravura de Ramboz, impressa por M. Blot, copiada do famoso quadro dos pastores da Arcadia por N. Poussin.

Antonio da Rocha Martins Furtado—um sanctuario de buxo, encerrando N. Senhora com o menino, coroada por dois anjos, e adorada por outros dois: tem duas portas de par, e em uma d'ellas santa Barbara, e na outra santa Catharina, tendo inscripções gothicas, e latinas, tudo executado com paciencia rara.

Antonio José Dias Guimarães—um quadro a oleo, representando N. Senhora em meditação, considerado no estylo de Carlo Dolce: é em dimensões ao natural, e com moldura dourada.

Bernardo Luiz Fernandes Alves—duas excellentes gravuras de Giovanni Folo, ricamente encaixilhadas, representando uma—Jupiter disfarçado em Satyro surprehendendo Latona; outra Diana despertada pelas Ninfas. Offereceu mais um baixo relevo em porcelana, inventada pelo brigadeiro Bartholomeu da Costa, rerpesentando a machina com que se sustentou, e poz no carro de transporte, a estatua equestre d'el-rei D. José I: bem como umas armas reaes em baixo relevo na mesma materia.

Bento José da Rocha—uma cobra chamada coral, e um lacráo do Brasil.

Domingos Ribeiro de Faria—um quadro a oleo representando Euclides, em dimensões ao natural: é original de João Baptista Piezzetta, e mui bem conservado: com moldura dourada.

Francisco Pedro d'Oliveira e Souza — o busto de sua magestade fidelissima observada pelo offerente no acto em que sua magestade visitou o museu e o busto que executou do ex.^{mo} José Ferreira Borges.

Gaspar Guerner de Azevedo — um quadro a oleo de oito palmos d'alto e cinco de largo, com moldura dourada, representando o Eterno cercado de gloria,comtemplando Jesus-Christo morto: é reputado boa copia de Guido Reni, por João Glama.

D. Joanna Carlota de Brito e Cunha — um estudo a lapis, da Figura d'Atala conduzida ao tumulo, copiado do quadro de Girodet: é em dimensões ao natural, e desenhado com franqueza notavel e gosto. — Vista da costa de Normandia: é tambem producção da offerente.

João Allen — cincoenta medalhas de prata, romanas, imperiaes, consulares, entre as quaes se acham algumas mui raras medalhas portuguezas de prata; a estatua equestre d'el-rei D. José I; a cidade do Porto beijando a mão ao principe regente D. João; Clemente XIV, expulsando os jesuitas; concordia entre a côrte de Portugal, e a côrte de Roma em 1770; D. Maria I, e D. Pedro III, dita em cobre. Offereceu mais cinco estampas em magnificos caxilhos representando: Poscia condemnado a morrer de fome entre os seus quatro filhos; Abrahão expulsando Agar com seu filho Ismael; Belisario, surpreza do rei Gelimero no acto de reconhecer no seu hospede o infeliz Belisario; Banho de Diana, por Annibal Caracci.

João Teixeira de Mello — dois retratos a oleo, em dimensões ao natural com molduras douradas, e representam: um, o eximio Francisco Manuel do Nascimento, entre os poetas portuguezes, Filinto Elisio: o outro, do chronista mór do reino João Bernardo da Rocha, deputado ás cortes em 1836.

João Baptista Ribeiro — dois desenhos a bistre, originaes de Tempestes, representando batalhas, e assignados pelo auctor; um desenho original de Annibal Caracci, feito á penna, representando um homem ajoelhado: foi conduzido de Roma a esta cidade pelo portuense José Teixeira Barreto; dois desenhos improvisados á penna pelo nosso famoso Domingos Antonio de Sequeira, cujos assumptos lhe foram dados pelo offerente; um desenho, a lapis, original de F. Gérard, representando o retrato de D. José Maria de Sousa, morgado de Matheus, mandado de Paris pelo auctor ao offerente, na época em que publicou a rica edição dos *Lusiadas* em 1817; e uma medalha do retrato do mesmo Gérard, acompanhada de carta da sua lettra.

João Diogo Coc — mandou de Inglaterra tres optimas gravuras, representando os retratos dos presidentes da Real Academia das Bel-

las Artes em Londres — Sir Josue Reynolds — Benjamin West — Sir Thomas Lawrence.

João Thomaz de Carvalho — a bella edição em folio das obras completas de Francisco Rodrigues Lobo.

João Nogueira Gandra — o retrato de Antonio Soares d'Azevedo, em esculptura, digna producção de João José Braga.

João dos Santos Mendes — Calcografia d'ella Colonna Antonia divisa in CL tavole; doze retratos de pintores antigos, gravados a buril, e coloridos; dois livros de estudo, desenhados e annotados por José Teixeira Barreto na sua viagem de Roma a Veneza, e d'esta a Padua, no anno de 1795: obras muito interessantes para as artes; dois desenhos pastoris á penna, originaes do portuense Joaquim Carneiro da Silva.

José Eleuterio Barbosa de Lima — Selection of ornaments forthe use of Scpultors, Painters, etc. — Selection of Architectural and other ornaments, Greek, Roman & Italian.

José Mendes Braga — O *Summa Capita actorum Regum Lusitaniæ*, enriquecidos com retratos dos reis de Portugal.

José Gomes Monteiro — as nitidas edições de Gil Vicente e Camões, de que fôra editor com J. V. Barreto Feio.

Manuel da Fonseca Pinto — os bustos que fizera dos retratos de suas magestades fidelissimas e imperiaes.

Pedro Teixeira de Mello — as vistas das margens do Tamisa.

Raymundo Joaquim da Costa — um gracioso desenho, a lapis vermelho, representando a Familia Sagrada, producção do offerente. — *João Baptista Ribeiro*, director interino do Museu Portuense[1].»

1839

A carta de lei de 30 de julho, no artigo 4.°, mandou que a camara municipal do Porto, de acordo com a Academia das Bellas Artes, formasse um regulamento para que o Museu Portuense de estampas e pinturas podesse servir não só para o uso publico, mas tambem para o dos professores e alumnos que frequentassem a Academia das Bellas Artes.

[1] Veja: *Exposição historica da creação do Museu Portuense, com documentos officiaes para servir á historia das bellas artes em Portugal e á do cerco do Porto*, por João Baptista Ribeiro. Porto 1836.

Foi esta a lei que concedeu á camara municipal do Porto a propriedade da cerca do extincto convento de Santo Antonio da mesma cidade, e a parte do referido convento que sobejasse depois de n'elle se fazerem as casas necessarias, para o estabelecimento da Bibliotheca Publica, do Museu Portuense de estampas e pinturas, e da Academia de Bellas Artes, com a condição de fazer a camara, em determinado prazo, as obras indispensaveis para o indicado estabelecimento.

NB. Em 10 de julho de 1857 ordenou o governo apertadamente ao governador civil do Porto que desse as providencias necessarias, para que a camara progredisse nas obras determinadas pela carta de lei que deixamos apontada. Era levado o governo a tomar esta resolução pelo facto de estarem muito longe do seu complemento as indicadas obras; quando aliás eram ellas a condição com que lhe havia sido concedida a propriedade do extincto convento de Santo Antonio da mesma cidade.

Mais tarde teremos occasião opportuna de offerecer aos leitores circumstanciadas noticias a respeito do *Museu Portuense.*

MUSEUS DE HISTORIA NATURAL.

Em uma portaria que o ministerio da marinha dirigiu, nos principios do anno de 1850, aos governadores das nossas provincias ultramarinas, dizia-se que «não ignoravam elles o quanto convém aos interesses do ensino e estudo das sciencias naturaes, e o quanto importa ao desenvolvimento dos nossos estabelecimentos de instrucção publica n'este ramo das sciencias, que se procure enriquecer os *museus* e augmentar mesmo o seu numero.»

Este enunciado, verdadeiramente axiomatico, é de per si bastante para demonstrar a importancia do assumpto de que se trata n'este capitulo.

Lastimamos que nos seja vedado entrar, a tal respeito, nos desenvolvimentos de diversa natureza que o caso pediria, se a competencia scientifica nos desse auctoridade, e se em outro terreno estivessemos collocados. Mas, pela condição especial do nosso plano, podemos apenas tomar nota de alguns diplomas officiaes, e de uma ou outra indicação que naturalmente se nos offereça.

Só muito ao correr da penna observaremos que a palavra *museu*

vem da grega *mouséion*, que tanto quer dizer como *logar consagrado ás musas;* convertendo-se na latina *museum*.

Quasi tres seculos antes da era christã teve esta palavra uma applicação muito brilhante a um estabelecimento scientifico de Alexandria, qual foi a escola de philosophia, de litteratura e grammatica, fundada por Ptolomeu Soter. Modernamente foi destinada para significar os estabelecimentos onde se reunem grandes collecções de interessantes objectos de arte ou da natureza.

Os francezes consagram o nome de *musée* ás collecções de objectos raros e curiosos das artes, das sciencias, e até da industria.

Applicam, porém, mais determinadamente o nome de *museum* á riquissima collecção formada em Paris dos objectos da historia natural, denominando-a *Muséum d'Histoire Naturelle*, de que é importante parte componente o riquissimo *Jardin des Plantes*[1].

Museu da Universidade de Coimbra.

D'este estabelecimento, que tamanha honra faz ao reinado de D. José, e á administração brilhantissima do marquez de Pombal, fomos dando noticia conjunctamente com a historia da Universidade de Coimbra. O mesmo tencionamos fazer no periodo que ora nos occupa (1834-1853).

Adiante, pois, no capitulo: *Universidade de Coimbra*, teremos occasião de mencionar, aqui e acolá, alguma noticia relativa ao respectivo museu: o que nos dispensa de fallar d'elle n'este logar.

Agora limitamo-nos a observar que no reinado de D. Pedro v havemos de ter a feliz occasião de noticiar os melhoramentos operados n'aquelle estabelecimento, em virtude dos quaes adquiriu mais largas proporções e pôde ser levado á situação de preencher mais satisfatoriamente o seu alto destino, em harmonia com os progressos das sciencias naturaes em nossos dias.

O primitivo museu, talhado, como bem disse um illustrado professor da Universidade, para uma época em que as sciencias naturaes começavam apenas a obter accesso nos cursos da instrucção superior, mal poderia hoje satisfazer ás variadas coudições que o rapido progresso

[1] Bouillet diz, no *Dictionnaire Universel des Sciences*, fallando do *Jardin des Plantes:*

«Ce dernier renferme aujourd'hui plus de soixante mille plantes vivantes, et forme une des parties les plus importantes du *Muséum d'Histoire Naturelle.*»

d'estas sciencias tornava indispensaveis, e com que se vão dilatando cada vez mais os seus horisontes[1].

Em chegando ao referido reinado teremos a satisfação de expor o que se fez a tal respeito, no louvavel intuito de aprefeiçoar um estabelecimento importantissimo. N'este meio tempo, e precisamente no indicado capitulo *Universidade de Coimbra*, tomaremos nota de que occorreu no reinado da senhora D. Maria II com relação ao museu.

Museu de Historia Natural de Lisboa.

É desnecessario prevenir os leitores de que não chegou ainda a opportunidade de fallar do magnifico museu que hoje admiramos no edificio da Escola Polytechnica. Em condições muito mais modestas estavam os museus da capital no periodo em que ora vamos n'esta escriptura (1834 a 1853). Assim mesmo é dever nosso apontar o que de mais interessante se nos offereceu na historia de tal época.

1835

O decreto de 20 de outubro *extinguiu o logar de escrivão de fazenda do museu e jardim botanico da Ajuda.*

Pela portaria de 24 de novembro foi determinado que a *collecção de mineraes existente na Intendencia das minas e metaes do reino, passasse para a Academia Real das Sciencias de Lisboa, a fim de enriquecer o seu museu.*

1836

Pelo decreto de 27 de agosto foi o *Museu de Historia Natural, existente na Ajuda, incorporado no da Academia Real das Sciencias de Lisboa;* não só para uso das prelecções da aula de zoologia e anatomia comparada, ali estabelecida, mas tambem para que ficasse patente ao publico no centro da capital, a fim de offerecer aos estudiosos os meios faceis de applicação.

Veja no tomo VI, pag. 124, o que d'este decreto apontámos tam-

[1] *Relatorio apresentado ao conselho da faculdade de philosophia sobre as obras feitas no museu de historia natural da Universidade de Coimbra desde novembro de* 1857 *até* 30 *de junho* de 1859, pelo dr. José Maria d'Abreu.

bem a respeito do Jardim Botanico da Ajuda, de que o mesmo decreto especialmente fallava.

Cabem aqui algumas noticias, que encontrámos em um escripto especial, sobre o estado do Museu da Ajuda e da sua mudança para o edificio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

O Museu da Ajuda continha uma collecção numerosa de exemplares, bellos e valiosos alguns; mas assim mesmo era defficiente, e *mais propria para um bazar do que para um estabelecimento scientifico.* Por outro lado, os exemplares existentes não estavam methodicamente dispostos e denominados, em conformidade com o estado da sciencia n'aquella época.

Como acabamos de ver, em 1836 passou o Museu da Ajuda para a Academia Real das Sciencias. A mudança foi feita com alguma precipitação, e sem as devidas precauções e cautellas; de sorte que se perderam alguns objectos de verdadeiro valor, maiormente na secção mineralogica, e de muitos exemplares cairam os rotulos que os designavam. Acresceu a este ultimo inconveniente o de fixarem, na collocação nova, os rotulos caídos em objectos a que não pertenciam.

No entanto a passagem do museu para a Academia beneficiou o estabelecimento até certo ponto, e tanto quanto o permittiam os recursos pecuniarios de que a douta corporação dispunha para o custeamento das despezas que um tão melindroso serviço occasionava.

É de justiça dizer que o edificio da Academia não tinha salas proprias para acommodação d'aquelle estabelecimento: o que augmentava as difficuldades no conseguimento de grandes resultados. Discretamente pois se escreveu: *o pouco que se fez foi certamente devido ao zelo e actividade das pessoas que successivamente foram encarregadas da direcção do museu*[1].

Aos leitores interessa ter conhecimento do que n'este particular se fez no reinado da senhora D. Maria II, antes de ser collocado o museu nas apropriadas salas do edificio da Escola Polytechnica.

Um documento authentico do meado do anno de 1854 nos ministra noticias do estado em que se encontrava então o museu; devido esse documento ao serviço e esforços de quem até então lidara na classificação, e em outros trabalhos e diligencias competentes.

[1] *Noticia das collecções da secção mineralogica do Museu Nacional de Lisboa* por Francisco Augusto Xavier de Almeida. Lisboa. 1868.

A classificação do museu proseguia com ardor pelos cuidados do dr. Francisco Antonio Pereira da Costa.

As *aves* estavam classificadas, e expostas ao publico.

A classificação das *conchas* podia considerar-se terminada.

A classificação da *mineralogia* estava muito adiantada; pois que os exemplares estavam já ordenados e descriptos.

Estavam promptas as collecções de rochas e mineraes do Vesuvio e do Haiti.

As collecções de *rochas*, feitas pelo sr. Carlos Ribeiro, estavam pela maior parte classificadas.

Havia uma grande quantidade de fosseis vegetaes e animaes; os primeiros, pertencentes ao deposito de hula, e antraxifero de S. Pedro da Cova, ao deposito carbonifero jurassico de Cabo Mondego, e ao deposito siluriano do Bussaco; os segundos, pertencentes ás rochas silurianas do lias, jurassicas inferiores e medias, subcretaceas e cretaceas des localidades respectivas ás collecções. Tanto uns como outros fosseis não estavam ainda classificados.

Cuidava-se em fazer uma collecção especial de todos os productos zoologicos e mineralogicos de Portugal, como representação das riquezas do nosso solo, n'estes ramos das sciencias historico-naturaes.

A collecção zoologica tinha-se augmentado, principalmente pelo que toca á ornithologia, pela compra de muitos objectos que faltavam no museu.

Recebera o museu um grande numero de productos que diversas personagens lhe offereceram, e comprara na Allemanha uma collecção de 700 exemplares de fosseis brachiopodes, e cephalopodes, pertencentes a diversos terrenos[1].

No entanto, o tempo foi demonstrando com a maior evidencia que o Museu Nacional não podia continuar a ser assim administrado; sendo mais economico para o governo, e muito mais util para o estudo, que as collecções existentes na Academia fossem reunidas, e dispostas em estado de poderem ser consultadas, no edificio novo da Escola Polytechnica.

Em virtude da carta de lei de 6 de março de 1858 *passou o Museu de historia natural para a Escola Polytechnica*, e a esta foi feita a competente entrega em 8 de maio do mesmo anno.

[1] Veja: *Discurso lido em 5 de julho de 1854 na sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo secretario geral perpetuo* Joaquim José da Costa de Macedo.

O desenvolvimento das noticias que muito por maior deixamos apontadas, pertence aos periodos posteriores ao reinado da senhora D. Maria II.

1842

Quando a pag. 124 do tomo II, com referencia ao anno de 1783 (no reinado da senhora D. Maria I), mencionámos a *viagem scientifica do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira*, promettemos dar noticia, em chegando ao anno de 1842, do projecto que o governo brasileiro concebeu de publicar os escriptos d'aquelle naturalista.

Desempenhando-nos agora da nossa promessa, vamos pôr diante dos olhos dos leitores o officio do ministerio do reino, de 6 de julho de 1842, dirigido ao ministro brasileiro na côrte de Lisboa, relativo á publicação dos indicados escriptos:

«Pela portaria da copia inclusa terá V. Ex.ª a bondade de ver, que na data de hoje ficam expedidas á Academia Real das Sciencias de Lisboa as ordens reclamadas por V. Ex.ª na sua nota de 30 de julho ultimo, a fim de lhe serem entregues os objectos que se acharem no archivo do museu da Ajuda, *relativos á viagem philosophica do doutor Alexandre Rodrigues pelas provincias do imperio do Brasil*, e que forem necessarios ao serviço *da impressão que a respeito da mesma viagem se propõe a fazer o governo imperial*. De boa mente se prestou o governo portuguez a esta exigencia, por ser util ás sciencias em geral e de summa importancia a bem dos interesses particularmente do Brasil que Portugal deseja ver prosperar. E como V. Ex.ª se offerece, depois de impressa a obra, a pôr á disposição do governo portuguez o numero de exemplares que se designar, sou encarregado de dizer a V. Ex.ª que, não havendo inconveniente, serão bastantes mil exemplares.»

Vem a proposito registar as ponderações que a respeito dos indicados escriptos fez um historiador do Brasil:

«Se os trabalhos d'esta expedição, e principalmente os seus bellissimos desenhos, minuciosos diarios e varias memorias completas ácerca de differentes tribus de indios, classes de animaes, generos de plantas, etc. houvessem logo sido publicados, a Europa houvera conhecido trinta annos antes, pelos trabalhos do dr. Alexandre e dos seus desenhadores, muitos factos e resultados, de que só teve noticia por escriptores estrangeiros, que algumas vezes não fizeram mais do que transmittir-lhe observações que os nossos haviam feito, deixando os seus escriptos no pó dos archivos. Hoje, de pouca importancia poderiam ser a maior parte

d'esses escriptos, atrazados em relação ás sciencias, e mesquinhos pela fórma com que estão redigidos, por mais ostentoso que se apresente o seu catalogo[1].»

Recordaremos aqui a noticia que a proposito da Academia Real das Sciencias tivemos já occasião de apontar (tomo VI, pag. 129).

O governo, em data de 29 de novembro de 1842, *supprimiu o logar de director do museu annexo á Academia*, concedendo uma gratificação de 100$000 réis ao empregado a quem fosse incumbida a classificação do mesmo museu.

O governo conformou-se, n'esta providencia, com a proposta da Academia.

1848

Mencionaremos aqui uma providencia geral que o governo tomou no anno de 1848, *para enriquecer todos os museus de historia natural do reino:*

Na portaria circular de 26 de maio, dirigida aos governadores das provincias ultramarinas, ordenou o governo que estes remettessem alguns exemplares zoologicos para o gabinete de historia natural; e n'este sentido, e para tal fim, lhes deu as instrucções convenientes.

NB. Esta portaria circular foi reforçada e additada pela de 18 de fevereiro de 1850, exigindo-se n'esta ultima a remessa, não só de exemplares zoologicos, senão tambem de exemplares de mineralogia e de botanica: o que passamos a ver com o necessario desenvolvimento.

1850

Em 18 de fevereiro suscitou o governo a observancia das ordens que transmittira em 1848 aos governadores das provincias ultramarinas, *ácerca da remessa de exemplares zoologicos e de outros de historia natural para os museus do reino.*

O governo enviava n'esta occasião aos indicados governadores «Instrucções para a colheita, preparação, acondicionamento, e transporte dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza[1].»

[1] *Historia geral do Brasil... por um socio do instituto historico do Brasil, natural de Sororaba.* Por Francisco Adolpho Varnhagem.

[2] Veja a muito interessante portaria de 18 de fevereiro de 1850, e as in-

N'essa muito interessante portaria ponderava o governo a conveniencia de enriquecer os museus existentes, e até de augmentar o seu numero.

Estavam aquelles desprovidos de productos dos tres reinos da natureza; as collecções deterioradas, e até cousumidos alguns dos objectos de que outr'ora havia abundancia.

Das provincias ultramarinas portuguezas havia muito tempo que para os museus de Portugal não vinham os subsidios de productos com que a natureza tão liberalmente as dotou.

O estudo e o ensino das sciencias naturaes eram sensivelmente prejudicados pela situação lastimosa, a que haviam chegado os nossos museus; e até pensava o governo que a industria era tambem prejudicada, attenta a intima relação que ella tem, nas suas diversas partes, com as mesmas sciencias.

Ainda mais era deploravel esse estado de coisas, ao considerar-se que muitos e muitos exemplares que faltavam nos nossos museus, estavam já sendo estudados nos estabelecimentos analogos dos paizes estrangeiros e consultados com reconhecido proveito.

N'estas circumstancias, appellava o governo para o patriotismo e illustração dos governadores das provincias ultramarinas, esperando que elles remettessem para a metropole os indicados productos, regulando-se pelas instrucções technicas que lhes eram remettidas.

E com effeito, a circular era acompanhada de *instrucções para a colheita, preparação, acondicionamento, e transporte dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza.*

As preditas instrucções foram elaboradas pelo conselho da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, e vinham assignadas pelo vogal que servia de secretario do mesmo conselho, José Maria d'Abreu, que deixou boa nomeada de sua sciencia e serviços.

Versavam sobre os exemplares de mineralogia; de botanica (plantas vivas, cebolas e raizes vivazes, fructos e sementes, partes de plantas notaveis por alguma circumstancia singular); de zoologia.

NB. Pela carta de lei de 17 de março de 1851 foi o governo auctosado para estabelecer um vencimento mensal até 200$000 réis, a um naturalista que fosse explorar as provincias ultramarinas, na conformidade das instrucções que o governo lhe desse.

strucções que a acompanham, na *Collecção official da legislação de* 1850, de pag. 100 a 104.

Pelo decreto de 10 de abril de 1852 foi encarregado o doutor Frederico Welwitsch de explorar como naturalista as provincias africanas de portugal.

Veja o que dissemos no tomo vi pag. 376 e 377 a 379, e tomo vii, pag. 412 a 416.

MUSEUS NAS PROVINCIAS ULTRAMARINAS

Pela portaria de 16 de julho de 1838 mandou sua magestade recommendar *ao governador de Macau* a formação *de um museu que houvesse de comprehender os mais raros pruductos orientaes,* convidando-se os moradores a concorrerem para elle.

Pela portaria de 19 de julho do mesmo anno de 1838 mandou sua magestade recommendar ao *governador geral de Moçambique a creação de um museu destinado á collecção dos productos mais raros da Africa.*

Pela portaria de 28 de março de 1857 ordenou o governo aos governadores geraes das provincias ultramarinas, que diligenciassem fundar, annexo a cada uma das suas respectivas secretarias, *um museu de madeiras, de mineraes, e de outros productos naturaes de cada uma das indicadas provincias.*

Registaremos uma portaria, que em data de 31 de desembro de de 1857 foi dirigida ao *governador geral da provincia de Angola*:

«Constando a sua magestade el-rei que o cirurgião de 2.ª classe da provincia de Angola, João Cabral Pereira Lapa e Faro, possue sufficientes conhecimentos de historia natural: manda o mesmo augusto senhor...*que o mencionado cirurgião faça colligir e convenientemente preparar tres collecções de animaes proprios para museu, sendo uma collecção para o das provincias, e as outras duas para este reino, para terem o destino que sua magestade for servido dar-lhes.*»

A respeito do assumpto d'este capitulo é conveniente ler as noticias que foram exaradas no tomo vii, pag. 482 e seguintes, com referencia a um escripto do marquez de Sá da Bandeira, intitulado: *O trabalho rural africano e a administração colonial.*

OBSERVATORIO REAL ASTRONOMICO DA MARINHA

D'este estabelecimento scientifico, creado pelo alvará de 18 de março de 1798, démos as convenientes noticias até ao anno de 1826 no tomo III, pag. 361 a 366.

Depois d'esse anno, até aos primeiros do reinado da senhora D. Maria II, nada tivemos que apontar a tal respeito.

Vamos agora exarar as noticias que pertencem ao predito reinado.

1837

A Escola Polytechnica foi creada pelo decreto de 11 de fevereiro de 1837, com o fim principal de habilitar alumnos com os conhecimentos necessarios para seguirem os differentes cursos das escolas de applicação do exercito *e da marinha*, offerecendo ao mesmo tempo os meios de propagar a instrucção geral superior, e de adquirir a subsidiaria para outras profissões scientificas.

O artigo 74.º d'este decreto determiuava o seguinte:

O *Observatorio Real da Marinha ficará annexo á Escola Polytechnica*, continuando debaixo da actual direcção, e com o mesmo regulamento, em quanto o conselho da escola, de accordo com o director do mesmo observatorio, não proceder á formação de um novo plano de organisação para ser proposto ao governo.

1843

A portaria de 25 de abril mandou que o director do Observatorio da Marinha, de accordo com o commandante da companhia dos guardas mrrinhas, e do inspector do arsenal, removesse para o edificio da Academia dos Guardas Marinhas os instrumentos e demais objectos que foram salvados do incendio que houve na Escola Polytechnica; designando o local em que deviam continuar as lições que ainda faltavam no anno lectivo.

NB. Esta portaria foi occasionada pelo funesto incendio, que no dia 22 de abril devorou o edificio onde estavam estabelecidas as escolas Polytechnica e do Exercito.

Veja: *Escola Polytechnica*, anno de 1843, tomo VII, pag. 113; *Col-*

legio Real de Nobres, tomo VI, pag. 323 a 325; e *Imprensa Nacional*, tomo VII, pag. 313 a 316.

Ao director do observatorio foi participado, em data de 4 de novembro, que os alumnos do mesmo observatorio podiam ser leccionados no local que para isso lhes facilitava o bibliothecario da Bibliotheca Publica de Lisboa; mas que não mandasse elle director fazer despeza alguma para aquelle fim, visto que se estava tratando de preparar no Arsenal da Marinha um local proprio para as mesmas lições.

1845

O decreto de 19 de maio estabeleceu a *Escola Naval*, em substituição da Academia dos Guardas Marinhas.

Entre as disciplinas que na Escola Naval deviam ser ensinadas, figuravam as de astronomia espherica e nautica, a pratica das observações astronomicas, e a dos calculos mais uteis para a navegação.

No art.° 6.° enumerava entre os estabelecimentos que ficariam pertencendo á escola *o Observatorio de Marinha*.

Veja: *Escola Naval*, anno de 1845, no tomo VII, pag. 112 a 118.

Reconheceu o governo a grande utilidade que tinha provindo da publicação, feita annualmente pela junta das longitudes de Paris, de um calendario, acompanhado de tabellas e noticias de interesse e uso commum, com o titulo de *Annuaire du Bureau des Longitudes*.

N'esta conformidade, mandou, em 24 de dezembro que o director do Observatorio da Marinha organisasse e publicasse todos os annos um *Annuario*, seguindo aquelle modello, com as modificações convenientes, e promovendo que se vendesse pelo menor preço possivel.

1847

A portaria de 30 de outubro ordenou que se procedesse á construcção de um Observatorio de Marinha no Arsenal sobre o terrado da casa das bombas.

1815

São muito interessantes as noticias que a este anno pertencem, no que toca ao Observatorio Astronomico de que ora tratamos.

Na sessão de 26 de março da camara dos dignos pares do reino pediu o conde de Lavradio a palavra, para recommendar á camara e ao governo um negocio altamente scientifico.

Ponderou que os mais celebres astronomos d'aquella época se haviam occupado com a delicadissima questão da parallaxe annual da estrella de Argelander, e indicado Lisboa como sendo o ponto da Europa mais adequado para se fazerem as observações d'este astro.

Concluiu propondo que, «para se evitar que astronomos estrangeiros, munidos dos necessarios instrumentos, viessem a Lisboa fazer observações da estrella de Argelander, fosse o governo convidado a mandar vir o novo telescopio, havia pouco inventado em Paris por mr. Faye, bem como outros quaesquer instrumentos que podessem concorrer para habilitar os astronomos portuguezes a proceder no observatorio de Lisboa com a devida exactidão ás observações do referido astro.»

Em consequencia d'esta proposta, que o governo acceitou, ordenou o ministro da marinha em data de 3 da abril, que o director do observatorio declarasse, com a possivel brevidade, de quaes instrumentos carecia este estabelecimento para se poderem fazer as indicadas observações.

O director, ouvindo todos os ajudantes do observatorio, e considerando com elles attentamente o assumpto, respondeu: 1.º que o local do observatorio real da marinha devia infallivelmente ser rejeitado, por não afiançar a estabilidade que tão delicadas observações demandam, e por estar quasi ao nivel do Tejo, rodeado das evaporações das aguas e dos fumos do arsenal; 2.º, no tocante a instrumentos astronomicos, por quanto o observatorio não tinha um unico, eram indispensaveis os seguintes:

Um *telescopio zenithal* de mr. Faye; um *instrumento de passagens;* um *theodolito repetidor* ou *instrumento de alturas e azimuthes;* uma *pendula* de inteira confiança; dois *barometros;* dois *thermometros;* dois *hygrometros;* dois *aneroides;* dois *thermometros de maximo e minimo*,

Lembrava-se ao ministro da marinha que seria de grande vanta-

gem prestar-se mr. Faye a mandar construir e fiscalisar a construcção de todos os instrumentos.

Fm 30 de julho participava o ministro ao director haverem sido expedidas as competentes ordens á Agencia Financial em Londres para a compra do *telescopio zenithal* de mr. Faye, e dos demais intrumentos inculcados pelo director; mas que se havia sobreestado na compra, em consequencia de algumas pequenas modificações que mr. Faye tinha apresentado: o que tudo estava exposto na correspondencia que a elle director se enviava, a fim de que, em presença da mesma, informasse o que lhe occorresse.

Para elucidação d'este assumpto, de tamanha importancia scientifica, temos por indispensavel offerecer á consideração dos leitores uma nota de mr. Faye, extraida das *actas das sessões da academia das sciencias de Paris*, do anno de 1850, relativa aos projectos do governo portuguez em quanto ao observatorio da marinha de Lisboa.

Este escripto é summamente interessante, e para o nosso caso tem elle a grande conveniencia de explicar as modificações apresentadas por mr. Faye, e tornar mais clara a intelligencia da resposta que o director deu depois ao ministro. Eis a nota:

«Segundo as indicações que me foram communicadas pelo sr. Paiva, ministro de Portugal em França, parece que o governo portuguez intenta restaurar o observatorio de Lisboa, dedicando-o especialmente ao estudo das estrellas zenithaes, as quaes offerecem, debaixo da respectiva latitude, um interesse particularissimo para a sciencia.

«Na época actual, a cultura systematica ou official da astronomia apresenta o caracter de uma divisão progressiva do trabalho scientifico. Os observatorios de primeira ordem teem quasi exclusivamente reservado para si o estudo continuo do nosso mundo solar; o de Poulkowa, por exemplo, abrange geralmente os grandes trabalhos que competem á astronomia sideral, e os observatorios de segunda e de terceira ordem, parece, que tem adoptado cada um sua especialidade caracteristica. Em Hamburgo, Altona, Genova, Wilna, Edimburgo, Oxford, Liverpool, etc. occupam-se de ordinario, um das passagem da lua no meridiano, outro das observações dos cometas, este da formação dos catalogos secundarios das estrellas inferiores, aquelle do estudo profundo dos chronometros destinados á marinha.

A parte descriptiva, porém, do estudo do ceo tem sempre sido do dominio exclusivo de alguns homens isolados, mas ajudados de grandes meios de investigação; basta lembrar o nome glorioso de Herschel, e juntar-lhe os de lord Rosse e de M. Lassell.

Esta tendencia espontanea para a divisão do trabalho, em astronomia, tem progressivamente augmentado n'estes ultimos tempos; cedo ou tarde se estenderá com certa medida ás outras sciencias naturaes, com grande beneficio dos progressos do espirito humano.

Quem verdadeiramente se interessar pelas sciencias não poderá ficar indifferente vendo que tambem o observatorio portuguez se empenha pela sua parte n'este trabalho, de uma maneira ainda mais completa, por uma innovação digna de ser imitada pelos outros paizes. Deixando aos estabelecimentos mais antigos o cuidado de aperfeiçoar os fundamentos da astronomia solar, o cuidado de estender, ou melhor, de crear os da astronomia sideral, o observatorio de Lisboa contribuirá pederosamente para os progressos de uma d'estas sub-divisões da sciencia, pela observação das parallaxes das estrellas importantes, que passam pelo seu zenith, e pelo estudo das constantes de aberração e de nutação que entram naturalmente no mesmo plano de trabalhos.

Tal será para o futuro o fim especial d'este estabelecimento scientifico.

Com uma pequena innovação no plano do sr. Paiva, o observatorio de Lisboa contribuirá subsidiariamente para os progressos de alguns ramos da astronomia solar; utilisará todas regiões do bello ceo de Portugal dirigindo uma parte da sua actividade em proveito do estando, cada dia mais importante, dos cometas e dos planetas inferiores.

A geographia e a navegação muito devem lucrar com as observações lunares, que se podem seguir em Lisboa, com mais continuidade do que na maior parte dos observatorios europeus.

A determinação diaria do tempo, auxiliada pelo instrumento das passagens, e por uma excellente pendula, será util á marinha do estado e á marinha mercante.

Finalmente a meteorologia tem necessidade, ha muito tempo, de observações continuas feitas nas extremidades do nosso continente. Lisboa está de tal maneira situada, que póde perfeitamente preencher esta lacuna.

Conseguintemente, em attenção á astronomia solar, já pelo que respeita á geographia, já em relação á navegação e meteorologia, a extensão dada á actividade do observatorio de Lisboa, nos limites da especialidade adoptados pelo governo portuguez, será acolhida com reconhecimento pelo mundo scientifico. Todos os homens da sciencia e do progresso approvarão taes esforços; por que os beneficios resultantes farão avivar a memoria dos serviços immortaes que a civilisação deve á nobre nação portugueza.

Plano do governo portugez.

O material do observatorio de Lisboa será augmentado com o seguinte:

1.º Um telescopio zenithal e seu colimador;

2.º Uma lente meridiana;

3.º Um theodolito repetidor;

4.º Uma pendula astronomica;

5.º Dois barometros;

6.º Dois thermometros;

7.º Dois hygrometros;

8.º Dois aneroides;

9.º Dois thermometros de maximo e minimo;

10.º Os cathalogos modernos das estrellas.

Tive a honra de propor as seguintes modificações:

Supprimir o theodolito repetidor e substituir um pequeno circulo meridiano á lente meridiana;

Erigir um pé parallactico muito simples, para utilisar a segunda lente do apparelho zenithal, cuja objectiva póde ser tirada, e servir aliás de uma maneira quasi continua;

Substituir os dois aneroides por um anemographo qualquer, a fim de completar a lista dos instrumentos meteorologicos;

Se as pequenas modificações indicadas fossem approvadas, proporia ainda mais:

1.º Observar todos os dias as estrellas zenithaes comprehendidas n'uma certa zona até á 7.ª grandeza, e deduzir d'essas observações as parallaxes, a constante da aberração, a latitude, etc.;

2.º Observar as culminações lunares para a determinação das longitudes;

3.º Estudar, de uma maneira seguida, a marcha do chronometro destinado ao serviço da marinha;

4.º Observar os cometas por todo o tempo da sua apparição;

5.º Observar egualmente na equatorial os planetas inferiores novamente descobertos, durante as apparições e quadraturas;

6.º Determinar no circulo meridiano as posições exactas das estrellas comparadas aos cometas e aos planetas inferiores;

7.º Observar os eclipses e as occultações;

8.º Fazer as observações meteorologicas, segundo a marcha mais geralmente adoptada, e comprehendendo ao menos a descripção do estado do ceo, as indicações do barometro, dos thermometros, do hygrometro, e as do anemographo;

9.º Remetter immediatamente todas as observações dos cometas e dos novos planetas aos corpos scientificos e aos jornaes astronomicos;

10.º Reducção systematica das observações;

11.º Publicação, anno por anno, dos resultados adquiridos no anno precedente.

Além d'isto poder-se-hia aconselhar o uso do instrumento meridiano, para prolongar as zonas de Lalande e Bessel, no hemispherio austral, até o limite imposto pela situação geographica de Lisboa.

Se este plano parecesse muito extenso, poderia ser reduzido, omittindo-se algumas partes, as quaes ficariam ao cuidado de outros observatorios especiaes. Por exemplo, as estrellas em comparação dos cometas e dos planetas inferiores seriam, segundo julgo, observadas com grande vantagem para a sciencia, ou em Hamburgo e Altona, ou em Edimburgo e Oxford. Basta que sejam indicadas aos directores d'esses estabelecimentos nas publicações mensaes da sociedade astronomica de Londres, e de M. Schumacher, fundador das *Astronomische Nachrichten.*

É assim que todos os observatorios mutuamente se sustentam, e se completam, graças a uma boa distribuição dos trabalhos cada vez maiores da astronomia.

É á natureza do instrumento principal, isto é, ao apparelho zenithal, que se deve a facilidade, com que este plano se póde augmentar ou diminuir, sem que o observatorio de Lisboa perca seu caracter de especialidade, ou seu fim de utilidade actual.

Visto que este instrumento póde dar a hora astronomica com tanta precisão como os grandes instrumentos meridianos, é possivel, em rigor, eliminar o instrumento das passagens comprehendido no plano primitivo, e supprimir ao mesmo tempo o terço da despeza e a metade dos trabalhos.

E porque o apparelho zenithal é composto de duas lentes, uma das quaes é movel, e não serve senão por alguns momentos para regular a outra, nada ha mais simples do que tirar a primeira e empregal-a temporariamente em outros usos. Do mesmo modo nada é mais simples do que montal-a n'um apparelho parallactico e destinal-a ás observações extra meridianas. Com mais alguma despeza, obtem-se d'este modo, dois instrumentos de primeira ordem em logar de um só. É escusado dizer, de que importancia é esta addição n'um observatorio. Sem uma lente montada parallacticamente, é impossivel observar os phenomenos mais interessantes do mundo planetario. A vulgarisação das noções astronomicas requer um instrumento d'este genero; sua falta

aliás deve ser muito penosa para o astronomo de Lisboa, porque não lhe é possivel fazer assistir ás maravilhas do céo os fundadores de um estabelecimento consagrado ao seu estudo.

Resta-me agora dizer algumas palavras sobre o apparelho zenithal, do qual o governo portuguez quer fazer a base do augmento de materiaes, e o objecto especial dos novos trabalhos do Observatorio de Lisboa.

Este apparelho é o que já submetti, em 1846, ao exame da Academia das Sciencias.

Na sessão de 11 de fevereiro, em seguimento da discussão dos importantes trabalhos de M. Otto de Struve sobre a parallaxe, tão controvertida da 1830ª Groombridge, propuz que se recorresse a este apparelho, para decidir a questão, e que elle fosse transportado ao Observatorio de Lisboa. unico ponto do continente europeu, onde a lente zenithal possa encontrar a maravilhosa estrella de Argelander.

M. M. de Struve desejavam efficazmante, que esta proposta fosse approvada; agora terão a satisfação de saber, que ella foi dignamente comprehendida nos actuaes projectos do governo portuguez, relativamente ao observatorio de Lisboa; e, visto tratar-se de uma execução proxima, considero-me no dever de acceitar hoje o offerecimento que ha tres mezes me fizeram M. M. de Struve, de discutir com elles o plano d'essas indagações.

Em quanto espero pela communicação das idéas de M. M. de Struve a este respeito, limito-me a dizer que o plano provisoriamente offerecido por mim ao ministro de Portugal em França, é identico áquelles cujos pormenores se acham disseminados nas actas das sessões. Não se póde ser mais explicito sem o auxilio de um desenho.»

O director do Observatorio Real de Marinha apresentou ao conselho da Escóla Naval os enunciados de mr. Faye. O conselho, discutindo a materia com os ajudantes do observatorio, respondeu, em officio de 17 de outubro, «que a simples acquisição dos instrumentos indicados e approvados por mr. Faye *não bastava para o desempenho das obrigações voluntariamente contrahidas*, por quanto formalmente declarava que o local do observatorio da marinha, sendo absolutamente improprio para os fins que se tinha em vista na construcção de um edificio com as condições de estabilidade, visibilidade e commodidade não eram exigencias caprichosas, mas sim as condições essencialmente caracteristicas de um observatorio astronomico.»

É, porém, certo que por muito tempo esteve sem desenlace este negocio. Ainda em 18 de dezembro de 1855 dizia o dr. Folque, em seu depoimento perante a commissão de inquerito:

«Effectivamente o governo passou ordem para França, a fim de lá se comprarem alguns instrumentos; mas depois houve uma convulsão politica, e ninguem pensou, ninguem fallou mais n'isso, poz-se pedra em cima de tudo, ninguem disse mais cousa nenhuma a este respeito! Ora Struve, que é hoje o astronomo por excellencia, estava enthusiasmado com isto, por que, dizia elle: «*Lisboa é ponto privativo para um observatorio, por que não se podem fazer estas observações com mais vantagem em nenhum outro ponto da Europa.*» E tão enthusiasmado estava que tinha pedido ao imperador licença para offerecer ao governo de Portugal o celebre instrumento com que se fazem essas observações no observatorio de Polkowa: o imperador disse-lhe: *sim senhor; pelos fundos do observatorio mande construir o instrumento e mande offerecel-o ao governo portuguez.*» Mas o que eu vi foi que isto esfriou, e que não se fallou mais em semelhante coisa em Portugal: não sei de mais nada; até aqui sei eu, *ficou tudo em mortorio!*»

Passaram annos até que no de 1863 as coisas do observatorio tinham tomado novo e mais lisongeiro aspecto.

Para podermos dar conhecimento d'essa feliz transformação, vamos primeiramente apresentar uma resumida indicação de algumas providencias, anteriores ao referido anno.

No edificio da Cordoaria Nacional existia uma officina de instrumentos mathematicos, de que era mestre João Federico Haas.

D'aquella officina, segundo declarou o governo, não se tirava, havia annos, proveito algum; nem se quer se conhecia o prestimo dos artistas ali empregados, que aliás recebiam os seus vencimentos pela feria.

No sentido de aproveitar a despeza que o estado fazia com aquelle estabelecimento, ordenou o governo, pela portaria de 20 de julho de 1851, que o director da escola naval désse as suas ordens *ao director do Observatorio de Marinha*, para que este enviasse ao mestre Haas todos os instrumentos mathematicos que necessitassem de concertos, a fim de proceder aos precisos reparos; devendo o governo ser informado, se as obras feitas pelo dito artista saíam perfeitas, e preenchiam os fins competentes.

NB. Cumpre-nos mencionar uma circumstancia relativa áquella officina, que não deixa de inspirar curiosidade.

Em 1813 Jacob Bernardo Haas, artista e machinista, estabelecido com uma fabrica de instrumentos mathematicos e meteorologicos na Cordoaria, fazia publicar uma lista dos ditos instrumentos, que elle fa-

bricava com perfeição e até mais proprios, e acommodados a Portugal; a ponto de ser desnecessario mandal-os vir de paizes estrangeiros.

O habil artista declarava que não temia a concorrencia dos instrumentos mais perfeitos que vinham de Inglaterra, e se encarregava de qualquer encommenda que n'este genero lhe fosse feita, obrigando-se, de mais a mais, a fazer o additamento ou melhoria que lhe fosse indicada para algum dos instrumentos encommendados.

Tenho diante de mim a lista dos instrumentos indicados; e são os seguintes:

Barometros para sala; para uso da marinha; para medir as alturas das montanhas.

Os primeiros, desde 19$500 até 96$000 réis, segundo o seu maior ou menor ornato e apparencia; os segundos de 38$000 para cima; os terceiros acompanhados de dois thermometros, a 45$000 réis.

Thermometros, acommodados a differentes usos, desde 2$400 até 8$000 réis.

Hygrometros, grandes e pequenos, desde 9$600 até 12$000 réis.

Areometros (ou *pesa licores)* 9$600 a 14$400 réis.

Balanças hydrostaticas, consideravelmente melhoradas pelo habil fabricante, 28$800 até 100$000 réis.

Grande variedade de *Quadrantes solares*, de 19$200 para cima; *ditos* que servem para o norte e para o sul, de 24$000 para cima.

Pluvimetro. O artista declarava que tinha em sua casa um que fizera para sua alteza real em 1803, o qual custara 150 moedas. Era invenção sua, etc.

Pela portaria de 14 de fevereiro de 1856 foi ordenado ao inspector do Arsenal da Marinha, que mandasse proceder no observatorio á construcção de uma sala propria para os trabalhos astronomicos de maior importancia, e de uma pequena rotunda sobre o terraço para o lado do occidente.

Em novembro de 1858 foi annunciado, a bem dos chronometros da marinha de guerra e mercante, e dos relogios publicos e particulares da capital, que de então em diante se indicaria todos os dias no Observatorio Astronomico de Marinha, por meio da rapida queda de um balão, o rigoroso instante em que a pendula do mesmo observatorio marcasse exactamente uma hora média.

Um quarto de hora antes da uma hora média subiria o balão a meio mastro; cinco minutos antes da referida hora elevar-se-hia até ao

tope; e quando no observatorio a pendula do tempo médio marcasse rigorosamente o momento da uma hora média cairia o balão rapidamente.

Nos dias em que o estado da atmosphera não permittisse que se observassem as paragens meridianas do sol com o instrumento de passagens, não se responsabilisava o observatorio pela pequena differença que a pendula do tempo médio (álias muito boa) podesse por qualquer causa ter soffrido na sua marcha diversa desde o ultimo dia em que se tivesse observado a paragem meridiana do sol.

O director do Observatorio de Marinha formulou umas instrucções para um livro de registo que a bordo dos navios de guerra deve existir, para cada um chronometro dos mesmos navios, no qual se mencionem *as comparações dos chronometros com a pendula normal do Observatorio Astronomico de Marinha*, e as temperaturas correspondentes em todos os dias em que se poder observar a passagem meridiana do sol, concluindo-se assim com a maior segurança possivel os estados absolutos e sua marcha diurna.

Pela portaria de 13 de dezembro de 1858 foram approvadas as indicadas instrucções, e outrosim foi ordenado que se lhes désse execução a bordo dos navios do estado, e fossem publicadas na ordem da armada.

NB. As *Instrucções para a adopção a bordo dos navios de guerra, de um livro de registo para cada um chronometro do mesmo navio*, podem ver-se na *Collecção Official da legislação de 1858*, pag. 435 a 437.

Em 20 de dezembro do mesmo anno de 1858 dizia ao parlamento o ministro da marinha:

«O Observatorio Astronomico de Marinha, que se acha levantado no recinto do Arsenal de Marinha, tem por emquanto servido ao estudo dos aspirantes e guardas marinhas; porém foi necessario emprehender alí algumas obras, que já estão ultimadas, para poderem ser devidamente feitas as observações astronomicas, e tambem para no mesmo edificio se depositarem os chronometros da armada, que não estiverem a bordo dos navios, e os mais instrumentos nauticos, que se achavam disseminados por diversas repartições, com grave prejuizo do serviço publico; devendo egualmente ser ali collocados alguns outros, como um instrumento universal, um zygometro, um mareographo, e um refractor parallatico, que o governo mandou comprar por serem indispen-

saveis aos diversos estudos e observações, que já estão em pratica com grande vantagem do ensino dos alumnos das escolas da capital[1].»

Em 24 de outubro de 1856 decretou o governo a reorganisação do observatorio astronomico de marinha, no sentido de definir com precisão e clareza os fins da sua creação, e qual o pessoal que os devesse preencher, estabelecendo depois as habilitações e vencimentos do mesmo pessoal.

Cumpre notar que esta reorganisação assentava no facto de se terem feito os arranjos necessarios para a collocação de instrumentos astronomicos, e para a execução dos trabalhos scientificos competentes.

Ficava o observatorio tendo por fim especial; 1.º cooperar com todos os meios de que podesse dispor para o aperfeiçoamento da astronomia, geographia, hydrographia e navegação; 2.º servir para o ensino e exercicios praticos de astronomia aos alumnos das escolas da capital; 3.º servir de deposito das cartas, roteiros e instrumentos necessarios á navegação pertencentes á armada.

Por quanto o observatorio ficava servindo de deposito de todos os objectos scientificos indispensaveis aos navios de guerra, pareceu ao director respectivo que era de toda a conveniencia facilitar o desempenho d'este importante ramo do serviço publico, estabelecendo-se uma segura fiscalisação, da qual viesse a resultar uma bem entendida economia para a fazenda publica.

N'esta conformidade propoz o director um projecto de providencias, que pelo governo foi authenticado em 19 de fevereiro de 1863, com o titulo de *Regulamento para o serviço do deposito nautico que está a cargo do Observatorio Astronomico da Marinha.* (A portaria de 19 de fevereiro de 1863 e o regulamento estão publicados na *Collecção official da legislação* d'aquelle anno, pag. 60 a 62).

É chegada a occasião de sabermos qual era o estado do Observatorio Real de Marinha no anno de 1863, desempenhando assim a promessa que ha pouco fizemos.

Felizmente podemos apresentar, a tal respeito, documentos ineditos de summo interesse.

O sabio director do observatorio, o dr. Filippe Folque, favoreceu-

[1] *Relatorio do Ministerio da Marinha e Ultramar apresentado ás côrtes na sessão legislativa de* 1858-1859.

nos com uma carta, em data de 24 de fevereiro de 1863, acompanhando uma noticia do estado do estabelecimento n'essa época.

Da indicada carta offerecemos aqui este excerpto:

«... Remetto pois a v. uma nova noticia do estado em que actualmente se acha o nosso Observatorio Astronomico de Marinha, e n'ella encontrará alguns novos e excellentes instrumentos que tenho adquirido, bem como o arranjo do novo *Deposito Nautico*, commettido ao mesmo observatorio pela ultima lei de 24 de outubro de 1859, que reformou este estabelecimento. Tenho pois o grande prazer de poder affirmar a v. que nenhum dos obsertorios de marinha que vi lá por fóra está melhor que o nosso; e logo que eu tenha obtido um *barometro de registo contínuo*, bem como um *chercheur des comètes*, considero este estabelecimento no seu estado completo, porque n'elle se podem fazer todas as observações astronomicas relativas ao nosso systema solar.»

Eis-aqui o documento interessantissimo, a que allude a carta:

Breve noticia do estado em que se acha o Observatorio Astronomico da Marinha em 24 de fevereiro de 1863.

O espaço do observatorio sendo muito defficiente para a boa collocação dos instrumentos, de que precisa, foram construidas mais duas salas uma para o lado do oriente e outra para o occidente. Além d'estas duas salas construiram-se nos angulos de SE. e do SO do terraço duas pequenas torres cylindricas de cupula movel.

Construiu-se tambem na margem sul do Tejo, na real quinta do Alfeite, na direção da meridiana do Observatorio uma grande *mira* de alvenaria, terminando com uma *cruzeta* de ferro fundido com movimentos adquados, objecto indispensavel para differentes usos astronomicos.

Levantou-se finalmente no meio da parede do sul do observatorio um *mastro* com um *balão* para por meio da sua queda se dar a hora official á capital e aos navios surtos no Tejo, a fim de conhecerem o estado dos seus chronometros.

Os instrumentos que se acham collocados são os seguintes:

1.° Acham-se collocados na sala occidental sobre pedestaes de pedra, e solidamente atracadas ás paredes tres boas *pendulas*, construidas por *Dent*, *Frodsham*, e *Lepant;* duas destinadas para o *tempo medio*, e a terceira para o *tempo sideral*. Tambem n'esta mesma sala, que tem uma fenda geral na direcção do meridiano, se assentou um bom *instrumento de passagens*, construido por *Gambey;* o qual por meio da mira meridiana e das respectivas observações astronomicas se acha definitivamente collocado no plano do meridiano.

Por meio d'este instrumento se regulam as pendulas do observatorio, e com estas se determina a marcha dos *chronometros* dos navios do estado; o que junto ao regulamento sobre este objecto approvado e publicado pelo governo, completa d'um modo regular e permanente este importante ramo do serviço da marinha.

Com este mesmo instrumento de passagens se observam as *culminações* da lua com as estrellas proximas; bem como se fazem as observações precisas para a determinação das passagens dos planetas pelos *nodos* de suas respectivas orbitas etc.

N'esta mesma sala occidental se arranjou convenientemenie a janella em frente do norte, e ali se acha collocado permanentemente um bello *Theodolito* dobradamente repetidor construido por *Gambey*, destinado para as observações das circumpolares..

Ainda n'esta sala se arranjou uma das janellas do sul, que deitam para o terraço, e n'ella se collocou um outro *instrumento repetidor*, construido por *Lerebours et Secretan*, destinado para as observações dos *equinocios*, *solsticios*, e passagens pelo *perihelio* e *aphelio*.

Finalmente acham-se collocados n'esta sala um bello *barometro normal*, dois *thermometros normaes*, um *thermometro* de maximo e outro de minimo, bem como um *psycometro de Augusto;* estes instrumentos meteorologicos foram construidos no nosso Instituto Industrial.

2.º Na sala oriental sobre um forte pedestal de pedra se acha collocado um bello *zygometro*, construido egualmente no nosso Instituto Industrial segundo o desenho e descripção do *zygometro* do Observatorio Astronomico de Poulkova. Este instrumento que tem por objecto examinar e verificar a perfeita construcção dos niveis de bolha de ar, torna-se actualmente indispensavel em qualquer observatorio.

3.º Na sala central estão guardados em balcões apropriados todos os *chronometros* do estado; acham-se montados seis *oculos* de força mediana para as observações dos eclipses do sol, lua, satelites de Jupiter, occultações de estrellas, e passagens de Venus e Mercurio pelo limbo do sol; tambem em armarios competentes se acha a pequena livraria do observatorto; e ao lado da janella de frente está o *apparelho* respectivo ao ascenço e descenço do balão.

4.º Na torre cylindrica de cupula movel, construida no angulo de SO. do terraço se acha collocado o famoso *instrumento universal*, construido por *Repsold*. Com este instrumento se obtem a altura e azimuth de qualquer ponto do ceo, se observam as passagens meridianas dos astros, bem como as suas pasagens pelo 1.º vertical; podendo-se tambem observar com grande commodidade e rigor os eclipses do sol, etc.

5.º Na torre cylindrica de cupula movel, construida no angulo de SE. do terraço, se acha collocado sobre um solido pedestal de cantaria um magnifico *refractor parallactico*, cujo oculo de 8 pés de foco tem uma bella objectiva de 6 polegadas de diametro; este instrumento foi construido por *Repsold;* e com elle se observam os cometas, estrellas duplas, nebulosas etc.

6.º Na casa do guindaste junto ao dique do lado occidental se acha collocado um interessante apparelho denominado *mereographo* ou *registro mechanico de marés*, o qual traçando sobre uma folha de papel uma determinada curva, facilmente se reconhece pelas coordenadas de cada ponto a altura das aguas, referida a um certo plano, e a hora em que teve logar essa altura; denunciando egualmente o estado mais ou menos agitado do mar, os effeitos das revessas, a regularidade do fluxo e refluxo, e muitas outras circumstancias curiosas e importantes para a hydraulica.

7.º Em duas grandes salas fóra do observatorio, mas dentro do arsenal, se acham depositados e methodicamente collocados em armarios bem resguardados todos os instrumentos, cartas, roteiros, prumos, barquinhas, ampulhetas, agulhas, occulos, etc. etc., e finalmente tudo quanto diz respeito á navegação.

Estas salas, arranjadas expressamente para este fim, constituem o deposito nautico de todos os objectos scientificos, de que são fornecidos os navios do estado para os usos da navegação ou de qualquer commissão scientifica: um regulamento approvado e publicado pelo governo completa a execução e fiscalisação d'este importante ramo da administração de marinha.

8.º Finalmente, tambem o observatorio possue um magnifico *circulo meridiano* construido por Repsold, e recentemente chegado de Hamburgo, que brevemente estará devidamente montado; com este instrumento digno da maior confiança se verificarão os logares de muitas estrellas do hemispherio austral, e se facilitarão muito todos os trabalhos do observatorio.»

Passados dez annos, em 1873, apresentava o governo ao parlamento uma proposta de lei para a extincção do Observatorio Astronomico de Marinha.

A proposta de lei, seguindo os tramites regulares, foi convertida na carta de lei de 15 de abril de 1874.

Este ultimo diploma legislativo extinguiu effectivamente o referido observatorio astronomico. Os serviços que, pelos decretos de 24 de ou-

tubro de 1859 e 30 de dezembro de 1868, incumbiam áquelle estabelecimento scientifico foram distribuidos pela seguinte fórma:

1.º A cooperação para o aperfeiçoamento da sciencia astronomica, e de outras que d'ella dependem, aos estabelecimentos nacionaes que tenham egual fim.

2.º O ensino da astronomia pratica aos alumnos das escolas polytechnica, naval e do exercito, ao pessoal scientifico de cada uma d'estas escolas.

3.º O serviço de deposito de cartas, roteiros, publicações e instrumentos necessarios á navegação, o da regulação dos chronometros e o da hora official, á escola naval.

Para desempenho dos serviços incumbidos de novo á escola naval foi acrescentado o quadro legal d'ella com a creação de alguns logares (entre os quaes o de um professor auxiliar para o ensino da astronomia), e se deram as providencias administrativas e economicas especificadas na mesma carta lei.

Mas interessa á historia litteraria do nosso paiz o saber-se porque motivo se entendeu que devia ser extincto este estabelecimento.

A tal respeito podemos apresentar seguros elementos de informação. No preambulo da citada proposta de lei dizia o governo que o Observatorio Astronomico de Marinha não podia desempenhar convenientemente algumas das mais importantes attribuições que legalmente lhe imcumbiam. Era impossivel a cooperação efficaz para o aperfeiçoamento da astronomia e sciencias suas dependentes, quaesquer que fossem os esforços empregados pelo pessoal scientifico do observatorio, attentas as condições especiaes e estado de ruina do respectivo edificio.

Por outro lado, algumas attribuições legaes podiam, sem inconveniente do serviço, antes com decidida vantagem d'este, ser transferidas para outros estabelecimentos do estado. Por exemplo, o ensino da astronomia pratica aos alumnos das differentes escolas superiores da capital, podia, com vantagem e economia, ser posto a cargo do pessoal docente de cada uma d'estas escolas. Á Escola Naval podiam annexar-se os serviços de deposito de cartas e instrumentos maritimos, regulações de chronometros e hora official; succedendo que parte do pessoal transferido do observatorio ia tambem vantajosamente auxiliar o serviço scientifico da Escola Naval.

Finalmente, o governo justificava tambem a sua proposta de lei pela economia, relativamente importante, que resultava da extincção do observatorio.

Não cabe aqui fallar do Observatorio Astronomico instituido na Tapada da Ajuda pelo sr. D. Pedro v.

No competente reinado nos occuparemos com esse estabelecimento scientifico, que hoje (1878) tem a denominação de *Real Observatorio Astronomico de Lisboa*, e é regulado, a todos os respeitos, pelas disposições da carta de lei de 6 de maio de 1878.

OFFICINA REGIA LITHOGRAPHICA

D'este estabelecimento démos noticia no tomo III, pag. 366 a 369, relativamente ao reinado de D. João VI, em que foi creado pelo decreto de 11 de setembro de 1824.

No tomo V, pag. 275 e 276, apontámos o que era relativo ao periodo da regencia da senhora D. Izabel Maria (1826-1828); e agora no reinado da senhora D. Maria II, somos chegados á época em que a Officina Regia Lithographica deixa de ser um estabelecimento independente, e fica sujeito á administração da Academia de Bellas Artes.

Pelo decreto de 6 de dezembro de 1836, e attendendo á representação da Academia de Bellas Artes de Lisboa, adoptou o governo a seguinte providencia:

1.º A Officina Nacional Lithographica fica sujeita á administração da Academia das Bellas Artes de Lisboa.

2.º O corpo cathedratico da mesma academia elegerá todos os annos uma commissão, composta de tres dos seus membros, que se não acharem em effectivo serviço de cadeira, para administrarem a sobredita officina.

3.º A academia proporá tres pessoas, para d'entre ellas o governo escolher um fiscal, que ficará especialmente encarregado de fiscalisar a gerencia da referida administração.

4.º A academia apresentará para este fim as instrucções e regulamentos necessarios, que devem ser submettidos á minha real approvação.

5.º Os empregados na commissão administrativa, e na fiscalisação da officina lithographica, não vencerão por isso ordenado ou gratificação alguma.

6.º Pela nomeação da commissão e do fiscal fica cessando a direcção d'aquella officina que havia sido conferida a João José Lecoq.

Pelo decreto de 9 de setembro de 1837 foi dado regulamento á officina lithographica, depois de haver sido confiada á administração da Academia das Bellas Artes.

Nos termos d'este regulamento, era a officina obrigada, como estabelecimento publico, a fazer todos os trabalhos de sua competencia que lhe fossem ordenados pela Academia de Bellas Artes de Lisboa, ou encommendados por outras repartições publicas, e pessoas particulares, mediante preços rasoaveis.

Nenhum desenho, ou collecções destinadas á instrucção publica dos alumnos da academia, seriam lithographados sem previo exame e approvação d'esta, que para isso lhes poria o seu respectivo sello ou firma.

A responsabilidade imposta aos lithographos pela lei de 22 de dezembro de 1834, pelos abusos de liberdade de imprensa, seria exigida do fiscal da officina lithographica; devendo ser o seu nome e o da officina declarados em todos os papeis lithographados, ou estampados, que não fossem dos remettidos pelas repartições publicas.

O fiscal daria conta mensal em conferencia de academia, da receita e despeza da officina, verificando por documentos quaes foram as obras de que se encarregou, o preço do ajuste, o numero de exemplares estampados, o lucro que produziram, e a despeza effectiva do estabelecimento.

Ficavam subordinados ao fiscal os artistas que se occupassem nos trabalhos da officina, em tudo o que não fosse contrario a este regulamento, e estatutos da academia, pelos quaes seriam reguladas as horas do respectivo trabalho.

O fiscal, de acordo com a commissão administrativa, poderia propor á academia todas as providencias que julgasse convenientes para o melhoramento progressivo da officina, e para se poderem colher d'esta as vantagens todas que as nações mais cultas colhem d'este ramo de industria.

Em caso urgente poderia a commissão administrativa dirigir immediatamente á academia qualquer representação opportuna, a fim de que a conferencia, ouvido o fiscal, tomasse a resolução que mais conviesse.

Á academia era imposta a obrigação de tomar contas annualmente ao fiscal, e de exercitar a mais rigorosa fiscalisação sobre o pessoal e material da officina.

PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA

> Se por um lado consiste o progresso na apropriação individual do solo, fundamento em que assenta a sociedade politica,—por outro lado, demanda o progresso apropriação solidaria ou universal da idéa, fundamento em que assenta a communidade intellectual dos homens.
>
> *M. Ch. Faider.*

No tomo VI, pag. 424 a 428, consagrámos um capitulo ás noticias historico-legislativas sobre as convenções litterarias e artisticas celebradas entre Portugal e outras nações; particularisando, porém, determinadamente o que diz respeito ao reinado da senhora D. Maria II.

Agora vamos apontar a legislação do mesmo periodo sobre a propriedade litteraria e artistica na sua generalidade, e depois tomaremos nota de alguns elementos de estudo d'este importante assumpto.

No anno de 1839 apresentou Almeida Garrett á camara electiva, da qual era membro, um projecto de lei sobre a propriedade litteraria. Esse projecto chegou a ser discutido e approvado na sessão legislativa de 1851. Como, porém, não passasse por todos os tramites para ser convertido em lei, tomou o governo da dictadura d'essa época a responsabilidade de o decretar em data de 8 de julho do mesmo anno de 1851.

Allegava o governo, que a soberana queria assignalar o seu reinado com um solemne testemunho de quanto desejava proteger as artes, as sciencias e as lettras, prestar homenagem á força intellectual e ao poder do espirito que o systema representativo reconhece e honra, consagrar os direitos do pensamento, e fortificar ainda mais d'este modo a liberdade de o communicar.

E por quanto o projecto de lei discutido e approvado pela camara dos deputados em 1851 estava fundado nos principios da justiça e da boa razão, e n'elle se achavam codificadas todas as regras já adoptadas e experimentadas pelas nações mais cultas do mundo civilisado: converteu o governo o dito projecto em decreto.

Esse decreto, que resultara dos poderes discricionarios assumidos em dictadura, teve depois a sancção legislativa, e por consequencia o caracter e força de lei.

Sendo elle o ponto de partida para o estudo da legislação portugueza sobre a propriedade litteraria, e para a apreciação das respectivas convenções internacionaes: torna-se indispensavel que aqui o mencionemos.

E tanto mais é isto necessario, quanto em muitos dos seus preceitos se refere a estabelecimentos interessantes, quaes são o Conservatorio Real de Lisboa, a Academia das Bellas Artes, a Bibliotheca Nacional e a Imprensa Nacional.

Compõe-se de cinco titulos; inscrevendo-se o 1.º: *Dos direitos dos auctores;* o 2.º: *das obras dramaticas;* o 3.º: *dos productos das artes do desenho;* o 4.º: *das obras de musica;* o 5.º: *disposições geraes;* o 6.º: *disposições penaes.*

Apontemos os principios geraes sobre *os direitos dos auctores.*

1.º O direito de publicar ou de auctorisar a publicação, ou a reproducção de uma obra, em todo ou em parte, pela typographia, pela gravura, pela lithographia, ou por qualquer outro meio, pertence exclusivamente ao auctor durante a vida.

Exceptuam-se as citações extraidas de qualquer livro para outro, ou para periodicos litterarios ou politicos; e os artigos d'estes de uns para outros, citando-se, porém, o livro ou periodico d'onde se extrair a citação.

2.º Depois da morte do auctor, o referido direito é mantido por mais trinta annos a favor dos herdeiros, ou de quaesquer outros representantes do auctor, conforme as regras de direito.

3.º O auctor poderá, sempre e em todo o caso, dispor livremente, por doação entre vivos, ou por causa de morte, ou por qualquer outro modo de transmissão, d'esta propriedade, que será havida como verdadeiro peculio quasi castrense.

4.º O proprietario, por successão ou por qualquer outro titulo, de uma obra posthuma, gosará do direito exclusivo de a publicar ou de anctorisar a publicação d'ella, durante trinta annos.

5.º O auctor poderá ceder o direito exclusivo de publicar a sua obra, ou por todo o tempo a elle e a seus representantes concedido, ou por parte do referido tempo. No ultimo caso os representantes do auctor gosarão d'este direito sómente no espaço de tempo não comprehendido na disposição por elle feita.

O decreto regula, tambem n'este particular, o direito exclusivo do Estado; o das academias e outros corpos litterarios ou scientificos: o do editor de uma obra posthuma anterior ao seculo XVIII; o do editor

de canções nacionaes, proverbios, etc., conservados unicamente pela tradição oral; o do editor de uma obra anonyma.

Como homenagem á moralidade, assenta o decreto o principio de de que «a lei não *garante* a propriedade das obras obscenas, dos libellos diffamatorios, nem de quaesquer outras composições espurias e de manifesta tendencia immoral.

Obras dramaticas (Tit. II)

As obras dramaticas dos auctores vivos não poderão ser representadas em nenhum theatro publico, no qual seja paga a entrada, sem o consentimento, por escripto, dos mesmos auctores.

Entende por obra dramatica posthuma a que nunca foi representada em theatro publico, no qual os espectadores pagassem para entrar, durante a vida do auctor; ainda que, durante a mesma vida, a referida peça estivesse publica pela imprensa.

Estas taes obras dramaticas não poderão ser representadas sem auctorisação, por escripto, dos seus proprietarios, cujo direito durará trinta annos contados da primeira representação da obra.

Regula os proveitos dos auctores com referencia ao producto de cada recita theatral; a entrada franca no theatro, em hypotheses diversas; os interesses do conservatorio real.

Estabelece o principio de que a impressão da obra dramatica não altera a disposição da lei, e de que os direitos dos auctores e de seus representantes são os mesmos que no principio apontados, no tocante á publicação pela imprensa.

Productos das artes do desenho. (Tit. III)

O auctor do desenho, de um quadro, de uma obra de esculptura, de architectura, ou de qualquer obra analoga, terá o direito exclusivo de a reproduzir, ou auctorisar a reproducção d'ella pela gravura, pelo desenho, pela moldagem, ou por qualquer outro meio.

Este direito durará por toda a vida do auctor. Depois da morte, os seus herdeiros ou representantes gosarão do mesmo privilegio, nos termos das regras precedentemente estabelecidas: uns e outros poderão ceder o seu direito.

Obras de musica. (Tit. IV)

Os auctores e seus representantes gosarão, quanto á publicação de suas obras por qualquer modo de reproducção que seja, dos direitos precedentemente apontados no titulo 1.°; e no que toca á execução nos

theatros ou outros logares publicos, dos direitos estabelecidos no titulo 2.º.

Nas *disposições geraes* estabelece-se o principio de que na hypothese de herança vacante, não succederá n'ella o fisco; mas ficarão livres, a publicação, a reimpressão, ou representação, sem prejuizo todavia dos credores, e salvo o determinado nos artigos 7.º e 10.º da lei.

Regula o *registo* que deve ser feito na Academia das Bellas Artes, ou na Bibliotheca Nacional, ou no Conservatorio Real.

No que toca ás *disposições penaes*, julgamos dispensavel fazer extracto algum: a parte dispositiva da lei, que deixamos resumida, é a que principalmente quadra ao plano do nosso trabalho.

Merece especial menção o decreto de 19 de setembro de 1853, pela providencia que deu em beneficio das lettras e das sciencias, com referencia á propriedade litteraria nacional.

Eis as disposições do indicado decreto:

«Artigo 1.º As obras e publicações periodicas, scientificas ou litterarias, que forem reimportadas por não haverem sido vendidas nos mercados estrangeiros para onde tiverem saído, serão despachadas nas alfandegas como não havendo perdido a nacionalidade.

«Artigo 2.º Para que tenha logar o disposto no artigo antecedente, deverão os despachantes das obras, e publicações periodicas, mostrar na alfandega, por attestado da Bibliotheca Publica, que ellas foram impressas no paiz; e outrosim quando se effectuar a sua exportação.

Veja no tomo VI (pag. 201 e 202) o desenvolvimento das razões em que assentou a benefica providencia decretada pelo governo.

São posteriores ao reinado da senhora D. Maria II diversos diplomas e documentos interessantes que necessariamente devemos apontar.

Assim, por exemplo, em 1858 teve o governo por conveniente consultar a Academia Real das Sciencias de Lisboa sobre a renovação da convenção litteraria e artistica, de 12 de abril de 1851, entre Portugal e a França, e a celebração de outra com a Hespanha. Data de 1861 a communicação do governo ao parlamento sobre o estado de coisas, no tocante a nova convenção com a França. D'esse mesmo anno data a convenção sobre a propriedade litteraria e artististica entre Portugal e a Hespanha; etc.

Vê-se, por tanto, que só posteriormente ao periodo que ora nos

occupa (1834 a 1853) teriamos opportuna occasião de proseguir o desenvolvimento historico-legislativo d'este assumpto: mas tão importante é este, que seria uma falta imperdoavel não reunir aqui alguns elementos de estudo.

Cumpre declarar desde já que a propriedade litteraria e artistica está hoje regulada pelo codigo civil portuguez.

São muito de ponderar os conceitos que o illustrado annotador d'esse codigo nos apresenta:

«A propriedade litteraria devia ter a mesma duração, e ser transmissivel de geração em geração, como a material. A propriedade não muda de natureza por ser distincta a materia e a origem dos productos, a que se applica. Com razão diz um distincto escriptor: *A propriedade mais nobre é de todas a menos protegida. O mais ignaro artista póde transmittir de geração em geração o producto do seu trabalho o mais facil e singelo, e o maior sabio do mundo ou os seus descendentes não gosarão exclusivamente dos fructos da sua intelligencia senão por um breve praso. Se o sentimento da propriedade é o estimulo do trabalho, e se o direito hereditario alimenta este sentimento, avalie-se quanta protecção falta á intelligencia por não ser declarada perpetua a propriedade dos seus productos.* É verdadeira esta doutriua, e acceitavel praticamente sob todos aspectos.

«A propriedade litteraria, que, como tantos outros direitos, *começou a apparecer sob a fórma de privilegio*, e que hoje não tem garantias juridicas senão com grandes restricções, ha de acabar a sua progressão historica e racional, collocando-se nas mesmas condicções juridicas da propriedade material[1].»

A proposito da indicação —*começou a apparecer sob a fórma de privilegio*— acode-nos á lembrança um curioso trecho da carta que o padre Antonio Vieira escreveu de Roma ao marquez de Gouvea em 7 de novembro de 1671:

«Já dey conta a v. ex.ª que se estavam traduzindo, e pondo em ordem de impressão alguns dos meos sermoens, sendo huma das linguas a castelhana; tenho noticia que se trata de restampar os que nesses Reynos andam divulgados, e será erro peyor que o primeiro e sem utilidade de quem tomar este empenho. *Se fosse facil a hum creado de v. ex.ª tirarme um privilegio para que em nenhum Reyno de Espanha se possão imprimir obras minhas, na em que se costuma conceder aos authores, por espaço dos dez annos, que estão em uzo; seria mercê*

[1] *Codigo Civil Portuguez annotado por José Dias Ferreira*, vol. II.

muy particular que v. ex.ª me mandaria fazer, e por que sey que peço esta a v. ex.ª a não encareço mais[1].»

Com referencia a este incidente citaremos o que em 1851 escrevia Alexandre Herculano ao visconde de Almeida Garret *(duo luminaria magna)*:

«O direito de propriedade litteraria, sr. visconde, já existia virtualmente entre nós nos tempos da censura e da inquisição; já viveu largos annos n'essas más companhias. Aquelle direito vigorava de certo modo em resultado dos nossos usos administrativos. No seculo XVI ou XVII, os *privilegios de impressão* creavam os mesmos factos juridicos que resultam da lei aconselhada por V. Ex.ª. A differença estava em ser uma jurisprudencia que assentava em praxes administrativas e não em lei geral. Dava-se ao auctor ou editor auctorisação exclusiva para publicar uma edição de qualquer livro: esgotada a edição, repetia-se egual concessão, e os que a não tinham ficavam prohibidos de o reproduzir. Fazia-se mais: almotaçava-se o genero: taxava-se o preço de cada exemplar. Applicavam-se-lhe as idéas economicas de então sobre as transacções do mercado. Já se vê que a theoria de propriedade litteraria do industrialismo applicado á missão elevada e pura do escriptor, não é nova. Succede-lhe o que succede a muitas das providencias legaes, que com rotulos trocados, nos andam ahi a carrear de Londres e de Paris, sirvam ou não para cá.»

Aqui, de passagem, apontaremos a legislação antiga portugueza a respeito de impressão de livros, e successivamente passaremos aos tempos modernos, até chegarmos ao primeiro diploma em que se encontra designadamente expresso o direito de propriedade litteraria.

É memoravel a carta de el-rei a D. Manuel, de 20 de fevereiro de 1508, que a todos os *imprimidores de livros* que em Portugal usassem a *arte de impressão* concedeu as graças, privilegios, liberdades, e honras de cavalleiros da casa real. Já então excluia os judeus, mouros, e hereges, «pollo perigo que podia haver de *samearem algumas heregias per meyo dos livros que assi empremirem.*»

Lei de 18 de junho de 1571 sobre os livros de hereges e defesos. Prohibia os livros de Luthero, Zuinglio, Calvíno, Melanchton, e *outros hereges conhecidos* que tratassem de religião. Só poderiam ter em sua casa e ler esses livros os *livreiros*.

Alvará de 4 de dezembro de 1576. Prohibia a impressão de li-

[1] *Cartas do P. Antonio Vieira.*

vros sem licença de el-rei, e sem primeiro serem vistos e approvados na Meza do Desembargo Paço, posto haverem sido vistos e approvados pelos officiaes do Santo Officio, e Ordinario.

Alvará de 13 de outubro de 1578. Prohibiu que fossem vendidos ou d'elles se fizesse uso, os livros das *Decisões*, que fez o desembargador Antonio da Gama, em quanto não fossem vistos na Meza do Desembargo do Paço.

Alvará de 6 de julho de 1586. Prohibiu a impressão e venda n'estes reinos, do livro que em Paris escreveu fr. Antonio de Sena, portuguez, da ordem de S. Domingos, intitulado: *Dos varões illustres da ordem de S. Domingos, assim santos, como lettrados e prégadores*. Comminava graves penas, quer o livro fosse em latim, quer em linguagem.

Alvará de 31 de agosto de 1588. Continha as mesmas disposições que o de 4 de dezembro de 1576; mas aggravava a penalidade.

Ordenação Philippina, liv. v, tit. 102. «Por se evitarem os inconvenientes que se podem seguir de se imprimirem n'estes reinos e senhorios, ou de se mandarem imprimir fóra d'elles, livros ou obras feitas por nossos vassallos, sem primeiro serem vistas e examinadas, mandamos que nenhum morador n'estes reinos imprima, nem mande imprimir n'elles, nem fóra d'elles obra alguma, de qualquer materia que seja, sem primeiro ser vista e examinada pelos desembargadores do Paço, depois de ser vista e approvada pelos officiaes do santo officio da Inquisição. E achando os ditos desembargadores do Paço que a obra é util para se dever imprimir, darão per seu despacho licença que se imprima, e não o sendo, a negarão. E qualquer impressor, livreiro, ou pessoa que sem a dita licença imprimir, ou mandar imprimir algum livro, ou obra, perderá todos os volumes que se acharem impressos, e pagará cincoenta cruzados, etc.»

Alvará de 16 de novembro de 1623. Mandou que não corressem sem licença do Desembago do Paço, os livros que viessem impressos de fóra do reino.

Assento de 19 de janeiro de 1634. Os livros que viessem de fóra não deviam ser tirados da alfandega, sem se mandarem ver, como se fazia aos que se imprimiam de novo. No *Assento* dava-se esta razão: «por quanto nos livros, que vem de fóra, e se mettem n'este reino, vem algumas vezes coisas mal soantes, e contra a auctoridade e respeito, que se lhe deve.»

Carta regia de 31 de maio de 1632. Prohibiu a impressão de livros em que se tocasse em coisas do tempo presente, ou em materias do governo.

Decreto de 14 de agosto de 1663. Prohibiu que se imprimissem sem consulta os livros em que se tratasse das coisas do estado, ou reputação publica.

É do anno de 1744 um decreto (13 de julho), summamente curioso: Mandou que se rompessem as dedicatorias d'aquelles livros em que se davam tratamentos indevidos; prohibindo-se que se imprimissem d'ahi em diante.

No decurso de todo o seculo XVIII continuou a existir a absurda e perniciosissima legislação prohibitiva a respeito dos livros. Ainda o alvará de 30 de julho de 1795, fixava esta regra:

«O direito privativo e exclusivo de conceder, ou negar licença aos livros e papeis, que assim forem revistos, e censurados para se poderem estampar e correr em meus reinos e dominios, será exercitado em meu real nome pela Mesa do Desembargo do Paço, em quem delego toda a alta jurisdição e auctoridade, que n'esta parte me compete, constituindo-a, como de direito deve ser, o tribunal supremo, e immediato á minha real pessoa em tudo o que pertence á permissão ou publicação externa dos livros. Para este fim ordeno que as censuras do ordinario e do santo officio sejam presentes na mesa e achando-se d'ellas que as tres auctoridades são conformes em approvar a doutrina de qualquer livro, ou papel, que se lhes tenha appresentado, se passe immediatamente a conceder-lhe licença para a sua impressão; e do contrario se lhe negue inteiramente, se todas, ou uma só das sobreditas auctoridades o houver censurado, ou reprovado na doutrina de sua competencia: e o original da obra que assim for reprovada, ficará supprimido, e guardado na secretaria da revisão da mesa.»

No entanto já se tinha alcançado o reconhecimento da propriedade exclusiva de uma edição do livro, solicitando-se para isso do poder soberano o competente privilegio, limitado a um certo numero de annos, privilegio que se repetia com as edições successivas.

Encontramos até o exemplo de um privilegio concedido por Gregorio XIII a João Henriques, por dez annos, para os *commentarios de Pedro da Fonseca á Metaphysica de Aristoteles;* mandando o pontifice respeitar esta graça por todos os fieis de Christo, e acrescentando penas contra os subditos dos dominios apostolicos.

Em chegando á época dos governos livres encontramos já determinados os direitos dos individuos, e bem fixado e seguro o direito de propriedade.

A constituição politica da monarchia portugueza, de 23 de setembro de 1822, dizia no seu artigo 6.º: «A propriedade é um direito sa-

grado e inviolavel, que tem qualquer portuguez, de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente, for preciso que elle seja privado d'este direito, será primeiramente indemnisado, na fórma que as leis estabelecerem.»

O mesmo estabeleceu a Carta Constitucional.

A constituição de 1838, reproduzindo o mesmo principio a respeito da propriedade em geral, foi a primeira que designamente apontou a propriedade litteraria no artigo 23.º, § 4.º:

Art.º 23.º É garantido o direito de propriedade. Comtudo, se o bem publico, legalmente verificado, exigir o emprego ou damnificação de qualquer propriedade, será o proprietario previamente indemnisado. Nos casos de extrema e urgente necessidade, poderá o proprietario ser indemnisado depois da expropriação ou damnificação.

§ 1.º É garantida a divida nacional.

§ 2.º É irrevogavel a venda dos bens nacionaes feita na conformidade das leis.

§ 3.º É permittido todo o genero de trabalho, cultura, indostria e commercio, salvas as restricções da lei por utilidade publica.

§. 4. Garante-se aos inventores a propriedade de suas descobertas, *e aos escriptores a de seus escriptos, pelo tempo e na fórma que a lei determinar.*

E agora mencionaremos o escripto notavel de Alexandre Herculano, onde encontrámos o apontamento relativo aos antigos «privilegios de impressão.» Intitulava-se:

Da propriedade litteraria, e da recente convenção com França, ao visconde de Almeida Garrett. 1661. Com um *appendice.* 1872.

Na muito extensa carta ao visconde de Almeida Garrett, declara Alexandre Herculano que jámais dera a sua sancção á doutrina da *propriedade litteraria,* a qual considerava mais que disputavel, nem approvava a convenção com França, que, além de consagrar opiniões que reputava profundamente inexactas, era prejudicialissima por diversos modos aos interesses da nossa terra.

No seu conceito, não tem razão de ser a propriedade litteraria, não existem elementos bastantes para a tornarem uma realidade. «Na feitura de um livro ha dois phenomenos distinctos; um material, outro immaterial. O material é o lavor visivel que essa feitura custou... Ao lado, porém, de esforços grosseiros houve outros immateriaes e inapreciaveis pela craveira commum. São os da cogitação, da inspiração,

do genio... Estes esforços materiaes não se apreciam, não se medem, não se recompensam como a creação e o transporte ao mercado de alguns saccos de trigo, ou como o covado de chita produzido pelo tear do operario fabril.»

Com uma extraordinaria força de argumentação combate o principio da propriedade litteraria, e com o mesmo vigor impugna algumas disposições do tratado com a França. Resumir essa argumentação apertada e por vezes eloquente, seria roubar-lhe todo o valor; e daria occasião a que enchessemos longas paginas em nossa escriptura. O que nos interessa aqui é ter conhecimento do que pensava o grande homem que ha pouco, e prematuramente, nos foi arrebatado pela morte.

Dez annos depois de escripta e publicada a carta ao visconde de Almeida Garrett, encontrou-se Alexandre Herculano em uma situação melindrosa. Era vogal da commissão encarregada de rever e corrigir o projecto do codigo civil, que o governo intentava submetter á approvação do parlamento. No projecto estava consagrada a doutrina da *propriedade litteraria*, que a commissão admittia unanimemente, com excepção de Alexandre Herculano, que, ou a havia de combater, ou forçadamente a havia de sacrificar á opinião dos seus collegas. Vejamos o como se houve elle n'esta conjunctura:

«Pela minha parte, abstive-me absolutamente de intervir na discussão, limitei-me a declarar que votava pela suppressão completa de todos os artigos relativos ao assumpto. Esta abstenção era aconselhada pela prudencia. A unidade de pensamento entre tantos e tão distinctos jurisconsultos e publicistas fazia-me, na verdade, duvidar da solidez da propria opinião. O debate sobre o principio que rege no codigo esta materia poderia ter-me esclarecido, e até convertido, talvez; mas entendi que se conciliava mal com o meu dever suscitar tal debate. Não tinha probabilidade alguma de reduzir as intelligencias superiores dos meus collegas a admittirem como orthodoxa a heresia da mais fraca de todas as que ali concorriam, e a minha conversão era de tão pouco momento para o paiz, que não valia a pena de protrair por causa d'ella o longo e difficil trabalho da commissão. Continuei, pois, na heterodoxia. No meu modo de ver, a propriedade litteraria, em quanto reside nas regiões da theoria, é um paradoxo bom para se bordarem n'elle periodos scintillantes de imagens phantasiosas, paradoxo inoffensivo, como o é, absolutamente fallando, um milagre da Virgem de Lourdes ou da Senhora da Rocha. Mas, bem como o milagre, que só se inventa para fins mundanos, o paradoxo não deixa de ter inconvenientes se o transfundem no positivo, se o incorporam nas leis. Em tal caso, pas-

sam ambos, um a ser negocio dos sacerdotes do altar, outro a ser negocio dos sacerdotes da imprensa. Negociar, porém, com milagres ou com doutrinas é sempre mau.»

Voltando ás apreciações feitas por Alexandre Herculano, diremos que lhe agrada a opinião de Tommaseo (*Studi Critici*), na parte em que, destruindo pela base a philosophia juridica da propriedade litteraria, diz: «Por certo que se o paiz podesse recompensar com justiça os escriptos de merito por via de moderados estipendios, deixando livres para todos as reimpressões, seria esta a applicação mais nobre dos tributos. Mas onde ha dinheiro para isso? Onde se acharão os juizes? Para discernir os grandes escriptores dos mediocres seria preciso um congresso dos grandes, e que fossem além d'isso, desapaixonados; um congresso de deuses.»

Mas, se nem é realisavel a recompensa publica, nem admitte o direito absoluto e originario de propriedade litteraria, crê todavia ser util favorecer o trabalho litterario e scientifico, principal elemento do progresso social. O alvitre que propõe, é que o livro deve descer á categoria dos inventos, onde não ha o direito absoluto, mas só a propriedade legal, derivada do privilegio, da lei de excepção.

Attendendo a que na peninsula hispanica habitam duas nações irmãs que fallam duas linguas irmãs, e a que na America o Brasil e as republicas hespanholas estão no mesmo caso que a peninsula, no que diz respeito a linguas, facilmente entendidas entre si: insinúa, afinal, que ao governo cumpre entabolar negociações (sobre as bases que aponta) com a Hespanha, com o Brasil, e com as republicas da antiga America hespanhola, ou ao menos com as principaes d'ellas.

O que deixamos apontado é bastante para excitar os leitores a melhor se inteirarem dos escriptos de que damos uma resumida noticia. Como é da natureza do nosso trabalho, limitamo-nos a indicar os elementos de estudo de assumptos especiaes, que nos obrigariam a digressões infindas.

É todavia muito notavel a indignação que Alexandre Herculano desafogou no artigo—*Propriedade Litteraria. Aviso contra salteadores,*—inserto no *Panorama* de 21 de janeiro de 1843. Referia que algum ou alguns livreiros francezes estabelecidos no Brasil reproduziam tudo quanto a imprensa de Portugal produzia, bom ou mau, livro, folheto, artigo de jornal popular. *(Substanciamos assim o dizer do grande escriptor, para não repetirmos expressões violentas e desabridas que se encontram no texto.)* Depois, appellando para o bom juizo dos brasileiros,

dizia-lhes: «A questão da propriedade litteraria é hoje uma gravissima questão da velha Europa: a immoralidade internacional n'este objecto capitalissimo é um dos cancros que a devoram. Não consintam os brasileiros que este ou aquelle estrangeiro possa innocular livremente n'um povo virgem um virus que corroe as nossas sociedades decadentes.»

No entanto, contém essa carta algumas passagens que fortemente captivam a attenção. Assim, por exemplo, a seguinte:

«Nas lettras succede exactamente o contrario *(da regra segundo a qual a renda é maior ou menor conforme a importancia do capital)*. Supponde que cogitações, que contensão de espirito, que calculos, que raciocinios, que observações custaram a Pedro Nunes, a Leibnitz, a Newton, a Vico, a Brotero, a Kant os livros que nos deixaram. Que capital de estudo, de idéas! E todavia protegidos pela lei da propriedade litteraria, esses homens summos, esses homens cujos nomes são immortaes, teriam com ella morrido de fome; porque os seus escriptos publicados, os meios de obter uma renda, seriam lentos e insufficientes. Comparae agora com elles os romancistas modernos, os Arlincourts, os Kocks, os Balzacs, os Sues, os Dickens. Estes homens, cujos estudos se reduzem a correr os theatros, os bailes, as tabernas, os lupanares, a viajar commodamente de cidade para cidade, de paiz para paiz, a gozar os deleites que cada um d'elles lhes offerece, a adornar os vicios, a exagerar as paixões, a trajar rediculamente os affectos mais puros, a corromper a mocidade e as mulheres: estes homens, que só buscam poduzir effeitos que subjuguem as multidões; que espreitam as inclinações do povo para as lisongearem, os seus gostos depravados para os satisfazerem; a estes operarios da dissolução e não da civilisação, a estes sim, aproveitam as doutrinas da propriedade litteraria! Para elles a recompensa do mercado; para elles os grossos proventos do industrialismo litterario, que é o grande incitamento dos seus infecundos trabalhos. A litteratura-mercadoria, a litteratura agiotagem, tem na verdade progredido espantosemente á sombra de tão deploraveis doutrinas.»

É eloquente esta pagina; mas perdoe-nos a memoria do grande escriptor, ha exaggeração, e muita, no que diz. Eugenio Sue, Balzac e Dickens não tinham sómente os estudos frivolos que Herculano lhes attribue; o talento d'elles era ajudado pela erudição e por uma vasta leitura e acquisição de variados conhecimentos. Por outro lado, nem todas as suas producções podem ser caracterisadas com a severidade apaixonada do julgamento que acabamos de ouvir.

Passando a outra ordem de idéas, pergunta-se quaes meios haverá

de fazer progredir realmente a cultura do espirito humano? Ao que responde Alexandre Herculano:

«Uma lei de recompensas nacionaes seria a verdadeira lei protectora dos trabalhos da intelligencia. Nos paizes onde existe a jurisprudencia agora introduzida em Portugal existem ao lado d'ella fundações poderosissimas, que são as que suscitam os livros realmente uteis. Em França o premio Monthyon e outros analogos, as pensões academicas, as empresas litterarias ou scientificas do governo, o professorado, o provimento de certos cargos destinados, inventados talvez, unicamente para dar pão aos homens de lettras, tem sido os incitamentos mais efficazes para se escreverem as obras graves e civilisadoras.»

Em um notavel artigo publicado em 1866 com esta inscripção: *Da propriedade intellectual*, começava engenhosamente o articulista por transcrever tres pensamentos em fórma de epigraphes, que definiam bem e caracterisavam distinctamente as theorias differentes que sobre o assumpto hão sido estabelecidas.

Assim, Louis Blanc (*Organisation du travail*) disse:

«Non seulement il est absurde de déclarer l'écrivain propriétaire de son œuvre, mais il est absurde de lui proposer comme récompense une rétribution matérielle.»

Outro escriptor que chegou a estar á frente dos destinos da França, disse:

«Je crois comme vous que l'œuvre intellectuelle est une propriété comme une terre, une maison, qu'elle doit jouir des mêmes droits et ne pouvoir être aliénée que pour cause d'utilité publique.» *(Napoléon Louis Bonaparte. Extrait d'une lettre écrite à M. Jobart, directeur du Musée de l'industrie de Bruxelles.)*

E, finalmente:

«Depois da morte do auctor, conservarão seus herdeiros, cesssionarios ou representantes, a dita propriedade por espaço de trinta annos. *(Artigo 668.º do Codigo Civil do sr. conselheiro Antonio Luiz de Seabra).*»

Interpretando estes enunciados, tira o articulista a conclusão de que seguem uns a opinião de que a propriedade intellectual é a mais sagrada das propriedades; outros, de que é uma propriedade *sui generis*, que deve ser restricta em relação ao tempo da sua duração; e outros, de que é apenas um privilegio, concedido pela lei, para animar os trabalhos intellectuaes.

Mas o articulista affirma expressamente o seu modo de sentir,

quando diz: «Negar, pois, a propriedade intellectual é commetter um anachronismo imperdoavel, é caír no erro dos antigos economistas, que consideravam sem valor os serviços immateriaes.»

Em todo o caso, os principios que hoje estão consagrados como lei de Portugal são os seguintes:

O auctor portuguez de um escripto publicado pela imprensa, lithographia, ou por outro qualquer modo semelhante em territorio portuguez, gosa durante a sua vida da propriedade, e do direito exclusivo de reproduzir e negociar a sua obra.

Nos direitos de auctor comprehende-se tambem o direito de traducção. Depois da morte de qualquer auctor conservam os seus herdeiros, cessionarios, ou representantes o direito de propriedade por espaço de cincoenta annos.

O determinado com relação aos auctores é applicavel aos editores para quem aquelles houverem transferido a propriedade das suas obras, em harmonia com os respectivos contractos.

Só o estado póde expropriar um escripto, precedendo lei que auctorise a expropriação, indemnisando previamente o auctor, e conformando-se em tudo o mais com os principios geraes da expropriação por utilidade publica.

A propriedade litteraria é considerada e regida como qualquer outra propriedade movel, com as modificações que, pela sua natureza especial, a lei expressamente lhe impõe.

A propriedade litteraria é imprescriptivel.

Não é reconhecida a propriedade dos escriptos prohibidos por lei, e que por sentença forem mandados retirar da circulação.

NB. Apontamos muito por maior os principios relativos á propriedade litteraria, e apenas diremos que a esta é equiparada a propriedade artistica, por quanto o Codigo Civil muito determinadamente regula estas especialidades, bem como a responsabilidade dos contrafactores ou usurpadores da propriedade litteraria e artistica.

Veja o Codigo Civil Portuguez nos artigos 570.° a 640.°, e as annotações respectivas feitas pelo sr. José Dias Ferreira.

Unicamente para dar occasião a que os leitores possam encarar o assumpto em todos os diversos aspectos, lançamos aqui o conceito de um homem de grande talento e de admiravel bom juizo, E. Forcade.

«Cremos que se exaggeram hoje (1865) os direitos e os appetites da propriedade litteraria e musical. Em materia de litteratura e de arte,

não receariamos ser um tanto communistas; parecendo-nos que a esse communismo deveu a Europa, em grande parte, a cultura litteraria que ha muitos seculos a tem elevado. De bom grado permettiriamos aos escriptores e aos artistas, a esses que a natureza enriqueceu, o luxo, um tanto aventureiro e vagabundo *(un peu bohême)*, que prodigalisa largamente as obras de imaginação e de espirito. Não se póde ter como certo que todos os regulamentos da propriedade litteraria hajam de aproveitar aos auctores; antes é bem de temer que, sem grande beneficio para os escriptores e artistas, e com prejuizo do publico, vão favorecer negociantes que exploram as suas obras.»

Tratava-se de uma lei que auctorisava a reproducção de trechos lyricos nas caixas de musica, realejos e pianos mecanicos; reservando para esses instrumentos o privilegio de vulgarisar as composições musicaes, sem pagarem os direitos de auctor. A este proposito dizia tambem E. Focarde: «Não nos causaria espanto que um verdadeiro genio, como Rossini, tivesse a generosidade e a nobre altivez de dar carta branca, no tocante ás composições, aos fabricantes de caixas de musica, grandes e pequenas.»

No anno immediato áquelle que deixamos apontado com referencia a E. Forcade, foi Sainte-Beuve nomeado relator (perante o *senado*) da lei que o corpo legislativo tinha votado sobre a *propriedade litteraria.*

Na sessão ne 6 de julho de 1866 leu Sainte-Beuve o seu relatorio; e é esse o documento que pretendemos offerecer, em resumido transumpto, aos nossos leitores, em razão de ser por extremo curiosa coisa o ver como o illustre homem de lettras e finissimo critico encarava a importante especie que ora nos occupa.

O relator, depois de fazer sentir a desnecessidade de entrar em nova discussão geral, e supponde feita a lei em harmonia com os principios do codigo civil, aliás opprovada com unanimidade de votos no corpo legislativo, limitou-se a apreciar um ou dois pontos especiaes.

Daremos conta d'essa appreciação, resumindo o mais que nos é possivel o texto.

«A litteratura, isto é, toda a cultura das coisas do espirito, manifestando-se pela impressão, ou pela representação dramatica, traz comsigo deleite, e ao mesmo tempo constitue uma riqueza, ainda no sentido economico. Desde que na sociedade é creada a riqueza, cumpre que esta fique em poder da pessoa a quem pertence, cumpre que seja possuida por quem tiver melhor direito; e d'aqui vem a necessidade de

regular a sua distribuição. É este o principio philosophico da lei da propriedade litteraria.

«Verdadeiramente tocante era uma disposição da lei assim concebida: «Durante o periodo de cincoenta annos o conjuge sobrevivo, seja qual for o regimen matrimonial, e independentemente dos direitos que podem resultar, a favor d'esse conjuge, do regimen da communicação, tem o goso dos direitos de que o auctor fallecido antes não dispoz por acto entre vivos ou por testamento.»

O relator observou que esta preoccupação inspirara Napoleão I quando pelo decreto de 5 de fevereiro de 1810 dispunha que as viuvas, ainda que as convenções matrimoniaes lhes não dessem direito, gosassem da propriedade que ao auctor estivesse assegurada. O decreto estendia a vinte annos o direito dos filhos dos auctores, direito que aliás se limitava a 10 annos pela lei de 19 de julho de 1793.

Em todos os casos é hoje admittida a viuva ao goso d'esses direitos por espaço, nada menos, de meio século.

Já Tropolong, no commentario ao titulo do *Contrato do casamento* tinha dito: A obra do pensamento é por certo a mais pessoal de todas; mas, em quanto o marido se occupava das suas composições, dedicava-se a mulher ao serviço domestico, á educação dos filhos: cada um dos conjuges tomava parte nos interesses communs.

Donoso espectaculo é o ver na simples e modesta intimidade da familia esse trabalho intellectual do homem, respeitado e comprehendido pela esposa, que até ás vezes, meneando a agulha, assiste ao labor do marido.... Seria, pois, justo privar de um direito util e estimado a mulher que assistíu á composição da obra, que a escutou com attenção, acaso prestou a sua penna, e foi a confidente, a auxiliar e por alguns instantes o secretario de um marido distincto e illustre? Seria porventura toleravel que viesse um estranho apoderar-se d'esse direito dentro de um determinado lapso de tempo?

Mas figuremos a hypothese de ser a mulher o auctor. Ainda n'esse caso é respeitavel o homem, se na sua profissão é distincto ou laborioso. Honra-se de que sua mulher possua algum talento, algum dom que a torne notavel, sem a menor quebra, aliás, de amabilidade. «É proprio da sociedade moderna comprehender e manter, quanto cabe no possivel, o sério e a egualdade em todas coisas honrosas e boas.»

Ainda a lei de hoje dá ao marido a faculdade de dispor que a esposa seja privada da sobrevivencia de direitos, se elle quizer deixar em mãos mais firmes do que as de uma mulher o cuidado de reproduzir o seu pensamento e de exercitar esses mesmos direitos.

No caso de separação, que não póde extinguir-se pela reconciliação, presume-se que o marido quiz privar a mulher da sobrevivencia de direitos, por que já então não é a viuva interessante, a companheira intima.

O mesmo se verifica a respeito da mulher que passa a segundas nupcias; pois que então «provou ella não dedicar já á memoria do esposo o culto exclusivo, fundamento do poder que se lhe attribue, do favor remuneratorio de que é objecto.»

Só a mulher tinha outr'ora o direito proveniente do marido auctor; mas a lei moderna dá ao marido o direito proveniente da mulher autor [1].

Não nos sendo permittido entrar em discussões, pela natureza do nosso trabalho, recorremos ao expediente de apresentar os elementos diversos de estudo que possam habilitar os leitores para formarem o seu juizo.

O congresso de Bruxellas, celebrado em 27 de setembro de 1858, adoptou a seguinte conclusão:

«Le congrès estime que le principe de la reconnaissance internationale de la propriété des œuvres littéraires et artistiques, en faveur de leurs auteurs, doit prendre place dans la législation de tous les peuples civilisés.»

A propriedade litteraria (diz Dalloz, no seu auctorisado *Répertoire)* é de certo a mais evidente de todas as propriedades. Nenhuma está mais distinctamente marcada com o sello da personalidade do seu auctor. Dê-se uma narração em prosa, de uma unica pagina, sobre um assumpto conhecido, a um milhão de pessoas, e não se encontrarão duas que a traduzam em termos identicos. As differenças serão ainda maiores, se essas pessoas forem chamadas para o campo da invenção, das idéas especulativas, e, sobretudo, da poesia. Negar a propriedade litteraria é negar o movimento, o pensamento, a luz.

O mesmo Dalloz, em outro aspecto da questão, diz: «A propriedade litteraria póde, como qualquer outra, ser attribuida aos auctores e a seus herdeiros ou cessionarios de um modo perpetuo, advertindo sómente que no caso de, em certo numero de annos fixados pela lei, elles não usarem d'esse direito, será permittido o apoderar-se d'elle, e

[1] Veja a integra do *Rapport* de Sainte-Beuve no tomo IX dos *Nouveaux Lundis.*

fazel-o entrar no dominio publico, ou ao estado ou a terceiros, se o estado julgasse que não devia intervir; fazer pronunciar a expropriação publica, ficando o estado ou os particulares encarregados de pagar uma somma aos proprietarios, se estiverem presentes, ou á caixa dos depositos e consignações, se ninguem os representa, ou podér representar. Emfim, pensamos que se podem impôr á propriedade litteraria as mesmas condições que a qualquer outra, e que nada obstaria, por exemplo, a que no fim de certo tempo os possuidores de certa propriedade fossem obrigados a pagar um imposto annual ao estado, como qualquer outro proprietario; mas bem se conhece que a educação da sociedade não chegou ainda a esse ponto. Em quanto ao presente é já um progresso o ver a propriedade litteraria continuada durante trinta annos depois da morte dos auctores. Tempo virá, talvez, em que ella será reconhecida durante cincoenta annos, e até por espaço de cem annos[1].»

Na sessão de 14 de maio de 1864 do Conselho Geral de Instrucção Publica foi approvado um parecer sobre a renovação do tratado com a França ácerca da propriedede litteraria.

Eis-aqui os principios em que assentaram os vogaes do conselho:

«O direito de propriedade litteraria está consignado no decreto de 8 de julho de 1851, e é hoje recebido e sanccionado na legislação de todas as nações cultas.

«Assegurar o pleno exercicio d'este direito no interesse das sciencias, das lettras e das bellas artes; e estabelecer por meio de convenções internacionaes os principios de reciprocidade, proclamados no congresso de Bruxellas em setembro de 1858 com assentimento dos homens mais eminentes dos diversos paizes, que tomaram parte nas deliberações d'aquella assembléa; tem sido o objecto da sollicitude e das boas diligencias dos governos, que, adherindo a essas manifestações, se empenham em traduzil-as na sua legislação e aferir por ellas as reformas, n'este ponto reclamadas desde muito pelo auctorisado voto e pela esclarecida opinião dos mais illustrados engenhos; e de que ainda mui recentemente a França deu notavel exemplo, nos trabalhos da commissão encarregada de propôr um novo projecto de lei sobre a propriedade litteraria e artistica, em que pela primeira vez appareceu consignada expressamente a perpetuidade do direito de propriedade litteraria.»

Admittido isto por todos os vogaes do conselho, entendeu-se que

[1] *Répertoire.* Vbo. *Propriété Littéraire.*

a discussão podia sómente versar sobre as condições mais justas e convenientes, com que se deve estipular o goso e exercicio do direito de propriedade litteraria, sem prejuizo de qualquer futura reforma da nossa legislação sobre este assumpto.

N'esta conformidade, assentou o conselho em que não podia tomar-se como base para nova convenção a de 12 de abril de 1851, «particularmente no que respeita aos direitos de traducção, aos de auctores de composições dramaticas, e aos certificados a que se referem os artigos 3.º, 5.º, e 10.º, 11.º da referida convenção.»

Foi pois sobre esses pontos especiaes, que o conselho fixou a sua attenção, depois de ponderar que a nossa legislação reconhecia o direito de propriedade litteraria e artistica, e que sanccionado estava o principio de reconhecimento internacional d'esse direito pelas convenções celebradas entre os principaes estados da Europa[1].

É tão importante o assumpto d'este capitulo, que fôra censuravel descuido não apresentar ao commum dos leitores um elemento de estudo, que se nos affigura ser de grande valia.

Abriu-se no mez de junho do corrente anno (1878) um *Congresso Litterario Internacional*, celebrado em Paris por occasião da Exposição Universal.

Depois da divisão de trabalhos entre os membros do congresso, foram objecto de discussão geral os seguintes pontos:

Direito de propriedade litteraria; condições d'este direito; a sua

[1] Veja no vol. XIV do *Instituto* de Coimbra, sob o titulo: *Propriedade Litteraria,*— o *Parecer sobre a renovação do tratado de propriedade litteraria com a França apresentado ao Conselho Geral de Instrucção Publica em sessão de 3 de maio de 1864*.

Esse *Parecer*, unanimemente approvado em sessão de 14 de maio pelos vogaes do conselho, vem acompanhado de muito eruditas notas, contendo esclarecimentos bibliographicos, legislativos, e doutrinaes sobre o assumpto.

No mesmo vol. se encontra um notavel artigo, intitulado *Da propriedade litteraria*, firmado por J. J. Lopes Praça.

Eis os pontos capitaes do estudo do illustrado articulista: Fundamento da propriedade; breves noções sobre a propriedade litteraria; demonstração da propriedade litteraria; Kant e a propriedade litteraria; o sr. Alexandre Herculano e a propriedade litteraria; a propriedade litteraria e o sr. Visconde de Seabra; Alexandre Herculano e Dalloz; e ultimamente a expressão do sentir do articulista, em tudo conforme com os principios que triumpharam no Codigo Civil.

duração.—Deve a propriedade litteraria ser assemelhada ás outras especies da propriedade, ou ser regulada por uma lei particular?

Vem depois algumas especialidades, taes como: reproducção; traducção, *adaptação;* insufficiencia das convenções diplomaticas sob o ponto de vista da protecção do direito de propriedade litteraria; difficuldades resultantes, principalmente, das formalidades de registo, deposito, etc., exaradas nas convenções que actualmente existem; averiguação de uma formula precisa, que haja de ser introduzida nos tratados de commercio, em substituição das formulas antigas.

Proposta de uma formula acceitavel pelos membros do congresso que tomassem parte nos trabalhos, e projecto de uma convenção litteraria internacional, em virtude da qual seja o escriptor estrangeiro assemelhado aos escriptores nacionaes no exercicio dos direitos sobre as obras respectivas. Condição dos escriptores na época actual. Associações litterarias. Exposição de diversas instituições tendentes a melhorar a sorte dos homens de lettras de differentes paizes. Votos que devem formular-se com relação ao futuro.

Interessa muito aos leitores ter conhecimento das conclusões a que chegou o congresso.

Para maior exactidão registaremos no original francez essas conclusões:

a) Le droit de l'auteur sur son œuvre constitue, non une concession de la loi, mais une des formes de la propriété, que le législateur doit garantir.

Le droit de l'auteur, de ses héritiers et de ses ayants cause est perpétuel.

b) Les droits privatifs reconnus au profit des hériters d'un auteur ne peuvent faire obstacle à la publication d'une nouvelle édition, pourvu qu'elle soit fidèle; cette nouvelle édition devra être précédée d'offres réelles de payement d'une indemnité et de deux sommations infructueuses répétées à six mois d'intervalle.

Néanmoins l'héritier sera considéré comme lié par la volonté de l'auteur dont il pourra justifier et contre la quelle ne pourra prévaloir aucune mise en demeure.

c) Toute œuvre littéraire, scientifique ou artistique sera traitée, dans les pays autres que son pays d'origine, suivant les mêmes lois que les œuvres d'origines nationales[1].

[1] Accrescentou-se, para maior clareza: «L'exécution des œuvres drama-

Pour que cette protection lui soit assurée, ils uffira à l'auteur d'avoir accompli, dans le pays où le livre a été publié pour la première fois, les formalités d'usage.

d) En ce qui concerne la traduction et l'adaptation, le congrès exprime le vœu que les traités internationaux réservent à l'auteur le droit exclusif d'autoriser cette traduction et adaptation.

e) Le congrès exprime le vœu que les conventions littéraires internationales qui seront faites à l'avenir soient indépendantes des conventions commerciales ou adouanières.

O congresso adoptou sem discussão as duas resoluções seguintes:

1.ª Le congrès..... estime que l'amélioration de la condition morale et matérielle des littérateurs est essentiellement liée à la formation ou au développement de sociétés ayant pour objet la défense des droits de l'écrivain et la création de fonds de secours et de retraite.

2.ª Le congrès émet le vœu que la question du crédit soit mise à l'étude et inscrite au programme du prochain congrès international.

O congresso não se fez cargo de examinar e resolver as proposições que lhe foram apontadas sobre os seguintes assumptos: completa liberdade de pensamento em todos os povos; extensão da responsabilidade pessoal do escriptor; julgamento, segundo o direito commum, das contravenções ou delictos commettidos pelo escriptor.

Entendeu que estes pontos não entravam nas materias que directamente constituiam o objecto de sua missão.

Votou o projecto de organisação de uma associação litteraria internacional, na qual tomem parte as sociedades litterarias e os escriptores dos diversos paizes; tendo por objecto:

1.º A defeza das principios da propriedade litteraria;

2.º A organisação de relações regulares entre as sociedades litterarias e os escriptores dos diversos paizes;

3.º A iniciativa de todas as fundações que apresentem um caracter litterario internacional.

A séde da associação é a cidade de Paris; é administrada por uma commissão mixta de francezes e estrangeiros; sendo a primeira com-

tiques et musicales serait protégée à l'étranger dans les mêmes conditions que le livre.»

missão administrativa eleita pelo congresso em assemblea geral, e encarregada de organisar a associação.

O congresso, antes de considerar encerrados os seus trabalhos, adoptou a proposta que lhe foi apresentada, sabre a reunião de um congresso diplomatico, encarregado de elaborar um projecto, destinado a uniformisar a legislação da propriedade litteraria[1].

QUINTAS DE ENSINO AGRICOLA, THEORICO E PRATICO

Aqui, depois do que no tomo VII dissemos a respeito do *Ensino Agricola* e *Instituto Agricola*, pretendemos derivar dos diplomas officiaes as denominações diversas das quintas de ensino agricola, apontar os caracteres que as distinguem, e colligir noticias interessantes que os diplomas officiaes ou alguns escriptos valiosos nos ministram.

O decreto de 16 de dezembro de 1852 estabeleceu tres graus no ensino especial de agricultura, sendo o primeiro (e é sómente d'elle que por emquanto nos occupamos) o *ensino mechanico das operações ruraes, e rudimentar das doutrinas relativas a essas mesmas operações.*

A instrucção d'este *primeiro grau* é dada nas *quintas de ensino* cultivadas por particulares.

Vejamos as disposições dos artigos 2.º a 8.º (inclusivè) do referido decreto de 15 de dezembro de 1852, que especialmente dizem respeito ao *ensino do primeiro grau:*

1.º Em cada uma das antigas provincias do reino será creada, pelo menos, uma *quinta de ensino*, destinada a formar *abegões, maioraes*, e *quinteiros* instruidos; sendo estas quintas *instituidas em estabelecimentos de cultura pertencentes a particulares.*

2.º O governo convencionará com os proprietarios ou gerentes d'aquelles estabelecimentos a admissão de um determinado numero de mancebos, a fim de receberem, nos mesmos estabelecimentos, a instrucção pratica dos processos e operações n'elles adoptados; percebendo os indicados proprietaros ou gerentes uma retribuição, por parte do governo, proporcionada a tal encargo.

3.º As quintas de ensino somente poderão ser instituidas nos es-

[1] As noticias que damos a respeito dos votos expressados pelo congresso, encontrámol-as na *Chronique du Journal général de l'imprimerie et de la librairie.*

tabelecimentos em que for adoptado um systema de cultura reconhecidamente racional e productivo.

4.º *Aprendizes:*

A manutenção e soldadas dos aprendizes ficam a cargo do agricultor da quinta de ensino, com quem o governo contratar.

Nunca os aprendizes serão admittidos antes da edade de 16 annos.

Serão empregados em todos os trabalhos e operações de grangeio e executal-os-hão como se fossem trabalhadores assalariados.

O governo distribuirá um certo numero de premios aos aprendizes que se distinguirem pela sua applicação e aproveitamento; sendo-lhes entregue o producto d'esses premios unicamente no fim da aprendizagem, que aliás nunca poderá exceder a tres annos.

5.º *Chefe de trabalhos:*

Haverá nas quintas de ensino um chefe de trabalhos, retribuido pelo governo, e por elle nomeado, de acordo com o agricultor do estabelecimento.

O chefe de trabalhos é incumbido: 1.º da direcção immediata das operações agricolas que lhe forem indicados pelo agricultor do estabelecimento; 2.º da explicação dos processos e praticas agrararios, ao passo que forem sendo executados; 3.º de dar algumas noções elementares das artes agricolas, e da veterinaria, conformando-se com o programma que lhe for traçado pelo Conselho do Instituto Agricola.

Vejamos agora o verdadeiro alcance d'estas disposições, e o sentido em que o governo as tomou.

No relatorio que precede o citado decreto de 16 de dezembro de 1852 explica o governo com toda a claresa e desenvolvimento o alvo em que, n'este particular, pozera a mira:

«A instrucção do 1.º grau é recebida nas granjas, ou quintas de ensino, cultivadas por particulares.

A administração contrata com os agricultores gerentes d'estas quintas a admissão e o tirocinio de um certo numero de aprendizes. Estes executam por suas proprias mãos, durante a sua permanencia no estabelecimento, todos os trabalhos e operações de grangeio que lhes forem commettidos. D'este modo não sómente se fortificam nos habitos da sua profissão, mas adquirem ao mesmo tempo a destreza manual, a força physica e a instrucção pratica que lhes convém.

Os methodos e operações de cultura, adoptados nas quintas de ensino, devem ser sempre racionaes e lucrativos.

A administração só contrata com os agricultores que fizerem uma

judiciosa applicação d'aquelles methodos, e cuja capacidade, tanto moral como agricola, tenha sido demonstrada por factos irrecusaveis.

Quando qualquer d'estas condições venha a fallecer, a administração reserva-se sempre o direito de rescindir o contrato.

A superintendencia das culturas nas quintas de ensino pertence ao gerente das mesmas quintas. Mas junto d'elle é collocado um chefe de trabalhos, nomeado e retribuido pela administração, para o auxiliar com os seus conselhos, e para dirigir presencialmente as operações ruraes, sempre de acordo com o gerente.

O chefe de trabalhos, á proporção que estes se forem executando, exporá aos aprendizes as doutrinas rudimentares, que servem de fundamento aos mesmos trabalhos. Na exposição d'estas doutrinas deve adoptar-se a maior simplicidade e clareza, evitando-se cuidadosamente o emprego da nomenclatura scientifica, e o de quaesquer principios ou raciocinios, que não possam ser promptamente comprehendidos pelas mais vulgares intelligencias.

D'este modo o ensino pratico dos aprendizes é completado por explicações doutrinaes apropriadas á sua comprehenção, e ao mister que elles devem exercer.

Vê-se, pois, que as quintas de ensino devem fornecer periodica mente um certo numero de cultivadores, de abegões, e de maioraes instruidos, que hão de espalhar com o exemplo, nas diversas localidades onde se estabelecerem, as noções e praticas da cultura mais aperfeiçoadas e lucrativas.

Quando se podér estender e completar este systema de ensino instituindo uma quinta em cada districto administrativo, os proprietarios encontrarão facilmente auxiliares habeis, que os ajudem nas suas emprezas, substituindo um trabalho intelligente, e um grangeio lucrativo, a praticas mesquinhas e desvantajosas.

Concebe-se facilmente toda a influencia que hão de exercer sobre a producção os alumnos que sairem d'estas escolas, assim iniciados nos methodos mais próductivos. Os factos e os exemplos destruirão então essa funesta incredulidade das populações ruraes, que resiste tenazmente aos mais concludentes raciocinios.»

Em 22 de junho de 1853 foi expedido um aviso (a que os governadores civis do continente deviam dar a maior publicidade) concebido nos seguintes termos:

«Devendo dar-se execução ao que está disposto no decreto de 16 de dezembro de 1852, com referencia ao *primeiro grau do ensino agri-*

cola, são convidados todos os *proprietarios* ou *gerentes* dos *predios* que estejam nas circumstancias de se converterem em *quintas de ensino* conforme as condições exigidas pelo referido decreto, a fim de que, até ao dia 30 de julho proximo, apresentem os seus requerimentos, devidamente documentados, no governo civil do seu respectivo districto; devendo cada requerimento ser bem explicito em relação ás provisões do decreto já mencionado, as quaes em seguida se publicam para conhecimento dos interessados.»

(Seguia-se a transcripção dos artigos 2.º a 8.º do referido decreto, dos quaes démos noticia, ha pouco).

Cumpre notar que aos governadores civis, na circular em que se lhes ordenava que dessem a maior publicidade ao *Aviso*, se promettia que ulteriormente seriam expedidas as convenientes instrucções para a informação dos requerimentos que fossem apresentados sobre tal assumpto.

As quintas de ensino, creadas pelo decreto de 16 de dezembro de 1852, foram consideradas pelo governo como devendo merecer aos magistrados administrativos a maior attenção, por muito importantes, *e de futura utilidade*.

A respeito dos requerimentos que nos governos civis dessem entrada sobre este assumpto, queria o governo que os magistrados administrativos, sem exclusão dos esclarecimentos diversos que ao seu alcance estivesse ministrar, fizessem recair a sua informação nos seguintes pontos:

1.º Situação do predio rural; e quando seja possivel, a sua planta.

2.º Extensão e natureza do terreno.

3.º Quantidade e qualidade da agua.

4.º Exposição que mais domina, e abrigos que possa offerecer.

5.º Genero actual de cultura e seu resultado.

6.º Culturas para que o terreno se tenha mostrado proprio, embora não as produza actualmente.

7.º Instrumentos agricolas que possue.

8.º Producção média, em cinco annos, das culturas de mais importancia.

9.º Numero de trabalhadores empregados durante o ultimo anno civil.

10.º Officinas que fazem parte do predio.

11.º Capacidade para alojamento dos aprendizes, com designação de quantos poderá alojar.

12.º Salubridade do local em que está situado, e menção de qualquer circumstancia que possa influir nas suas condições hygienicas.

13.º Qualidades e quantidade do gado.

Taes eram os pontos sobre os quaes a direcção geral do commercio e industria julgava necessario recolher informações, a proposito de requerimentos, em materia de quintas de ensino, para servirem de base da opinião que houvesse de formar ácerca de cada um d'elles.

NB. Veja a *Circular aos governadores civis*, expedida em 5 de julho de 1853 pela direcção geral do commercio e industria, repartição de agricultura.

Era assignada por Joaquim Larcher.

No decurso do anno de 1853 tratou-se effectivamente do estabelecimento de quintas de ensino; de sorte que logo no principio do anno de 1854 encontramos exemplo de contratos celebrados entre o governo e gerentes de quintas para o indicado estabelecimento.

Aos 4 de janeiro de 1854 foram reduzidas a termo as condições do contrato celebrado entre o governo e o gerente da quinta da Portella, para o estabelecimento de uma quinta de ensino.

No que toca ás *condições relativas aos aprendizes*, fixava-se o numero de alumnos, o salario, o vestuario, o alimento, o alojamento, o trabalho, o tratamento nas molestias, instrucção primaria, admissão e exclusão.

Condições relativas aos gados. Estipulava-se o numero de especies de gados que devia haver na quinta, em cada um dos annos do triennio em que havia de durar o contrato.

Condições relativas aos instrumentos agrarios. Designava-se o nome e numero de instrumentos agrarios, tanto do paiz, em uso na localidade, como em alguns dos paizes estrangeiros; dos vehiculos; das machinas.

Condições relativas á escripturação. Escripturação regular a que se obrigava o gerente da quinta; relatorio annual (anno agricola, de S. Miguel a S. Miguel); visitas; livros provisorios.

Condiçoes relativas ao systema de cultura. Culturas especiaes; retribuição do gerente.

Ficava-se entendendo que o governo poderia rescindir o contrato, procedendo para esse fim ás visitas e exames necessarios, se o gerente não cumprisse as condições estipuladas.

NB. Egual contrato se fez com a proprietaria do Casal da Barreira e quinta do Barraz.

Para maior elucidação do assumpto lançaremos aqui o dizer de algumas condições:

O *numero de aprendizes* será no primeiro anno de seis; e de nove pelo menos, nos annos seguintes.

O *salario dos aprendizes* será mais vantajoso do que o que recebem os criados de lavoura da localidade.

O gerente obriga-se a prover á *instrucção dos aprendizes*, de modo que no tirocinio dos tres annos saibam todos ler, escrever e contar regularmente, em relação á classe a que pertencem.

Haverá na quinta, pelo menos, os seguintes *gados*: 1.º 4 bois de lavra; 2 bezerros para a grade; 2 vaccas turinas para leite; 3 ou 4 bestas para o serviço de casa; 100 a 200 ovelhas; 3 porcos. (Nos dois seguintes annos augmento do numero de animaes.)

Além dos *instrumentos* do paiz, em uso na localidade, haverá no 1.º anno 1 araveça de Dombasle; dita de Rosé; sachador (puxado por bois ou cavallos); esgraminhador (ancinho puxado por bois); desterroador de pedra, forrado de madeira cravejada de ferro; grade rhomboidal de Valcourt.

Em um diploma official do anno de 1864, foi caracterisada precisamente a impossibilidade de realisar o estabelecimento das *quintas de ensino agricola:*

«Fizeram-se em vão algumas tentativas para estabelecer as quintas de ensino agricola do primeiro grau. Em vão, sim, porque vieram logo os resultados patentear que lhes faltava a base da sua conveniente sustentação. Nem se obtiveram terrenos proprios, nem se offereceu quem soubesse ensinar, e menos ainda quem quizesse aprender[1].»

Quintas Exemplares.

Nos termos do já mencionado decreto de 16 de dezembro de 1852, seriam creadas para o ensino do segundo grau tres escolas regionaes; uma em Lisboa, outra em Viseu, e a terceira em Evora. *(Art.º 9.º)*

Haveria em cada uma d'estas escolas uma *quinta exemplar*, na qual se executariam os processos e praticas agricolas, cuja proficiencia houvesse sido abonada por uma esclarecida experiencia. *(Art.º 11.º)*

Recorrendo ao mesmo diploma official que acabamos de invocar, ahi encontramos a seguinte apreciação critica:

«As escolas regionaes nem ao menos chegaram a revestir as fór-

[1] *Relatorio que precede o decreto de* 29 *de dezembro de* 1864.

mas da sua existencia material. Onde se iria procurar um pessoal convenientemente habilitado para ensinar nas cadeiras, os theoremas da sciencia, e no campo, os processos da sua applicação? Mais tarde poderia até certo ponto supprir-se aquella deficiencia, na parte doutrinal; prevaleceria nas escolas, em harmonia com a indole das suas disposições, o ensino theorico com prejuizo do pratico, que é indubitavelmente o mais necessario.»

O ensino do terceiro grau seria recebido no Instituto Agricola de Lisboa; servindo este ao mesmo tempo de escola regional.

Entre os estabelecimentos componentes do indicado instituto, figurava uma *quinta exemplar*, que devia ter a necessaria extensão de terreno para n'ella se estabelecerem os systemas de cultura, cuja imitação merecesse ser recommendada. (Estes dois enunciados são a substancia dos artigos 25.º e 32.º do mencionado decreto de 16 de dezembro de 1852.)

Mais tarde, dez annos depois, foi creada uma *quinta exemplar de agricultura* nas propriedades denominadas Granja do Marquez e Quinta das Mercês sitas no concelho de Cintra; sendo approvado para este effeito o contrato celebrado por escriptura publica entre o governo e o marquez de Pombal (proprietario da Granja e Quinta) em data de 10 de setembro de 1862.

Antes de se effectuar este contrato, tinha uma commissão competente apresentado ao governo as seguintes conclusões:

«A Granja e a Tapada, reunidas n'uma só exploração, podem satisfazer o estabelecimento de uma proveitosa *quinta de ensino pratico de agricultura*. Póde ahi estabelecer-se uma escola pratica para abegões, maioraes e outros operarios agricolas, existindo n'aquella propriedade grande numero de condições para dar ao seu ensino os desenvolvimentos e applicações necessarias. Conservando-se o ensino theorico da agricultura organisado como hoje se acha, os alumnos do Instituto tirarão bastante proveito, de estacionar por algum tempo na Granja, onde terão occasião de applicar muitos dos principios que estudaram, e de ver as applicações de boa parte das doutrinas que lhes foram ensinadas [1].»

Não cabe aqui acompanhar este estabelecimento na sua historia até ao presente; sendo-nos sómente permittido desejar que se realise o vaticinio, ha pouco feito por pessoa auctorisada:

[1] *Relatorio de uma commissão encarregada de inspeccionar a granja do marquez, tapada das Mercês, e quinta de S. Bento.* 1861.

«A quinta regional de Cintra é um dos nossos melhores estabelecimentos de ensino technologico, e o seu aperfeiçoamento successivo faz entrever que n'um futuro proximo, poderá apresentar-se como um modelo não só no paiz, onde é unico no seu genero, mas mesmo entre os estabelecimentos similares do estrangeiro.»

Em 1863 comprou o governo a *quinta da Cartuxa*, e ali estabeleceu a escola regional de Evora.

O decreto, porém, de 8 de abril de 1869, determinou que cessasse de funccionar como estabelecimento do estado a quinta regional de Evora; dando como razão, que á referida quinta faltavam as condições de espaço e outras necessarias para exemplificar os aperfeiçoamentos, de que é susceptivel a agricultura d'aquelle região; parecendo-lhe preferivel acabar com um estabelecimento que não satisfazia aos fins da sua creação, a comprometter a causa do ensino agricola em tentativas acanhadas e estereis.

Este decreto conservou a quinta regional de Cintra, attribuindo-lhe o duplo fim de ensino elementar de agricultura e ensino pratico dos alumnos do Instituto.

O decreto de 29 de dezembro de 1864 determinou que houvesse quatro *quintas regionaes* de ensino agricola, e além d'estas as *quintas especiaes* que se julgasse serem necessarias.

Considerava as *quintas regionaes* como escolas de ensino pratico, e verdadeiras escolas modelos para todas as culturas da região em que fossem estabelecidas.

As *quintas especiaes* deviam limitar-se a um ramo unico de cultura, que pela sua notavel e especial importancia merecesse o emprego dos meios do seu progressivo aperfeiçoamento, como por exemplo, a cultura da vinha, da oliveira, do montado e outras.

Mas o decreto de 8 de abril de 1869 regulou de outro modo estas especialidades, no sentido de arredar do estado o inconveniente de onerosas despezas, e no intuito de sujeitar o governo á inspecção e fiscalisação das côrtes.

Interessa, porém, ao assumpto especial d'este capitulo, fixar bem a natureza da *quinta regional*, que o decreto de 26 de dezembro de 1864 destinava para ensino dos alumnos do Instituto Geral de Agricultura.

Seria uma das quintas regionaes que estivesse situada mais convenientemente, e teria a consideração:

1.° De quinta de *ensino elementar* para operarios e regentes agricolas.

2.º De *quinta de ensino pratico* para os alumnos do instituto. (Organisados os programmas pelo conselho do mesmo instituto.)

3.º De *quinta experimental*. (Indicando o conselho as *culturas ou quaesquer processos experimentaes* que devessem ser ensaiados.)

4.º De *quinta exemplar*.

O decreto de 2 de dezembro de 1869 creou em cada districto *estações experimentaes da agricultura*, destinadas a fazer ensaios de adubos, de machinas, de processos culturaes, technologicos, e zootechnicos, tendentes a aperfeiçoar a pratica agricola das localidades.

Creou tambem um *curso elementar de agricultura* em todos os lyceus do reino.

E, finalmente, em virtude do artigo 42.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, dispunha que os lentes do Instituto Geral de Agricultura saissem nas épocas de ferias para inspeccionar as estações experimentaes, estudar as regiões agricolas do paiz, e *fazer prelecções publicas ácerca dos melhoramentos notaveis que nos diversos centros de cultura conviesse introduzir*.

Mas o decreto de 1869 «ainda hoje está por executar, e a urgente necessidade de uma solida instrucção agricola está por satisfazer nos centros mais importantes do paiz. *As missões agricolas* assignalaram-se por algumas conferencias brilhantes, que, desgraçadamente não se propagaram não continuaram; e assim ficou estancada uma boa fonte de instrucção agronomica. As *estações experimentaes* ficaram sempre, ou quasi sempre, e em toda a parte, no dominio das concepções historicas, sem realisação valiosa e sem estimulo beneficente[1]».

Na *consulta* de 29 de março de 1853 dizia a *Junta geral do districto do Porto* ao governo, que apreciava devidamente a organisação, recentemente decretada, dos estudos industriaes e agricolas; mas entendia que de pouco ou nenhum proveito seriam tão louvaveis esforços, sem a prévia reforma da instrucção primaria.

Acrescentava (o que faz ao nosso proposito): «*O estabelecimento de quintas experimentaes e de colonias agricolas seria por ventura de mais proveito, nas nossas especiaes circumstancias.*»

A *Junta geral do districto de Coimbra*, na *consulta de 23 de maio de 1853*, dizia ao governo:

[1] Veja na *Actualidade* num. 252, de 3 de novembro de 1878, o *Diario de Braga*, 3.º artigo: *Crise agricola; causas e remedios.*

«Seria para desejar que o ensino agricola se generalisasse até ás escolas primarias, por meio de cathecismos de agricultura, como se pratica em França, Allemanha e outros paizes: mas, em quanto esta salutar providencia se não realisa, não póde, pelo menos, deixar de estabelecer-se o ensino regional d'aquella sciencia nos pontos que por todas considerações agriologicas e meteorologicas se podem reputar verdadeiros centros de cultura; e nenhum, por certo, é mais proprio, debaixo d'aquelles aspectos, para a séde de uma escola agricola regional, do que a capital d'este districto, onde existe já o ensino theorico de agricultura e de todas as sciencias subsidiarias.»

Em 1849 expressava o governo alguns discretos pensamentos que muito fazem ao nosso proposito, e merecem ser recordados.

«Para se obter a prosperidade da agricultura deve tudo ser ligado. A instrucção agricola, menos pelo ensino da sciencia, que pelo da arte e do officio, ha de ser um dos meios para aquelle resultado. Escolas praticas de agricultura, e economia real e veterinaria, são as que mais podem convir. Escolas que reunam em si os mais importantes processos e ensaios de cultura, acommodada á natureza e condições physicas das diversas localidades, que signifiquem todos os melhoramentos agricolas em relação aos mais perfeitos instrumentos, ás plantas mais raras, ás melhores sementes, e que sirvam para o ensino da creação dos gados, do melhoramento das raças, e de hygiene animal.

«São estas as escolas creadas pela lei de 20 de setembro de 1844, e de 24 de setembro de 1845, para cuja execução tem o governo já preparadas instrucções e regulamentos. A sua definitiva organisação depende de meios para a acquisição de edificios e quintas annexas, e para a instrucção pratica, em paizes estrangeiros, de alguns individuos habilitados com os estudos superiores de philosophia, que, munidos de conhecimentos de applicação por experiencia propria, possam vir depois reger as novas escolas praticas.

«Depois d'estas escolas estabelecidas, em ponto pequeno, com a menor despeza e maxima utilidade, cuidará o governo das granjas exemplares, onde se trate, em ponto grande, de apreciar tanto os methodoos de cultura como os productos dos generos, e os lucros de empreza, sendo para desejar que estas granjas, obrigadas a fazer novas despezas, possam ser fundadas por associações, particulares, protegidas pelo governo animadas por elle com premios e mercês.»

Observava o governo ao parlamento, que em quanto se não realisava esta instrucção agricola especial, não se descuidava de ir multi-

plicando as escolas de instrucção primaria, de fundar escolas industriaes dentro e fóra dos lyceus, de estabelecer sociedades agricolas em todos os districtos, destinadas a vulgarisar os conhecimentos agronomicos, e promover os possiveis melhoramentos na agricultura[1].

Parece-nos indispensavel apontar algumas noticias ácerca da França com relação ao assumpto d'este capitulo.

Graças a um trabalho publicado no *Jornal official de Agricultura*[2] estamos habilitados para apresentar, embora muito em resumo, alguns esclarecimentos de util curiosidade.

Nas escolas primarias, cuja creação data dos fins do seculo XVI, pareceu conveniente introduzir o ensino agricola. Na segunda metade do seculo XVIII chegou-se até a redigir e publicar um certo numero de cathecismos de agricultura, por perguntas e respostas, para uso das creanças. Em 1840 foi a agricultura conprehendida como estudo facultativo nos programmas officiaes do ensino primario; e pretende-se agora tornar obrigatorias n'essas escolas as noções de agricultura.

NB. Observa-se que os professores, mestres e ajudantes não poderão ensinar com proficiencia e proveito os elementos de producção vegetal e animal, em quanto nas *escolas normaes* se não der uma instrucção agricola, bastantemente adiantada.

As *escolas normaes primarias* foram creadas por Napoleão I, mas sómente se estabeleceram em 1831, no reinado de Luiz Philippe. São uma imitação das escolas centraes que a Convenção instituira em 1795, comprehendendo um curso de agricultura e outro de economia rural, e fundando na escola normal superior de Paris uma cadeira d'estas disciplinas.

Deixando diversas tentativas de crear o ensino agricola nas escolas normaes, lyceus, collegios, seminarios, cumpre notar que é de summa difficuldade organisar o ensino agricola n'aquelles estabelecimentos, por maneira que este se torne exequivel, effectivo, verdadeiramente proficuo.

Cada uma das faculdades de sciencias comprehende hoje em França cadeirasde physica, de chimica, de botanica, de physiologia vegetal, de

[1] Veja o *Relatorio do Ministerio do Reino apresentado ás camaras legislativas em 30 de março de 1849, pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino.*

[2] *Do ensino agricola. Por Carl Dahmer, antigo alumno de Hoffwil.*

mineralogia, de zoologia e anatomia comparada, de mathematica e de mechanica racional.

Opina o sr. Dahmer que se lhes juntasse uma cadeira de agricultura, offerecendo-se assim aos filhos dos grandes proprietarios territoriaes os meios commodos de se instruirem.

Quintas-escolas.—São explorações dirigidas por um proprietario ou rendeiro, que se promptifica a instruir, alojar e dirigir um certo numero de mancebos, sujeitos a um exame de entrada. O governo abona ao director uma ajuda de custo, paga os ordenados de um escripturario, de um chefe de trabalhos, de um hortelão viveirista, e uma gratificação a um veterinario professor de zootechnica.

As quintas-escolas, organisadas em 1848 (lei de 3 de outubro), chegaram ao numero de 52 em 1859; mas desceram ao de 42 em 1876.

N'esta instituição houve muitos abusos; ora se elevava demasiadamente o nivel do ensino; ora, mais frequentemente, se descurava o ensino em proveito do trabalho.

A este respeito merece ser reproduzido textualmente o seguinte trecho, por muito instructivo:

«Hoje parece, emfim, ter-se estabelecido um justo equilibrio. Trata-se com effeito de exercitar, por um lado, os aprendizes na maior parte dos trabalhos praticos, e de utilisar com proveito o seu trabalho; trata-se por outro lado de completar a sua instrucção primaria, e de lhes dar a instrucção theorica especial, fim da instituição. Tudo nos parece que se póde perfeitamente conciliar com oito horas de trabalhos praticos por dia; consagrando escrupulosamente aos estudos theoricos um praso determinado, pela manhã, á tarde e á noite, além dos dias maus do inverno. Com o actual e crescente augmento dos salarios, o director de uma quinta-escola, subvencionada nas proporções acima indicadas, acha-se n'uma situação mais favoravel do que onerosa, sob o ponto de vista cultural e economico. Não obstante, ainda estamos bem longe de ver cada departamento dotado com um estabelecimento d'estes, que tantos serviços poderia prestar. Umas vezes é o homem que falta, não o homem dedicado, mas o homem que queira, que possa e que saiba. Nem a todos convirá introduzir aprendizes em casa, e complicar uma industria, já de si difficil, com um ensino, vigilancia e disciplina, por vezes importunas.»

O sr. Dahmer entende que o melhor meio de atrair a mocidade dos campos a taes estabelecimentos, é o de tornar estes especiaes. Não

convém fazer dos rapazes uns encyclopedistas; mais interessa a elles e á nação o tornarem-se aptos e peritos em uma especialidade util. A agricultura, diz elle, precisa de abegões, de bons vaqueiros para leitaria, e para engorda; de queijeiros; de maioraes e pastores; de vinhateiros e de mestres de mattas; de irrigadores, drenadores; de piscicultores. «Porque não se trata em cada quinta-escola de constituir uma ou duas d'estas especialidades? Os aprendizes que de lá saissem, além de prestarem immensos serviços, encontrariam com certeza commodo duradouro e rendoso, o que asseguraria a concorrencia á instituição.»

E depois aponta exemplos da diversidade das circumstancias dos departamentos, que demandam diverso genero de cultura, e teem necessidades e exigencias privativas.

Escolas de pastores.— Teem-se tornado raros os bons pastores em França. O governo julgou dever applicar á sua attenção a esta especialidade: fundou em 1867 no departamento de Pas-de-Calais uma escola de pastores, que em 1877 transferiu para Rambouillet, onde existe um rebanho nacional comprehensivo da variedade hespanhola merinos de Naez e de Mauchamp.

Cadeiras departamentaes de agricultura.— Estão instituidas em 33 departamentos, e espera-se que se estendam aos demais. Os respectivos professores são obrigados a dar um curso de agricultura e de horticultura na escola normal primaria, e a fazer conferencias nos principaes centros agricolas.

Por intermedio d'esta instituição poderá coordenar-se annualmente a estatistica das colheitas diversas, que ao governo e ao commercio ministrará grande luz; e bem poderão os professores departamentaes de agricultura formar uma estatistica agricola, manufactora e de industria.

Escolas nacionaes ou regionaes de agricultura.— «É á Suissa e a Fellemberg que parece dever pertencer a gloria de ter aberto a primeira escola de agricultura, no anno de 1799, em Hoffwil, junto a Berne.

Em 1803 pedia Francisco de Neufchateau a creação de tres escolas especiaes de ensino agricola, que fossem ao mesmo tempo escolas-modelos; mas este pedido não foi satisfeito.

A iniciativa particular entrou em scena, e então appareceram grandes resultados. Dombasle fundou a escola do Roville (Meurthe); depois,

fundavam Augusto Bella e Polonceau a de Grignon (Sena e Oise) em 1827; em 1842 vieram as de Grand-Jouan (Loire-Inferior), por Rieffel, e a da Saulsaie (Ain), por C. Nivière.

A lei de organisação do ensino agricola, do anno de 1848, estabeleceu officialmente as tres escolas regionaes de Grignon, Grand-Jouan, e Saulsaie. O governo tomava de arrendamento as terras, e custeava as despezas do ensino theorico.

As escolas regionaes teem por fim o ensino theorico; as quintas-escolas são principalmente destinadas para o ensino pratico.

Interessa, cremos nós, saber a conclusão de Carl Dahmer no artigo: *Do Ensino Agricola*, de que é auctor, e vem traduzido no *Jornal official de Agricultura*.

O plano de ensino agricola que lhe parece mais logico, no estado actual, é o seguinte:

A. Ensino Geral.

1.º grau: Ensino agricola obrigatorio nas escolas primarias ruraes.

2.º grau: Ensino agricola obrigatorio nos lyceus, collegios e seminarios.

B. Ensino especial:

1.º grau: Uma quinta-escola, ou escola pratica de agricultura, *especialisada* para cada departamento.

2.º grau: Quatro escolas de agricultura (norte, oeste, sueste, sudoeste).

3.º grau: Um instituto agronomico em Vincennes.

C. Instituições complementares:

Uma cadeira de agricultura por departamento (conferencias publicas e escola normal).

Um laboratorio chimico por departamento, com aula publica de chimica.

Quatro estações agricolas (norte, centro, leste e oeste).

Duas estações zootechnicas (Calvados, Sena e Marne).

Duas estações de piscicultura (Oise e Landes).

Duas estações de leiteria (Doubs e Mobihan).

Temos seguido, em todo o nosso trabalho, o systema de apontar todos os elementos de estudo que chegam ao nosso conhecimento, a

fim de que os competentes em cada especialidade encontrem indicações diversas, e as apreciem como entenderem.

a. N'este sentido tomamos nota da opinião que o sr. F. Julio Borges expressa no *Jornal official de Agricultura*, e vem a ser, que «*bem se póde fundar na Casa Pia de Lisboa uma quinta de ensino.* Sustenta o articulista que a Casa Pia tem condições e recursos talvez para se tornar uma primeira estação onde se formem operarios agricolas muito aproveitaveis; e se, como complemento da instrucção rural ali recebida pelos alumnos, se julgasse proveitoso inicial-os em maiores particularidades, ainda temos antes de chegar ao Instituto Geral de Agricultura, e para esse fim, a quinta regional de Cintra.»

b. Apontaremos tambem a seguinte opinião do sr. J. Verissimo de Almeida.

«Tenho para mim que a *instrucção pratica dos alumnos agronomos nos trabalhos ruraes não devia ser dada na quinta regional (de Cintra)*, na qual o conselho escolar não tem ingerencia alguma directa. Os exercicios praticos, a direcção dos trabalhos podem não estar em harmonia com a doutrina exposta pelo professor na cadeira, e d'esta antinomia só podem resultar inconvenientes: estes não appareceriam, se *annexo ao instituto houvesse um campo apropriado para exemplificação e exercicios praticos de cultura, e ainda para experiencias analogas ás que hoje se executam nas estações agricolas.*

«Ganharia porventura com esta creação a quinta regional de Cintra, que poderia então tomar a feição que lhe é propria de escola do abegões e regentes agricolas, e de escola regional do centro-littoral de paiz[1].»

c. O muito habil escriptor que atraz invocámos já, termina assim um dos seus artigos:

«O defeito que nos parece capital em a nossa agricultura é a falta de numerario proprio para regularisar as oscillações dos preços e desenvolver, quanto possivel, a industria; segue-se depois a falta de conhecimentos especiaes de economia rural, que é necessario espalhar profusamente pela provincia *(do Minho, mas o mesmo se applica ás demais provincias do reino).* Para aquella, o estabelecimento de credito agricola; para esta, as exposições, as missões agricolas e as escolas technicas[2].»

d. Um muito auctorisado lente do Instituto Geral de Agricultura ex-

[1] Veja o desenvolvimento dos dois ennuuciados *a* e *b* no *Jornal official de Agricultura*, num. 7 de 15 de outubro de 1878.

[2] *A Actualidade*, num. 253 de 5 de novembro de 1878.

pressou ha pouco algumas opiniões, que nos parece conveniente registar, como tendo o sello da competencia scientifica e pratica do seu auctor.

Considerando o Instituto Geral de Agricultura como uma escola-veterinaria, e no sentido de o completar, por certo no intuito de promover a felicidade de Portugal pela agricultura, propõe elle:

1.º A creação de uma cadeira de nosologia vegetal em geral e especialmente de epiphytias, com um laboratorio e gabinete para estudos micographicos, bem apparelhado de instrumentos proprios para esses estudos; pois que «as epiphytias e epizootias, causadas a maior parte d'ellas por microphytas e microzoarios, são os grandes flagellos da agricultura.»

2.º Melhor distribuição de disciplinas pelas diversas cadeiras na secção veterinaria, «que seria bom desdobrar em proveito do ensino mais completo da nosologia theorica e pratica e da zootechnica, sendo indispensavel mais um lente para esta secção.»

3.º Crê ser urgente a creação de uma cadeira especial de silvicultura, desligada esta da arboricultura, a fim de ficar maior margem para o estudo das arvores fructiferas.

4.º Conviria habilitar o Instituto com as condições materiaes e de pessoal para mais larga demonstração de chimica agricola.

5.º Registaremos *in extenso* este ultimo alvitre, por que muito faz ao nosso proposito:

«Em fim, seria bom admittir á frequencia do instituto os alumnos da Quinta Regional de Cintra, que tivessem completado seu curso com alguma distincção, accusando assim uma tal ou qual aptidão para estudos superiores, supprindo em tal caso esse curso os preparatorios que a lei exige para a matricula dos alumnos ordinarios. É um meio este de animar mais a concorrencia do Instituto, e com alumnos de vocação ou aptidão decidida para o mister agricola ou veterinario[1].»

Por quanto, em geral, não ha assumpto mais importante entre os que interessam profundamente ao homem, do que é a agricultura, temos aproveitado n'esta obra todas as occasiões que se nos hão deparado para recolher noticias a tal respeito.

Recordaremos aqui o capitulo: *Substancial resumo de providencias para promover o ensino e progresso da agricultura*, no tomo IV, pag. 169 a 212.

[1] *Discurso da abertura das aulas do Instituto Geral de Agricultura em sessão solemne de* 12 *de outubro de* 1878. Por Silvestre Bernardo Lima.

RECOLHIMENTOS

No reinado da senhora D. Maria II foi promulgado o decreto com força de lei de 26 de novembro de 1851, que regulou a administração da Santa Casa da Mesericordia de Lisboa; dos Hospitaes de S. José, de S. Lazaro, e de Rilhafolles; da Casa Pia de Lisboa; do Asylo de Mendicidade, com todos os estabelecimentos de Merceerias existentes: sujeitando tudo á suprema direcção do conselho geral de benificencia, ao qual deu nova organisação.

Com referencia ao assumpto especial do presente capitulo, era assim concebido o artigo 5.º d'esse decreto:

«Os recolhimentos do Santissimo Sacramento, da rua da Rosa; do Santissimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario; do Amparo, ao Grillo; do Amparo, a S. Christovão; de Nossa Senhora da Lapa; de Nossa Senhora dos Anjos, vulgarmente dito de Lazaro Leitão; de Nossa Senhora do Rosario, no sitio do Rego; do Desaggravo do Santissimo Sacramento; de Nossa Senhora da Encarnação e Carmo; a casa da Piedade das Penitententes, na rua do Passadiço; e quaesquer outras instituições da mesma natureza, que actualmente estão, ou vierem a estar sob a tutela e protecção da auctoridade publica em Lisboa: terão do mesmo modo um provedor geral para todos elles, com um adjunto, nomeado pela irmandade da Santa Casa da Mesericordia de Lisboa, e outro escolhido pelo governo.»

De todos estes recolhimentos daremos aqui uma breve noticia, reportando-nos aliás, para evitar repetições, ao que já tivermos dito a respeito dos dois primeiros, e do de Nossa Senhora dos Anjos.

Antes, porém, de exararmos esses rapidos apontamentos, recordaremos os projectos que em 1835 e 1870 houve sobre a conversão dos recolhimentos em destino diverso.

Em 1835 occorreu o pensamento de formar dos recolhimentos da Lapa, rua da Rosa, Mouraria e Calvario, *um collegio, onde as donzellas pobres, filhas de empregados publicos, e officiaes do exercito e armada, podessem receber o beneficio de uma educação physica e moral systematica;* mas não chegou a ter execução este designio.

Veja no tomo VI, pag, 367 e 368, a portaria de 20 de outubro de 1835.

No anno de 1870 acudiu á mente do governo o alvitre de sujeitar

todos os recolhimentos a uma administração, constituindo um só recolhimento, que seria denominado: *Instituto de educação para o sexo feminino.*

Teria por fim este instituto dar educação physica, moral, intellectual e profissional ás creanças do sexo feminino das classes desvalidas, tendendo a formar verdadeiras mães de familias.

Tambem a este pensamento coube a mesma sorte que ao de 1835; não chegou a realisar-se.

Veja o que a tal respeito dissemos no tomo III, pag. 402 e 403.

Vamos agora desempenhar o que ha pouco promettemos.

Recolhimento das escravas do Santissimo Sacramento na rua da Rosa.

A respeito d'este apresentámos já no tomo III, pag. 292 e seguintes, as noticias historico-legislativas desde o anno de 1786 até ao de 1863.

Este estabelecimento de beneficencia e ensino está agora provisoriamente collocado em um edificio no largo do Contador Mór, em quanto pelo ministerio das obras publicas se não fazem as reparações precisas no primitivo edificio da rua da Rosa.

Recolhimento do Santissimo Sacramento e Assumpção de Nossa Senhora, ao Calvario.

D'este estabelecimento de beneficencia e ensino apresentámos noticias desde 1794 até 1863 no tomo III, pag. 292 e seguintes; no tomo V, pag. 281; no tomo VI, pag. 68.

Conserva-se no mesmo edificio ao Calvario, e tem o mesmo destino benefico de educação e instrucção, que já assignalámos.

Recolhimento de Nosso Senhora dos Anjos, vulgarmente conhecido pelo nome de *Lazaro Leitão*, seu benemerito fundador.

No tomo I, pag. 200, e tomo III, pag. 402, considerámos este recolhimento como sendo de mera beneficencia, com quanto Lazaro Leitão o tivesse destinado tambem para educação de meninas porcionistas.

Muitos annos havia já que não se realisava esta ultima applicação; mas em janeiro de 1877 foi restabelecido o collegio de educandas porcionistas, e instituida uma escola de ensino primario para meninas, que tem sido muito frequentada.

Os recolhimentos que deixamos apontados são de beneficencia e ensino, e estão sujeitos á *Provedoria dos Recolhimentos.*

Outros ha, porém, que são exclusivamente de beneficencia, sujeitos aliás á inspecção e administração da indicada provedoria.

D'estes ultimos vamos dar uma breve noticia.

Recolhimento de Nossa Senhora do Amparo, ao Grillo.

Data do reinado de D. João III, e foi fundado por pessoas piedosas no castello de S. Jorge, no sitio onde ha hoje uma rua com a denominação de *Recolhimento.*

Ignora-se a data precisa da fundação; sabe-se, porém, que existia já em 1544. A casa caiu por occasião do fatal terremoto de 1755, e o cartorio foi devorado pelas chammas.

Em 1613 foram approvados os competentes estatutos.

Recolhe até 21 orphãs pobres, de 12 até 30 annos de edade, para lhes procurar meios de vida.

Este recolhimento é subsidiado pelo governo com a quantia de 1:000$000 réis.

Recolhimento de Nossa Senhora do Amparo, a S. Christovão.

Foi fundado por Diogo Solis aos 8 de setembro de 1598. Datam os seus estatutos de 26 de janeiro de 1627.

Tinha por fim recolher doze meninas orphãs pobres, arriscadas a perderem-se no mundo; e bem assim era destinado para receber algumas senhoras porcionistas.

Hoje, por falta de rendimentos, só recebe porcionistas, de todas as edades e estados, que ali, muito louvavelmente, pretendem viver com economia e decencia.

Não tem subsidio do governo.

Recolhimento da Natividade de Nossa Senhora e Santa Maria Magdalena. (Casa de piedade de penitentes ou convertidas).

Este recolhimento é situado na rua do Passadiço; foi fundado por algumas pessoas illustres e virtuosas em 1587; e teve approvação dos seus estatutos em 1592.

Recolhe e sustenta raparigas arrependidas de seus erros, que pretendem reformar ali a vida e costumes.

O primitivo edificio d'este recolhimento foi tambem destruido pelo terremoto de 1755; mas ha muitos annos que está no da rua do Passadiço.

Recolhimento de Nossa Senhora da Encarnação e Carmo.

Cumpre, antes de tudo, declarar que este recolhimento está hoje reunido ao precedente, na rua do Passadiço.

Em 1704 lhe deu principio, no sitio de Rilhafolles, uma devota mulher chamada Isabel Francisca.

Em 18 de janeiro de 1771 foram approvados os respectivos estatutos pelo cardeal patriarcha Francisco I.

Tinha por fim receber até 33 *irmãs da casa*, algumas senhoras porcionistas, e dez meninas educandas.

Só tem hoje uma *irmã* e duas porcionistas.

A casa que o recolhimento possuia no sitio de Rilhafolles, que João Baptista de Castro diz ter soffrido pouco prejuizo por effeito do terremoto de 1755, foi applicada pelo governo para hospital de cholericos. Quando cessou a epidemia, era de toda a justiça que a casa revertesse ao anterior destino; mas, em vez d'isso, consentiu o governo que o Asylo da Mendicidade se estendesse por aquelle local, e n'essa posse se tem este conservado. D'esta sorte succede que o recolhimento está hoje como que hospedado no da Natividade de Nossa Senhora e santa Maria Magdalena.

Não tem subsidio do governo, e são diminutos os seus rendimentos.

Estão subordinados á direcção ecclesiastica os seguintes recolhimentos:

Recolhimento do Desaggravo do Santissimo Sacramento.

Recolhimento de Nossa Senhora da Natividade (das convertidas).

NB. No citado decreto de 26 de novembro de 1851 vem designado com a denominação de Nossa Senhora do Rosario no sitio do Rego.

Attendo-me ao que diz João Baptista de Castro, foi este recolhimento instituido pelos padres da Companhia de Jesus no anno de 1586, para mulheres governadas por uma regente, dirigidas pelos mesmos padres[1].

O edificio ficou muito arruinado pelo terremoto de 1755, de sorte que as *convertidas* foram obrigadas a sair para a Fonte Santa, onde estiveram em barracas até passarem para o sitio do Rego.

Recolhimento de Nossa Senhora da Lapa. (Das orphãs desamparadas.)

[1] No *Mappa de Portugal* é invocado o testemunho de Franco: *Imagem da virtude* I, 2, 397.

Foi devido á exemplar piedade de monsenhor Brandão, prelado da egreja patriarchal, «que chegou n'elle a recolher e sustentar caritativamente mais de sessenta meninas, que andavam dispersas, e expostas aos desarranjos e perigos que occasionara o formidavel terremoto.»

Assim se exprime o citado J. B. de Castro.

Por minha parte, não posso deixar de bemdizer a memoria do illustre prelado, que deve ser tido na conta de benemerito da humanidade, pela felicissima lembrança de acudir ao desamparo em que ficavam meninas desvalidas, arriscadas a perecer de fome, ou a succumbir a perigosas eventualidades.

Quando dois annos depois, em 1757, o caritativo monsenhor Brandão passou ao bispado do Funchal, foi substituido por monsenhor Sampaio, que tambem merece louvores, por ter continuado a encetada obra. Em 1763 havia ainda treze meninas no recolhimento.

O dereto de 26 de novembro de 1851, que no principio d'este capitulo mencionámos, dispoz no seu artigo 8.°, o que se segue:

«Ao provedor da Santa Casa, ao enfermeiro mór, aos mais provedores, a seus adjuntos, e ao secretario do conselho, será arbitrada uma gratificação de cem a seis centos mil réis, que se graduará para cada um d'elles, segundo a responsabilidade e trabalho do cargo.»

Só em 1853 foi regulado este assumpto, ainda em vida da senhora D. Maria II. Eis as disposições do decreto de 31 de agosto:

«1.° As gratificações annuaes estabelecidas pelo artigo 8.° do decreto, com força de lei, de 26 de novembro de 1851, a favor de cada um dos chefes de administração dos estabelecimentos pios em Lisboa, são arbitradas, quanto ao provedor da Santa Casa da Misericordia d'esta cidade, e ao enfermeiro mór do Hospital Real de S. José, na quantia de 600$000 réis; e quanto aos provedores da Casa Pia, do Asylo da Mendicidade, *e dos recolhimentos d'esta cidade*, na quantia de 480$000 réis.

«2.° Aos empregados adjuntos aos chefes de administração, mencionados no artigo antecedente, é arbitrada a sua gratificação em metade da quantia que se abona aos mesmos chefes.

«3.° O pagamento d'estas despezas será feito pelo cofre dos respectivos estabelecimentos.»

Esta ultima disposição assentava no principio de que a lei do orçamento, concedendo a auctorisação para pagar pelo cofre do estado unicamente as despezas com o pessoal e material do Conselho Geral de Beneficencia, firmou, com esta excepção, a regra geral de que o paga-

mento das despezas com a administração dos outros estabelecimentos pios, deve effeituar-se pelas suas respectivas dotações.

RECOLHIMENTO DE JESUS MARIA JOSÉ DA VILLA DO LOURIÇAL

A regente e escrivã do Recolhimento de Jesus Maria José, da Villa do Louriçal, districto de Leiria, pediram licença para se admittirem ali meninas a educar, a exemplo do que fôra permittido ao estabelecimento da mesma ordem, existente na cidade de Leiria.

O governo attendeu, segundo os informações havidas, a que o recolhimento do Louriçal podia vir a ser um excellente seminario de educação de meninas, e como tal de summa vantagem para as familias das povoações circumvisinhas, e ainda das distantes d'elle. Considerou, por outro lado, que o recolhimento, por seu instituto, não tinha a natureza de casa religiosa, mas unicamente a de verdadeiro asylo, onde as recolhidas não se acham ligadas a votos alguns solemnes, que produzam obrigação ou vinculo externo.

N'esta conformidade, e em presença do parecer do conselho superior de instrucção publica, decretou em 20 de abril de 1853 o seguinte:

1.° Concessão da licença requerida para o estabelecimento de educação e ensino publico de meninas no recolhimento da villa do Louriçal.

2.° Admissão de seis senhoras, habilitadas para se incumbirem d'aquella educação e ensino.

3.° Formação de estatutos, sujeitos á impreterivel approvação do governo.

4.° Designação pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, das disciplinas que no recolhimento haviam de ser ensinadas.

5.° Combinação do conselho superior com o prelado da diocese de Coimbra, sobre os meios mais adequados para tornar efficazes os bons e louvaveis desejos das recolhidas do recolhimento do Louriçal.

Recolhimento de Nossa Senhora do Porto de Ave.

A portaria de 19 de setembro de 1842 confirmou a nomeação de mestra e directora, que o governador civil de Braga fizera, para o Recolhimento de Nossa Senhora do Porto de Ave, freguezia de S. Miguel de Thaide, concelho da Povoa de Lanhoso; recaindo a nomeação em Narcisa Candida da Costa.

Recolhimento de S. Pedro de Alcantara em Lisboa.

D'este instituto de beneficencia e ensino tivemos occasião de indicar a existencia na capital, quando no tomo III fallámos dos *Recolhimentos*, de pag. 388 a 404.

Agora apontaremos o que nos parece essencial a respeito de um estabelecimento, ao qual mui adequadamente applicámos já o tocante conceito de Saint-Marc-Girardin: *A boa direcção da vida depende tanto da instrucção do espirito como da educação do coração.*

O decreto de 31 de dezembro de 1838 mandou secularisar o convento de S. Pedro de Alcantra, da ordem dos religiosos menores reformados de Santa Maria da Arrabida.

Entraria na posse do convento secularisado, e de suas pertenças, a Santa Casa da Misericordia de Lisboa; e as meninas orphãs da mesma santa casa seriam para ali transferidas, com as respectivas regentes e empregadas, a fim de serem devidamente educadas.

A morada em que até então residiam as orphãs, e que ficava agora desoccupada, seria unida á dos expostos, a fim de que estes melhorassem no tratamento.

Recommendavel (dissemos em outro escripto) *é este instituto de beneficencia e ensino, porque sustenta, educa e instrue quarenta orphãs, e se destina a preparar-lhes um futuro honesto e vantajoso*[1].

Em um documento official encontramos a seguinte apreciação feita pela mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa:

«Quanto ao recolhimento de S. Pedro de Alcantara, as nossas orphãs continuam a aproveitar do ensino que as suas mestras utilmente lhes ministram, e é assim que no anno de 1877 as educandas do 4.º anno fizeram todas exame no lyceu, sendo approvadas e havendo mesmo duas, que, dispensadas da edade, poderam obter diploma para o magisterio. Applaudimo-nos das reformas por nós iniciadas no recolhimento, e, se não podemos dizer que o ensino é perfeito, julgamos pelo menos ser o conveniente para aquellas que temporariamente nos estão confiadas[2].»

[1] *O que ha sido feito e o que ha a fazer em materia de beneficencia* 1878.

[2] *Relatorio da mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa...com as contas da gerencia no anno economico de* 1876 *a* 1877.

SEMINARIOS DIOCESANOS

No tomo IV, pag. 14 a 120, consagrámos um extenso capitulo á exposição de noticias relativas aos *seminarios diocesanos*.

Com relação a esta especialidade, apresentámos um resumido apontamento historico da creação das dioceses de Portugal; uma breve historia do Concilio de Trento, uma succinta introducção ás suas disposições sobre o ensino ecclesiastico, e um resumo d'estas sobre a creação dos seminarios diocesanos.

Indicámos o que fez o cardeal infante D. Henrique, em materia de seminarios; e depois de offerecermos á consideração dos leitores outros elementos de estudo (entre os quaes avultam as disposições muito importantes do alvará de 10 de maio de 1805), traçámos, em breve quadro, a historia de cada um dos seminarios que hoje existem, e démos algumas noticias avulsas, de util curiosidade.

Não passámos então, no tocante a diplomas officiaes, além do anno de 1826. No intervallo que decorre até ao reinado da senhora D. Maria II não encontrámos, em nossas investigações, diploma algum que devesse ser mencionado.

De novo, porém, foi despertada a attenção dos poderes publicos sobre os estudos ecclesiasticos no referido reinado; e d'aqui resulta a necessidade impreterivel de abrir este capitulo, para registar o que a tal respeito foi providenciado no periodo de 1834 a 1853.

1836

O decreto de 17 de novembro, que organisou o plano dos lyceus nacionaes, continha no seu artigo 70.° as seguintes disposições:

«Em cada um dos lyceus haverá *uma classe de estudos ecclesiasticos*, que comprehenderá as disciplinas, que, além dos estudos geraes do estabelecimento, *são privativas, e indispensaveis ao ministerio parochial.*

«Esta classe constará de duas cadeiras; o programma das disciplinas de que devem constar será immediatamente redigido pela faculdade de theologia, e sendo approvado pelo governo, entrará logo em execução.»

Depois de transcrever as disposições que deixamos registadas, disse um lente da faculdade de theologia, em termos de desapprovação:

«Como se as materias e disciplinas indispensaveis ao ministerio parochial podessem ser ensinadas e explicadas *sómente em duas cadeiras!*[1]»

1837

Lê-se na acta da congregação da faculdade de theologia de 14 de julho:

«Apresentou-se para se cumprir uma portaria do ministerio dos negocios do reino, na qual, sua magestade, tendo-lhe sido representado pelo administrador geral de Coimbra *a necessidade de acabar com o Seminario Episcopal,* por ser actualmente um estabelecimento não só inutil mas tambem nocivo e prejudicial, depois de mandar ouvir o conselho geral director do ensino primario e secundario, houve por bem mandar ouvir egualmente sobre este objecto a faculdade de theologia.»

Na acta de 28 do mesmo mez encontra-se a seguinte declaração:

«Leu-se a consulta relativa ao seminario, que deveria ser dirigida pela faculdade a sua magestade, e na qual se mostrava a necessidade de conservar reformado este tão util estabelecimento. Foi approvada por dois votos contra um[2].»

Pela portaria de 21 de novembro ordenou o governo ao vigario capitular do bispado de Coimbra, que propozesse *um regulamento litterario e economico para o seminario d'aquella diocese.*

Da portaria de 18 de dezembro vê-se, que o reitor do seminario de Coimbra, por desaffecto ao governo constitucional, fizera opposição ao cumprimento da citada portaria de 21 de novembro.

O governo ordenou que fossem cumpridas as suas ordens, a despeito da ruim vontade do reitor, cujo procedimento, em presença de varias informações, e do resultado dos trabalhos da commissão encarregada de tomar contas áquelle estabelecimento, não inspirava confiança ao governo, e muito menos o tornava merecedor de se perpetuar na gerencia do seminario.

[1] *Esboço historico-litterario da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra.* Pelo dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga.

[2] *Esboço,* citado.

1838

N'este anno encontramos uma portaria, datada de 2 de janeiro, na qual o governo insta pela remessa de esclarecimentos, que nos fins do anno antecedente haviam sido exigidos ao administrador geral do districto de Braga, *sobre a capacidade dos edificios dos seminarios de S. Caetano e S. Pedro d'aquella cidade, para a collocação do lyceu e da escola normal;* e bem assim *sobre a relação em que os ditos seminarios estavam para com a Santa Casa da Misericordia da mencionada cidade.*

1839

Em portaria de 7 de maio remetteu o governo ao conselho geral director de ensino primario e secundario um projecto de lei *para que no edificio nacional em que estivera o Seminario de Sernache do Bom Jardim, se estabelecesse um dos quatro lyceus,* que, além dos de Lisboa, Porto e Coimbra, mandava a lei de 7 de abril de 1838 collocar em outros pontos do continente do reino, e bem assim *para que ali se instituisse um collegio de educação civil e religiosa.*

Queria o governo que o indicado conselho informasse sobre todas as circumstancias d'este negocio, e sobre as conveniencias do ensino publico, em relação á commodidade, a fim de serem com urgencia remettidos ás côrtes todos esses esclarecimentos.

1840

Em portaria de 27 de outubro ordenou o governo, que em quanto se não organisasse definitivamente o liceu nacional da cidade do Porto, *seriam abertas provisoriamente n'aquelle estabelecimento as duas cadeiras da classe dos estudos ecclesiasticos, creadas pelo artigo 70.º do decreto de 17 de novembro de 1836,* fazendo-se em uma d'ellas a leitura de theologia dogmatica, e na outra a de theologia moral.

Ao bispo eleito do Porto competiria a proposta de dois ecclesiasticos, de reconhecida aptidão moral e litteraria, para o provimento das indicadas cadeiras; mas, tanto estes professores, como as respectivas cadeiras, ficariam sujeitos ás alterações que posteriormente houvessem de fazer-se, *ex vi* de subsequentes reformas litterarias.

Ao mesmo bispo era agradecida, a boa vontade com que promettera aprompar casa para a collocação das referidas aulas; e de accordo com elle deveria o conselho geral director de ensino primario e secundario propor as providencias regulamentares, que porventura fossem necessarias para a direcção adequada do curso de estudos ecclesiasticos.

NB. A pag. 102 e 103 tivemos occasião de tomar nota da providencia contida n'esta portaria, a proposito do *Lyceu do Porto.* Assim costumamos proceder, para ligar entre si os diversos estabelecimentos, nos seus pontos de contacto.

1841

O officio de 3 de dezembro, dirigido pelo ministro do reino ao da justiça, merece ser reproduzido na sua integra, porque dá uma verdadeira idéa do estado das coisas, em materia de seminarios, por aquelle tempo:

«Ill.mo e Ex.mo Sr.—Em resposta ao officio que V. Ex.a me dirigiu em 19 de novembro ultimo, para lhe subministrar as informações que houvesse n'este ministerio, relativas á nomeação do reitor do Seminario de Lamego, e á gerencia e fiscalisação das rendas d'aquelle estabelecimento, cumpre-me declarar a V. Ex.a que o ministerio do reino, desde 1833 em diante, não tem entendido na administração pessoal, ou economia dos seminarios, nem podia ingerir-se em um ramo de serviço que se achava a cargo das auctoridades subordinadas á secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos, e que nenhuma lei posterior commettera a diversa repartição.

«Se alguns fundos e rendas dos seminarios teem entrado no thesouro publico, ou param ainda em mãos particulares, e se a importancia d'aquellas dotações particulares ha sido por qualquer modo distrahida da sua primitiva e legal applicação, é isso um facto que não destroe o direito constituido, nem embaraça que se adoptem as medidas necessarias para o fazer valer em beneficio da moralidade e da instrucção do clero, e a bem do ensino da religião do estado, que, pela indole e natureza da sua moral, é um dos meios efficazes de se promover o socego, a prosperidade e a civilisação dos povos.

«Todos os esclarecimentos estatisticos que a respeito dos seminarios se haviam colligido no ministerio do reino, por effeito de uma circular expedida, na data de 29 de setembro de 1835, ás auctoridades ecclesiasticas, foram confiados no principio do anno de 1839 ao minis-

terio a cargo de V. Ex.ª, por mão da official maior graduado Antonio Pereira dos Reis.

«N'esses papeis comprehendia-se a noticia da fundação dos seminarios, os estatutos por que elles eram regidos, as declarações sobre os edificios, fundos, rendimentos, despezas, e empregados d'aquelles estabelecimentos, e bem assim sobre as suas aulas e alumnos que as frequentavam; e entre estes esclarecimentos hão de encontrar-se os que existiam a respeito do Seminario de Lamego.

«Digne-se pois V. Ex.ª de chamar a si uns e outros documentos, e de mandar extrair d'elles o que parecêr conveniente para illustração do que V. Ex.ª pretende.»

1843

O governo, reconhecendo a necessidade de prover nas provincias ultramarinas ao estabelecimento de seminarios, nos quaes houvessem de receber instrucção religiosa e litteraria os mancebos que se dedicassem á vida ecclesiastica, a fim de poderem depois dirigir e governar dignamente as parochias e missões das egrejas portuguezas d'aquellas provincias, que estavam em quasi total abandono, com gravissimo prejuizo da religião e do estado:

Nomeou uma commissão, encarregada de propor os meios que lhe parecessem convenientes para o estabelecimento dos indicados seminarios, bem como de um n'este reino, no qual podessem habilitar-se mestres para os do Ultramar.

Veja o decreto de 30 de janeiro de 1843.

1844

O decreto de 20 de setembro, que organisou a instrucção publica, continha no seu artigo 55.º a seguinte disposição:

«Nas cidades, ou villas, em que houver seminarios ecclesiasticos, poderá o governo estabelecer as aulas dos lyceus nos edificios dos mesmos seminarios.»

1845

N'este anno encontramos um diploma legislativo, de summa importancia para *a instrucção do clero.*

E com effeito, a carta de lei de 28 de abril de 1845 marca uma época interessante na historia dos *Seminarios em Portugal.*

Vejamos quaes foram as suas principaes disposições.

No artigo 1.º determinava, que em cada uma das dioceses do reino, e ilhas adjacentes, houvesse um seminario.

¿Quaes disciplinas se ensinariam? Como seriam providas as cadeiras? Quaes ordenados venceriam os professores?

A todas estas perguntas vamos satisfazer, registando tambem convenientes noticias sobre outros pontos de que a lei trata.

Curso; disciplinas; compendios; provimento de cadeiras; ordenados; estudos preparatorios.

A este respeito fez a lei reviver as disposições do alvará de 10 de maio de 1805, mandando que houvesse nos seminarios *um curso de tres annos de estudos theologicos e canonicos,* acompanhado de instrucções praticas do cathecismo, de explicações do Evangelho, da fórma da administração dos sacramentos, da pratica dos ritos e ceremonias da egreja, do canto, e de todos os mais conhecimentos praticos e exercicios espirituaes e ecclesiasticos, necessarios para formar a mocidade ecclesiastica no espirito, virtudes, sciencia, e habitos proprios do seu estado.

A *escolha dos compendios* e o *numero* e *distribuição das cadeiras* ficavam dependentes da approvação do governo.

Os *rendimentos dos seminarios que houvessem de ser supprimidos,* tem virtude da reducção das dioceses, seriam applicados do modo mais conveniente aos seminarios que ficassem subsistindo.

O *provimento das cadeiras* seria feito pelo governo sobre proposta dos respectivos prelados diocesanos; os quaes deveriam sempre preferir as pessoas que, além da mais reconhecida aptidão moral, tivessem algum grau academico das faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, ou que, no exercicio do magisterio ecclesiastico, tivessem dado boas provas de si.

Os *ordenados dos professores proprietarios e substitutos,* seriam os maiores que estivessem estabelecidos para os professores dos lyceus; quando, porém, as nomeações recaissem em ecclesiasticos, que perce-

bessem alguma prestação do estado, congrua ou rendimento ecclesiastico, venceriam sómente uma gratificação, que lhes seria arbitrada pelo respectivo prelado, com auctorisação do governo.

Os *estudos preparatorios de grammatica latina, rhetorica, e philosophia racional e moral*, seriam suppridos pelas aulas publicas, estabelecidas nas cidades ou villas, onde houvesse seminarios. (*Artigo 1.º a 5.º*)

Missão dos ordinandos dos seminarios para a Universidade de Coimbra; sua formatura, sustentação, sujeição fiscal, e vantagens depois de graduados na Universidade:

Suscitava-se a observancia do já citado alvará de 10 de maio de 1805 em quanto a elles, *a fim de seguirem um curso completo de theologia;* sendo, porém, a missão sómente de um alumno em cada anno, no que respeitava ás metropoles, e de um, de dois em dois annos, em quanto aos bispados.

D'entre os alumnos comprehendidos n'esta mesma missão, os prelados diocesanos destinariam *para formar-se na faculdade de direito* algum, que já tivesse concluido com approvação e louvor o curso dos respectivos estudos theologicos e canonicos no respectivo seminario, e que, pelo menos, estivesse constituido na sagrada ordem de subdiacono.

Uns e outros dos referidos seminaristas seriam sustentados em Coimbra pelos respectivos seminarios; em quanto porém, os bens d'estes não fossem sufficientes para essa despeza, receberiam os mesmos seminaristas uma prestação mensal paga pelo thesouro publico, proporcionada á despeza da sua sustentação, a qual nunca excederia a quantia de 10$000 réis por mez.

Os alumnos, assim mandados para a Universidade, seriam obrigados a residir dentro do seminario de Coimbra, sempre que fosse compativel com as commodidades do edificio do mesmo seminario.

Tanto os prelados diocesanos, como o governo, empregariam todos os meios de vigilancia e de precaução, que mais convenientes lhes parecessem, ácerca do comportamento moral e litterario dos indicados alumnos; devendo, sem perda de tempo, ser privados do beneficio da lei os que fossem desregrados e remissos. (*Art. 6.º e seus 4 §§.*)

Estes mesmos seminaristas ficavam dispensados da propina das matriculas na Universidade, e seriam admittidos ás aulas, e no fim do anno lectivo aos actos, tendo feito previamente os exames preparatorios determinados por lei. (*Artigo 7.º*)

Os alumnos que assim se formassem na faculdade de theologia, e na de direito, seriam empregados, sendo aliás dignos, no magisterio

dos seminarios, e nos outros officios e commissões mais importantes das suas dioceses; e bem assim seriam attendidos com preferencia, em egualdade de outras circumstancias, no provimento das dignidades, canonicatos, e demais beneficios das mesmas dioceses. Não poderiam, porém, sem justa causa, recusar-se ás commissões de serviço ecclesiastico. de que fossem incumbidos pelos respectivos prelados, nem mudar de diocese sem licença d'estes, sob pena de não serem attendidos em pretenção alguma, para obterem mercê de qualquer dignidade ou beneficio ecclesiastico. (*Artigo 8.º*)

Era suscitada *em geral* a observancia do que, na conformidade dos canones e das disposições civis, está determinado, em quanto á preferencia, em egualdade de outras circumstancias, para quaesquer beneficios e empregos ecclesiasticos, os clerigos doutores ou formados nas faculdades de theologia e direito pela Universidade de Coimbra. (*Artigo 9.º*)

Governo economico, e direcção disciplinar dos seminarios:

Competiriam aos prelados diocesanos, debaixo da inspecção do governo.

A estes mesmos prelados continuaria a pertencer a nomeação dos reitores, prefeitos, ou directores, e demais empregados na administração dos seminarios, escolhendo para esses cargos pessoas de reconhecida probidade, e aptidão ecclesiastica, e preferindo, em egualdade de circumstancias, os conegos, beneficiados e clerigos da diocese, que, não sendo parochos collados, recebessem prestação do estado, ou alguma congrua, ou rendimento ecclesiastico.

Todas estas nomeações porém, ficariam sujeitas á approvação regia, e sem ella não poderiam os nomeados entrar em exercicio.

O governo, ouvindo os pareceres dos prelados diocesanos, e em presença dos differentes estatutos dos seminarios existentes, ordenaria, quanto antes, um plano, ou regulamento geral de todos estes estabelecimentos, tendente a prover á boa ordem e utilidade dos mesmos, e á administração dos seus bens, segundo as conveniencias da época actual, e as da fazenda publica. (*Artigo 10.º e 11.º*)

Dotação para os seminarios:

Suscitou-se a prompta execução do disposto no artigo 12.º do alvará de 10 de maio de 1805, para o fim de obter uma dotação sufficiente para os seminarios, ou de augmentar os rendimentos que já tivessem.

Os seminarios, aos quaes se fizesse alguma doação *inter vivos*, ou *causa mortis*, ou por qualquer outra fórma, deveriam impetrar a necessaria licença ao governo. *(Artigo 12.º e § unico)*

Especialidades:

O ministerio publico interviria *em todas as demandas dos seminarios*, e seria ouvido *em todos os contratos e distractes*, de que podesse resultar obrigação, ou grave damno de seus bens ou direitos.

Dava-se ao governo a faculdade de *collocar os seminarios nos edificios dos extinctos conventos*, que mais proprios e accommodados fossem; incluindo os seminarios, cujos edificios estivessem arruinados, ou carecessem das accommodações convenientes.

Para occorrer de prompto ás *despezas mais urgentes dos seminarios*, ficava o governo auctorisado a applicar até á somma em que importassem os ordenados das cadeiras de estudos ecclesiasticos, que o decreto de 17 de novembro de 1836 mandára estabelecer em todos os lyceus do reino. *(Artigos 13.º, 14.º e 15.º)*

Vantagens dos estudos ecclesiasticos no futuro:

Passados quatro annos depois de estabelecido o curso de estudos ecclesiasticos e canonicos nos seminarios das dioceses, ninguem poderia ordenar-se de presbytero, sem o ter frequentado, e sem ter sido approvado em todas as disciplinas d'elle, eu sem ser formado na faculdade de theologia, ou de direito na Universidade. *(Artigo 16.º)*

Providencias relativas ao Ultramar:

Era auctorisado o governo a promover a instrucção dos cidadãos destinados ao ministerio ecclesiastico nas egrejas do Ultramar, fazendo-os aprender no lyceu de Lisboa e no seminario do patriarchado (em quanto nas respectivas provincias não houvesse estes estabelecimentos), além de todas as disciplinas communs a todos os ecclesiasticos, as sciencias e linguas que lhes fossem indispensaveis, em relação ao local e ao serviço a que fossem destinados.

Os alumnos, que, depois de concluidos os seus estudos, completassem nove annos de serviço nas egrejas da Asia, ou Africa, ou nas missões, teriam direito a ser providos nos canonicatos que vagassem no continente, e nas ilhas adjacentes, apresentando attestados de bons costumes, passados pelos respectivos prelados; dando o governo conta ás côrtes, no começo de cada legislatura, do uso que tivesse feito da concedida auctorisação. *(Artigo 17.º)*

Formalmente era declarado que as disposições do artigo 6.º da lei, tinham applicação aos alumnos ordenados na metropole, e nos bispados das provincias ultramarinas. *(Artigo 18.º)*

NB. O artigo 6.º referia-se, como já apontámos, á missão dos alumnos ordinandos dos seminarios das metropoles, e dos bispados, para a Universidade de Coimbra, a fim de seguirem n'ella um curso completo de theologia,

1848

A carta de lei de 16 de junho auctorisou o governo a proceder, com o concurso da auctoridade ecclesiastica, *á extincção, suppressão, e organisação das collegiadas do reino*, nos termos declarados em suas disposições.

D'esta lei cabe-nos citar apenas os artigos que dizem respeito aos seminarios; e são os seguintes:

Art. 7.º Serão applicados *especialmente para manutenção dos seminarios*, e, em geral, para a sustentação do clero, os bens e rendimentos:

1.º Das collegiadas extinctas.

2.º Das collegiadas supprimidas.

3.º Dos beneficios vagos, ou que de futuro vagassem, além do numero que for estabelecido para cada uma das collegiadas conservadas.

4.º Dos beneficios simples (a que não estão annexas obrigações coraes, ou de residencia) que estiverem vagos, ou de futuro vagarem.

Art. 8.º Ficam exceptuados da applicação determinada no artigo antecedente:

1.º A parte dos bens e rendimentos das collegiadas existentes, ou supprimidas, que pela sua instituição, ou por outro titulo, se mostrar legitima e perpetuamente applicada para congrua dos parochos, ou de seus coadjutores, ou para fabrica das egrejas parochiaes.

2.º As porções beneficiarias dos beneficiados collados existentes.

3.º As porções beneficiarias vinculadas em patrimonio.

Art. 9.º Cessam as excepções do num. 2.º e 3.º do artigo antecedente:

1.º Por fallecimento dos actuaes beneficiados, ou clerigos patrimoniados.

2.º Por collação em egual, ou melhor beneficio.

3.º Quando os mesmos recusem sem causa legitima os beneficios,

em que forem apresentados, na conformidade da disposição do numero antecedente.

Art. 11.º Nos beneficios das collegiadas serão sómente apresentados d'ora em diante clerigos de ordens sacras.

§ unico. Exceptuam-se os *seminaristas pobres,* que tenham provado o seu aproveitamento nas sciencias ecclesiasticas, os quaes poderão ser providos nos beneficios das collegiadas para titulo de sua ordenação.»

A provisão do cardeal patriarcha de Lisboa, datada de 17 de setembro do mesmo anno de 1848, contendo instrucções para a execução da carta de lei de 16 de junho, esta provisão, dizemos, é um excellente trabalho no seu genero, e faz honra á sciencia do illustre prelado que a elaborou. Commemoraremos, pois, com o devido louvor, o nome do eminentissimo cardeal patriarcha que redigiu aquelle documento, e é o do doutor pela Universidade de Coimbra, Guilherme Henriques de Carvalho, de quem tivemos a honra de ser discipulo na mesma Universidade.

As *instrucções* continham todos os elementos necessarios para bem executar a mencionada carta de lei no patriarchado de Lisboa, prelazia de Thomar, e grão priorado do Crato; estavam recheadas da mais solida erudicção de direito ecclesiastico e civil; e offereciam as mais avisadas e seguras regras para encaminhar o cumprimento da lei.

De taes *instrucções* apenas cabe registar aqui os dois ultimos artigos, por serem elles mais directamente relativos a seminarios.

9.º Cada um d'estes processos sentenciados será apresentado ao governo pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos; e obtendo o consenso e sancção regia voltará com ella para o archivo da camara patriarchal, *como titulo dos bens e rendimentos canonica e legitimamente applicados á dotação permanente do seminario do patriarchado.*

10.º Conforme a estes titulos, e aos mais que venha a ter o seminario, e com expressa referencia a elles, deverá opportunamente formar-se um tombo, censoal, ou livro da fazenda, em que com clareza e exactidão se descrevam todos os bens e rendimentos, que ficam pertencendo ao seminario, e os direitos e acções, que possam competir-lhe sobre alguns que andem sonegados, usurpados ou abandonados.»

1849

O decreto de 27 de dezembro estabeleceu regras e principios, pelos quaes devia ser regulada a inteira execução da carta de lei de 16 de junho de 1848, *relativamente ás collegiadas;* pois que a experiencia, dizia o governo, tinha mostrado serem insufficientes as diversas providencias e instrucções até então expedidas para o mesmo fim.

No que toca a esta especialidade — *seminarios* — o decreto regulamentar mantinha os seguintes principios da lei, regulados n'estes termos substanciaes:

Emquanto ás collegiadas que estavam no caso de subsistir, devia toda a somma que sobejasse dos encargos legitimos, ser applicada á manutenção dos seminarios das respectivas dioceses, como reditos de beneficios vagos.

Emquanto ás mesmas collegiadas, na qualidade de *fabriqueiras*, a parte applicada para o seminario da diocese respectiva seria paga em cada anno, nos prasos costumados, á pessoa legitimamente auctorisada para o seu recebimento, em generos ou em dinheiro, segundo as partes interessadas concordassem entre si.

Se alguma das collegiadas, que houvesse tambem de ser conservada, tivesse um numero de beneficiados superior ao maximo legal, sem comtudo possuir rendimentos certos e sufficientes, proceder-se-hia nos termos da lei, á conveniente reducção; applicando-se desde logo para o seminario respectivo o rendimento, restante das quotas legaes, correspondentes a todos os beneficios, que existissem legalmente providos, incorporando-se depois successivamente nos bens do mesmo seminario os reditos dos beneficios, que fossem vagando, além do quadro da nova organisação.

Na mesma hypothese, mas com a differença de ter a collegiada bens sufficientes para manter os beneficiados existentes, e ainda todos os do antigo quadro, applicar-se-iam para o seminario respectivo os reditos de todos os beneficios vagos, e dos que de futuro vagassem por obito, promoção ou desistencia dos actuaes beneficiados, além do numero que fosse estabelecido na nova organisação.

Em todos os casos de *extincção* ou *suppressão* de collegiadas, seriam entregues ao ordinario da diocese respectiva, ou á pessoa por elle auctorisada, todos os titulos e mais documentos das collegiadas que fossem extinctas ou supprimidas; a fim de serem guardados no cartorio

do seminario, a que ficassem pertencendo os bens respectivos ás mesmas collegiadas.

As quotas porém, que n'estes casos devessem continuar (segundo a lei) a deduzir-se dos bens das collegiadas, seriam pagas pelo semirio a quem ficasse pertencendo a administração geral dos mesmos bens.

Aproveitamos esta occasião para assignalar aqui os caracteres que constituiam propriamente a *collegiada*, e as feições especiaes que a distinguiam das egrejas de outra ordem:

«Conhece-se e prova-se que *qualquer egreja é collegiada*: 1.º pelo legitimo diploma, ou authentico instrumento de sua erecção e instituição, como tal; — 2.º pela denominação, reputação geral, e posse immemorial de tal qualidade; — 3.º pela constante serie de collações de beneficiados respectivos, como membros de uma collegiada; — pelo uso e costume constante de administração collegial das rendas da egreja, e de sua representação por beneficiados collados, de côro, cabido, e sello da collegiada: — 5.º pelas enunciativas constantes da qualidade de egreja collegiada, que se acham nos diplomas authenticos e officiaes, assim da respectiva egreja como dos seus prelados, visitadores, ou parochos.

«Não são egrejas collegiadas aquellas em que ha capellas, ainda que instituidas em bens vinculados, e sujeitas ao encargo perpetuo de serem essas capellas servidas por capellães que rezem em côro, e satisfaçam a encargos pios de um modo semelhante ao das collegiadas.[1]»

1850

A carta regia de 4 de março, dirigida ao arcebispo de Evora, deu nova organisação, nos termos da lei de 16 de junho de 1848, *á real collegiada de S. João Baptista da villa de Coruche;* e mandou que da massa geral dos bens da mesma fossem logo deduzidos, em cada um anno, trinta moios de pão, sendo 15 de milho grosso, e 15 de trigo, para serem applicados á manutenção do seminario diocesano do arcebispado de Evora, realisando-se a entrega d'estes cereaes, nas épocas do rendimento costumado, á pessoa auctorisada pelo prelado da diocese.

Podendo succeder que fosse mais conveniente aos interesses do

[1] Veja a *Provisão do cardeal patriarcha de Lisboa*, de 17 de setembro de 1848.

seminario, e até aos da collegiada, o pagamento a dinheiro, assim se poderia concordar entre o prelado e a collegiada; com tanto, porém, que a somma fixada em réis não fosse inferior a 400$000 em cada anno, pagos no praso, ou prasos que se convencionasse.

Á proporção que fossem vagando os beneficios, que ainda subsistiam além do numero fixado na nova organisação, acresceria em beneficio do seminario eborense uma quota, que ao prelado da diocese, de intelligencia com a collegiada, parecesse rasoavel; não sendo, porém, menor do que a metade dos reditos do beneficio que vagasse.

A portaria de 27 de maio resolveu a duvida que occorrera sobre a questão de saber a quem devia competir a despeza de alguns reparos, que se tornavam necessarios *nas aulas communs do seminario episcopal de Viseu e do lyceu nacional da mesma cidade.*

O governo decidiu que, sendo as indicadas aulas de uso commum do seminario e lyceu, devia a despeza, que se houvesse de fazer com taes reparos, correr por conta de ambos os estabelecimentos.

Foi o governo auctorisado para abrir creditos supplementares, no minsterio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, para as despezas dos seminarios, quando viessem a instituir-se no decurso do anno economico de 1850-1851.

Foi concedida esta auctorisação pela carta de lei de 23 de julho, § 5.º do artigo 2.º

Pelo decreto de 6 de novembro mandou o governo, fazendo uso da indicada auctorisação, abrir um credito supplementar, até á quantia de 600$000 réis, para ser applicado ás despezas do seminario diocesano da cidade de Evora.

NB. O seminario diocesano de Evora tinha sido inaugurado solemnemente pelo arcebispo D. Francisco da Mãe dos Homens Annes de Carvalho, no edificio do extincto convento dos Carmelitas Calçados, propriedade da serenissima casa de Bragança.

A este respeito remettemos os leitores para o tomo IV, pag. 69 a 73, onde largamente tratámos esta especialidade.

Em 30 de setembro approvou o governo os novos *estatutos da Real Collegiada de S. João Baptista erecta na villa de Coruche do arcebispado de Evora,* de que ha pouco fizemos menção; e em data de 5 de outubro do mesmo anno os remetteu o governo officialmente ao arcebispo de Braga.

Em data de 14 de outubro remetteu o arcebispo de Evora ao governo um projecto de estatutos, que, no seu entender, deviam servir de regulamento provisorio *do seminario diocesano novamente creado na cidade de Evora, sob a denominação de Nossa Senhora do Carmo.*

Pela portaria de 17 de outubro approvou o governo os indicados estatutos, com o caracter de providencias provisorias, ficando reservada para o futuro a publicação impressa do que definitivamente se accordasse a este respeito; e devendo a regia approvação ácerca de algumas disposições dos mesmos estatutos, entender-se concedida nos seguintes termos:

1.º Que determinando-se no artigo 10.º da lei de 28 de abril de 1845 que «aos prelados diocesanos compete o governo economico, e a direcção disciplinar dos seminarios das suas respectivas dioceses *debaixo da inspecção do governo*», convinha, para o util desempenho d'esta inspecção, bem como da *tutela e defeza* que aos soberanos catholicos pertence pelos principios geraes de direito publico e ecclesiastico, com respeito á egreja e a todos os estabelecimentos de religião e de piedade em seus estados, convinha que o reverendissimo arcebispo, na occasião de receber da junta do governo do seminario a conta annual de que tratava o artigo 15.º dos estatutos provisorios, remettesse pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos uma copia d'ella, acompanhada do seu parecer sobre quaesquer providencias ou melhoramentos; e bem assim da noticia do movimento litterario durante o anno, mencionando o numero e nomes dos alumnos que frequentassem as aulas do seminario, e o seu respectivo aproveitamento.

2.º Que em quanto á aula de ensino primario simultaneo, que projectava estabelecer no seminario para instrucção de quaesquer alumnos, devia ella ser constituida com as previas solemnidades estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor a respeito das escolas publicas e particulares.

1851

O anno de 1851 é muito notavel, com referencia aos seminarios, por quanto no decurso d'elle foi adoptada uma providencia capital, que muito favoreceu e favorece aquelles estabelecimentos, no que respeita aos meios de supprir as despezas da sua manutenção.

O decreto de 20 de setembro de 1851 restabeleceu a *Bulla da Cruzada*, sendo o producto das respectivas esmolas applicado ás despezas dos seminarios diocesanos, e fabricas das cathedraes.

O preambulo do decreto explica as circumstancias, motivos e fins d'este restabelecimento:

«Tendo o S. Padre Pio IX, ora presidente na universal egreja de Deus, annuido benignamente ás minhas regias instancias, e concedido de novo aos fieis d'estes reinos e seus dominios todas as indulgencias e graças espirituaes e temporaes da antiga Bulla da Cruzada; devendo o producto das esmolas dos fieis, que tomarem a Bulla, ser inteiramente applicado, depois de deduzidas as despezas da sua administração, *em primeiro logar ao estabelecimento de novos seminarios diocesanos, e ao melhoramento dos existentes*, e em segundo logar ás despezas das fabricas das cathedraes, e a outros usos pios referidos nas sobreditas minhas instancias, e approvados por sua santidade: E attendendo eu a que não pode, em vista da legislação actual do paiz, restabelecer-se com a mesma fórma e attribuições o antigo tribunal, nem considerar-se vigentes muitas das disposições do alvará de 10 de maio de 1634, que deu regimento ao dito tribunal, e as de outros alvarás e resoluções posteriores sobre o mesmo assumpto; attendendo bem assim a que, por uma parte, convém simplificar, quanto possivel, a administração n'este negocio, de modo que possa tirar-se maior interesse do producto das esmolas dos fieis, que tomarem a Bulla, e acudir assim mais amplamente aos pios fins, a que elle é destinado; e que por outra parte, se torna de reconhecida utilidade publica, espiritual e temporal, abreviar a publicação das graças e favores recebidos da liberalidade apostolica; hei por bem, etc.»

O decreto creou em Lisboa uma junta denominada—*Junta geral da Bulla da Cruzada*—á qual confiou a missão de expedir e despachar todos os negocios respectivos á administração da bulla, prover á distribuição, cobrança e arrecadação do producto das esmolas dos fieis, e finalmente, realisar a entrega do dito producto para ser applicado aos pios usos convenientes.

A junta ficaria subordinada ao ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça; e seria composta do commissario geral, presidente, e de quatro vogaes, com o titulo de deputados.

O commissario geral seria a pessoa ecclesiastica, a quem, precedendo nomeação regia, sua santidade concedesse *breve de commissão* nos negocios espirituaes da bulla.

Os deputados seriam de nomeação regia, recaindo a escolha nos ecclesiasticos ou seculares que por sua distincção e lettras merecessem occupar taes lugares: devendo preferir-se os que já servissem outros empregos pagos pelo estado.

O decreto fixava os vencimentos do commissario geral e dos deputados; organisava a secretaria da junta; regulava a impressão dos summarios da nova bulla; dava preceitos sobre a distribuição das bullas e tudo quanto respeita á sua extracção; determinava a taxa das esmolas, etc., etc.

Não entramos na especificação das minudencias de todos estes e outros pontos, porque, para o nosso caso, basta saber que a junta geral da bulla da Santa Cruzada é a encarregada da administração de rendimentos, que principalmente são applicados á manutenção dos seminarios diocesanos.

1851

N'este anno, em data de 28 de fevereiro, apresentou o ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça ao parlamento um notavel relatorio, no qual deu conta das principaes providencias que tinha adoptado desde que pelo decreto de 18 de junho de 1849 fora encarregado do respectivo ministerio.

Ahi encontrámos noticias a respeito de seminarios, que devemos aproveitar, por seguras e interessantes, resumindo-as aliás substancialmente, como quadra ao plano do nosso trabalho.

Não se tinha podido dar execução ás disposições da carta de lei de 28 de abril de 1845 (que ha pouco apontámos), em consequencia das circumstancias da fazenda publica, as quaes não permittiram destinar para os seminarios as sommas necessarias.

Assim mesmo tinha-se ja verificado a abertura do seminario diocesano de Evora, graças ao zelo e incansaveis esforços do rev. arcebispo (que o ministro se comprazia em reconhecer e louvar) e á munificencia de Suas Magestades, que não sómente cederam um edificio da Casa de Bragança, mas tambem a expensas da mesma serenissima casa auxiliaram parte das despezas; occorrendo-se ao demais pela fazenda publica.

O estado das coisas relativas a seminarios, e em geral a respeito da instrucção ecclesiastica, era o seguinte, na data de 28 de fevereiro do 1851.

Seminario do patriarchado.

Em Santarem o mandou estabelecer a rainha D. Maria I em 1780, doando para esse destino a egreja e casa de Nossa Senhora da Conceição na mesma villa (hoje cidade) que pertencera á Companhia de Je-

sus. Cessaram os rendimentos que outr'ora tinha o seminario, e estavam reduzidos, de 4:500$000 réis a 300$00 réis provenientes de foros em dinheiro, e em generos.

Com o rendimento que restou estabeleceu-se uma aula em S. Vicente de Fóra, para o ensino de alguns principios das sciencias ecclesiasticas, e especialmente de theologia moral.

Em 1849 (provisão do illustre patriarcha D. Guilherme, de 12 de outubro, approvada pelo governo em 16 de mesmo mez) abriu-se na residencia patriarchal de S. Vicente de Fóra uma curso biennal com duas cadeiras de disciplinas ecclesiasticas, assim para ordinandos como para clerigos já ordenados.

Em julho de 1850 estabeleceu-se no mesmo local uma cadeira de historia sagrada e ecclesiastica.

Existiam já frequentando o curso theologico da Universidade de Coimbra, nos termos do artigo 6.º da carta de lei de 29 de abril de 1845, alguns clerigos do patriarchado.

O governo lidava em restabelecer o seminario em Santarem, no intuito de subministrar mais facil e ampla instrucção aos ordinandos do pratriarchado: auxiliado pelo zeloso prelado da egreja lisbonense, esperava conseguir esse *desideratum* com pequeno sacrificio do thesouro.

Seminario de Bragança.

Foram-lhe restituidos os rendimentos que ainda restavam dos tempos anteriores a 1834. O edificio é bem construido e espaçoso. Lidava o prelado em acudir a algumas obras de que o mesmo edificio precisava, até que outras providencias permittissem abrir o seminario.

Havia, em Bragança, no anno de 1851, apenas uma aula de theologia moral.

Veja o que dissemos no tomo IV, pag. 63 a respeito d'este seminario.

Castello Branco.

Nunca houve ali seminario.

Tinha em 1851 uma aula de theologia moral, com algumas prelecções previas de logares theologicos, regida pelo vigario geral da diocese.

Seminario de Coimbra.

Os alumnos são admittidos, sem pagamento de propinas, ás aulas da Universidade; curso triennal; lições de canto ecclesiastico e de lithurgia.

No anno lectivo de 1849-1850 havia 41 seminaristas, 22 dos quaes cursaram as aulas maiores nas faculdades de theologia e de direito.

Rendimentos muito menores do que os d'outr'ora. Distinctissimo

zelo do vigario geral do bispado em beneficio do credito e progresso do seminario.

Veja o que dissemos a respeito d'este notavel estabelecimento no tomo IV, pag. 63 a 69.

Elvas.

Não havia n'esta diocese seminario regularmente constituido. Para tal destino fôra doado o edificio do antigo collegio da Companhia de Jesus da cidade de Elvas, applicando-se-lhe os rendimentos de um convento extincto de religiosas na villa de Olivença. Succedeu, porém, que pelo tratado de 1801 ficasse pertencendo á Hespanha a villa de Olivença, e passassem as indicadas rendas para a mitra de Badajoz. Com o restante rendimento sustentaram os bispos de Elvas algumas aulas até ao anno de 1834.

N'este ultimo anno tomou a fazenda conta do edificio e dos seus poucos bens, que aliás foram restituidos em 1844.

No anno de 1851 existia uma aula de theologia moral e dogmatica, tambem se davam algumas lições de lithurgia e canto ecclesiastico.

Na Villa de Campo Maior eram leccionados os ordinandos pelo vigario da vara; em outras povoações estavam auctorisados alguns parochos para instruir os ordinandos.

Seminario da Guarda.

Foi sempre diminuta a dotação d'este seminario. Sendo-lhe restituidos os bens subsistentes, ia-se acudindo, quanto era possivel, á falta de aulas de instrucção para os ordinandos da diocese.

Seminario de Lamego.

O edificio tinha ardido, e ainda não se podera reedificar.

Conservava uma aula de theologia moral no paço; na cidade havia aulas regias de latim, oratoria, e philosophia racional e moral. Os ordinandos faziam exame d'estas disciplinas para se matricularem no curso theologico da Universidade.

Havia algumas aulas particulares em povoações da diocese,

Esperava o governo conseguir muito em breve o melhoramento da instrucção ecclesiastico na egreja lamecense.

Seminario de Leiria.

Cessara de funccionar em 1834, por terem caducado, pela maior parte, os seus rendimentos, como provenientes que eram de dizimos.

No edificio, que se conservara em bom estado, foram estabelecidas, de accordo com o prelado, as aulas do respectivo lyceu. Com o rendimento que adviera das collegiadas supprimidas, conseguiu-se a abertura do seminario. Tinha em exercicio duas aulas, uma de theologia dog-

matica, outra de historia ecclesiastica; contendo 22 alumnos (16 internos e 6 externos).

Pinhel.

Nunca teve seminario. Antes de 1834 havia no paço episcopal duas aulas de theologia moral e dogmatica, historia ecclesiastica, e instituições canonicas, mantidas a expensas da mitra.

Em 1851 existia sómente uma aula de theologia moral no mesmo paço.

Em Nave do Sabugal, Serejo e outras terras, ensinavam os parochos os ordinandos com auctorisação do prelado.

Seminario de Portalegre.

Continuara a existir. Havia n'elle em 1851 as aulas de theologia dogmatica, theologia moral e canto ecclesiastico.

Seminario do Porto.

Esta diocese só começou a ter seminario proprio ha poucos annos.

O bispo D. Antonio de S. José e Castro lançara os fundamentos do edificio de Santo Antonio na Quinta do Prado, junto á cidade do Porto, Este edificio ardeu durante o cerco de 1832.

Em 1834 foi doado para seminario o collegio de S. Lourenço, que pertencera á extincta congregação dos Agostinhos Descalços; mas estava muito arruinado, e demandava grande despeza para poder satisfazer o seu destino.

Existiam no paço episcopal, em 1851, aulas de theologia dogmatica, theologia moral, estabelecidas, pelo decreto de 28 de novembro 1840, como uma secção do Lyceu Portuense, em virtude do artigo 70.° do decreto de 15 de novembro de 1836.

Veja o que dissemos a respeito d'este seminario no tomo IV, pag. 80 e 81 e 114.

Seminario de Viseu.

Existia no melhor estado. Havia n'elle um curso muito regular de estudos ecclesiasticos, além das disciplinas preparatorias que os professores do lyceu ensinavam dentro do seminario.

Era consideravel o numero de ordinandos que frequentavam as aulas dos estudos ecclesiasticos, bem como o dos alumnos que andavam cursando as aulas de ensino secundario.

No relatorio tecia o ministro grandes encomios ao prelado que em 1851 presidia á diocese de Viseu, pela illustrada diligencia com que promovia a instrucção do clero.

Veja o que a respeito do seminario de Viseu dissemos no tomo IV, pag. 81 a 84.

Seminario de Braga.

Continuara sempre aberto. Ensinava-se theologia dogmatica, theologia moral, e davam-se noções de canto ecclesiastico.

Em 1850 tinha sido accrescentada uma cadeira para o ensino das instituições canonicas.

Existia n'esta diocese o uso das conferencias moraes, ou palestras, divididas em pequenos circulos, das quaes se dava conta periodicamente ao prelado.

Estava á frente da diocese um bispo respeitavel, e de accordo com o governo mostrava-se muito disposto para melhorar as condições do seminario.

Veja no tomo IV, pag. 59 a 63, as noticias que démos a respeito d'este seminario.

Seminario de Evora.

Já mencionámos a sua inauguração. Aqui devemos recordar que o governo, desejando ver prosperar um tal estabelecimento, abriu um credito supplementar de 600$000 réis em favor d'este seminario, por decreto de 10 de setembro de 1850, em virtude da auctorisação que lhe era concedida no artigo 2.º, § 3.º da carta de lei de 23 de julho do mesmo anno.

NB. Na diocese archiepiscopal de Evora não havia seminario. Até ao anno de 1834 era supprida a falta de seminario pelas aulas que estavam estabelecidas em algumas corporações regulares.

Seminario de Faro.

Não tinha ainda sido aberto. Tendo cessado, em virtude da legislação novissima, os rendimentos do seminario antigo, estava tudo dependente das providencias que o governo houvesse de tomar.

Havia uma aula de theologia moral e de instituições canonicas em Faro; outra de instituições canonicas e de theologia dogmatica e moral em Alportel, regida pelo respectivo parocho. No dizer do governo, era esta ultima aula muitissimo frequentada, e com excellentes resultados.

Seminario de Aveiro.

Nunca chegára a constituir-se n'esta diocese seminario regular. O ultimo bispo sustentava, a expensas da mitra, duas aulas de estudos ecclesiasticos, para os quaes eram preparatorios o latim, rhetorica e logica.

Na época do relatorio que vamos seguindo, havia uma aula de theologia moral, estando sujeitos os ordinandos aos mesmos preparatorios antecedentemente exigidos.

Beja.

Do mesmo modo que em Aveiro não chegou jámais a constituir-se seminario n'esta diocese.

NB. Desde o anno de 1827 até ao de 1834 houve uma cadeira de philosophia e outra de dogma e moral, no convento de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Almodovar (diocese e districto de Beja), instituidas por fr. José de Santo Antonio Moura, insigne arabista.

A este respeito podemos inculcar aos leitores noticias mais desenvolvidas, do que as do relatorio que vamos seguindo.

Veja no tomo v d'esta nossa obra, pag. 230 a 232, o capitulo que se intitula: *Cadeiras de philosophia, e de dogma e moral, na Villa de Almodovar.*

Em 1851 a instrucção ecclesiastica na diocese de Beja dependia toda de ensino particular.

1852

Em portaria de 24 de março mandou o governo significar ao cardeal patriarcha de Lisboa, que seria conveniente explicar ao povo a importancia e utilidade das graças e indulgencias dispensadas na *Bulla da Cruzada,* bem como a conveniencia religiosa e social dos pios usos a que são destinadas as esmolas; *mas que os parochos deviam declarar ao mesmo tempo, que nenhuma responsabilidadé resulta no foro interno ou externo aos fieis que deixarem de tomar a Bulla, salva sómente a privação d'aquellas graças ou indulgencias, que unicamente podem aproveitar aos que a quizerem receber e derem a esmola estabelecida na tabella, que deve estar publica em todas as egrejas.*

NB. Esta muito discreta e bem cabida providencia, foi occasionada immediatamente por uma queixa, que no dia 23 de março appareceu na *Revolução de Setembro.* Ahi se dizia:

«Quer-se fazer d'este objecto um novo tributo, que se impõe violentamente na cadeira da penitencia! Ha dias, o prior de uma das freguezias do bairro da Mouraria disse publicamente, á mesa da communhão, que recusaria as desobrigas a quem não tomasse a bulla, exigindo em nome do prelado diocesano que os chefes de familia pagassem 300 réis por cada pessoa que tivessem em sua casa!... e, ás reflexões de algumas desgraçadas mulheres, que allegaram a sua pobreza... respondeu que a ordem não exceptuava pessoa alguma, e acrescentou; *não se queixem, que isto é emquanto não vem a inquisição!*»

A queixa que citamos despertava a attenção sobre os excessos do

ultramontanismo, e sobre as ameaças do restabelecimento do execrando tribunal do Santo Officio, pois já os fanaticos ousavam *apresentar em perspectiva as fogueiras dos autos de fé.*

Em 27 de maio dizia o governo ao parlamento, que a impossibilidade de occorrer, por via da fazenda publica, ás despezas dos seminarios, tinha sido a principal causa de se haver retardado a execução da lei de 28 de abril de 1845. Mas este embaraço iria diminuindo successivamente, já pela execução da carta de lei de 16 de junho de 1848, com relação a algumas dioceses, já por outros meios que o governo proporia opportunamente, já pelos recursos provenientes das esmolas da Bulla da Cruzada.

No que toca á applicação dos rendimentos da Bulla, expunha o governo as intenções em que estava.

«As necessidades respectivas de cada diocese (disse elle) são diversas, segundo a extenção do seu territorio, e outras circumstancias: em algumas d'ellas nunca houve seminario, nem se julgou de grande inconveniente a sua falta, havendo n'outra parte meios faceis de instrucção. Bispados existem hoje, cuja continuação sobre si ninguem, que tenha conhecimento exacto d'elles, poderá com fundamento justo, nem ainda plausivel, sustentar. Para acudir ás necessidades de uma diocese com 36 e 37 parochias, por exemplo, não é por certo necessario estabelecer um seminario regular.»

Sob a influencia d'estas ponderações, julgava o governo que era muito mais util, e mais conducente ao fim que se pretendia conseguir, «tratar de organisar nas dioceses mais populosas, e que melhores proporções offerecessem por sua situação com relação ás provincias do reino, e ainda pelas circumstancias de haver n'ellas edificios proprios com as accommodações convenientes, alguns seminarios, ou collegios para a educação e instrucção da mocidade destinada á vida clerical. N'estes collegios bem dotados, e providos do numero sufficiente de professores, poderia conseguir-se um curso de sciencia com a solidez, extensão e regularidade necessarias, para que os alumnos que os completassem, ficassem habilitados para o importantissimo ministerio a que se dedicassem.»

Reconheceu o governo que, a querer-se dar um seminario a cada diocese, nem haveria recursos bastantes, nem se tiraria resultado correspondente ao sacrificio que para esse fim se fizesse. N'este sentido, entendia que convinha renunciar ao pensamento de constituir seminarios regulares em todas as dioceses, aproveitando aliás os que se orga-

nisassem na conformidade dos principios precedentes, em beneficio dos ordinandos das dioceses onde não houvesse seminarios [1].

1853

O governo, attendendo ao lamentavel estado de muitas egrejas, e das missões da Africa, resolveu applicar em beneficio dos reinos de Angola e do Congo, da provincia de S. Thomé e Principe, e dos estabelecimentos e paizes adjacentes, as disposições da carta de lei de 28 de abril de 1845.

N'esta conformidade promulgou o decreto de 23 de julho de 1853, do qual vamos apresentar as principaes disposições.

Mandou estabelecer no paço episcopal da cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda, *um seminario para as dioceses de Angola e Congo, e S. Thomé e Principe.*

Para a *sustentação do seminario* applicou: 1.º as verbas de despeza ecclesiastica votadas no respectivo orçamento, mas não despendidas; 2.º o producto liquido das esmolas da Bulla da Cruzada, offerecidas pelos fieis nas duas provincias; 3.º quaesquer rendimentos, bens, ou subvenções, fornecidos pelo estado, ou por particulares, para a instituição de um seminario em Angola.

Objecto do seminario:

1.º Formar ecclesiasticos para o serviço das egrejas nas ditas provincias.

2.º Preparar missionarios para quaesquer missões do continente ou das ilhas de Africa.

3.º Supprir a falta do lyceu e mais aulas publicas na provincia, dando o ensino secundario a quaesquer alumnos externos, que queiram cursar as respectivas disciplinas.

Tambem era instituido para dar hospedagem e sustento aos missionarios que vão para as missões de Africa, ou d'ellas voltam por ordem ou auctorisação do governo.

E, finalmente, devia ser disposto de tal modo, que logo podesse receber um reitor, um prefeito, seis porcionistas, seis meio-porcionistas, seis pensionistas, e o numero de officiaes e serventes que necessario fosse.

[1] *Relatorio do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça,* apresentado ás côrtes na sessão ordinaria de 1852.

Os porcionistas seriam sustentados e vestidos á custa do seminario: os meio-porcionistas pagariam sómente metade da somma, em que fosse calculada a despeza dos porcionistas; os pensionistas pagariam a referida somma, na fórma que fosse arbitrada pelo prelado.

Ensino:

Eram applicadas ao seminario de Angola todas as disposições do alvará de 10 de maio de 1805, e da lei de 28 de abril de 1845.

Além das disciplinas theologicas e canonicas, ensinar-se-hia no seminario de Angola: 1.º a lingua latina e portugueza, uma pela outra; 2.º a lingua bunda por principios; 3.º as humanidades.

O curso de todos os estudos do seminario, bem como a distribuição das disciplinas, seriam reguladas pelo prelado diocesano.

As aulas de instrucção especial ecclesiastica sómente seriam frequentadas pelos seminaristas ordinandos, ou por pessoas do estado ecclesiastico, auctorisadas para isso pelo prelado; as demais aulas, porém, seriam publicas, e poderiam ser frequentadas por alumnos externos de qualquer classe ou profissão, juntamente com os internos.

Professores:

Haveria dois professores para o curso geral; dois para o curso especial; e os substitutos que as circumstancias pedissem, e as rendas do seminario permittissem; e os ordenados ou gratificações lhes seriam arbitrados nos termos do artigo 4.º da lei de 28 de abril de 1845.

NB. Tanto os professores, como o reitor, o prefeito, e demais empregados do seminario seriam nomeados nos termos de artigo 10.º da citada lei de 28 de abril de 1845.

Aos professores que fossem do reino se pagaria a viagem, e daria uma adequada gratificação ou ajuda de custo.

Proporção entre as duas provincias, em quanto á sustentação do seminario:

A provincia de S. Thomé e Principe coutribuiria com a terça parte das despezas necessarias para instaurar e sustentar o seminario; e para os filhos da mesma seria reservada uma terça parte dos logares do seminario.

Estatutos:

Seriam ordenados pelo prelado diocesano, e por elle submettidos á approvação regia, ficando todavia regendo o estabelecimento.

A carta de lei de 18 de agosto *applicou para a dotação do seminario episcopal do Algarve, os bens da capella instituida por Bento de*

Araujo Barbosa a favor dos pobres da cidade de Faro, e bem assim os juros, foros, e quaesquer outros rendimentos da mesma capella, que se vencessem de então em diante.

Os juros, foros e rendimentos, vencidos até á promulgação da lei, teriam a applicação determinada no decreto de 21 de maio de 1836, em favor do hospital das Caldas de Monchique.

O decreto de 22 de agosto *supprimiu o collegio de Nossa Senhora da Conceição para clerigos pobres em Lisboa, e applicou á manutenção do Seminario Patriarchal os bens, rendimentos, direitos e acções, que constituiam o patrimonio d'aquelle estabelecimento.*

Veja no tomo II, pag. 101 a 107, o capitulo—*Collegio de Nossa Senhora da Conceição para clerigos pobres.*

Ahi encontrarão os leitores as convenientes noticias ácerca da instituição e objecto do collegio.

Na parte respectiva ao anno de 1853 encontrarão os leitores o desenvolvimento do facto da suppressão do collegio, e de tudo o que interessa, n'este particular, ao seminario patriarchal.

Em officio de 10 de setembro, dirigido ao cardeal patriarcha de Lisboa, approvou o governo o *projecto de estatutos*, que o mesmo patriarcha organisara para regimento provisorio do *Seminario Patriarchal*, que ia ser restabelecido na *Villa de Santarem*, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição.

O governo reservava para si a organisação definitiva do regulamento geral que conviesse estabelecer, segundo as circumstancias dos rendimentos do mesmo seminario, e o que a experiencia fosse mostrando ser mais adequado e proficuo.

Em 12 do mesmo mez e anno annunciou o cardeal patriarcha, que no proximo anno lectivo havia de abrir o seminario patriarchal, devendo este ser regulado pelos indicados estatutos provisorios.

Temos presentes esses estatutos, e vemos que eram elles merecedores da approvação do governo, e revelavam bem claramente o serem obra do douto cardeal patriarcha D. Guilherme.

No capitulo I tratava dos fins a que é destinado o seminario; no II, da instrucção litteraria dos alumnos do seminario e do collegio annexo; no III, das festividades e funcções religiosas que havia de haver no seminario, e do cumprimento dos seus encargos pios; no IV, das instrucções ou regulamento para a educação religiosa, moral e civil dos alumnos do seminario; no V, das informações e exames de todos os

alumnos, e da consequente habilitação canonica dos ordinandos; no VI, dos differentes alumnos do seminario, e condições da sua admissão; no VII, do governo do seminario e collegio annexo, e dos seus empregados.

Recommendavam aos professores que pozessem todo o empenho em cultivar a memoria dos seus ouvintes, obrigando-os a decorar as lições, e dar conta d'ellas de cór e com o compendio fechado, e bem assim a decorar e recitar de cór alguns logares escolhidos da Escriptura, ou alguns fragmentos de escriptor magistral portuguez ou latino, analogos ás lições, e breves e primorosos em substancia e estylo.

A livraria do seminario teria todas as obras classicas de theologia, direito canonico, e mais disciplinas, e humanidades, que se ensinassem no seminario, lyceu e collegio.

Permittiam os estatutos que na livraria estudassem pessoas estranhas, ecclesiasticas ou seculares, precedendo licença do reitor e accordo do bibliothecario.

Tomámos nota do § 49.º, assim concebido:

«Nas recreações devem os alumnos juntar-se e conversar sem constrangimento nem affectação com quaesquer companheiros, que o acaso lhes offereça mais proximos: as conversações serão, quanto possivel, instructivas e edificantes, mas naturaes, lhanas e alegres; de sorte que n'ellas e em toda a recreação domine: 1.º a caridade procurando a satisfação ou a consolação, ou maior perfeição de seus companheiros; evitando dar-lhes algum desgosto, fazer-lhes alguma offensa, injuria ou damno; e regeitando toda a maledicencia ou murmuração; 2.º a paciencia supportando caritativa e generosamente as contradicções e defeitos de seus companheiros; 3.º a modestia evitando gritarias, risadas, e quaesquer palavras ou actos indecentes, descompostos, ou perigosos; 4.º, finalmente, a civilidade illustrada, e cortezia polida para com todos, que previne e atrae a estima e o affecto do proximo.»

Não escreveria Fénelon mais cordato e edificante.

Oxalá que em todas as corporações collegiaes, em todos os gremios escolares, servisse de roteiro este compendiosinho de moralisadoras e delicadas advertencias!

Recommendavam tambem os estatutos a obediencia ás leis e auctoridades constituidas, assim ecclesiasticas como civis; a todos os superiores, tendo para com elles aquelle respeito e amor que os bons filhos consagram a seus paes, etc.

Não podemos alargar-nos mais na exposição do que os estatutos provisorios continham; remettemos, porém, os leitores para o *Amigo*

da Religião, num. 6, onde encontrarão na sua integra os *Estatutos Provisorios do Seminario Patriarchal de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Santarem.* Lisboa, 1853.

SOCIEDADE ARCHEOLOGICA LUSITANA.

Na margem esquerda do Sado, e não longe da foz do mesmo rio, jazem dispersas as ruinas de uma cidade que se supõe ser a antiga *Cetobriga.*

Curiosos e illustrados visitantes d'aquellas ruinas entenderam que muito convinha proceder-se ali a uma excavação bem ordenada (*excavação dirigida com acerto,* se disse).

D'este ajuizado, quanto louvavel pensamento, emanou a fundação da *Sociedade Archeologica Lusitana*, com a sua séde na villa, hoje cidade de Setubal.

Esta sociedade, grandemente sympathica, e mil vezes recommendavel pelo seu objecto, nasceu esperançosa, e promettia longa e brilhante duração, em proveito dos estudos archeologicos em Portugal.

A despeito, porém, dos bons auspicios com que entrou em scena, e das altas protecções que a bafejaram no seu berço, viu-se em breve desamparada, e não tardou em extinguir-se.

Mas era tão importante o fim a que se propunha, e a tal ponto interessa á sciencia o fazel-a reviver, que temos por indispensavel assignalar bem a sua curta vida, e pôr diante dos olhos dos leitores todos os elementos seguros de informação, no intuito de que um dia se renove a tentativa de mais duradouros trabalhos.

Eis-aqui a ordem que havemos de seguir na exposição do assumpto d'este capitulo:

Registaremos primeiramente os nomes dos fundadores da sociedade; fixaremos depois algumas datas capitaes da existencia d'esta; registaremos logo a breve, mas por extremo instructiva memoria, que, em fórma de relatorio, precedeu os estatutos, os quaes devemos tambem registar, por serem muito curiosos e *sui generis);* e, finalmente, offereceremos á consideração dos leitores os actos da direcção apresentados á sociedade, como testemunho do que se chegou a fazer, e dos impedimentos que obstaram á continuação dos trabalhos encetados.

Nomes dos socios fundadores.

Manuel da Gama Xáro.
Domingos Garcia Peres.
Annibal Alvares da Silva.
Sebastião Maria Pedroso Gamitto.
Jorge Torlades O'Neill.
João Carlos d'Almeida Carvalho.

Algumas datas capitaes da existencia da sociedade:

No dia 1 de novembro de 1849 effeituou-se a sessão solemne da inauguração da sociedade, sob a presidencia do duque de Palmella.

No dia 1 de dezembro do mesmo anno veiu a Lisboa uma deputação de dez socios, presidida pelo referido duque, agradecer a el-rei D. Fernando a mercê de assumir a protecção da sociedade.

Pelo alvará de 27 de março de 1850 foi permittido que a sociedade Archeologica Lusitana fosse constituida na villa de Setubal; e foram approvados e confirmados os estatutos, pelos quaes havia de reger-se a mesma sociedade.

No dia 1 de maio seguinte deu a sociedade começo á excavação. Foi esta interrompida no mez de junho; recomeçou em 4 de outubro, continuando seguida até 15 de março de 1851, em que novamente foi interrompida.

De novo começou a excavação em 5 de novembro de 1855, e suspensa em 12 de abril de 1856.

Como elemento de instrucção archeologica portugueza, e especialmente com relação ás ruinas da antiga Cetobriga, vamos registar uma breve noticia que, em fórma de relatorio, precedia o projecto de estatutos submettido á approvação do governo:

«A Hespanha foi em todos os tempos o alvo da ambição dos estrangeiros. Os fenicios, gregos, carthaginezes, romanos, godos e arabes atrahidos de sua situação, da riqueza de suas minas, e da fertilidade de seu terreno, estabeleceram-se n'ella successivamente, e disputaram por muitos annos sua possessão. Aqui edificaram habitações para suas commodidades, feitorias para seu commercio, circos, theatros, thermas, naumachias, fortalezas, templos, arcos triumphaes, e outros edificios e monumentos proprios de sua civilisação e policia.

«De todas estas classes de edificios ficaram, e existem, em o nosso Portugal muitas ruinas e destroços, sendo dos romanos a maior e melhor parte, por sua solidez e construcção; e muitos mais existiriam ainda, se os seculos, as guerras, a ignorancia e a incuria, não tivessem des-

truido e apagado as reliquias da grandeza e magnificencia d'esse povo, que foi *rei á larga*[1]. Além d'estes objectos, que interessam directa e particularmente aos estudiosos das bellas artes, acham-se em grande quantidade outros não menos, antes muito mais, interessantes, porque n'elles está como cifrada a historia da cultura d'esses conquistadores soberbos, que se jactavam de serem *os senhores das cousas, e gente de toga*[2]: fallo das inscripções e medalhas, cuja utilidade é conhecida de todos os que são versados n'este amenissimo estudo. D'estas ultimas ha tanta quantidade nas ruinas da Troia, e tantas se têem descoberto em todos os tempos, que não haverá medalheiro algum em Portugal, que com ellas se não tenha enriquecido.

«Movidos, pois, das vantagens que naturalmente devem resultar para as artes e sciencias, de uma excavação dirigida com acerto em terreno tão pingue d'estas antigualhas, associaram-se algumas pessoas mais accommodadas da villa de Setubal ás quaes se poderão aggregar outras, que quizerem concorrer para o mesmo fim, ficando todos os associados eguaes em direitos e deveres, como se verá dos estatutos que vão juntos.

«E porque nem todos terão noticia da antiga Cetobriga, a cujas ruinas se dá hoje o nome de Troia, parece opportuno dizer alguma coisa de suas origens e antiguidade, recolhendo para este fim o pouco que d'ella nos deixaram escripto gregos e romanos, e aproveitando toda a luz, que possam dar-nos os objectos ali achados.

«Na margem esquerda do Sadão (antigamente Calipo), e desde a foz do mesmo até ao logar da Comporta, corre uma faxa de terra, que tem tres leguas de comprimento, e duas até tres milhas de largura, banhada ao sul pelas aguas da enseada de Sines, e ao norte pelas do Sadão: na ourela boreal d'esta faxa, e no espaço que defronta com a actual villa de Setubal, situada na margem direita do mesmo rio, existem as ruinas da antiga Cetobriga, mencionada por Claudio Ptolomeu Alexandrino, com o nome de *Cœtobrix*—por Antonio Augusto com o de *Catobriga*—por Marciano Heracleota com o de *Castobrix*—e pelo Anonymo Ravenate com o de *Cetobrica*, dos quaes, corrigidos uns pelos outros, resulta o de *Cetobriga*, nome em que concordam os illustradores modernos dos auctores mencionados.

«Por quem ella fosse fundada, não achamos nós em escriptura, que seja acceitavel; mas isso mesmo é prova de sua muita antiguidade,

[1] *Populum late regem.*—Virg. Æn. L. I. v. 25.
[2] *Romanos rerum dominos, gentemque togatam.*—Virg. Æn. L. I. v. 286.

porque não podemos dizer quando não existia, sabendo aliás que existiu em tempos mui remotos. Seria, porventura, colonia ou feitoria dos Fenicios, segundo o que podemos conjecturar dos escriptos de Strabão e Avieno, os quaes nos dizem que estes povos, d'aquem e d'além das Columnas, em tempos antiquissimos, fizeram exclusivamente, e por muitos annos, o commercio das *Cassiterites*, costeando com frequencia a Lusitania, e fundando por estas paragens cidades e feitorias. Corrobora-se esta conjectura com as achadas da Troia, entre as quaes é notavel a seguinte: No inverno de 1814 caiu ali desmoronada pelas aguas uma das ribanceiras que entestam com o rio, deixando em descoberto um pequeno caixão de chumbo, com varias e curiosissimas antigualhas, que passaram a poder de D. Rodrigo de Lancastro, então governador de Setubal; e examinadas depois por antiquarios, foram classificadas como fenicias, e por taes as reputa o moderno auctor da historia antiga da Galliza, impressa no Ferrol em 1838, o qual diz que todos esses curiosos objectos existem em poder dos herdeiros do general Lancastro[1].

«Passemos, porém, d'estes tempos duvidosos para o periodo da dominação romana, cujos indubitaveis vestigios nos depara a cada passo o terreno da Troia.

«As estatuas descobertas ali por varias vezes, as columnas, os cippos, as inscripções, as medalhas consulares, e do alto e baixo imperio, as lampadas sepulchraes, as amphoras, a argamassa signina, os tijolos quarteados, e mil outras antigualhas d'este genero, provam indubitavelmente a dominação d'esse povo gigante, sempre grande e sempre escravo, que servia de rastos aos despotas de Roma, e levava arrastados em seus triumphos os reis da terra. *Rex Parthis datus*—diz uma medalha de Trajano, achada na Troia: *Rex Armenis datus*—diz outra de Lucio Vero: e era com taes decretos, quasi em monosyllabos, que o povo do Tibre creava reinos, levantava e abatia thronos!

«Mas voltemos ao nosso proposito, e para que não pareça exagerado o que dizemos das achadas da Troia, fallarão por nós esses mesmos que as fizeram, ou d'ellas escreveram.

«André de Resende foi o primeiro descobridor d'aquellas ruinas, e diz, no livro 4.º de suas Antiguidades, que achou ali uma estatua sem cabeça, algumas inscripções romanas, os destroços de um templo, que fôra de Jupiter Ammon, sobre cuja portada existiam ainda os symbo-

[1] Em casa do ex.^{mo} sr. duque de Palmella vimos ultimamente um d'estes objectos, o qual é uma taça de prata com figuras mythologicas em relevo, vermiculadas de oiro, e que algum dia se explicará.

los d'essa divindade, e algumas salgadeiras de *obra signina*, como elle, com toda a propriedade, lhe chama.

«Agostinho de Santa Maria, no tomo 2.º do *Santuario Marianno*, a pag. 414, diz: «No sitio, pois, d'esta populosa e antiga cidade (Cetobriga) se descobrem ainda hoje ruinas de grandes edificios, e d'ellas se teem tirado estatuas, columnas, e muitas inscripções, que, entre outras antiguidades, se conservam, para eterna memoria, na casa e palacio dos Duques de Aveiro.»

«E a pag. 416 do mesmo tomo transcreve a noticia de uma achada feita pelo proprietario d'aquelle terreno, a qual tambem se póde ver em Bluteau, artigo Troia, e diz assim: «Achei muitas moedas de cobre... Achei sepultado na arêa, ou debaixo d'ella, um templo gentilico, com columnas e capiteis, de que ainda hoje tenho um de notavel fabrica; achei muitas sepulturas com ossadas de corpos humanos; outras só com as cinzas; outros corpos pequenos mettidos em vasos de barro; muitas sepulturas feitas de adobes, e outras de pedra vermelha muito fina, e muita quantidade de pregos e ferrolhos de bronze; passáras de vidro azul, cercadas de candieiros de barro, e aos pés d'ellas moedas de cobre ao modo de offerendas, etc.

«Vicente Salgado, nas *Conjecturas sobre a Medalha Vetio*, diz a pag. 25: «Tal é a presente medalha... descoberta no logar da Troia, terreno fertilissimo d'estes achados, de que os curiosos da nação têem augmentado os seus monetarios e gabinetes de outras muitas antiguidades.»

«E quem isto escreve tem trazido da Troia, por differentes vezes, para cima de duzentas medalhas de todos os tamanhos, algumas das quaes perfeitamente conservadas, offereceu ao eminentissimo senhor cardeal Saraiva de S. Luiz, de saudosa memoria, o qual, como tão affeiçoado que era á estas curiosidades, dizia em carta de 20 de julho de 1841, a quem lh'as offereceu: «Estimo e conservo as medalhas que V. me offereceu, e estou inteiramente pela sua explicação. Essa Troia, esse terreno todo é um thesouro...» No dia 8 de outubro do anno de 1849 foram alli descobertos dois capiteis de liós branco, pertencenfes á ordem jonica, os quaes existem hoje em casa de um dos socios fundadores d'esta sociedade, na Villa de Setubal. Além d'isto um dos mesmos socios trouxe das ditas ruinas, não ha muito tempo, um candieiro de barro, que conserva, e duas medalhas de mediano bronze, que foram offerecidas ao ex.^{mo} sr. duque de Palmella, illustrado e generoso protector das sciencias e das artes, sob cuja presidencia foi inaugurada a *Sociedade Archeologica Lusitana* no dia 9 de novembro de 1849.»

Dissemos que eram de si muito curiosos os estatutos, verdadeiramente *sui generis*, e por isso merecedores de serem registados.

São os seguintes:

Titulo I.—Da fundação da sociedade, seus fins e meios.

Art. 1.º—Debaixo da protecção de sua magestade el-rei o senhor D. Fernando é creada na villa de Setubal uma sociedade denominada *Sociedade Archeologica Lusitana.*

Art. 2.º—O fim d'esta sociedade é exclusivamente promover por todos os meios ao seu alcance, e effectuar uma excavação nas ruinas da antiga Cetobriga, e adquirir luzes e conhecimentos sobre a historia, geographia e costumes antigos, de que se tenham originado os que hoje existem.

Art. 3.º—Formar-se-ha na villa de Setubal um Museu Archeologico dos objectos que se descobrirem, os quaes ficam sujeitos á alta inspecção do governo, para que, na conformidade dos alvarás de 20 de agosto de 1721 e 4 de fevereiro do 1802, possa prover a que estes senão deteriorem ou alienem indevidamente. Pertencerá, porém, exclusivamente á sociedade o dominio dos ditos objectos, a gerencia absoluta na collocação e classificação d'elles, assim como o seu regimen interno e economico.

Art. 4.º—Os fundos da sociedade serão levantados pelo producto das joias, ou quantias, que cada socio effectivo será obrigado a satisfazer sómente no acto da sua entrada.

§ Unico. A joia nunca será menor de 4$800 reis, metal sonante; mas esta quantia poderá ser duplicada, triplicada, e assim progressivamente ao arbitrio do socio.

Titulo II.—Do regimen da sociedade e sua economia.

Art. 5.º—Á sociedade, reunida em assembléa geral, compete deliberar em ultima instancia sobre todos os negocios do seu immediato interesse.

Art. 6.º—A sociedade, porém, é representada por uma direcção, que será eleita de dois em dois annos.

§ 1.º Esta direcção será composta de cinco socios effectivos e dois substitutos, que estejam nas circumstancias de bem poderem desempenhar as obrigações que por estes estatutos lhes são inherentes.

§ 2.º O presidente da sociedade é presidente nato da direcção com voto de qualidade; e na sua ausencia fará as suas vezes o vice-presidente.

§ 3.º Na falta do vice-presidente, que será sempre membro da

direcção, fará as suas vezes, com voto deliberativo o director que a mesma nomear.

Art. 7.º—A direcção creará os empregos que forem necessarios para melhor regularidade dos trabalhos, gerencia dos negocios, simplicidade e clareza de sua escripturação e contabilidade.

§ unico. O secretario da direcção será sempre um dos membros d'ella. O thesoureiro, porém, póde deixar de ter esta qualidade.

Art. 8.º—Á direcção pertence a administração do fundo social, e a gerencia de todos os negocios concernentes ao fim da sociedade sob a mais severa economia e restricta responsabilidade, dando contas annualmente em assembléa geral.

Art. 9.º—A direcção deverá ter um livro, em que será lançada toda a receita e despeza. Outro, em que serão descriptos por ordem numerica, e com a maior especificação, todos os objectos que forem descobertos na excavação. Outro, que servirá de registo das actas; e um copiador.

Art. 10.º—A direcção formará uma relação dos socios, que de bom grado se prestarem a ir para o sitio da Troia dirigir os trabalhos da excavação.

§ 1.º Egualmente designará a cada um d'aquelles socios, que terão o nome de inspectores, quantos e quaes os dias, que por escala lhes pertencem, para irem inspeccionar e presidir aos trabalhos da excavação.

§ 2.º O numero dos socios inspectores fica ao arbitrio da direcção.

Titulo III.— Dos socios, sua admissão, obrigações e direitos.

Art. 11.º—O numero dos socios é illimitado, em quanto assim convier á sociedade, e estes podem ser effectivos ou correspondentes.

Art. 12.º—Pode ser admittido como socio effectivo qualquer individuo que resida dentro ou fóra de Portugal, uma vez que tenha bom comportamento, e seja proposto á direcção por um dos socios, e por ella approvado.

§ unico. É independente da approvação da direcção a admissão das senhoras, que, por seu amor ás sciencias. queiram associar-se a este instituto.

Art. 13.º—Póde ser nomeado socio correspondente qualquer individuo nacional ou estrangeiro, auctor de obra, memoria, ou outro escripto sobre archeologia, que offereça um exemplar á sociedade.

§ unico. Tambem poderá ser nomeado socio correspondente todo o individuo que remetter á sociedade monumentos antigos, noticias descriptivas ou historicas sobre objectos de antiguidades, descobertos, ou que

se descobrirem no nosso paiz, e que mereçam a approvação da direcção.

Art. 14.º—Admittido que seja o candidato, seu nome, emprego e residencia serão lançados em um livro para isso destinado, que terá o titulo de—*Livro dos amadores dos monumentos antigos.*

§ 1.º Nenhum socio effectivo poderá ser inscripto no livro mencionado, sem que o thesoureiro tenha recebido a quantia com que elle tiver contribuido.

§ 2.º Inscripto que seja, a direcção lhe enviará o seu diploma, e um exemplar dos estatutos da sociedade.

Art. 15.º—Todo o socio effectivo tem direito a examinar os trabalhos da sociedade, e a dar sobre elles o seu parecer, assim como a pedir á direcção quaesquer esclarecimentos.

§ unico. Quando o socio quizer expressar a sua opinião, ou pedir esclarecimentos, fal-o-ha sempre por escripto, que dirigirá á direcção da sociedade.

Art. 16.º—A direcção designará um dia por semana em que os livros da sociedade, e os objectos achados na excavação, estejam patentes aos socios.

Art. 17.º—Quando qualquer socio se queira desligar da sociedade, o fará saber por carta dirigida á direcção; e desde esse momento perde todos os direitos que na mesma tinha adquirido, sem que possa pretender restituição, ou indemnisação alguma.

Art. 18.º—No caso de dissolução da sociedade, sómente os socios effectivos, então existentes, têem direito ao valor dos objectos que a ella pertencem, na proporção das quantias com que cada um tiver contribuido.

Titulo IV.—Dos socios inspectores.

Art. 19.º—O socio inspector será obrigado a comparecer no sitio da excavação, e a presidir á mesma nos dias que lhe competirem, desde o começo até ao fim dos trabalhos diarios.

Art. 20.º—Terminado que seja o tempo da sua inspecção, apresentará á direcção uma folha com o numero dos trabalhadores, dias de trabalho, e jornal ganho, para ser lançada no livro da despeza.

§ unico. Esta folha, depois de ser assim lançada, será rubricada pelo presidente, ou por quem suas vezes fizer, e enviada ao thesoureiro para dar-lhe pagamento, e archival-a.

Art. 21.º—O socio inspector, finda a sua inspecção, tambem apresentará á direcção uma relação dos objectos, que tiverem sida descobertos na excavação.

Titulo V.—Da assembléa geral.

Art. 22.°—A assembléa geral reune-se necessariamente uma vez cada anno, e sempre que for extraordinariamente convocada pela direcção da sociedade.

§ 1.° A assembléa geral poderá funccionar sempre que estiverem reunidos, pelo menos, metade e mais um da totalidade dos socios então existentes em Setubal.

§ 2.° Se, porém, na primeira reunião não comparecer este numero, n'essa mesma sessão se fixará o dia em que deverá ter logar a segunda reunião, na qual se poderá deliberar e resolver com o numero dos socios que estiverem presentes.

§ 3.°—Na assembléa geral sómente se podem propor e discutir materias, que tenham relação com o fim da sociedade; é absolutamente prohibido tratar questões de politica.

Art. 23.°—Á assembléa geral pertence:

1.° Tomar contas á direcção, e deliberar em ultima instancia sobre todos os objectos de interesse da sociedade, na fórma do art. 5.°.

2.° Eleger biennalmente o presidente, vice-presidente, e mais membros que devem compor a direcção da sociedade, na fórma do art. 7.°

3.° Modificar, alterar, ou ampliar as disposicões d'estes estatutos, submettendo depois essas alterações á approvação do governo de sua magestade.

Art. 24.°—A direcção da sociedade convocará a assembléa geral todas as vezes que o julgar necessario, ou for para isso instada por carta assignada por vinte socios, pelo menos.

Titulo VI.—Disposições geraes.

Art. 25.°—Os fundos da sociedade não podem ter outra applicação, que não seja concernente aos fins da mesma.

Art. 26.°—A direcção mandará publicar pela imprensa a descripção dos objectos, que se forem descobrindo na excavação; assim como uma synopse dos trabalhos litterarios, qun lhe tiverem sido offerecidos.

Art. 28.°—No fim dos trabalhos de cada anno a direcção fará publicar egualmente nma relação numerica de todos os objectos mencionados no artigo antecedente, e a conta corrente das despezas feitas com os trabalhos d'esse anno.

§ unico. A direcção enviará tambem a cada socio tanto a relação como a conta mencionadas.

Art. 28.°—Todo o socio que extraviar qualquer objecto descoberto na excavação, além de incorrer nas penas comminadas nos alvarás retrò citados, será responsavel pelo triplo do seu valor estima-

tivo, excluido da sociedade, e seu procedimento publicado pela imprensa.

Ari. 29.º—Os cargos conferidos aos socios não dão direito a ordenado, nem a gratificação alguma.

Titulo VII.—Da dissolução da sociedade.

Art. 30.º—Se, porventura, for proposta por algum dos socios a dissolução da sociedade, não poderá a mesma proposta ser discutida, nem votada na sessão em que tiver sido apresentada.

§ 1.º—Feita que seja aquella proposta, a direcção convocará a assembléa geral por annuncios de trinta dias consecutivos, na folha official do governo, em que se declare o fim especial da convocação. e o dia, hora e local da reunião da assembléa.

§ 2.º Aquella proposta não poderá ser resolvida affirmativamsnte, em quanto houver dez socios que se opponham á dissolução da sociedade.

Vamos agora offerecer á consideração dos leitores os actos que a direcção da sociedade praticou, os resultados que póde conseguir, e os impedimentos que obstaram á continuação dos trabalhos encetados.

Eis-aqui o que a direcção dizia á sociedade em 15 de julho de 1851:

«A direcção da Sociedade Archeologica Lusitana cumpre hoje um dos seus mais rigorosos deveres apresentando-vos o relatorio de todos os actos por ella prticados durante o primeiro anno da sua gerencia. Mas, primeiro que tudo, permitti, senhores, que a mesma direcção faça uma curta digressão em defeza sua, e para que o respeito não possa ser taxado de ousadia, nem o dever de amor proprio.

«A direcção que vós tivestes a benignidade de eleger, não se abalançou a tomar sobre seus hombros cargo tão arduo, nem tarefa tão espinhosa, por se jactar de possuir cabedal de conhecimentos proficuos ao desempenho de tão importante missão; não, senhores, a direcção reconhecia a escassez de seus conhecimentos, e estava intimamente penetrada da insufficiencia de suas luzes, e de seu apoucado saber; se, pois, acceitou o cargo com que tanto a honrastes, não tomeis essa acceitação, ou antes accedencia, como uma acção de vangloria, nem tão pouco como um simples acto de ousadia da sua parte, tomae-a, sim, e tão sómente, como o involuntario impulso de ferverosos desejos em prestarmos nosso humilde contingente em prol d'este instituto, tomae-a como a mais solemne demonstração de deferencia, e como uma prova do mais vivo reconhecimento para com uma sociedade, cuja bandeira a direcção

se lisongeia de hastear, e de ter visto secundar com vossa generosa cooperação.

«A direcção reconhecendo desde logo o gigantesco da empresa, um dos primeiros passos que deu foi dirigir-se a uma grande parte das capacidades, illustrações e fortunas d'este paiz pedindo-lhes o seu auxilio para o progresso de uma sociedade que nascendo de um pensamento gande, de grande fundo carecia para se poder sustentar e caminhar ao seu fim; mas, salvas honrosas excepções, essas notabilidades mostraram sua pouca sympathia pela sciencia archeologica, isto é, tornaram-se indifferentes, se não surdas ás nossas rogativas. Tambem a direcção recorreu ao governo de Sua Magestade implorando sua valiosa cooperação; a principio requereu a direcção que pela repartição das obras publicas, o governo houvesse de lhe mandar dar, para serem empregadas na excavação, algumas ferramentas, como pás, alavancas, etc, e diga-se em abono da verdade, a direcção não encontrou a menor objecção a este pedido, antes a melhor vontade da parte do respectivo ministro que de prompto expediu as suas ordens para que a entrega d'esses objectos fosse feita á sociedade. Mais tarde, porém, a direcção novamente se dirigiu ao governo de Sua Magestade pedindo-lhe licença para que á sociedade fosse permittido cortar, e á sua custa, alguns paus de um pinhal nacional situado nas margens do Sado, e a pouca distancia local da excavação, para onde seriam de facil conducção e de mui util emprego servindo de escoras e estacas de que ali tanto se necessitava, e mui principalmente para serem applicados á construcção de um carril que a direcção sempre teve muito em vista, o qual assente desde o local da excavação, e atravessando a lingua de terra até á margem da lagôa que lhe fica fronteira, offereceria uma immensa vantagem na expedição do trabalho, e rapida remoção das areias para o lado do sul. O governo de Sua Magestade tomando em consideração este requerimento, deu-lhe rapido andamento, e procurou colher todas as imformações necessarias das respectivas auctoridades; mas infelizmente este negocio não chegou a obter o desejado despacho; outros negocios, e sem duvida mais graves, d'elle teriam distraido a attenção do governo. Ao mesmo governo de sua magestade, requereu a direcção que, a exemplo do que com outros estabelecimentos scientificos se tinha praticado, se mandasse entregar á sociedade, do deposito das extinctas livrarias, uma porção de livros, com os quaes podesse formar, junta ao seu museu, uma bibliotheca, que servindo de ponderoso auxilio no estudo da sciencia archeologica qne abrange tão vastos e variados ramos litterarios, offerecesse ao mesmo tempo uma fonte de illustração, e um incentivo de dis-

tracção proveitosa aos habitantes d'esta villa, e em especial á mocidade setubalense que, lançada na estrada da civilisação, que dominada pelas idéas da época, tambem quer saber, tambem procura estudar; mas infelizmente não o póde conseguir, porque nem todos teem meios para comprar livros, e porque, por mais que procurem n'uma população, como Setubal, a terceira terra do reino, não encontrarão, se quer, um livro para lêr! Soubemos que o governo tratou de obter as convenientes informações a este respeito, soubemos que lhe foram dadas, no entanto o negocio está ainda affecto ao governo de Sua Magestade, sem que tenha tido solução, talvez pelo motivo que já acima apontámos.

«Determinando o art. 3.º dos nossos estatutos que dos objectos encontrados na excavação, a sociedade formasse um museu, e desejando a direcção que a sociedade de antemão possuisse uma casa onde não só esses objectos podessem ser resguardados, como tambem a livraria, a que alludimos, houvesse de ser collocada, dirigiu-se á ill.ma camara d'este municipio, pedindo-lhe concedesse o pavimento superior e claustro do extincto convento da Boa-Hora, que outr'ora tão bello edificio, não escapára ao vandalismo do nosso seculo, e ahi jaz n'um montão de ruinas! A ill.ma camara municipal accedeu ao nosso pedido, prestando-se a sociedade a ir reparando pouco a pouco, e segundo suas forças, a parte cedida do edificio; tendo, porém, esta concessão sido submettida á approvação do conselho de districto, este annuiu com a condição (note-se bem) de que a sociedade sairia do mesmo edificio, e sem direito a indemnisação alguma por quaesquer bemfeitorias que houvesse feito, no momento em que um outro estabelecimento de maior utilidade para ali fosse mandado collocar: esta concessão puramente illusoria equivalia a uma terminante repulsa ao pedido da sociedade, senão mais alguma cousa... equivalia á pouca consideração que infelizmente n'esta nossa terra se dá a estabelecimentos d'esta ordem, e o conselho de districto quiz dar uma exuberante prova da sua pouca sympathia pela sciencia archeologica: o conselho de districto concedia á sociedade a faculdade de poder levantar do estado de ruinas em que jaz o extincto convento da Boa-Hora, para, quando prompto ou reparado á custa de não poucos sacrificios da sua parte, d'elle ser expulso a pretexto de que um outro estebelecimento de maior utilidade ali devia ser collocado! A uma tal concessão a direcção entendeu que não devia dar a mais pequena resposta, nem fazer-lhe a menor replica, aguardando-se desde logo para a dar por esta occasião e modo.

«Exhausta a direcção de recursos e de protecções estranhas, falta de meios e de qualquer cooperação, rodeada de milhares de embaraços

que de toda a parte se lhe antolhavam, a direcção, por assim dizer, abandonada a si propria, só via difficuldades impossiveis de vencer, mas nem por isso lhe faltou animo para as arrostar; a direcção não desesperou da sua sorte, não desanimou, e firme no posto que a sociedade lhe havia confiado, não recuou um só passo, antes empregou todos os seus esforços e sujeitou-se a incommodos e sacrificios, nutrindo sempre a lisonjeira esperança de que a nossa empresa seria levada a cabo. Metteu, pois, mãos á obra e a excavação effectivamente começou no 1.º de maio de 1850, continuando sem interrupção até 2 de junho, e sendo então interrompida pela ardencia do sol que nas areias da Troia torna aquelle trabalho insupportavel nos mezes do estio, recomeçou em 4 de outubro do mesmo anno, até que novamente foi suspensa em 15 de março de 1851, porque o grande inverno e fortes temporaes difficultavam a passagem do Sado que de continuo se tornava necessaria, accrescendo além d'isto a falta de socios que se quizessem prestar a ir inspeccionar os trabalhos da excavação, o que forçou a direcção a sobrecarregar-se com a immediata inspecção dos mesmos trabalhos durante algumas semanas, nomeando, comtudo, uma pessoa que servisse de apontador.

«Antes de se dar começo á excavação, entendeu a direcção que devia passar ás devidas indagações no local da Troia; examinado e apalpado em differentes pontos, ouvida sempre, e em todos os casos, a ponderosa opinião do sr. Manuel da Gama Xaro, que ha mais de vinte annos tem estudado aquelle terreno, mas tendo sido todos estes ensaios infructiferos, ultimamente os vestigios de ruinas encontradas n'uma das ribanceiras que entestam com o rio Sado a 150 varas, leste, ermida de Nossa Senhora da Troia, chamaram para ali toda a attenção da direcção, fazendo convergir sobre este ponto o trabalho feito não conforme aos desejos da direcção, nem tão pouco em harmonia com as regras que a sciencia e a arte prescrevem, mas segundo o pouquissimo fundo que a sociedade podera colher, como bem demonstra pela conta junta; a direcção reconhecia a necessidade de collocação de machinas, do estabelecimento de carris e do emprego de apparelhos; mas como arranjar tudo isto na situação critica e embaraçada em que se achava? Só a construcção de um carril absorveria todo o dinheiro entrado no cofre da sociedade! E com isto respondemos ás accusações infundadas e a censuras injustas, e só filhas da ignorancia d'aquelles que impensadamente nol-as assacaram. A direcção, pois, recorreu forçada pela necessidade, e só pela necessidade, ao systema mais moroso e, sem duvida, o menos proveitoso; recorreu ao trabalho braçal, e assim mesmo lisongeia-se de se terem obtido vantagens immensamente maiores do que aquellas que se

poderiam esperar em vista da quantia comparativamente insignificante despendida em taes obras. Estão hoje a descoberto dos areaes da Troia grande quantidade de ruinas de edificios occupando uma área de 65 palmos de norte a sul, e 160 de nascente a poente: acharam-se muitas antigualhas e duas mil moedas romanas, o que tudo consta da relação junta.

«Para mais regularidade na publicação dos objectos achados na excavação, ou para melhor dizer, para se poder publicar de uma maneira mais precisa e conveniente a historia dos trabalhos da sociedade, dando-lhe todo o lustre e realce possiveis, entendeu a direcção que muito conviria se imprimissem os seus Annaes, cuja publicação effectivamente conseguiu com o sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, debaixo das condições seguintes; que todo o lucro ou despeza resultante d'esta empreza correria por conta e risco d'elle emprezario: e que a direcção só se obrigava a fornecer o texto para os mesmos Annaes. Como, porém, o estudo da sciencia archeologica fosse entre nós tão pouco conhecido, e muito menos cultivado, se não até despresado, assentou a direcção que os Annaes fossem divididos em quatro secções, contendo:—1.ª Historia da Sociedade, sua fundação, seus trabalhos, noticia dos monumentos achados na excavação: —2.ª Desenhos e suas respectivas descripções:—3.ª Inscripções antigas ineditas, descobertas em Portugal; e 4.ª Esclarecimentos sobre alguns pontos duvidosos da historia e geographia antiga d'este paiz; alguns artigos escolhidos sobre antiguidades, e quaesquer descripções ou memorias sobre archeologia. O sr. Manuel da Gama Xaro, primeiro fundador d'esta sociedade, e nosso antigo vice-presidente, pediu a exoneração d'este cargo, dando por escusa o grande trabalho que sobre si ía pesar, porque o sr. Xaro do melhor grado e voluntariamente se encarregou da redacção dos mesmos Annaes, e temos a intima convicção de que tem desempenhado esta missão com proveito e honra para esta sociedade; mas a pouca extracção d'esta publicação, e a nossa falta de meios pecuniarios, fará com que termine no 3.º numero.

«O sr. João da Cunha Neves e Carvalho Portugal, nosso socio correspondente, e pessoa tão conhecida pelo seu profundo saber, e vasto conhecimento das coisas passadas, mimoseou este instituto com os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do 1.º tomo das Actas das sessões da Academia Real das Sciencias, relativas ao anno de 1849, onde vem inserida uma curta, mas erudita dissertação feita por este nosso antiquario sobre a situação de *Eminium*, ácerca do qual promette apresentar em breve uma Memoria especial.

«Pela conta junta, ver-se-ha que a somma entrada no cofre da so-

ciedade foi de 1:141$600 reis, da qual, em objectos tendentes ao fim d'este instituto, e na excavação já tem sido despendida a quantia de 836$245 reis; restando apenas em caixa a somma de 305$355 réis, que em breve se extinguirá.

«Um governo sabio e illustrado, sem o despendio de um real, e sem ir de modo algum sobrecarregar o nosso definhado thesouro, bem poderia muito contribuir, se d'isso tivera desejos, para a conservação e prosperidade d'este instituto: um córte de madeiras em algum dos pinhas nacionaes, um pequeno contingente de operarios dado pela repartição das obras publicas, algumas duzias de braços dos forçados das galés, e a applicação de muitos e diversos instrumentos e utensilios que por ahi temos pelos nossos arsenaes, tudo isto, dizemos, mui poderosamente poderia contribuir para o progresso e completo triumpho d'esta sociedade sem o menor sacrificio da parte do nosso thesouro, com imemenso proveito do estudo archeologico, e por conseguinte com grande vantagem para as sciencias e artes d'este paiz.

«Pois que, fenecerá á mingua e ao desemparo a sociedade, que mereceu a honra de ser plantada pelo braço forte e generoso d'uma das maiores illustrações d'este paiz?... O 1.º duque de Palmella, de sempre saudosa recordação para esta sociedade, nos derradeiros dias da sua vida, já tão quebrantado de forças, já tão ralado de achaques, sujeitou-se contente aos incommodos d'uma jornada invernosa, e por caminhos de Portugal! Quiz de bom grado soffrer as privações de uma hospedagem provinciana, esqueceu-se das commodidades, dos gosos e do fausto dos palacios dos grandes só para dar a demonstração mais plena do seu muito apreço e sympathia por esta sociedade, que logrou a ventura de ser inaugurada sob a presidencia de sua ex.ª e cujo acto tão solemne e praticado no meio d'um jubilo frenetico e de applausos enthusiasticos, jámais poderá ser apagado dos corações de todos quantos o presenciaram. O nobre duque de Palmella desce apressurado da sua elevada região aristocratica para alegre e affavel vir sentar-se no meio da reunião mais popular, a dextra ducal não hesita em tocar a mão plebea, a Sociedade Archeologica representada por uma deputação é com esmerada obsequiosa cortezia recebida em seu palacio, os membros de que ella se compõe tem a distincta honra de banquetearem á sua meza, que verga carregada de riqueza e magnificencia, os personagens de sua illustre familia desvelam-se á porfia em rasgos de urbanidade; o catalogo dos membros da sociedade é então abrilhantado eom o esmalte preclaro e primoroso do nome da excellentissima sr.ª duqueza de Palmella, typo de virtude, doçura e affabilidade, modelo de não commum bene-

ficencia e rara generosidade. Com que benignidade os representantes d'esta associação ali são acolhidos, quantas finezas, digamol-o assim, lhes são prodigalisadas! Que expressões de affeição e reconhecimento, de respeito e veneração ali se não trocaram! Quanto podia o religioso amor do nobre duque pelas sciencias e artes, quanto podia a sua nobreza de caracter, grandeza d'alma e elevação de espirito! Virtudes sublimes que souberam infundir e infundirão eternamente respeito e admiração ao nome do grande homem, porque o duque de Palmella acabou seus dias venerado e abençoado do seu paiz.

«O nosso actual presidente, o excellentissimo duque de Palmella, digno herdeiro do nome e altas virtudes de seu pae, d'esse nome, repetimol-o, symbolo de gloria d'esta sociedade, é, pois, e será constantemente uma das suas mais fortes e inabalaveis garantias, que a leva a acreditar que sua empreza jámais deixará de caminhar ao seu fim.

«Mas que diremos do nosso augusto protector? Sua Magestade El-rei levado d'esse fervoroso zelo e interesse pelas sciencias e artes, que nunca faltou aos nossos bons reis, benignamente do alto do throno lançou seu manto paranymphal sobre uma associação, que já hoje agradecida reconhece o egregio patrocinio de um rei magnanimo e generoso. O nome excelso de S. M. enriquecendo a sociedade, é o seu maior explendor, tem sido o seu mais poderoso auxilio, e será a estrella luminosa e radiante, que guiará este instituto ao auge de grandeza e prosperidade.

«Terminaremos, pois, fazendo os mais fervorosos votos por vermos tornadas em aprazíveis realidades as lisongeiras esperanças que sinceramente nutrimos, e para que a voz que d'este logar ousamos levantar possa sér benignamente ouvida pela excelsa pessoa, personagens e illustrado governo a quem respeitosamente nos dirigimos.

«Sala das sessões da direcção da Sociedade Archeologica Lusitana, em 15 de julho de 1851.—*José de Groot Pombo*, vice-presidente;—*Domingos Garcia Peres;—Annibal Alvares da Silva;—Sebastião Maria Pedroso Gamito;—João Carlos d'Almeida Carvalho*, secretario.»

«Relação dos principaes objectos extrahidos da excavação das ruinas de Cetobriga:

«1 Annel de ouro, aberto e sufficientemente trabalhado.

«1 Columna de marmore azulado, tem oito palmos de altura e palmo e meio de diametro na sua maior grossura, com seu respectivo capitel corynthio, e sua base.

«2 Mós proprias de moinho de mão.

«1 prego de cobre com seis pollegadas de comprimento.

«1 Alvião de ferro com gume de machado, mas todo oxydado.

«1 Estylo d'osso.
«1 Alfinete grande da mesma materia.
«1 Agulheta tambem de osso, mas quebrada.
«1 Dita propria para fazer rede.
«1 Fragmento de verde antigo.
«1 Fragmento de porfido verde.
«1 Fragmento de uma substancia mineral, clara e transparente, mui semelhante á canfora.
«1 Prato grànde de barro saguntino, quebrado, mas concertado com grossos gatos de chumbo.
«2 Lampadas de barro saguntino em perfeito estado de conservação.
«2 Vasos de barro ordinario, a modo das nossas panellas, mas sem azas.
«1 Fundo de um d'estes vasos, contendo ainda residuo de carne e ossos.
«2 Vasos com feitio de tigellas, contendo ainda um resto de comida.
«2 Vasos com a fórma das nossas almotolias.
«2 Vasos com feitio e boca de cangirão.
«2 Vasos com a fórma dos nossos pucaros, tendo um duas azas.
«7 Amphoras de fórma conica, mas poucas em bom estado.
«5 Amphoras de fórma cylindrica; umas em bom estado e outras quebradas.
«1 Fundo de uma dita conservando um residuo bituminoso.
«7 Lampadas, mas quasi todas fracturadas.
«1 Vaso lacrimatorio.
«1 Tijolo dentado.
«1 Dito quarteado.
«1 Dito circular.
«1 Dito semi-circular.
«1 Dito com a fórma de um parallelogrammo.
«1 Telha, de barro amarellado, achatada e ladeada de um pequeno resalto.
«Differentes telhões; fragmentos de parede pintada e muitas outras pequenas antigualhas.

«*Relação das medalhas romanas achadas na excavação das ruinas de Cetobriga.*

«*Medalhas de prata:*— De Vespasianus 1; de Alexandre Severus *(forrada)* 1.

«*Medalhas de bronze:*— De Trajanus 1; De Antoninus 1; de Gordianus Pius 1; de Marcus Julius Philippus 2; de Gallienus 1; de Claudius

Gothicus 1; de Carus 1; de Numerianus 1; de Dioclecianus 1; de Maximinianus Herculeus 1: de Constancius Chlorus 2; de Licinius Senior 1; de Maxentius 1; de Constantinus Magnus 8; de Crispus 2; de Constantinus Junior 6; de Constans 3; de Magnencius 1; de Decentius 2; de Flavius Julius Constancius 14; de Constancius Gallus 17; de Julianus (Apostata) 2; de Valentinianus Senior 80; de Gratianus 341; de Valentinianus Junior 34; de Magnus Maximus 185; de Theodosius Senior 418; de Flacilla 4; de Arcadius 228; de Honorius 210; de Roma galeada 1; de Constantinopla galeada 2; de Frustas 434.—Total 2007.»

«Senhores.—A vossa direcção reeleita em assembléa geral de 24 de dezembro de 1854, auctorisada pelo artigo 8.º dos respectivos estatutos, e em cumprimento da deliberação da mesma assembléa geral, que resolveu que os fundos da sociedade só poderiam ser applicados segundo o terminante disposto nos artigos 2.º e 8.º dos seus estatutos, vem mais esta vez dar-vos conta dos trabalhos a que mandara proceder nas ruinas da antiga Cetobriga, e quaes os resultados obtidos em remuneração dos esforços da sociedade.

«Na falta absoluta de socios que, na conformidade do artigo 10.º dos estatutos, se quizessem prestar a ir inspeccionar os trabalhos da excavação, nomeou a direcção um individuo, que apenas servisse de apontador, tomando ella sobre si todo o cuidado e responsabilidade do methodo a seguir nos trabalhos que tiveram logar em differentes pontos das ruinas de Cetobriga, porque, á falta de recursos, e contando-se tão sómente com os poucos meios que nos restavam, a direcção entendeu, que o melhor methodo a adoptar, seria apalpar o terreno, n'esses differentes pontos que explorou durante treze semanas interpoladas, começando a excavação em 5 de novembro de 1855, e suspendendo-a em 12 de abril de 1856.

«O resultado d'esta excavação foi, que proximo á ermida de Nossa Senhora da Troia, e junto á embocadura da lagôa, descobriu-se um edificio de fórma circular, com o diametro de 15 pés e 10 pollegadas, encontrando-se ainda ao alto das paredes o principio da abobeda ou cupula que fechava o edificio, e que parece ter sido destinado a banhos. Nas paredes ha tres nichos, tendo cada um 6 pés e 4 pollegadas de altura, e 1 pé e 10 pollegadas de largura, e que seriam talvez adornados com estatuas, a uso dos romanos. Em frente de um dos nichos ha uma porta, que se julga ser a que primeiro deu serventia á casa, mas que depois fôra fechada com obra de alvenaria. Ao lado direito d'esta porta está a parede cortada de uma maneira imperfeita, dando-se por este, antes bu-

raco que porta, saída para um corredor, formado por dois muros deseguaes, tanto em altura como em comprimento; mas ao fundo d'este corredor só se encontraram paredes derrocadas, que vão entrando pelo morro da areia, ao cimo do qual está construida a ermida de Nossa Senhora da Troia, que tambem está hoje em ruinas.

«O chão da casa é dividido em duas partes eguaes, por um muro que serve de alveo a dois tanques ou banheiras, divididas por outro muro que principia no centro do casa, formando angulo recto com o primeiro, e findando na parede do edificio. Os tanques ou banheiras tem 4 pés e 10 pollegadas de profundidade; são construidos de argamassa signina, que é um amalgama de cal com areia e pedra miuda, e similhante áquella que reveste as muitas salgadeiras, que se encontram no meio das ruinas de Cetobriga. Encontraram-se dentro d'esta casa, uma moeda de cobre Fl. Jul. Constantinus Nob. C. e alguns pedaços de amphoras de barro, e bocados de vidro.

«A distancia talvez de uns 100 metros, a susueste do edificio, que levamos dito, e ao longo da alagôa, dessoterraram-se umas Tharmas, e n'ellas, em uma das salas, onde ainda se divisava haver sido guarnecida de marmores, encontrou-se uma banheira tambem guarnecida de marmore. A esta sala está contigua uma outra, que lhe dava serventia, ou que para ella tinha communicação, e cujo pavimento é de mosaico de pedra dura, de optimo trabalho, e do qual se conservam porções em muito bom estado. Uma outra sala se descobriu, encontrando-se ali a base de uma columna de marmore branco, cujo fuste deveria ter tido uns dois e meio palmos de diametro. E n'esta sala acharam-se umas cento e oitenta medalhas romanas, todas de cobre e em geral frustas.

«Quando, em assembléa geral de 28 de agosto de 1851, se approvaram as contas apresentadas pela direcção, dava-se então como receita

a quantia de		1:141$600
Como despendido na primeira excavação, e em objectos concernentes ao fim da sociedade a quantia de.....		836$245
Restava por conseguinte em cofre a quantia de.........		305$355
D'então para cá, até 24 de dezembro de 1854, havia despendido a direcção, por conta da sociedade........		15$270
Ficou por tanto em cofre a quantia de................		290$085
N'esta ultima excavação despendeu-se a quantia de.	229$140	
Em avisos para a reunião da sociedade, nos dias 14 e 21 de dezembro de 1856, a quantia de...........	600	
		229$740
		60$345

«E pelos livros e contas, que vos estão presentes, podereis certificar-vos da veracidade de tudo quanto resumidamente aqui vos expomos.

«Senhores.—Se a direcção com a diminuta quantia de 229$140 rs., apenas á força de economias, de esforços e de sacrificios, poude, digamol-o assim, tactear aqui e ali esses immensos areaes, que cobrem os despojos da destruição, aos quaes chamamos — ruinas da antiga Cetobriga, que fazer agora, quando a sociedade poderá unicamente despender a insignificantissima quantia de rs. 60$345?

«É sobre este ponto, e em conjunctura tão momentosa e difficil, que a direcção, dando-vos conta da missão, que julga ter cumprido tanto quanto lhe era possivel, vem hoje ouvir a vossa illustrada opinião, confiando que ella será capaz de conseguir que esta sociedade, inaugurada sob os mais augustos e lisongeiros auspicios, ainda retome o seu primitivo explendor, e preste ao paiz e á sciencia archeologica os relevantes serviços que são de esperar.

«Setubal, em assembléa geral da Sociedade Archeologica Lusitana. aos 21 de dezembro de 1856.—*José de Groot Pombo; Sebastião Maria Pedroso Gamito; João Carlos d'Almeida Carvalho*, secretario.»

A sociedade chegou a publicar tres numeros de um jornal, com o titulo de: *Annaes da Sociedade Archeologica Lusitana.*

Saíu o primeiro numero no anno de 1850, e os outros dois no de 1851. Na importante especialidade a que se consagram, são grandemente instructivos esses tres numeros dos *Annaes.*

Além da historia da fundação e trabalhos da sociedade, encontramos ali um excellente artigo, intitulado: *Observações criticas sobre a lapidaria e numismatica, applicadas á geographia antiga;* bem como luminosas *explicações sobre diversos objectos achados nas ruinas da antiga Cetobriga*, por exemplo, *uma taça de prata de artificio romano; lampadas ou lucernas de barro; stylus; amphoras.*

Ali encontramos tambem: *Observações sobre alguns caracteres da antiguidade;* o que eram os *Conventos Juridicos;* a decifração de algumas *inscripções.*

Lastimamos que não fosse por diante uma tal publicação, e não menos que deixasse de existir uma sociedade tão util nos primeiros tempos, tão promettedora para o futuro, tão verdadeiramente benemerita da historia e da archeologia.

Já vimos os recommendaveis nomes dos fundadores da sociedade e bem assim os resultados que esta chegou a conseguir.

Aproveitaremos agora a noticia de algumas particularidades, que encontrámos em uma recente publicação:

«Estes objectos (*os descobertos pela sociedade*) existiram por muito tempo depositados em casa do sr. Sebastião Maria Pedroso Gamito, um dos popragadores d'aquella cruzada archeologica; depois, diligenciando a direcção adquirir do governo o claustro superior do extincto convento da Boa Hora, que se achava n'um montão de ruinas, obrigando-se a reparal-o á sua custa para ali collocar o museu com os objectos encontrados em Troia, e tendo a camara municipal cedido da melhor vontade a posse d'aquella parte do edificio, o conselho de districto levou o zelo pelo interesse do publico a pôr a condição: «de que a sociedade sairia do mesmo edificio, e sem direito a indemnisação alguma por quaesquer bemfeitorias que houvesse feito, no momento em que outro estabelecimento *de maior utilidade*, para ali fosse mandado collocar.» A direcção respondeu com o silencio a tal despacho, dado por individuos que pareciam desconhecer o valor da archeologia, negando á sciencia e ás artes tão insignificante cantinho, que por certo não recusariam para qualquer praça de touros[1].»

Na indicada publicação se lê ainda o seguinte:

«A sociedade, entregue unicamente aos seus pequenos recursos, abandonada da protecção do governo, que, sem dispendio dos cofres do thesouro, a podia e devia auxiliar, lutou com grandes difficuldades em quanto pôde, e, apesar de ser protegida por sua magestade el-rei D. Fernando, e presidida pelo 1.º duque de Palmella, parou com as explorações por falta de dinheiro, o que equivaleu a acabar.

«Dos trabalhos da sociedade ha impressos os estatutos, relatorios de 1851 e 1856; e tres numeros dos seus importantissimos *Annaes*. As suas moedas julgamos que vieram ha poucos annos para o museu da Academia das Bellas Artes de Lisboa. As ruinas são hoje muito visitadas, e o seu proprietario tem diligenciado a formação de uma companhia estrangeira para as continuar a explorar.»

A um escripto sobre moedas quadrava muito naturalmente o fazer menção da Sociedade Archeologica Lusitana, que tamanho numero de moedas encontrou nas suas excavações. Assim succedeu que tambem

[1] *Descripção geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*. Por A. C. Teixeira d'Aragão.

Nas ultimas linhas, modificámos um tanto o texto, sem prejuizo aliás da fidelidade do pensamento.

mencionasse o *Museu Municipal do Porto* (do qual tratámos em um dos precedentes capitulos), dizendo que em 1864 admirara n'elle numerosas moedas gregas, romanas e de outras nações, avultando as portuguezas, e n'estas notara alguns exemplares raros[1].

É lastima que em razão da ordem chronologica não possamos consagrar algumas paginas á commemoração da *Citania de Briteiros*, que ultimamente ha sido objecto da mais sollicita curiosidade.

Um nome muito honroso avulta já na recente historia d'essas ruinas, o do sr. Francisco Martins Sarmento, o qual as explorou com um *zelo e dedicação de que até hoje não houve ainda exemplo em toda a Peninsula*[2].

Registaremos ao menos um documento official, de 21 de agosto de 1876, que ao benemerito explorador testemunha, da parte do governo, o louvor e agradecimento que lhe são devidos:

«Tendo chegado ao conhecimento de S. M. El-Rei, por participação do vice-inspector da Academia de Bellas Artes de Lisboa, o marqvez de Souza Holstein, que o cidadão *Francisco Martins Sarmento*, residente em Guimarães, emprehendera a exploração methodica e scientifica dos ruinas da antiga Citania, existentes nas visinhanças d'aquella cidade, occorrendo por sua conta, não só ás despesas com as excavações, como tambem ás outras necessarias para a remoção das antiguidades encontradas e para a possivel restauração de alguns edificios descobertos: ha por bem o mesmo augusto senhor encarregar o governador civil do districto de Braga, de louvar o benemerito cidadão supracitado pelo relevante serviço que tem prestado e está prestando aos estudos archeologicos, tão pouco generalisados no nosso paiz, e cuja importancia é cada vez mais reconhecida pela sciencia da historia.»

SOCIEDADE CIVILISADORA DO DISTRICTO ADMINISTRATIVO DE CASTELLO BRANCO

Em 8 de novembro de 1836 foi instaurada esta sociedade, por effeito da iniciativa e diligencias do administrador geral do respectivo districto, Antonio de Almeida Vasconcellos Castel-Branco, e dos esfor-

[1] *Descripção*, citada.
[2] *Introducção á Archeologia da Peninsula Iberica*, pelo doutor Augusto Filippe Simões.

ços de varios habitantes da cidade de Castello-Branco, entre os quaes avultava José Antonio Morão, bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra.

NB. José Antonio Morão, habil e acreditado medico, muito erudito, reuniu uma consideravel livraria, que por sua morte ficou a seus sobrinhos, com a clausula de ser facultada aos leitores albicastrenses. Seu sobrinho, do mesmo nome, offereceu depois ao governo a livraria para bibliotheca publica de Castello Branco; e por esse acto de liberalidade patriotica foi agraciado com o titulo de visconde de Morão.

Em portaria de 30 de novembro de 1836 louvou o governo o bom juizo e patriotismo dos fundadores da *Sociedade Civilisadora.* Reconheceu-se a conveniencia de animar o espirito de associação, dizendo que é só pela reunião de muitas forças e vontades, que se poderão acabar grandes coisas, e nada ha tão util como dirigir a actividade dos cidadãos para objectos capazes de melhorar os seus interesses materiaes e moraes.

O governo, depois de louvar os fundadores da sociedade, promettia-lhes todo o auxilio que d'elle dependesse.

Embora não durasse muito tempo esta sociedade, é dever nosso, reunir esclarecimentos que aos leitores permittam formar conceito da nobre tentativa, incontestavelmente civilisadora.

Eis-aqui o *Progamma* que os fundadores apresentaram aos seus concidadãos.

«A associação civilisadora do districto de Castello Branco compor-se-ha dos cidadãos mais illustrados do mesmo districto que espontaneamente quizerem reunir suas luzes, seus esforços, e cooperar por todos meios possiveis para se animar a industria, o commercio, a agricultura, as lettras e as sciencias n'esta parte do territorio portuguez.

Propõe-se a transmittir a seus concidadãos por meio do ensino oral quaesquer conhecimentos que seus membros possuam, e que tendentes séjam a despertar no espirito dos povos a inclinação ás sciencias e ás artes; a fazer fructificar em seu coração o precioso germen de todas as virtudes sociaes civis e religiosas, a accender entre as massas o amor do trabalho e da ordem; n'uma palavra, a concorrer para o engradecimento e solidez das bases da publica e local prosperidade.

Elabora por meio de discussão todas as questões de interesse publico, recebe memorias, planos, propostas, insinuações e esclarecimentos sobre todos os objectos acima designados. Envia ao governo propostas

sobre melhoramentos que podem operar-se no districto. Submette á sabedoria das côrtes ou do governo quaesquer planos de utilidade publica.

Finalmente, a associação dirige os seus esforços para conseguir tudo quanto possa desenvolver a civilisação d'este districto, e eleval-o ao maior grau de illustração, prosperidade e riqueza.»

Os estatutos da sociedade são datados de 12 de fevereiro de 1837. Dos seus artigos 1.º e 2,º, que vamos registar, se conhece quaes eram definitivamente os fins a que se propunha, e quaes os meios que pretendia empregar para os conseguir.

«Art.º 1.º Os fins da Sociedade Civilisadora do districto de Castello Branco são:

§ 1.º Cooperar, segundo as suas forças, para animar a industria, o commercio, a agricultura, as lettras, e as sciencias n'esta parte do territorio portuguez.

§ 2.º Dirigir seus esforços para conseguir tudo quanto possa desenvolver a civilisação d'este districto, e eleval-o ao possivel grau de illustração, prosperidade e riqueza.

«Art.º 2.º os meios empregados são:

§ 1.º A transmissão a seus concidadãos por via: 1.º de ensino gratuito oral; 2.º de escripto pela imprensa, e chirographia de quaesquer conhecimentos tendentes a despertar no espirito dos povos a inclinação ás artes, a fazer fructificar em seu coração o precioso germen de todas as virtudes sociaes, civis, e religiosas, e accender entre as massas o amor do trabalho e da ordem.

A sociedade dará parte á auctoridade competente da disciplina, que cada um dos seus socios se propõe ensinar.

§ 2.º A lição de algumas obras, e jornaes puramente scientificos, de que possam extrair-se regras, ou preceitos convinhaveis ao melhoramento das artes, e das emprezas em nosso paiz.

§ 3.º A discussão regular em suas sessões de todas as questões de interesse publico.

§ 4.º A recepção e o exame de memorias, planos, propostas, insinuações e esclarecimentos sobre todos os objectos designados no art.º 1.º d'este capitulo.

§ 5.º A direcção ao governo de propostas sobre os melhoramentos que podem operar-se no districto.

§ 6.º A submissão á sabedoria das côrtes de quaesquer memorias de utilidade publica.

§ 7.º O emprego de todos os meios de entreter relações com os sabios, e com as sociedades litterarias, quer do paiz, quer do estrangeiro, a fim de ganhar pela correspondencia noções, com que possa instruir-se a Sociedade Civilisadora, e ser prestavel a seus compatriotas[1].

A sociedade celebrou cinco sessões, sendo a ultima em 2 de fevereiro de 1837.

Consta-nos que os fundos da sociedade começaram em 1842 a ser applicados para premios aos alumnos da escola de ensino mutuo.

Tambem nos consta que um muito illustre cavalheiro d'aquelle districto, João José Vaz Preto Giraldes, tentára fazer reviver a sociedade, quando esteve á frente da administração do mesmo districto; mas ou não conseguiu o seu louvavel intento, ou foi de curta duração o segundo periodo da existencia da sociedade, pois que, como dissemos ha pouco, já em 1843 se applicaram os fundos para outro destino, aliás recommendavel.

SOCIEDADE DA TYPOGRAPHIA COMMERCIAL PORTUENSE

Mencionamos esta sociedade em razão de haver dado impulso, na cidade do Porto, ao aperfeiçoamento da arte typographica, e tornado facil a divulgação dos conhecimentos uteis pela imprensa.

Sob os auspicios d'esta sociedade foi publicado o *Museu Portuense, Jornal de historia, artes, sciencias industriaes e bellas lettras*, do qual démos noticia n'este tomo, pag. 22.

N'este jornal, que apenas durou desde 1 de agosto de 1838 a 15 de janeiro de 1839, encontrámos o testemunho que aqui registamos a respeito da *Sociedade Typographica Commercial Portuense*.

É natural que inspirem vivo interesse os institutos ou os factos grandiosos; mas é justo que não desprezemos as modestas manifestações de algum serviço prestado á boa causa da instrucção publica, por mais somenos que pareça. Assim comprehendemos a nossa missão, e do superior juizo dos leitores fiamos que n'este particular estão de accordo comnosco, não reprovando a inserção da noticia que n'este capitulo lhes damos.

[1] Veja: *Estatutos da Sociedade Civilisadora de Castello Branco*. Lisboa 1837. Com esta bella epigraphe: *Non nobis solum nati sumus, ortusque nostri partem patria vindicat*. Cic. De Off. L. 1 Cap. 6.º

SOCIEDADE DAS CASAS DE ASYLO DA INFANCIA DESVALIDA DE LISBOA

Veja: *Asylos da Infancia Desvalida*, no tomo VI, pag. 237 a 248.

Aqui só acrescentaremos que esta sociedade não tem afrouxado no zelo e dedicação com que, desde longos annos, se esforça por desempenhar a sua tocante e generosa missão.

Todos os annos é um dia de festa aquelle em que a sociedade, por intermedio do seu conselho director, dá conta da respectiva gerencia. A esse acto solemne, realçado pela presença de augustas personagens, assiste um consideravel numero de cidadãos de todas as classes, a quem é grato presenciar um espectaculo que dilata a alma de quantos presam o que é bello na ordem moral.

De dia em dia se tem tornado mais benemerita da humanidade; de dia em dia se admira mais a perseverança no proseguir as suas lides, de que dão inequivoco testemunho os felizes resultados, de todos bem conhecidos.

E não se pense que seja facil a tarefa commettida aos cuidados do corpo gerente, annualmente eleito pela sociedade. Pelo contrario é difficil e arduo esse encargo.

Para que a tal respeito possam os leitores formar juizo seguro, attentem no que dizia a commissão fiscal em 1877:

«Conservar em todo o seu lustre as tradições de uma administração, a que presidiram e em que tiveram parte alguns dos espiritos mais esclarecidos, dos corações mais generosos da nossa terra, aperfeiçoando sempre e radicando melhor no povo uma instituição tão consentanea com as necessidades da época; administrar um capital nominal de réis 380:000$000; fiscalisar o ensino e disciplina de dez escolas, que abrigarão dentro em pouco 1:200 creanças, e á frente das quaes é mister collocar um pessoal de 24 mestras e ajudantes; superintender nas escolha dos planos, e na construcção effectiva de novos edificios asylares; seguir com attenção o andamento de pleitos judiciaes; attender ás occorrencias numerosas, ás exigencias de natureza muito variada de uma gerencia tão vasta já, e cuja tendencia é o indefinido alargamento, não constitue por certo tarefa facil, e bem merecem os que com a mira unicamente nos preceitos divinos, põem hombros a ella com a consciencia e firme perseverança que nunca faltaram ao conselho da direcção[1].»

[1] Veja a integra do parecer da commissão fiscal no fim do *Relatorio e Con-*

Instituições beneficas, que o são as casas de asylo, devem ser altamente protegidas e favorecidas pelos poderes publicos, embora devam a sua creação e manutenção á iniciativa particular.

É lastima que o conselho da direcção tivesse ainda, em 1 de maio de 1878, a necessidade de exarar em seu *Relatorio* os seguintes queixumes:

«O conselho não póde deixar de chamar novamente a vossa attenção para a muito importante questão de que já no ultimo anno se occupou n'esta secção do relatorio.

«Referimo-nos ao *pagamento dos direitos de transmissão pelos legados recebidos*, que desde 1869 até 31 de dezembro de 1876 nos cerceou 1:717$463 réis, e que no anno de 1877 nos privou da importante verba de 2:154$139 réis, que sommada com a anterior perfaz um total de 4:071$602 réis.

«O nosso brado ainda não teve echo, como suppunhamos que devesse ter entre aquelles a quem estão confiados os interesses da infancia ou da decrepitude desvalida.

«Animam-nos porém a repetir como protesto o nosso clamor do anno passado, a convicção que temos de que defendemos uma causa justa, e o facto de haver paizes, o Brasil, por exemplo, onde os legados de benificencia são isentos de quaesquer impostos.»

De todo o coração nos associamos ao pensamento do conselho, e ardentes votos fazemos para que não tarde a realisar-se a isenção pedida.

O conselho, profundamente conhecedor das circumstancias dos estabelecimentos de caridade, chega a qualificar de iniquo o imposto de transmissão de propriedade, applicado a esses estabelecimentos que só por milagre (digamol-o assim) se vão sustentando.

Lembrem-se os poderes publicos de que esse imposto cerceia annualmente ás differentes instituições de beneficencia de Portugal muitos contos de réis, os quaes, como bem diz o conselho, representam muitos milhares de rações, muitas centenas de objectos de vestuario, etc.

Apontaremos aqui, em uma serie de annos do reinado da senhora

tas das Casas de Asylo da Infancia Desvalida de Lisboa, 1877. Publicado em 1878.

É um documento interessante o *Relatorio*, que á commissão fiscal mereceu ser elogiado, como claro e minucioso, revelador de consciencioso escrupulo em referir e tornar conhecidas ainda as mais pequenas particularidades da administração das casas de asylo.

D. Maria II, a receita e despeza das Casas de Asylo sujeitas á administração da sociedade.

1846.—	Receita..........	4:443$247	réis.
	Despesa.........	4:240$885	»
1847.—	Receita..........	6:055$647	»
	Despesa.........	5:228$770	»
1848.—	Receita..........	8:340$687	»
	Despesa.........	4:377$810	»
1849.—	Receita..........	10:042$295	»
	Despesa.........	6:558$250	»
1850.—	Receita..........	7:418$478	»
	Despesa.........	4:518$680	»
1851.—	Receita..........	13:667$455	»
	Despesa.........	3:705$072	»

O fundo da sociedade era, em 1845, de 12:600$000 réis, em acções de bancos, inscripções e apolices.

Em 31 de dezembro de 1851 estava o seu capital elevado a réis 17:200$000, em eguaes representativos[1].

Parece-nos ser de util curiosidade o saber-se qual era o conceito que o Conselho Superior de Instrucção Publica formava das Casas de Asylo de Infancia Desvalida.

«As nossas casas de asylo de infancia, dizia elle em um relatorio, datam da época da restauração do governo da augusta mãe de V. M., e posto tenham augmentado, pela caridade de muitos bemfeitores, ainda assim não teem tido o incremento que fôra para desejar. Devemos, porém, confiar que no glorioso reinado de V. M., que tão especialmente se desvela pela educação nacional, mais séria e efficazmente se promova a creação d'estes institutos tão altamente humanitarios e civilisadores; mas cumpre que o governo de V. M. os tome desde já debaixo de sua protecção, que os organise e inspeccione conforme a sua natureza especial, e como instituições publicas que são, fazendo-as marchar todas de um modo regular e uniforme.»

Mais tarde dizia o conselho, que «estas escolas maternaes minoram em parte a deficiencia de boas escolas de meninas, e tambem de

[1] Veja o *Relatorio e contas das casas de asylo da primeira infancia desvalida no anno de* 1851.

mestras. Sendo bem dirigidos estes asylos, podem crear alumnas intelligentes, religiosas, carinhosas para com as meninas, e sollicitas pelo seu adiantamento. Cumpre, pois, prestar especiaes e permanentes auxilios a estes excellentes estabelecimentos, e providenciar para que se possa ter uma informação official da existencia d'elles, e de sua numerosa povoação infantil, como o demandam os interesses da instrucção publica, e as conveniencias da estatistica.»

O conselho, sem afastar de todo a inspecção litteraria, opinava que esta devia tomar, a respeito de taes escolas, um caracter particular, *todo maternal*[1].

SOCIEDADE DAS SCIENCIAS MEDICAS DE LISBOA

INSTAURADA NO ANNO DE 1835

A Sociedade das Sciencias Medicas foi formada em 18 de maio de 1835.

Os seus estatutos foram approvados pela portaria de 19 de fevereiro de 1836, assignada pelo muito illustre ministro do reino Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

Era assim composta a mesa da assembléa geral que firmou os estatutos submettidos á approvação regia: *presidente*, o dr. Francisco Soares Franco; *vice-presidente*, Antonio Pedro Cardoso; 1.º *secretario*, Jacintho Luiz Amaral Frazão; 2.º *secretario*, André Avelino Barradas.

Cumpre-nos registar os estatutos do anno de 1836, por serem os primeiros que teve uma sociedade tão importante, elevada hoje ao maior grau de esplendor.

São os seguintes:

Capitulo I.—Organisação, e fins da sociedade.

Art. 1.º—Forma-se em Lisboa uma sociedade composta essencialmente de medicos, cirurgiões, e pharmaceuticos nacionaes e estrangeiros, denominada:—*Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.*

Art. 2.º—O seu fim é o progresso de todas as partes da sciencia de curar e dos mais ramos scientificos, que tiverem com ella relações, especialmente no que mais se refere á nação portugueza.

Art. 3.º—Todos os socios ou membros da sociedade serão segundo sua classificação considerados eguaes em direitos e deveres, salvo nos que lhes pertencerem pelos cargos d'ella.

[1] Relatorios dos annos de 1856-1857, e 1857-1858.

Capitulo II.— Fórma da sociedade.

Art. 4.º—Os socios serão classificados: 1.º correspondentes: 2.º effectivos: 3.º honorarios: 4.º benemeritos.

Art. 5.º—Os socios correspondentes são, os que a sociedade admitte para se corresponderem com ella. Comparecendo nas sessões publicas assentão-se promiscuamente com os effectivos, entram nas discussões, mas não votam, e as suas propostas e memorias são tomadas em consideração, como as dos effectivos; não são eleitos para cargos da sociedade, podem ser convidados para assistirem e discutirem nas sessões particulares das commissões; darão á sociedade os esclarecimentos pedidos por ella, sobre materias do seu instituto: pagarão pelo diploma o mesmo que os effectivos, e de prestação metade.

Art. 6.º— Podem ser socios correspondentes, os que se achão incluidos no art. 4.º; tambem o podem ser, os que não estando rigorosamente incluidos n'esse artigo tenham comtudo feito distinctos progressos em algum ramo accessorio da sciencia de curar. N'uns e n'outros exige-se reconhecida applicação constante. O que residir em Lisboa não será socio correspondente.

Art. 7.º—Tres socios effectivos podem propor um individuo dos mencionados no art. 6.º para socio correspondente. A proposta será motivada e assignada por elles, acompanhada de um memorial do proposto, em que declare o desejo de pertencer á sociedade, e de um seu trabalho manuscripto ou impresso tudo dirigido á sociedade e entregue ao 1.º secretario. Este faz o competente relatorio, apresenta-o e lê-o com todos os papeis, a que se refere, na primeira sessão publica seguinte, repete a leitura na immediata, e na terceira tem logar a votação por escrutinio secreto sobre a admissão ou rejeição do proposto. e só se publicará a admissão. Um proposto rejeitado só póde ser tornado a propor passado um anno; o rejeitado segunda vez não póde ser mais proposto.

Art. 8.º— Os socios effectivos são todos os que assignaram os presentes estatutos na sessão de 3 de janeiro do corrente anno, e os que a sociedade admittir na fórma, que estes mesmos estatutos determinam. Assistem regularmente ás sessões da sociedade e da respectiva commissão, entram nas discussões e votam para todos os cargos da sociedade, não se escusam a trabalho algum d'ella concernente a materia do seu instituto, recebem um exemplar de todos os escriptos da sociedade publicados depois da sua admissão; pagam pelo seu diploma 3$600, e de contribuição semestre adiantada 2$400.

Art. 9.º—Para ser socio effectivo é preciso ter uma memoria na collecção das memorias da sociedade. Um memorial do que se achar n'es-

tas circumstancias pedindo á sociedade o ser socio effectivo d'ella entregue ao 1.º secretario, e seguindo as formalidades mencionadas para a admissão dos correspondentes no art. 7.º; quanto ás leituras, por-se-ha á votação com as mais condições expressas no mesmo artigo.

Art. 10.º—Os socios honorarios são os individuos nacionaes ou estrangeiros, que em attenção aos seus abalisados conhecimentos, ou a haverem feito algum insigne progresso ou descoberta em qualquer dos ramos da arte de curar, ou das sciencias que lhe são accessorias, forem declarados taes pela sociedade; precedendo proposta de algum socio effectivo: outrosim o serão aquelles socios effectivos, que por espaço de vinte annos tiverem satisfeito a todos os deveres e trabalhos pela sociedade exigidos d'elles, conservando com tudo os privilegios de effectivos. Os socios honorarios não pagarão estipendio algum, recebem um exemplar de cada volume das memorias, sentam-se nas sessões promiscuamente com os effectivos, entram nas discussões, e votam, menos no que se refere á administração dos fundos.

Art. 11.º—Os socios benemeritos são todos os premiados com medalhas de ouro.

Art. 12.º—Os premiados pela sociedade, que não fizerem parte d'ella, ficarão socios por esse facto, se assim o pedirem, effectivos ou correspondentes conforme o logar da sua residencia.

Art. 13.º—Os socios effectivos poderão ser dispensados pela sociedade de alguns ou de todos os respectivos trabalhos, quando tenham outros serviços sociaes, molestias, edade provecta, urgentes occupações.

Art. 14.º—Os socios, que assignarem os presentes estatutos, terão dentro de um anno uma memoria sua na collecção das memorias da sociedade; o que faltar a este requisito será considerado como demittido.

Art. 15.º—O socio que estando no reino não tiver tirado o seu diploma um mez depois, que se lhe participou a sua admissão; o socio effectivo, que chegar a dever dois semestres de contribuição; que não tiver assistido ás sessões por dois mezes inteiros sem causa motivada, e approvada pela sociedade: ou assim se recusar a algum encargo d'ella; o socio correspondente, que não der á sociedade os esclarecimentos designados no art. 5.º entende-se que se tem demittido.

Art. 16.º—Os socios effectivos serão permanentemente divididos nas commissões seguintes; 1.ª anatomia e physiologia: 2.ª hygiene e medicina legal, e historia da medicina; 3.ª pathologia e therapeutica; 4.ª medicina operatoria e arte obstetricia; 5.ª pharmacia; 6.ª materias accessorias. Cada um dos socios escolherá a commissão a que quer pertencer; um socio póde pertencer a mais de uma commissão.

Art. 17.º—Cada commissão terá um director por ella eleito, cujos deveres são dirigir-lhe os trabalhos em suas sessões especiaes.

Capitulo III.—Dos funccionarios da sociedade.

Art. 18.º—Os funccionarios da sociedade são um presidente; um vice-presideste; dois secretarios 1.º e 2.º; dois vice-secretarios 1.º e 2.º; um archivista; um thesoureiro; e os directores das differentes commissões.

Art. 19.º—O presidente é encarregado de dirigir os trabalhos das sessões tanto da sociedade, como do conselho de administaação, de fiscalisar a execução dos estatutos, regimento, e deliberações da sociedade, e do mais que por estes estatutos lhe é commettido: tem voto de qualidade em caso de empate. Em caso de ausencia, o vice-presidente o substitue, faltando este, toma a presidencia interina o socio mais edoso, que estiver presente.

Art. 20.º—Ao 1.º secretario incumbe, todo o expediente externo da sociedade; dar-lhe d'elle conta, ler-lhe todas as propostas e as memorias d'aquelles, que motivadamente não estiverem presentes, e não derem para isso commissão a outro socio. Ao 2.º secretario incumbe todo o expediente interno, relacionar as resoluções da sociedade, redigir as actas, e fazer as chamadas. São substituidos em caso de ausencia pelos vice-secretarios; faltando algum d'estes, toma interinamente o seu logar o socio mais moço dos que estiverem presentes.

Art. 21.º—Ao archivista compete debaixo de sua responsabilidade a guarda da bibliotheea, dos registos, dos manuscriptos, e de todo o material da sociedade; tomará, e dará de tudo conta por um inventario annualmente feito, e assignado pelo conselho de administração, logo depois d'este tomar posse. É inspector do edificio da sociedade debaixo das ordens do mesmo conselho de administração. O inventario mencionado será publico para todos os socios.

Art. 22.º—Ao thesoureiro compete debaixo de sua responsabilidade a guarda dos fundos da sociedade; paga as despezas do expediente pelos vales do 1.º secretario, e as extraordinarias pelos vales assignados pelo conselho de administração; que de tudo lhe pede contas, quando entende dever pedir-lhas.

Art. 23.º—Os directores dirigem os trabalhos das suas respectivas commissões, e a correspondencia d'ellas, tanto de uma com as outras, como com o conselho de administração.

Capitulo IV.—Do conselho de administração.

Art. 24.º—O conselho de administração é incumbido da economia e arranjo interno da sociedade, e da administração dos seus fundos se-

gundo as disposições geraes; toma contas ao thesoureiro e ao archivista; dá contas a uma commissão de cinco socios nomeados pela sociedade, logo depois da installação do novo conselho de administração, a qual commissão participa á sociedade, que verificou, e approvou as referidas contas, ou as difficuldades, que achou sobre as quaes a sociedade deliberará.

Art. 25.º—Todos os funccionarios são membros do conselho de administração; as suas sessões particulares serão por elle determinadas em razão do que tiver a fazer.

Art. 26.º—O conselho de administração será annualmente renovado por uma nova eleição de membros feita pela pluralidade absoluta. Esta eleição tem logar n'uma sessão extraordinaria da sociedade antes da sessão anniversaria solemne: admitte-se a reeleição immediata.

Capitulo V.—Das sessões.

Art. 27.º—As sessões são ordinarias e extraordinarias. As ordinarias são duas vezes cada mez, na primeira e terceira segundas feiras d'elle; só poderão ser transferidas por deliberação justa do presidente, da qual o secretario respectivo fará aviso aos socios effectivos; e sendo alguma d'estas segundas feiras dia de galla, ou dia santo, a sessão será na segunda feira immediata. As horas das sessões serão determinadas pela sociedade em qualquer das sessões ordinarias, ou pelo presidente no intervallo das sessõss.

Art. 28.º—As sessões tanto ordinarias como extraordinarias da sociedade serão publicas; algumas porém serão secretas, quando a maioria o julgar a proposito. As sessões das commissões serão secretas para as pessoas extranhas á sociedade, salvo aquellas que para isso forem convidadas. As sessões do conselho de administração serão sempre secretas.

Art. 29.º—No dia anniversario da sessão de installação definitiva da sociedade, que é o dia 3 de janeiro, haverá cada anno una sessão extraordinaria da sociedade, chamada *sessão solemne*. N'ella o 1.º secretario lê um relatorio geral dos trabalhos do anno scientifico, que acaba, e dos acontecimentos referidos á sociedade; depois distribuem-se os premios votados na conformidade dos presentes estatutos. Então toma posse o novo conselho de administração, e o novo presidente lê um discurso analogo ás funcções da sociedade exhortando egualmente os socios ao zelo em suas applicações. Quando o permittirem as circumstancias, serão convidadas para esta sessão as diversas academias e corporações scientificas, e as pessoas mais consideradas nacionaes, e extrangeiras residentes na capital.

Capituto VI.—Dos trabalhos da sociedade.

Art. 30.º—A sociedade terá um jornal intitulado—Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa— redigido por uma commissão permanente chamada commissão do jornal, que o comporá das materias, que julgar mais dignas. Incumbe á mesma commissão corrigir a linguagem de todas as peças, que em seus numeros forem publicadas.

Art. 31.º—A sociedade todos os annos, e tres sessões antes da sessão solemne anniversaria trata sobre proposta dos socios de fixar a resolução de tres questões, ou a desenvolução de tres objectos, um em medicina propriamente dita, outro em cirurgia, outro em pharmacia. Esta questões reduzidas assim a programmas serão lidas na sessão solemne, e publicadas logo no jornal. As memorias sobre estes assumptos serão remettidas ao 1.º secretario tres mezes antes da sessão solemne seguinte. A sociedade ouvindo os directores das commissões permanentes, e respectivas dá por concurso tres medalhas de ouro ás memorias, que desempenharem cabalmente o assumpto de cada uma das questões do programma; e tres de prata ás do—*Accessit*—que são, as que ficarem immediatas a este desempenho.

Art. 32.º—A sociedade n'essa mesma sessão, e procedendo como se dispõe no artigo antecedente, dá um premio de emulação de medalha de ouro ou de prata ao manuscripto, dos que lhe forem apresentados, e que se repute de transcendente utilidade á sciencia, mórmente em referencia a Portugal.

Art. 33.º—Não haverá premios pecuniarios, porém sim de medalhas conforme o disposto nos artigos 31 e 32, as quaes serão de onça e meia, tanto as de ouro, como as de prata, e terão de um lado o busto de Hippocrates, com o nome d'elle em roda, e por baixo—*Premio*—e do outro lado o timbre da sociedade, e em torno *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.*

Art. 34.º—As memorias premiadas, e as do—*Accessit*—serão impressas em uma collecção por conta da sociedade, bem como as outras que não concorrendo a premios forem approvadas pela sociedade, para o fim de se imprimirem ali. Cada volume da collecção das memorias saírá segundo a opportunidade, e em cada um d'elles irá a lista geral dos socios actuaes, a parte historica da sociedade pertencente a essa época, do elogio fnnebre de algum socio que o tenha merecido. Á commissão, do jornal é tambem commettido este objecto, entendendo-se com o conselho de administração.

Art. 35.º—As memorias premiadas, e as do *accessit* são propriedade da sociedade, e só ella as poderá mandar imprimir. Das memorias

mandadas imprimir pela sociedade se deverão dar vinte exemplares aos seus auctores.

Art. 36.°—A sociedade terá uma bibliotheca, um gabinete de instrumentos, machinas, e preparados anatomicos; uma sala para dissecções; um laboratorio chimico; um horto botanico.

Art. 37.°—A sociedade enviará um exemplar das suas memorias ás diversas academias, e sociedades com que estiver em correspondencia, ou que fizerem á sociedade serviços importantes.

Art. 38.°—Os presentes estatutos não podem ser alterados senão depois de dois annos; concordando n'isso os dois terços dos socios effectivos.

Em data de 14 de janeiro de 1839 tomou a Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa uma benefica resolução, que muita honra faz á memoria d'aquella corporação scientifica.

O *annuncio* que a sociedade mandou publicar, em data de 14 de maio do referido anno, assignado pelo 1.° secretario, José Maria Pereira e Souza, dá cabal idéa da resolução tomada:

Art. 1.° A Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa dá *consultas gratuitas* ás pessoas doentes menos abastadas, todos os domingos do meio dia ás duas horas da tarde, no seu local (Largo dos Torneiros num. 35).

Art. 2.° Este serviço é feito por todos os socios, que voluntariamente a elle se prestam inscrevendo-se no livro para isso destinado.

Art. 3.° Um outro livro servirá para registrar todos os casos apresentados á consultação, do qual possam tirar-se, em proveito da sciencia, estatisticas, e observações medicas.

Art. 4.° Em casos duvidosos e raros a *Junta consultiva* póde convidar os doentes a comparecer em uma das sessões da sociedade, para serem ali observados.

Art. 5.° Cada junta de consultas será composta de 5 membros, e será renovada mensalmente por escala.

Art. 6.° Além da junta de consultas gratuitas, destinada para a capital, acha-se estabelecida uma *Commissão permanente de consultas provinciaes*, encarregada de responder a todas as consultas por escripto, que, *francas de porte*, forem remetidas ao 1.° secretario da sociedade, pelos seus socios correspondentes actuaes, ou que de novo se inscrevam.

São membros d'esta ultima commissão, durante o anno scientifico de 1839: o ex.^mo^ sr. barão de Almeida, medico de S. M. a rainha, o

sr. dr. Kessler, medico de S. M. el-rei, os srs. drs. Frazão, Fernandes, Matta Pacheco, os srs. Alvito e Villa.

Compulsando uma grande serie de discursos proferidos pelos presidentes da sociedade, por occasião das successivas aberturas solemnes da mesma, encontramos no discurso relativo á celebração do 15.º anniversario da respectiva instauração algumas noticias, que muito fazem ao nosso proposito, por explicarem a creação da sociedade, os seus serviços, e a tendencia discreta e proveitosa que se entendeu dever dar-lhe:

«Em 18 de maio de 1835 reuniu-se n'esta cidade de Lisboa um certo numero de medicos, cirurgiões, pharmaceuticos, que animados de verdadeiro zelo pelos progressos da arte, formaram o novo nucleo de uma nova associação, que denominaram *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.* Entenderam aquelles distinctos professores, que cumpria imprimir um impulso á sciencia n'este paiz, fazel-a seguir o movimento do seculo em que vivemos, e contribuir da nossa parte para o bem publico e para a gloria da patria, e não ficarmos expectadores indifferentes do progresso universal. Convidaram por annuncios publicos todas as pessoas dos tres ramos da medicina, para que se lhes unissem, e viessem coadjuval-os nos respectivos trabalhos. Este convite produziu grande concorrencia; a sociedade installou-se, e encetou a sua carreira sob os melhores auspicios, que promettiam o mais prospero futuro.

«Partilhando a sorte das vicissitudes, que tem affectado o nosso paiz, a Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa tem percorrido quinze annos de sua existencia, sustentada por suas proprias forças, e procurado cumprir a sua missão com os meios a seu alcance. Se ella se não póde gloriar de occupar os primeiros logares na historia da sciencia, os seus serviços, por serem menos gloriosos, não são por isso menos dignos de muita consideração.»

Enumerando esses serviços, dizia o presidente:

«Ella tem sempre acolhido, meditado, discutido e applicado quaesquer innovações, que apparecem na sciencia, propagando e diffundindo o conhecimento dos novos methodos; tem levado as suas investigações aos pontos mais incertos e controversos da sciencia; tem publicado observações clinicas, tanto no fôro medico, como no cirurgico, que apresentam o maior interesse; finalmente tem consignado nos seus jornaes importantes documentos, que elucidam o conhecimento medico das differentes localidades do reino, e constituem preciosos elementos para a topographia medica do paiz. Ao mesmo tempo tem pago a sua divida ao publico pelo modo mais honroso, na solução de muitas questões

relativas a jurisprudencia criminal, em que as suas luzes tem sido reclamadas pelas auctoridades competentes, para determinar, se o crime é real ou apparente; no estudo das causas e meios preventivos e curativos das epidemias, já imminentes, já reaes, que tem flagellado o paiz, publicando instrucções acommodadas; no conhecimento therapeutico de muitas das aguas mineraes, em que o paiz abunda, e sua adequada applicação; na melhor construcção de hospitaes especiaes, e em muitos outros pontos do maior interesse.»

Com muito prazer havemos transcripto esta enumeração de bons serviços, por quanto apresenta a sociedade como benemerita; e ninguem poderá accusar de exagerada uma tal enumeração, ao passo que é feita por quem tinha incontestavel competencia para a traçar.

Mas estes serviços tinham sido prestados no periodo dos primeiros quinze annos da existencia da sociedade; e entendia-se que muito mais lhe cumpria fazer, no interesse da sciencia, da humanidade, e até da gloria da propria associação.

Necessitava-se de uma protecção efficiente do governo, que désse occasião a que mais e mais procurasse a sociedade alargar a esphera da sua acção.

Em todo o caso, no discurso a que me tenho referido, eram enunciados com toda a proficiencia as vantagens que da sociedade podiam esperar-se, e vem a ser:

1.º Conservar e fomentar sentimentos amigaveis e generosos entre todos os que seguem a util e honrosa carreira da arte de curar; arredando-se assim os sentimentos de desconfiança e de baixa rivalidade, que são improprios de uma profissão liberal e scientifica.

2.º Offerecer uma demonstração pratica da unidade e indivisibilidade das sciencias medicas, pela cooperação e associação dos seus cultores diversos.

3.º Ministrar o melhor e mais prompto meio de examinar e apreciar quaesquer doutrinas e praticas novas, que tendam a substituir ou completar os principios antigos.

4.º Constituir o foco central, para onde convirjam as luzes dos collegas das differentes provincias do reino; sendo ao mesmo tempo o orgão de seus votos e de suas necessidades.

5.º Conservar e assegurar á medicina a posição elevada que deve occupar entre as diversas associações scientificas do paiz, e a consideração publica, a que tem direito.

Dois alvitres eram lembrados para augmentar o credito e consideração da medicina portugueza: 1.º o particular estudo da litteratura me-

dica portugueza, como expressão da vida scientifica do paiz nas differentes épocas; 2.º dar uma nova direcção ás publicações do jornal da sociedade, fazendo figurar n'elle mais os trabalhos originaes, propriamente portuguezes, antes do que os materiaes exoticos.

Posteriormente á indicada época tem a sociedade marchado no caminho do progresso, sustentando discussões de summo interesse sobre differentes questões de sciencia, fazendo os seus socios communicações de subido preço para a medicina e cirurgia, e elaborando diversos relatorios, por extremo recommendaveis a todos os respeitos.

Pelos serviços que tem prestado á sciencia e á humanidade, e pela esperança de novos trabalhos utilissimos, é esta corporação merecedora do lisongeiro titulo de benemerita.

Em janeiro de 1843 dirigiu a sociedade ás camaras legislativas uma notavel representação, ponderando que assim como se dava aos alumnos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto os mesmos estudos que tinham os alumnos da Universidade de Coimbra, era de toda a equidade que se lhes désse a mesma graduação.

Não podendo nós ter a satisfação de registar aqui *in extenso* essa representação, transcrevemos ao menos duas passagens que dão idéa dos principios apregoados pela sociedade.

«Hoje em todos os paizes illustrados se acha reunida a cirurgia com a medicina; e assim é necessario; porque, se as molestias mudam de logares, jámais mudam de essencia. Ainda ninguem dividiu as funcções do homem em duas classes distinctas; por isso mesmo as lesões d'essas funcções de maneira nenhuma se podem prestar a uma divisão tão arbitraria, e anti-scientifica: o homem interno não differe do homem externo; não ha duas physiologias; não se podem dar duas pathologias.

«A cirurgia não é, nem póde ser um ramo separado da medicina; é um tronco da grande arvore da sciencia de curar, que, se á força lh'o arrancarem, ha de enfezar-se e morrer; a cirurgia é a parte manual, e talvez a mais delicada da medicina; é o seu ultimo e mais energico recurso; é a unica ancora de salvação para muitas e variadas enfermidades. O facultativo, finalmente, que não souber medicina, não se poderá chamar cirurgião, por isso mesmo que ignora os motivos que reclamam as operações, o que é tanto, ou mais, do que praticai-as.»

Terminava a representação com um meio conciliador, que n'aquella época era prudente admittir:

«Se por algum motivo, porém, que a sociedade não póde descobrir, não convém dar aos alumnos d'estas duas escolas os graus em

medicina, deem-se-lhes ao menos em cirurgia; embora fiquemos com a anomalia que a este mesmo respeito existe em Londres, e tambem com os mesmos motivos.»

A sociedade fazia sentir que o deferimento á representação em nada agravava as despezas do thesouro, ao passo que livrava a nação portugueza da vergonha, grande vergonha, de irem os alumnos d'estas duas escolas mendigar a paizes estrangeiros uma consideração publica, que a sua patria avara lhes não concedia.

O tempo trouxe comsigo o triumpho completo para os principios sustentados pela sociedade, como opportunamente havemos de ver.

Pela carta de lei de 10 de fevereiro de 1844 tinha o governo sido auctorisado a organisar a repartição de saude publica, e a regular o serviço e o pessoal das estações dependentes d'ella, pelo modo que entendesse conveniente aos interesses publicos.

Em virtude d'esta auctorisação promulgou o decreto de 18 de setembro do mesmo anno, e ahi, capitulo III, estabelecia restricções ao exercicio da medicina, com determinadas clausulas.

Não ficou impassivel a Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa. No dia 5 de outubro principiou a discutir uma representação ao governo contra a restricção que o decreto fazia ao livre exercicio da medicina e cirurgia, tanto a medicos como a cirurgiões.

Os principios que a sociedade sustentou, foram que a restricção era pouco decorosa para os facultativos e para as escolas; offendia direitos legitimamente adquiridos: estava em desharmonia com os estudos que a lei exigia para formar os clinicos; e era impossivel na pratica da arte de curar, porque já não existia esse muro de bronze que ainda o seculo XVIII queria estabelecer entre medicos e cirurgiões.

Nos fins do anno de 1872 dizia um illustrado socio em plena sessão da sociedade: «Eram desde annos estereis todos os resultados das nossas luctas, inuteis os nossos esforços! Por mais racionaes e justas e judiciosas que fossem as conclusões dos nossos estudos, por maior que fosse o alcance das nossos discussões, nem os seus eccos, nem o conhecimento official d'ellas conseguiam ao menos despertar a attenção dos poderes publicos.»

Mas esse mesmo socio se recordava de duas épocas do reinado da senhora D. Maria II, em que os serviços da sociedade tinham sido apreciados e louvados pelo governo. São muito significativas as expressões d'essa recordação, e aqui as registamos:

«Estavamos, finalmente, bem distantes das épocas gloriosas, d'aquellas épocas, como as de 1848 e 1853, em que os poderes do estado honraram a sociedade com portarias de louvor e agradecimento[1].»

Não nos soffre o animo deixar no silencio a indicação, embora breve e imperfeita, de alguns assumptos de vital interesse, que teem sido objecto de discussão no seio da sociedade, ou foram confiados ao estudo de commissões compostas de illustrados socios.

Interessantissima foi a discussão sobre a necessidade da creação de novos hospitaes, onde sejam postos em execução todos os preceitos da hygiene nosomical; em razão de que os existentes estão todos mais ou menos longe de poderem satisfazer as exigencias da sciencia.

Pelo decreto de 29 de maio de 1872 foi nomeada uma commissão especial, composta na sua quasi totalidade de facultativos do hospital de S. José, encarregada de indicar o logar em Lisboa mais apropriado para a edificação de um novo hospital civil, e conjunctamente de propor todas as mais condições, conducentes e indispensaveis para que o novo hospital devesse ser considerado como o proto-typo ou padrão de todos os estabelecimentos d'este genero, que por ventura se houvessem de fazer d'então por diante em Portugal.

Por esta occasião se disse muito discretamente: «os nomeados são a melhor de todas as garantias de que Lisboa ha de possuir, emfim, um hospital, com o qual se possa honrar aos olhos da sciencia e onde os desgraçados doentes, que ali forem recolhidos, tenham a certeza de encontrar todas as commodidades e soccorros, que só lhes póde prestar a caridade, mas illustrada e intelligente.»

É memoravel a sabia e muito desenvolvida representação que ao governo fez subir a sociedade, sobre a reforma urgente dos hospitaes, em data de 17 de agosto de 1872.

Depois de apresentar os fructos da longa discussão que durante uns poucos de mezes tinha occupado a sociedade, dizia a representação:

«Como homens de sciencia e de consciencia estudámos com afinco uma das mais complexas questões que se póde apresentar ao nosso exame; como homens que presam a sua dignidade scientifica, como cidadãos que amam o bem da sua patria, e dos seus semelhantes, vimos

[1] Veja o *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*, num. 2, anno de 1873.

com a consciencia do dever e a frieza da razão de quem estuda, desenrolar perante vossa magestade o quadro da nossa triste situação, em assumpto de beneficencia hospitalar, e se ousamos implorar de vossa magestade algumas reformas importantes, é que nos achamos animados com os magnificos exemplos de amor á sciencia, de sensibilidade pela sorte dos infelizes, que vossa magestade não cessa de nos dar.

«A Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa contará como dia da sua maior gloria aquelle em que vir os seus diligentes esforços em beneficio dos pobres que soffrem, coroados com os applausos e a adhesão de vossa magestade.»

Não é vulgar que se falle uma linguagem tão nobre e tão repassada de dignidade, como aquella que acabamos de ouvir.

Foram de summo interesse as providencias, de 21 de dezembro de 1872, aconselhadas pela Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa contra a *epidemia de bexigas* que então lavrava, preservativas de novas invasões do flagello.

Durante dois annos foi largamente discutida a importantissima questão do *saneamento da capital.* Lamentamos não poder registar aqui as conclusões a que a sociedade chegou.

Justificadissima é a legenda da divisa d'esta sociedade: *Pro incolumitate civium.*

Considere-se como exemplificativo o que deixamos rapidamente indicado. Encheriamos longas paginas, se podessemos dar conta de todos os assumptos que a sociedade tem discutido, de todos os pareceres, e relatorios que ella tem elaborado, no interesse da sciencia e da humanidade.

SOCIEDADE DAS SCIENCIAS MEDICAS E DE LITTERATURA DO PORTO[1]

No dia 13 de dezembro do anno de 1833 reuniu o doutor Antonio Carlos de Mello em sua casa, na cidade do Porto, os seus collegas na faculdade de medicina, e lhes propoz o estabelecimento de uma associação de litteratos, tendente á communicação de idéas e pensamentos sobre os objectos de sua profissão, e a promover os meios de augmentar os conhecimentos e os converter em utilidade publica.

[1] Foi depois denominada: *Sociedade Litteraria Portuense.*

Os convidados pelo doutor Mello applaudiram o pensamento que lhes foi apresentado; assentaram porém, afinal, em fundar uma sociedade scientifica, que não se limitasse unicamente ás sciencias medicas, mas se estendesse a todos os ramos dos conhecimentos humanos.

Approvada esta idéa, resolveu-se que a sociedade se denominasse —*Sociedade das Sciencias Medicas e de Litteratura.*

Elegeram presidente e nomearam logo uma commissão encarregada de formar um projecto de estatutos, os quaes foram depois approvados, e constituiram a lei organica da sociedade.

Era da intenção dos socios augmentar cada um os seus conhecimentos por meio de leitura, discussão e mutua communicação, e ao mesmo tempo trabalhar pela diffusão da instrucção nacional, e promover o que fosse de interesse e utilidade do publico.

Successivamente foi crescendo o numero dos socios, de sorte que nos fins do anno de 1834 estava a sociedade em um bom pé.

Tinham sido celebradas diversas sessões importantes, nas quaes se abrira discussãs sobre assumptos recommendaveis de sciencias e litteratura; e assim pareceu necessaria a publicação de um periodico privativo da sociedade.

No dia 15 de outubro do indicado anno de 1834 foi pela primeira vez publicado o representante da sociedade na imprensa com o segninte titulo:

Repositorio Litterario da Sociedade das Sciencias Medicas e de Litteratura do Porto.

No anno de 1835 pareceu necessario dar maior desenvolvimento á sociedade, e modificar convenientemente os seus estatutos.

A sociedade tomou então a denominação de *Sociedade Litteraria Portuense.*

Eis-aqui os artigos de seus novos estatutos, que nos dão idéa dos fins a que n'essa época se propunha a sociedade:

Art. 1.º A sociedade tem por fim o augmento e diffusão das sciencias, bellas lettras, e das artes ou technologia.

Art. 2.º Os meios para conseguir este fim são as discussões regulares, a leitura dos periodicos e livros scientificos, e as publicações por via da imprensa.

NB. Os estatutos são datados de 28 de fevereiro de 1835, e teem as assignaturas de Agostinho Albano da Silveira Pinto, José Carneiro da Silva, Antonio Fortunato Martins da Cruz, Manuel Joaquim dos Santos, e Antonio Carlos de Mello.

O *Jornal* da primitiva sociedade passou a denominar-se *Repositorio Litterario da Sociedade Litteraria Portuense*[1].

Com satisfação tomamos nota de um apontamento que escreveu D. fr. Francisco de S. Luiz, cardeal Saraiva, relativamente á Sociedade Litteraria Portuense:

«No mesmo anno (1836) a Sociedade Litteraria Portuense nomeou-me seu socio honorario. A esta sociedade offereci a *Memoria da vida e escriptos de Jacob de Castro Sarmento*, celebre medico portuguez, a qual foi impressa no 1.° numero dos *Annaes da Sociedade* em 1837.»

Veja o que a este respeito dissemos no tomo VII, pag. 419, por occasião de apresentarmos algumas noticias a respeito do Jornal: *Annaes da Sociedade Litteraria Portuense* em 1837.

De caminho observaremos que no 1.° num. dos *Annaes* se encontra um *discurso* do dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, no qual ministra elementos de informação para a historia da sociedade de que tratamos n'este capitulo.

SOCIEDADE DE AGRICULTURA EM LISBOA

Varios proprietarios e lavradores representaram ao governo, pedindo-lhe que houvesse de confirmar os estatutos de uma sociedade de agricultura, por elles fundada na cidade de Lisboa.

O governo, pelo decreto de 2 de julho de 1851 confirmou os estatutos que lhe foram apresentados, compostos de oito artigos, essencialmente preparatorios para futura e difinitiva constituição da sociedade, e organisação de serviços.

O governo approvou a fundação da sociedade de agricultura, e confirmou os estatutos respectivos, com a clausula expressa de que ficavam dependentes de nova approvação as alterações que a experiencia mostrasse necessarias.

Declarava que retiraria a sua approvação desde que a sociedade se desviasse do disignio para que era estabelecida.

Exigiu quo annualmente remettesse á secretaria do estado uma copia authentica do relatorio de todos os actos sociaes, logo que d'estes, em assembléa geral, se désse conta aos associados.

[1] Veja os diversos num. do *Repositorio Litterario*.

Ahi encontrarão os leitores uma grande serie de artigos scientificos e litterarios dos socios, bem como algumas actas e resoluções da sociedade.

O primeiro artigo dos indicados estatutos explica o objecto da sociedade:

«A Sociedade de Agricultura estabelecida em Lisboa tem por objecto a solução racional de todas as questões de cultura pratica e de economia agricola, que podem interessar ao progresso effectivo em Portugal da primeira das nossas industrias.»

Para obter este fim, a sociedade, logo que estivesse difinitivamente constituida, dividir-se-hia em tantas secções quantas fossem exigidas pelas especialidades da sciencia, e pelas circumstancias agronomicas do paiz.

A sociedade teria desde logo em particnlar consideração a horticultura, e a jardinagem.

Nos estatutos eram apenas lançados os traços geraes da organisação da sociedade, e appellava-se, no demais, para um regulamento ou regulamentos internos.

Esperava-se que na secção de jardinagem se inscrevessem as senhoras; que nas provincias se fundassem associações agricolas, analogas a esta, mas livres, com as quaes podesse estabelecer-se correspondencia.

O ultimo artigo era assim concebido:

«A sociedade procurará obter por concessão do governo, por arrendamento, ou por outro qualquer meio legitimo, o uso de um ou mais terrenos aptos para n'elle ou n'elles se construir um ou mais predios rusticos experimentaes, onde se possam afferir pelas condições agronomicas do paiz as culturas e os methodos que a sciencia reputa em these como mais racionaes e progressivos.»

Tratando-se aqui do que respeita ao reinado da senhora D. Maria II, apenas muito por maior podemos dar algumas noticias do desenvolvimento que teve o principio da associação, applicado á agricultura.

Em 25 de março de 1860 constituiu-se a *Associação central da agricultura portugueza.*

Pelo decreto de 16 de abril do mesmo anno approvou o governo a *Associação* e confirmou os respectivos estatutos. (O decreto mencionava a circumstancia de haverem representado diversos proprietarios e lavradores residentes em Lisboa, com o fim de se constituirem na indicada sociedade; e bem assim declarava que o governo tomára em consideração as grandes vantagens que de tal associação podiam resultar em beneficio da principal das nossas industrias.)

Pelo alvará de 21 de abril de 1863 declarou-se el-rei D. Luiz I protector e primeiro socio da Associação Central da Agricultura Portugueza.

Em 1856 começou a publicar-se a *Revista agronomica, florestal, zootechnica e noticiosa,* dirigida pelo sr. D. José de Alarcão. Em 1863 juntou-se a associação central á empresa da *Revista,* que ficou sendo o seu orgão para continuar a diffundir a instrucção agricola e promover os interesses da agricultura patria.

Em 1866 começou a publicar-se a *Revista agricola, periodico agronomico e orgão da Real Associação Central da Agricultura Portugueza.*

SOCIEDADE DE HORTICULTURA PORTUGUEZA

Veja adiante: *Sociedade Flora e Pomona.*

SOCIEDADE DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA EM LISBOA

Da institução d'esta sociedade démos conhecimento no tomo VI, pag. 71 a 73, por occasião de historiarmos o que diz respeito á regencia do duque de Bragança (1832 a 1834).

Vamos agora apresentar algumas breves noticias sobre este estabelecimento no periodo do reinado da senhora D. Maria II.

Celebrou a sua primeira reunião em assembléa geral no dia 1 de fevereiro de 1835. Assistiram a esse acto a rainha, o principe D. Augusto (seu esposo), e a imperatriz viuva duqueza de Bragança. Depois de uma breve exposição feita por um dos associados sobre a utilidade d'esta instituição, e terminada a leitura do regulamento e da lista geral dos subscriptores, procedeu-se á eleição do conselho administrativo; ficando eleito presidente o principe D. Augusto, vice-presidentes os condes de Linhares, e do Porto Santo, secretarios José Jorge Loureiro, e João José Lecocq.

É do mesmo anno de 1835, e tem a data de 9 de setembro uma portaria muito lisongeira para a sociedade:

«Tendo sido arrematado o edificio do convento do Espirito Santo, em que estava collocada uma das escolas de ensino mutuo, creadas pela Sociedade protectora da instrucção primaria: e querendo S. M. a rainha que este incidente não prejudique de modo algum o progresso de tão util estabelecimento, nem sirva de estorvo, por momentaneo que seja, ao muito louvavel e patriotico zelo manifestado por aquella sociedade no desempenho da sua missão: manda a mesma augusta senhora parti-

cipar á referida sociedade, que a sobredita escola será immediatamente transferida, á custa do governo, para um edificio proprio, e bem situado, cuja escolha está já determinada.»

Estabeleceu a sociedade tres escolas pelo methodo de ensino mutuo, dirigidas pelo professor João José Lecocq.

Uma d'essas escolas, destinada para meninos, foi collocada no edificio do extincto convento do Espirito Santo. Passou depois para o edificio do extincto convento do Carmo, onde esteve por muitos annos, chegando a frequental-a perto de quatrocentos alumnos.

A escola para meninas foi collocada no edificio da Ordem Terceira do Carmo; mas teve pouca duração.

A terceira escola foi aberta no edificio do extincto convento dos Barbadinhos, á Esperança, para onde passou tambem a do Carmo em 1846.

Pela assembléa geral, em sessão do dia 26 de junho de 1836, foram approvados os estatutos da Sociedade de Instrucção Primaria em Lisboa.

Em presença d'esses estatutos podemos fixar bem a natureza e destino da illustrada associação, em que tomaram parte as pessoas mais qualificadas de Lisboa, de ambos os sexos.

Objecto da Sociedade:

1.º Divulgar entre todas as classes de cidadãos os primeiros elementos do saber hnmano, como base de toda a instrucção, e promover a educação, como meio do aperfeiçoamento moral e physico do homem, e do melhoromento de sua aptidão para quaesquer empregos, a que seja chamado por sua posição no circulo social.

2.º Considerava como instrucção primaria o ensino de ler, escrever, grammatica portugueza, arithmetica, desenho linear, e trabalhos manuaes do sexo feminino.

3.º Considerava como elemento essencial da boa educação moral de todos os cidadãos o ensino da moral christã e os deveres catholicos.

4.º Animaria o ensino dos primeiros elementos da musica, e a introducção dos exercicios gymnasticos, que lhe pareciam ser parte da educação physica do cidadão.

Meios de conseguir os seus fins:

1.º Estabeleceria escolas para meninos e meninas, segundo os methodos aperfeiçoados.

2.º Faria compor, traduzir, e imprimir tabellas para instrucção dos meninos, e compendios para dirigir os professores.

3.º Proporia premios para composição e publicação de livros elementares, e animaria com recompensas os mestres que mostrassem mais zelo e intelligencia na direcção de suas escolas.

4.º Faria publicar, quando o julgasse opportuno, um periodico sobre objectos de instrucção primaria e de educação, a fim de propagar as idéas que tendem ao aperfeiçoamento d'estes dois ramos da maior importancia.

Para se conhecer o enthusiasmo e fulgor com que se instaurou esta sociedade, lançaremos aqui a explendida lista do pessoal que a dirigiu nos primeiros tempos do seu exercicio:

Protectores:

S. M. F. a rainha.

S. A. R. o principe D. Fernando.

S. M. I. a duqueza de Bragança.

Conselho administractivo:

S. A. R. o principe D. Fernando; *presidente.*

Conde de Lavradio, e conde de Lumiares; *vice-presidentes.*

Bento Guilherme Klingelhoefer; *thesoureiro.*

José Jorge Loureiro, e Clemente Alvares d'Oliveira Mendes; *secretarios.*

Commissão dos fundos.

Antonio Joaquim d'Oliveira.

Felix Antonio Domingues.

Commissão da inspecção.

Joaquim José da Costa de Macedo; Anselmo José Braamcamp; Frederico Biester; Isidoro José d'Almeida.

Commissão do aperfeiçoamento:

João José Lecocq; Francisco Freire de Carvalho; José Frederico Marecos; José Tavares de Macedo; José Antonio Maria de Sousa Azevedo; José Liberato Freire de Carvalho; Antonio Ferreira Simas; Ernesto Biester; João de Sousa Pinto de Magalhães.

Commissão de secretaria:

Joaquim José Falcão; Manuel Antonio Vellez Caldeira; Vasco Pinto de Balsemão.

Commissão de inspecção para as escolas de meninas:

Duqueza de Palmella; duqueza da Terceira; marqueza de Ponta Delgada; marqueza de Saldanha; condessa de Linhares; condessa de Villa Real; condessa de Sub-serra, D. Maria; D. Luiza Braamcamp da Rocha; D. Maria Ignacia Braamcamp de Mello.

Vejamos agora qual era o estado das coisas passados doze annos.

Eis-aqui as noticias que em outubro de 1846 dava um periodico litterario da capital sobre o estado da sociedade:

«A aula de que trato *(a do Carmo)* foi estabelecida em 1835 por uma sociedade que se denominou «Sociedade de Instrucção Primaria.»

«Esteve a principio no extincto convento do Espirito Santo e mezes depois se estabeleceu outra no extincto convento dos Barbadinhos em 25 de janeiro de 1836. N'este mesmo anno reformou a sociedade os seus estatutos, e a aula do Espirito Santo mudou para o convento do Carmo, onde até hoje se tem conservado. A estatistica do movimento das duas aulas Carmo e Barbadinhos apresenta o seguinte resultado:

«Teem sido frequentadas desde a sua creação até ao ultimo de dezembro de 1845 por 2:909 meninos; destes sairam 1:589 para estudos secundarios, diversos officios e empregos; 913 deixaram de frequentar; ficaram existindo para o corrente anno (1846) 407. Este resultado deve ser conhecido e apreciado pelo paiz inteiro assim como deve ser satisfatorio para os instituidores, que a expensas suas arrancaram á ociosidade, ao vadiismo, ao vicio e talvez ao crime esses milhares de creanças que se tornaram depois cidadãos proficuos.

«A sociedade instituidora, que começara com 367 socios, acha-se hoje reduzida apenas a 76! Póde calcular-se que a despeza de cada alumno anda actualmente, termo médio, por 1$300 réis. Esta modica despeza singular, que muito faz lamentar que mediante tão diminuta quantia se não derrame a instrucção publica por todos e por toda a parte, não se póde duvidar todavia que sommando em numero avultado de alumnos, produz uma quantia de consideração. Assim, o orçamento das duas aulas póde calcular-se pelo minimo:

«Ordenados de dois professores............	480$000	réis
«Ditos de dois porteiros..................	197$000	»
«Agua e outras despezas...................	57$000	»
	734$000	»

«Ora, sommando a contribuição dos 76 socios existentes, a 6$000 réis annuaes, 456$000 réis, acha-se um *deficit* de 278$000 réis, que de qualquer modo que ainda hoje seja supprido, ameaça severamente o futuro d'estas escolas elementares, e consequentemente a perda provavel dos serviços, senão é que produzirá tambem a desgraça, de mais de 500 cidadãos annualmente educados nas aulas de instrucção primaria[1].»

[1] *Revista Universal Lisbonense*, num. 19. Outubro de 1846.

O articulista concluia fazendo sentir a indispensabilidade da protecção mais desvelada e generosa, da parte do governo, em beneficio de instituições taes.

A escola da Sociedade da Instrucção Primaria, estabelecida no edificio do extincto convento dos Barbadinhos, tem estado em exercicio, e sem interrupção até ao presente.

Consta-nos que n'este estabelecimento se hão matriculado uns cento e tantos escolares no actual anno lectivo; d'estes, porém, frequentam a escola 70.

O ensino primario, a que a escola é destinada, é dirigido pelo methodo de Lencaster.

Convém notar que a diminuição das matriculas, com relação aos periodos anteriores, se explica muito naturalmente pelo facto de terem surgido outros estabelecimentos, que em diversos pontos da capital, não muito distantes do indicado edificio, atraem alumnos.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DAS LETTRAS E ARTES EM S. MIGUEL

A meza da direcção d'esta sociedade nomeou, em sessão de 21 de maio de 1851, uma commissão encarregada de visitar e examinar as escolas que a mesma sociedade havia creado, e de informar do que em resultado de suas investigações podesse apurar.

Em 14 de dezembro d'esse anno apresentou a commissão o seu relatorio, e n'elle deu conta do estado em que encontrou as escolas.

N'esse documento, que temos á vista, se nos deparam noticias e considerações que nos orientam sobre a fundação da sociedade, e sobre a historia do que depois foi occorrendo. A commissão, depois de fazer sentir as conveniencias que tornam indispensavel a instrucção do povo, exprime-se assim:

«... De todo o coração manifestava a importancia d'estas verdades o illustre fundador da Sociedade dos Amigos das Lettras e Artes, o *sr. Antonio Feliciano de Castilho*, quando do fundo da alma prégava com o exemplo e humanitario empenho de propagar o dote de instrucção, de repartir com a mais amoravel persistencia este pão do espirito pelos pequeninos, quando ha quatro annos dispunha com todo o desvelo esta fecundissima idéa no nosso solo. Plantada com tanto amor, não devia esmorecer. Se depois das primeiras flores, a vimos por vezes esmorecida e quasi cedendo ao mau quebranto de que todas as coisas boas

são victimas ao principio, não era a seiva que lhe imprimira o primeiro viço para a deixar morrer assim; não era o bafo creador que lhe insufflára o carinho paternal, capaz de a abandonar. Se lhe descaiam as folhinhas ainda tenras, era para se erguer com energia mais mimosa como a sensitiva, para se cobrir de novas flores, e para dar mais sazoados os fructos[1].»

Pelo alvará de 3 de abril de 1849 foram approvados os estatutos da sociedade; mas antes d'esse anno já ella tinha vida, e dava inequivocas demonstrações de enthusiastico fervor no desempenho da sua nobre e civilisadora missão.

A presença de Antonio Feliciano de Castilho deu animação á sociedade; e é summamente agradavel o saber-se que não tinham ainda decorrido dois mezes de existencia, quando já estavam constituidos os seguintes cursos gratuitos: de ler, de arithmetica, de geometria, de hygiene, de geographia, para todos os que desejassem instruir-se; e os cursos de francez, inglez e desenho, para os socios.

Em 29 de novembro do anno de 1848 celebrou a sociedade a sua primeira festa. Consistiu a festa em um serão philarmonico, para o qual foram convidadas mais de quatrocentas pessoas de ambos os sexos; sendo n'elle grandemente victoriado Antonio Feliciano de Castilho (depois visconde de Castilho), que então residia na ilha de S. Miguel.

A segunda festa verificou-se no dia 2 de dezembro immediato. Foi solemne a abertura da sessão, ao som do *Hymno da Industria Michaelense*, para o qual composera a musica um joven insulano, J. C. de Moraes Pereira, e a lettra o mencionado Castilho[2].

[1] Veja um escripto publicado em Ponta Delgada no anno de 1851, com o titulo: *Sociedade dos amigos das lettras e artes em S. Miguel. Actas da assembléa geral do dia 14, e da sessão da meza da direcção de 17 de dezembro de 1851.*

[2] Veja a *Revista Universal Lisbonense* dos mezes de janeiro e março 1849. Ahi se encontra um curioso artigo intitulado: *Sociedade dos amigos das lettras e artes em S. Miguel*, com a seguinte epigraphe, tirada do *Hymno da Industria Michaelense:*

Trabalhae, meus irmãos, que o trabalho
é riqueza, é virtude, é vigor.
D'entre a orchestra da serra e do malho
brotam vida, cidades, amor.

Ahi se encontra tambem uma carta de Castilho ácerca da sociedade.

Os estatutos da sociedade, taes como os approvou o governo, além de não serem hoje muito conhecidos, encerram disposições e clausulas de singular natureza, que merecem especial consideração. Imperfeito seria um extracto que d'elles fizessemos, e por isso temos por indispensavel registal-os textualmenle, no intuito de que os leitores se inteirem dos fins a que a sociedade se propunha, dos meios qne tencionava empregar para a realisação dos seus intentos, e do modo por que constituira o seu machinismo.

Estatutos.

Art. 1.º A sociedade denominada dos—*Amigos das Lettras, e Artes de S. Miguel*—com a sua séde na cidade de Ponta Delgada, tem por fim, vulgarisar a instrucção, e promover a industria, não perdendo nunca de vista o melhoramento da moral.

Art. 2.º A sociedade empregará todos os meios possiveis para conseguir este fim: nomeadamente escolas não só em Ponta Delgada, mas em todos os pontos da ilha; biblio theca, museu, theatro, philarmonica, exposições, premios, e publicações litterarias.

Art. 3.º São prohibidas todas as propostas e discussões sobre objectos politicos e religiosos.

Art. 4.º São tambem prohibidas todas as discussões sobre pessoas.

Art. 5.º A sociedade não tem numero fixo de membros; admitte todas as pessoas cujo comportamento moral não as torne indignas de lhe pertencer, e isto sem distincção de sexo, edade, classe, nacionalidade, religião, opinião, residencia; tudo na conformidade dos respectivos regulamentos approvados pelo governo.

Art. 6.º A admissão dos socios será feita em assembléa geral por escrutinio secreto, e pela fórma consignada no regulamento.

Art. 7.º A sociedade consta de differentes secções — scientifica e litteraria,— das artes do desenho — philarmonica — theatral — mechanica — protectora.

Art. 8.º A secção scientifica e litteraria comprehende os professores, ou cultores das sciencias mathematicas, phsyicas, juridicas, theologicas; e os professores ou cultores de historia, philosophia racional, e moral, eloquencia, poesia, linguistica, leitura, e calligraphia.

Art. 9.º A secção das artes do desenho —comprehende os professores ou cultores de toda a especie de desenho propriamente dito, a pintura, esculptura, architectura, gravura, lithographia e typographia, e quaesquer outras semelhantes que se hajam inventado, ou possam vir a inventar.

Art. 10.º A secção philarmonica comprehende todos os professores ou cultores da arte da musica, vocal, e instrumental.

Art. 11.º A secção theatral comprehende os professores ou cultores das artes scenicas, opera, drama, em todas as suas variedades, mimica e dança.

Art. 12.º A secção de mechanica, compõem-se de todos os professores e cultores de diversos officios e misteres.

Art. 13.º A secção protectora compõe-se dos socios. que não sendo obrigados a exercer cargo algum da sociedade, estão todavia dispostos a provar-lhe a sua sympathia prestando-lhe auxilios de qualquer outra natureza.

Art. 14.º Os socios já admittidos, ou que de futuro o forem, declararão em qual, ou quaes das secções pretendem ser inscriptos.

Art. 15.º Todos os socios são eguaes em direitos, salva a differença proveniente dos cargos e das edades, em conformidade com os respectivos regulamentos approvados pelo governo.

Art. 16.º Os socios teem direito a propor, discutir, eleger e serem eleitos, e gosarem de todos os estabelecimentos e vantatagens da sociedade, tudo na fórma dos regulamentos, approvados pelo governo.

Art. 17.º Os socios teem obrigação de contribuir mensalmente com a quotisação de 120 réis, que poderá ser alterada quando a sociedade o achar conveniente.

Art. 18.º Nenhum socio (excepto os da secção protectora) pode recusar o cargo para que for nomeado, nem deixar de exercer aquelle em que estiver, sem motivo approvado pela maioria da sociedade.

Art. 19.º A reeleição poderá ter logar, mas o socio reeleito poderá recusar-se a acceitar o cargo.

Art. 20.º A sociedade tem encargos geraes e especiaes.

Art. 21.º Os cargos geraes são: a meza directora, composta d'um presidente, um vice-presidente, um 1.º e 2.º secretario, dois sub-secretarios, um thesoureiro, um vice-thesoureiro, e dois vogaes; todos com voto deliberativo e o presidente com voto de qualidade. Haverá mais dois vogaes supplentes para servirem no impedimento de qualquer dos vogaes.

§ unico. A sociedade, quando o julgar conveniente, poderá alterar o numero de vogaes que compoem a meza.

Art. 22.º A sociedade terá um bibliothecario, e um conservador, com as obrigações marcadas nos respectivos regulamentos, approvados pelo governo.

Art. 23.º Á meza compete a gerencia de todos os negocios da sociedade, convocar a assembléa geral quando o julgar necessario, ou

lhe for requerido por proposta fundamentada e assignada por sete socios, dando parte á auctoridade administrativa.

Art. 24.º A meza apresentará á sociedade, no dia da nova eleição, um relatorio geral da sua gerencia, tomando por base os relatorios especiaes que cada uma das secções lhe apresentar.

§ unico. N'este mesmo dia será votada pela assembléa a quotisação mensal dos socios.

Art. 25.º A meza poderá convidar para as reuniões da sociedade qualquer pessoa recem-chegada a esta ilha.

Art. 26.º A meza poderá riscar qualquer socio, que violar as leis da sociedade, ouvindo-o previamente.

§ unico. O socio riscado póde levar recurso por escripto á assembléa geral, a qual d'este tomará conhecimento; e para que haja tempo de colher as necessarias informações, só votará na seguinte sessão; e sempre sem discussão, por escrutinio secreto.

Art. 27.º Quando a meza encontrar qualquer inconveniente na pratica d'estes estatutos, providenciará provisoriamente, dando parte á sociedade na primeira reunião.

Art. 28.º Ao presidente compete dirigir os trabalhos da sociedade, e empregar todos os meios ao seu alcance, para que a ordem e a decencia sejam conservadas nas reuniões.

Art. 29.º A eleição da meza será feita no primeiro domingo de dezembro, em escrutinio secreto; e n'este mesmo dia, e pela mesma fórma, se elegerá uma commissão de cinco membros para rever as contas da meza que finda.

§ unico. No primeiro de janeiro seguinte a meza novamente eleita tomará posse.

Art. 30.º Os cargos especiaes da sociedade são: uma commissão em cada uma das secções, composta de um director e dois vogaes, dos quaes um servirá de secretario. Haverá mais dois vogaes supplentes para servirem no impedimento de qualquer dos vogaes.

Art. 31.º Compete a cada uma das commissões dirigir os trabalhos da secção, a que pertence, apresentar os projectos que julgar convenientes aos seus melhoramentos, e formar um relatorio annual de seus trabalhos, o qual será presente á meza de direcção no ultimo de novembro.

Art. 32.º Cada uma das commissões apresentará a conta da sua gerencia á meza de direcção no primeiro de janeiro, e esta enviará á nova meza até ao dia 10 a sua conta geral, a fim de ser submettida ao exame da respectiva commissão, que dará o seu parecer por escripto até ao dia 15.

§ unico. A meza, apresentará estas contas á assembléa geral na primeira reunião depois do dia 15.

Art. 33.° A eleição para as commissões será feita em escrutinio secreto pelas respectivas secções no segundo domingo de dezembro.

Art. 34.° Os fundos da sociedade são provenientes das quotisações mensaes, de donativos, legados, leilões, loterias, e representações scenicas, ou quaesquer outros espectaculos em seu beneficio, precedendo as licenças necessarias nos termos das leis e regulamentos do governo.

§ unico. As representações scenicas, e os outros espectaculos genericamente designados n'este artigo serão, dependentes de auctorisação especial do governador civil do districto.

Art. 35.° Todas as despesas, de qualquer natureza que sejam, serão votadas pela sociedade no seu orçamento annual, o qual será apresentado pela meza e discutido no primeiro domingo de dezembro.

Art. 36.° Depois de feitas as despesas necessarias para a construcção do pavilhão, e dos objectos indispensaveis a este, serão capitalisadas em cada anno todas as sobras do rendimento da sociedade, pela fórma que esta determinar.

§ unico. Os fundos capitalisados não poderão em tempo algum ser distraidos, nem mesmo por deliberação da assembléa geral.

Art. 37.° A sociedade terá uma reunião ordinaria, no primeiro domingo de cada mez; e reuniões extraordinarias todas as vezes que a meza o achar conveniente, devendo as actas das suas secções ser publicadas pela imprensa.

Art. 38.° *A Sociedade dos Amigos das Lettras e Artes*, é immortal como o sentimento da philantropia que a produziu. Se comtudo, a sua vida, pelo effeito de quaesquer circumstancias, cessar de manisfestar-se por espaço de um anno, o usofructo de todos os seus bens passará para o hospital de Ponta Delgada, até que a sociedade recupere novo vigor.

Art. 39.° Entende-se que a sociedade recupera novo vigor logo que 50 pessoas, mesmo que nunca tivessem sido socias, se obriguem a trábalhar para os fins que ella se propõe, podendo a Santa Casa rehaver os mesmos fundos quando aquelles fins não forem cumpridos.

Art. 40.° Em qualquer tempo que a sociedade se organise, poderá immediatamente exigir do hospital d'esta cidade todos os seus fundos, por simples requerimento sem outra alguma formalidade judicial, com tanto que se conforme com os estatutos vigentes ao tempo da cessação.

Art. 41.° O governo de sua magestade terá faculdade de proceder pelos seus agentes aos necessarios exames nos actos da sociedade, para se assegurar do cumprimento dos estatutos, e para lhes fazer retirar a

sua approvação, quando se mostrar que as suas disposições deixam de ser pontualmente cumpridas.

§ unico. Os presentes estatutos depois de confirmados pelo governo de sua magestade, e o diploma da sua approvação, serão registados pelo governo civil de Ponta-Delgada.—Paço das Necessidades em tres de abril de mil oitocentos e quarenta e nove.—*Duque de Saldanha.*

O decreto de 23 de outubro de 1851 fez á «Sociedade dos Amigos das Lettras em S. Miguel» a seguinte concessão:

Artigo 1.º—É concedida á Sociedade dos Amigos das Lettras, na ilha de S. Miguel, a pequena cerca do convento da Conceição da cidade de Ponta Delgada, com a adjacente área e ruinas da egreja de S. José, para edificação do seu solar de lettras e artes.

O decreto continha mais estes dois artigos:

Artigo 2.º—As referidas propriedades reverterão para a posse e administração da fazenda nacional com todas e quaesquer bemfeitorias, e sem direito a indemnisação alguma, quando a dita sociedade se extinga.

Artigo 3.º—O governo indemnisará o fundo especial de amortisação do valor legal das mesmas propriedades.

Em sessão solemne de 14 de dezembro d'este mesmo anno de 1851 dizia o presidente da sociedade:

«Como sabeis, *occupamo-nos hoje exclusivamente da vulgarisação da instrucção primaria.* De todas as secções mencionadas nos estatutos: a das artes do desenho; a philarmonica; a theatral; a mechanica; etc., só se estabeleceu a philarmonica, a qual, por assentar em base pouco solida, não pôde continuar a funccionar.—A experiencia tem claramente mostrado que o nosso pequeno desenvolvimento intellectual não comporta ainda tanto; que devemos instruir-nos, primeiro; e, primeiro que tudo, ler; porque a instrucção é quasi impossivel sem que a leitura passe para a ordem do dia, e seja largamente propagada.»

A sociedade mantinha então escolas em Ponta Delgada, Candelária, Maia, Lagôa, Santo Antonio e Varzea; e esperava-se a abertura de duas mais.

No escripto que apontámos na nota antecedente, podem os leitores curiosos ver algumas noticias a respeito das escolas que deixamos indicadas.

Pela carta de lei de 5 de julho de 1854 foram confirmadas as concessões feitas ás *Sociedades de Agricultura, e dos Amigos das Lettras e*

Artes em S. Miguel, pela portaria de 22 de abril de 1851, e decreto de 23 de outubro do mesmo anno.

Á Sociedade dos Amigos das Lettras e Artes em S. Miguel foram concedidos o local e ruinas da egreja de S. José, na cidade de Ponta Delgada; e bem assim o espaço contiguo que necessario fosse para a construcção de um theatro, salas, e mais acommodações precisas para uso da sociedade.

Á Sociedade de Agricultura Michaelense foi concedida a cerca do extincto convento da Conceição da mesma cidade, e a parte da cerca adjacente, necessaria para o estabelecimento de um jardim de propagação de plantas uteis, e mais usos convenientes ao fim d'aquella instituição.

Cada uma das propriedades, concedidas por esta lei, reverteria á fazenda nacional com todos os melhoramentos que n'ella tivessem sido feitos, no caso de ser desviada dos fins para que foi concedida, ou na dissolução da sociedade respectiva.

As ultimas noticias que podemos dar a respeito d'esta sociedade são as seguintes:

1863.—«A sociedade dos Amigos das Lettras e Artes em S. Miguel sustenta na actualidade duas escolas, sendo uma na cidade de Ponta Delgada, e outra na Villa da Lagôa: a primeira é frequentada por 180 alumnos; e a segunda por 107.

«A sociedade tem 84 socios contribuintes; e a sua receita foi calculada no orçamento do corrente anno de 1863 em 179$520 réis, e a despesa em egual quantia.

1864 *(31 de dezembro)*.—«Numero dos socios contribuintes 93, incluindo 29 senhoras; receita effeituada n'aquelle anno 174$120 réis; despesa 145$465 réis (remuneração do professor e continuo da escola da sociedade, do continuo da Lagôa, luzes, e total amortisação e juros de uma pequena quantia que a sociedade devia).

«Como a receita excedeu a despesa, e ha probabilidade que aquella cresça, destinou-se uma verba para acquisição da mobilia e pagamento de luzes, para uma nova escola que o rev. capellão das Sete Cidades, o sr. Francisco José Carreiro, se offereceu a reger gratuitamente.»

1865.—A sociedade auxiliou tres escolas primarias nocturnas do sexo masculino, nas quaes foram admittidos alumnos de todas as edades.

NB. No anno de 1864 foi a escola frequentada regularmente por 80 alumnos, e a da Lagôa por 27[1].

[1] *Almanach do Archipelago dos Açores para* 1866 ... Por Francisco Maria Supico. Ponta Delgada. 1865.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DAS LETTRAS EM LISBOA

«A *associação* de tantos homens, todos amantes de sua patria, antolhou-se a alguns d'elles, que se corriam de ver tantas nações mais diligentes, dever ser a base de uma *sociedade* em que para publica vantagem se juntassem em communidade, saber, esforços, e talentos para intentar pôr a sciencia hombro a hombro com a d'essas nações, pois lhes não parecia razão que entre ellas houvesse tal differença de livel.

Jorn. da Soc. dos Am. das Lett.

No anno de 1836 foi formada em Lisboa uma associação, com o titulo de: *Sociedade dos Amigos das Lettras.*

O seu fim era promover reformas e melhoramentos litterarios, com especialidade no reino de Portugal,—e maiormente na parte em que podessem ter immediata applicação pratica.

Adoptou para divisa uma penna, escrevendo as palavras—*pro patria*—, e em torno a legenda—*Sociedade dos Amigos das Lettras.*

A politica só como sciencia poderia ser tratada pela sociedade.

A sociedade empregaria todos os meios, que conducentes fossem ao fim a que se destinava, taes como: ramificações, relações fóra da capital e do reino, debates, publicações, e correspondencia com sabios e sociedades portuguezas ou estrangeiras.

Nas providencias de interesse publico,—dirigir-se-hia a sociedade ás camaras legislativas, ao poder executivo, ou a quaesquer corporações ou auctoridades competentes, requerendo-lhes que as tornassem effectivas.

Dividia-se a sociedade em nove classes:

1.ª Sciencias moraes e politicas.

2.ª Sciencias physicas.

3.ª Sciencias mathematicas.

4.ª Sciencias medicas.

5.ª Sciencias juridicas.

6.ª Sciencias militares.

7.ª Instrucção publica.

8.ª Litteratura.

9.ª Boas artes.

Os estatutos da sociedade determinavam que esta tivesse uma casa propria para sessões, livraria, e leitura dos jornaes, etc.

Regulavam tudo o que dizia respeito á direcção; admissão; encargos e direitos dos socios; meza; sessões geraes: publicações.

Outrosim determinavam os estatutos que a sociedade tivesse um jornal mensal, consagrado a objectos litterarios, com o titulo de—*Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras.*

D'este jornal sairam a lume apenas uns cinco numeros; sendo muito para lastimar que tivesse tão curta existencia um repositorio, no qual foram publicadas memorias interessantes e noticias valiosas sobre assumptos mui recommendaveis.

Com muita razão diziam os redactores, no artigo da *Introducção*: «A este fim, e para tornar sua traça efficaz, a sociedade considerando no que podia de presente fazer de mór proveito, se resolveu a publicar uma obra periodica, onde fossem insertas memorias uteis, e que servisse de via de communicação entre ella e o publico; e além d'isso a proteger por todos os meios publicações com que se restaurarem as de todo o ponto desalentadas lettras [1].»

Como explicação historico-litteraria diremos o seguinte:

O decreto de 8 de novembro de 1835 creou o *Instituto das sciencias physicas e mathematicas.*

Em 23 do mesmo mez e anno mandou o governo reunir o conselho do instituto, para o fim de ser organisado e posto em movimento aquelle novo machinismo de ensino das sciencias naturaes. Em 28 do mesmo mez e anno reuniu-se effectivamente o conselho do instituto; e logo n'essa occasião foram os professores encarregados de apresentar os seus respectivos programmas na 2.ª sessão, que deveria realisar-se oito dias depois.

A projectada 2.ª sessão porém, não chegou a ser celebrada.

Quatro dias depois da primeira reunião, (pelo decreto de 2 de dezembro de 1835) mandou o governo *suspender o indicado Instituto;* vindo assim a succeder que não durou mais do que nove dias.

Logo depois da publicação do decreto de 2 de dezembro os lentes do instituto, aos quaes se reuniram quasi todos os da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, representaram ao governo, pedindo que aquelle decreto se não estendesse aos estabelecimentos ultimamente creados em Lisboa, nem á instrucção primaria.

[1] Veja o *Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras*, num. 1.º, abril de 1836. Ahi encontrarão os leitores os estatutos da sociedade, publicados na sua integra.

Os mesmos professores ficaram desde então reunidos em uma associação, que denomináram—*dos Amigos das Lettras;*—com o fim de promoverem as reformas litterarias,—e com a condição de serem admittidos a socios todos os amigos da instrucção publica, fossem quaes fossem as suas opiniões politicas.

Tal é a origem da sociedade, de que tratamos n'este capitulo.

Veja—*Instituto das Sciencias Mathematicas,* tomo VII, pag. 335 a 346.

A Sociedade dos Amigos das Lettras chegou a representar contra a suspensão do instituto decretada em 2 de dezembro de 1835.

Caracterisava a suspensão de *damnosa e illegal:*

Damnosa, por quanto os estabelecimentos de ensino superior da capital eram pela lei suspensa, reunidos em um só cargo, e completados com as cadeiras necessarias, para poderem offerecer á nação sabios engenheiros civis e militares, administradores, e officiaes de marinha: resultados estes, que não podiam obter-se da fórma e constituição das escolas da capital, separadas, desconnexas, incompletas.

Illegal, porque sendo a *suspensão* um acto legislativo, só em virtude do voto de confiança poderia ser promulgado. O governo fôra auctorisado para reformar o ensino; reformou o ensino, e ali terminou a sua missão.

Outras razões politicas e scientificas poderia a sociedade, como ella declarava, fazer valer; e concluia pedindo que o governo mandasse suspender immediatamente os *desastrosos effeitos da intempestiva destruição da reforma,* restabelecendo o Instituto das Sciencias Mathematicas e Physicas.

O governo, em portaria de 21 de maio de 1836 (assignada pelo ministro do reino, Agostinho José Freire), respondeu que a pretenção da sociedade não podia ser deferida, por versar sobre assumpto dependente do poder legislativo; mas que na proxima sessão extraordinaria o governo, colligindo assim do instituto, como dos projectos até então offerecidos o que parecesse preferivel, proporia ás côrtes, como urgente, um plano que satisfizesse as necessidades da instrucção publica, e os votos dos amigos das lettras sobre tão importante assumpto.

No tocante ás noticias que damos n'este capitulo é conveniente ler o que no presente tomo dissemos a respeito do *Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras* pag. 10 e 11.

SOCIEDADE ESCOLASTICO-MICHAELENSE

Veja o que a respeito d'esta sociedade dissemos quando, a pag. 28 e 29 do presente tomo, mencionámos o jornal — *O Philologo.*

SOCIEDADE ESCOLASTICO-PHILOMATICA

Esta sociedade foi instituida em 14 de abril de 1839, pelos estudantes das escolas superiores de Lisboa. Em 1841 reformou e imprimiu os seus estatutos, assignados por Almeida Garrett, presidente honorario; Mendes Leal, presidente effectivo; M. Augusto da Silva, e A. J. da Cunha Salgado, secretarios.

«O seu fim (diz o art. 2.º dos estatutos) é promover por todos os meios que ao seu alcance estiverem, a acquisição de conhecimentos sobre sciencias e litteratura, excitando nos socios a emulação e zelo pelo estudo.

«Os meios que emprega são: 1.º estabelecer uma bibliotheca e um gabinete de historia natural; 2.º discussões oraes; 3.º publicação de um jornal adequado aos fins da sociedade: 4.º tudo o mais que possa concorrer para a instrucção.»

Ao seu jornal deu a Sociedade Philomatica o titulo de *Cosmorama Litterario,* e n'elle se estreiou como escriptor Luiz Augusto Rebello da Silva, publicando a «Tomada de Ceuta», que depois retocou e ampliou.

Tambem ali começou a manifestar os rarissimos dotes oratorios, que lhe grangearam tanta nomeada no parlamento e no magisterio.

Foram socios honorarios d'esta associação de escolares—Silvestre Pinheiro, A. Herculano, Almeida Garrett e A. F. de Castilho, que frequentemente assistiam ás sessões. Assim estimulavam a juventude estudiosa, os grandes mestres da nossa litteratura, ha hoje quarenta annos!

Muitos dos que se distinguiram nos certames da Philomatica, subiram aos mais altos cargos do estado e do prefessorado, e oito são actualmente socios da Academia, os srs. Latino Coelho, Mendes Leal, Andrade Corvo, Thomaz de Carvalho, Magalhães Coutinho, Silva Tullio, L. A. Palmeirim, e M. Martins d'Antas, nosso ministro na Inglaterra.

Por occasião da guerra civil de 1846, os socios de commum accordo, dissolveram a sociedade e repartiram entre si a livraria e o museu da historia natural, como dispunha o art. 40.º dos seus estatutos.

A *Revista Unversal Lisbonense* annunciava no seu num. 1. pag. 9: «Alguns mancebos talentosos se associaram para discutir assumptos litterarios e scientificos; e n'aquelle mesmo anno dois d'elles, Ribeiro de Sá, e Rebello da Silva, abriram cursos gratuitos na casa da propria sociedade. O primeiro socio, estudante distincto e premiado da Escola Polytechnica, abriu um curso de *physica applicada ás artes;* o segundo estudante então em Coimbra, propoz-se a ensinar a *historia universal.*»

Difficilmente poderá hoje formar-se juizo da satisfação com que eram recebidas quaesquer manifestações esperançosas de interesse pela instrucção publica.

O muito illustre publicista Silvestre Pinheiro Ferreira sollicitou e obteve do governo, em 1843, a cedencia de uma excellente sala no edificio publico do Terreiro do Paço, entre as ruas Augusta e da Prata, para a Sociedade Escolastico-Philomatica celebrar ali as suas conferencias; no que ella muito lucrou, porque, sendo aquelle local muito proprio para favorecer a affluencia de socios e de ouvintes, tornava-se muito mais popular e proveitoso este instituto civilisador.

Estava por esse tempo em discussão, animada e calorosa, a questão do duello.

Com quanto composta de mancebos na primeira mocidade, nos quaes *eram de temer as fervuras subitas do sangue,* houve constancia e cordura, de sorte que foi a associação crescendo em numero de socios, e justificando os applausos e animações, que numerosos ouvintes e a imprensa periodica, repetidas vezes dava aos esperançosos associados.

«Uma discreta mudança recem-introduzida nos estatutos, lhe dá hoje novos abonos de persistencia e florecimento. Uma sessão de cada mez é destinada á leitura ou recitação de obras escriptas, tanto em verso como em prosa; pelo que, sem deixar de ser uma arena de tirocinio parlamentar e oratorio, que foi a primeira idéa de sua fundação, ganhou, transformando-se em academia, o que quer que seja de mais litterario. de mais fixo, de menos fortuito e volatil[1].»

[1] *Revista* citada, num. 6 de 1845.

SOCIEDADE FLORA E POMONA

Pelo decreto de 3 de novembro de 1853 approvou o governo o *Projecto de bases para os estatutos de uma sociedade provisoria de horticultura em Lisboa.*

Foi o caso, que algumas pessoas de consideração se concertaram entre si para constituir uma sociedade com a denominação de *Flora e Pomona*, e n'este sentido requereram ao governo a approvação de bases para a feitura de estatutos.

Segundo as *bases*, eram os fins da sociedade: promover e fomentar: 1.º o progresso e melhoramento da horticultura, propriamente dita, e do amanho e cultivação dos pomares, e dos jardins de recreio; 2.º a introducção e cultivação de novas plantas hortenses, de novas flores, de novas ou melhoradas fructas, e geralmente de toda a qualidade de vegetaes uteis, ou de ornato, susceptiveis de cultura ordinaria e proveitosa no nosso clima; 3.º importação e applicação util de novos instrumentos, e novas praticas de agricultura.

Os associados estavam dispostos a marchar, no desempenho de sua missão, com toda a prudencia e circumspecção, consultando homens verdadeiramente instruidos e experientes n'esta especialidade, «a fim de evitarem (diziam elles) os graves damnos provenientes de instigações insensatas de zeladores frivolos e ignorantes, que levariam a culturas impossiveis e a experiencias estravagantes, summamente prejudiciaes aos interesses reaes, e ao verdadeiro progresso da agricultura nacional.

Limitavam-se, no começo de seus trabalhos, a empregar o meio das *exposições*, e a distribuir premios aos expositores mais benemeritos de plantas, flores, fructas, hortaliças, de vegetaes uteis ou aprazíveis, de instrumentos novos ou aperfeiçoados de lavoura ou jardinagem.

É obvio que por occasião das exposições espalharia a sociedade escriptos instructivos, que muito proveitosos haviam de ser para todo o paiz.

Démos uma rapida noticia das *bases*, e agora nos cumpre expor o que mais tarde se exarou nos *estatutos*, principalmente no tocante aos meios que haviam de ser empregados para diffundir a instrucção.

Os estatutos da mesma sociedade foram approvados pelo decreto de 12 de junho de 1854.

Fim a que se propunha a sociedade: Promover o melhoramento da horticultura, e o das arvores fructiferas, e plantas de ornato, assim pela introducção e applicação de novos instrumentos e praticas, como pelo incentivo de exposições publicas e de premios aos individuos que em taes culturas mais se destinguissem.

Meios que haveria de empregar: Corresponder-se com as sociedades mais notaveis de egual natureza.

Reunir uma bibliotheca das melhores obras sobre a especialidade.

Formar um gabinete de modelos e instrumentos agrarios de horticultura e jardinagem.

Publicar, em épocas fixas, um jornal, em que desse noticia, não só do resultado de suas experiencias, senão tambem dos novos processos e das novas plantas que se fossem introduzindo, e sua utilidade.

Estabelecer premios para a publicação de obras puramente elementares, proprias para instruir os cultivadores, fundadas em experiencias seguras, e acommodadas ao clima e ás circumstancias especiaes dos nossos terrenos e cultura.

Por quanto era indispensavel dar conhecimento da natureza e fins da Sociedade Flora e Pomona, antecipámos um pouco as indicações que n'este tomo se referem ao reinado da senhora D. Maria II, mencionando os estatutos approvados em 1854.

N'esse mesmo anno celebrou a sociedade uma exposição de flores e plantas, que merece ser commemorada.

A exposição effeituou-se nos dias 12, 13 e 14 do mez de maio no Passeio Publico.

Um jury muito competente e auctorisado deu o seu parecer sobre a exposição, nos termos mais lisongeiros e esperançosos.

«A sociedade *Flora e Pomona*, disse o jury, cresce e medra a olhos vistos, e como *specimen* do seu progresso apresentou no mez de maio d'esta primavera, no Passeio Publico, uma exposição de flores e plantas.

«Não era razoavel n'este ensaio (pois como tal o podemos appellidar) exigir mais; e ainda assim é grato observar, que esta festa risonha para os olhos, suave para o olfacto foi immensamente concorrida.

«Grande copia de flores e plantas vieram á exposição, e todos os que as vimos admirámos a formosura do espectaculo, e a belleza de

muitos primores da natureza, que mais de um sobresahia e prendia a attenção.»

O jury encarecia a vantagem que a sociedade tivera de ser presidida por el-rei D. Fernando, então regente de Portugal, na boa vontade e intelligencia do qual depositava o jury cabal confiança.

Notava o jury que por espaço de tres dias gosou a capital o enlevo de um espectaculo inteiramente novo; succedendo que o publico se houve com uma sisudeza e prudencia dignas de todo o elogio. A este respeito disse o jury: «Outro reconhecimento ha a tributar; é o que se deve ao publico da capital. Apezar de ter concorrido grande numero de pessoas em todos os tres dias da exposição, e de lhes não haver sido vedado o aproximarem-se de cada um dos objectos, as plantas não soffreram o menor prejuizo, e foram entregues todas a seus respectivos donos em tão bom estado, como aquelle em que haviam sido recebidas, graças ao bom senso e docilidade dos habitantes d'esta cidade.»

Não comportando os limites do nosso trabalho acompanhar o jury na descripção dos primores vegetaes que abrilhantaram a exposição, queremos ao menos pôr diante dos olhos dos leitores um trecho do *parecer*, que deixa adivinhar o muito que n'aquella explendida festa foi admirado:

«N'este ajuntamento de plantas, o que mais immediatamente feria a attenção era o magnifico grupo de vegetaes dos tropicos, que guarnecia a parte mais eminente das bancadas centraes, composto quasi todo das numerosas e mui vistosas Palmeiras, Musaceas e Pandanaceas. Dominava o centro d'este extremo grupo de plantas a magestosa Latania borbonica com a sua magnifica e brilhante folhagem. A imaginação poderia fazer-nos crer transportados a essas regiões intertropicaes, onde é possivel ver e admirar a vigorosa vegetação, que chega a crear as brilhantes fórmas e ao mesmo tempo enormes proporções que as diversas partes dos vegetaes ali adquirem.»

A exposição não consistiu sómente em flores e plantas. Foram tambem expostos alguns instrumentos agrarios. que o jury disse engenhosamente *terem apparecido como que constituindo o fundo do gracioso quadro d'esta exposição.* O conde de Farrobo foi expositor de um ventilador para limpeza de cereaes e legumes, e de um carro feito por um modelo que mandára vir de Italia. Os demais instrumentos, de boa nomeada e por extremo uteis nos mesteres da lavoura, foram apresentados pelo Instituto Agricola, cuja direcção se prestou a enriquecer com elles, e com os variados productos horticolas da sua quinta exemplar, a exposição promovida pela sociedade.

O jury terminava dando um salutar conselho aos portuguezes, e expressando a esperança de melhor futuro em materia de cultura:

«Este solo fertil, e este bom clima do nosso Portugal convidam-nos incessantemente, e quasi que nos arguem sem cessar do nosso inqualificavel atraso nas differentes culturas; nós que somos dos povos que as poderiamos apresentar no estado mais florescente da Europa.»

Isto no que toca á advertencia; a respeito da esperança dizia:

«Nós esperamos sinceramente, ajudados pela Providencia, e dirigidos pelo conselho tão competente, e illustrado patriotismo de sua magestade el-rei o sr. D. Fernando, desempenhar fielmeute o nosso programma, e concorrer de um modo mui assignalado para a prosperidade de todas as culturas em Portugal, que são a primeira de suas industrias.»

Ficarão aqui registados os nomes dos vogaes do jury; são os seguintes: Marquez de Ficalho, Barão do Castello de Paiva, Caetano Ferreira da Silva Beirão, Duarte Cairns, dr. Bernardino Antonio Gomes.

SOCIEDADE GERAL DOS NAUFRAGIOS, E DA UNIÃO DAS NAÇÕES SOBRETUDO QUANTO É RELATIVO AO COMMERCIO E ÁS SCIENCIAS

Por mão do governador da praça de S. Julião da Barra, João da Matta Chapuzet, recebeu o governo um exemplar dos estatutos d'esta sociedade.

O governo remetteu o referido exemplar á Associção Mercantil de Lisboa, convidando-a para que houvesse de coadjuvar a sociedade com suas luzes e conhecimentos praticos, bem como concorrer com o mencionado governador para se estabelecer entre nós uma associação, que podesse corresponder a fins tão uteis e philantropicos.

Este assumpto demandava estudo e dedicação, no interesse da humanidade, a fim de que diminuissem os naufragios, ou pelo menos se minorassem os terriveis effeitos de tão pesarosos desastres, soccorrendo os navios em perigo, salvando os naufragos por meio de boias de salvação, ou com o auxilio de maritimos ousados e experimentados, que se abalançassem a tão arriscado serviço. (Veja a portaria de 9 de setembro de 1835)

SOCIEDADE JURIDICA DE LISBOA

É raro encontrar uma portaria mais bem concebida, do que a de 25 de maio de 1835, pela qual foi auctorisado o estabelecimento da Sociedade Juridica de Lisboa, e approvados os seus estatutos.

Eis os termos em que o ministro do reino, Agostinho José Freire, expressava a decisão da soberana:

«Sendo presente a sua magestade a rainha, em officio do prefeito da Estremadura de 5 do corrente mez, os estatutos que, para seu regimento economico e litterario, formalisou a Sociedade Juridica, organisada n'esta capital, com o fim de discutir, e de propor ao governo e ás côrtes os projectos convenientes sobre a reforma, uniformidade e intelligencia pratica da legislação portugueza nos seus diversos ramos: E confiando sua magestade que dos zelosos trabalhos preparados pela illustração e madura experiencia dos jurisconsultos e outras pessoas litteratas de que é composta tão patriotica associação, devem resultar mui importantes melhoramentos a uma sciencia, que é o principio vital do corpo politico, e a mais segura base da felicidade publica: Ha por bem, conformando-se com o parecer do procurador geral da corôa, sendo ouvido, auctorisar o estabelecimento da referida Sociedade Juridica, e approvar os ditos seus estatutos; mandando que elles sejam com esta publicados no *Diario do Governo;* e que assim se participe ao dito prefeito, para n'esta conformidade o fazer constar á mesma sociedade.»

Os estatutos tinham sido elaborados por distinctos jurisconsultos, e approvados em sessão de 12 de abril do referido anno de 1835; sendo presidente da assembléa Francisco de Paula e Oliveira, e secretarios Abel Maria Jordão de Paiva Manso, e José Maria da Costa Silveira da Motta.

Nos termos do artigo 1.º era *objecto da sociedade:* concorrer para a reforma, uniformidade, e perfeição da legislação portugueza em todos os ramos, fixando e estabelecendo a sua intelligencia pratica, representando ao governo, ou ás camaras legislativas, todos os inconvenientes e defeitos, e offerecendo-lhes projectos para que aquelles cessassem.

Haveria na sociedade *cinco commissões permanentes*, a saber:

Commissão de direito publico.
» de direito civil.
» de direito criminal.

Commissão de direito commercial.
» de direito administrativo.

Cada uma d'estas commissões seria composta de cinco membros, que entre si nomeariam o seu presidente, secretario, e relator.—Se algum membro faltasse, a sociedade nomearia outro para o substituir.—Poderia convidar qualquer socio para a coadjuvar nos seus trabalhos, ficando aliás ao convidado a liberdade de acceitar ou não acceitar.

Prudentemente foram estabelecidas as duas seguintes disposições, que affiançavam a madureza da discussão e o acerto das resoluções:

1.ª A estas commissões seriam, antes de entrarem em discussão, remettidos, segundo a sua natureza e objecto, para sobre elles darem o seu parecer, todos os projectos ou theses apresentados por algum ou alguns dos socios; e d'ellas seria membro nato, além dos cinco já nomeados, todo aquelle que apresentasse os projectos ou theses.

2.ª Estes projectos ou theses seriam lidos pelo seu auctor, ou pelo socio que os apresentasse, e os seus motivos e fundamentos seriam desenvolvidos em uma memoria, não lida na sociedade, mas entregue logo com os projectos ou theses, para ser presente á respectiva commissão, e a qualquer socio que perante a commissão a quizesse examinar.

Além das cinco commissões permanentes, poderia a sociedade nomear, sobre qualquer objecto, as especiaes que julgasse necessarias; designando antes o numero dos membros.

Teria a sociedade regularmente *sessões publicas* nos domingos, e nos mais dias que escolhesse, á hora e pelo tempo que determinasse.

Haveria um livro das *actas das sessões*. As actas, depois de approvadas deviam ser assignadas pela meza da assembléa geral.

Os estatutos regulavam convenientemente tudo o que dizia respeito ás qualidades e inscripção dos socios; aos cargos da sociedade e respectivas attribuições, direitos e deveres; aos empregados subalternos; ás eleições; e ao regimen economico.

Teria a sociedade um periodico intitulado: *Annaes da Sociedade Juridica*, o qual sairia todos os mezes, e conteria os extractos das suas sessões; os extractos de todos os processos que o redactor podesse obter, e lhe parecessem mais notaveis; qnaesquer analyses, reflexões, ou discursos, analogos ao fim social, que os socios remettessem ao redactor, para inserção, e fossem para tal destino aprovados; e finalmente para tudo quanto a sociedade mandasse imprimir nos *Annaes*, que eram o interprete e o orgão do seu sentir e pensar.

Eis as precauções que os estatutos estabeleciam a tal respeito:

1.º Nenhum artigo, ou discurso, remettido, para insersão, ao redactor pelos socios, seria publicado sem assignatura de quem o remettesse.

2.º Quando o redactor entendesse qua não era conveniente publicar algum artigo, ou discurso que algum socio remettesse, por causa da doutrina ou do estylo, consultando a esse respeito os seus ajudantes, e sendo elles, ou a maior parte, do mesmo parecer, restituiriam o original a seu dono com as observações respectivas. Se o apresentante do artigo, ou discurso, achasse destituidas de fundamento as observações poderia representar á sociedade, a qual, ouvindo a competente commissão, resolveria sobre a publicação, com ou sem algumas alterações.

Os Annaes da Sociedade Juridica satisfizeram os fins para que eram destinados, contendo aproveitaveis elementos de estudo, e interessantes documentos.

No 3.º tomo das nossas *Resoluções do Conselho de Estado na Secção do Contencioso Administrativo*, tivemos occasião de reproduzir dois documentos que um dos socios registou nos *Annaes*. O distincto advogado Abel Maria Jordão Paiva Manso, escrevendo ali ácerca da instituição dos *juizes de paz*, produziu um capitulo das côrtes de 1481 e 1482, bem como a *Ordenação e Regimento de 25 de janeiro de 1517 dado por el-rei D. Manuel aos Concertadores de demandas.*

O que deixamos apontado é apenas um breve exemplo do merecimento dos *Annaes*.

SOCIEDADE JURIDICA PORTUENSE

.... Confiando S. M. que dos zelosos trabalhos, preparados pela illustração e madura experiencia dos jurisconsultos e litteratos, de que é composta tão patriotica associação, devem resultar mui importantes melhoramentos a uma sciencia que é o principio vital do corpo politico, e a mais segura base da felicidade publica.

Port. de 21 de julho de 1835.

Em 25 de maio de 1835 foram approvados os estatutos da *Sociedade Juridica de Lisboa.*

Não se demorou muito a segunda cidade do reino em constituir uma associação semelhante.

E com effeito, pela portaria de 21 de julho do mesmo anno foram approvados os estatutos da *Sociedade Juridica Portuense.*

«No art. 1.º definiam os estatutos *o objecto e fim da sociedade,* nos seguintes termos:

«A sociedade tem por objecto concorrer tanto para a exacta e uniforme applicação das leis existentes, indagando e fixando a sua verdadeira intelligencia, como para o aperfeiçoamento e reforma da legislação, representando aos poderes politicos, ou a qualquer auctoridade a quem competir, quaes são os defeitos e embaraços que se encontram na sua applicação, e indicando os meios de os remediar.»

Haveria *socios effectivos, correspondentes, e honorarios.*

Haveria na sociedade *cinco commissões permanentes,* a saber:

1.ª de direito civil.
2.ª » » criminal.
3.ª » » commercial.
4.ª » » publico portuguez.
5.ª » legislação administrativa.

Cada uma d'estas commissões seria composta de tres membros, eleitos em escrutinio secreto por pluralidade relativa, e duraria por espaço de seis mezes.

Além d'estas commissões, nomearia o presidente aquellas que a sociedade julgasse necessarias para objectos especiaes.

Os estatutos concediam aos socios o direito de propor ou offerecer qualquer projecto, these ou consulta juridica, para ser discutida ou resolvida pela sociedade.

A proposta seria feita por escripto, assignada pelo socio proponente, e apresentada á meza. Feita a leitura da proposta pelo secretario, sollicitaria o presidente a admissão d'ella, e resolvendo a assembléa que fosse admittida á discussão, ficaria a mesma proposta sobre a meza, a fim de ser designada para ordem do dia com a devida antecipação.

As theses, projectos, ou consultas, que os socios correspondentes enviassem á sociedade, seriam acompanhadas dos fundamentos que tivesse o proponente para affirmar, duvidar, ou se abraçar o seu projecto; devendo a leitura d'estes fundamentos preceder a discussão.

Concluida que fosse qualquer discussão que a sociedade julgasse digna de ser publicada, seria ella reduzida a uma memoria por uma commissão nomeada pelo presidente, para esse fim.

Os estatutos regulavam a organisação da sociedade; o regimen economico; as obrigações dos socios; e acautelavam a eventualidade da reforma d'elles proprios.

Publicação dos escriptos da sociedade.

Logo que possivel fosse, diziam os estatutos, faria a sociedade publicar um *Repertorio*, o qual, além do extracto das suas sessões, conteria as discussões e decisões mais notaveis dos tribunaes, bem como os escriptos que os socios ministrassem[1].

A Sociedade Juridica do Porto instaurou-se solemnemente no dia 6 de junho de 1835, concorrendo a este acto uns sessenta socios, presididos pelo bacharel formado em leis Guilherme Theodoro Rodrigues[2].

[1] Veja o *Diario do Governo* num. 173 de 24 de julho de 1835, pag. 719. Ahi estão publicados na integra os estatutos.

[2] Veja o *Repertorio Litterario*, num. 17, de 15 de junho de 1835.

SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Constituiu-se a *Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* no dia 24 de julho de 1835; com o fim de promover o progresso da *pharmacia* em toda a sua extensão, de concorrer para o melhoramento de tudo o que diz respeito á *saude publica*, nos limites da sciencia, e de soccorrer aquelles de seus membros, viuvas e filhos, que no futuro viessem a carecer de auxilio.

A sessão em que a sociedade se constituiu foi celebrada na botica do Hospital Nacional e Real de S. José, da cidade de Lisboa[1].

Um dos membros d'esta sociedade explicou excellentemente as vantagens que podiam resultar da reunião dos esforços dos pharmaceuticos, com referencia aos interesses da sciencia, e ao bem da humanidade:

«Assim, disse elle, animando-nos o espirito de sociedade, tornar-se-hão mais poderosos e efficazes nossos esforços. Trabalhando em commum, conseguiremos o que debalde tentariamos, laborando isolados. O *chrysol* da discussão, pelo qual devem passar as idéas, propostas por cada um de nós, as expurgará de qualquer erro que, porventura, contenham, e nos habilitará para apresentarmos, com mão segura, ao poder legislativo e executivo planos de melhoramento da nova sciencia e classe; aos pharmaceuticos do reino, em o *Jornal da Sociedade*, as mais interessantes doctrinas da sua profissão; e ao publico uteis avisos, tudo em beneficio da saude e industria do paiz[2].»

Pela portaria de 3 de novembro participou o governo á sociedade, que haviam sido expedidas as necessarias ordens ao governador civil de Lisboa, para lhe mandar entregar a parte do edificio do extincto convento dos Carmelitas Calçados que a mesma sociedade pedira para as suas sessões; podendo egualmente ser entregue á sociedade, por meio de um inventario, os objectos que ali existissem e não podessem ser removidos.

[1] Veja o *Auto da Installação da Sociedade Pharmacentica de Lisboa.* Está exarado a pag. 5 e 6 do tomo 1.º do *Jornal* da sociedade.

[2] *Discurso pronunciado pelo sr. José Dionizio Correia ... na Installação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

1836

Desde os primeiros dias entendeu a sociedade que não era possivel funccionar sem estatutos, quaesquer que fossem. N'este sentido, approvou provisoriamente os que a *junta instituidora* organisara; e como fosse indispensavel ter n'este genero um trabalho regular e authentico, nomeou a sociedade uma commissão para redigir outros estatutos, que houvessem de ser submettidos á approvação do governo, e converter-se em lei. A commissão apresentou um projecto de estatutos, o qual depois das alterações, additamentos e emendas que a discussão trouxe, obteve a sancção do governo, concedida pela portaria de 12 de janeiro de 1836.

Os estatutos assim sanccionados pelo governo regeram a sociedade, atê ao dia 24 de julho de 1838, em que começaram a ter força de obrigar os que o governo approvou em 7 de maio de 1838, como logo veremos.

Pela portaria de 18 de fevereiro participou o governo á sociedade, que não podia conceder-se-lhe casa mais alguma no edificio do extincto convento do Carmo; por quanto n'elle, além da sociedade, estava estabelecido o tribunal do 3.° districto, e havia de ser alojada tropa, bem como na egreja, secularisada, havia de ser estabelecida uma escola normal; não havendo comtudo nenhuma duvida em ser posto á disposição da mesma sociedade o pequeno jardim, que ella pretendia applicar ao estudo pratico da botanica.

D. Fr. Francisco de S. Luiz, cardeal Saraiva, registou nos seus apontamentos biographicos esta declaração:

«Em 30 de setembro de 1836 fui eleito membro honorario da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana,* de que tive participação no mesmo dia, e pouco depois recebi o diploma.»

1837

A sociedade dirigiu á soberana expressões de agradecimento, por haver o decreto de 29 de dezembro de 1836 estabelecido estudos geraes preparatorios, e um curso especial de pharmacia em aulas regulares.

O governo, pela portaria de 30 de janeiro de 1837, deu á sociedade um testemunho de satisfação pelo passo que ella dera, e lhe assegurou que tinha muito a peito melhorar o estudo pharmaceutico, tão util á humanidade.

1838

Pela portaria de 24 de fevereiro fez o governo sentir a conveniencia de que a sociedade designasse as boticas, que não eram administradas por homens habilitados.

Foi o caso, que, tendo a sociedade representado ao governo a indispensabilidade de se tornarem effectivas as disposições do regulamento de 3 de janeiro de 1837, relativamente ás boticas administradas por pessoas incompetentes: respondeu o conselho de saude, que não só procedera ás visitas, mas as ordenara aos seus delegados.

A sociedade houve-se com prudencia na resposta áquella portaria, declarando que se abstinha de entrar na designação de individualidades, mas confirmava a asserção de que ainda havia boticas não visitadas, e fazia sentir a necessidade das visitas e bem assim de uma fiscalisação severa a respeito das drogarias, herbolarias, e mercearias.

Em portaria de 16 de março do mesmo anno disse o governo á sociedade, que por parte do mesmo governo estavam dadas as providencias legaes, e que sollicitasse ella directamente do conselho de saude as que convenientes fossem.

Pela portaria de 7 de maio approvou o governo os *Estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, compostos de cincoenta e quatro artigos.

Estes estatutos deviam começar a ser observados do dia 24 de julho de 1838 em diante, ficando assim revogados, em toda a sua extensão, os sanccionados em 1836.

Só passados seis annos podiam ser alterados, sendo primeiramente consultados os membros correspondentes, e concordando n'isso os dois terços dos membros presentes.

Nas alterações, porém, que houvesse de fazer nos estatutos, deveriam sempre ser respeitados os fins e direitos estabelecidos n'elles.

Nos termos d'estes estatutos, a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, instituida em 24 de julho de 1835, ficou sendo intitulada *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, conservando a sua séde, antiguidade, direitos, deveres, propriedade e regalias.

Divisa: uma palmeira, como um dos symbolos da natureza, tendo enroscada uma serpente, emblema de *Esculapio.*

Fins:

1.º O progresso da pharmacia em toda a sua extensão.

2.º Tudo que, nos limites da sciencia, for concernente á saude publica.

3.º Sustentar e defender, por todos os meios legaes, o credito e dignidade de seus membros.

4.º Soccorrer aquelles de seus membros, viuvas e filhos que para o futuro estiverem nas circumstancias de deverem ser por ella auxiliados, com as restricções estabelecidas nos mesmos estatutos.

Composição da sociedade:

Constará a sociedade: 1.º de pharmaceuticos approvados, nacionaes, ou estrangeiros; 2.º das pessoas que tiverem sido approvadas em qualquer dos tres ramos da historia natural, em physica e chimica; 3.º dos individos convidados ou premiados pela sociedade.

Classes dos socios:

Benemeritos; honorarios; effectivos; correspondentes nacionaes ou estrangeiros.

Conselhos:

Um da sociedade: outro do montepio pharmaceutico.

Funccionarios:

Presidente; 1.º e 2.ºs vice-presidentes; 1.ºs e 2.ºs secretarios e vice-secretarios; thesoureiro; e vice-thesoureiro; bibliothecario-archivista e vice-bibliothecario-archivista; 1.º, 2.º e 3.º operadores; directores e vice-directores das commissões permanentes; delegados e sub-delegados.

NB. As tres commissões permanentes são as que se seguem:

1.ª De saude publica.

2.ª De pharmacia.

3.ª De chimica.

4.ª De physica.

5.ª De historia natural.

6.ª De direito pharmaceutico.

Afóra estas, haverá uma commissão, denominada *de redacção.*

Os estatutos regulam tudo quanto respeita á admissão dos membros; ás subscripções; aos direitos, deveres, e penalidade dos membros; ás sessões, trabalhos, e estabelecimentos, e fundos da sociedade; ao montepio pharmaceutico; e contém afinal: *Diversas disposições geraes.*

No §. 17.º do artigo 27.º estabelece-se, como principio, um jornal denominado *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.*

Os estabelecimentos da sociedade são os seguintes:

1.º Uma sala para as sessões litterarias e economicas.

2.º Uma secretaria.

3.º Uma thesouraria.

4.º Uma bibliotheca.

5.º Um archivo.

6.º Um gabinete de leitura.

7.º Um gabinete de historia natural.

8.º Uma sala de exposição de instrumentos de physica e chimica, e de preparados pharmaco-chimicos.

9.º Um jardim botanico.

10.º Um laboratorio chimico.

Representara a sociedade ao governo, em beneficio da pharmacia. e em geral das sciencias medicas, das artes, industria e commercio, a necessidade de obter traducções em vulgar das obras de medicina e botanica dos chins, e bem assim os productos naturaes mais interessantes das regiões asiaticas.

O governo, pela portaria de 8 de agosto do mesmo anno de 1838, louvou o interesse que a sociedade tomava pelo adiantamento dos conhecimentos uteis entre os portuguezes; assegurando-a de que as suas recommendações estavam já em parte previnidas, e que ultimamente fôra incumbida a missão portugueza em Macau da traducção das obras sinicas mais notaveis sobre conhecimentos uteis, e em especial d'aquellas que versam sobre botanica-medica; e que, além d'isto, se mandára estabelecer ali uma bibliotheca (na qual fossem colligidas obras de litteratura oriental), um museu, e um jardim botanico.

Na mesma portaria se mencionava a remessa, á Sociedade Pharmaceutica, de uma noticia sobre plantas que podem ter uso em medicina, redigida no anno de 1835 na villa de Tete em Rios de Senna, e tambem de algumas producções vegetaes recebidas em 1838 das ilhas de Cabo Verde.

Pela portaria de 13 de agosto do mesmo anno de 1838 mandou o governo remetter á Sociedade Pharmaceutica alguns productos do reino vegetal, recebidos de Quilimane e Rios de Senna, para a mesma sociedade as ensaiar e analysar, como lhe parecesse mais conveniente, a bem da pharmacia. Não havia chegado ao governo a relação que parecia dever acompanhar aquelles productos; mas, em chegando, seria remettida á sociedade.

A portaria de 5 de setembro acompanhou: 1.º a relação nominal dos governadores das provincias ultramarinas; 2.º copia da circular para os mesmos governadores enviarem á sociedade os nomes dos facultativos, com quem ella desejava entender-se, recommendando-lhes ao mesmo tempo, que lhe prestassem todos os auxilios e protecção; 3.º copia da portaria dirigida ao major general da armada, para incumbir os commandantes dos vasos do estado de conduzirem gratuitamente quaesquer productos notaveis, que das ditas provincias viessem para a mesma sociedade.

O governo mostrava-se empenhado em que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana conseguisse os uteis fins do seu patriotico instituto; e por isso deferia assim ás representações da mesma sociedade.

1839

Pela portaria de 18 de março foi permittido á sociedade, que, depois de fornecidas as bibliothecas das repartições do estado, escolhesse ella, no deposito das livrarias dos extinctos conventos, os livros de pharmacia e das sciencias accessorias, que lhe fossem necessarios para a sua bibliotheca.

Pela portaria de 13 de maio foi participado á sociedade, que ficavam expedidas as ordens competentes, para que lhe fosse concedido o uso da capella-velha, que servia de carneiro da antiga egreja do Carmo de Lisboa, para ali fazer varias experiencias e trabalhos chimicos a que lhe conviesse proceder.

Pela carta de lei de 31 de julho foram fixadas as despesas legaes do serviço publico e encargos do estado relativos ao anno economico de 1839-1840.

Ahi era o governo auctorisado para despender a quantia de um conto de réis no encargo de *promover a analyse das aguas mineraes do reino, e outros trabalhos chimicos por via da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

Pela portaria de 16 de agosto foi ordenado á sociedade, que procedesse á analyse das aguas mineraes do reino, e bem assim á de algumas minas, como a de oiro da Adissa, de chumbo em Ventozello, e a de estanho em Rebordoza.

N'aquella data se requisitava á fazenda a somma para esse fim votada na lei do orçamento de 31 de julho.

Pela portaria de 27 de agosto declarava o governo, que esperava procedesse a sociedade, logo que lhe fosse possivel, á analyse de um vegetal, cuja amostra lhe fôra remettida pela commissão permanente das pautas.

Em 17 de setembro participou o governo á sociedade, que n'aquella data se exigia do director da alfandega grande de Lisboa a porção de vegetal, que aquella sollicitara na sua representação de 8 do mesmo mez.

Pela portaria de 4 de outubro ordenou o governo a todas as auctoridades, principalmente ás administrativas, que prestassem aos commissionados da sociedade os auxilios e protecção que lhes solicitassem, a bem da analyse chimica das diversas aguas, e de outros productos mineraes do reino, de que a mesma sociedade estava encarregada.

Em data de 26 de outubro era, por ordem do governo, remettida á sociedade uma porção de urzella, para ser analysada, e transmittido o resultado da analyse á commissão permanente das pautas.

1840

Pela portaria de 18 de janeiro foi communicado á sociedade, que seria tomado em consideração o que representava ácerca da necessidade de continuar a ser votada, no orçamento para o seguinte anno economico, a verba para a analyse das aguas mineraes do reino.

Ordenou-se-lhe que, no entretanto, informasse o governo ácerca dos trabalhos a que ella tinha procedido, e do seu resultado.

Pela portaria de 28 de janeiro foi remettida á sociedade uma amostra de velas de sebo, para endurecer as quaes se empregara segundo se dizia, *um processo chimico em que entrava o acido arsenico.*

Queria o governo que a sociedade procedesse á analyse d'aquelle producto industrial, e declarasse, se effectivamente entrava na preparação das velas o acido arsenioso, e até que ponto era prejudicial á saude publica. (Tratava-se de uma porção de velas que tinham sido apresentadas a despacho para consumo na alfandega do Funchal).

1841

Pela portaria de 14 de janeiro mandou o governo remetter á sociedade uma porção de musgo, que o director da alfandega grande de Lisboa participara ter sido mandado apanhar, como urzella, (ao norte do cabo de S. Vicente) por um especulador.

Queria o governo, que a sociedade, procedendo ao exame do musgo declarasse, se elle podia com proveito ser applicado ás artes.

1843

Do relatorio que a sociedade apresentou ao governo, datado de 1 de junho, consta que a sociedade analysara diversas aguas mineraes.

Pela portaria de 8 de agosto fez o governo constar á sociedade, que vira com satisfação o resultado dos seus trabalhos; e lhe transmittiu louvores pelo decidido zelo com que se dedicava ao desempenho das commissões de serviço, que lhe eram commettidas, assim como ao estudo e conhecimento dos objectos da sua competencia e de geral interesse.

Logo depois d'esta portaria encontro no *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, um officio, assignado pelo barão de Campanhã que registarei na sua integra, por ser muito honroso para uma augusta personagem e para a sociedade pharmaceutica.

«Illmo Sr.—S. M. conhecendo, o outro dia, quando visitou a Bibliotheca, pertencente á sociedade, de que v. s.ª é presidente, o sentimento que v. s.ª e os mais socios mostraram por não possuirem senão um unico volume da obra—*Flora Fluminensis:*—o mesmo augusto senhor me ordenou para que, em seu real nome, remetta a v. s.ª esse exemplar completo da dita obra, para uso da sociedade.»

1845

Pela portaria de 25 de janeiro foi convidada a sociedade a proceder aos competentes exames sobre a folha do tabaco (Nicotiana Tabacum) que a provincia de Angola produz.

Pretendia o governo conhecer se aquella folha, por suas qualidades especiaes, poderia concorrer no mercado com as dos paizes estrangeiros.

Os estatutos da sociedade, dos quaes fizemos menção no anno de 1838, determinam no artigo 52.º:

As faltas que houver n'estes estatutos poderão ser preenchidas por artigos addicionaes.

Em virtude d'esta auctorisação, determinou a sociedade, na sessão de 8 de junho, os seguintes addicionamentos ao artigo 26.º dos mesmos estatutos:

«§ 1.º Passada uma hora (da marcada no regimento interno, para as sessões ordinarias, ou nos avisos para as extraordinarias), o determinado n'este artigo terá o mesmo effeito, se o numero de membros reunidos for, pelo menos, de sete. A disposição d'este § é applicavel ao conselho administrativo, seja qual for o numero dos conselheiros presentes.

«§ 2.º O determinado no § antecedente poderá ser reconsiderado passado um anno.»

1846

No dia 24 de julho celebrou a sociedade a undecima sessão solemne. Pelo relatorio que então foi lido se conheceu que através de muitos contratempos prestou sempre relevantes serviços á sciencia e á patria.

Leu-se uma oração funebre dedicada á memoria do grande portuguez Silvestre Pinheiro Ferreira; e proferiu o presidente um discurso, no qual resumidamente apresentou o estado das sciencias naturaes e a relação d'ellas com a pharmacia; procurando provar que esta adquirira já os foros de sciencia, pois que possue phraseologia e nomenclatura, factos, methodos e theoria.

A sociedade occupava-se em analyses importantes. Assim, por exemplo, a commissão de chimica lidava na analyse de um envenamento de aguas do reino. Uma commissão especial tratava de analysar os vinhos de Portugal, inquirindo as falsificações de que eram objecto.

Continuava o muito util trabalho das discussões de differentes pontos importantes.

Expressava-se a convicção de que a sociedade merecia a estima, não só do governo, mas tambem da nação, á qual estava prestando bons serviços.

1847

Pela portaria de 22 de junho foi concedido á sociedade, para seu uso, o resto do primeiro pavimento do extincto recolhimento da Mouraria, o respectivo quintal, e a casa que foi ermida; devendo a auctoridade administrativa remetter ao governo o auto da entrega á sociedade, não só das casas e quintal de que ia tomar posse, mas tambem d'aquellas de que já a tinha, em virtude das anteriores ordens do mesmo governo.

Pela portaria da mesma data da antecedente foi remettida á sociedade uma amostra de planta que em Moçambique denominam—*salsa parrilha;* a fim de que fizesse analysar, *com o seu costumado zelo,* a mencionada planta, para se conhecer se era com effeito salsa parrilha, e em caso affirmativo, que valor poderia ter, em medicina, e mais usos a que costuma applicar-se.

Pela portaria de 8 de julho mandou o governo remetter á sociedade uma boceta de *castanhas de Inhambane*, districto de Moçambique, fructo de uma especie de trepadeira, a que modernamente se deu o nome de *Talisferia volubilis.*

Teve o governo por conveniente explicar que o indicado fructo produz azeite, e que este producto, segundo constava, era applicado até para *usos cibarios.*

Por tal motivo manifestava o governo o desejo de que o predito fructo fosse analysado; devendo a sociedade remetter-lhe uma porção de azeite, obtido de um dado peso de castanhas.

A portaria particularisava ainda a seguinte noticia:

«Os habitantes de Inhambane, depois de limpas as duas cascas, e a pellicula (que dizem ser venenosa), trituram as castanhas, e cosem a massa, tirando por cima o azeite á proporção que se vae desenvolvendo; mas este grosseiro methodo póde ser substituido pelo da pressão, ou por qualquer outro, que mais vantajoso pareça á sociedade, dando parte do processo que prefere, para se mandar pôr em pratica em Inhambane.»

1848

A portaria de 9 de março transmittiu á sociedade os mais lisongeiros louvores da parte do governo, pelo zelo que empregou, e pela pericia scientifica que desenvolveu na analyse das *castanhas de Inhambane*, de que tratava a portaria de que acabamos de fazer menção.

1850

Pela portaria de 12 de janeiro foi remettido á sociedade um caixote, que continha uma porção de garrafas de uma agua mineral achada na ilha de S. Thomé, a fim de que a mesma sociedade analysasse aquella agua, e désse conta dos resultados.

Esta portaria é concebida nos termos mais lisongeiros para a sociedade, pois que exprime a confiança de que ella se prestaria, em beneficio publico, *a dar uma nova demonstração do seu amor á sciencia e ao bem geral.*

O Conselho de Saude Naval pedira á sociedade a analyse chimico-legal do estomago do fallecido governador da provincia de S. Thomé e Principe, José Caetano Reimé Wiomont Pessoa.

A sociedade prestou-se de bom grado a fazer a analyse, e obteve a convicção de que não havia motivo para attribuir o fallecimento d'aquelle governador a entoxicação de substancia mineral ou organica.

O governo, pela portaria de 15 de julho, *agradeceu á sociedade o trabalho de que se quizera encarregar, dando assim uma nova prova do patriotismo com que generosamente se presta a empregar o seu saber e trabalho em objectos de utilidade publica.*

Em 2 de agosto foi expedida á sociedade, pelo ministerio da marinha e ultramar, a seguinte portaria, que reproduziremos textualmente, por muito importante, honrosa para o governo e não menos reveladora da consideração que merecia a mesma sociedade:

«Tendo o governo resolvido fazer explorar, por naturalistas, as provincias ultramarinas, e especialmente os territorios continentaes situados na Africa Occidental; e desejando S. M. a Rainha auxiliar, pelos modos possiveis, os trabalhos da benemerita Sociedade Pharmaceutica Lusitana: assim o manda participar á mesma Sociedade Pharmaceutica,

a fim de que, se ella desejar que n'aquelles logares se façam alguns estudos ou observações, mais intimamente ligadas com os objectos de seus estudos, o haja de fazer constar n'esta secretaria de estado, para que, conforme aos desejos da associação, se possam expedir as instrucções e ordens convenientes.»

NB. Pela portaria de 4 de novembro, summamente lisongeira para a sociedade, declarou o governo, que as indicações apresentadas por ella seriam inseridas nas instrucções que se havia de dar aos mencionados naturalistas, ou a ellas addicionadas, para satisfazerem ao que nas mesmas se pedia, quanto fosse compativel como fim principal da exploração.

Em 9 de agosto mandou o governo remetter a sociedade uma porção de aguardente, enviada pelo governador de Angola, a fim de que a mesma sociedade o analysasse chimicamente; enviando o resultado da analyse, e declarando se a referida aguardente, em presença dos seus principios constitutivos, tinha mais analogia com a extraída do vinho, ou com a da canna de assucar.

1853

Em data de 25 de maio mandou o governo remetter á sociedade uma amostra de planta que no districto de Quilimane e Rios de Senna é denominada—*salsa parrilha.*

Queria o governo que a sociedade fizesse analysar a indicada planta, para se conhecer o valor que poderia ter em medicina.

Pela portaria de 27 de outubro foi ordenado ao governador das provincias de S. Thomé e Principe, que désse as ordens necessarias para que, nas occasiões opportunas, fossem remettidos a esta côrte quaesquer productos dos tres reinos da natureza, com especial designação das suas procedencias, a fim de serem estudadas pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Ficámos muito áquem de que desejavamos dizer a respeito da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, com relação ao reinado da senhora D. Maria II; mas temos que voltar ao assumpto nos periodos posteriores, e a proposito virá apontarmos algumas particularidades importantes que deixámos de mencionar.

No entanto, é tão vivo o desejo que temos de pagar um tributo de gratidão aos que trabalham para bem da sciencia e da humanidade, que julgamos ser justo apresentar aqui um breve resumo dos trabalhos mais importantes da sociedade.

A sociedade fez um bom serviço em promover a creação das escolas de pharmacia, e a creação do conselho da saude publica do reino em substituição da physicatura mór.

Diligenciou que á missão portugueza fosse commettida a traducção das obras de medicina e pharmacia dos chins.

Do deposito das livrarias dos extinctos conventos fez escolha de livros para a sua bibliotheca especial.

Por insinuação do governo fez a analyse chimica de diversas substancias submettidas a despacho nas alfandegas, e de productos naturaes das nossas possessões ultramarinas.

Foi a primeira iniciadora da analyse toxologica, e em seu laboratorio tem continuado a proceder a essas melindrosas analyses.

Ha pouco mencionámos a carta de lei de 31 de julho de 1839, que pôz á disposição do governo a quantia de um conto de réis para promover a analyse das aguas mineraes do reino, e varios trabalhos chimicos, *por via da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.*

Outros diplomas officiaes registámos, que fazem honra á sociedade, e occasião teremos de mencionar mais recentes trabalhos e valiosos serviços[1].

SOCIEDADE PHILANTROPICO-ACADEMICA ESTABELECIDA EM COIMBRA

Data do anno de 1850 a creação d'esta sociedade, que não temos duvida em qualificar de veneranda, attendendo á nobreza e gravidade dos fins a que se propõe.

Foram approvados os seus estatutos pelo decreto de 29 de maio de 1852.

Com quanto a Sociedade Philantropico-Academica tenha escencial-

[1] No anno de 1876 foi publicado um noticioso escripto, intitulado: *A Associação, Historia e desenvolvimento das associações portuguezas.* Pelo sr. Costa Goodolphim.

Ahi, pag. 151 a 153, se encontram noticias sobre a sociedade de que se trata n'este capitulo.

mente o caracter de benefica, e como tal deva ser considerada, é certo que se destina a soccorrer pessoas necessitadas, pertencentes á Universidade e ao Lyceu de Coimbra, que vão cursando os respectivos estudos, ou já os cursaram; e assim auxilia e promove, de um modo tocante, quanto efficaz, a diffusão e desenvolvimento da instrucção publica.

D'aqui resulta que a benemerita sociedade, inspirada pelos mais generosos sentimentos em beneficio de cultores das sciencias e das lettras, e tão engenhosamente delineada, quanto discretamente constituida e posta em andamento: a benemerita sociedade, dizemos, não é estranha ao quadro dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, de que se trata n'esta obra.

Eis o objecto d'esta sociedade, em presença dos seus estatutos:

1.º Assistir com os soccorros possiveis a estudantes e socios enfermos.

NB. Os requisitos para a prestação d'estes soccorros são: 1.º matricula na Universidade ou no lyceu de Coimbra; 2.º falta de meios, segundo o juizo da direcção, devidamente informada.

2.º Prestar auxilio a mancebos distinctos por virtudes e talento, matriculados na Universidade ou no lyceu de Coimbra, que sem culpa sua se acharem inesperadamente faltos de meios para continuarem seus estudos.

NB. Para a prestação d'estes soccorros é necessario: 1.º matricula na Universidade ou no lyceu; 2.º falta de meios para continuarem os seus estudos, comprovada por attestados das respectivas camaras municipaes, e por informações particulares que a direcção deve procurar; 3.º procedimento irreprehensivel; 4.º talento e applicação não vulgares, devidamente comprovados.

3.º Acudir, segundo as suas forças, ás necessidades dos bachareis formados, licenciados, e doutores, residentes em Coimbra, quando cairem em miseria.

NB. É necessario: 1.º que os pretendentes sejam membros d'esta sociedade[1]; 2.º procedimento irreprehensivel; 3.º que estejam physicamente impossibilitados.

[1] As pessoas que podem ser socios são: estudantes matriculados na Universidade ou no Lyceu de Coimbra, bachareis formados, licenciados, doutores e lentes, em quanto pertencerem á Universidade.

Suspendem-se os soccorros:

1.º Aos que praticarem acções immoraes e escandalosas; 2.º aos que frequentarem casas de jogo, ou logares de reconhecida devassidão, e corrupção moral; 3.º aos que perderem o anno sem causa justificada perante a direcção.

Emprestimos:

Havendo em cofre dinheiro que exceda as despesas ordinarias da sociedade, poderá ser *emprestado pela direcção aos socios, a quem faltarem as mezadas;* observados os rigorosos requisitos que atraz ficam apontados, fazendo-se os emprestimos sobre penhores, que serão guardados no cofre da sociedade, ou precedendo fiança idonea dada pelos pretendentes, lavrando-se assento no livro das actas.

Quando a sociedade tiver alguns fundos disponiveis, tratará de *organisar alguns estabelecimentos de caridade, em beneficio dos socios:* como, uma casa de saude, e um cemiterio particular.

Eis-aqui, nos termos dos estatutos, *os meios com que a sociedade conta para preencher os fins da sua instituição:*

1.º Prestações mensaes de socios, obrigatorias e voluntarias.

2.º Subsidios sollicitados de outras pessoas, e corporações.

O regimen da sociedade é confiado a uma direcção, composta de cinco membros, eleita annualmente pela assembléa geral.

Um dos membros da direcção será sempre eleito d'entre os membros do conselho da *Academia Dramatica,* com tanto que seja socio d'esta sociedade.

NB. A Sociedade Philantropico-Academica, e a Academia Dramatica, ainda que independentes, soccorrem-se mutuamente para o melhor desempenho dos seus respectivos fins.

Afóra os vogaes ordinarios da direcção, ha dez vogaes extraordinarios, com a denominação de *delegados,* que teem a seu cargo sollicitar soccorros para a sociedade; visitar, da parte d'ella, os estudantes e socios enfermos; informar-se de suas necessidades e requerer á direcção os soccorros que lhes forem necessarios; e prestar-lhes os serviços possiveis.

Da conta que a direcção apresentou á assembléa geral em 28 de abril de 1852 consta, que no anno findo em 30 de abril de 1851 ficara em cofre um saldo de 357$905 réis, a favor da sociedade.

Houve depois a receita extraordinaria de 76$670 réis, producto liquido de um bazar; e a de 200$000 réis, donativo da rainha, a senhora D. Maria II, espontanea e generosamente feito por occasião da sua visita a Coimbra e á Universidade.

A este ultimo respeito dizia a direcção: «A recordação d'esta tão imprevista quanto afortunada visita será sempre grata á mocidade academica, e especialmente á nossa sociedade, cujos membros jámais deixarão de lhe tributar a mais pura dedicação e respeito por tão fausto motivo. A direcção, fiel interprete dos leaes sentimentos de todos os socios, foi immediatamente sollicitar a honra, que obteve, de beijar a mão a S. M. a Rainha, em signal do seu agradecimento, e foi recebida por SS. MM. com a affabilidade que tanto a distinguem.»

É grato ver associada a instituições de illustrada beneficencia as pessoas dos soberanos dos povos!

Ficou em caixa para o futuro anno o saldo de 514$195 réis.

Temos ainda a satisfação de mencionar a conta corrente da direcção, da data de 15 de janeiro de 1855, relativa ao periodo que decorreu do mez de março a dezembro de 1854.

Teve a sociedade, n'aquelle periodo, comprehendendo o saldo que ficara do anno antecedente, a receita de 874$160 réis, e a despesa de 485$515 réis; ficando em caixa no dia 31 de dezembro de 1854 o saldo effectivo de 388$645 réis.

Figuram entre as verbas de receita, afóra as extraordinarias, o saldo do anno antecedente, o producto de rifas, de mensalidades de socios, de emprestimos restituidos, e o producto de uma dadiva.

São objecto das despesas: as mezadas, os emprestimos gratuitos e os gastos do expediente.

Temos empenho em assignalar bem as excellencias d'esta sociedade, e as mais que muito louvaveis disposições dos qne estão á frente da sua gerencia.

N'este sentido offerecemos á consideração dos leitores a memoravel representação que á camara electiva elevou a direcção da sociedade, em 1863, pedindo que os estudantes pobres da Universidade, subsidiados com prestações mensaes, fossem isentos da despesa da compra de livros e do pagamento das matriculas.

É de si muito recommendavel o pedido da direcção da sociedade; mas tambem nos interessam muito as allegações que a representação contém, por darem noticia do estado da sociedade, e dos apreciaveis sentimentos e dedicação dos gereutes da mesma benemerita associação.

Eis a representação:

Senhores deputados da nação portugueza.—A direcção da Sociedade Philantropo-Academica, em nome d'esta sociedade, e mais particularmente no d'aquelles d'entre os seus membros a quem ella serve de protecção, amparo e quasi unico arrimo no proseguimento da sua carreira litteraria, vem esperançada na justiça da sua supplica implorar a concessão de um beneficio a todos os respeitos digno de favor e acolhimento.

A Sociedade-Philantropico-Academica, estabelecida n'esta cidade ha pouco mais de dez annos, conta entre os nobres e louvaveis fins com que fôra instituida, o de subsidiar mensalmente, occorrendo á sua sustentação, aquelles estudantes, que, estando matriculados n'esta Universidade ou no lyceu, e merecendo-o por seu talento, applicação e virtudes, se achem inesperadamente (na phrase dos estatutos) *sem culpa sua*, faltos de meios para continuarem os seus estudos.

«Mancebos pobres e sem recursos para occorrerem ás avultadas despesas, que demandam os estudos n'esta Universidade, pequeno e porventura inutil lhes seria o subsidio da nossa sociedade, se ella não tomasse sobre si tambem o satisfazer por elles os direitos impostos sobre a frequencia da Universidade em matriculas, verba esta, que durante a gererencia da direcção que nos precedeu, importa para sete prestacionados na quantia de 163$680 réis, sendo a receita geral durante a mesma gerencia de 684$605 réis; de sorte que as matriculas dos sete prestacionados da sociedade absorveram quasi uma quarta parte da sua receita, na qual é de notar, avultam não pequenos donativos extraordinarios que nem sempre se realisam, e sem os quaes a receita geral da sociedade do anno passado ficaria reduzida a tres quartas partes.

«D'este pequeno quadro se vê quão limitados são os recursos d'esta sociedade, e tão parcos que de todos os fins a que ella se propunha só este se tem podido levar á execução.

«Todavia tão nobre fim é este e tão vantajoso mesmo para o estado e para a nação, porque tende á illustração de mancebos, cujo talento, applicação e aproveitamento já provado em cursos e aulas que hão percorrido, e nos quaes por isso ha bem fundadas esperanças de poderem um dia ser uteis á sciencia e á sua patria, que esta sociedade julga bem merecidos todos os sacrificios a que se vota, para levar a cabo a encetada carreira de tão esperançosos mancebos, antepondo até este proveitoso e nobre dever a todos os outros fins da sociedade, de entre os quaes alguns ha de vantagens mais immediatas para o geral de seus membros, como entre outros o soccorro mutuo em suas doenças.

«Assim, senhores, a direcção d'esta sociedade, vendo por um lado os pequenos recursos de que dispõe, e attendendo por outro lado a que os capellães da Universidade (logares dados quasi sempre a estudantes clerigos) além dos emolumentos proprios que recebem são isentos do pagamento de livros e matricula; e sendo certo que os estudantes subsidiados com prestações mensaes por esta sociedade não são menos dignos da protecção das leis, já pela sua pobresa e pelos seus dotes intellectuaes, attestados pelos seus diplomas de distincção obtidos das respectivas faculdades: por todos estes motivos a direcção da Sociedade Philantropico-Academica vem implorar a favor dos estudantes pobres e que frequentarem a Universidade, subsidiados com prestações mensaes, a isenção da compra dos livros e pagamento das matriculas, beneficio egual ao que gosam os capellães da Universidade.

«A illustrada camara dos dignissimos deputados a quem recorremos, facilmente conhecerá que a concessão d'este beneficio apenas importará para o estado uma diminutissima despesa que para os sete prestacionados não excederá a 220$000 ou 230$000 réis, despesa esta que tendendo á illustração de jovens de reconhecido talento e applicação, não significará um desperdicio dos fundos publicos.

«Attendendo mais a que não pequenas subvenções se votam para estudantes de reconhecido merecimento irem frequentar fóra do reino cursos superiores, subvenções estas que o publico olha como justas e meritorias, e devendo talvez esses cursos elementares ou preparatorios d'aquelles ser primeiramenie animados:

«Por todos estes motivos a direcção, implorando o beneficio dito, espera da dignissima camara dos senhores deputados a sua concessão.»

Passados *quatorze annos*... foi promulgada uma lei (10 de abril de 1878) que dispunha o seguinte:

Artigo 1.º São dispensados dos impostos, tanto da matricula como das cartas de bacharel e de formatura pela Universidade de Coimbra, os alumnos que forem subsidiados pela Sociedade Philantropico-Academica de Coimbra.

Artigo 2.º O beneficio de que trata o artigo antecedente será unicamente applicavel em cada anno lectivo a vinte estudantes premiados com accessit, ou classificados distinctos pela respectiva congregação no anno anterior, e que tiverem além d'isso informação de exemplar procedimento passada pelo reitor.

§ unico. Quando o numero de estudantes, que se acharem no caso

d'este artigo, exceder a vinte, o conselho dos decanos designará os que devem ser preferidos.

Teremos ainda occasião de fallar d'esta sociedade, e então poderemos apresentar mais algumas particularidades interessantes[1].

Aqui sómente nos cumpre expressar os votos que fazemos para que jámais se apague o sagrado fogo da beneficencia que patrocina o trabalho intellectual desvalido; e para que os beneficios recebidos sejam mais tarde pagos com valiosos serviços feitos ás lettras, ás sciencias, ás artes.

SOCIEDADE PROMOTORA DA INDUSTRIA NACIONAL

Esta sociedade foi fundada em Lisboa no anno de 1822; suspensa em maio de 1824; restabelecida em 1826; dissolvida em outubro de 1828; restaurada em 1834.

Alternativas são estas que se explicam pelas da liberdade em Portugal. A Sociedade Promotora da Industria Nacional deixava de existir desde que voltava o absolutismo.

D'ella démos noticias no tomo IV, pag. 142 a 156, e no tomo V, pag. 281 a 288.

Vamos agora apontar o que de mais interessante se nos offerece, com relação ao periodo em que reinou a senhora D. Maria II.

Logo no anno de 1835 mandou a sociedade cunhar medalhas para premiar os serviços relevantes feitos á industria nacional. Foram feitas pela direcção do nosso distincto artista Domingos Antonio Sequeira, e gravadas por Augusto Fernando Gérard.

Desde o anno de 1834, em que foi restaurada, mandara cunhar algumas medalhas, com o mesmo destino, das quaes encontramos a seguinte descripção:

Figura de Minerva espalhando corôas de louro, e varios emblemas das artes e commercio.

[1] Esta *instituição utilissima e altamente civilisadora* tem a sua séde no collegio de S. Paulo. Está ali a sua secretaria.

Veja o *Guia do Viajante em Coimbra e arredores*, pelo sr. Augusto Mendes Simões de Castro. As qualificações que n'esta nota pomos em caracteres italicos, são do estimavel e erudito auctor do *Guia*, que aliás estão de acordo com a apreciação que fizemos no texto.

No exergo os nomes do desenhador e do gravador *D. A. Sequeira Inv.—A. F. Gérard. F.*

Reverso.

Ao
Merito
A Sociedade
Promotora
Da Industria Nacional
Em Lisboa.

Corôa de louro por cima da legenda[1].

Nos apontamentos biographicos que de si proprio escreveu D. Fr. Francisco de S. Luiz, depois cardeal Saraiva, lê-se esta noticia: «Em 18 de outubro de 1835 a assembléa geral da Sociedade Promotora da Industria Nacional me elegeu seu presidente. Por esta occasião fiz o discurso da abertura das sessões da referida sociedade.»

É de crer que haja alguma equivocação a respeito da data do dia e mez, por quanto a communicação feita a D. Fr. Francisco de S. Luiz é de 3 de novembro, e a eleição tinha sido feita no dia antecedente.

O officio de communicação, assignado pelo secretario Henrique Nunes, era assim concebido:

«Exm.º e rev.º sr.—Havendo o conselho de direcção da Sociedade Promotora da Industria Nacional resolvido, se convocasse a assembléa geral dos seus socios, para o effeito, não só de ouvirem o relatorio dos seus antecedentes trabalhos, como tambem para proceder á eleição do novo conselho de direcção, em attenção a se acharem vagos alguns dos logares do mesmo conselho; tudo na conformidade da circular de 28 do mez passado; com effeito hontem, 2 do corrente mez de novembro, teve logar a reunião da mesma assembléa na sala dos actos do Collegio dos Nobres; e n'ella se decidiu que se procedesse unicamente á eleição dos seus presidente e vice-presidente, continuando o resto do conselho da maneira que se acha constituido; e procedendo-se á votação; tenho a honra e satisfação de participar a V, Ex.ª haver sido nomeado para a presidencia da mesma sociedade, ficando egualmente eleitos para vice-presidentes os srs. Antonio Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Girão, e Filippe Ferreira de Araujo e Castro.»

[1] *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal*, por Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

Quando á frente de uma associação vemos homens de tal merito e importancia, desde logo temos por certo que essa associação está bem conceituada, e é verdadeiramente proficua.

A sociedade tomou em 1836 a resolução de estabelecer um *Curso de geometria mechanica applicada ás artes.*

Por quanto a realisação d'este utilissimo intento dependesse da feitura de um compendio em portuguez, adequado para o ensino de uma disciplina, em que tanto ia de interesse para os artistas, fabricantes, mestres e directores de officinas: foi dispensado do serviço do magisterio o lente do 4.º anno da academia de fortificação, artilheria e desenho, Evaristo José Ferreira, durante o tempo em que se occupasse com a traducção de uma obra que servisse para aquelle destino.

Veja no tomo VI, pag. 366 e 367, a noticia que démos da portaria de 28 de outubro de 1836, e do trabalho que Evaristo José Ferreira chegou ainda a publicar em 1837.

Em julho de 1844 annunciava a sociedade aos fabricantes, artistas, proprietarios de officinas, laboratorios, e curiosos, que deviam mandar depositar, até ao dia 26 de agosto proximo, no edificio do extincto convento dos Paulistas (local da sociedade) os artefactos que pretendessem apresentar na exposição, a fim de que esta podesse abrir-se ao publico em o dia 1 de setembro.

A sociedade era o orgão das conveniencias industriaes do nosso paiz, era o centro onde vinham convergir todas as reclamações, para as fazer valer perante os poderes do estado.

Quando em 1850 a benemerita Associação Covilhanense representava ao governo a urgente necessidade de providencias para evitar a ruina, a que o contrabando de lanificios hespanhoes arrastava um dos mais importantes ramos da nossa riqueza industrial: então, dizemos, deu-se pressa a sociedade promotora em juntar os seus rogos aos da referida associação.

Defendendo o principio da protecção que lhe parecia indispensavel para animar a nossa industria fabril nascente, dizia ella, em uma representação que subiu assignada pelo duque de Palmella, D. Pedro de Sousa Holstein:

«A industria portugueza começou uma nova era com a promulgação do systema protector consignado nas pautas. O systema protector é para Portugal uma base segura de prosperidade, pois que devendo crear novos e avultados valores, promoverá o consumo e melhoria de

preço dos productos agricolas. Quando a industria fabril estiver amplamente desenvolvida, adaptada á nossa posição geographica e ás circumstancias climatericas, a producção da agricultura, que no presente se julga estagnada, deverá ter augmento para satisfazer a procura de materias primeiras exigidas pelas fabricas, bem como para satisfazer a procura de subsistencias exigidas pelo incremento da população operaria.»

Demonstrou que a confiança na permanencia das pautas (promulgadas em 1837) dera occasião a que os capitaes fossem applicados á compra de machinas, á custosa transformação das officinas, e a despezas consideraveis exigidas pela conveniencia de aperfeiçoar, a todos os respeitos, os trabalhos industriaes. Não era, pois, justo que se inutilisassem tantos esforços, tamanhos sacrificios, como de feito succederia, se da parte do governo cessasse a protecção de que dependia o futuro da industria portugueza.

Em data de 12 de julho de 1850 dirigia a sociedade uma representação á camara electiva, pedindo que fosse approvado o prejecto de lei que o deputado José Joaquim Lopes de Lima apresentara, para que os direitos de importação dos algodões estrangeiros em peça, que servissem de materia primeira ás manufacturas portuguezas de estamparia e tinturaria, de qualquer natureza que fossem, se restituissem aos fabricantes quando taes manufacturas exportassem, pelas alfandegas de Lisboa e Porto, para os portos do imperio do Brasil, ou das provincias ultramarinas de Portugal; parecendo á sociedade representante que esta provinencia devia abranger todos os paizes estrangeiros, em vez de ser restricta ao Brasil.

Reconheceu o governo ser de grande conveniencia publica, que *os interesses industriaes do paiz fossem estudados por meio de concorrencia do maior numero de conhecimentos especiaes, em relação aos differentes ramos da industria.*

Não podia esquecer a sociedade promotora, em caso que demandava illustração e conhecimentos. E com effeito, em portaria de 12 de novembro de 1852 ordenou o governo á sociedade que pelo ministerio do reino fizesse subir um relatorio sobre os seguintes pontos:

1.º Estado actual da sociedade.

2.º Alteração de que podessem carecer os estatutos.

3.º Providencias que julgasse convenientes para o desenvolvimento e estabilidade da sua instituição.

Quiz o governo que no relatorio indicasse a sociedade os meios de corresponder aos seus fins, em harmonia com os preceitos que estavam regendo semelhantes sociedades em outros paizes.

O governo assegurava á sociedade que podia contar com a protecção d'elle, no sentido e para o fim de que ella se habilitasse para prestar á industria nacional o auxilio efficaz que devia ministrar-lhe.

Intima connexão tem com os fins da Sociedade Promotora da Industria Nacional a providencia contida em uma portaria datada de 28 de novembro de 1852.

Reconhecia o governo a indispensabilidade de obter *esclarecimentos sobre o estado de instrucção das classes operarias.*

Movido por esta convicção, e no intuito de se habilitar para providenciar adequadamente sobre o ensino industrial, ordenou aos governadores civis que enviassem ao ministerio das obras publicas, commercio e industria, informações exactas ácerca da instrucção elementar dos operarios das fabricas dos seus districtos, nos termos de um modelo de mappa que lhes era remettido.

Pela iniciativa e deligencias da sociedade foi aberta ao publico, no dia 29 de outubro de 1849, a quarta exposição da nossa industria, muito mais brilhante do que o tinham sido as tres precedentes.

Na grande sala do risco do Arsenal da Marinha se effeituou este acto, sendo em numero de trezentas as pessoas que exposeram productos. Apesar de ser vastissima a sala do risco, chegou a faltar espaço para a exposição; de sorte que nem metade da industria nacional estava ali representada.

Ponderou-se por esse tempo que as exposições da industria partiam, em algumas nações, da iniciativa dos governos, ao passo que em Portugal eram devidas á iniciativa particular, exercitadas por uma sociedade illustrada e benemerita.

Foi consideravel a concorrencia do povo a visitar a exposição, bom signal do que no espirito de todos os cidadãos calara o pensamento civilisador que presidira á celebração do festejo nacional.

Ficou na lembrança a visita que a rainha, a senhora D. Maria II, seu esposo e dois filhos, fizeram uma demorada e attenta visita á exposição. Maiormente foi notada e applaudida a generosidade com que SS. MM. se houveram, comprando diversos objectos interessantes e custosos da industria portugueza. Apontaremos esses objectos, como indicação da variedade de productos que figuravam na exposição:

Uma elegante e mui linda carruagem.

Um torno completo e perfeitamente bem acabado.

Um apparelho de prata para chá.

Uma cama de ferro.

Um apparelho para sala de jantar.

Uma palmatoria de ouro e agatha.

Um lindo apparelho de porcellana para chá.

Uma rica pulseira de ouro.

Dois primorosos tapetes para sophá.

Grande quantidade de tapetes para sala, de diversas qualidades.

Um estojo com tesouras e navalhas.

Uma machina para cortar palha.

Outra para debulhar milho.

Uma bomba para jardim.

O escriptor intelligente e laborioso que descreveu a abertura da exposição, Sebastião José Ribeiro de Sá, disse a este respeito, com judiciosa ponderação: «Como defensores dos interesses industriaes, cumpre-nos commemorar esta real visita, por quanto, para nós, os reis saindo dos seus paços para entrar nos paços em que o trabalho é rei, são dignos dos louvores, não só dos contemporaneos mas da posteridade, que para esses soberanos sempre guarda uma das mais gloriosas paginas da sua historia.»

No tocante á apreciação do louvor que á sociedade cabia, pelos esforços empregados para o bom exito da exposição, disse o mesmo citado escriptor: «Sem tempo, sem meios, com a sua acção limitada a Lisboa: *o que as suas diligencias alcançaram foi um milagre*. Conhecemos que a exposição não representa (toda) a industria do paiz, mas ninguem nos poderá provar que era possivel *obter mais com os elementos de que se podia dispor.*»

O conselho da sociedade nomeou um jury especial para julgar a exposição.

Este jury, encarregado de proferir o seu juizo sobre os productos da industria portugueza, dividiu-se em commissões especiaes, para melhor se desempenhar do seu melindroso encargo.

Eis-aqui a designação de cada uma das commissões:

Artes chimicas.

Tecidos.

Artes mechanicas.

Bellas Artes.

O jury apresentou depois um relatorio geral, contendo o resultado collectivo dos exames a que procederam as commissões.

É um elemento de instrucção apontar os principios pelos quaes o jury se regulou para assentar o seu juizo. Pelas proprias palavras d'elle transmittiremos aos leitores essa indicação:

«Ao graduar os differentes objectos da exposição, não podia o jury

deixar de dar primazia ao principio da *utilidade,* e de aferir cada um d'elles por este padrão commum.

Utilidade pelo uso mais geral e mais necessario de cada producto.

Utilidade pela maior quantidade do trabalho nacional, que um ramo de fabricação punha em movimento.

Utilidade pela maior somma de valores, que adquiria ou desenvolvia no paiz.

Utilidade, emfim, caracteristica e peculiar de alguns artigos, a qual principalmente consiste em excitar entre nós o aprendizado e exercicio de certas profissões, artes e sciencias que são a matriz e fundamento de toda a industria.

Regulando-se o jury pelo principio da *utilidade,* pareceria que não dava a devida attenção ao principio do *bello;* ficando assim imperfeita a sua apreciação, pelo facto de excluir um precioso elemento de apurada critica.

Ao encontro d'este reparo foi o proprio jury, dizendo: «Regulando-se pelo principio da utilidade, de nenhum modo pretendeu o jury proceder por suggestões de exclusão e antagonismo. Não quiz excluir o principio do bello, que mesmo nos artes uteis é uma condição assás attendivel. A elegancia das fórmas, e delicadeza da mão de obra não podem, em muitos casos, differençar-se bem da mera utilidade dos productos. Até nas bellas artes, que tambem offereceram á exposição o seu tributo de artigos, o agradavel ou o sublime (que constituem o merito escencial d'elles e o seu verdadeiro ponto de comparação) —andam sempre encarnados em productos anteriores da industria, em elementos utilitarios de trabalho.»

Podia talvez ser desenvolvido mais largamente este ponto no relatorio; mas vê-se, ao menos, que o jury não arredou da sua apreciação o transcendente principio do bello, ao qual dá tamanha importancia o bom gosto dos tempos, modernos, alimentado pela contemplação dos encantos e maravilhas que outras épocas nos legaram.

É muito bem concebido o enunciado em que o jury completou o seu pensamento.

«O jury ajuizou dos progressos presentes da nossa industria pelos seus progressos passados. Comparou o estado actual das fabricas, officios e productos nacionaes como o seu estado anterior. Perguntou a si mesmo e á sua consciencia: os artefactos nacionaes terão melhorado em *qualidade?* Diminuido em *preço?* Subido na escala do *aperfeiçoamento e bom gosto?*»

Note-se, porém, que não empregava simultaneamente os tres indi-

cadores, antes os separava, obedecendo ás exigencias do methodo, e expressando o seu conceito nos seguintes termos:

Um producto póde ter melhorado em qualidade sem ter baixado de preço. É um progresso.

Um producto póde conservar se estacionario no que toca á qualidade, ao mesmo passo que o seu preço declina por alguma circumstancia favoravel á producção.

Se as vantagens da qualidade e barateza são simultaneas, temos então dois progressos: e dos maiores, dos mais desejaveis que se podem apetecer em qualquer artefacto.

Se o productor, dotado com o sentimento da harmonia, das fórmas, das côres, o estampou no seu producto a par com a boa qualidade e a barateza, então que lhe cinjam a cabeça da triplice corôa industrial. o productor está galardoado: o producto está perfeito.

O jury absteve-se de proferir juizo sobre os productos das Bellas Artes, porque julgou indispensavel uma exposição especial, em que apparecesse maior numero de objectos artisticos, e podesse dispor dos convenientes premios.

Quizermos acompanhar o relatorio nos seus desenvolvimentos; mas não nol-o permitte a necessidade de ser breve, para podermos acudir a outras considerações relativas á sociedade de que tratamos[1].

Devemos, porém, deixar registada a lista das pessoas que constituiam o jury.

As que ainda hoje vivem são as seguintes: Antonio de Oliveira Marreca; Francisco Antonio Pereira da Costa; Guilherme José Antonio Dias Pegado; João de Andrade Corvo; José Lourenço da Luz; Julio Maximo de Oliveira Pimentel (agora visconde de Villa-Maior).

As já fallecidas eram as seguintes: Almeida Garrett; Bento Correia Ayres de Campos; Bernardo Miguel de Oliveira Borges; Francisco Mendes Cardoso Leal Junior; Francisco Pedro Celestino Soares: Gregorio Nazinazeno de Rego; Gaspar Gomes dos Anjos; Henrique Nunes Cardoso; João de Mattos Pinto; José Maria Grande; Marino Miguel Franzini.

[1] *Sociedade Promotora da Industria Nacional. Exposição da Industria em* 1849. Lisboa 1850.

Innocencio Francisco da Silva, diz: «N'este volume de 154 pag. é da penna do sr. Marreca o *Relatorio geral do jurado*, que principia a pag. 3 e finda a pag. 63; no qual a grande questão da protecção e da liberdade do commercio, vem considerada sob todos os seus variados aspectos.»

Em verdade, de pag. 65 em diante já o vol. contém os pareceres das secções do jury.

Cumpre notar que antes da exposição celebrada em 1849 já outras tinham sido promovidas e effeituadas pela Sociedade Promotora da Industria Nacional.

No anno de 1838 abriu a sociedade uma exposição dos productos industriaes no edificio onde tinha a sua séde (extincto convento dos Paulistas). O resultado da exposição, segundo lemos nos *Annaes*, excedeu muito as esperanças do conselho da mesma sociedade, e mostrou que alguns ramos de industria iam de dia em dia fazendo progressos entre nós. Eis os termos em que se dá conta d'esta exposição: «Ali concorreram varios e differentes artigos de manufactura, tão bem acabados, que rivalisam com os fabricados nas melhores officinas da Europa.... Em todos os dias que durou a exposição estiveram as salas apinhadas de pessoas, assim nacionaes como estrangeiras, que ficaram formando mui diverso conceito da perfeição e delicadeza de nossos artistas.»

Em 15 de maio de 1840 foi publicado o progamma para a exposição de productos da industria nacional que a sociedade tencionava apresentar ao publico, no mesmo edificio do extincto convento dos Paulistas. O programma era assignado por José Jorge Loureiro, como secretario: o que notamos, para fazer sentir a consideração em que era tida a Sociedade Promotora, visto que um homem de tal importancia se prestára a servil-a n'aquelle trabalhoso cargo. Mas que muito...se tinham por grande honra o presidir á sociedade um duque de Palmella, um visconde da Carreira, e outros.

No mez de agosto do referido anno effeituou-se a projectada exposição, para a qual haviam sido convidadas os differentes fabricantes e artistas do reino. Não foi tão consideravel a concorrencia dos productores, como a sociedade desejava: mas assim mesmo esta segunda exposição foi mais abundante em productos do que a primeira. A sociedade publicou nos seus *Annaes* a lista geral dos artefactos que estiveram expostos ao publico, acompanhada de breves observações a respeito d'estes e dos respectivos expositores. Ahi figuravam as fabricas das sèdas, de fiação e tecidos, de estamparia, de lans, de vidros e crystaes, de papel, etc. etc.

A Sociedade Promotora da Industria Nacional, muito mais feliz que outras, tendo resuscitado em 1834, foi dando signaes de vida pelo tempo adiante.

Em 1851 notava o director dos seus *Annaes* que outras sociedades, nascidas depois d'esta, tinham acabado, e algumas sem deixarem de si uma memoria que as fizesse lembradas; ao passo que a Promotora da Indus-

tria Nacional tinha existido, e o paiz lhe devia, entre outro serviços, as exposições industriaes que Lisboa tinha presenciado.

E acrescentava: «Não é só na lei que a regula, nem nos homens que a constituem, que se póde procurar a causa d'este facto não vulgar.—A sociedade tem existido porque representa uma idéa fecunda e promotora dos verdadeiros interesses da nação, porque significa o alto pensamento que realisado em todo o paiz o podia fazer conquistar o logar que lhe compete na civilisação geral.—A sociedade não conhece politica e desde a sua origem tratou de unir em uma só idéa a prosperidade publica, os interesses agricolas e os interesses fabris.»

Exemplificando este ultimo asserto, recordava que na occasião de se decidir, em junho de 1822, que no anniversario da sociedade se conferisse um premio a um agricultor pobre mas honrado, que tivesse verdadeira aptidão para a lavoura, tambem se decidiu que um artista benemerito recebesse n'esse dia egual premio.

Como já os nossos leitores sabem, eram os *Annaes* o orgão da Sociedade Promotora da Industria Nacional; mas ainda devemos caracterisar bem a natureza d'esta publicação periodica, e o alcance do seu destino, em presença das declarações feitas pelos seus redactores, e á vista dos artigos que n'elles encontramos.

Em 1848 dizia a redacção:

Foram os *Annaes da Sociedade Promotora da Industria Nacional* redigidos, e destinados a vulgarisar aquelles conhecimentos uteis e necessarios, para constituir uma existencia civilisada, e por si estabelecerem uma certa superioridade entre os homens, formando-lhes sua mocidade nas praticas da virtude, no desenvolvimento de suas faculdades intellectuaes e na penetração do sentimento de suas obrigações sociaes.

Ora os conhecimentos e industria das nações, base verdadeira da felicidade dos povos, sendo absolutamente necessarios, tiveram por objecto principal o prover o homem dos alimentos necessarios á sua existencia; e em o immenso numero de seus mais escenciaes quesitos comprehenderam a agricultura, isto é, a arte de cultivar a terra e de a fazer fructificar. A sciencia do governo economico de todos os bens campestres foi, sem duvida, de uma consequencia maior, do que muita gente imaginou.

Não só, pois, os *Annaes* publicaram doutrina e esclarecimentos a respeito da industria nos seus diversos ramos, se não tambem sobre as conveniencias mil da agricultura.

Relativamente a este ultimo assumpto, citaremos uma especialidade

que nos *Annaes* é tratada com o devido desenvolvimento, e vem a ser: *Agrimensura ou principios fundamentaes de geometria pratica applicâda á medição dos terrenos.* Depois da exposição dos indispensaveis conhecimentos que deve ter o medidor de terrenos, em geral, vem a resolução de diversos problemas para a repartição das terras por diversos herdeiros, sem prejuizo dos interessados, e por meio de egualadas compensações.

No que toca á industria, devemos assignalar o serviço que os *Annaes* faziam, transmittindo aos industriaes portuguezes o que de mais util se deperava nos livros e periodicos estrangeiros.

Não menos devemos tomar nota do desvelo com que nos *Annaes* foram *protegidos e defendidos todos os interesses legaes do capital e do trabalho, representados no fabrico de productos nacionaes;* ao passo que, *percorrendo as differentes escalas fabris, foram o ecco da necessidade de reforma, innovações ou melhoramentos ácerca de cada um dos pontos de que se compõe essas escalas.*

Mas a benemerita sociedade tomou tambem a generosa resolução de commemorar nos seus *Annaes* as diligencias que em algumas localidades do paiz se faziam para dar vida e animação á industria.

Foi assim que, ao lermos agora com alguma attenção os differentes numeros d'aquelle jornal, fomos agradavelmente impressionados pela commemoração de um acto nosso administrativo na ilha da Madeira. O officio que os *Annaes* transcrevem, datado de 11 de abril de 1850, dá noticia da exposição industrial que promovemos na cidade do Funchal. Seja-nos permittido dar conhecimento d'elle aos nossos leitores, como demonstração de que, ha quasi trinta annos, se deu um passo para o adiantamento da industria em uma ilha que bem merece a denominação de «Flor do Oceano:

«.... *sr. governador civil.*—A commissão, nomeada por v. para promover *a primeira exposição da industria madeirense,* empregou todos os meios ao seu alcance para coadjuvar a v. em dar o maior desenvolvimento que fosse possivel a esta medida de grande interesse para este districto, a qual, com satisfação de todos, se realisou nos quatro primeiros dias d'este mez.

«Não era de esperar tanto, quanto então se viu reunido e exposto á observação de innumeraveis concorrentes, de todas as classes, nas tres salas do palacio do governo; não porque a nossa industria não podesse apresentar mais variados productos do que esses que vimos, e até mais perfeitos do que os de alguns dos grupos que se formaram; mas por que uma grande parte das pessoas que deviam enriquecer a exposição

desconheciam a utilidade d'ella; algumas até temeram, considerando-a como um inquerito para crear tributos; muitas resolveram ajudar este tão proficuo acto administrativo depois de muitos rogos, e como para fazer favor, e não para o receber; e isto caminhava assim, porque d'entre os conhecedores das vantagens da exposição, uns, em logar de a animarem, espalhavam o desalento, ou pelo seu indifferentismo, ou porque, para nada fazerem, pretextavam a impossibilidade de a realisar; outros a figuravam em ridicula perspectiva, como se ella não fôra sempre nobre tendo por fim desenvolver e aperfeiçoar a industria de um povo.

(Repare-se nas difficuldades, estorvos e embaraços que as auctoridades encontram por vezes, quando querem fazer bem aos povos. A ignorancia, a indolencia, o indifferentismo, a opposição partidaria, as pequeninas paixões ruins .... taes são as fontes turvas ou envenenadas de que brotam essas difficuldades, estorvos e embaraços).

«Mas conduzida por v., ella saiu d'estas difficuldades, appareceu brilhante, e admirou; foi honrada com mais de uma visita de S. A. I. o duque de Leuchtemberg, e de outros distinctos estrangeiros: deu muito prazer a todo este povo; e os factos, exercendo o seu grande poder contra os obstaculos indicados, conseguiram removel-os para sempre, e assegurar que a segunda exposição será obra de vontade e empenho geral, será muito mais extensa e interessante do que a primeira, e todos os annos dará novo testemunho, cada vez mais honroso, do progresso da nossa civilisação, sendo mais um monumento que perpetue a memoria de v. n'este districto.

«Collocados em grupos distinctos, como assignalara o alvará de v. de 23 de novembro ultimo, os productos naturaes e artificiaes mandados á exposição, nomeou v. os srs. Thomas H. Edwards, Tiberio Augusto Blanc, Vicente de Paula Teixeira, e João de Figueiroa Freitas e Albuquerque, para que unidos á commissão, formassem com os membros d'ella, o jury encarregado pelo artigo 7.º do mesmo alvará de dar o seu parecer sobre o merecimento d'esses productos; e, por differentes considerações que occorreram, foi elevado a 23 o numero de medalhas estabelecido pelo artigo 8.º»

«Tendo os do jury examinado attentamente durante a exposição os objectos apresentados, e ouvido as opiniões dos concorrentes, repetiram reunidos, o exame no dia cinco a portas fechadas, e deram o seguinte parecer, em alguns pontos do qual só votou a maioria, por motivos que não permittiam que todos votassem.

(Segue-se o parecer, muito circumstanciado, sobre os objectos apre-

sentados na exposição: que omittimos por muito extenso; e só vamos transcrever o final do officio).

«O jury, concluido o seu parecer, julgou do seu dever declarar que a nossa industria fabril, revelando grande talento artistico, carece indispensavelmente de soccorro da sciencia para que mais se desenvolva, e consiga elevar-se ao grau de perfeição de que ainda está distante, em alguns trabalhos; e que a nossa industria agricola precisa muito mais de semelhante auxilio, dependendo uma e outra de protecção do governo para prestarem as muitas vantagens, que seguramente se podem esperar d'ellas.

«Este relatorio, comprehendendo trabalhos da commissão e do jury vae assignado pelos membros d'aquella, e pelos que se lhes reuniram para constituir o jury.—Sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro, governador civil do districto do Funchal.—Servulo Drummond de Menezes, José Leão Drummond Cavalleiro, Severiano Alberto de Freitas Ferraz. (Seguem as assignaturas dos vogaes do jury, supra mencionados).»

Temos dado noticia da Sociedade Promotora da Industria Nacional, quanto nos parece necessario para que os leitores possam formar conceito d'ella. Pertence a outro periodo de tempo a indicação do seu desapparecimento; e com quanto não seja esse periodo muito distante d'aquelle que ora nos occupa, aguardaremos a occasião opportuna.

Não devemos, porém, rematar este capitulo sem pagar um tributo de louvor á sociedade, pela nobre dedicação com que se esmerava na propagação de boas doutrinas economicas. Queria um systema protector de pautas; mas queria um systema rasoavel que não trouxesse comsigo direitos gravosos, geradores do contrabando, *pela margem maior que offerecem a lucros illicitos.*

Entendia que não basta a protecção da industria: é necessario imprimir-lhe uma direcção discreta, dar-lhe adequada educação, e conseguir que os trabalhos industriaes sejam desempenhados por exercitados artifices, por instruidos artistas.

Uma excellente maxima inculcou aos industriaes: Empregar todos os esforços para aperfeiçoar o fabrico, para egualar os rivaes, e estudar o que melhor lhes convenha fabricar, para d'este modo encarar sem temor a concorrencia.

SOCIEDADE PROMOTORA DOS MELHORAMENTOS DO DISTRICTO DE AVEIRO E DA ILLUSTRAÇÃO DOS POVOS DO MESMO DISTRICTO

Constituiu-se esta sociedade no principio de outubro do anno de 1835, por influencia do respectivo governador civil; e foi approvada com grande louvor pelo governo em portaria de 29 do mesmo mez e anno.

O governo recommendou especialmente o aperfeiçoamento da instrucção publica; e deu testemunho de que, para isso, e para os demais fins, muito confiava na intelligencia e dedicação dos socios.

Tanto a representação em que se participou ao governo estar constituida a sociedade, como a resposta que a este foi dada, merecem ser registadas, porque fazem sentir o quanto em 1835 havia de esperanças de um feliz futuro, pela benefica influencia da liberdade, que pouco antes tinha despontado. Era então completa a confiança dos povos nos governos constitucionaes, e os homens illustrados prestavam-se gostosos a coadjuval-os.

«Quando um governo se colloca é frente da civilisação (diziam os representantes), é dever dos governados seguil-o e auxilial-o. Os abaixo assignados, possuidos d'esta verdade, e accedendo gostosamente ao convite que lhes foi dirigido pelo seu governador, se constituiram em sociedade, para que reunidas em um só ponto todas as notabilidades do districto de Aveiro, trabalhassem, quanto possivel, nos melhoramentos do mesmo districto, e na illustração do povo. Nada mais fatal á liberdade do que a ignorancia, e um governo liberal que n'esta quer fundar a sua estabilidade e poder, acaba por ser victima do seu erro, da sua imprevidencia e cegueira. A civilisação dos povos garante a existencia da liberdade: esta não póde existir sem aquella, e tão estreitamente estão ligadas que se uma succumbe, a outra fenece: a Illustração é a precursora da liberdade, porque um povo illustrado principia a reconhecer os seus direitos, e saber defendel-os. Os abaixo assignados, tendo em vista estas maximas de eterna verdade, e querendo ser uteis á nação, e bem merecer de seus compatriotas, tentam promover, segundo suas apoucadas forças, a regeneração moral do povo d'este districto, e resolver outros melhoramentos de utilidade local, o aformoseamento dos concelhos, e tudo quanto possa tender ás commodidades do publico.»

Os representantes pediam, afinal, que á soberana fosse participada

a instauração da sociedade, e sollicitada a superior e competente approvação.

Por quanto se dirigiam ao então ministro do reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, enderessavam a este um lisongeiro pedido: «Os abaixo assignados ousam pedir a V. Ex.ª que os coadjuve com as luzes e extraordinarios talentos de que é dotado, e confiam quecom tão poderoso auxilio effectuarão sem custo a espinhosa tarefa que acabam de encetar.» (Outubro 3 de 1835)

NB. Entre os signatarios encontramos os nomes de José Joaquim Lopes de Lima, presidente; de Joaquim Pedro Celestino Soares; de Luiz Cypriano Coelho de Magalhães, e de seu illustre filho, o grande orador *José Estevão Coelho de Magalhães*, e o do sr. Manuel José Mendes Leite.

Na resposta, datada de 29 do mesmo mez e anno, dizia o ministro Rodrigo da Fonseca Magalhães: «... Sendo certo que da reunião das vontades, e dos esforços combinados dos mais conspicuos e distinctos cidadãos de todos os districtos, já em animar o aperfeiçoamento da instrucção publica, já em promover os melhoramentos da industria, da agricultura e das artes, grandes vantagens podem provir á patria, a que muitos dos dignos membros da Sociedade Promotora de Aveiro teem prestado uteis e valiosos serviços, uns por seus feitos militares, outros por seus conhecimentos e saber: houve S. M. por bem conceder benignamente a sua regia approvação, mandando louvar o patriotico interesse que os membros da sociedade mostram pelo bem estar dos seus concidadãos, e prosperidade da sua patria.»

SOCIEDADE PROPAGADORA DE CONHECIMENTOS UTEIS

No anno de 1837 formou-se em Lisboa uma *Sociedade*, com o bem escolhido e bem fadado titulo de *Propagadora de Conhecimentos Uteis*.

Jámais perecerá e memoria d'esta sociedade, enlaçada como está com o nome preclarissimo de Alexandre Herculano, e com a notavel publicação denominada O PANORAMA, *jornal litterario e instructivo*, que entre nós derramou a instrucção no periodo que decorreu de 1837 a 1844, e tão relevantes serviços fez á causa da civilisação portugueza.

D'este periodíco démos noticia desenvolvida no presente tomo, pag. 25 a 27.

Em sessão da assembléa geral de 16 de agosto de 1839 foram reformados os estatutos d'esta sociedade.

Segundo elles propunha-se a sociedade a propagar os *conhecimentos uteis* por todos os meios de que podesse dispor, e desde logo por meio de uma publicação semanal.

Conservava a denominação de *Propagadora de conhecimentos uteis*, e fixava o termo do seu primeiro anno administrativo no dia 30 de junho de 1838.

Pondo de parte os artigos dos estatutos que tratam dos accionistas, da direcção e da assembléa geral, que o plano do nosso trabalho póde dispensar, por não serem de natureza meramente litteraria, e não conterem especialidades que mereçam particular consideração, limitamo-nos a tomar nota do que se dispunha nos indicados estatutos relativamente ao *Jornal:*

«Art. 45.º Haverá um jornal, publicado pela sociedade, destinado a promover a instrucção, principalmente ácerca dos conhecimentos uteis.

«Art. 46.º Este jornal será intitulado *Panorama Litterario e Instructivo*, conterá oito paginas de quarto grande a duas columnas, e cada numero terá uma ou mais estampas, que sirvam de illustração a algum ou alguns artigos do texto.

«Art. 47.º O jornal se occupará de considerações sobre a historia nacional e estrangeira; noticias de antiguidades e monumentos; estatistica e geographia do paiz; biographia de nossos varões illustres, em armas e em lettras; litteratura, propriamente dita, comprehendendo os elementos da theoria do discurso, e a sua applicação á lingua portugueza. A jurisprudencia, a economia politica, o direito administrativo, a industria, o commercio e as bellas artes servirão tambem de assumpto a alguns artigos, pobres de apparato technologico, mas ricos de noções simples e uteis.

«Art. 48.º Além d'estes objectos o jornal apresentará tambem extractos de viagens interessantes, artigos curiosos de sciencias naturaes, e idéas as mais elementares de astronomia, e de outros ramos agradaveis das mathematicas. Maximas moraes, bella poesia, e anecdotas historicas e pouco vulgares entrarão tambem no quadro do jornal.

«Art. 49.º O *Panorama* se deverá distinguir, não sómente pela pureza de seu estylo e escolha das materias, como tambem por seu constante respeito á moral publica. Não se intrometterá jámais em polemica, politica, nem mesmo com disfarçadas allusões, ou apólogos chistosos.

«Art. 50.º O jornal publicar-se-ha todos os sabbados. O preço de

cada numero avulso será de 25 réis, e o da assignatura, por anno réis 1$200; por seis mezes 640 réis; com rosto e indice no fim do anno.

«Art. 51.º A direcção fará distribuir gratuitamente pela Casa Pia, Casa de Expostos, Asylos de primeira infancia, Aulas de instrucção primaria, e em geral por todos os estabelecimentos pios, alguns exemplares de cada numero, que facilitem aos alumnos a leitura d'esta publicação.

Aos leitores perguntarei agora; desempenhoü o *Panorama* cabalmente o qne a sociedade prometteu?

Estamos certos de qne todos responderão: Não sómente preencheu o prommettido, mas foi muito além, para gloria das lettras patrias, e conveniencias da civilisação dos portuguezes.

Da officina typographica da sociedade saíram, além do *Panorama*, differentes obras, das quaes nos lembram agora as seguintes:

Cintra Pintoresca, do sr. visconde de Joromenha.

Diccionario Juridico-Commercial, de José Ferreira Borges.

Epitome Chronologico dos Reis de Portugal, ordenado por J. C. de F.

Harpa do Crente, de Alexandre Herculano.

Noticia Historica e Discriptiva de Belem.

Quadros Historicos de Portugal, de Antonio Feliciano de Castilho.

Reflexões sobre a Lingua Portugueza, pelo padre Francisco José Freire (*Candido Lusitano*).

Relação do novo caminho, que fez por terra e mar, vindo da India para Portugal (1663), o padre Manuel Godinho (2.ª edição.)

Romanceiro Portuguez (O): ou collecção de romances: historia portugueza. Por Ignacio Pizarro de Moraes Sarmento.

Ruy, o Escudeiro, de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

A direcção da sociedade foi auctorisada, pela portaria de 26 de julho de 1838, para examinar, consultar e extrair dos codices e manuscriptos da Bibliotheca Nacional de Lisboa o que lhe parecesse util, intervindo sempre o conhecimento do bibliothecario mór, ou do respectivo conservador, e com sujeição ás determinações dos artigos 78.º e 79.º do regulamento.

Devia entender-se que o principal motivo d'esta concessão era o de vulgarisar os conhecimentos scientificos entre os portuguezes; para o que publicaria a sociedade quantos extractos lhe ministrava aquelle copioso estabelecimento.

A bibliotheca seria indemnisada do valor em que ficassem preju-

dicados os objectos consultados e publicados, por qualquer meio que se convencionasse entre a sociedade e o conselho administrativo da bibliotheca.

Em 30 de novembro de 1838 officiou a direcção ao bibliothecario mór, propondo ceder, em beneficio da bibliotheca, 50 exemplares de cada manuscripto que publicasse; mas o conselho administrativo da bibliotheca exigia a quarta parte da edição.

Em 30 de junho de 1839 dizia a direcção, que tendo julgado prejudicial e inadmissivel a condição proposta pelo conselho da bibliotheca requerera ao governo, que, ou admittisse a proposta dos 50 exemplares, ou se pozesse a concurso a publicação dos ineditos.

N'aquella data ainda o governo não tinha respondido.

Em 17 de dezembro de 1844 deu a direcção como provada a falta de subsidios para o custeamento do *Panorama* no anno de 1845.

Em 9 de abril de 1845 declarou uma commissão, eleita pela assembléa geral da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, que o *Panorama* não podia continuar, nem como empresa litteraria, nem como empresa mercantil.

SOCIEDADES AGRICOLAS

Titulos bastantes recommendam as sociedades agricolas para figurarem na serie das instituições especiaes de instrucção publica.

É seu objecto «entender no estudo e propagação dos conhecimentos agronomicos, de que depende o melhoramento da agricultura, principal fonte da riqueza nacional.»

Além d'isso, as sociedades agricolas e as commissões filiaes são encarregadas de formar uma bibliotheca especial, e uma collecção de estampas, de modelos, e de instrumentos agrarios.

E finalmente são muito poderosas circumstancias as relações em que estas sociedades estão com as *Escolas Agronomicas*. Essas relações são creadas pela natureza das coisas, e firmadas até pela disposição do artigo 90.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, que havemos de registar.

Por indispensavel temos, pois, occuparmo-nos com esta importante entidade, apresentando a indicação da legislação que a rege e regula, e as convenientes noticias e considerações.

O Codigo Administrativo de 18 de março de 1842, no artigo 224.º,

num. 13.º, incumbiu aos governadores civis o encargo do *promover o estabelecimento de sociedades agricolas.*

Veiu depois o decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, o qual caracterisou mais determinadamente a incumbencia exarada no codigo, dispondo o seguinte:

«Artigo 89.º—Em cada uma das capitaes do districto haverá uma *Sociedade Agricola*, com o fim de vulgarisar os conhecimentos e meios adequados para o melhoramento da agricultura.

«§ unico. Estas sociedades, compostas de pessoas intelligentes e zelosas dos progressos agronomicos serão presididas pelos governadores civis, e terão por seus correspondentes os membros das juntas geraes dos districtos, os administradores dos concelhos, e os medicos e cirurgiões de partido das camaras municipaes.

«Artigo 90.º—As escolas agromicas enviarão annualmenta a todas as Sociedades Agricolas uma exposição dos progressos da sua administração, remettendo-lhes, sempre que for possivel, as sementes e modelos de quaesquer objectos, que convier vulgarisar.»

Mas só passados dez annos se deliberou o governo a dar alguma providencia para que os apontados preceitos deixassem de ser lettra morta, e podessém converter-se em realidades proveitosas.

O decreto de 23 de novembro de 1854 desenvolveu e regulou as disposições do artigo 224.º, num. 13, do Codigo Administrativo, e dos artigos 89.º e 90.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

Estabeleceu e firmou a organisação e constituição das sociedades agricolas; fixou as funcções das mesmas e dos corpos que ellas elegem; determinou a procedencia e applicação dos respectivos fundos; deu regras sobre a formação de relatorios; assentou o principio das *exposições agricolas;* creou e regulou as commissões filiaes nos concelhos; e, finalmente, deu algumas providencias geraes, tendentes a tornar effectiva a organisação das mesmas sociedades.

Entre as *providencias geraes* apontaremos algumas que nos parecem mais interessantes.

1.º Publicaria o governo annualmente o programma de alguns assumptos, ácerca dos quaes desejasse ouvir as sociedades; sem prejuizo da escolha de outros assumptos que a estas ou ás suas secções aprouvesse tratar.

2.º Extraordinariamente poderia o governo mandar reunir as sociedades para se tratar de algum objecto relativo á industria agricola.

3.º Empregariam as sociedades o maior cuidado em formar uma

bibliotheca agricola, e uma collecção de estampas e modelos de instrumentos agricolas.

Poderiam as sociedades, no fim da sua sessão annual, recommendar ao governo, d'entre os socios que ellas declarassem benemeritos, aquelles que julgassem dignos de recompensa honorifica, tendo em attenção a sua posição social.

NB. O decreto prohibia expressamente que as sociedades e as suas commissões filiaes tratassem de assumptos estranhos ao seu instituto.

Dando ás sociedades um certo caracter official, reconhecia a indispensabilidade de pôr á sua disposição um edificio onde celebrassem as suas reuniões, e promettia prover ás despezas do expediente.

Em 30 do mesmo mez e anno do regulamento foi dirigido aos governadores civis dos districtos um officio circular, no qual se explicava com a necessaria clareza o alcance das disposições do mesmo regulamento.

N'esse officio, assignado pelo director geral interino do commercio e industria—repartição da agricultura,—encontramos dois enunciados que bem desejaramos estivessem de continuo presentes á consideração dos portuguezes:

«Sem duvida, não desconhece V. Ex.ª, que as associações de agricultura, organisadas nos paizes cultos, ou por impulso do governo, ou por um movimento espontaneo dos proprietarios e agricultores das localidades, teem effectivamente excitado as tendencias para o estudo, e investigações dos melhoramentos agricolas, resolvendo importantes problemas de agronomia e de economia rural, e empregando assiduos, perserverantes e variados esforços para tirar do seio da terra os inexgotaveis thesouros da sua producção pelos methodos mais aperfeiçoados, mais simples, e menos dispendiosos.

«O nosso paiz, privado desde sempre dos poderosos auxilios d'estas instituições, deve um dia á voz clamorosa do publico, e particular interesse, deixar os habitos da sua indolencia, e acudir a um chamamento geral, dando testemunho de que está disposto para se aproveitar dos grandes recursos que offerece o nosso fertil e abençoado solo.»

Não é opportuno apreciar aqui os resultados que tiveram as providencias decretadas em 1854, sem comtudo desconhecermos as grandes conveniencias de tal apreciação, talvez até como estimulo para o futuro. O que deixamos apontado é bastante para dar noticia do modo

porque foi desenvolvido um pensamento que remontava ao anno de 1842, como vimos ha pouco[1].

Temos, porém, a grande satisfação de commemorar o estabelecimento de uma sociedade agricola, que deveu a sua existencia á iniciativa particular, e por muito tempo floreceu em uma das mais bellas e ricas possessões portuguezas.

Alludimos á *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense*, que as—tardias—disposições do regulamento de 23 de novembro de 1854 encontraram já constituida, e em termos de se apresentar como excellente modelo para as associações, de egual natureza, que houvessem de ser creadas á voz do governo.

Tambem depois da sociedade que tinha a sua séde em Ponta Delgada, diremos duas palavras a respeito da que na Ilha da Madeira foi creada, muito tempo antes de 1854.

SOCIEDADE PROMOTORA DA AGRICULTURA MICHAELENSE

Foi esta a primeira sociedade agricola que se estabeleceu nos dominios portuguezes, e bem merece, por isso, que á exposição da sua historia consagremos um capitulo especial.

Um notavel relatorio, datado de 30 de novembro de 1873, que aliás se apoia no *Agricultor Michaelense* de 20 de outubro de 1843, e no relatorio de 10 de dezembro de 1847: aquelle documento, dizemos, nos offerece algumas noticias, que havemos de aproveitar por entre outras que diversos subsidios nos ministraram[2].

«No dia 18 de janeiro de 1843, diz o relatorio de 1873, reuniram-se alguns benemeritos cidadãos de Ponta Delgada, e assentaram em fundar uma sociedade que velasse pelo desenvolvimento da nossa

[1] Devemos observar que já o Codigo Administrativo de 1836 incumbia os administradores geraes de promover, quanto ser podesse, em seus districtos, ao menos na capital d'elles, o estabelecimento de *associações agricolas e industriaes*, para animação e protecção das artes, do commercio e da *agricultura*. (*Artigo* 110.° § 1.°)

[2] *Relatorio apresentado á Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense pela sua direcção no dia* 30 *de novembro de* 1873.

É assignado pelos srs. conde da Praia da Victoria, Manuel Augusto Hintz Ribeiro, Guilherme Machado de Faria, e dr. Caetano de Andrade Albuquerque.

agricultura, pelo melhoramento dos gados insulares, *e pela divulgação dos mais adiantados principios de agrologia;* isto por experiencias tentadas n'um campo de ensaios agricolas, *e pela fundação de um gabinete de leitura, e creação de um jornal de agricultura*, onde os associados encontrassem á mão *os compendios da sciencia e arte da lavoura*, e o publico auferisse as vantagens que todas as boas causas tiram da publicidade dos principios em que assentam.»

Não tardou muito que esses benemeritos cidadãos conseguissem formular os estatutos da sociedade que pretendiam fundar.

É prova evidente de grande fervor patriotico, e do mais vivo interesse pelos melhoramentos da agricultura, o facto de serem publicados os estatutos logo em 1 de fevereiro do indicado anno de 1843.

Temos á vista esses estatutos, e d'elles transcreveremos as disposições que dão idéa dos fins a que se propunha a sociedade, e dos beneficios que das suas lidas podiam resultar.

Denominação da Sociedade. Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense (com a sua séde na cidade de Ponta Delgada).

Fim a que se propunha. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o melhoramento da agricultura da ilha de S. Miguel.

Um valioso direito dos socios contribuintes. Ter livre entrada no gabinete de leitura, e em outros quaesquer estabelecimentos da sociedade.

Deveres especiaes da direcção. 1.° Dirigir, por si ou pelos membros da sociedade, todos os trabalhos agricolas, e quaesquer experiencias competentemente deliberadas.

2.° Apresentar á sociedade na sessão ordinaria do mez de novembro, e antes da prova da nova direcção, um relatorio circumstanciado de todos os trabalhos feitos durante o anno da sua administração.

Objecto das sessões. Tudo quanto diz respeito á agricultura em geral, e em particular ao seu melhoramento na ilha de S. Miguel.

Attribuições da sociedade. 1.° Deliberar sobre a quantidade e qualidade de sementes, plantas, machinas, instrumentos, utensilios agricolas e livros que deverem mandar-se vir de Portugal, ou de qualquer paiz estrangeiro.

2.° Determinar as culturas e experiencias que houver de se fazer; e indicar os methodos que for conveniente seguir em umas e outras.

3.° Pedir ao governo, ás côrtes, ou a quaesquer auctoridades, as providencias que julgar convenientes a favor da agricultura michaelense.

4.° Em geral competem á sociedade a discussão e deliberação de tudo quanto proxima ou remotamente estiver ligado com o seu fim.

Ainda em outro sentido nos interessam os estatutos que temos extractado; e vem a ser, que, pelas assignaturas d'elles ficamos habilitados a commemorar os nomes dos michaelenses benemeritos, que antes da constituição official das sociedades agricolas tiveram a feliz lembrança de iniciar, tão discreta e adequadamente, um grande melhoramento da sua patria.

Esses nomes, que devem ficar em agradecida recordação entre os portuguezes, são os seguintes:

José Jacome Corrêa; João José de Amaral; José Caetano Dias do Canto Medeiros; Jacinto V. Vieira; Nicolau Antonio Borges Bettencourt; Caetano Antonio de Mello; João Silvestre Vaz Pacheco de Castro; André do Canto; José do Canto; Francisco Machado de Faria e Maia; José Pereira Botelho; Luiz Quintino de Aguiar.

A este proposito devemos registar aqui as noticias expeciaes que a respeito de dois d'estes michaelenses deu um seu patricio, o distincto homem de lettras, José de Torres.

Este ultimo, em um artigo que escreveu para o *Diccionario Bibliographico*, com o titulo de *José do Canto*, apresentou os seguintes esclarecimentos:

«Com seu irmão o digno e illustrado André do Canto, que foi governador civil do districto de Ponta Delgada, e a quem a morte ceifou nos mais virentes dias da vida, teve a maior parte na fundação da Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense, que tantos serviços prestou á industria local; que serviu de estimulo e modelo ás demais associações agricolas que depois se constituiram; e que realisou a publicação de uma revista agricola mensal, como Portugal só muito depois teve.

«José do Canto foi sempre a alma, a força, o motor da sociedade de agricultura, e por muitos annos seu secretario. Os trabalhos societarios e scientificos que d'elle ha publicados no *Agricultor Michaelense* mostram-no claramente.»

E por quanto se faz menção do *Agricultor Michaelense*, registaremos tambem as noticias que a respeito d'esta publicação mensal nos são ministradas pelo mesmo José de Torres:

«Esta publicação destinada a advogar os interesses economicos e o melhoramento das praticas agricolas da provincia, nasceu da Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense, e foi fundada, e redigida principalmete pelos srs. André e José do Canto (1.ª *serie*, 1843 *a* 1845). Na 2.ª serie (1848 a 1852) esteve entregue a redacção ao sr. A. F. de Castilho, que ali archivou alguns trabalhos litterarios. A au-

sencia temporaria de um dos mais assiduos collaboradores a fez interromper indefinidamente.»

Faltariamos a um sagrado e impreterivel dever de gratidão para com a memoria de Antonio Feliciano de Castilho (depois visconde de Castilho) se a proposito do que o illustre homem de lettras escreveu no *Agricultor Michaelense* não dessemos a seguinte explicação.

Publicou o sr. Castilho em Ponta Delgada, no anno de 1849, um livrinho com o titulo de *Felicidade pela Agricultura.*

Nas *Advertencias* que precedem o texto, se declara o que nos basta para confirmar a collaboração intelligente e zelosa do distincto escriptor para o referido periodico. Eis o que ali se lê:

«Reuni para este livrinho algumas das minhas utopias, já publicadas em um pequeno, mas bonissimo periodico mensal provinciano, *O Agricultor Michaelense*, a fim de que o outomno, que tão cedo vem ás folhas periodicas, não destruisse com ellas os meus pensamentos de amor dos homens. A esses artigos alguns outros, ainda que poucos, ajuntei de identica natureza. Diz-me a consciencia, que a maior parte das minhas esperanças n'estas paginas vem prematura, e que poucos d'estes bons e santos desejos, ou nenhuns, se realisarão em vida dos nossos netos. Á consciencia respondo: que, se eu tivesse de viver duzentos annos mais, ou se d'aqui a duzentos annos houvesse de renascer, de boa mente reservaria para então, o que hoje anticipo.»

Agora o que pessoalmente nos diz respeito.

Fomos devedor de profundo reconhecimento a Antonio Feliciano de Castilho, pela honra que a sua generosidade nos fez dedicando-nos, com expressões affectuosas, o seu livrinho *A Felicidade pela agricultura.* Sente o nosso coração um grande allivio, em pagar á memoria do honrador da nossa humildade, o tributo da gratidão que lhe consagramos.

Devemos, finalmente, tomar nota do *Almanach Rural dos Açores*, publicação que nasceu da mesma sociedade promotora.

No almanach para o anno de 1851, e no destinado para o anno de 1853, saiu um trabalho muito interessante, com o titulo de *Calendario Rustico*, escripto por José do Canto.

Com o 2.º volume relativo ao anno de 1854 ficou interrompida esta publicação, «unica até então no seu genero, e que, nascida de um pensamento illustrado e patriotico, podia talvez influir poderosamente nos melhoramentos agricolas e industriaes do archipelago açoriano.»

No almanach para o anno de 1851 dizia-se ao publico, que a *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense* se deliberara a organisal-o, por desejar diffundir, por todos os modos, as mais vulgares noções agronomicas. Essa publicação interessante, da qual temos á vista um exemplar, continha noticias de grande utilidade para os agricultores açorianos, e até para a historia do respectivo archipelago.

Um distincto estrangeiro, de longa data residente nos Açores, Thomaz Carew Hunt, ministrou á redacção do almanach uma importantissima communicação sobre o clima d'aquellas ilhas, acompanhado de adequados mappas. N'essa memoria, que sabiamente explicava os mappas, era inculcada a investigação dos phenomenos meteorologicos, no interesse da sciencia, e no da pratica necessaria para a conservação da saude, melhoramento da agricultura, e vantajoso estimulo do commercio. «O constante e serio estudo dos ventos, do calor e humidade atmosphericas, dizia o estimavel estrangeiro, faria ver as cautelas que necessarias são para a saude, e para as actuaes producções do terreno: indicaria as especies novas que se podem introduzir de fóra, para augmentar os recursos do lavrador e do povo; e descobriria os processos proprios para conservar os generos, depois de passarem ás mãos dos negociantes.»

O *Calendario Rustico*, parte essencial de um almanach consagrado ás conveniencias agricolas, tinha sído publicado no *Agricultor Michaelense*, e foi aperfeiçoado quando passou para o *Almanach Rural*. Indicava os lavores proprios de cada mez, e continha as mais uteis noticias para os lavradores.

A *Synopse Chronologica Açoriana* era obra do talentoso e incansavel José de Torres, e continha um summario compendio de algumas épocas mais notaveis da historia da ilha de S. Miguel desde o anno de 1444 em que foi descoberta por fr. Gonçalo Velho Cabral, commendador d'Almourol, até ao anno de 1830.

Continha tambem o almanach uma indicação dos *pronosticos ruraes*, tirados da atmosphera, do sol, da lua, das estrellas, dos ventos, etc.; noções de *medicina domestica*, ou conselhos uteis para curar os accidentes a que andam expostos os camponezes; e um grande numero de curiosidades que muito desejavamos especificar, como quem põe o fito em commemorar honrosamente um escripto, de ha quasi trinta annos, que muito abona a illustração e patriotico zelo da *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense*.

Data de 3 de maio do referido anno de 1843 a definitiva instauração da *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense*.

Na sessão solemne da assembléa geral, proferiu o seu presidente, o sr. José Jacomo Correia, um eloquente discurso, do qual cita o já allegado relatorio as seguintes passagens, que em verdade merecem ser ser reproduzidas por muito conceituosas e apropriadas:

«Todos vós, senhores, conheceis a imperfeição dos nossos instrumentos aratorios; todos conheceis o pouco methodo com que as terras são amanhadas, o nenhum conhecimento dos convenientes afolhamentos, a falta total de prados artificiaes, os inconvenientes que resultam dos vossos gados estarem continuadamente expostos á intemperie das estações, a falta de plantios florestaes, emfim outros muitos defeitos que se encontram no nosso systema de agricultar.

«Nem nos admire este estrago. As principaes causas, a nosso ver são: o pouco desenvolvimento da instrucção primaria; o curto praso por que são feitos os arrendamentos das terras; a falta de uma associação que aconselhasse e désse ao mesmo tempo o exemplo aos nossos pouco illustrados lavradores, e a pouca protecção que esta classe tem merecido aos governos. Para remediar estes males é que alguns individuos se reuniram e formaram a *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense.*»

Ficava assim bem pintada a situação da agricultura na ilha de S. Miguel, e posta na maior evidencia a absoluta indispensabilidade de formar uma associação, destinada a prover de remedio ao mal que todos deploravam.

A nobre iniciativa de uns poucos de particulares abalançou-se a acudir a esta necessidade, e tiveram estes a gloria de anticipar uma providencia que o governo teve depois por conveniente estender a todo o paiz.

Faz gosto ler hoje o que nos fins do anno de 1847 dizia a direcção da sociedade, ao encarecer o muito que se fez nos primeiros tempos da existencia d'esta:

«Esta época viçosa, que em todas as obras humanas é a mais proficiente, se ha mão que saiba colher e encelleirar os fructos, bem que breve não foi desaproveitada.

«Foi por este tempo que a associação redigiu definitivamente e fez approvar os seus estatutos; travou valiosas relações não só n'outras ilhas d'este archipelago, mas ainda em Portugal, na Inglaterra e União Americana; captou o auxilio efficaz das auctoridades d'este districto; deu principio á fundação de um gabinete de leitura agricola; estabeleceu um pequeno campo de experiencias, onde se ensaiavam com feliz exito varios methodos de cultura, como dos respectivos relatorios constou no

devido tempo; publicou, não sem graves difficuldades, um jornal de agricultura *(O Agricultor Michaelense)*, uma das primeiras empresas que n'este genero se haviam tentado em Portugal: finalmente esmerou-se por utilisar a proposito todos os seus esforços, e os vestigios que ainda hoje restam, datam d'essa quadra feliz.»

Se, porém, foram brilhantes e esperançosos os primeiros tempos da existencia da sociedade; se então dera ella resplandecentes signaes de vida; é certo que já em 1847 se notava a cessação do primitivo fervor, e se lamentava uma certa tibieza precursora da decadencia.

O relatorio da direcção de 10 de dezembro d'aquelle anno não pôde ser indifferente ao estado em que se via a sociedade, e a tal respeito fez considerações graves, que aos nossos leitores devem ser apresentadas, como sendo proprias para combater essa falta de perseverança (defeito do caracter portuguez) tão prejudicial em todos os commettimentos. Medite-se sobre o que vamos ler, e porventura conheceremos que o mesmo tem succedido em outros casos, e que é força mudarmos de rumo, dispondo-nos a persistir e perseverar em nossos intentos, quando elles são justos e de reconhecida vantagem:

«Muitos de nossos socios contribuintes desampararam a associação, ou já porque o beneficio da instituição tardasse um pouco a seus animos ardentes, ou já porque a gerencia d'ella não correspondesse á sua expectação, ou talvez, e mais naturalmente, porque a auxiliavam com a sua cooperação antes por condescendencia e considerações pessoaes do que por convicção propria. Este golpe não foi o unico: os corpos municipaes e as auctoridades administrativas, a que merecemos desusada deferencia, começaram de nos tratar porventura conforme a nossa situação pedia, mas nem por isso a differença foi menos dura. Os membros que ainda restavam á nossa sociedade resentiram-se da mesma friesa; e a consequencia de todas essas circumstancias e de outras mais externas, foi ficarmos reduzidos a um estado de quasi completa inanição. Ainda continuámos a arrastar a nossa vã existencia, mas começando desde então a quebrar-se o nexo nos trabalhos, a serem menos concorridas as nossas reuniões, a não serem lidos os poucos livros que adornavam o nosso gabinete. Não se cultivaram as nossas relações; um dia interrompeu-se a publicação do nosso jornal, n'outro decidiu-se abandonar o campo dos ensaios; d'ahi a pouco deixaram de se verificar as nossas sessões mensaes, e por fim calou em quasi todos os animos o pensamento da inutilidade de semelhante estabelecimento. Em pouco tempo se desvaneceram illusões queridas, que no principio da tentativa ardiam impetuosas nos corações de todos!»

Pelo decreto de 24 de abril de 1844 foi approvada a Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense.

Pelo alvará de 7 de maio do mesmo anno foram confirmados os seus estatutos.

Mais tarde reconheceu o governo que a sociedade tinha, *desde a data da sua installação, procurado alcançar de um modo digno de louvor o fim a que se propunha, qual era o de promover o estudo e derramamento dos conhecimentos agronomicos.*

Vimos já que no anno de 1854 (23 de novembro) deu o governo desenvolvido regulamento a essas sociedades, que apenas estavam decretadas no codigo administrativo, e na lei organica da instrucção publica de 20 de setembro de 1844.

Era, porém, tão recommendavel a Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense, que pareceu ao governo ser indispensavel harmonisar as disposições geraes do regulamento das sociedades agricolas com as especiaes dos estatutos d'aquella.

E com effeito, em 27 de julho de 1855 decretou o governo o seguinte:

1.° Continúa a existir a Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense, e a reger-se pelos seus estatutos, approvados e confirmados por alvará de 7 de maio de 1844, com as seguintes modificações:

2.° O gevernador civil do districto será presidente nato da sociedade, a qual elegerá um vice-presidente, que sirva na falta do governador civil.

3.° Ficam pertencendo á sociedade os membros natos das sociedades agricolas, designados no artigo 2.° do regulamento das mesmas sociedades; porém só terão voto deliberativo os que contribuirem para as despesas da sociedade, na conformidade dos seus estatutos.

4.° As secções a que se refere o artigo 12.° do regulamento das Sociedades Agricolas serão compostas de tres membros, os quaes poderão servir simultaneamente em mais de uma secção.

5.° São applicaveis á Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense as disposições do capitulo 4.° do regulamento das sociedades agricolas, e todas as mais que se não oppozerem aos seus estatutos.

O decreto de 25 de julho de 1855, cujas disposições acabamos de registar, evidentemente mostra que o governo foi movido pelo imperioso desejo de arredar a irritação da benemerita Sociedade Michaelense, ao ver esta que pelo decreto de 23 de novembro de 1854 se ia

crear uma instituição rival, que porventura traria comsigo a destruição da primeira sociedade agricola fundada nos dominios portuguezes.

Excellentemente é tratado este ponto no relatorio de 30 de novembro de 1873, nos seguintes termos:

«A possibilidade de assim ir crear uma instituição rival da Sociedade Propagadora da Agricultura Michaelense; a idéa de que muitos dos socios d'esta, indo pelos termos do regulamento fazer parte da Sociedade Agricola Official, rareariam as fileiras d'aquella outra sociedade toda particular; o receio de que a protecção dada pelas auctoridades administrativas, e a benevolencia manifesta com que os governos trataram a antiga associação, de todo lhe escasseariam por se desvelarem na fundação da nova sociedade districtal; e porventura o fraco animo para a luta da concorrencia, que no campo economico é sempre efficaz, de que se achavam possuidos os associados: tudo isso concorreu para que de 1855 em diante decaisse do antigo brilho esta sociedade para a vida apathica e quasi vegetativa que desde logo manifestou.»

SOCIEDADE AGRICOLA MADEIRENSE

Antes das providencias decretadas em 1854 foi instituida esta sociedade, e, como veremos logo, tomou para modelo a de Ponta Delgada, e com ella se relacionou fraternalmente.

No dia 21 de novembro do anno de 1849, estando nós á frente da administração do districto do Funchal, convocámos para uma reunião os mais illustrados e influentes madeirenses, a fim de lhes propormos a fundação de uma Sociedade Promotora da Agricultura.

Um incidente muito ponderoso nos impõe a obrigação de exarar aqui a acta da respectiva sessão:

«Aos 21 de novembro de 1849, n'esta cidade do Funchal, districto administrativo do mesmo nome, e na sala grande do palacio de S. Lourenço, onde se achava... José Silvestre Ribeiro, governador civil d'este districto, *dignou-se comparecer Sua Alteza Imperial, o Principe Maximiliano, duque Leughtenberg*, ora residente n'esta ilha, annuindo benigno ao convite que o mesmo governador civil lhe endereçara, para que S. A. I. houvesse por bem honrar com sua augusta presensa, este solemne acto da installação da Sociedade Agricola e aceitar o titulo de protector d'ella.

«Outrosim compareceram muitos cidadãos portuguezes, e subditos

britannicos estabelecidos n'esta cidade, convidados para fazerem parte da sociedade.

«E sendo dez horas e meia da manhã, o governador civil, pedindo licença a S. A. I. declarou aberta a sessão, e começou por agradecer ao mesmo senhor a honra que lhe fizera de aceitar o titulo de protector da Sociedade Agricola do districto do Funchal.—Em seguida, passou a expor as disposições legaes que regulam a creação das sociedades agricolas; e logo, em um energico discurso, excitou vivamente os cavalheiros, que em grande numero haviam concorrido, a olharem com seria attenção para os interesses geraes d'este districto, consagrando-se desveladamente ao empenho de fazerem prosperar esta esperançosa sociedade, que desde já dava por instaurada, felicitando-a pela boa fortuna de ter como protector o illustre principe que presente estava.—Depois d'isto lembrou a conveniencia de ser nomeada uma commissão para redigir os estatutos da sociedade. sendo composta dos seguintes membros: conselheiro Lourenço José Moniz, o dr. Antonio da Luz Pitta, o dr. J. de F. e Almeida, o dr. Francisco Vieira da Silva Barradas, e Marceliano Ribeiro de Mendonça.—A assembléa approvou esta escolha e decidiu que, em a commissão tendo preparado os estatutos, se convocasse novamente a sociedade para ter logar a competente discussão, e se seguirem os demais termos.—E logo, pedindo licença a S. A. I., declarou fechada a sessão, de que eu *Servulo Drummond de Menezes*, secretario geral, escrevi a presente acta, a qual vae assignada por Sua Alteza Imperial, pelo presidente da sociedade, e pelos socios presentes.»

Em 29 de dezembro apresentou a commissão o seu trabalho, que foi approvado, e logo depois submettido á confirmação do governo.

Em 13 de novembro de 1850, tendo baixado do governo a approvação dos estatutos, foi nomeada a direcção da sociedade, a qual celebrou a 1.ª sessão no dia 17; procedendo-se depois á nomeação das commissões (em numero de cinco) em que a sociedade se dividia, nos termos dos estatutos.

Devemos declarar que juntamente com a approvação dos estatutos, veiu auctorisação para que a Sociedade Agricola podesse attender aos melhoramentos industriaes e fabris do districto, propondo ella a ampliação dos mesmos estatutos no que toca a este ultimo ramo de industria.

NB. É muito expressivo o *considerando* pelo qual a soberana, em seu alvará de 30 de agosto de 1850, approvou os estatutos:

«Considerando que esta sociedade tem por fim occupar-se da *diffusão dos conhecimentos agronomicos*, e das importantissimas questões da producção e riqueza da Ilha da Madeira, examinando-as debaixo de

um ponto de vista pratico e seguro em relação aos elementos agricolas industriaes da mesma ilha, aos usos e costumes de seus habitantes, e ás diversas circumstancias que lhe são particulares: o que só por meio de tão util e benefica instituição elle póde ser assegurado; Hei por bem... approvar os estatutos por que se ha de reger a Sociedade Agricola Madeirense.»

Devemos ainda particularisar a circumstancia de que o governo ouviu, além do governador civil, e do conselheiro procurador geral da corôa, a Academia Real das Sciencias de Lisboa: e se conformou com a informação e pareceres que lhe foram presentes.

Agora, para maior exactidão das noticias que pretendemos dar, aproveitaremos o relatorio que em 14 de maio de 1851 apresentámos á assemblea geral para lhe darmos conta dos trabalhos effeituados, e dos resultados obtidos:

«Tratei de encetar relações com a Sociedade Pomotora da Agricultura Michaelense, e tenho a profunda convicção de que muito havemos de lucrar em seguir uma não interrompida correspondencia com aquella brilhante associação, á qual a agricultura é devedora de mui relevantes serviços, pelo que recebeu já grandes louvores do governo de S. M. e se tornou acredora da mais honrosa consideração de todos os portuguezes.

«A Sociedade Michaelense pôz á nossa disposição quatro mil amoreiras multicaules nos termos de uma portaria do ministerio do reino de 29 de novembro de 1850; não se aceitou porém, esta offerta, por isso que se julgou inutil fazer a despesa da conducção, visto como ha já muitas na Madeira, e ser certo que ellas se propagam muito facilmente de ramo.

«A nossa sociedade recebeu de S. Miguel um estimavel presente, qual foi o de um exemplar do *Almanach Rural publicado para o anno de 1851 pela Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense.*—Chamei *estimavel* a este presente, e na verdade o é, pois que se trata de uma obra interessante que muito acredita a intelligencia e zelo da sociedade que a publicou, como tão justificadamente o reconheceu o governo de S. M.

«A mesma sociedade acaba de enviar-me uma porção das sementes de cedro das Bermudas, introduzido de poucos annos no archipelago dos Açores pelo respeitavel consul americano, o sr. Dabney. O cedro das Bermudas prospera bem nos Açores, e crê-se que será muito util pelas boas qualidades da sua madeira.

«A referida Sociedade Michaelense pediu sementes de pinheiro de

S. Paulo, e uma ou mais plantas do «Cactus Cochinifer» cobertas com a cochinilha; e, tive a satisfação de preencher os seus desejos, fazendo-lhe a remessa das ditas sementes e plantas, graças á obsequiosidade do nosso, socio o sr. Nuno de Freitas Lomelino, que offereceu aquellas, e de outro socio, o sr. Dagour, que preparou estas.»

É de summo interesse o que agora vamos registar, pois que se refere á publicidade dos trabalhos da associação, e aos meios de se instruir:

«Reconhecendo a indispensabilidade de se tornarem publicos os trabalhos da direcção e sociedade, e de offerecer á cogitação e exame dos nossos concidadãos os pareceres das commissões, as propostas dos socios, e as idéas emittidas n'essas discussões: tomei a deliberação de crear um jornal eom o titulo de *Agricultor Madeirense*. A direcção approvou o meu expediente, e applaudo-me hoje d'aquella creação, por isso que os dois numeros já publicados teem agradado ás pessoas sisudas e verdadeiramente empenhados no desenvolvimento dos interesses agricolas.

«Conhecer-se-ha no futuro ainda mais a conveniencia de se reunir em um corpo a noticia dos nossos trabalhos, e a de ir desentranhar da poeira dos archivos certos documentos de que se fallava sem conhecimento de causa, bem como a de sustentar uma publicação, que pelo andar dos tempos póde vir a ser um excellente vehiculo de instrucção agronomica.

«Propuz á direcção, e ella me fez a honra de approvar, que se mandassem vir alguns livros sobre agricultura. Pelo bergantim portuguez «Galgo» nos chegaram esses livros, que ficam sendo propriedade da sociedade, e farão parte de uma bibliotheca, que pelo andar dos tempos espero será estabelecida por nossa conta.—A direcção subscreveu para o «Industriador», Jornal Pratico de sciencias, artes mechanicas e agricultura.—A Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense, remette-nos um exemplar do *Agricultor Michaelense*, e por uma justa reciprocidade acabo de enviar-lhe os dois numeros do nosso jornal, e ser-lhe-hão remettidos successivamente os que se forem publicando.—A direcção obteve, e devem existir na 3.ª commissão, dois opusculos com desenhos de instrumentos agrarios e noticias de sementes, plantas, e gados de diversas raças. São esses opusculos excellentes guias para a compra d'aquelles artigos nos Estados Unidos.»

Lamentamos que a indispensabilidade de poupar espaço n'esta escriptura nos impeça de proseguir a noticia encetada. Apontaremos apenas a indicação dos assumptos de que ainda se tratava no relatorio; e vem a ser: sementes que se receberam de Portugal e de paizes estrangeiros; obstar á devastação das serras; plantio de arvoredo; projecto

de exposição de industria agricola (que depois se realisou); ensaio de um montepio dos lavradores; offerecimento de serviço da parte da direcção; aceitação que teve na Exposição de Londres uma amostra da cochinilha da Madeira; creação de gados; melhoramento de raças de animaes: pastos artificiaes; trabalhos das commissões; memorias e propostas dos socios.» (Veja: *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo...* tomo 3.º pag. 68 a 97. *O Agricultor Madeirense*).

Mas um impulso irresistivel nos move a deixar aqui registada a expressão da magua que n'esse anno de 1851 nos opprimia, ao vermos o quanto de difficuldades é necessario vencer, para se conseguirem alguns bons resultados. Talvez terá ainda cabimento nos dias de hoje a enumeração dos estorvos que retardavam o nosso caminhar.

«Logo no despontar da sua vida viu esta sociedade apparecer uma tal ou qual opposição ao seu estabelecimento. Correram os tempos, e nem por isso deixou a sociedade de encontrar estorvos e embaraços. que quasi a iam matando á nascença. A indifferença de maior numero; uma certa frouxidão e desalento, que parecem effeito do nosso clima; esse duvidar de tudo, esse descrer, esse atheismo de nova especie que se tem apoderado dos homens de hoje, e que em grande parte impede o enthusiasmo das grandes coisas; o espirito de partido, que tudo interpreta a seu geito, e que, tomando todos os caracteres do egoismo, chega por vezes a sacrificar os interesses geraes ao mesquinho contentamento de embargar o passo a um adversario politico; a fogosa impaciencia dos que exigem logo no começo gigantescos resultados: tudo isso tem sido parte para que não tenhamos navegado com vento de servir para o porto a que nos destinamos.»

Esta invectiva encerra talvez a condemnação de um funesto defeito do caracter dos homens de todos os tempos, de todas as nações.

É para lastimar que seja necessario repetir tão tristes verdades: mas sirva ao menos essa repetição para despertar as consciencias, no sentido de que nós todos ponhamos o fito em sacrificar ao bem do maior numero as fraquezas do amor proprio, as suggestões do egoismo, e todas as paixões ruins que obcecam o espirito, e pervertem o coração.

Le devoir est absolu et doit être accompli absolument, en dépit de nos convenances, de nos opinions et de nos goûts personnels. (Les Comm. de l'Hum.)

FIM DO TOMO OITAVO

INDICES

D'ESTE TOMO

I

INDICE GERAL D'ESTE TOMO

II

Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas de que se dá noticia n'este tomo

J

L

[1] O Curso Superior de Lettras ficou assim constituido pelo decreto de 18 de outubro de 1878:

1.º anno:
- 1.ª Cadeira — Historia universal e patria.
- 2.ª Cadeira — Lingua e litteratura sãoskrita vedica e classica.
- 3.ª Cadeira — Philologia comparada.

2.º anno:
- 4.ª Cadeira — Litteratura grega e latina.
- 5.ª Cadeira — Litteratura moderna, especialmente portugueza.

3.º anno:
- 6.ª Cadeira — Philosophia.
- 7.ª Cadeira — Historia universal philosophica.

R

S

III

Indice das pessoas e corporações de que se faz menção n'este tomo

A

F

G

H

J

P

R

S

U

V

IV

Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo.

A

B

C

D

E

F

M

P

R

S

U

V

V

Collecções, repositorios, escriptos anonymos, jornaes litterarios, scientificos, etc., mencionados n'este tomo

A

B

C

INDICE GERAL

DE TODOS OS ASSUMPTOS DE QUE TRATAM OS OITO TOMOS D'ESTA OBRA

(OS ALGARISMOS ROMANOS INDICAM O TOMO)

A

B

C

PAG.

D

E

F

G

H

I

L

T

ERRATAS D'ESTE INDICE

PAG.	LIN.		ONDE SE LÊ	LEIA-SE
463	25	Collocação da Universidade, etc.	I, 457 e 558	I, 457 e 458
»	35	Commissão de foraes, etc......	AI, 307	II, 307

ERRATAS IMPORTANTES DO TOMO VIII

PAG.	LIN.	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
175	22	artigos	escriptos
216	1	1815	1850